Govêrno do Estado do Pará

As Obras Públicas do Pará

Ernesto Cruz

1972 Torres de Santiago?

GOVÊRNO DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

As Obras Públicas do Pará

Volume I

Ernesto Cruz

Dezembro de 1967

GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

SECRETÁRIO DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Eng. José Maria de Azevedo Barbosa

Diretor da Imprensa Oficial

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

—1967—

AS OBRAS PÚBLICAS DO PARÁ

(Organização — Trabalhos — Direção)

1838 — 1967

Esta obra foi idealizada pelo Exmo. Sr. Dr. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA, Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas.

Do paciente trabalho inicial de pesquisas a que se vinha há tempos dedicando, partiu S. Exa., empolgado pelo assunto, à decidida execução de um irrefreável anseio, que representa, por isso mesmo, a concretização de um velho sonho.

Pela envergadura de que se reveste, referida iniciativa mereceu pronto e integral apoio do Exmo. Sr. Tenente-Coronel ALACID DA SILVA NUNES, Governador do Estado do Pará, que a mandou editar na Imprensa Oficial, com a colaboração da Secretaria de Estado de Govêrno. Confiou-a o Dr. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA, acertadamente, ao ilustre Historiador ERNESTO CRUZ, que a escreveu sob a denominação de "AS OBRAS PÚBLICAS DO PARÁ" — trabalho que constitui, inequìvocamente, precioso documentário revelador da ação administrativa dos Governantes paraenses no curso dêstes últimos cento e trinta anos.

Decidiram, finalmente, os Exmos. Srs. Tenente-Coronel ALACID DA SILVA NUNES e Dr. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA, num gesto lúcido e oportuno, dedicá-la, como homenagem do Govêrno do Estado, ao ano do Centenário do Dr. AUGUSTO MONTENEGRO, ex-Governador do Pará.

Belém, 2 de dezembro de 1967.

CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Secretário de Estado de Govêrno

Ao assumirmos a direção da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, tomando contacto direto com as obras a cargo do Estado, penetramos num mundo de realizações não conhecidas, no seu volume global, pelos paraenses. E não conhecido, sobretudo, o esfôrço dos nossos antepassados, desbravando o interior sem os recursos da técnica hodierna. Por isso, resolvemos trazer a público esta obra, que reflete a dedicação e a capacidade profissional dos nossos engenheiros, a quem rendemos homenagem sincera, fixando, neste livro a epopéia dêste trabalho.

Pessoalmente, iniciamos a pesquisa na antiga coleção dos Diários Oficiais do Estado, da SEVOP. Era nossa intenção conhecer como surgira a Secretaria de Obras na vida administrativa do Estado e quais os seus titulares no correr dos anos.

Já com as mãos empoeiradas das consultas feitas e repletas de fôlhas sôltas de papel rabiscado, com farto material pesquisado, entendemos melhor entregar a tarefa ao historiador Ernesto Cruz. Êle, a um tempo entusiasmado e apreensivo, — pois desejávamos a obra a curto prazo — aceitou a incumbência. Recuou no tempo a 1838, avançando até o ano do centenário de Augusto Montenegro.

Eis que os "Relatórios" do engenheiro Américo Santa Rosa nos aguçaram a curiosidade sôbre as realizações da Secretaria.

Voltamos, então, a secundá-lo na tarefa exaustiva da pesquisa no curso de 130 anos e o que nos foi possível levantar, quer nos arquivos da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, quer em nossa biblioteca particular, enviamo-lo, como colaboração, para incorporar, no que coubesse, ao trabalho do ilustre historiador.

Não satisfeitos com os elementos recolhidos que falavam das obras estaduais, na Capital e no Interior, procuramos, também, nas obras municipais, aquelas de maior importância, para que constassem do livro.

Concluído o manuscrito, transferimos para a Imprensa Oficial do Estado a responsabilidade de sua impressão.

Julgamos desnecessário referir a importância desta obra, menos pela idéia de quem a teve, mas pelo seu valor histórico e informativo.

Evocar vultos como Américo Santa Rosa, Victor Maria da Silva, Inocêncio Holanda, Palma Muniz, Raimundo Viana, Francisco Bolonha, Domingos Acatauassu Nunes, foi como penetrar num santuário de relíquias, onde a fé e a esperança se retemperaram novamente. Porque a civilização que aí está, dormida antes nos casulos rústicos da cidade acanhada, ou nos "tapiris de palha", nas ribas dos igarapés, educou-se, cresceu, expandiu a urbe e abriu clareiras no interior, mercê do bandeirantismo dêsses homens e seus auxiliares diretos.

O obra dêsses antepassados resistiu ao século! Defrontamo-la hoje ainda. São os velhos cais, os trapiches de atracação, os paços municipais, as escolas, os postos de saúde, os mercados públicos, as igrejas, os teatros, as estradas de penetração no caminho das Guianas ou descendo para Mato Grosso, as colônias agrícolas, a navegação a vapor, as ferrovias: um mundo maravilhoso, enfim, a creação sobretudo de esperanças, em meio às labaredas verdes daquele "Inferno" tão decantado.

Eis a nossa intenção: reverenciarmos quantos passaram pela Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, desde aqueles humildes obreiros que constituiam "OS CORPOS DOS TRABALHADORES", em 1838, aos que hoje militam nesta Repartição, incógnitos, por vêzes vilipendiados mas nem sempre exaltados pelo que de grandioso fizeram em favor da terra paraense.

É à memória de AUGUSTO MONTENEGRO, o grande Governador do Pará, — o eminente Estadista, que simboliza e encarna a figura do Administrador — e aos servidores da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas que dedicamos êste livro.

Belém, 7 de dezembro de 1967.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

PALAVRAS DO HISTORIADOR E ACADÊMICO

DR. VICTOR TAMER

Foi o General Francisco José de Sousa Soares Andréa, governador da Província do Pará, quem criou, em 1838, o "Corpo dos Trabalhadores".

Após a tormenta da Cabanagem, quando o restabelecimento da ordem geral na Província dera condições governamentais para a reconstrução de Belém e dos lugares do interior atingidos pela célebre revolta de Angelim — fêz parte do plano administrativo daquele ilustre General, que viera reimplantar a autoridade do govêrno no Pará, a fundação do "Corpo dos Trabalhadores", órgão responsável por tôdas as obras públicas que se iriam iniciar sob o regime restaurador de Andréa.

A designação primitiva do importante setor de trabalho, "Corpo dos Trabalhadores", conservou-se sem alteração até o ano de 1854, daí, passando a chamar-se "Contratantes", já no govêrno de Sebastião do Rêgo Barro, mas com a mesma finalidade originária de dirigir as obras públicas oficiais.

Outras denominações ainda surgiram, segundo as reformas constitucionais vigentes nesta unidade federativa, sem que, contudo, a essência da obra de Andréa desaparecesse através dos tempos, antes evoluisse para a atual Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas.

Do antigo Corpo dos Trabalhadores à presente Secretaria da Viação e Obras Públicas, isto é, de 1838 a 1967, quantas obras públicas estão espalhadas em nossa capital e no interior do Estado, como atestados perenes do nosso desenvolvimento? Olhemos as nossas praças, os nossos monumentos, os edifícios construídos pelo govêrno durante um longo período que se mede por século! Sim, o Pará cresceu e disso nos orgulhamos com justificada razão. Mas como saber a origem de cada iniciativa governamental, quem a autorizou, quem a executou, ou ainda quando tais melhoramentos importantíssimos da vida pública do Estado foram inaugurados?

Para tamanho esfôrço de pesquisas a cêrca da história do nosso progresso, ninguém mais indicado ao êxito do cometimento, do que o ilustre professor Ernesto Cruz, historiador de incontestáveis méritos, capaz de esmiuçar os segredos do passado e trazê-los ordenados num volume, não importa qual a verdade histórica que se necessite levantar.

E de outra maneira não aconteceu. A tarefa árdua, deu-se-lhe o homem exato ao desempenho! Convocado a realizá-la pela própria e atual Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, na pessoa de seu titular, Dr. José Maria de Azevedo Barbosa, eis que Ernesto Cruz vitoriosamente se desobriga da difícil incumbência, trazendo-nos completo, o precioso documentário que aqui está, resultado de suas buscas diuturnas nos arquivos e alfarrábios oficiais, por entre meandros sòmente accessíveis ao bom têrmo, quando o verdadeiro historiador leva consigo, inato, o faro da direção.

Todo o sistema organizado dos trabalhos públicos, quer da Província ou do Estado e do Município, compreendendo assim, as obras públicas provinciais, estaduais e municipais, desde a criação do Corpo dos Trabalhadores à atual Secretaria da Viação e Obras Públicas — todo êsse volume de realizações administrativas dentro do Pará, ocorridas por mais de um século, faz parte dêste trabalho, que tem por título "As Obras Públicas do Pará — Organização — Trabalhos — Direção de 1838 a 1967".

Com o presente estudo, o prof. Ernesto Cruz não sòmente enriquece o seu já de si valioso acêrvo de obras sôbre a nossa História, como coloca ao alcance imediato dos estudiosos de sua terra, um repositório seguro de informações referentes ao próprio embelezamento do Pará.

VICTOR TAMER

TEN. CEL. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado do Pará

I N T R O D U Ç Ã C

Esta obra sai a lume no Govêrno do Exmo. Sr. Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES.

É, inequivocamente, mais uma entre as inúmeras iniciativas de fundo cultural que sua fecunda administração torna realidade, através da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, pelo seu titular, Dr. José Maria de Azevedo Barbosa.

De sua vida, útil e proveitosa, afora o seu Curriculum pouco se deve aditar na hora presente. Falam melhor que as palavras, os seus atos em si, a sua tenacidade, a sua abnegação, a sua ousadia, a sua obra administrativa. O futuro, sim, di-lo-á melhor, à luz serena do julgamento da História, em caracteres firmes e duradouros, quanto fêz e o que soube dar de si, na sua laboriosa trajetória, em favor da terra que lhe fôra berço. Mas, se o porvir, lhe vai reservar, inevitàvelmente, lugar destacado na Galeria dos Estadistas Paraenses como homem objetivo, exato no planejamento, na desenvoltura e na conclusão das tarefas, como homem público de obras concretas, como administrador completo, em suma, não menos certo será prevê-lo entre quantos, no exercício da Suprema Magistratura do Estado, estimularam, difundiram e fomentaram os relevantes assuntos da Cultura e os atos de superior alcance espiritual. Dêstes, seu Govêrno está repleto. O aparecimento do presente livro é, dêsse particular, uma expressiva reafirmação.

Tais características lhe pertencem e são inerentes ao próprio ser. Ninguém lhas poderá negar.

Baste-se-nos realçá-las, nesta hora, para fazer justiça a êsse valoroso paraense, que, saído da caserna — fulcro de sua vocação e forja onde consolidou a têmpera de sua formação moral — surgiu no cenário político administrativo do Estado no fluxo da Revolução vitoriosa de 31 de março de 1964 e pôde mostrar aos seus conterrâneos e à sua terra, com rara felicidade, as qualidades que lhe asseguraram nome e fama como um dos maiores Prefeitos da Cidade de Belém. O povo julgou-o pelo seu invulgar acervo de trabalho à frente da Municipalidade e conferiu-lhe, num pleito coroado de memorável e esmagadora vitória, o mandato iniciado a 31 de janeiro de 1966, a fim de, como Governador Constitucional do Estado, legar ao Pará, num trabalho sob o signo da "gratidão, humildade e coragem", o exemplo dignificante de "um quinquênio, do qual os seus companheiros e os seus descendentes se orgulheçam para sempre".

Eis, com as minúcias de melhores informes, os dados elucidativos de seu Curriculum Vitae: —

CURRICULUM VITAE

NOME: ALACID DA SILVA NUNES (Tenente Coronel)

FILIAÇÃO: Francisco da Silva Nunes e Maria da Silva Nunes.

DATA NASCIMENTO: 25 de novembro de 1924.

NATURALIDADE: Estado do Pará (Belém)

NACIONALIDADE: Brasileiro

CART. IDENTIDADE: Ministério da Guerra 1 G 348789.

TITULO ELEITOR: 43.081.

PRAÇA: 1.º de março de 1943.

PÔSTO: Tenente Coronel (reserva).

ARMA: Artilharia.

ESTADO CIVIL: Casado

CÔNJUGE: Marilda de Figueiredo Nunes.

DATA CASAMENTO: 28 de maio de 1960.

FILHOS: Hildegardo de Figueiredo Nunes
Ricardo de Figueiredo Nunes
Alacid da Silva Nunes Filho.

CARGO QUE OCUPA: Governador do Estado do Pará.

ESCOLAS QUE CURSOU: Fêz seu curso primário no Colégio Santa Terezinha, da professôra Maria da Silva Nunes; Fêz exame de certificado no Grupo Escolar José Veríssimo; o curso secundário no Ginásio "Paes de Carvalho": cursou também o C.P.O.R. de Belém (aluno); Escola Preparatória de Fortaleza; Academia Militar das Agulhas Negras; Escola de Educação Física do Exército; Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais; 1.º ano da Faculdade de Ciências Econômicas "Cândido Mendes" — Guanabara; e a Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade Federal do Pará.

DATA E PRINCIPIO DE CADA PROMOÇÃO

Aspirante a Oficial:	28 de dezembro de 1946.
2.º Tenente:	25 de junho de 1947.
1.º Tenente:	25 de junho de 1949.
Capitão:	25 de abril de 1952.
Major:	25 de abril de 1959 (merecimento).
Tenente Coronel:	Na reserva, por ter sido eleito Governador do Estado em 20 de janeiro de 1966.

UNIDADES QUE SERVIU:

10.º Grupo de Artilharia Transportada — 75;
Fortaleza de S. João: 1/2.º Grupo de Artilharia da Costa,
Instrutor do Curso de Artilharia AMAN;
Quartel General da Zona Militar Norte (Recife), Ajudante de Ordens do Gen. Cordeiro de Farias;
Regimento Floriano (1.º RO 105);
Instrutor do Curso de Artilharia da Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais;
Diretoria Geral do Material Bélico;
28 C. R. (Chefe);
Quartel General do C. M. A. e 8.ª R. M.

FUNÇÕES DESEMPENHADAS:

I — Funções Militares:

Instrutor da AMAN (2 anos);
Ajudante de Ordens do General Comandante da Z. M. N. — Gen. Cordeiro de Farias;
Instrutor da Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais — (3 anos);
Presidente da Comissão de Concorrência da Diretoria Geral do Material Bélico;
Chefe de Polícia do Amapá (Govêrno Jânio Quadros);
Chefe da 28 C. R. — Belém;
Comandante do Q. G. da 8.ª R. M.;
Delegado do CMA e 8.ª RM, como Presidente da Comissão de Abastecimento Regional.

II — Funções Civis:

Presidente do Círculo Militar de Belém;
Diretor do Departamento de Tiro da F. P. D.;
Governador interino do Amapá (Govêrno Jânio Quadros);
Eleito Prefeito Municipal de Belém pelo movimento revolucionário de 1964, com mandato de 10.6.64 a 1.7.65;
Eleito, em 1964, Presidente da Associação dos Municípios do Pará;
Eleito Governador do Estado do Pará, em 3 de outubro de 1965;
A convite do Govêrno Norte americano, visitou os Estados Unidos da América do Norte. (1.11.65);
Em 20.1.1966 foi diplomado pelo T.R.E. Governador do Estado do Pará — Nessa mesma data passou para a reserva do exército brasileiro, no pôsto de Tenente Coronel;
Em 31.1.1966 foi empossado no cargo de Governador Constitucional do Estado do Pará;

Em 22.5.1966 foi designado chefe da Delegação Brasileira à Reunião Internacional sôbre Problemas da Agricultura nos Trópicos Úmidos da América Latina, no período de 22 de maio a 4 de junho — Lima, Iquitos, Manaus, Belém;
Em 1.12.1966 participou, chefiando a delegação do Pará, da 1.ª Reunião de Incentivos ao Desenvolvimento da Amazônia, presidida pelo Ministro do Interior e instalada, em Manaus, pelo Presidente da República;
Em 1967 chefiou a I Missão Econômica do Pará que se deslocou, via rodoviária, de Belém até Pôrto Alegre;
Em 2.5.1967 visitou a República de Portugal e províncias ultramarinas a convite do Govêrno Português;
Em 2.6.1967 visitou a República da Alemanha, a convite do Govêrno Alemão;
Reeleito, em 24.10.1967, para Presidente da Associação dos Municípios do Pará;

CONDECORAÇÕES:

I — Medalhas:

a) Nacionais:

1. Medalha da Ordem do Mérito Militar no Grau de Comendador.
2. Medalha de Pacificador, pelos assinalados serviços prestados ao Exército Brasileiro — 6 de janeiro de 1967.
3. Medalha do Mérito Santos Dumont, em prata, por destacados serviços prestados à Aeronáutica Brasileira.
4. Medalha de tempo de serviço.
5. Medalha Marechal Cândido Mariano da Silva Rondon da Sociedade Geográfica Brasileira — São Paulo.
6. Grã-Cruz da Ordem do Albatroz — Museu de História.
7. Medalha "Brigadeiro José Vieira Couto de Magalhães".

b) Estrangeiras:

1. Grã-Cruz da Ordem do Mérito Agrícola — Peru.
2. Comendador da Ordem de Izabel a Católica — Espanha.

c) Comemorativas:

1. Medalha do 1.º Decênio da criação da Universidade Federal do Pará (ouro).
2. Medalha comemorativa do decênio da FORLUZ (ouro).
3. Medalha comemorativa da inauguração da Companhia Têxtil de Aniagem (ouro).
4. Medalha dos 350 aniversário da Fundação da Cidade de Benguela — Província de Angola — Portugal.
5. Medalha comemorativa do III Congresso Brasileiro das Assembléias Legislativas.
6. Medalha do IV Congresso Brasileiro das Assembléias Legislativas.
7. Medalha comemorativa da inauguração das instalações de pesca de Pedroucos — Lisboa.
8. Medalha da Organização Corporativa das Pescas — Vianna do Castelo — Portugal.
9. Medalha do 1.º Centenário do Grêmio Literário Português.
10. Medalha Cultural Professor Joaquim Tavares Vianna.

11. Medalha do 1.° Congresso Nacional dos Institutos de Previdências Estaduais.
12. Medalha da Escola de Comando e Estado Maior do Exército — 1966-1967.
13. Medalha do Jubileu de Prata do SENAI.
14. Medalha dos II Jogos Luso-Brasileiros — 1963.
15. Medalha comemorativa do 350° aniversário da Cidade de Belém.
16. Medalha do 25° aniversário de instalação da Justiça do Trabalho da 8.ª Região.
17. Medalha comemorativa dos 50 anos da Confederação Brasileira de Desportos.
18. Medalha dos 10 anos de fundação da refinaria de Petróleo União.
19. Medalha de 10 anos da Faculdade de Filosofia.
20. Medalha do cinquentenário da Faculdade de Odontologia.

II — Diplomas:

1. Diploma de Sócio Honorário da Federação das Sociedades Beneficentes do Estado do Pará.
2. Título de Benemérito dos Desportos Paraenses.
3. Sócio Benemérito do King Club do Pará.
4. Diploma de vulto eminente do Movimento Municipalista Brasileiro — — Associação Brasileira dos Municípios.
5. Diploma de Sócio Benemérito da Associação dos Ex-Combatentes do Brasil — Secção do Pará.
6. Sócio Honorário da União Beneficente dos Chauffeurs de Belém do Pará.
7. Diploma de Cidadão do Município de Marabá.
8. Diploma de Cidadão do Município de Abaetetuba.
9. Diploma de Cidadão do Município de Tomé-Açu.
10. Diploma do Mérito Escolar Marechal Rondon — (do Museu de História do Rio de Janeiro).
11. Diploma de Amigo da Base Aérea.
12. Diploma de Amigo da Marinha.

DISCURSOS,

CONFERÊNCIAS e

PRONUNCIAMENTOS:

Discurso proferido por ocasião da solenidade de posse como Prefeito da Cidade de Belém (10.6.64).

Em 20.1.1966 — Discurso proferido por ocasião da solenidade de diplomação, como Governador do Estado, pelo Tribunal Regional Eleitoral.

Em 31.1.1966 — Discurso de posse, como Governador do Estado, na Assembléia Legislativa.

Em 31.1.1966 — Pronunciamento ao povo paraense na sacada do Palácio Lauro Sodré, momentos após assumir o Govêrno do Estado.

Em 31.3.1966 — Discurso proferido por ocasião da solenidade de encerramento das festividades comemorativas do Segundo aniversário da Revolução de 1964.

Em 4.6.1966 — Discurso proferido por ocasião da sessão solene de encerramento da 1.ª Reunião Internacional sôbre Problemas de Agricultura nos Trópicos Úmidos da América Latina.

Em 29.7.1966 — Discurso proferido na ocasião em que recebeu a "Ordem Peruana do Mérito Agrícola". (No Palácio Lauro Sodré).

Em 14.8.1966 — Por ocasião do jantar oferecido ao Marechal Arthur da Costa e Silva, Presidente eleito da República (sede da Assembléia Paraense).

Em 2.9.1966 — Saudação ao Exmo. Sr. Humberto de Alencar Castelo Branco, Presidente da República.

Em 7.10.1966 — Saudação ao doutor João de Deus Bataglia Ramos, Embaixador de Portugal no Brasil.

Em 6.11.1966 — Na abertura do Seminário de Saúde promovido pela Fundação SESP (Auditório da Faculdade de Odontologia).

Em 12.11.1966 — Mensagem ao povo paraense sôbre as eleições de 15 de novembro (através da TV — Marajoara).

Em 13.11.1966 — Mensagem ao povo paraense sôbre as eleições de 15 de novembro (publicado nos jornais de Belém).

Em 11.12.1966 — Na Sessão Solene de encerramento da 1.ª Reunião do Incentivos ao Desenvolvimento da Amazônia (Auditório da Faculdade de Medicina).

Em 1.1.1967 — Mensagem de Ano Nôvo ao povo paraense.

Em 11.2.1967 — Discurso proferido por ocasião da solenidade comemorativa da transformação da sede do município de Salinópolis em Estância Hidromineral.

Em 15.2.1967 — Discurso proferido por ocasião da inauguração da Agência do Banco do Estado do Pará S. A. no Rio de Janeiro.

Em 21.7.1967 — Discurso proferido por ocasião da solenidade de encerramento do VII Congresso Brasileiro dos Municípios, realizado em Belém.

Em 15.8.1967 — Discurso proferido na solenidade de comemoração do centésimo quadragésimo quarto aniversário da Adesão do Pará à Independência do Brasil e entrega de Medalhas de Bons Serviços a diversos servidores.

Em 1967 — Discurso proferido por ocasião da inauguração do retrato do Coronel Jarbas Gonçalves Passarinho, na Galeria dos ex-Governadores e condecoração do mesmo com a "Medalha de Serviços Relevantes".

Em 1967 — Discurso proferido no encerramento da 1.ª Conferência Nacional sôbre os Problemas da Castanha.

Em 1967 — Por ocasião do Encerramento do Congresso Nacional Agropecuário.

Em 1967 — Discurso proferido na ocasião em que foi condecorado com a "Comenda de Izabel, a Católica", pelo Govêrno Espanhol.

Em 1967 — Conferência proferida na F.E.P., sôbre a Educação Florestal.

Palestras:

1. Para a Escola Superior de Guerra — 1966-1967.
2. Para o Curso de Estado Maior e Comando das Fôrças Armadas — 1967-1968.
3. Para os oficiais do C.M.A., 1.ª Z. A. e 4.° D. N., em 1967.

ELOGIOS:

Trinta e Seis (36) — Individuais.

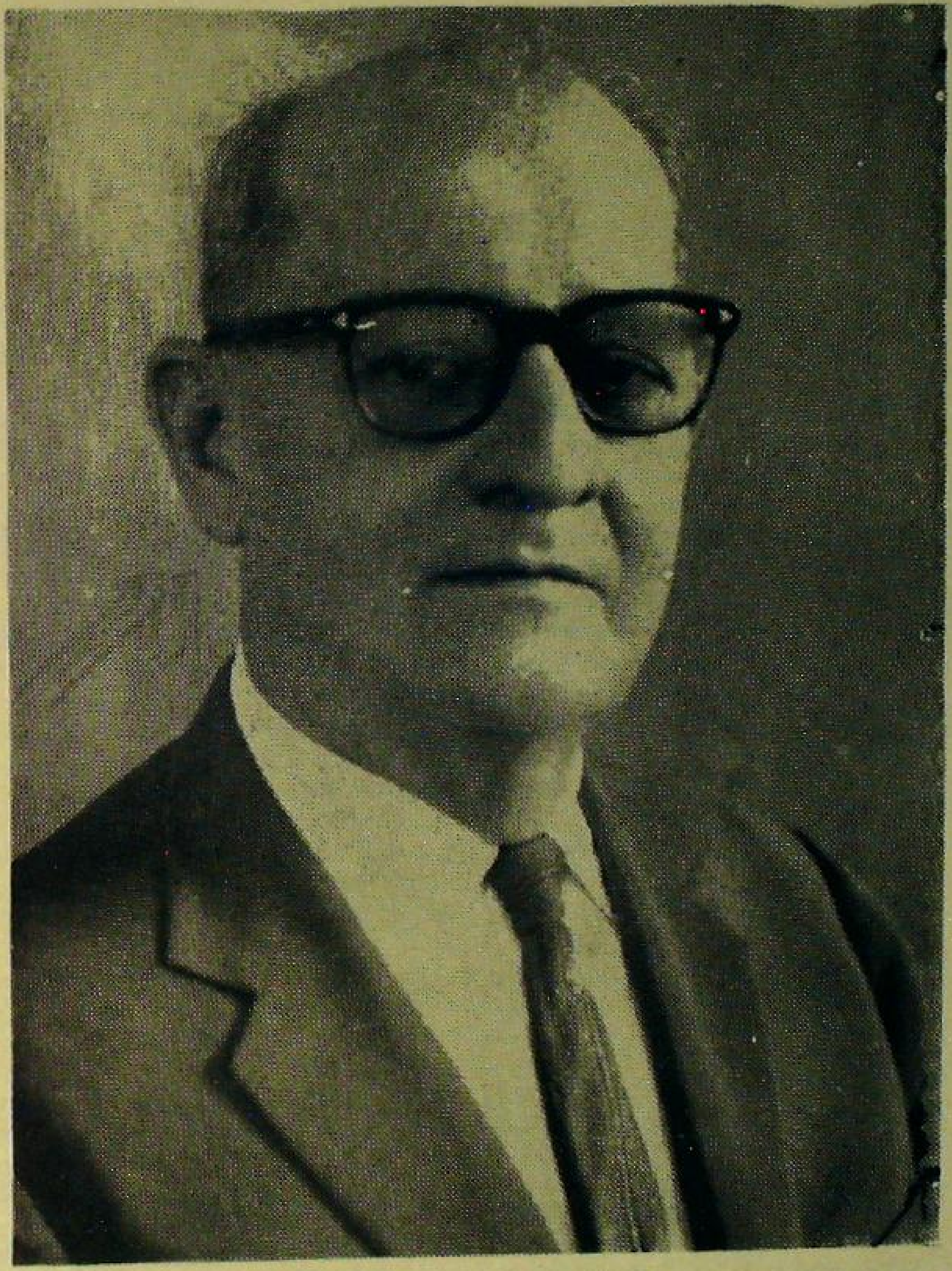

DR. JOAO RENATO FRANCO
Vice-Governador do Estado

JOÃO RENATO FRANCO

(Vice-Governador do Estado do Pará)

JOÃO RENATO FRANCO, belemense, nascido em 22 de Junho de 1895. Farmacêutico laureado, licenciado em química industrial, cirurgião dentista, advogado, dedicou-se ao ensino superior e secundário (médio).

Iniciou o magistério em 14 de Março de 1912, como preparador de física, química e história natural do Ginásio "Paes de Carvalho" (atual Colégio Estadual Paes de Carvalho), onde exerceu, a seguir, a cátedra de física e foi seu Diretor com a Revolução de 1930, como um dos seus participantes.

Um dos fundadores da Faculdade de Odontologia e seu professor catedrático. Professor e depois Diretor da Escola de Química Industrial do Pará. Um dos fundadores da Faculdade de Medicina do Pará, incentivador da criação da Escola de Engenharia. Diretor Geral do Departamento de Educação e Cultura, atual Secretaria de Estado de Educação e Cultura. Com o fracasso da Revolução de 1932, como um dos Chefes Revolucionários e Presidente do Partido Constitucionalista do Pará e obrigado a retirar-se do Estado, escolheu a ex-Capital Federal para centro de suas atividades, prosseguindo na missão de educador lecionando no Colégio Pedro II, Colegio Malet Soares, Colégio Sacré Coeur de Marie, Colégio Martins Junior, Ginásio do Meyer e outros educandários e nos últimos anos de estada no atual Estado da Guanabara fundou a Escola Acadêmica, atual Ginásio Acadêmico, à Rua Humaitá, a Universidade Livre da Capital Federal, aquele de sua propriedade e esta da Associação Cientifica Guanabarina e dirigiu o tradicional e respeitável Colégio Paula Freitas, criando uma sucursal em Copacabana. Tangido por grave enfermidade que o reteve ao leito, sem esperanças, por ano e meio, regressou ao torrão natal. Restabelecido aceitou convite de Magalhães Barata para dirigir a instrução paraense. Seu amigo, saudoso Ministro José Linhares, então Presidente da República, honrou-o, em 1945, com a sua nomeação para Presidente e diretor da Caixa Econômica Federal do Pará, que organizou e dirigiu com aplausos gerais. Reconduzido automàticamente, por três consecutivos mandatos quinquenais, aposentou-se pelo SASSE.

A Revolução de 1964, pelo seu ex-aluno e amigo Coronel Jarbas Passarinho, o distinguiu com a sua escolha para integrar a chapa Alacid da Silva Nunes, como vice-governador e por dispositivo constitucional presidente da Assembléia Legislativa do Estado. Na mesma oportunidade em que era convocado para ser candidato a vice-governança o ex-P.S.D., atual M.D.B., o honrava com o convite para ser Prefeito Municipal de Belém em sua chapa.

Colaborador da imprensa paraense, através dos vários jornais e revistas, sendo permanente colaborador da "Folha do Norte". Fundou e dirigiu o semanário "A Vitória", de sua propriedade que, em campanhas memoráveis passou a vespertino — diário, diante de períodos conflagrados, com várias prisões, empastelamento das oficinas, confisco de edições e, finalmente, suspensão de sua circulação.

Vida agitada, desde aos 17 anos. Como acadêmico, fundou a então União Acadêmica, com órgão publicitário próprio, participando de todos os movimentos estudantis e políticos, das horas conturbadas de 1912, 1924, 1930, 1932 e 1935.

Com sua longa experiência de homem público e político, colabora na gigantesca obra administrativa do Govêrno Alacid da Silva Nunes, substituindo-o nas vêzes que se ausenta do Estado em defesa dos interesses da região.

DISTINÇÕES — Dentre inúmeras cabe assinalar a de Professor do Ano (1967), Professor Emérito pela Faculdade de Odontologia, Medalha do Pacificador (Duque de Caxias), Cidadão Honorário da Cidade de Kansas (Missouri), Medalha e Diploma comemorativos dos 350 anos de Belém, Sócio Benemérito da Associação dos Ex-Combatentes do Brasil, Secção do Pará, Medalha Cultural "Professor Joaquim Viana", conferida pela Faculdade de Odontologia, Diploma dos Lions Internacional — Brasil Distrito L 1, Diploma de Honra ao Mérito, conferido pela Câmara Municipal de Belém, Presidente do ex-PTB e seu Vice-Presidente de Honra, Medalha Honra ao Mérito, conferida pelo Serviço Assistencial e Seguro Social dos Economiários, (SASSE), Delegado do Estado do Pará no Congresso de Química e no Congresso de Estatística Educacional (1945), Secretário Geral do extinto Museu Comercial do Pará, Sócio Fundador da Associação Beneficente dos Funcionários do Estado do Pará, Sócio Efetivo da Associação dos Funcionários Públicos Federais no Estado do Pará, Representante do Pará na Comissão Elaboradora do Plano Nacional de Educação (1942), Sócio do Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Pará e do Sindicato dos Jornalistas da Guanabara, Sócio Benemérito da Associação dos Servidores da Caixa Econômica Federal do Pará.

A Caixa Econômica, em sua Presidência, além de incontáveis votos de louvor à sua administração, foi considerada modelar e indicada, em circular do Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais, como exemplo a ser seguido pelas demais congêneres.

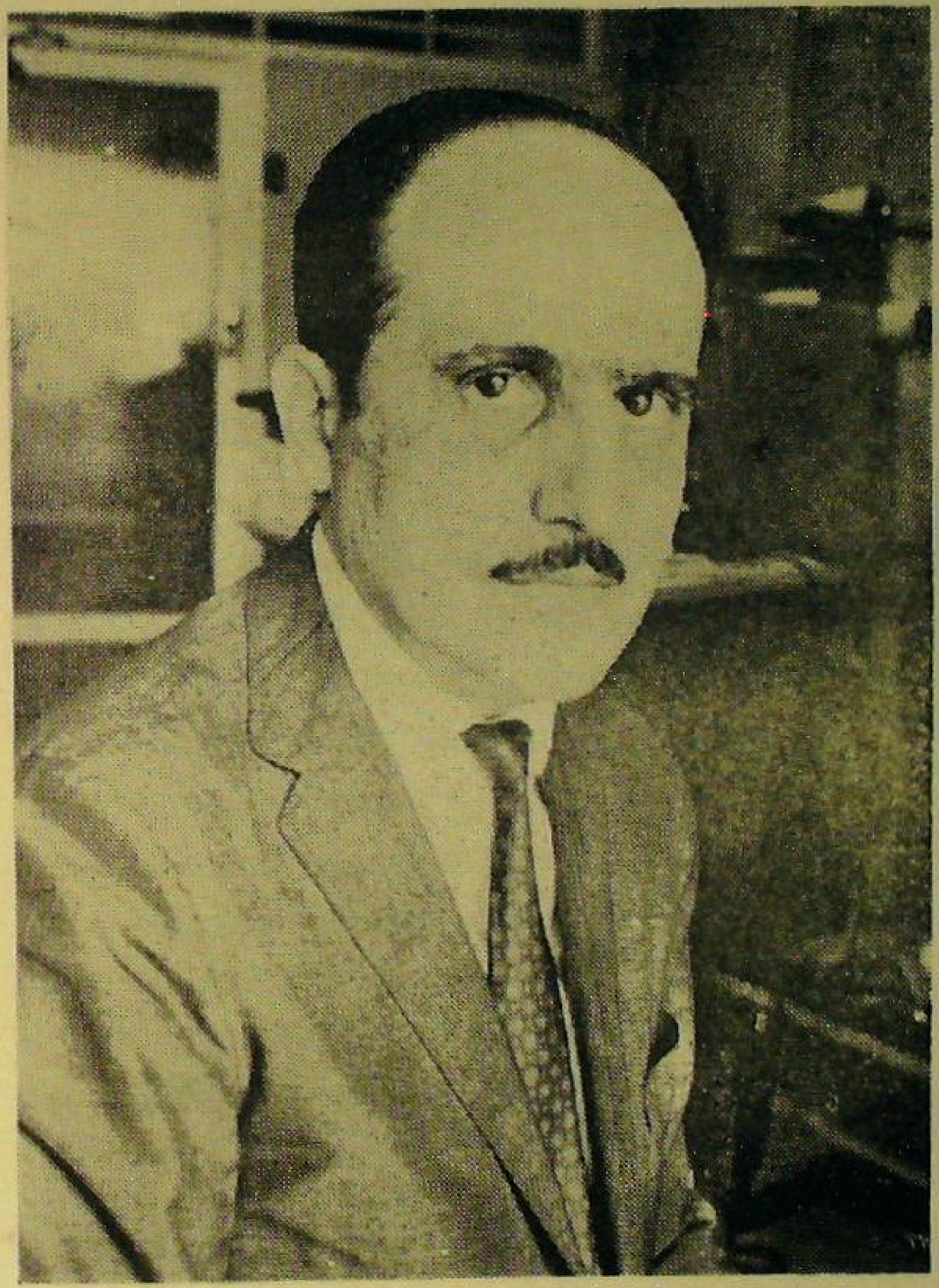

DR. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

CAPÍTULO I

1838 — 1853

1 — CREAÇÃO DOS CORPOS DOS TRABALHADORES DAS OBRAS PÚBLICAS

2 — CORPOS DE TRABALHADORES — COMPANHIA DE OBREIROS

3 — CONTRATANTES DAS OBRAS PÚBLICAS

4 — COMPANHIAS MUNICIPAIS

6 — INSPEÇÃO GERAL DAS OBRAS PÚBLICAS

7 — OBRAS PÚBLICAS GERAIS E PROVINCIAIS

8 — GUARDAS CAMPESTRES

9 — ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO QUE CREOU A INSPEÇÃO DAS OBRAS PÚBLICAS

10 — EXTINTA A INSPEÇÃO DAS OBRAS PÚBLICAS

1 — CREAÇÃO DOS CORPOS DOS TRABALHADORES DAS OBRAS PÚBLICAS

Relatam as informações que nos chegam através dos documentos da época, que Francisco Caldeira de Castelo Branco fundou Belém no dia 12 de Janeiro de 1616. Afóra o francês Charles de Vaux que conhecia bem a língua dos nativos, trouxe como piloto Antônio Cochado. oficiais e 150 homens de armas.

Dizem ainda os manuscritos do tempo que o primeiro trabalho de Caldeira foi a construção de um forte que tomou o nome de PRESÉPIO, por ter saído de São Luiz no dia de Natal. Em seguida mandou levantar uma modesta capela dedicando-a à Nossa Senhora da Graça.

Para que tal fizesse, empregou, tanto no cercado do promontório em que se estabeleceu com seus companheiros de jornada, como na ereção da pequena Capela os seus próprios soldados, pois não consta que tivesse trazido operários especializados para essas obras. Temos notícia da instalação desde os primeiros dias da conquista, do Senado da Câmara e do govêrno da Capitania.

E' de presumir que, depois de aberta a primeira rua de Belém, chamada do NORTE que é hoje a SIQUEIRA MENDES, a iniciativa da construção das casas dos colonos, por êstes mesmos, ou ainda com a ajuda dos soldados portuguêses, o trabalho inicial do Senado da Câmara fôsse o da limpeza do pequeno núcleo colonial.

Os tempos passavam. A cidade começou a crescer. E com ela o número de moradores. Os serviços públicos haviam de preocupar os administradores coloniais.

O que faziam para manter a cidade em condições de limpeza e de vivência ?

Não temos nos Arquivos Públicos, nem de Belém, como nos de Poturgal e da Espanha que percorremos e pesquisamos, nenhuma informação digna de crédito.

As notícias mais antigas que possuimos sôbre o sistema adotado para a limpeza da cidade e a construção das casas residenciais e dos estabelecimentos administrativos, datam do século XIX. Vêm elas através dos Códigos das Posturas Municipais, que eram indiscutìvelmente o Código dos bons costumes. Um conjunto de artigos que obrigava os munícipes a determinados deveres.

Um dos mais antigos Códigos conhecidos, existia na coleção de manuscritos do Arquivo Municipal de Belém, e datado de 1831. Tinha DEZ artigos, que em resumo determinavam, apenas o seguinte :

1.° — Proibição às pessoas atacadas de lepra de transitarem pelas ruas, praças ou lugares publicos da cidade e povoação do seu distrito. Penalidades : multa de TRINTA MIL RÉIS aos responsaveis pelo doente ou 8 dias de prisão.

2.° — Recolhimento dos leprosos ao Hospital dos Lazaros, à ordem do Juiz de Paz, da Camara ou do seu Presidente, não estando aquela em período de reunião.

3.° — Proibição de exercer alguem o comercio de — "fazendas, generos sêcos, comestiveis, molhados ou outros quaesquer objetos", sem a licença da Camara.

4.º — Os comerciantes devidamente licenciados, pagariam pelos seus estabelecimentos as taxas anuais de :

6$400 réis — As tabernas e casas de venda de carne verde.
12$000 réis — Os vendilhões de fazendas ou de outros quaesquer generos extrangeiros ,em taboleiro ou não. Os comissarios volantes e os regatões.
12$800 réis — Os botequins.
3$200 réis — As casas de pasto e as quitandas, isto é as que vendiam em cabanas ou em duas casas.
1$600 réis — As padarias.

5.º — Ficaram isentos da prestação os negociantes que transacionassem a grosso e atacado, e os lojistas que vendiam a retalho, sujeitos unicamente a multa de 4$000 réis, cada vez que fôssem encontrados sem a respectiva licença da Camara.

6.º - Os que denunciassem, com fundamento, ao fiscal, a falsificação de pêsos da carne verde ou de outros generos, tinham de premio a metade da multa especificada no artigo 32 das Posturas publicadas em 1830.

7.º — Multa de TRINTA MIL RÉIS ou 8 dias de prisão á qualquer pessoa que procurasse subir a bordo das embarcações procedentes do estrangeiro, antes destas estarém desembaraçadas pela saúde.

8.º — Multa de VINTE MIL RÉIS ou 8 dias de prisão aos que corressem a cavalo pelas ruas, estradas, praças e districtos do Conselho. Se o infrator fôsse escravo, a multa seria reduzida a metade, ficando contudo o paciente sujeito aos açoites da Lei.

9.º — Os porcos encontrados vagando pelas ruas, praças e lugares publicos da cidade, seriam depositados no antigo AÇOUGUE, onde, no fim de 3 dias, podiam ser vendidos em hasta publica, caso não fôssem procurados pelos respectivos donos.

10.º — O produto das vendas ficaria depositado em mãos do procurador da Câmara, para ser restituído, deduzidas as multas e despesas ao proprietario do suino.

Como se vê, nenhum artigo das Posturas de 1831, e mesmo as de 1832, faziam qualquer referência às obras que fôssem da iniciativa da Câmara ou do govêrno provincial.

Vamos encontrar no artigo 66 das Posturas de 1833, a primeira referência sôbre a **limpeza** da estrada, rua ou passeio, que servia de limite a um prédio urbano.

Dizia, assim :

"Todo o **Habitante** ou **Proprietario** será obrigado a **ter limpas as suas testadas aos** DOMINGOS; o que ao contrario fizer será multado em HUM MIL RÉIS ou DOIS DIAS DE PRISÃO, não tendo com o que pagar. A mesma multa recairá nas pessoas que de qualquer forma sujarem **a testada alheia**".

Isto quer dizer que cabia ao habitante ou proprietário de qualquer moradia, limpar a estrada ou rua, onde estivesse situada sua casa. E se sujasse o terreno do vizinho ou se não limpasse o seu, pagaria a **multa de hum mil réis** ou se sujeitaria a prisão de **dois** dias.

Assim era Belém até o ano de 1838.

2 — CORPOS DE TRABALHADORES — COMPANHIA DE OBREIROS

Na administração do Presidente da Província do Pará, marechal Francisco José de Sousa Soares de Andréa, foi decretada pela Assembléa Legislativa e sancionada pelo govêrno, a Lei n. 2 de 25 de Abril de 1838, que autorisava a estabelecer em tôdas as Vilas e Lugares da Província CORPOS DE TRABALHADORES destinados ao serviço da Lavoura, do Comércio e de OBRAS PÚBLICAS.

Êstes corpos eram compostos de **Indios, Mestiços** e **Pretos**, que não fôssem escravos, e não tivessem propriedades, ou estabelecimentos, a que se dedicassem constantemente.

A organização, divisão, regime e economia dos **Corpos** eram da competência do govêrno, que lhes daria Comandantes e Oficiais, tirados dos antigos CORPOS DE LIGEIROS, ou dentre os CIDADÃOS MAIS IDÔNEOS residentes nos respectivos Distritos.

Quem precisasse do serviço que os TRABALHADORES faziam, devia contratá-lo perante o Juiz de Paz do Distrito, precedendo licenças dos respectivos Comandantes, que seriam responsáveis perante o govêrno, pela igualdade e segurança dos contratos.

Na Lei n. 6, de 8 de Maio de 1838, que fixou a Receita e a Despesa provincial para o ano financeiro de 1º de Julho daquêle ano, ao último dia de Junho de 1839, encontramos, sob o título — OBRAS PÚBLICAS — a despesa que devia ser feita para aquêle período.

Estava assim distribuida :

"§ 1.º — Com edificação e concerto de Igrejas Matrizes, inclusive a Catedral	6:000$000 réis
§ 2.º — Com uma COMPANHIA DE OBREIROS	30:000$000 réis
	36:000$000 réis

A seguir vinha esta observação de grande valor histórico :

"O Governo fica autorisado DESDE JÁ a estabelecer na Capital esta COMPANHIA para o que poderá convidar e engajar MESTRES HABEIS, Nacionais e Estrangeiros e aprontar **numero** ilimitado de aprendizes nacionais".

A Lei n. 43, de 15 de Outubro de 1839, sancionada pelo Presidente da Província, dr. Bernardo de Sousa Franco, consignava para as OBRAS PÚBLICAS no ano financeiro de 1840 a 1841, a importância de DEZOITO CONTOS DE RÉIS (18:000$000 réis).

Êste dinheiro devia ter a seguinte aplicação :

§ 1.º — Com a edificação e concerto de Igrejas matrizes, inclusive a Catedral	12 000$000 réis
§ 2.º — Com a **Companhia de Aprendizes**, e OBRAS PUBLICAS de primeira necessidade	4:000$000 réis
§ 3.º — Com a limpeza da Varzea no Rio Tapajós a fim de facilitar o transito das canoas da Provincia de Cuiabá	2·000$000 réis
	18:000$000 réis

O Govêrno da Província fica autorisado a despender as sobras das rendas com a CONSTRUÇÃO de um CAIS desde o FORTIM, até o CASTELO".

Para o exercício de 1.º de Julho de 1841 a 30 de Junho de 1842, de conformidade com a Lei n. 82, de 21 de Outubro de 1840, sancionada pelo Presidente da Província João Antônio de Miranda, a verba destinada às OBRAS PÚBLICAS subiu para CINCOENTA E OITO CONTOS DE RÉIS (58:000$000 réis).

A seguir a Lei n. 84, de 24 de Outubro de 1840, sancionada pelo mesmo govêrno, isentou dos CORPOS DE TRABALHADORES, os maiores de 50 anos de idade, os menores de 14, os oficiais e aprendizes de ofícios mecânicos, que estivessem exercendo seus respectivos ofícios, os Feitores de Fazendas de agricultura e de gados, o varão único que tivesse família a seu encargo.

3 — CONTRATANTES DAS OBRAS PÚBLICAS

O Vice-Presidente da Província, dr. Bernardo de Sousa Franco, no exercício de Presidente, autorizado pelo artigo 9.º, da Lei n. 94, de 25 de Junho de 1841, determinou que:

"A fatura e concertos das igrejas Matrizes, enquanto não FOREM FEITOS POR ARREMATAÇÃO, ficarão à cargo de uma COMISSÃO composta do Paroco da Freguesia, Procurador, Thezoureiro, e Escrivão da Irmandade do Orago da mesma".

Era uma nova modalidade que surgia: a dos CONTRATANTES das Obras Públicas.

Há no "DISCURSO" recitado pelo dr. João Antônio de Miranda, Presidente da Província do Pará, na abertura da Assembléia Legislativa, no dia 15 de Agôsto de 1840, informações interessantes sôbre as OBRAS PÚBLICAS e o que era feito para realizá-las.

Dizia êle que, até aquela época, tilha faltado à Província "operarios, mestres, homens entendidos na arte do trabalho e na de delinear e mandar".

Informava ainda que para evitar que a Província continuasse a sofrer a falta de homens hábeis e profissionais que orientassem e dirigissem as obras públicas de que tanto necessitava o Pará, acabara de pedir, naquele ano de 1840, — "dois engenheiros ao Govêrno de sua magestade o Imperador".

Passava a enunciar as principais obras que se tornavam necessárias executar:

1 — Conclusão do paredão começado a levantar do lado do convento de Santo Antonio e que está proximo do mesmo Fortim. Para acelerar os trabalhos o governo fêz a compra de um batelão que conduzisse em maior quantidade a pedra conveniente, por falta da qual muitas vêzes foram dali retirados os trabalhadores para outras obras.

2 — Limpeza do canal de Igarapé-Miri, para a qual seriam necessarios os serviços de trinta bons trabalhadores, por espaço de 60 dias, presididos por um habil diretor. Para conservar a obra lembrava o governo ampará-la com uma estaca ou rampa de cada um dos lados.

E acrescentava o dr. João Antônio de Miranda:

"Foram pelo governo expedidas todas as convenientes ordens a tal respeito, e um oficial de marinha, que já em outro tempo foi encarregado do melhoramento do canal, acha-se no Igarapé com os trabalhadores e socorros precisos.

....

—O canal de Igarapé-miri tem merecida a atenção de quase todos os governos da Provincia: a navegação e o comercio exigem os cuidados e vigilancia da Autoridade.

....

Uma contribuição pode ser decretada para todas as embarcações que por ali transitarem".

Lembrava, igualmente, o dr. Miranda, a despesa do canal de SÃO CAETANO:

—"Constou-me que abaixo da Vigia há um Igarapé chamado NAURÁ em cujo fim do lado esquerdo há um estreito canal, conhecido pelo nome de SECO DO NAURÁ, o qual tendo uma profundidade suficiente, achava-se todavia entupido pelo mato. Êste canal vai sair ao Rio da BARRETA, encontrando-se afinal com o SECO DA TABATINGA, que também está entupido, e vai ter ao rio CUMARU. Daí em diante a navegação oferece fácil transito ás canoas de qualquer porte, e nenhum embaraço causa ao miudo comercio, que tambem aproveita a capital. Das primeiras informações me resultou o conhecimento de que com 40 ou 50 trabalhadores, enviados da Vigia, São Caetano, Barreta, Vila Nova e seus distritos, fàcilmente se alcançaria desobstruir os indicados canais, fazendo-se a navegação e ao comercio um beneficio de não pequena monta".

A obra iniciada, como se vê, era de grande importância econômica.

Em seguida o dr. João Miranda passava a informar o que faltava a Belém.

Estava a cidade a exigir uma casa de correção que servisse de asilo seguro e próprio aos presos não só da capital como do interior.

Não existia um chafariz e a água potável "em grande parte era má". A melhor água de Belém se achava no bairro denominado da CIDADE — e era chamada DAS PEPES, cuja "nascente existe na rocinha pertencente à CASA DOS EDUCANDOS".

Poder-se-ia, — esclarecia o govêrno:

"— Mui fàcilmente levantar um CHAFARIZ no meio da praça PEDRO SEGUNDO, conduzindo para êle a agua das PEPES, atenta a sua proximidade, ou procurando fazê-la aparecer no ponto designado".

Lembrava mais o Presidente da Província naquele importante documento, a construção de uma praça para o Mercado Público, que serviria de renda para a Câmara Municipal.

Foi na mesma época dado inicio ao melhoramento das calçadas.

A matriz da Freguesia da Campina estava em obras.

O Quartel da Infantaria Provincial ia em bom andamento.

Confessava o govêrno que, ainda em virtude da revolução cabana, achavam-se paralizadas, na capital, as obras públicas particulares. Mas era de supor que, como o comércio e a indústria ja se refaziam começassem a aparecer edificios.

Fora da cidade — prosseguia o dr. Miranda — não havia obras públicas que merecessem a atenção da Assembléia Legislativa provincial

E justificava o que dizia, dêste modo:

"...Se olho para os Templos, vejo ruinas; se lanço as vistas para as casas de Camara e Cadeias, ou não encontro, ou estão a desabar, ou reclamam consideraveis concertos. Santarém, Cametá, Macapá e Manaus, que considero os principais lugares da Provincia, merecem compaixão e serios cuidados

Não há uma Vila, um lugar que concilie a atenção, que excite a curiosidade, que por um ou outro artefato satisfaça o genio curioso. Para tudo isso porém, me persuado, que está mui próxima a epoca".

Assim concluia a sua exposição no capítulo das obras públicas, o Presidente dr. João Antônio de Miranda, no ano de 1840.

Em 1842, o dr. Bernardo de Sousa Franco, no Relatório mandado à Assembléia Legislativa provincial, no dia 14 de Abril, anunciava a conclusão do cais — "sôbre o rio em frente da cidade desde a ponte da escadinha até o Fortim de São Pedro Nolasco, e continuada assim até em frente da casa do Comercio a rua da Boa Vista".

O Coronel José Tomás Henriques afirmou perante a Assembléia Legislativa, no dia 15 de Agôsto de 1843, que, embora nas diferentes Leis de orçamento se tivesse decretado quantias para as obras públicas, não se havia empreendido, em Belém, obra alguma — "havendo pelo contrario paralizado algumas que estavam em andamento, como aconteceu com o cais da marinha, mandada sobrestar pelo dr. Bernardo de Sousa Franco".

Faltava para completar esta obra o — "lanço que ia da Ponte de Pedras a encontrar o que da Escadinha veio finalizar no antigo Fortim". Com a conclusão dêste pequeno trecho, era evitada a introdução das águas do Guajará e o alagamento da rua **Nova do Imperador** e os terrenos vizinhos.

Com o término do cais até o Forte do Castelo, a cidade era aformoseada, permitindo a edificação de prédios, pois a terra deixava de ser encharcada pelas águas da maré.

E nada mais acrescentou, de essencial, o desembargador Manoel Paranhos da Silva Veloso, no seu relatório enviado à Assembléia Legislativa da província, em 15 de Agôsto de 1844.

O Conselheiro Jerônimo Francisco Coelho, nomeado Presidente da Província por Carta Imperial de 11 de Março de 1848, tomou posse de seu elevado cargo no dia 8 de Maio de 1848. Esteve à frente da administração paraense até 1.º de Junho de 1850.

Fêz um govêrno proveitoso, útil e progressista à Província, deixando nas suas FALAS à Assembléia Legislativa, prova inequívoca das suas atividades. Vamos, pois, acompanhá-lo nas exposições do seu trabalho, feitas através daquêle documentário precioso, rico e honesto, por onde acompanhamos desde os primeiros dias de seu govêrno à conclusão dos seus atos administrativos.

CORPOS DE TRABALHADORES — Criados pela Lei provincial n. 2, de 26 de Abril de 1839, constava em 1848 de 9 CORPOS com.... 7.385 praças, inclusive 70 oficiais.

Êstes 9 Corpos estavam estabelecidos nos seguintes lugares, constando o efetivo de cada um de:

BELÉM	846	homens
CAMETÁ	1.285	"
VIGIA	312	"
SANTARÉM	1.590	"
MACAPÁ	240	"
BRAGANÇA	328	"
MARAJÓ	471	"
RIO NEGRO NO ALTO AMAZONAS	1.705	"
TOTAL	7.385	

Dessa Fôrça faziam parte: 70 oficiais, 65 inferiores e 7.250 Trabalhadores.

Na forma da Lei citada, os CORPOS DE TRABALHADORES eram compostos de Índios, Mestiços e de pretos livres ou libertos, sem propriedade ou estabelecimentos em que se empregassem constantemente. Êsses homens alistados nos CORPOS, eram empregados no serviço da Lavoura, do Comércio e das OBRAS PÚBLICAS. Qualquer particular podia contratá-los para o seu serviço.

Porém, a Lei n. 2, no conceito do Conselheiro Jerônimo Coêlho — "saiu desacompanhada do necessario desenvolvimento, que não foi suprido nem pelo Regulamento que naquêle mesmo ano se organizou, nem pelas reformas das leis posteriores de 24 de Outubro de 1840 e 12 de Junho de 1841".

Dessa falta de cautela — "restritivas e garantidoras nasceram duas espécies de abusos opostos, opressão e relaxação".

Os Comandantes dos Corpos e outras autoridades locais — "a pretexto do **serviço publico**" — empregavam os trabalhadores em seus serviços particulares e nos dos seus amigos.

Dos abusos e dos inconvenientes indicados resultou, proclama ainda Jerônimo Coêlho:

> "... que surgissem vivos clamores, a Lei por sua odiosidade pratica veio a ficar, como se acha, de todo desmoralizada no conceito publico".

Diante de tais fatos afirmava o Presidente da Província, referindo-se a extinção dos **Corpos**:

> "Não julgo conveniente a abolição pura e simples, por quanto o alistamento destes individuos, ou uma qualquer medida, que estabeleça um certo regime e.............razoavel, com regras bem definidas e claras, para evitar o maior numero de abusos (que todos nunca é possível) para sempre no meu entender uma necessidade, como elemento de ordem publica".

Passou então o govêrno a apresentar à Assembléia Legislativa Provincial a idéia de substituição e reorganização dos CORPOS DOS TRABALHADORES, sob bases mais equitativas e convenientes.

4 — COMPANHIAS MUNICIPAIS

Lembrou na oportunidade a substituição dos CORPOS por COMPANHIAS MUNICIPAIS — adidas aos Batalhões ou Companhias da Guarda Nacional do respectivo distrito.

Mas, as finalidades das **Companhias** não eram semelhantes às dos **Corpos de Trabalhadores**.

Vejamos para isso o que dizia o artigo 5.º apresentado à consideração da Assembléia Legislativa:

> "— Os Municipais serão empregados nos serviços de diligencias como guarda, condução ou apreensão de desertores, recrutas e criminosos, nas batidas de quilombos, e explorações das matas, e rios, nos cortes nacionais de madeiras, nas OBRAS MILITARES para segurança e defesa da Provincia, na condução de correspondência oficial, e **noutras diligências semelhantes, e que tenhahm relação direta com o** SERVIÇO PUBLICO".

Não podiam ser obrigados a serviço algum **particular** como TRABALHADORES, salvo o ENGAJAMENTO VOLUNTÁRIO.

1848

OBRAS PÚBLICAS

No capítulo referente às obras públicas, o conselheiro Jerônimo Coêlho, com aquela franqueza habitual, dizia que nada ou quase nada se havia feito no último ano financeiro. A verba aprovada para as obras públicas, fôra de 28 contos de réis, mas apenas 3:770$690 réis empregados !

Passava a enumerar, como outros presidentes haviam feito, o que faltava, naquele tempo na capital paraense :

"— Um chafariz ou fonte publica, que tal nome mereça.
Um mercado publico.
Um quartel da Tropa (provincial).
Um Paço da Assembléa.
Uma casa para aulas publicas.
Um Cemiterio .
Uma casa de prisão com trabalho.
Um teatro publico.
Um edificio para as Repartições fiscais"

Prosseguia :

"Não temos estradas, pois como tais não devem reputar-se as ruas e alamêdas na verdade belas, que se prolongam pelos arrabaldes da Cidade. Felizmente são os rios as nossas principais estradas.

Temos apenas :

Ruas pela maior parte descalçadas, ou tão defeituosamente calçadas, exceto uma, que melhor fôra não o serem.

Uma casa de Camara mediocre.

Uma cadeia mal segura, acanhada e insalubre, e que não é por certo, das que recomenda a Constituição do Império.

Um cais em frente ao pôrto, principiado em eras antigas, continuado há poucos anos, e agora de nôvo por mim pôsto em andamento. Em compensação possuimos na Capital soberbos e majestosos templos, que nos legou a religiosidade de nossos avós e a solicitude dos administradores do antigo regime, e que seus netos e sucessores vão, descuidosos, deixando parte dêles entregue a acão destruidora do tempo".

Na opinião do Presidente da Província, a obra mais util, a principal e indispensável, como dizia, era a conclusão do **Cais da Marinha**.

Iniciado no século XVIII, no portão do **reduto de Santo Antônio**, sendo feitas de 1780 a 1803, 194 braças de cais, até em frente à travessa do **Açougue**, hoje chamada GASPAR VIANA. Alí parou por espaço de 36 anos.

Foi a obra recomeçada em 1839 e achava-se em 1847 no lugar denominado PONTE DE PEDRA, com mais 254 braças de cais novo.

Naquele ano a obra foi paralisada, novamente. Para que alcançasse o FORTE DO CASTELO, como era de chegar, faltavam ainda 194 braças, inclusive 34 da muralha.

Para que a obra fôsse concluída, pedia o Govêrno a abertura de um crédito de 60 contos de réis.

Contratante de Obras Públicas

Coube ao Presidente da Província, Herculano Ferreira Pena, CONTRATAR em 26 de Novembro de 1847, pelo preço de sete contos e duzentos mil rés (7:200$000) com o cidadão Vitório de Figueiredo e Vasconcelos, o atêrro da rua NOVA DO IMPERADOR, ao longo do cais da marinha, desde a travessa das MERCÊS (Frutuoso Guimarães) até à PONTE DE PEDRA.

A obra foi dividida em quatro seções de extensão, devendo começar no princípio de Janeiro de 1848 e concluir-se em 16 mêses. Isso não foi possível devido as dificuldades do trabalho, sendo o prazo dilatado para 22 mêses.

5 — SISTEMATIZAÇÃO DO SERVIÇO DAS OBRAS PÚBLICAS

Através dos Relatórios do Conselheiro Jerônimo Francisco Coêlho, verificamos quanto se preocupou aquêle ilustre administrador com o problema das obras públicas.

Inicialmente substituiu o CORPO DE TRABALHADORES por COMPANHIAS MUNICIPAIS e, em seguida, procurou dar maior amplitude à sua idéia de bem servir o Pará.

São suas, estas palavras :

"Para sistematizar o serviço das OBRAS PUBLICAS, para boa fiscalização e direção dos necessarios planos e orçamentos, julguei conveniente criar uma INSPEÇÃO geral no Distrito da Cidade para **todas as obras gerais ou provinciais**, e muito convira que lhe sejam **também anexas as obras municipais** do mesmo Distrito. Fiz organizar um regulamento proprio, que nesta ocasião vos apresento, marcando os deveres dos empregados e contendo as regras e formulas sôbre os detalhes e regularidade da despesa e do serviço".

Em Portaria de 7 de Junho de 1848, foi estabelecida no Tesouro provincial uma caixa de OBRAS PÚBLICAS. Para os fundos desta caixa o govêrno destinou a dedução de 15% sôbre tôda e qualquer quantia proveniente dos artigos de renda, excetuando-se os de aplicação especial.

Assim, no fim de cada mês, podia o govêrno contar, para as obras públicas, com a importância média de um conto e novecentos mil réis, e no fim da cada ano, aproximadamente, de 23 contos de réis.

—— : : ——

1849

CONTINUAM OS CORPOS DE TRABALHADORES

Lendo a FALA dirigida pelo Conselheiro Jerônimo Francisco Coêlho, dirigida à Assembléa Legislativa em 1.º de Outubro de 1849, ficamos sabendo que os senhores deputados não haviam concordado, inteiramente, com o processo de substituir os CORPOS DE TRABALHADORES pelas COMPANHIAS MUNICIPAIS.

Ficaram então os nove CORPOS existentes, nos seguintes lugares: Belém, Cametá, Vigia, Santarém, Macapá, Bragança, Gurupá, Marajó e Rio Negro, num total de 7.626 homens, sendo, 71 oficiais, 111 inferiores e 7.444 trabalhadores.

Obras Públicas

A verba destinada às obras públicas para o exercício de 1849, foi de 33 contos e 312 mil réis.

OBRAS EM ANDAMENTO, segundo o relatório do Govêrno :

Cais da marinha — Continuado da PONTE DE PEDRAS para o lado do Forte do Castelo.

Quartel do Corpo de Policia — Começou esta obra a ser executada em 30 de maio de 1849.

Foi o lugar escolhido :

"No extremo Norte da Cidade em frente ao pôrto, e no sitio denominado REDUTO, onde a senhora dona Francisca Rozo Cardoso, por um lance generoso de patriotismo, cedeu em benefício da Fazenda Provincial uns terrenos que aí possuía, e é nêle que se está construindo o novo Quartel. O corpo principal da obra terá uma frente para o lado do pôrto de 240 palmos, sôbre 60 de profundidade, dividido êste espaço em 4 grandes coxias, além dos mais arranjos e disposições internas, ou adjuntas pela parte dos fundos, tendentes a boa acomodação das praças e conveniencia do serviço".

Cadeia Publica da Capital —

Foram feitos concertos nos dois pavimentos, terreo e superior, e que eram indispensaveis — "para segurança da prisão, asseio, e comodidade dos presos, na enfermaria e em 7 quartos. Prepararam-se novas prisões, reformaram-se varias grades de ferro, adicionaram-se novas, assentaram-se ladrilhos e soalhos nas citas prisões e corredores".

Aconselhava o Govêrno a ereção de um muro que a fechasse pelos lados e pelo fundo, que confinava com o mato, e que por esta circunstância facilitava a evasão de presos, como já havia acontecido.

Entrou no plano das obras públicas para o ano de 1849, a reforma do edifício do Tesouro Público Provincial, o atêrro da RUA NOVA DO IMPERADOR (agora Boulevard Castilhos França), os canais de Igarapé Miri e de Salinas, Cadeias e Casas da Câmara de Santarém, Óbidos, Macapa e Vila Franca.

Obras Diversas

Sob êste título o Presidente Jerônimo Coêlho agrupou as feitas :

a) na Repartição do Thezouro Publico provincial.

b) em uma enfermaria na estrada de SÃO JOSÉ (*), para experiencias sôbre o curativo da morféa;

c) abertura de duas ruas e seis espaçosas travessas no arraial de NAZARETH, tendo o governo provincial coadjuvado a Camara Municipal na parte relativa a ruas e estradas.

Na abertura das ruas e travessas o serviço foi realizado pelos presos e soldados mòdicamnte gratificados.

Para êste serviço, abriu o governo uma subscrição entre os habitantes de Belém, angariando deste modo um conto cento e noventa e cinco mil réis (1:195$000 réis).

(*) Atual AV. DEZESSEIS DE NOVEMBRO

Com essa quantia pretendia o govêrno — "levar as novas ruas e travessas ao ponto de possível aperfeiçoamento, **plantando-lhes ruas de arvoredos, o que já se acha principiado,** de modo que o sitio e arrabalde de NAZARÉ venha a ser em breve tempo um lugar de aprazimento e recreio público".

d) as obras por conta dos cofres provinciais, iniciadas ou continuadas no ano de 1849, foram estas :

1 — Cais da Marinha
2 — Quartel de Polícia
3 — Cadeia publica da Capital
4 — Edificio do Thezouro Provincial
5 — Atêrro da Rua NOVA DO IMPERADOR
6 — Canal de Igarapé Miri
7 — Concertos e reedificações de Igrejas
8 — Cadeias dos Distritos
9 — Reparos diversos.

As despesas importaram em 24:071$000.

e) As obras por conta dos cofres gerais foram as seguintes:

1 — Concerto do Palacio do Governo
2 — Preparo no Arsenal de Guerra para quartel e aula dos aprendizes menores
3 — Diferentes reparos no quartel das Mercês
4 — Para coadjuvação da obra do quartel de Nazareth
5 — Compra de uns terrenos para o quartel militar de Cametá
6 — Reedificação do quartel militar do Rio Negro.
7 — Concertos na Fortaleza da Barra
8 — Concertos das muralhas da Praça de Macapá
9 — Principio de reedificação do Forte do Castelo
10 — Reparação do Forte de S. Joaquim — Rio Branco
11 — Reparos do quartel militar de Santarém
12 — Reparos diversos inclusive a compra de um batelão para o serviço das obras gerais.

As despesas com as obras gerais atingiram a soma de.......... 15:632$000 réis.

O total dispendido em obras gerais e provinciais, durante o ano de 1849, atingiu a quantia de 39:703$000 réis (trinta e nove contos setecentos e três mil réis).

O Presidente Jerônimo Francisco Coêlho encerrava a sua FALA, no capítulo referente às OBRAS PÚBLICAS, com estas preciosas informações :

"... não fui porem adiante, pela dificuldade de ter TRABALHADORES em numero suficiente, e especialmente bons oficiais e bons mestres: as outras obras em andamento tanto gerais como provinciais, e as obras dos particulares absorvem o NUMERO LIMITADO, que há na Capital, de mestres, oficiais, e serventes, por esta escassez de OPERARIOS algumas vêzes tem corrido o risco de parar a obra do cais e o trabalho da pedreira de Cotijuba...".

6 — INSPEÇÃO GERAL DAS OBRAS PÚBLICAS

7 — OBRAS PÚBLICAS GERAIS E PROVINCIAIS

No relatório feito pelo Conselheiro Jerônimo Francisco Coêlho e entregue ao Vice-Presidente em exercício, dr. Ângelo Custódio Corrêa, no dia 1.º de Agosto de 1850, acham-se contidas informações que detalham as atividades do govêrno no setor das obras públicas.

6 — Inicialmente nos dá conta da creação da INSPEÇÃO GERAL direção e fiscalização das OBRAS PÚBLICAS, composta de um inspetor, um Escrivão, um almoxarife e com número variável de oficiais diretores, para as diferentes obras que exigissem ter uma direção especial. A INSPEÇÃO DAS OBRAS PÚBLICAS — acrescentava naquele documento — sòmente compreendia o Distrito da Capital; nos demais Distritos as obras estavam a cargo das autoridades locais e das Igrejas Matrizes sob a responsabilidade de uma Comissão da qual fazia parte o respectivo Vigário, na forma do Regulamento de 17 de Julho de 1841.

7 — Meticuloso como sempre, o Conselheiro Jerônimo Coêlho não se esquecia de detalhar as obras em andamento e as concluídas.

Entre estas estavam, inicialmente, as GERAIS, isto é, por conta dos cofres do Império:

1 — O quartel militar da Cidade da Barra do Rio Negro inteiramente reedificado.

2 — O Hospital militar de São Vicente na mesma cidade da Barra, novamente restaurado.

3 — **O Palacio do Governo**, na Cidade de Belém, radicalmente concertado, inclusive a parte do edificio no pavimento terreo, que servia de Thezouraria Geral, Correio e Pagadoria Militar, faltando unicamente acabar as obras do segundo andar ou terceiro pavimento, a qual com os fundos que haviam, foi deixado em perfeito estado de segurança, e livre do desabamento do telhado, que estava eminente".

Com os concertos do Palacio feitos de 1842 a 1850 foi dispendida a quantia de 39:574$872 réis.

Dizia o Presidente da Província no seu relatório:

> "Êste Palacio é uma obra monumental, cujo valor, se tivesse de ser construido na epoca atual, estimo em DUZENTOS E CINCOENTA CONTOS DE RÉIS, (250:000$000)) para sua conservação e reparos a fim de se não repetir o estado de ruína a que tinha chegado".

Obras Provinciais:

1 — Concertos interiores das prisões e edificios da cadeia da Capital.

2 — Concertos e prontificação do Edificio do Thezouro Publico Provincial.

3 — Reparos do edificio do Hospital de Macapá.

Obras em Conclusão:

GERAIS

1 — Hospital militar da guarnição de Belém. Novamente restaurado e retelhado, forrados e assoalhados os tetos e pavimentos das enfermarias. Serviço a cargo da INSPEÇÃO DAS OBRAS PUBLICAS.

2 — **Forte de São Joaquim** do Rio Branco. Achavam-se as muralhas, e edifícios do Forte, aquelas por mal construídas, quase desmoronadas pela correnteza do rio, e êstes arruinados também, por má construção e por falta de reparos a tempo. Achava-se a concluir a sua reedificação a cargo do Comandante Militar do Rio Negro.

3 — Quartel militar do 4.º Batalhão de Caçadores. Reparos a cargo da INSPEÇÃO DAS OBRAS PUBLICAS.

4 — Farol da Atalaia na ponta das Salinas. Obra iniciada em Outubro de 1849, pela construção da torre, que tinha de receber o aparelho de luz. Obra a cargo do Capitão de Engenheiros Dr. Marcos Pereira de Sales.

PROVINCIAIS

1 — Quartel do Corpo de Polícia paga, situado no lugar denominado REDUTO DE SANTO ANTÔNIO, em frente ao porto de Belém. Obra a cargo da INSPEÇÃO DAS OBRAS PUBLICAS.

2 — **Cemiterio publico da Soledade.** Obra sob a direção do Capitão Joaquim Vitorino de Sousa Cabral.

8 — GUARDAS CAMPESTRES

Obras do arraial de NAZARETH

O Conselheiro Jerônimo Francisco Coêlho deixou em seu magnífico Relatório de 1.º de Agôsto de 1850, a propósito dêste louvável empreendimento, estas preciosas informações históricas:

> "Quando cheguei a esta Provincia somente havia uma estrada, que comunicava o Campo da Polvora com o dito arraial, cuja praça, da parte de leste da Igreja, estava em mato. Reconheci que êste sitio, por ser plano, elevado, enxuto e sadio, era proprio para nêle se edificarem quintas, e para todo o tempo por êle estender-se a Cidade, para o que oferece excelentes proporções. **Nas horas, em que podia desembaraçar-me do serviço da administração, lanço mão dos instrumentos topograficos, e PESSOALMENTE LEVANTEI a planta do mesmo arraial,** cujo esboço deixo entregue à INSPEÇÃO DAS OBRAS PUBLICAS. Agenciei por duas vêzes subscrições entre os habitantes desta Cidade, nos quais sempre tive a fortuna de achar generoso e benevolo acolhimento, e obtive a soma de 1:800$000 réis, que fiz recolher ao Thezouro Publico Provincial. Com esta quantia que apenas empreguei na compra de alguma ferramenta, e em módicas gratificações a presos e soldados, **retalhei o sitio do arraial em ruas e travessas na maior parte das quais fiz plantar linhas de arvoredos, em número de 1.000 arvores,** proximamente. Fiz ao mesmo tempo desobstruir, aplainar e aterrar o Campo do arraial de Leste da Igreja, que de mais ficou por essa parte aumentado por uma doação de terreno que obtive da Irmandade de Nazareth, e dos herdeiros do falecido Bolonha. Se as estradas se conservarem, e se os arvoredos que deixo plantados, chegarem ao estado de completo crescimento, o arraial de Nazareth será o sitio de recreio mais aprazivel nos subúrbios desta Capital. Faço

votos para que me não aconteça como a alguns dos meus antecessores, que tendo feito plantar linhas de arvoredos no **campo da Polvora e Largo, de Palacio**, foram depois de sua retirada, tôdas as arvores imediatamente destruídas por mãos daninhas com inqualificável vandalismo, sem se lembrarem, de uma proposição sentenciosa, e bem conhecida, que todo aquêle que planta uma arvore no caminho publico, é um benfeitor da Sociedade, e todo o que destrói uma arvore, se não é um malfeitor, é pelo menos um barbaro. Para prevenir a repetição de um tal vandalismo, deixo instituída a criação de GUARDAS CAMPESTRES, com o seu competente Regulamento; já dois guardas se acham em exercicio, e fica em deposito, reservada a quantia necessaria para pagamento das gratificações por dois anos, que é o tempo em que os arvoredos poderão estar suficientemente crescidos".

Obras em Andamento

GERAIS :

1 — Concerto da Fortaleza de Macapá, iniciado em 1848.

2 — FORTE DO CASTELO, marco inicial da conquista e colonização do Pará, achava-se em 1850 cerrado de mato, e em completo desprêzo e ruína.

Esclarecia o Govêrno o que era preciso fazer naquela primeira praça de guerra de Belém :

"...A muralha do revestimento no angulo saliente da parte do sul tinha abatido, porque as aguas do rio tinham-lhe corroído a base. Êste forte é situado em posição vantajosa numa ponta saliente e elevada, que domina perfeitamente o pôrto e litoral da Cidade. Fiz limpar o recinto interior, que estava obstruído de ruínas, e de mato, mandei pôr-lhe um novo portão, e construir uma ponte sôbre o fôsso, e quartéis para os guardas e trabalhadores. Atualmente se lhe está construindo exteriormente uma forte muralha de cantaria, na parte lavada pelas aguas do rio, para evitar novos desmoronamentos, e depois desta obra restará ùnicamente reparar os parapeitos, que existem, a barbete, assentar no terrapleno da bateria as competentes plataformas, completar os quartéis para a guarnição do forte, e limpar o fôsso. A posição dêste forte, vantajosa a muitos respeitos, tem uma grande desvantagem, felizmente fácil de remediar, e que consiste em ser o recinto interior exposto e dominado pelas janelas do edificio do Colegio, e Palacio Espiscopal, que lhe ficam a cavaleiro. Nas desordens da cabanagem os infelizes legalistas, que se asilaram no forte foram um a um fuzilados daquelas janelas por tiros mergulhantes, quase à queima roupa. Bastará apenas **construir um pequeno muro do lado de terra** com a espessura suficiente para resistir ao penetramento da bala de fuzil, e a elevação dêsse muro será ùnicamente a precisa para desenfiar as linhas de tiro entre as janelas do andar superior do referido Colegio, e a crista ou magistral do parapeito do lado do rio. Não havendo a receiar, que no sobrado do Colegio se possa montar artilharia, nem mesmo de pequeno calibre, não permitindo a distancia de algumas 20 braças, que se atirem granadas á mão, premunidos contra a bala de fuzil, os defensores do Forte ficarão abrigados e cobertos.

A obra do Castelo está a cargo da INSPEÇÃO DAS OBRAS PÚBLICAS, e para as despesas do ano corrente (1550) está

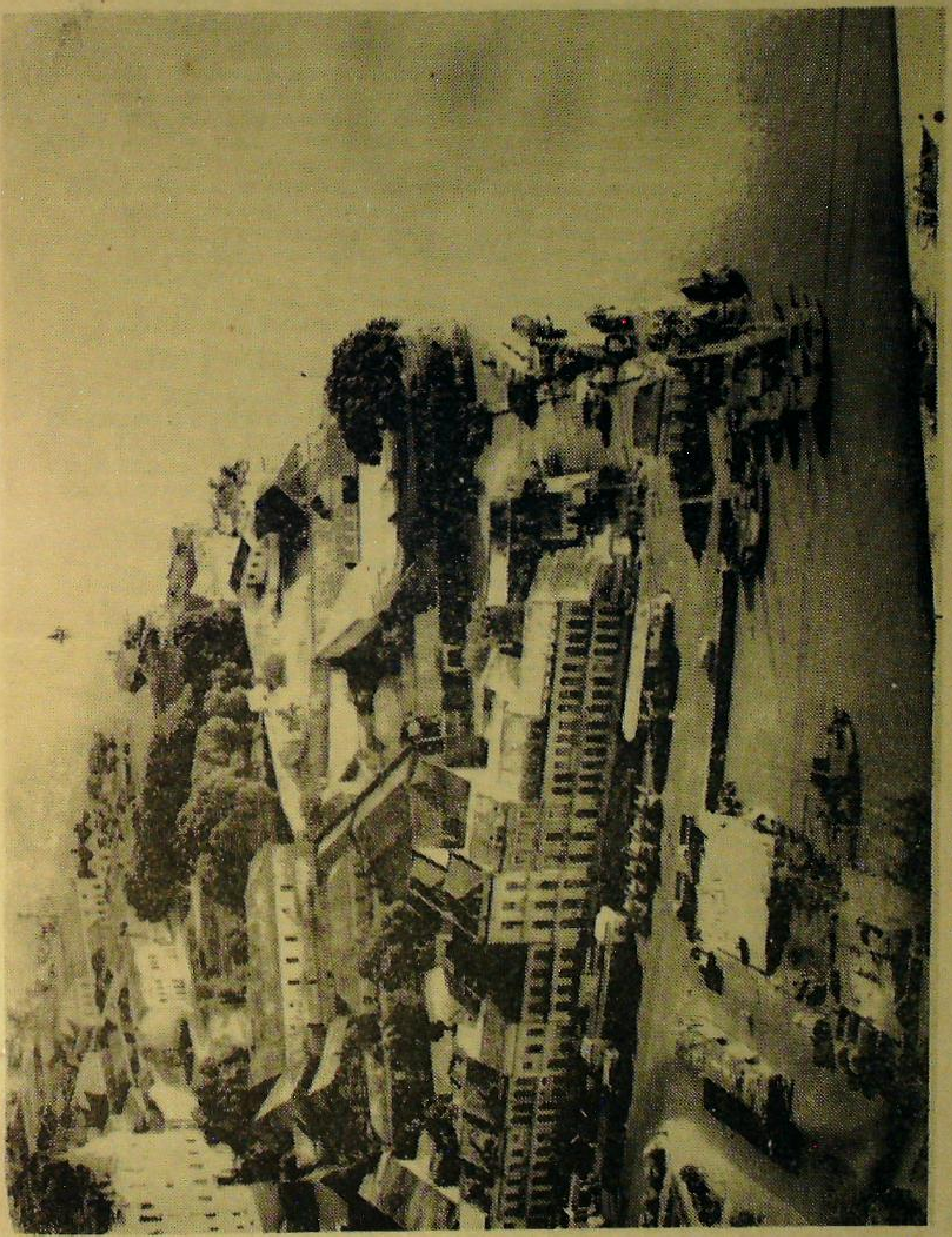

Doca do Vê-o-Pêso, vendo-se em segundo plano o FORTE DO CASTELO
(Ano de 1967)

consignada a verba de **três contos e quinhentos mil réis** ...... (3:500$000 réis)".

3 — FORTE DE TABATINGA, ponto militar situado no Alto Amazonas, na confluência do Rio Javary com o Solimões; era o ponto mais ocidental do Territorio do Pará (o Amazonas fazia parte dessa area territorial), na fronteira com a Republica do Peru, cuja povoação mais proxima é a Vila de Loreto.

Êsse Forte constituia em 1850, nos restos em ruína de uma antiquíssima estacada feita em outras eras, e que servia como revestimento de espaldão e trincheira. O Presidente da Provincia do Pará deu ordens ao Comandante Geral Militar do Rio Negro, para iniciar a construção de um Forte "em regra neste ponto da fronteira".

Também foi determinada a construção de um forte no RIO IÇÁ, á margem esquerda do rio Solimões.

PROVINCIAIS :

1 — Prosseguiu a construção do CAIS DA MARINHA, a cargo da INSPECÃO DAS OBRAS PUBLICAS.

2 — Canal de IGARAPÉ-MIRI. Esta obra consistia na desobstrução das corôas de areia, e tranqueiras de pâos, que tornavam embaraçosa e as vêzes arriscada a navegação, foi paralisada no ano de 1550.

Dizia o Govêrno no seu relatório:

> "Aos esforços que empreguei para tão útil melhoramento dêste indispensável canal, não corresponderam os auxilios e cooperação dos habitantes, e autoridades do lugar. O pequeno adjutorio, que a principio deram, é tal que nem merece menção. Para mim é ainda hoje um problema a causa, que lhes fêz desconhecer a utilidade de um trabalho que lhes era de tão evidente como imediato interesse. O Diretor da obra por mais diligencias que fizesse, não achava **trabalhadores livres**, que quisessem nela empregar-se, os donos de escravos não os queriam alugar, e alguns poucos **trabalhadores**, que por vêzes compareciam a custo, foram seduzidos a abandonar a obra, e assim fizeram. O Diretor no fim de 3 meses estava reduzido a empregar como trabalhadores os SEIS REMEIROS da tripulação do escaler, com quem partira desta Capital".

Foi devido a estas circunstâncias que viu-se o Presidente da Província obrigado a paralisar as obras do canal de Igarapé-Miri.

—— : : ——

1850

OBRAS EM PROJETO

GERAIS:

1 — Nôvo trapiche da Alfandega, tendo para esta obra consignado o Thezouro Publico Nacional, de acôrdo com a Ordem de 14 de Julho de 1849, a quantia de 17·230$000 réis.

Na mesma Ordem do Thezouro Nacional, vinha a importancia de 5:770$000 réis, para o lajeamento dos corredores da Alfândega.

PROVINCIAIS:

1 — Reparos e reedificações de Igrejas e Cadeias.

2 — Abertura do canal de Salinas.

Assim o Presidente Jerônimo Francisco Coêlho dava conta das suas atividades administrativas, e encerrava-as no Pará, a 1.º de Agôsto de 1850.

1851

ADMINISTRAÇÃO DO PRESIDENTE

FAUSTO AUGUSTO DE AGUIAR

Nos têrmos da Resolução n. 186, de 20 de Setembro de 1851, a Assembléa Legislativa mandou conceder ao govêrno da Província um crédito suplementar da quantia de 36:125$000 réis (trinta e seis contos cento e vinte e cinco mil réis) para ocorrer às despesas do ano financeiro do mesmo ano, com as seguintes obras públicas:

1 —	Cais da Marinha e doca do Ver-o-Pêso	7:000$000	réis
2 —	Quartel do Corpo de Policia e Cais em frente do mesmo Quartel	5:000$000	"
3 —	Continuação da estacada e da limpeza das valas, enquanto o Governo Imperial não concedesse a quantia pedida para êste fim pelo Governo da Provincia	5:000$000	"
4 —	Atêrro da rua Nova do Imperador desde a doca do Ver-o-Pêso até á ponte de pedras ..	6:000$000	"
5 —	Concerto da igreja de Santana desta Cidade	6:000$000	"
6 —	Pagamento da metade da quantia por que foi arrematada a conclusão do atêrro da rua **Nova do Imperador**, desde a travessa do PASSINHO até a doca da ponte de pedras	1:500$000	"
7 —	Continuação do atêrro e da macadamisação das Estradas de SÃO JOSÉ, das MONGUBEIRAS e do ARSENAL	3:000$000	"
8 —	Continuação das obras no largo de PALACIO DO GOVERNO	1:000$000	"
9 —	Pagamento da segunda prestação da quantia de 7:700$000 réis por que foi arrematada **a abertura da doca do Reduto**	1:925$000	"
		36:425$000	"

Nos têrmos da Resolução n. 208, de 15 de Novembro de 1851, ficou aprovado o contrato celebrado em 30 de Junho do mesmo ano, pelo Presidente da Província com o sr. Antônio Lacerda de Chermont, para concluir o atêrro da rua NOVA DO IMPERADOR, dêsde a travessa do PASSINHO até à doca da PONTE DE PEDRA, inclusive a largura da travessa que terminava no LARGO DO PELOURINHO.

O arrematante obrigou-se a concluir o referido atêrro pela quantia de TRÊS contos de réis.

Cabia ao Govêrno designar o engenheiro para dirigir a obra.

A mesma Resolução mandava rescindir o CONTRATO feito pelo Govêrno da Província com o cidadão Vitório de Figueiredo e Vasconcelos em 26 de Novembro de 1847, para o atêrro da mesma rua.

Ainda na mesma data de 15 de Novembro pela Resolução n. 209, foi aprovado o contrato celebrado em 23 de Abril de igual ano, pelo Presidente da Província, com o cidadão Antônio José de Miranda, — para o fim de REDUZIR O IGARAPÉ DO REDUTO A UMA DOCA, com as seguintes dimensões:

Profundidade de: DOZE palmos do nivel do atêrro atual no pôrto do REDUTO, defronte da FÁBRICA do **arrematante;**

Largura de: DEZ braças, e a **extensão de 120 braças** contadas da estrada da Olaria na direção do mar.

As margens da doca deviam ter a inclinação de VINTE gráus contados da vertical, e seriam plantadas de capim grama.

O fiador do arrematante era o sr. Vicente Antônio de Miranda.

—— : : ——

1852

A Lei n. 218, de 16 de Novembro de 1851, que orçou a Receita e fixou a despesa Provincial para o ano financeiro de Janeiro a Dezembro de 1852, destinou a importância de 91:010$000 réis, para as seguintes **obras públicas:**

1 —	Edificação e reedificação de Igrejas Matrizes, atendendo-se a conclusão da Igreja Matriz da Cidade de Cametá, e inclusive 8 contos de réis para o concerto ou comêço da Igreja Matriz da Cidade de Santarém, 2 contos de réis para as obras da Catedral e 500 mil réis para conclusão da Matriz da Freguesia de Souzel .... Da quantia de 8 contos de réis para a Igreja de Santarem, ficava destinada a de 400 mil réis para a despesa necessaria com a colocação no altar competente do crucifixo que foi dado de esmola a mesma Igreja por **naturalistas** extrangeiros (Spix e Martins)	18:000$000	réis
2 —	Concertos de Cadeias	4:000$000	"
3 —	Continuação do cais de marinha	10.000$000	"
4 —	Continuacão da edificação do Quartel de Policia, inclusive o lajeamento do Corpo da guarda, e copear do Quartel	10:000$000	"
5 —	Cais em frente do mesmo	1:000$000	"
6 —	Gratificação a um ENGENHEIRO encarregado das obras do interior, enquanto estiver em serviço fora da Capital a 100 mil réis por mês	1:200$000	"
7 —	Abertura da doca do REDUTO: duas prestações a pagar no ano de 1852	3:850$000	"
8 —	Atêrro da rua NOVA DO IMPERADOR, da doca do VER-O-PÊSO para a PONTE DE PEDRAS ..	5:000$000	"
9 —	Atêrro da mesma rua desde a travessa do PASSINHO até a PONTE DE PEDRAS, 2.ª prestação do contrato	1:500$000	"
10 —	Atêrro e nivelamento do largo de PALACIO ...	2:000$000	"
11 —	Dessecamento de pantano na Capital	5:000$000	"
12 —	Desobstrução e limpeza do canal de Igarapé-Miri	4:000$000	"
13 —	Macadamisação das estradas de: SÃO JOSÉ, das MONGUBEIRAS, do ARSENAL e da do PORTÃO de NAZARETH, conservação das mesmas, e das que se dirigiam ao **arraial de NAZARETH**, plantações e conservação do arvoredo, e gratificação de 3 guardas campestres	3:360$000	"
14 —	Construção do Mercado Publico	4:000$000	"
15 —	Concêrto e continuação da ponte de Pedras, entulhamento das docas aos lados da mesma		

	ponte, e construção dos telheiros no lugar das referidas docas	6:000$000 réis
16 —	Para começo da edificação de um edificio para as Sessões da Assembléia	4:000$000 "
17 —	Obras imprevistas e reparos diversos	1:000$000 "
18 —	Com a limpeza do canal entre a Vila e Fortaleza de Macapá	600$000 "
19 —	Com o estabelecimento de balisas na baía do Marajó para assinalar os recifes, restingas e baixios	1.000$000 "
20 —	**Para construção de uma nova Igreja no arraial de NAZARETH**	41:000$000 "
	T O T A L	91:010$000 "

A resolução n. 220, de 19 de Outubro de 1852, concedeu ao Govêrno da Província um crédito suplementar de 16 contos de réis, para as despezas do ano financeiro do mesmo ano, com estas OBRAS PÚBLICAS.

1 —	Cáis da marinha e doca do Ver-o-Pêso	5.000$000 réis
2 —	Quartel do Corpo de Polícia e rampa em frente	3:000$000 "
3 —	Nivelamento e outras obras no largo do Palacio do Governo	1.000$000 "
4 —	Macadamisação das estradas de SÃO JOSÉ, do ARSENAL e do PORTÃO DE NAZARETH, conservação das mesmas e das que se dirigiam ao Arraial de NAZARETH, plantações de arvores, e gratificação a 3 guardas campestres	3:000$000 "
5 —	CONSTRUÇÃO DA NOVA IGREJA DE NOSSA SENHORA DE NAZARETH	2:000$000 "
6 —	Concerto da Igreja de Santana da Campina	2:000$000 "
	TOTAL	16:000$000 "

— : : —

1 8 5 3

9 — ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO QUE CREOU A INSPEÇÃO DAS OBRAS PÚBLICAS

A Assembléia Legislativa autorizou pela RESOLUÇÃO N. 236, de 26 de Dezembro de 1853, o Presidente da Província, Conselheiro Sebastião do Rego Barros, a alterar o Regulamento que criou a INSPEÇÃO DAS OBRAS PÚBLICAS. Aqui está o teôr do documento :

"RESOLUÇÃO N. 236 — DE 26 DE DEZEMBRO DE 1853.

Autoriza o Governo da Provincia a alterar o Regulamento de 9 de Desembro de 1848, que criou a Inspecção de obras publicas, bem como as Instrucções de 15 de Agosto de 1851 para a mesma Inspecção.

SEBASTIÃO DO REGO BARROS, DO CONSELHO DE SUA MAGESTADE O IMPERADOR, VEADOR DE SUA MAGESTADE A IMPERATRIZ, BACHAREL EM MATHEMATICAS, COMMENDADOR DA ORDEM DE S. BENTO DE AVIZ, TENENTE CORONEL REFORMADO, DEPUTADO A ASSEMBLÉA

GERAL LEGISLATIVA PELA PROVINCIA DE PERNAMBUCO, E PRESIDENTE DA DO GRAM-PARÁ, &.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial Resolveo, e eu sanccionei a seguinte Resolução.

Artigo 1.º — Fica autorizado o Governo da Provincia a alterar o Regulamento de 9 de Dezembro de 1848, que criou a Inspeção das obras publicas, bem como as Instrucções de 15 de Agosto de 1851 para a mesma Inspecção, podendo, se julgar conveniente, organisar novo Regulamento para direcção das mesmas obras, e fazer as despezas precizas para a execução de semelhante Regulamento, que será posto em pratica provisoriamente, e no fim de dous annos submettido a approvação da Assembléa Legislativa Provincial.

Artigo 2.º — São Revogadas quaesquer disposições em contrario.

Mando por tanto a todas as Autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer, que a cumpram a fação cumprir tão inteiramente como nella se contêm. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Data no Palacio do Governo da Provincia, do Gram-Pará aos vinte e seis dias do mez de Dezembro de mil oitocentos e cincoenta e tres, trigesimo segundo da Independencia e do Imperio.

L. S.

SEBASTIÃO DO REGO BARROS
Raimundo Alves da Cunha, a fêz.

Sellada e publicada na Secretaria do Governo em 27 de Dezembro de 1853

O Secretario, **João Silveira de Sousa**

Registrada à fls. 66 do Livro de Leis e Resoluções Provinciais.
Secretaria do Governo da Provincia do Pará, 27 de Dezembro de 1853.

João José Pereira"

OBRAS PÚBLICAS

Nos têrmos da Lei n. 241, de 30 de Dezembro de 1853, que orçou a RECEITA e fixou a DESPESA provincial para o ano financeiro de 1854, figurava, no Capítulo 6.º, a verba de 165:400$000 réis para as obras públicas, assim distribuida :

1 — Edificação e concerto de Igrejas Matrizes.
2 — Edificação e concerto de Cadeias Publicas.
3 — Construção do Mercado Publico.
4 — Continuação do Cáis da Marinha e da Ponte de Pedras e sua abertura.
5 — Construção no lugar mais conveniente, nesta Capital, de um edificio que servisse para os PAÇOS DA ASSEMBLEA LEGISLATIVA, e da CAMARA MUNICIPAL, para o THEZOURO e RECEBEDORIA PROVINCIAIS, para o LYCEU PARAENSE TRIBUNAL DO JURI e salas de audiencia das autoridades judicials.
6 — Dessecamento de pantanos de Belém.
7 — Melhoramento do pôrto de Cametá.
8 — Explorações e nivelamento dos terrenos para o encanamento de aguas potaveis.
9 — Abertura da doca do REDUTO, e atêrro da rua NOVA DO IMPERADOR, da PONTE DE PEDRAS, e das docas laterais á mesma.

10 — Obras do largo do PALACIO do Governo.
11 — Nivelamento da Praça PEDRO 2.º.
12 — Quartel de Policia ,e rampa em frente do mesmo.
13 — **Continuação da Igreja no arraial de** NAZARETH, inclusive a quantia de DOIS contos de réis para pagamento da cantaria mandada vir de Portugal, para a mesma Igreja.
14 — Macadamisação e conservação das estradas, compreendida a rua LONGA até a estrada do ARSENAL.
15 — Plantação e conservação do arvoredo nas estradas e praças.

Estavam compreendidas nesta verba a gratificação ao engenheiro encarregado das obras no interior enquanto estivesse fora da Capital, à razão de 150 mil réis por mês; e a gratificação de 600 mil réis anuais ao administrador das obras de macadamisação das estradas de SÃO JOSÉ, MONGUBEIRAS, do ARSENAL e do PORTÃO DE NAZARETH; e às gratificações de 300 mil réis anuais a 10 guardas campestres, de acôrdo com o artigo 3º da Resolução n. 216, de 15 de Novembro de 1851 (obras das referidas estradas e portão de Nazareth.

10 — EXTINTA A INSPEÇÃO DAS OBRAS PÚBLICAS

A 31 de Maio de 1853, o então Presidente da Província, dr. José Joaquim da Cunha, nomeado por Carta Imperial de 7 de Junho de 1852, empossado em 20 de Agôsto de 1852 e substituido a 14 de Outubro de 1853 pelo Dr. Angelo Custódio Corrêa, deliberou extinguir a **Inspeção das Obras Públicas**

Dá o dr. José da Cunha, na PORTARIA que abaixo transcrevemos, os motivos que o levaram a semelhante decisão.

Eis o documento :

"Tendo a experiencia demonstrado que a inspeção das obras publicas, creada nesta provincia pelo regulamento expedido por esta presidencia, em 20 de Setembro de 1838, não tem produzido os beneficios que se teve em vista com a sua creação, antes pelo contrario tem servido para embaraçar a administração das mesmas obras e difficultar a fiscalisação dos dinheiros publicos, com ellas dispendido, como tudo consta do officio que me dirigio o respectivo inspetor interino, em 24 do corrente mez, resolve por isso extinguir aquella repartição, ficando d'ora em diante a administração das obras em andamento ou das que se tiverem no futuro de fazer á cargo do engenheiro incumbido pela presidencia da direção das mesmas em quanto outras medidas não forem tomadas, regulando êste ramo do serviço publico.

Palacio do govêrno da provincia do Pará, 31 de Maio de 1853.

Dr. José Joaquim da Cunha"

Era como terminava naquele ano de 1853, a organisação das OBRAS PÚBLICAS, que havia interessado vários administradores, preocupados em dotar Belém, e as localidades do interior, de assistência e de braços para a conservação do que já possuiam e daquilo que ainda fôsse possível fazer, pelo progresso e confôrto das suas cidades e dos seus **habitantes.**

CAPÍTULO II

1854 — 1870

1 — REORGANIZAÇÃO DO CORPO DE TRABALHADORES E DOS GUARDAS CAMPESTRES

2 — CREADA A REPARTIÇAO DAS OBRAS PÚBLICAS

3 — OBRAS PROJETADAS — PROVINCIAIS

4 — OBRAS PROJETADAS — MUNICIPAIS

5 — AUTORISADO O GOVÊRNO DA PROVÍNCIA A REFORMAR O REGULAMENTO EXPEDIDO À REPARTIÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS EM 15 DE JUNHO DE 1954.

6 — PESSOAL DA REPARTIÇÃO — ORDENADOS

7 — AUTORISADA A CONSTRUÇÃO DE UM TEATRO EM BELÉM — LEI N. 426, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1863

8 — CREADA DEFINITIVAMENTE A REPARTIÇAO DE OBRAS PÚBLICAS PROVINCIAIS

9 — PASSAM PARA A CÂMARA ANTIGAS OBRAS DE OBRIGAÇÃO PROVINCIAL

10 — VENCIMENTOS DOS EMPREGADOS DA CÂMARA, SERVINDO NAS OBRAS PÚBLICAS

11 — CAIS DE MARINHA

12 — BARCA DE ESCAVAÇÃO

13 — MEDIÇAO E DEMARCAÇÃO DA FAZENDA PROVINCIAL "PINHEIRO"

14 — PROIBIDAS AS CONSTRUÇÕES NOS TERRENOS DE MARINHA FRONTEIROS AO NOVO CAIS

15 — ORDENADOS DO DIRETOR E DEMAIS EMPREGADOS DA REPARTIÇAO DE OBRAS PÚBLICAS

16 — DOCUMENTARIO

1 8 5 4

1 — REORGANIZAÇÃO DO CORPO DE TRABALHADORES E DOS GUARDAS CAMPESTRES

O Conselheiro Sebastião do Rêgo Barros, Presidente da Provincia do Pará, nomeado por Carta Imperial de 24 de Setembro de 1853, assumiu o seu elevado cargo a 16 de Novembro daquele mesmo ano, exercendo-o até 14 de Maio de 1855.

Inteirado dos assuntos administrativos, expediu, a 16 de Janeiro de 1854, **Ofício Circular** pedindo informações que lhe dessem oportunidade de reorganisar os CORPOS DE TRABALHADORES, creados em 1838, pelo General Francisco José de Sousa Soares de Andréa.

Dizia o Govêrno ao Comandante da **Companhia de Trabalhadores** dos diversos Distritos da Provincia :

> "Estando ainda em vigor a Lei n. 2, de 5 de Abril de 1833, que creou nesta Provincia os Corpos de Trabalhadores com as alterações feitas pelas Leis n. 84, de 26 de Outubro de 1840, e n. 91, de 12 de Junho de 1841, que também se acham em vigor, e desejando este governo, que tão útil instituição se não extinga, por **falta de ordem e boa organisação**, aproveitando os braços inutilisados, quando d'eles tanta precisão tem a Provincia, tenho por isso resolvido organisar um nôvo Regulamento como determina o § 4.º do artigo 1.º da Lei n. 84, e ordeno a V. Mc. que me remeta com tôda a brevidade possivel uma relação nominal dos individuos que se acham alistados na Companhia de seu comando com tôdas as declarações marcadas nas Instruções de 8 de Agosto de 1838, e dos que servem de sargentos e cabos da mesma companhia, assim como outra relação daqueles individuos que estão nas circunstancias de serem nela alistados. Deus guarde a V. Mc.
>
> Palacio do Governo da Provincia do Pará, 16 de Janeiro de 1854.
>
> **Sebastião do Rêgo Barros"**

No mês seguinte — a 7 de Fevereiro — o govêrno mandou que fôssem observadas novas INSTRUÇÕES sôbre os trabalhos de conservação, reparos e limpesa de rios, canais, valas estradas e plantações de arvoredos na Cidade, de que eram incumbidos as GUARDAS CAMPESTRES.

A direção imediata dos trabalhos realizados pelos CAMPESTRES, cabia aos conservadores e administradores, e inspeção do engenheiro que para êsse fim fôsse designado pelo Presidente da Provincia, ou pela DIRETORIA DE OBRAS PÚBLICAS, quando esta **estivesse creada**.

Cada Conservador ou Administrador tinha a seu cargo uma esquadra, e cada guarda um distrito.

Como se vê, os GUARDAS CAMPESTRES tinham a mesma organização militar dos CORPOS DE TRABALHADORES, e esta era uma tônica do tempo, quanto à disciplina a que estavam sujeitos os trabalhadores.

Outra determinação das INSTRUÇÕES de 7 de Fevereiro de 1854:

Cada guarda campestre teria uma bandeirola com haste de pau de nove palmos de comprimento, dividido em palmos, armado de ferro na ponta e em cima uma placa de fôlha de ferro, tendo escrito em um lado o número do distrito, e em outro o da esquadra a que pertenciam. A bandeira devia ser fincada na estrada a menos de cincoenta braças do ponto onde estivesse trabalhando o guarda.

Além da bandeirola, o govêrno fornecia, a êsses trabalhadores, os seguintes utensílios com o tempo de duração prèviamente designado:

Um carrinho de mão	8	anos
Uma pá de ferro	5	»
Uma pá de madeira	3	»
Um raspador de ferro	6	»
Uma enxada	5	»
Um picão de ferro	6	»
Uma maça de ferro	20	»
Um serrote	6	»
Um terçado	5	»
Uma foice	5	»
Um martelo	6	»
Um ralo de ferro	10	»
Um raspador de madeira	3	»

Um cordel de dez braças com as suas competentes estacas.

Os conservadores ou administradores recebiam uma régua dividida em cinco palmos.

Todo e qualquer individuo que fôsse encontrado pelos guardas campestres destruindo as árvores e cêrcas, ou escavando as estacadas, seria conduzido ao administrador e por êste remetido às autoridades policiais, para dar-lhe o destino que conviesse como réu de polícia.

Sòmente a 15 de Novembro de 1854 foi que o Presidente da Província, Conselheiro Sebastião do Rêgo Barros, assinou o REGULAMENTO que deu nova organização aos CORPOS DE TRABALHADORES estabelecidos no Pará.

Com pouca diferença era uma regulamentação no molde daquela de 25 de Abril de 1838. Foi feita em virtude da autorização que ao Presidente da Província, conferiu a Lei Provincial n. 84, de 24 de Outubro de 1840, artigo 1.º § 4.º

Estava estabelecido, no artigo 25 do citado Regulamento, que os trabalhadores designados para **serviços públicos**, não seriam obrigados a permanecer nêles por mais de dois meses, no fim dos quais seriam substituidos por igual número, cabendo ao Comandante de Companhia a restrita obrigação de providenciar para que no tempo competente fôssem os trabalhadores mudados, sob pena de — "infalível responsabilidade" —.

Os Comandantes de Companhia podiam impôr aos trabalhadores refratários, como penas, prisão até três dias e a **obrigação de servir por** mais um ou dois mêses nas OBRAS PÚBLICAS, **independentemente de escala**, conforme a gravidade da infração.

2 — CREADA A REPARTIÇÃO DAS OBRAS PÚBLICAS

A Lei n. 236, de 26 de Outubro de 1853, deu ao Presidente da Província autorisação para crear a REPARTIÇÃO DAS OBRAS PÚBLICAS, o que foi feito pelo Conselheiro Sebastião do Rêgo Barros, através do Regulamento de 15 de Junho de 1854, transcrito no final dêste capítulo.

No artigo 1.º vinha expressamente estabelecido que — "**A direção, inspeção e conservação** das OBRAS PÚBLICAS da Província do Pará, far-se-á por intermedio de uma administração que se denominará — REPARTIÇÃO DAS OBRAS PÚBLICAS — a qual terá os seguintes empregados".

Os parágrafos seguintes passavam a mencioná-los, com os respectivos ordenados.

Eram êstes :

1 — Um DIRETOR e os mais ENGENHEIROS que fôssem necessarios, cada um com o ordenado **anual** de **dois contos e quatrocentos mil réis** (2:400$000 réis).
2 — Os ajudantes de engenheiros que fôssem precisos, cada um com o ordenado anual de um **conto e duzentos mil réis** (1:200$000 réis).
3 — Um secretario com o ordenado anual de **oitocentos mil réis** ..... (800$000 reis).
4 — Um porteiro com o ordenado anual de **quinhentos mil réis**...... (500$000 réis).
5 — Um guarda dos armazéns e instrumentos com o ordenado anual de **quatrocentos mil réis** (400$000 réis).
6 — Os administradores, inspetores, desenhistas, mestres, apontadores, feitores, conservadores e **guardas campestres** que fôssem necessários, segundo a qualidade do serviço e numero de obras que se fizessem por ADMINISTRAÇÃO.

Os vencimentos dêstes empregados temporarios, seriam determinados pelo Presidente, ouvido o Diretor, conforme a aptidão dos mesmos e a natureza do trabalho que lhe fôsse determinado.

Determinava o Artigo 3.º que a REPARTIÇÃO DAS OBRAS PÚBLICAS seria instalada em edifício que oferecesse proporções para as sessões da Diretoria, arquivo topográfico e armazéns para guarda de materiais e utensilhos.

As obras públicas podiam ser arrematadas pelas pessoas que assim quizessem e pudessem executá-las, perante o Tesouro Público Provincial.

As pessoas interessadas na arrematação das obras deviam, antes da hora e dia da arrematação — "sendo possível, habilitar-se perante o Inspetor do Thezouro, apresentando seus fiadores, e declarando os meios de execução que teem para poderem satisfazer as condições da arrematação".

Depois de ouvido o Procurador Fiscal do Tesouro Provincial, cabia ao Inspetor considerar habilitado a arrematação da obra, aqueles pretendentes que **fôssem reconhecidamente capazes e apresentassem fiadores idôneos**.

O arrematante estava obrigado a iniciar a obra e a concluí-la, no prazo estabelecido no contrato, sob pena de rescisão e de multa, esta igual a vigésima parte do seu valor.

O Regulamento que creou a REPARTIÇÃO DAS OBRAS PÚBLICAS não extinguiu o CORPO DE TRABALHADORES e os GUARDAS CAMPESTRES, antes, deu-lhes atribuições, reconhecendo com isto, a sua vivência legal.

Providências das mais acertadas e merecedoras de registro foram aquelas tomadas pelo govêrno, em proveito público. Temos como exemplo o ofício n. 299, de 21 de Julho de 1854, onde o Conselheiro Rêgo Barros determinava a todos os proprietários e moradores das casas que tivessem fundo para o mar, que demolissem as cêrcas, portas, estivas, varandas e pontilhões que estabelecessem a comunicação entre as casas da rua NORTE e o mar.

Deu o Presidente o prazo de UM MÊS, para que a sua determinação fôsse cumprida.

A 6 de Setembro de 1854 o govêrno, através da Resolução n. 247, considerou de utilidade pública as seguintes desapropriações:

1 — Predio arruinado e terreno, situados no LARGO DA SÉ, pertencentes aos herdeiros do Comendador Vicente Antonio de Miranda.
2 — Pequena varanda, e parte do terreno da cêrca do convento de Santo Antonio.
3 — Pequenas casas e terrenos, situados na praça do BAGÉ, do lado do rio.
4 — Terreno contiguo aos fundos do predio do dr. José Ferreira Cantão, situado na rua de SÃO JOÃO.

As propriedades mencionadas nos números 1, 2 e 3 seriam demolidas, a primeira para proporcionar **melhor regularidade ao Largo da** Sé, a segunda para endireitar a rua que partia do Largo de SANTO ANTONIO à frente do quartel de Polícia Provincial e as últimas para o AFORMOZEAMENTO da PRAÇA DE BAGÉ.

As propriedades citadas nos números 1, 2 e 3, para serem demolidas, seriam entregues à Câmara e os seus materiais empregados no calçamento das ruas e em outras obras à cargo da municipalidade.

— : : —

1 8 5 5

3 — OBRAS PROJETADAS

Provinciais

A Lei n. 264, de 14 de Outubro de 1854, orçou a Receita e fixou a Despesa provincial para o ano financeiro de 1855.

Para as obras públicas, inclusive ordenado, gratificação, ajuda de custo, guarda campestre e expediente da Repartição, foi destinada a verba de quatrocentos e setenta e sete contos oitocentos e quarênta mil réis (477:840$000 réis).

A distribuição dessa quantia, obedeceu ao seguinte critério:

1 — Ordenado ao Engenheiro da Repartição de Obras Publicas, incluindo o que foi mandado engajar na Europa, aos respectivos ajudantes, e aos empregados da Repartição .... 20:500$000 réis

A Catedral de Belém — Igreja da Sé

2 — Gratificação aos desenhistas .. .. 1:440$000 "
3 — Ajuda de custo aos engenheiros que estiverem em serviço, fora da Capital, encarregados das obras no interior, arbitrando-lhes o governo da Provincia a quantia que a êsse titulo devam receber .. .. 1:800$000 "
4 — Com a primeira esquadra de GUARDAS CAMPESTRES, creada nesta Capital .... 3:600$000 "
5 — Expediente da Repartição .. .. 500$000 "

27:840$000 "

6 — Com as obras publicas abaixo declaradas .. .. 450:000$000 "

477:840$000 réis

1 — Edificação e concerto de Igrejas Matrizes
2 — Edificação e concerto de cadeias, inclusive **um conto de réis para** cada uma das de Vila Franca e Alenquer.
3 — Construção do Mercado Publico.
4 — Continuação do cais da marinha e construção de um parapeito, com assentos em tôda a linha do mesmo cais.
5 — Dessecamento dos pantanos de Belém.
6 — Construção do edificio destinado para os Paços da Assembléa Legislativa Provincial para o Thezouro e Recebedoria Provinciais, Lyceu Paraense, Tribunal do Juri e salas de audiencias das autoridades judiciarias (Resolução n. 224, de 3 de Dezembro de 1853).
7 — Melhoramento do pôrto da cidade de Cametá.
8 — **Encanamento da agua potável para o abastecimento da Capital**
9 — Idem do Igarapé IRURÁ para abastecer d'agua a Cidade de Santarém.
10 — Abertura da doca do REDUTO e desobstrução e limpeza da do largo de PALACIO.
11 — Continuação do edificio, que se acha comecado no largo de PALACIO para THEATRO PUBLICO PROVINCIAL.
12 — Nivelamento da praça PEDRO SEGUNDO.
13 — Obras no Largo de PALACIO do Governo.
14 — Quartel de Policia e rampa em frente do mesmo.
15 — Continuação da Igreja de Nazareth.
16 — Construção de um hospital de Lazaros na Cidade de Santarém.
17 — Desobstrução e limpeza do canal de Igarapé-Miri, e do furo TAPIAHI.
18 — Idem da Vala entre a Vila e Fortaleza de Macapá.
19 — Idem dos furos ou canais que facilitam a navegação entre Belém e a Cidade de Bragança.
20 — Abertura do furo da ponta do Pinheiro (*) para dar passagem ás canôas que navegam entre a Capital e o Rio Maguary.
21 — Idem do terreno entre o Igarapé PUXADOR no rio Marajó-Assú e o igarapé Curral-Panêma, no furo Larangeira, do rio Arary, para transito das pequenas canôas e limpeza das canaranas que embaraçam a navegação do dito rio Arary.
22 — Macadamisação das estradas e da rua de SAO VICENTE DE FORA.

(*) Atual ICOARACY.

23 — Abertura da estrada entre o ponto denominado CAMPO DOS FRADES, na margem direita do rio Tocantins e o lugar mais conveniente, no rio Capim, a fim de estabelecer a comunicação com Belém, (artigo 45 da Lei n. 241, de 30 de Dezembro de 1853).

24 — Idem da estrada entre esta Capital e a Cidade de Bragança.

4 — OBRAS PROJETADAS

Municipais

A Lei n. 272, de 20 de Outubro de 1854, orçou e fixou a despesa municipal para o ano financeiro de 1855.

A Câmara de Belém, para as obras públicas, dispunha de setenta e um contos e duzentos mil réis (71.200$000 réis), que distribuiu do seguinte modo:

1 — Construção d'um matadouro publico, aluguel do terreno em que se achava o que existia e reparos ou concertos n'êste	25:000$000 réis
2 — Calçamento e reparos de ruas e estradas tendo-se em atenção a estrada da OLARIA e ruas NOVA DO PRINCIPE, PRINCEZA, GLÓRIA e CRUZ DAS ALMAS, desde o Largo de SÃO JOSÉ até a praça de PEDRO 2°; limpesa de praças, praias, ruas e poços publicos; esgotamento de pantanos e valas; continuação da abertura da estrada da CONSTITUIÇÃO, descendo do Cemiterio de Nossa Senhora da Soledade até o rio; e com a fatura e atêrro de um novo cáis de madeira no Pôrto do Sal	40:000$000 "
3 — Com a nova demarcação da Legua Patrimonial da Camara, baliza e fatura de um completo tombamento da mesma	4:000$000 "
4 — Com o concêrto dos predios da Camara	200$000 "
5 — Com os letreiros das ruas, travessas e praças ..	1:000$000 "
6 — Eventuais	1:000$000 "
	71:200$000 réis

— : : —

1 8 5 6

Não encontramos a distribuição de verba orçamentária para as despesas com as obras públicas, quer provinciais como municipais para o ano de 1856.

Como no planejamento do ano anterior estivessem relacionados muitos trabalhos para o período 54-55, é bem provável que as verbas e as obras, em grande parte fossem transferidas para o exercício de 1856.

Apenas podemos fazer referência à Lei n. 303, de 15 de Dezembro daquele ano, decretada pela Assembléia Legislativa e sancionada pelo Presidente da Província, Henrique de Beaurepaire Rohan, onde constava a determinação, de o govêrno fazer construir em lugar conveniente e com a possível brevidade, uma CASA DE CORREÇÃO segundo o plano e dimensões daquela da Cidade do Recife.

Ficou incumbido um engenheiro hábil, da exibição ao govêrno da respectiva planta e orçamento. Com a edificação da referida casa, poderia ser dispendida anualmente até a quantia de TRINTA CONTOS DE RÉIS.

Logo que fôsse possível a admissão, no novo edifício, dos presos existentes na Cadeia pública, a administração provincial faria para ali transferí-los.

Ficava o govêrno autorizado para, em tempo oportuno, expedir um Regulamento adequado aos fins do estabelecimento, creando o regimento interno e o programa dos respectivos trabalhos, o qual seria apresentado à Assembléa Legislativa para que fôsse definitivamente aprovado.

— : : —

1 8 5 7

A despesa municipal para o ano financeiro de 1.° de Janeiro a 31 de Dezembro de 1857, foi fixada pela Lei n. 304, de 24 do mesmo mês.

Sancionou-a o Presidente Henrique de Beaurepaire Rohan, depois de decretada pela Assembléa Legislativa provincial.

Para as obras públicas foi aprovado o crédito de QUARENTA E OITO CONTOS DE RÉIS (48:000$000 réis), para ser aplicado dêste modo:

1 — Construção do nôvo MATADOURO publico e aluguel do terreno em que se achava o antigo ..	8:000$000 réis
2 — Com a nova demarcação da legua patrimonial da Camara, balizas e fatura de um completo tombamento	2:000$000 "
3 — Concerto do Paço Municipal	12:000$000 "
4 — Calçamento e reparos de ruas e estradas, limpesa de praças, praias, ruas e poços publicos e esgotamento de pantanos e valas	15:000$000 "
5 — Eventuais	1:000$000 "
6 — Indenisação ao Thezouro Provincial da quantia que foi emprestada para calçamento das ruas no ano de 1855	10:000$000 "
	48:000$000 réis

1 8 5 8

A 24 de Abril de 1858, depois de haver a Assembléia Legislativa decretado, o dr. João da Silva Carrão, Presidente da Província, sancionou as Leis ns. 310 e 312, a primeira, orçando a Receita e fixando a Despesa municipal e a segunda, a Receita e a Despesa Provincial para o ano financeiro de 1.° de Janeiro a 31 de Dezembro de 1858, assim distribuida:

a) Engenheiros e seus ajudantes, empregados nas obras publicas, e ajuda de custo àqueles que estiverem em serviço fora da Capital, encarregados das obras do interior, arbitrando o Governo da Provincia a quantia que a êste titulo devam perceber	10:000$000 réis

b) Gratificação aos desenhistas .... 1:440$000 "
c) Expediente da Repartição .... 500$000 "
d) Com a 1ª esquadra de Guardas Campestres da Cidade de Belém .... 3:600$000 "

15:540$000 réis

110:000$000 réis

Obras Municipais

1 — Construção do nôvo Matadouro publico e aluguel do terreo do edificio velho .... 6:000$000 réis
2 — Com a nova demarcação da legua patrimonial da Camara, balizas e fatura de um completo tombamento .... 2:000$000 "
3 — Concerto do Paço Municipal .... 8:000$000 "
4 — Aluguel da casa onde funciona a Camara .... 1:000$000 "
5 — Calçamento e reparos de ruas e estradas, limpesa de praças, praias, ruas e poços publicos e esgotamento de pantanos e valas .... 15:000$000 "
6 — Eventuais .... 1:000$000 "

33:000$000 réis

Obras Provinciais

1 — Mercado Publico
2 — Continuação do cais da marinha.
3 — Encanamento de agua potavel para abastecimento de Belém.
4 — Construção do edificio que servisse para os Paços da Assembléa Legislativa e da Camara Municipal, para o Thezouro e Recebedoria Provinciais, para o Lyceu Paraense, Tribunal do Juri e salas de audiencia das autoridades judiciarias. (Resolução n. 224, de 3 de Dezembro de 1853, sancionada pelo Presidente da Provincia, Conselheiro Sebastião do Rêgo Barros).
5 — Dessecamento dos pantanos da Capital.
6 — Aterrar e nivelar todo o Largo do Palacio do Governo, dando esgoto ás aguas, macadamisando os passeios, colocando assentos e fazendo plantações de arvoredos.
(Resolução n. 174, de 3 de Dezembro de 1850, sancionada pelo Presidente da Provincia Fausto Augusto de Aguiar).
7 — Continuação do Theatro no Largo do Palacio.
8 — Cais do pôrto da Cidade de Cametá.
9 — Encanamento do Igarapé IRURÁ para abastecer de agua a Cidade de Santarém.
10 — Nivelamento da Praça Pedro 2.º.
11 — Continuação da Igreja de Nazareth.
12 — Construção de um Hospital de Lazaros na Cidade de Santarém.
13 — Macadamisação das estradas na Capital com preferencia a da OLARIA (*) e da rua de SÃO VICENTE DE FORA (**).

* Atual AV. SENADOR LEMOS.
** Hoje, AV. SERZEDELO CORRÊA.

14 — Abertura da estrada entre o ponto denominado — CAMPO DOS FRADES — na margem direita do rio Tocantins, e o lugar mais conveniente no rio Capim a fim de estabelecer comunicação com Belém.
(Lei n. 241, de 30 de Dezembro de 1853, artigo 45).
Caso fôsse conveniente podia o governo da Provincia, dar-lhe outra direção a fim de que melhor se estabelecesse a comunicação e facilitar a condução de gados da Provincia de Goiás para a Capital paraense.
15 — **Abertura da estrada entre Belém e a Cidade de Bragança**, e com a conclusão da que partia do arraial de NAZARETH e se dirigiu á **estrada da Olaria.**
16 — Desobstrução e limpeza da doca do REDUTO e da do largo de PALACIO DO GOVERNO.
17 — Idem do canal de Igarapé Miri, e do furo TAPIAHY.
18 — Idem dos pantanos e valas adjacentes á Cidade e Fortaleza de Macapá.
19 — Idem dos furos e canais que facilitassem a navegação entre a Capital e a Cidade de Bragança.
20 — Idem do furo SUMAUMA, no municipio de Alenquer.
21 — Abertura de um canal de comunicação entre o Igarapé PUXADOR no rio Marajó-assú, e o Igarapé CURRAL-PANEMA, no furo LARANJEIRAS do rio ARARÍ, e limpeza das canaranas que embaraçam a navegação dêste rio.
22 — Edificação e concertos de Cadeias; inclusive o suprimento de .... 1:000$000 réis, a cada uma das Camaras das Vilas Franca e Alenquer para ocorrerem ás despesas com a construção das Cadeias das mesmas Vilas.
23 — Edificação e concerto de Igrejas Matrizes.
24 — Obras imprevistas e reparos diversos

A mesma Lei n. 312, no seu artigo 33, parágrafos 1.º, 2.º e 3.º, dava ao Presidente da Província estas autorisações:

a) A mandar colocar em diferentes pontos da Capital os PARA-RAIOS que fôssem precisos, fazendo para êsse fim as despesas necessarias.
b) A fazer desapropriar a parte que fôsse necessaria da casa n. 31, sita na Praça PEDRO 2º, para melhor alinhamento desta, e bem assim os dois pequenos quartos **ao entrar na estrada de NAZARETH**, lado esquerdo, fazendo **aterrar o covão** que se achava contiguo aos ditos quartos de casa, e dar, desde logo, a conveniente direção ás aguas pluviais que para êle afluem, e ficam estagnadas.
c) A mandar fazer pela verba votada para as obras publicas, a despeza necessaria, com a conclusão da Igreja de Nossa Senhora do Rosario da Campina.

Foram mandadas contemplar pela verba OBRAS PUBLICAS, com as quantias abaixo relacionadas, as seguintes Igrejas Matrizes:

Da Cidade de Santarém	3:000$000 réis
Da Cidade de Macapá	3:867$000 "
Da Cidade de Obidos	2:000$000 "
Da Cidade de Vigia	2:000$000 "
Da Vila de Gurupá	3:000$000 "
Da Vila de Melgaço	1:500$000 "

Da Vila de Breves	1:500$000	"
Da Vila de Faro	1:500$000	"
Da Vila de Oeiras	1:500$000	"
Da Vila de Beja	600$000	"
Da Vila de Baião	2:000$000	"
Para a Capela de N. S. do Carmo de Tocantins	600$000	"
Da Cidade de Cametá	2:000$000	"
Da Cidade de Portel	1:200$000	"
Da Cidade de Monte Alegre	5:000$000	"
Da Cidade de Alenquer	1:000$000	"
Da Cidade de Vila Franca	1:500$000	"
Da FREGUEZIA de Bujarú	2:000$000	"
Da FREGUEZIA do Acará	2:000$000	"
Da FREGUEZIA de Prainha	1:500$000	"
Da FREGUEZIA de Souzel	1:500$000	"
Da FREGUEZIA de Inhangapy	1:200$000	"
Da FREGUEZIA do Capim	1:500$000	"
Da FREGUEZIA de São Miguel do Guamá	1:000$000	"
Da FREGUEZIA de Colares	800$000	"
Da FREGUEZIA de Veiros	1:000$000	"
Da FREGUEZIA de Vilarinho do Monte	1:000$000	"
	47:267$000 réis	

As quantias acima seriam dispendidas na forma dos regulamentos e ordens do Govêrno da Província existentes.

Esta Tabela está datada de 24 de Abril de 1858 e é assinada pelo Presidente da Província, Doutor João da Silva Carrão.

A Portaria de 24 de Maio de 1858, firmada pelo govêrno provincial, esclareceu que a cota destinada para obras públicas, pelo artigo 7º § 5º da lei, era de 110:000$000 reis, dos quais até aquêle momento tinham sido dispendidos mais de 20 contos de réis, restando por isso uma quantia inferior de 90 contos de réis. Dessa quantia seria dispendida, naquele ano, só com a praça do mercado a quantia de réis 67:907$052 na forma do respectivo contrato, ficando por isso disponível para obras, ùnicamente, a quantia de 22 contos de réis, e talvez menos.

Só da despesa com as Matrizes correspondentes à 23.ª alínea daquele parágrafo, consignava a quantia de réis 47:267$000, como já vimos

Do exposto, concluimos que a lei não continha meios para as obras especificadas na tabela, nem para as outras indicadas no mesmo parágrafo 5.º, algumas das quais não podiam ser desatendidas sem graves inconvenientes.

À vista de tais circunstâncias o govêrno deliberou suspender algumas disposições da referida lei que não contivessem despesas correspondentes a serviços provinciais, classificadas como MERCÊS PECUNIÁRIAS ou não se referissem a necessidades puramente provinciais, ou cuja realização não fôsse reclamada com urgência.

Ficariam mantidas com essas providências as verbas aprovadas para aplicação nas obras públicas.

Essa foi a decisão do Presidente da Província.

Igreja de São João

1 8 5 9

EXTINTOS OS CORPOS DE TRABALHADORES

Pela Carta Imperial de 3 de Setembro de 1859, foi nomeado Presidente da Província do Pará, Antônio Coelho de Sá e Benevides, tendo tomado posse dêsse elevado cargo á 23 de Outubro do mesmo ano, exercendo-o até 12 de Maio de 1860.

Sancionou, a 15 de Novembro de 1859, a Lei n. 330 decretada pela Assembléia Legislativa, EXTINGUINDO os CORPOS DE TRABALHADORES, que há vinte e um anos prestava serviços de natureza pública e particular, não só na Capital como no interior.

Obras Municipais

As designadas e previstas para o ano de 1859, foram estas:

1 —	Construção do novo matadouro público, e aluguel do terreno em que se achava o antigo	3:000$000 réis
2 —	Calçamento e reparos de ruas, limpeza destas, de praças e de poços publicos e esgotamento de pantanos	16:000$000 "
3 —	Concerto do Paço Municipal	12:000$000 "
		31:000$000 réis

Obras Provinciais

1 — Macadamisação das estradas de NAZARETH e OLARIA.
2 — Construção das sargetas na rua de SÃO JERONIMO, no espaço abrangido pelas travessas da PRINCEZA, GLORIA e PRINCIPE, e das mesmas travessas.
3 — Cadeia publica da capital (aumento de credito para prosseguimento dos trabalhos).

—— : : ——

1 8 6 0

OBRAS PROVINCIAIS

Lei n. 351, de 12 de Dezembro de 1859, que orçou a Receita e fixou a Despesa provincial para o ano financeiro de 1860.

OBRAS DA CAPITAL

1 —	Cáis de marinha junto á Santo Antonio	19:443$450 réis
2 —	Atêrro da parte do mesmo, que se acha executado	4:618$800 "
3 —	Limpesa da doca do VER-O-PÊSO	4:000$000 "
4 —	Doca do REDUTO	9:721$920 "
5 —	Concertos da Igreja de Santana da Campina ..	3:500$000 " → SANTANA
6 —	Aterro e melhoramento do largo de Palacio	3:000$000 "
7 —	Jardim de São José	1:500$000 "
8 —	Plantações	1:000$000 "
9 —	Concertos de estradas	2:000$000 "
10 —	Escoantes para as aguas na estrada do ARSENAL	288$000 "
11 —	**Reparos do templo de São João**	1:000$000 "

12 — Construção de um predio para o Paço da Assembléa, no lugar que o governo julgar conveniente	15:000$000	"
13 — 4ª prestação aos arrematantes da obra do mercado publico	17:000$000	"

OBRAS FORA DA CAPITAL

14 — Continuação da Igreja da Cidade de Santarém	3:000$000	"
15 — Idem da Cadeia da mesma Cidade	3:000$000	"
16 — Obra do cemiterio	1:500$000	"
17 — Concerto da Igreja da Vigia	3:000$000	"
18 — Continuação da casa da Camara da Vigia e calcamento de ruas	3:000$000	"
19 — Calçamento de ruas na cidade de Cametá	4:000$000	"
20 — Construção da Igreja da freguesia de Mocajuba em Cametá	3:000$000	"
21 — Concertos da Igreja de Alenquer	1:000$000	"
22 — Cadeia de Bragança	2:000$000	"
23 — Igreja de Melgaço	1:000$000	"
24 — Igreja de Monte Alegre	2:000$000	"
25 — Igreja de Bujarú	2:000$000	"
26 — Cemiterio de Bujarú	1:000$000	"
27 — Igreja matriz da Vila de Baião	2:000$000	"
28 — Igreja de N. S. do Socorro da Cidade de Cametá	3:000$000	"
29 — Matriz da freguesia de Jurutí	1:000$000	"
30 — Construção de uma ponte na Vila de Portel	804$000	"
	118:376$170	réis

A verba destinada ao Pessoal das Obras Públicas estava deste modo distribuida:

a) Diretor e Engenheiro ao serviço das obras publicas, e empregados	6:000$000	reis
b) Gratificação á um desenhista	1:000$000	"
c) Expediente	500$000	"
d) Primeira esquadra de guardas campestres	3:705$000	"
	11:705$000	réis

— : : —

1 8 6 1

5 — AUTORISADO O GOVÊRNO DA PROVÍNCIA A REFORMAR O REGULAMENTO EXPEDIDO À REPARTIÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS EM 15 DE JUNHO DE 1854

A Carta Imperial de 21 de Abril de 1860, contém a nomeação de Ângelo Tomás do Amaral, que tomou posse a 8 de Agôsto seguinte e administrou a Província do Pará até 4 de Maio de 1861.

A Lei n. 369, de 17 de Outubro de 1860, da Assembléia Legislativa autorizou-o a reformar o Regulamento expedido à Repartição de Obras Públicas em 15 de Junho de 1854, adotando as medidas propostas pelo

respectivo Diretor, que lhes parecessem convenientes, e observando o seguinte:

"§ 1º — As obras de importancia superior á............ 2:000$000 réis serão sempre POSTAS EM ARREMATAÇÃO, e só poderão ser executadas por administração, quando não haja arrematantes para elas.

§ 2.º — Todos os materiais precisos para as obras provinciais serão comprados por meio de arrematação.

§ 3º — As arrematações serão efetuadas perante a Junta do Thezouro Publico Provincial com assistencia do Diretor das obras publicas, observando-se na dos materiais o sistema até agora seguido, e sendo os anúncios publicados por oito dias consecutivos, antes do designado para a arrematação.

§ 4.º — Os vencimentos dos feitores das obras não serão inferiores á importancia do maior jornal que vencerem os oficiais.

§ 5.º — A administração das obras e serviços, cujas despesas corram pelos cofres provinciais, não pode, em caso algum, ser cometida a outra repartição que não seja a de obras publicas.

§ 6.º — O logar de apontador geral, quando creado não deve ser considerado emprêgo publico".

O artigo 2.º da referida Lei esclarecia que a reforma não compreendia os vencimentos dos empregados da repartição, que perceberiam os que estivessem designados oficialmente.

A Lei n. 379, de 12 de Novembro de 1860, que orçou e fixou a despesa provincial para o ano financeiro de 1.º de Janeiro a 31 de Dezembro de 1861, deu ao Pessoal da Repartição e às obras públicas as seguintes dotações:

6 — PESSOAL DA REPARTIÇÃO — ORDENADOS

a) Diretor e Engenheiro ao serviço das obras publicas	4:800$000	réis
b) Ordenado ao Secretario	1:200$000	"
c) Ordenado ao guarda do armazém	600$000	"
d) Ordenado ao Porteiro	600$000	"
e) Gratificação a um desenhista	1:000$000	"
f) Gratificação ao Engenheiro encarregado das obras provinciais fora da Capital	720$000	"
g) Expediente, inclusive o aluguel da casa ocupada pela Repartição	1:100$000	"
h) Primeira esquadra de Guardas Campestres	3:705$000	"
	13:725$000	réis

Obras Públicas

Na Capital:

1 — Cáis da marinha junto a Santo Antonio	20:000$000	réis
2 — Doca do REDUTO	9:000$000	"
3 — Paço Provincial	30:000$000	"
4 — Atêrro e calçamento de parte do largo de Palacio	5:000$000	"
5 — Limpesa da doca do VER-O-PÊSO	4:500$000	"

6 —	Construção de um predio para HOSPITAL DOS LAZAROS	7:000$000 "
7 —	Concertos da Igreja de Santana da Campina	4:200$000 "
8 —	Concertos de valas, reparos e limpesa de estradas e plantações	3:000$000 "
9 —	Jardim Botanico	1:700$000 "
		84:400$000 réis

OBRAS FORA DA CAPITAL

1 —	Continuação da Cadeia de Santarém	8:000$000 réis
2 —	Igreja de Alenquer	2:000$000 "
3 —	Cadeia da mesma Vila	2:000$000 "
4 —	Igreja de Monte Alegre	2:000$000 "
5 —	Igreja de Breves	4:000$000 "
6 —	Cadeia da mesma Vila	1:000$000 "
7 —	Igreja da Vigia	3:000$000 "
8 —	Igreja de Mocajuba em Cametá	3:000$000 "
9 —	Abertura de uma estrada entre a Cidade de Cametá e o lugar denominado Cupijó	2:000$000 "
10 —	Igreja de N. S. do Socorro em Cametá	2:000$000 "
11 —	Concertos da Igreja de Portel	2:000$000 "
12 —	Concertos da Igreja de Oeiras	2:000$000 "
13 —	Concertos da Igreja de Melgaço	2:000$000 "
14 —	Concertos da Igreja de S. Domingos	1:000$000 "
15 —	Concertos da Igreja de Bragança	2:000$000 "
16 —	Igreja de Vizeu	2:000$000 "
17 —	Conclusão da obra da Igreja Matriz de Bujarú	2:000$000 "
18 —	Igreja Matriz de Benfica no lugar do Mosqueiro	2:000$000 "
19 —	Igreja Matriz da freguesia de Marajó-Assú	1:000$000 "
20 —	Igreja Matriz da Vila de Cachoeira	4:000$000 "
21 —	Calçamento das ruas de Cametá	4:000$000 "
22 —	Construção da casa para as sessões da Camara de Cametá	4:000$000 "
		57:000$000 réis

— : : —

1862

OBRAS PÚBLICAS

OBRAS MUNICIPAIS

De conformidade com a Lei n. 394, de 25 de Outubro de 1861, que fixou a Despesa municipal para o ano financeiro de 1° de Janeiro a 31 de Dezembro de 1862, sancionada pelo Presidente da Província, Francisco Carlos de Araújo Brusque, foi consignada a verba de 78:248$194 réis, para ser aplicada nas obras e serviços publicos do municipio de Belém, assim distribuída:

Conjunto arquitetônico, envolvendo a Igreja de Santo Alexandre e o Paço Episcopal

1 —	Construção do novo Matadouro Publico	39.248$194 reis
2 —	Calçamento e reparos de ruas, limpeza destas, de praças e de poços publicos e esgotamento de pantanos	25:000$000 "
3 —	IRRIGAÇÃO de ruas	14:000$000 "
		78:248$194 réis

OBRAS PROVINCIAIS

1 —	Paço Provincial	30:000$000 réis
2 —	Cáis da marinha junto a Santo Antonio	15:000$000 "
3 —	Atêrro da parte executada do mesmo cáis	12:000$000 "
4 —	Doca do REDUTO	10:000$000 "
5 —	Atêrro e calçamento do Largo de PALACIO	5:000$000 "
6 —	Limpesa da doca do VER-O-PESO	3:000$000 "
7 —	Construção de um predio para Hospital dos Lazaros	7:000$000 "
8 —	Jardim Publico	2:000$000 "
9 —	Concerto e limpeza de valas e de estradas e plantações nesta	2:500$000 "
10 —	Concerto da **ponte de pedras**	3:000$000 "
11 —	Igrejas Matrizes	30:000$000 "
12 —	Cáis do litoral da Cidade de Cametá	12:000$000 "
13 —	Cadeia de Santarém	6:000$000 "
14 —	Casa da Camara de Vila Franca	2:000$000 "
15 —	**Igreja de Santo Alexandre**	3:000$000 "
16 —	Abertura de uma estrada entre a Cidade de Cametá e o lugar denominado CUPIJÓ	2:000$000 "
17 —	Calçamento das ruas de Cametá	6:000$000 "
		150:500$000 réis

OBRAS DO MERCADO PUBLICO, ATÊRRO, DOCA DO REDUTO, ABERTURA DE COMUNICAÇÃO ENTRE DIVERSOS IGARAPÉS.

Foi o Presidente da Provincia autorisado pela Lei n 399, de 22 de Outubro de 1862, a:

"§ 1.º — A despender a quantia necessaria com as obras precisas para melhoramento do edificio do MERCADO PUBLICO, inclusive a construção de dois ou mais TELHEIROS no pateo, para a venda de diferentes generos e artigos, ficando **livres ao transito as galerias**.

§ 2.º — A mandar rasgar as janelas dos armazéns do mesmo Mercado, que o possam ser sem prejuizo da segurança do edificio, podendo permitir que esta obra corra por conta dos arrendatarios que deverão fazê-la sob direção e fiscalização da Repartição de OBRAS PÚBLICAS.

§ 3.° — A permitir que nos armazéns que comuniquem para a parte externa sejam expostos à venda quaisquer gêneros e objetos de comércio".

Também ficava o Presidente da Província autorisado a despender, no ano de 1862, estas importâncias: dois contos de réis com a obra do atêrro e calçamento do largo de PALÁCIO; dois contos de réis com as obras da doca do REDUTO e tres contos de réis para pagamento dos serviços mandados proceder para a abertura de uma comunicação entre os igarapés ITUCURUÍ e AMBÍ, em Porto de Móz.

Mais tarde a Lei n. 408, de 4 de Novembro de 1862, dava ao govêrno autorisação para :

§ 1.° — Mandar proceder aos necessarios estudos no rio ARARÍ com o fim de o desobstruir em todo o seu curso até a profundidade que mantenha de baixa mar, DOZE PALMOS d'agua.

§ 2.° — Para êsse fim empregará um engenheiro, que deverá levantar o plano da obra e fazer o seu orçamento.

§ 3.° — A despender a quantia precisa e na proxima sessão dará á Assembléa conta do que houver conseguido neste ramo do serviço publico".

Para que pudessem ser concluídas as obras das valas das estradas de SÃO PEDRO e SÃO FRANCISCO, o govêrno mandou aumentar a verba anteriormente aprovada, com mais um conto, cento e cincoenta e cinco mil réis (1:155$000 réis), atendendo, assim, as ponderações do diretor da Repartição das Obras Públicas. (Ofício de 20 de Junho de 1862).

Segundo o artigo 12 da Lei n. 419, de 12 de Novembro de 1862, era:

"...absolutamente proibido o uso do sistema Mac-Adam para o calçamento das ruas, travessas, estradas e praças na Capital, devendo a respectiva Camara Municipal substituí-lo por outro que seja menos incomodo e prejudicial ao público".

No artigo 13, vinha êste esclarecimento :

"Só depois de calçadas as estradas por onde deverão transitar os carros que conduzirem a carne para os talhos, é que poderá funcionar o NOVO CURRO".

—— : : ——

1 8 6 3

Encontramos na Lei n. 419, de 12 de Novembro de 1862, que fixou a despesa e orçou a receita municipal para o ano financeiro de 1863, interessantes apontamentos sôbre as obrigações da Câmara de Belém.

As constantes despezas da municipalidade, além daquelas referentes às obras públicas, referem-se às que mantinha em proveito da coletividade, justiça, processos eleitorais e festas do culto divino e regosijo público.

Era o costume da época.

Vejamos, pois, como a Lei estabelecia as obrigações da Câmara.

DESPEZAS DIVERSAS

1	— Festas do culto divino e regosijo publico	800$000 réis
2	— Despezas judiciais, Juri, eleições e expediente da Câmara	1:440$000 réis
3	— Creação e tratamento dos expostos, inclusive a gratificação da diretora da casa	466$000 "
4	— Prestação ao Colegio de Educandos	120$000 "
5	— Aluguel do terreno em que se achava o antigo Matadouro publico, reparo e pessoal dêste	6:000$000 "
6	— Aluguel da casa em que funcionava a Camara	1:000$000 "
		9:826$000 réis

OBRAS MUNICIPAIS

1	— Construção do novo Matadouro publico	19:624$097 réis
2	— Calçamento e reparos de ruas, inclusive a continuação do calçamento da estrada da Olaria até o portão do Novo Curro, feito de preferencia o calçamento da travessa da ATALAIA e da rua do ALJUBE; limpeza de praças e de poços publicos, e esgotamento de pântanos	44:000$000 "
3	— Eventuais	1:000$000 "
		64:624$097 réis

7 — AUTORIZA A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA A CONSTRUÇÃO DE UM THEATRO — LEI N. 426, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1863.

Foi o Presidente Francisco Carlos de Araújo Brusque autorisado pela Lei n. 426, de 29 de Novembro de 1863, a mandar construir, em Belém, um Teatro público, podendo despender nele até a quantia de cento e cincoenta contos de réis (150:000$000 réis).

Somente em 1869, a 3 de Março, foi lançada a pedra fundamental do Theatro de Nossa Senhora da PAZ, cuja construção seria feita de acôrdo com o plano do engenheiro José Tibúrcio Pereira de Magalhães, com algumas correções apresentadas pela Repartição das Obras Públicas.

No último dia do ano de 1863, declarou o govêrno, baseado na Lei n. 429, daquela data, ser de utilidade publica para regularizar o alinhamento da rua da INDEPENDÊNCIA e das travessas CALDEIRA CASTELO BRANCO e GLÓRIA, as desapropriações de algumas braças de terreno cultivado e edificado, pertencentes as seguintes pessôas: dona Maria Carolina de Figueiredo, João Lourenço de Sousa, Hermenegildo Monteiro de Sá e Albuquerque, Álvaro Pinto da Ponte e Sousa, Augusto Cézar Sampaio, Geraldo Antônio Alves e os herdeiros de João Batista de Figueiredo Tenreiro Aranha.

A Câmara Municipal despenderia com as referidas desapropriações a soma necessária.

1 8 6 4

As Leis ns. 438 e 439, de 31 de Dezembro de 1863, fixaram, respectivamente, as despesas e orçaram as receitas provincial e municipal para o ano financeiro de 1864.

OBRAS PUBLICAS — DESPEZA PROVINCIAL

Foram fixadas as seguintes, no valor de 45:658$000 réis :

1 — Ponte de Pedras	10:000$000 réis
2 — Jardim Publico	2:800$000 "
3 — Reparos do Quartel de Policia	1:850$000 "
4 — Reparos do Mercado Publico	3:148$000 "
5 — Concertos de estradas, inclusive a de São Mateus, limpesa de valas e plantações	4:500$000 "
6 — Concertos do Colegio de N. S. do Amparo	2:500$000 "
7 — Cadeias publicas	20:000$000 "
8 — Gratificações ao apontador	960$000 "
	45:658$000 réis

Ficavam de nenhum efeito, segundo referia o § 23 da mesma Lei :

"... as verbas destinadas para a compra de livros e instrumentos, e para as seguintes obras : Paço provincial, cais de marinha, junto á Santo Antonio e atêrro do mesmo, limpeza da doca do VER-O PÊSO, construção de um predio para Hospital dos Lazaros, cais do litoral da cidade de Cametá, Cadeia de Santarém, casa da Camara de Vila Franca, Igreja de Santo Alexandre, abertura de uma estrada entre a cidade de Cametá e o lugar denominado — CUPIJÓ, — calçamento das ruas de CAMETÁ".

OBRAS MUNICIPAIS

1 — Construção do novo matadouro publico	19:624$097 réis
2 — Calçamento e reparos das ruas, limpeza destas, de praças e de poços publicos, e esgotamento de pantanos	44:000$000 "
	63:624$097 réis

8 — CREADA DEFINITIVAMENTE A REPARTIÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS PROVINCIAIS

De conformidade com a Lei n. 449, de 6 de Outubro de 1864, sancionada pelo Presidente da Província, o dr. José Vieira Couto de Magalhães, ficou definitivamente creada no Pará a REPARTIÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS PROVINCIAIS, a qual teria a seu cargo a direção, inspeção e conservação das mesmas obras.

O seu pessoal constava dos seguintes empregados :

Um diretor com o ordenado de	2:400$000 réis
Dois engenheiros cada um com o ordenado de	2:400$000 "
Um ajudante de engenheiro com o ordenado de	1:200$000 "
Um Secretário com o ordenado de	1:200$000 "
Um apontador geral com o ordenado de	900$000 "
Um porteiro com o ordenado de	600$000 "
Um guarda de armazens e instrumentos com o ordenado de	600$000 "

Além destes empregados, haveria mais os feitores, desenhistas, mestres conservadores e guardas campestres necessários, cujos vencimentos seriam marcados pelo Presidente da Provincia, ouvido o Diretor conforme a aptidão de cada um e a natureza do serviço de que fôssem incumbidos.

Os feitores eram considerados empregados provinciais e como tal teriam direito à reforma.

No final dêste capítulo, encontrarão os leitores a Lei n. 449 na íntegra.

O diretor das Obras Públicas, dr. José Coelho da Gama e Abreu, obteve, em 7 de Outubro de 1864, um ano de licença com seus vencimentos afim de tratar de sua saúde, onde lhe conviesse.

SALDOS DOS EXERCÍCIOS DE 1863 e 1864 APLICADOS EM DIVERSAS OBRAS

O Presidente da Província, dr. José Vieira Couto de Magalhães, foi autorizado pela Lei n. 468, de 6 de novembro de 1864 a aplicar os saldos dos exercícios de 1863 e 1864, nas seguintes obras :

1 — Limpeza do rio ARARÍ
2 — Desobstrução do igarapé CASTANHAL junto a Almerim.
3 — Alargamento e desobstrução do canal de IGARAPÉ-MIRÍ.
4 — Alargamento e desobstrução do igarapé TUPINAMBÁ, na Vigia.
5 — Escavação e desobstrução do furo CARAIACÁ, de modo a dar comunicação constante entre o Amazonas e o rio Arapixuna.
6 — **Melhoramentos na barra do pôrto da Capital paraense.**

9 — PASSAM PARA A CAMARA ANTIGAS OBRAS DE OBRIGAÇÃO PROVINCIAL

Revogada a Resolução n. 216, de 15 de Novembro de 1851, pela Lei n. 474, de 9 de Novembro de 1864, o govêrno mandou passar a cargo da Câmara Municipal de Belém, como lhe competia, as seguintes obrigações :

a) Calçamento das estradas;
b) Limpeza das valas.
c) Plantação e conservação do arvoredo.
d) A esquadra dos Guardas Campestres e subordinado o Thezouro Provincial a subvenção anual de três contos, setecentos e cinco mil réis (3:705$000 réis), para lhes fazer o respectivo pagamento.

1 8 6 5

OBRAS MUNICIPAIS

A Lei n. 463, de 3 de Novembro de 1864, decretada pela Assembléia Legislativa e sancionada pelo Presidente da Província, dr. **José Vieira Couto de Magalhães**, orçou e fixou a despesa municipal para o ano financeiro de 1865.

Foi esta a verba destinada às obras públicas e êstes os trabalhos a serem executados durante o ano :

1 —	Com o serviço do CURRO não sendo arrematado	5:000$000 réis
2 —	Com a ultima prestação do novo Matadouro Publico	19:624$073 "
3 —	Calçamento, reparos de ruas, limpeza destas, de praças, poços publicos e esgotamento de pantanos	45:000$000 "
		69:624$073 réis

OBRAS PROVINCIAIS

Lei n. 464, de 4 de Novembro de 1864, que orçou a receita e fixou a despesa provincial para o ano financeiro de 1865.

PESSOAL DA REPARTIÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS

a)	Ordenado e gratificação ao diretor, engenheiro e mais empregados, inclusive o desenhista e o apontador geral	9:160$000 réis
b)	Expediente e aluguel da casa em que funciona a repartição e salário de um servente	1:460$000 "
		10:620$000 réis

O B R A S

1 —	Dóca do REDUTO	12:000$000 réis
2 —	Atêrro e calçamento do **Largo de PALACIO** ...	3:000$000 "
3 —	Conclusão da obra da Ponte de PEDRAS	3:000$000 "
4 —	Jardim publico	2:500$000 "
5 —	Ponte com armazém para guarda da carga e descarga de generos do pôrto da Cidade de Obidos	12:000$000 "
6 —	Ponte no pôrto da Cidade da Vigia	1:000$000 "
7 —	Continuação da casa da Camara de Santarém ..	10:000$000 "
8 —	Igrejas Matrizes inclusive a quantia de .... 1:500$000 réis, para os reparos do telhado do Convento de Santo Antonio	30:000$000 "
9 —	Cadeias inclusive a conclusão da da Cidade de Bragança	20:000$000 "
		93:500$000 réis

Convento de N.a S.a do Carmo — hoje Colégio do Carmo

Mandou o govêrno dar execução à Lei n. 485, de 21 de Março de 1865, que determinou a entrega à Câmara Municipal de Pôrto de Móz da importância de 1:492$520 réis. Êste dinheiro até aquela data em poder da Comissão da antiga igreja matriz de Pôrto de Móz, devia ser empregada nas obras da construção do seu cemitério.

Foi uma bôa providência, porque o referido saldo estava sem aplicação, e dêste modo, tanto a Assembléia Legislativa como o Presidente da Província, dr. Couto de Magalhães, souberam aplicá-lo em proveito daquele município.

— : : —

1866

A Assembléa Legislativa decretou e o Presidente da Província, dr. Couto de Magalhães, sancionou as Leis ns. 494 e 495, de 1º de Abril de 1865, orçando a Receita e fixando a Despesa provincial e Municipal para o ano financeiro de 1866.

ORDENADOS E GRATIFICAÇÕES AO PESSOAL DA REPARTIÇÃO DAS OBRAS PÚBLICAS

a)	Pessoal da Repartição, ordenados e gratificações ao diretor, engenheiros e mais empregados, inclusive o desenhista e o apontador geral	9:160$000 réis
b)	Expediente e aluguel da casa em que funciona a Repartição e salário de um servente	1:460$000 "
		10:620$000 réis

OBRAS PROVINCIAIS

1 —	Atêrro e calçamento do largo de PALACIO	3:000$000 réis
2 —	Doca do REDUTO	12:000$000 "
3 —	Jardim Publico	2:500$000 "
4 —	Ponte com armazem para acondicionamento de generos no pôrto da Cidade de Obidos .... Se fôsse arrematada no ano financeiro de 1865 a construção desta ponte seria aplicada a verba a ela destinada para a fatura de igual ponte em Gurupá.	12:000$000 "
5 —	Concerto do passadiço na rua de SÃO BERNARDO em Cametá	4:000$000 "
6 —	Continuação da casa da Camara da Cidade de Santarém	10:000$000 "
7 —	Igrejas matrizes, inclusive a quantia de .... 1:500$000 réis, para os reparos do telhado do Convento de Santo Antonio	30:000$000 "
8 —	Cadeias, inclusive 10:000$000 réis, para o comêço da construção de uma na Cidade de Cametá	20:000$000 "
		93:500$000 réis

OBRAS DA CAMARA MUNICIPAL

1 —	Com o serviço do Curro não sendo arrematado	6:000$000 réis
2 —	Calçamento, reparos de ruas, limpeza destas, de praças, poços publicos e esgotamento de pantanos	55:000$000 »
		61:000$000 réis

10 — VENCIMENTOS DOS EMPREGADOS DA CAMARA, SERVINDO NAS OBRAS PÚBLICAS

	Ordenado	Gratificação	TOTAL
Agrimensor	1:100$000	600$000	1:700$000 réis
Guardas (4) a cada um	500$000	100$000	600$000 "
Administrados do Curro ...	1:400$000	——	1:400$000 "
Apontador geral das obras da Camara	800$000	400$000	1:200$000 "
Feitores, a cada um	500$000	——	500$000 "

11 — CAIS DE MARINHA

Ficou o Govêrno da Província autorizado pela Lei n. 501, de 22 de Novembro de 1866, a mandar construir o cáis da marinha desde a dóca do REDUTO até o lado ocidental da travessa da ESTRELA (já foi chamada FERREIRA PENA, VINTE E NOVE DE AGÔSTO, sendo agora ASSIS DE VASCONCELOS).

Também, na mesma Lei constava a autorização para o Presidente da Província mandar construir uma RIBEIRA DE PEIXE na parte do cáis que fôsse reconhecida a mais apropriada para aquêle fim.

Para a abertura de um furo no rio IRITUIA, município de Ourém, cuja obra foi começada por Servílio Wilkens, foi concedida pela Assembléia Legislativa a quantia de **um conto de réis**. Caso fôsse julgado conveniente, faria o govêrno o respectivo contrato com o mesmo Wilkens.

(Lei n. 506, de 29 de Novembro de 1866).

12 — BARCA DE ESCAVAÇÃO

Outras Obras

Na forma da Lei n. 507, de 1.º de Dezembro de 1866, ficou o Govêrno autorizado a comprar, onde melhor conviesse, uma **barca de escavação, à vapor**, despendendo até a quantia de 30 contos de réis.

A barca seria empregada em primeiro lugar no serviço da desobstrução e escavação do rio ARARÍ; concluído êste serviço, na dos outros rios mais importantes da ilha de MARAJÓ e de qualquer outro da Província.

Outra obra de igual proveito público foi a construção de uma estacada de madeira em frente da freguesia de SÃO DOMINGOS DA BOA-VISTA, a fim de evitar o desmoronamento daquela freguesia.

A verba destinada a êsse serviço foi de três contos de réis.

(Lei n. 510, de 1.º de Dezembro de 1866).

Foi concedida a quantia de quatro contos de réis (4:000$000), para os reparos e consertos da cadeia pública e casa da Câmara Municipal da vila de Cachoeira.

A obra seria feita por contrato, conforme fôsse mais conveniente ao serviço público.

(Lei n. 512, de 1º de Dezembro de 1866).

—— : : ——

1 8 6 7

OBRAS PÚBLICAS EXECUTADAS PELO GOVÊRNO DA PROVÍNCIA

As Leis ns.: 516, de 5 de Setembro; 525, de 26 de Setembro; 528, de 5 de Outubro; 530, de 8 de Outubro; 531, de 8 de Outubro; 533, de 12 de Outubro; 537, de 18 de Outubro e 539, de 18 de Outubro — autorizaram o Presidente da Província a realizar as seguintes obras:

1 — Conclusão da Igreja Matriz da Cidade de Macapá.
2 — Construção de um cáis em frente ao passadiço da rua São Bernardo na cidade de Cametá.
3 — Construção da Igreja Matriz da Cidade de Bragança.
4 — Uma ponte de madeira para embarque e desembarque de gêneros, no pôrto de Gurupá.
5 — Construção de um edifício que sirva de Cadeia e Paço Municipal na Cidade de Cametá.
6 — Construção de uma igreja matriz na vila de Mazagão.
7 — Conclusão da igreja Matriz de Vila Franca.
8 — Conclusão da Igreja Matriz de S. João Batista de Curralinho.

OBRAS FEITAS PELA CAMARA.

1 — Serviço do CURRO, não sendo arrematado.
2 — Calçamento, reparos de ruas, limpeza destas, de praças, poços e esgotamento de pantanos.

CREADOS LUGARES DE FEITORES EFETIVOS E SUPRA-NUMERÁRIOS

De conformidade com a Lei n. 529, de 5 de Outubro de 1867, sancionada pelo Presidente da Província, Conselheiro Joaquim Raimundo de Lamare, foram creados três logares de Feitores efetivos e dois supra-numerários para os serviços das obras públicas provinciais.

O ordenado dos feitores era de 700 mil réis cada um e dos supra-numerários de 600 mil réis cada um, anualmente.

Eram considerados feitores efetivos os que contassem cinco anos de serviço nas obras públicas.

Os Supra-numerários passariam a efetivos quando êstes se tivessem aposentado ou falecido.

OBRAS PROVINCIAIS

—Lei n. 545, de 23 de Outubro de 1867, que orçou a receita e fixou a despesa provincial para o ano de 1868

P E S S O A L

a)	Ordenados ao Diretor e demais empregados incluída a gratificação ao desenhista, e mais a de 120 mil réis ao apontador-geral pela guarda e fiscalização da **bomba para incendios**	12:880$000 réis
b)	Expediente e aluguel da casa onde funciona a Repartição e o salario de um servente	1:460$000 "
c)	Transporte aos engenheiros	1:000$000 "
		15:340$000 réis

OBRAS PROVINCIAIS

1 —	Atêrro e calçamento do largo do Quartel	3:000$000 réis
2 —	Cais da marinha desde a doca do REDUTO até a travessa da ESTRELA	20:000$000 "
3 —	Jardim publico, incluído o ordenado de 300 mil réis para um guarda	3:000$000 "
4 —	Ponte com armazem para acondicionamento de generos no pôrto da Cidade de Obidos	12:000$000 "
5 —	Igrejas Matrizes, incluídas as quantias votadas em leis especiais	50:000$000 "
6 —	Cadeias	20:000$000 "
7 —	Ponte no pôrto da Vila de Gurupá para embarque e desembarque de generos	12:000$000 "
8 —	Ponte no pôrto da Cidade de Macapá para embarque e desembarque de gêneros	6:000$000 "
	Ordenado a 3 feitores efetivos e a 2 supra-numerarios, na forma da Lei n. 529, de 5 de Outubro de 1867	3:300$000 "
		129:300$000 réis

OBRAS MUNICIPAIS

1 —	Com o serviço do Curro não sendo arrematado	6:000$000 réis
2 —	Calçamento, reparos de ruas, limpeza destas, de praças, poços e esgotamento de pantanos	55:051$592 "
		61:051$592 réis

OBRAS DIVERSAS

Autorizado pelas Leis ns. 554, de 25 de Setembro e 555, de 3 de Outubro de 1868, o govêrno mandou edificar, no arraial da freguezia de Abaeté, uma Igreja com proporções de Matriz e concluir as obras da Igreja Matriz e do cemitério da freguesia de Bujarú, bem assim construir uma ponte para desembarque no litoral da mesma freguesia.

Estando na Presidência da Provincia o Cônego Manoel José de Siqueira, autorizou êste a execução das seguintes obras:

1 — **Reparos de que carecia a Igreja Matriz da Cidade da Vigia.**

2 — Ponte para embarque e desembarque no ponto mais conveniente do litoral da mesma Cidade.
(Lei n. 558 de 7 de Outubro de 1868).

3 — Desobstrução das docas do **Ver-o-Pêso** e do **Reduto**, de modo que se prestassem ao fim para que eram destinadas.
(Lei n. 559 de 7 de Outubro de 1868).

4 — Edificação na Cidade da Vigia e na Vila de Pôrto de Móz de cemiterios com Capelas decentes e gradís de madeira durável, assentados sôbre alicerces de alvenaria, e com capacidade proporcional ás respectivas populações.

5 — Auxílio á Irmandade de Nosse Senhora de Santana da Cidade de Obidos com a quantia de 3 contos de réis, para a conclusão do cemiterio que estava construindo.
(Lei n. 560 de 7 de Outubro de 1868).

6 — Abertura de um poço de agua potável na povoação do Mosqueiro cuja obra seria feita por arrematação.
(Lei n. 562 de 7 de Outubro de 1868).

7 — Mandou o governo orçar e pôr em arrematação a obra da Igreja da Santíssima Trindade.
Caso a Igreja não estivesse em estado de ser aproveitada seria construída uma nova.
(Lei n. 566, de 10 de Outubro de 1868).

8 — Construção, na Cidade de Cametá, de um edificio com proporções para servir de Paço Municipal e cadeia.

9 — Construção na Vila de Breves, de uma cadeia.
(Lei n. 567, de 10 de Outubro de 1868).

10 — Desapropriação da casa de Braz Antonio Duarte, na povoação do Mosqueiro, para o fim de regularizar o largo da Matriz, e com aberturas de valas que servissem de esgôtos aos **lagos de aguas estagnadas que circundavam o povoado.**
(Lei n. 573, de 14 de Outubro de 1868).

11 — Construção, no ponto mais conveniente do litoral de cada uma das cidades de Cametá, Santarém e Obidos, uma ponte com proporções para nelas atracarem os vapores e barcos, que se empregarem no transporte de mercadorias e gêneros.
(Lei n. 576, de 19 de Outubro de 1868).

12 — Construção de uma ponte na freguesia de Abaeté.
(Lei n. 579, de 23 de Outubro de 1868).

1 8 6 9

—Lei n. 593, de 31 de Outubro de 1868, que orçou a Receita e fixou a despesa provincial para o ano financeiro de 1869.

PESSOAL E OBRAS PÚBLICAS PROVINCIAIS

a)	Ordenado ao Diretor e mais empregados, incluída a gratificação do desenhista e mais a de 120 mil réis ao apontador geral pela guarda e fiscalização da **bomba para incendios**	15:880$000 réis
b)	Expediente e aluguel de casa onde funciona a Repartição e o salario de um servente	1:460$000 "
c)	Ordenado a três feitores efetivos e dois supranumerarios	3:300$000 "
		20:640$000 réis

O B R A S

Obras de atêrro e calçamento do largo do Quartel, cáis do REDUTO até a travessa da ESTRELA, dito entre a Alfandega e o REDUTO, Jardim Publico, Igrejas Matrizes, inclusive as quantias votadas em Leis especiais, cadeias e outras obras	250:000$000 réis

Lei n. 594, de 4 de Novembro de 1868, que fixou a despesa Municipal para o ano financeiro de 1869.

O B R A S

1 —	Serviço do CURRO não sendo arrematado	6:000$000 réis
2 —	Calçamento das ruas da cidade, pelo sistema de paralelepipedos	100:000$000 "
3 —	Reparos das ruas, limpeza destas, de praças, de poços e esgotamento de pântanos	10:652$925 "
		116:652$925 réis

13 — MEDIÇÃO E DEMARCAÇÃO DA FAZENDA PROVINCIAL "PINHEIRO" HOJE VILA DE ICOARACY

Coube ao Presidente da Provincia, Miguel Antônio Pinto Guimarães, sancionar a Lei n. 598, de 8 de Outubro de 1869, que mandou medir e demarcar a fazenda provincial "PINHEIRO", na atualidade chamada VILA DE ICOARACY, para a fundação de uma povoação.

Essa nova povoação teve o nome de SANTA IZABEL.

O govêrno, depois das primeiras iniciativas, mandaria levantar a respectiva planta, destinando uma área de 500 braças de frente e 1.000 de fundos, ou 5.000.000 braças quadradas, compreendido o logar em que se achava situada a casa, edificios e acessórios da fazenda, para assento da nova povoação.

O terreno destinado para aquele fim seria, com antecedência medido, demarcado e arruado, e reservado o que fôsse necessário para praças, edifícios, estabelecimentos e logradouros públicos, todo o mais seria dividido em **lotes**, nunca maiores de **dez** braças de frente com cincoenta de fundos, os quais seriam concedidos pelo govêrno, a título de aforamento perpétuo, aos particulares, na razão de **dez** réis por braça quadrada, sendo sempre o laudêmio, no caso de **transpasse, à quarentena.**

O Produto do arrendamento seria arrecadado pelo "Thezouro Público Provincial", enquanto a povoação não fôsse elevada à categoria de VILA, e aplicado exclusivamente em utilidade da mesma.

Os terrenos banhados pelas águas da baía do Guajará, e pelas do furo do Pinheiro, seriam medidos e divididos em lotes de **cincoenta** a **duzentas** braças de frente com **duzentas** de fundo, e vendidas na razão de **quinze a vinte e cinco réis por** braça quadrada.

Entre umas e outras ficaria um intervalo de oito braças, para serventia pública.

A venda dos terrenos seria feita em hasta pública perante o "Thezouro Público Provincial", com a aprovação do Govêrno da Provincia, e seu produto faria parte da renda da mesma, por conta da qual correriam tôdas as despezas necessárias para a execução da Lei n. 598.

A Assembléia Legislativa resolveu e o Presidente Pinto Guimarães sancionou a Lei n. 600, de 16 de Outubro de 1869, determinando que **nenhuma obra pública provincial** seria levada a efeito sem que **precedentemente** fôssem apresentados, à Assembléia Legislativa, os respectivos estudos, planos e orçamentos, a fim de serem votados os necessários fundos.

Não estavam compreendidas nessa determinação as obras de reparo ou concertos considerados de urgente necesssidade.

O crédito de 250:000$000 réis votado, para as obras públicas provinciais pelo § 5º do artigo 9º da Lei do Orçamento para o ano de 1869, ficou distribuido do modo seguinte :

1 —	Igrejas Matrizes	80:000$000 réis
2 —	Cadeias	30:000$000 "
3 —	Palacete Provincial	35:000$000 "
4 —	Teatro	30:000$000 "
5 —	Cáis do litoral entre a Alfandega e o REDUTO	50:000$000 "
6 —	Jardim Publico	3:000$000 "
7 —	Obras diversas	22:000$000 "
		250:000$000 réis

—— : : ——

1 8 7 0

Lei n. 612, de 21 de Outubro de 1869, que fixou a despesa e orçou a receita municipal para o ano financeiro de 1870

Câmara Municipal de Belém:

OBRAS À CARGO DA MUNICIPALIDADE:

1 —	Serviço do Curro publico quando não for arrematado	6:000$000 réis

2 — Calçamento das ruas da cidade pelo sistema de paralelipípedos	50:000$000	"
3 — Reparos das ruas, limpeza destas, de praças, poços, esgotamento de pantanos, abertura de estradas, limpeza e conservação das mesmas em todo o município	35:000$000	"
	91:000$000	réis

—Lei n. 613, de 21 de Outubro de 1869, que orçou a receita e fixou a despesa provincial para o ano de 1870.

ORDENADOS DO DIRETOR E MAIS EMPREGADOS

a) Ordenados do Diretor e mais empregados, inclusive de mais um engenheiro e a gratificação do desenhista, assim como o ordenado dos feitores efetivos e supra-numerários, na forma da Lei n. 529, de 5 de Outubro de 1867	28:720$000	réis
b) Expediente, aluguel da casa onde funciona a Repartição e salario a um servente	1:460$000	"
c) Transporte aos engenheiros	1:000$000	"
	31:180$000	réis

OBRAS PUBLICAS PROVINCIAIS

1 — Obras de Igrejas Matrizes inclusive as quantias votadas nas leis especiais para a de Bragança, Cadeias, Palacete, Theatro de N. S. da Paz, novo cáis de marinha e a que fôr necessária para a compra de um sino para matriz de Cametá, aproveitado o valor porque fôr vendido o atual que se acha deteriorado	350:000$000	reis
2 — Com a construção de um passadiço de madeira no litoral da cidade de Cametá para obstar o desmoronamento da rua de SÃO BERNARDO no ponto intermediario a propriedade do comerciante Antonio de Lima Lôbo e os terrenos do proprietario Joaquim Marques Ribeiro	2:500$000	"
3 — Administração e custeio do Jardim Publico	3:000$000	"
	355:500$000	réis

O artigo 24 da Lei n. 613 determinava:

"O Presidente da Provincia solicitará do Governo Imperial a cessão do predio construido em TOCUNDUBA com o destino a servir de lazareto de bexigôsos, e depois de convenientemente preparado fará a êle recolher os ALIENADOS".

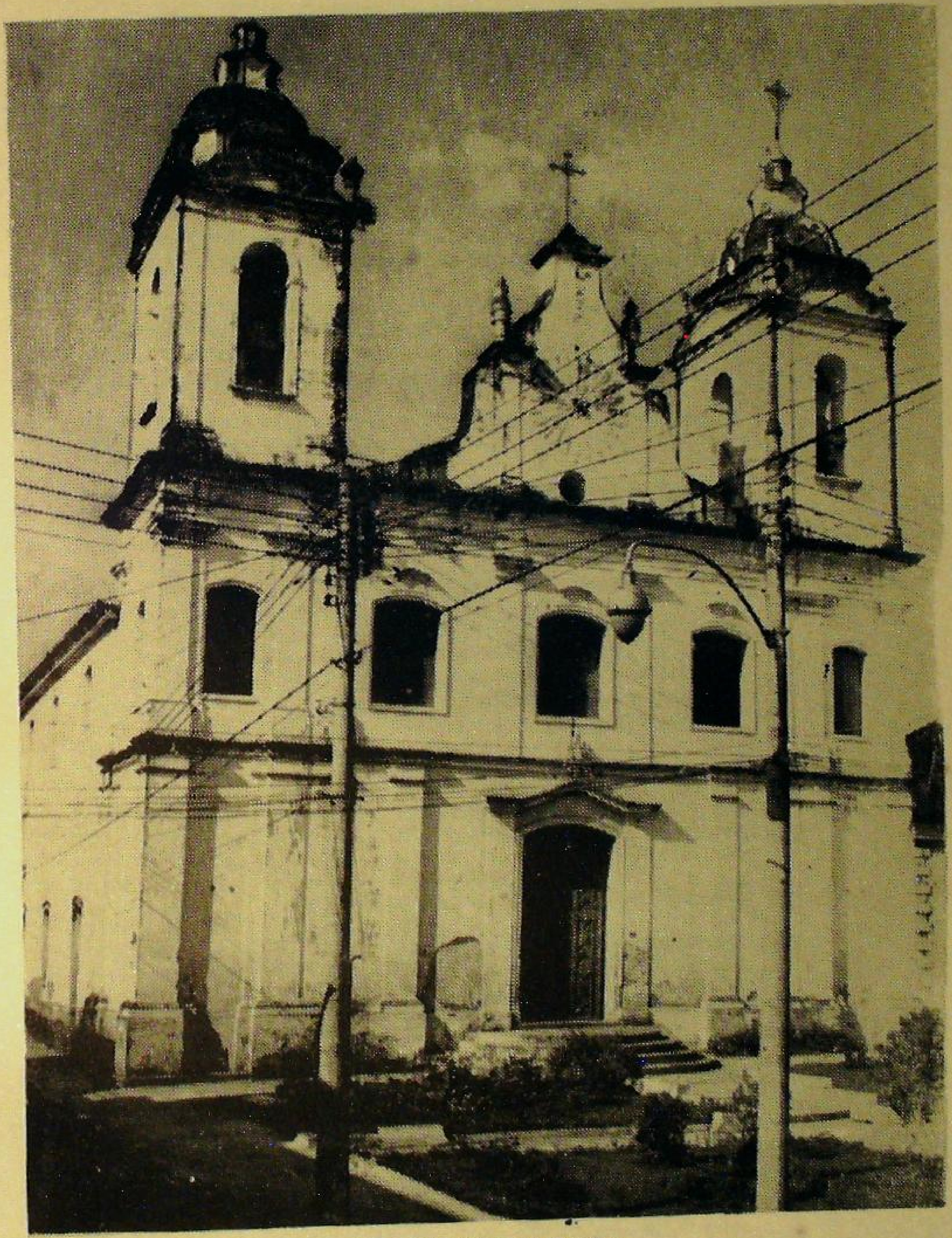

Igreja de N.a S.a do Rosário da Campina

Ali estiveram com o decorrer do tempo em contacto com os leprosos.

Como decorrência da resolução da Assembléia Legislativa, cabia ao Presidente da Província fazer apresentar, na reunião de 1870, os planos e orçamentos para as seguintes obras.

a) Casa da Camara e Cadeia da Vila de Soure.
b) Sobrado para casa da Câmara da cidade de Óbidos.
c) Igreja Matriz da Vila de Cintra.
d) Rampa para desembarque na freguesia do Mosqueiro.
e) Matriz da freguesia de Benfica.
f) Paredão para obstar o desmoronamento da ribanceira na cidade de Cametá.
g) Ponte na cidade da Vigia sôbre o lugar denominado LAGO GRANDE — na direção da travessa das ALMAS.
h) Abertura da estrada que vinha da comarca da BOA VISTA, na provincia de Goiás, do municipio de Baião, no Pará.

14 — PROIBIDAS CONSTRUÇÕES NOS TERRENOS DE MARINHA FRONTEIRO AO NOVO CAIS

O Presidente interino da Provincia do Pará, dr. Abel Graça, sancionou a Lei n. 621, de 17 de Setembro de 1870, que determinava expressamente:

> "Art. 1.º — A Camara Municipal não consentirá que se edifique nos terrenos de marinha fronteiros ao cáis projetado e já em construção, e às ruas de BELÉM e do IMPERADOR, desde a Sacramenta até o logar do VER-O-PESO, enquanto os respectivos foreiros não se mostrarem prèviamente quites com a fazenda provincial da importancia que se obrigaram a pagar pelo dito cáis e atêrro na razão de quatro contos de réis por braça corrente".

Em outra Lei, a de n. 623, de 22 do mesmo mês e ano, ficou o govêrno autorisado a mandar levantar a planta e fazer o orçamento das obras precisas no canal denominado — PUCHADOR - que comunica os rios ARARI e MARAJÓ-ASSÚ, no sentido de torná-lo navegável por embarcações maiores, e de garantir sua conservação.

Êsses trabalhos deviam, inicialmente, ser apresentados, á Assembléia Legislativa, em sua primeira reunião.

O Cônego Manoel José de Siqueira Mendes, 1.º Vice Presidente da Província, de acôrdo com a Lei n. 639, de 19 de Outubro de 1870, autorizou a reforma do Regulamento de 15 de Junho de 1854, que regia a Repartição de Obras Públicas provinciais e tôda a legislação respectiva- em vigor.

MANDA O GOVÊRNO FAZER O ORÇAMENTO DE DIVERSAS OBRAS PÚBLICAS — ANO DE 1870

Leis ns. 641, 648 e 662, de 22 e 31 de Outubro:

O Govêrno ficou autorisado a mandar fazer o competente orçamento para alargar, escavar e desobstruir o furo TAPIAY, que comunica o rio dêste nome com o rio PINDOBAL, no 2º distrito da Vila de IGARAPÉ-MIRI.

Ficou aprovado o orçamento para a conclusão da Igreja Matriz e do cemitério públicos da freguesia de Bujarú; a construção de uma ponte no porto da mesma, segundo se achava decretado por lei anterior, bem como o reparo e alargamento da pequena Igreja Matriz de INHANGAPI.

A despesa com o calçamento pelo sistema de paralelipípedos, nos passeios dos prédios sitos nas ruas em que se fizer aquele calçamento, SERIA INDENIZADO pelos PROPRIETARIOS dos mesmos prédios, devendo a Repartição de Obras Públicas fornecer, para semelhante fim, ao Tesouro Provincial as contas do que tivesse de pagar cada proprietário.

26 — ORDENADOS DO DIRETOR E DEMAIS EMPREGADOS REPARTIÇÃO DAS OBRAS PÚBLICAS

ANO DE 18[illegible]

DIRETOR — ordenado anual …. …. …. …. ….	2:400$000	réis
ENGENHEIROS — cada um — ordenado anual	2:400$000	"
Ajudantes de ENGENHEIROS — cada um — ordenado anual …. …. …. …. …. ….	1:200$000	"
SECRETARIO — ordenado anual …. …. ….	800$000	"
PORTEIRO — ordenado anual …. …. …. ….	500$000	"
GUARDA DOS ARMAZENS E INSTRUMENTOS ordenado anual …. …. …. …. …. ….	400$000	"

ANO DE 18[illegible]

DIRETOR — anualmente …. …. …. ….	2:400$000	réis
ENGENHEIROS — cada um anualmente …. ..	2:400$000	"
AJUDANTE DE ENGENHEIRO …. …. …. ….	1:200$000	"
SECRETARIO …. …. …. …. …. …. ….	1:200$000	"
APONTADOR GERAL …. …. …. …. ….	960$000	"
PORTEIRO …. …. …. …. …. …. …. ….	600$000	"
GUARDA DOS ARMAZENS E INSTRUMENTOS	600$000	"

Até o ano de 1870 não foi publicada nenhuma outra tabela de ordenados.

REGULAMENTO DE 15 DE JUNHO DE 1854

Crea a Repartição das Obras Publicas.

O PRESIDENTE da Provincia, autorisado pela Lei Provincial n. 236, de 26 de outubro de 1853, resolve crear a Repartição das Obras Publicas, e manda que se observe o presente Regulamento.

Da Repartição das Obras Publicas

Art. 1.º — A direção, inspecção e conservação das obras publicas da Provincia do Pará, far-se-ha por intermedio de uma administração que se denominará — **Repartição das Obras Publicas** -- a qual terá os seguintes empregados:

§ 1.º Um Director e os mais Engenheiros que forem necessarios, cada um com o ordenado annual de 2:400$000 réis.

§ 2.º Os Ajudantes de Engenheiros que forem precisos, cada um com o ordenado annual de 1:200$000 réis.

§ 3.º Um Secretario com o ordenado de 800$000 r;is.

§ 4.º Um Porteiro com o ordenado de 500$000 réis.

§ 5.º Um Guarda dos armazens e instrumentos com o ordenado de 400$000 réis.

§ 6.º Os administradores, inspectores, desenhistas, mestres, apontadores, feitores, conservadores, e guardas campestres que forem necessarios, segundo a qualidade do serviço e numero de obras que se fizerem por administração.

Os vencimentos dêstes empregados temporarios serão determinados pelo Presidente, ouvido o Director, conforme a aptidão dos mesmos e natureza do trabalho que lhe fôr incumbido.

Art. 2.º — Os empregados de que tratam os §§ 1.º, 2.º, 3.º, 4.º e 5.º do artigo precedente serão nomeados e demittidos livremente pelo Presidente da Provincia.

A nomeação e demissão dos mencionados no § 6.º será feita na forma do artigo 9.º § 6.º.

Art. 3.º — A Repartição das Obras Publicas terá o seu assento na Capital, e será collocada em edificio que offereça proporções para as Sessões da Directoria, archivo topographico e armazens para guarda de materiais e utensilhos.

Da Directoria e suas funcções

Art. 4.º — Haverá na Repartição das obras publicas uma Directoria que deliberará em Conselho e se comporá do Director, Engenheiros e Ajudantes que fizerem parte da mesma Repartição e se acharem na Capital.

Art. 5.º — A Directoria fará ordinàriamente uma Sessão em cada semana e, extraordinàriamente, sempre que o Director por si ou por ordem do Presidente da Provincia o determinar, e para formál-as bastarão o Director e mais dous Engenheiros ou Ajudantes.

Art. 6.º — Compete a Directoria em Conselho:

§ 1.º Discutir e estabelecer os planos, condições e orçamentos para todas as obras, e trabalhos publicos da Provincia, ou sejam de execução nova ou de reparação ou conservação.

§ 2.º Indicar ao Presidente da Provincia, depois de aprovados os respectivos planos, quaes as obras que convenha fazer-se por admi-

§ 3.º Proceder aos trabalhos graphicos e estudos preparatorios de qualquer obra, por si ou por qualquer Engenheiro, seja para execução da mesma obra, seja para justificação da sua proposta.

§ 4.º Inspeccionar, advertir e dar instrucções peculiares a todos os empregados fixos ou temporarios da repartição, e bem assim aos arrematantes e empreiteiros, ministrando aos empregados modelos para os pontos, ferias, fôlhas e contas. Êstes modelos deverão ser impressos nas suas peças constituintes.

§ 5.º Examinar, pessoalmente, e com maior frequencia que lhe fôr possivel as obras que lhe forem incumbidas, e fazer em cada semestre, pelo menos, em epocas determinadas, uma revista de inspeção a todas as outras, para o fim de reconhecer o estado e regularidade das construcções, e a boa ordem fiscal e economia do serviço.

§ 6.º Propôr ao Presidente da Provincia a nomeação, remoção, demissão, e gratificação ou vencimentos dos Administradores, Inspectores, Desenhistas e Apontadores das obras publicas, e bem assim, precedendo proposta dos Engenheiros respectivos, nomear, demitir ou remover, segundo fôr conveniente ao serviço, os Feitores, Conservadores e Guardas Campestres, cujos vencimentos tambem pela mesma forma arbitrará para serem approvados pela Presidencia.

§ 7.º Providenciar a prompta satisfação dos pedidos e requisições justificadas dos Engenheiros, Administradores, ou Inspectores.

§ 8.º Exigir de todos os empregados relatorios trimestraes e annuaes contendo — 1º — a descripção exacta da quantidade e qualidade do trabalho executado nos três meses, ou anno; 2.º a conta documentada da despesa feita durante o referido tempo; 3.º as observações que parecerem convenientes sôbre qualquer ramo do serviço relatado.

§ 9.º Apresentar ao presidente da Provincia, semestralmente, um relatorio recopilativo sôbre o serviço geral, tanto no estudo e preparatorios graphicos das obras ainda não autorisadas, ou principiadas, como na administracão, ou inspecção das começadas, e na conservação das concluidas, ajuntando o balanço parcial e geral da despesa feita, e offerecendo em ultimo lugar as observações que julgar de utilidade sujeitar ao conhecimento e deliberação do Governo, no interêsse e melhoramento do mesmo serviço.

§ 10. O Relatorio que tem de apresentar dous mezes antes da abertura da Assembléa Provincial, na forma do § 6.º do artigo 6.º, deve ser acompanhado; 1.º de proposta justificada sôbre as obras novas, que à juizo da Diretoria em Conselho mais uteis e urgentes parecerão; 2º do orçamento dos fundos precisos para o anno vindouro, já com os serviços e necessidades materiaes da repartição, já com o prosseguimento das obras começadas, pagamento das arrematações, já finalmente com o preparo e execução das autorisadas e das propostas pela Directoria; 3.º d'uma informação circumstanciada sôbre cada um dos empregados da repartição, sôbre o estado della, e providencias que reclamem, quer da Presidéncia, quer da Assembléa Provincial.

§ 11. Regular e dirigir toda a escripturação e economia da repartição, e bem assim o arranjo do Gabinete Topographico, de modo que estejam em bom recado os instrumentos, livros, memorias, plantas e mais objectos ahi depositados.

§ 12. O Director, quando impedido ou auzente em commissão fóra da Capital, por mais de quinze dias, será substituido pelo Engenheiro que fôr designado pelo Presidente da Provincia.

Dos Engenheiros

Art. 11. — Aos Engenheiros e Ajudantes, como membros da Directoria competem as attribuições e deveres seguintes:

§ 1.° Discutir e deliberar nas sessões da Directoria em Conselho, sempre que se acharem na Capital.

§ 2.° Proceder a todos os trabalhos graphicos e scientificos que lhes forem determinados pelo Director, Directoria, ou Presidencia, ou para reconhecimento e justificação de alguma obra nova, que deva ser proposta, ou para reparo das que já se achem completamente autorisadas, e em andamento.

§ 3.° Dirigir e fiscalisar as obras que lhes forem commettidas na conformidade dos respectivos planos e instrucções; inspeccionar as arrematadas ou empreitadas, vigiando que sejam exactamente cumpridas as condições estipuladas; e exercer as funcções de Conservadores das obras concluidas, sempre que isso fôr possivel.

§ 4.° Nomear e demitir os Mestres das obras a seu cargo, Feitores e Guardas de conservação das mesmas, com approvação do Director: artigo 9.°, § 6.° e artigo 48.

§ 5° Autorisar, com a sua rubrica, todos os documentos de despesa relativa às ditas obras ou trabalhos de sua execução ou conservação, a saber: folhas, ferias, recibos e contas dos fornecedores, &.

§ 6.° Organisar e apresentar ao Director no principio de cada trimestre e anno financeiro, um relatorio circumstanciado dos trabalhos executados em cada uma das obras de que tiver sido encarregado, durante o trimestre ou anno proximo findo, com a conta das despesas.

§ 7° Prestar ao Director, e também, sendo Ajudante, ao Engenheiro com quem trabalhar, todas as informações e esclarecimentos que lhes forem exigidos a cêrca das obras de que sejam executores, inspectores ou conservadores.

§ 8.° Requisitar ao Director, ou tambem ao Engenheiro incumbido da obra, sendo Ajudante, tudo quanto seja mister, a bem do serviço, perfeição das mesmas e economia da Fasenda Provincial.

§ 12. Toda a communicação dos Ajudantes com o Director será feita por intermedio do Engenheiro com quem estiverem, sob cuja immediata inspecção se deverão considerar, e por quem em regra lhes serão transmittidas as ordens e instrucções do Director, sendo permittido comtudo a êste, quando o julgue conveniente, dirigir-se immediatamente a qualquer Engenheiro Ajudante, e autorisal-o a responder-lhe também directamente.

Do Secretario

Art. 13. — Ao Secretario compete:

§ 1.° Auxiliar o expediente e correspondencia do Director.
§ 2.° Lavrar as actas das Sessões da Directoria em Conselho.
§ 3.° Registrar em livros proprios as correspondências, actas e tôdas as ordens do Governo á Diretoria.
§ 4.° Archivar por ordem chronologica e conveniente classificação todos os officios endereçados á Repartição ou ao Director.
§ 5.° Ajudar os trabalhos internos para que esteja habilitado.

Do Porteiro

Art. 14. — O Porteiro terá as obrigações seguintes:

§ 1.° Abrir e fechar a casa da repartição ás horas competentes.
§ 2° Cuidar do arranjo e asseio da casa, seus moveis e utensilhos, sendo responsável por todos os objectos ahi existentes, dos quaes terá um inventario assignado pelo Director.
§ 3.° Deverá ser incumbido de ajudar o expediente e registros, se para isto tiver aptidão e tempo, e fará também o serviço de Continuo.

Do Guarda dos armazens

Art. 15. — Ao Guarda dos armazens compete:
§ 1.° Conservar e guardar todos os objectos existentes nos armazens, dos quaes deverá ter um inventario assignado pelo Director.
§ 2.° Auxiliará e substituirá ao Porteiro quando seja preciso.

Dos trabalhos preparatorios

Art. 16. — Autorisada pelo Presidente da Provincia qualquer obra de execução ou reparação, o Director, procedendo por si, ou por algum dos Engenheiros, a todos os exames e estudos graphicos, sendo necessario, fará organisar o plano e orçamento, quando o não fossem antes da autorisação da mesma obra, e em todo o caso formulará as condições e instrucções que deverão guarda-se no seu desempenho por administração, arrematação ou empresa; e, logo que se ache concluido êste primeiro trabalho, o sujeitará à discussão e approvação da Directoria em Conselho, que o poderá corrigir ou resolver a verificação de alguma de suas partes.

Approvado que seja êsse mesmo trabalho pela Directoria em Conselho, emitirá ella a sua opinião sôbre a conveniência de ser feita a obra por administração, arrematação ou empresa, e será então apresentado ao Presidente da Provincia para sua definitiva deliberação.

Art. 17. — Os planos e orçamentos serão todos redigidos sob a mesma forma, quando o permittir a differença das obras, devendo conter, como principaes, as divisões seguintes:

§ 1.° Descripção circumstanciada da naturesa e qualidade da obra em todas as suas partes com declaração do modo de sua execução.
§ 2.° Medida exacta das differentes partes das obras.
§ 3.° As condições e clausulas especiaes para o caso de ser a obra emprehendida por arrematação ou empresa.
§ 4.° Valor provável de capacidade ou volume de cada uma destas mesmas partes e o preço das pertenças accessorias, como nos edificios, a ferragem, a pintura, &.
§ 5.° Recapitulação geral que demonstre o orçamento completo de toda a obra.

Art. 18. — Preparada assim a obra com plano, orçamento, instrucções explicativas, condições definitivamente approvadas pela Presidencia, será por esta autorisada a sua execução por administração, arrematação, ou emprêsa, como mais conveniente fôr.

Art. 19. As arrematações das obras publicas serão feitas perante o Thezouro Publico Provincial, remettendo o Presidente da Provincia ao Inspector, logo que tenha resolvido que qualquer obra se faça por arrematação, os planos, orçamentos, clausulas e condições della, para que se haja de effectuar em Sessão da Junta na forma praticada.

Art. 20. Quinze dias, pelo menos, antes de qualquer arrematação de obra avaliada em mais de 2:000$000 réis, ou oito dias, quando seja de menor valor, serão os respectivos editaes publicados pelos jornaes, e afixados na porta da casa do Thezouro, e lugares mais publicos desta Cidade e Villas ou Povoações a que a obra mais pertença. Os editaes deverão declarar o valor orçado da obra e suas principaes condições, e lugar, dia e hora em que se tiver de effectuar a arrematação. E quando houverem de ser publicados nos lugares no interior ter-se-ha em attenção, no fixar da epoca para a abertura de arrematação, o tempo addicional preciso para as viagens, na rasão das distancias.

Art. 21. No espaço que, decorrer da publicação dos editaes ao dia marcado para proceder-se a arrematação, os orçamentos, planos e condições anteriormente approvados, serão patentes a todos que os quiserem examinar no Thezouro.

Art. 22. As pessoas que quiserem arrematar qualquer obra publica deverão, antes da hora e dia da arrematação, sendo possível, habilitar-se perante o Inspector do Thezouro, apresentando seus fiadores. e declarando os meios de execução que teem para poderem satisfazer as condições da arrematação.

Art. 23. Ouvindo o Procurador Fiscal do Thezouro Provincial. o Inspector considerará habilitados aquelles pretendentes que forem reconhecidamente capazes e apresentarem fiadores idoneos.

Art. 24. A fiança idonea, ou em falta della, hypotheca em bens de raiz, deverão ser, pelo menos eguaes, ao valor total da obra e mais metade. Poderão também os pretendentes em vez de fiança ou hypotheca garantir o contracto por meio de deposito de fundos publicos, acções do Banco, metaes preciosos, ou moeda, em valor egual ao da obra.

Art. 25. No dia e hora precedentemente marcados para a arrematação, os lanços das pessoas competentemente habilitadas, das quaes o Inspector do Thezouro dará ao Porteiro uma relação rubricada por elle, serão recebidos na forma do costume, sendo êsses lanços por abatimento do valor orçado em fracções centesimaes, isto é, 1, 2 ou mais por cento.

Art. 26. Quando não appareça arrematante idoneo, ou o abatimento offerecido não pareça sufficiente, a arrematação poderá ser addiada para outra Sessão, publicando-se o addiamento pelos jornaes, e podendo ser admittidos á mesmo os concorrentes da primeira independentemente de nova habilitação, uma vez que subsista a anterior e que declarem ao Inspector quererem concorrer novamente.

Art. 27. Sendo aceito algum lanço, e a arrematação definitivamente approvada pelo Presidente da Provincia, o Inspector fará lavrar em livro próprio o Têrmo de Contrato na fórma usada, inserindo-se nelle todas as condições estipuladas e approvadas com declaração expressa de se haver entregue ao arrematante copias authenticas do plano e orçamento da obra, e a do têrmo da arrematação, cujo original será rubricado pelo Presidente da Provincia, e assignado pelo Inspector, Procurador Fiscal, arrematante, fiadores e duas testemunhas. Desse Termo se extrahirão mais duas copias, uma para ser remettida ao Presidente da Provincia, e outra ao Director das obras publicas.

Das obrigações do arrematante

Art. 28. O arrematante será obrigado a principiar os trabalhos no praso determinado nas condições do contracto a contar do dia em que lhe fôr entregue o Têrmo respectivo, sob pena de nulidade e rescisão delle, de uma multa igual a vigesima parte do seu valor, em favor da consignação das obras publicas.

Art. 29. A conclusão da obra deverá também verificar-se na epoca determinada no contracto, sob pena de uma multa igual a decima parte do valor da arrematação, com a mesma applicação acima. Neste caso a obra será concluida ou por administração á custa do arrematante, levando-se em conta o que a Fazenda Provincial lhe teria ainda de pagar, ou por nova arrematação, sendo responsável o arrematante primitivo por todo o excesso que houver no preço dêste segundo contracto.

Art. 30. As multas de que tratão os artigos antecedentes serão cobradas executivamente, sendo por ellas responsáveis os arrematantes e fiadores solidariamente.

Art. 31. O arrematante só poderá obter prorrogação da obra, provando a superveniencia de circunstancias extraordinarias e imprevistas, e nunca mais que o dobro dos tempos primitivamente estabelecidos no contracto. A's prorrogações é applicavel tudo quanto dispõe os artigos antecedentes.

Art. 32. Concluida a obra o arrematante deverá logo participal-o ao Engenheiro para o recebimento provisorio, de que se lavrará têrmo, se êsse recebimento se verificar, caso em que o arrematante ficará durante o praso de um anno da data desse termo, responsavel pela conservação e perfeito estado da obra, sob pena de se lhe fazer applicavel a disposição do artigo 29.

Findo êste tempo de responsabilidade, e reconhecido o bom estado da obra, o Engenheiro mandará lavrar termo definitivo do recebimento, precedendo a approvação do Presidente da Provincia, obtida por intermédio do Director.

Art. 33. O arrematante é obrigado a seguir exatamente na execução da obra o plano e condições approvadas, devendo igualmente observar as instrucções do Engenheiro ou Administrador incumbido da inspeção da obra, ficando sujeito a demolir e corrigir o que for reconhecido defeituoso pelos ditos empregados (que deverão dar para isso ordem por escripto) sob a responsabilidade declarada na mesma ordem.

O arrematante dará aos ditos empregados tôdas as informações e esclarecimentos que por elles lhe forem exigidos.

Art. 34. O arrematante deverá avisar ao Engenheiro quando tiver promptos os materiaes destinados a obra arrematada para que sejam, até o oitavo dia depois do aviso, convenientemente examinados, approvados, ou condemnados, e neste ultimo caso serão elles transportados para lugar distante da obra.

Art. 35. Serão feitas, por conta do arrematante, as despezas com o serviço e objectos necessários para o traçamento e medição das obras, como cordas, bandeirolas, estacas &, e com a verificação de qualquer de suas partes, ordenada pela Presidencia ou pelo Engenheiro.

Quando porém a verificação de algum defeito presumido importe em demolição e se reconheça não existencia do defeito, será o arrematante indemnisado do excesso do trabalho, segundo o preço do orçamento.

Art. 36. — Em geral os pagamentos dos preços da arrematação, salva estipulação em contrario, serão feitos em quatro prestações regulares: a 1.ª dos três decimos do valor total, quando estiver concluido o terço da obra; a 2.ª egual á 1ª estando acabados dous terços; a 3.ª também egual, depois de lavrado o têrmo do recebimento provisorio; a 4ª, finalmente, de um decimo depois do definitivo.

Art. 37. — Os arrematantes não poderão, sob pretexto de qualquer êrro, ou augmento de preço nos materiaes, exigir modificação alguma nos preços das obras; podendo, porém, ser attendida a sua reclamação quando fundada em erro de medições.

Da empresa

Art. 38. — As bases ou condições de qualquer empresa sôbre execução, reparação ou conservação e entretenimento de obra publica serão formuladas pelo Director, discutidas e approvadas em Conselho, e sujeitas a approvação do Presidente da Provincia, que fará as alterações e correções que julgar convenientes.

Art. 39. — Approvadas pela Presidencia estas condições se procederá ao lançamento do termo de contracto e extracção das copias competentes na forma do artigo 27.

Art. 40. — Os empreiteiros d'obras serão sujeitos a prestar fiança idônea, e a todas as obrigações do arrematante declaradas nos artigos antecedentes.

Da administração

Art. 41. — A execução das obras por administração será desempenhada na conformidade dos planos e orçamentos pelos Engenheiros, ou pelos Ajudantes, ou Administradores, sob a inspecção e instrucções dos Engenheiros, segundo o disposto nos artigos 11 e 12.

Art. 42. — As pequenas obras ou reparos, poderão ser executados sem dependência de orçamento, por autorisação do Presidente da Provincia uma vez que o seu valor não exceda de quatrocentos mil réis. Neste caso, o Engenheiro fará immediata participação ao Presidente da Provincia para approvação da deliberação e despesa.

Da conservação, reparo e limpeza de rios, canaes, estradas, &

Art. 43. — Os trabalhos de conservação, reparo e limpeza de rios,
canaes, vallas, estradas e plantações de arvores, serão incumbidos aos
Guardas Campestres sob a direcção immediata dos conservadores ou
administradores, e inspecção do Engenheiro que fôr para êsse fim de-
signado pela Directoria d'obras publicas na forma do artigo 6.º § 2.º.
Os trabalhos acima indicados podem ser feitos também por ar-
rematação.

Art. 44. — Cada conservador ou administrador terá a seu cargo
uma esquadra, e cada guarda um districto, e tanto estes como aquellas
serão creados a proporção que forem necessarios e o Presidente da Pro-
vincia assim o resolver.

Art. 45. Cada esquadra se comporá dos districtos que forem convenientes, segundo a sua extensão e trabalhos, e, quer estes, quer aquellas, serão designados por numeros.

Art. 46. Fica estabelecida com a numeração de 1.º a esquadra da Capital e seus suburbios, com o administrador ou conservador e os guardas de que trata o § 3º do artigo 7º da Lei n. 241, de 30 de Dezembro de 1853.

Art. 47. Para ser nomeado Guarda Campestre é necessario: 1.º ser livre; 2.º ter mais de desoito annos de idade e menos de cincoenta; 3.º não padecer enfermidades que impeção um trabalho diario e assíduo; 4º ter já trabalhado na execução de estradas, ou ser pratico em trabalhos desta naturesa; 5.º ter bons costumes e ser bem morigerado, sendo preferido os concurrentes que, reunindo as qualidades acima mencionadas, souberem ler e escrever.

Para conservadores ou administradores serão escolhidos com preferência os Guardas Campestres, que, sabendo lêr e escrever, forem mais intelligentes, zelosos e exactos no cumprimento de seus deveres.

Art. 48. Os conservadores ou administradores serão nomeados e demittidos na forma do artigo 9.º § 6.º pelo Engenheiro respectivo, com approvação do Director.

Art. 49. Os Guardas Campestres residirão nos seus districtos, ou em lugar proximo, e serão encarregados, cada um, na extensão delle, de manter a estrada constantemente no estado normal e de restabelecel-a a este estado quando alguma ruina soffra, fazendo que ella se conserve sempre secca, limpa egual e firme assim como das suas arvores, tratando-as, plantando-as e replantando-as, concertando as estacadas que as rodearem, e impedindo que as destruão, para o que deverão observar os preceitos que para regular o seu trabalho, segundo a materia da estrada, qualidade das pontes e pontilhões, arcos e outras obras nella existentes e necessidades do serviço, lhes forem prescriptos pelo Engenheiro o qual deverá submetter á approvação da Directoria tôdas as regras que houver de prescrever.

Art. 50. Os conservadores ou administradores deverão: 1.º acompanhar o Engenheiro que tiver de examinar o serviço na extensão de sua esquadra; 2.º vigiar a observancia que os Guardas Campestres da sua esquadra dão as ordens que receberem do Engenheiro, para o que serão scientificados destas ordens; 3.º correr cada dia a extensão da sua esquadra em horas differentes para verificarem a assiduidade dos Guardas Campestres, se cumprem exactamente os seus deveres, e se o trabalho é feito com a regularidade que convèm, emendando e fazendo emendar os defeitos que encontrarem; 4º contar aos Engenheiros do trabalho executado, e do bom ou mau comportamento dos Guardas Campestres, que lhe são subordinados; 5.º chamar nas occasiões em que sobrevier, em algum dos distritos da sua esquadra, algum estrago extraordinario, alguns ou todos os Guardas Campestres dos districtos que lhe são sujeitos, para acudirem com mais promptidão ao accidente, dando parte, immediatamente ao Engenheiro para que este dê as demais providencias necessarias; 6º preparar viveiros das arvores que forem mais proprias para substituir as que forem estragadas, morrerem ou tiverem vagaroso crescimento.

Art. 51. Cada Guarda Campestre terá uma bandeirola com haste de pau de nove palmos de comprido, dividida em palmos, armada de ferro na ponta e em cima uma placa de folha de ferro, tendo escripto em um lado o numero do districto, e em outro o da esquadra a que pertencerem. Esta bandeirola deverá ser fincada na estrada a menos de cincoenta braças do ponto onde trabalhar o Guarda Campestre.

Art. 52. Os Guardas Campestres permanecerão nas estradas todos os dias uteis, e dias Santos dispensados, desde o nascer do sol até se pôr, rondando-a e vigiando-a sem exceptuar mesmo as occasiões de chuva e intemperies atmosphericas que não os isentarão desta obrigação: antes pelo contrario serão então mais assiduos e pontuaes. Ser-lhes-ha todavia permittido armarem especies de guaritas ou pequenas barracas sôbre os lados da estrada nos lugares que pelos Engenheiros forem indicados, de modo que não embaracem o trânsito, nem offendão as propriedades particulares, para se abrigarem.

Art. 53. Além da bandeirola, a cada Guarda Campestre se fornecerá pelo Thezouro Provincial as ferramentas e utensilhos seguintes com o tempo de duração aqui designado.

Um carrinho de mão	8	annos
Uma pá de ferro	5	"
Uma pá de madeira	3	"
Um raspador de ferro	6	"
Um raspador de madeira	3	"
Uma enxada	5	"
Um picão de ferro	6	"
Uma maca de ferro	20	"
Um serrote	6	"
Um terçado	5	"
Uma fouce	5	"
Um martello	6	"
Um ralo de ferro	10	"
Um cordel de dez braças com suas competentes estacas.		

§ 1.° Os conservadores ou administradores receberão uma régua dividida em cinco palmos.

§ 2° Essas ferramentas e utensílios deverão ser conservados em bom estado e substituidos por outros novos à custa dos Guardas Campestres, e dos conservadores ou administradores, quando antes do tempo sejam estragados ou perdidos.

Art. 54. No caso de faltarem os Guardas Campestres e os conservadores ou administradores as suas obrigações, o Engenheiro ou seus Agentes tomarão as providencias convenientes para serem feitos os concertos, ou substituições necessarias, e o reembôlso dessas despesas far-se-ha por descontos mensaes, que não poderão exceder a uma quinta parte dos vencimentos dos mesmos.

Art. 55. Todo o Guarda Campestre, que não se achar no seu pôsto, bem como os que apesar de não terem estado ausentes, não tiverem bem trabalhado no mez, ou não tiverem prestado bastante cuidado ao seu serviço, poderão ser demittidos ou punidos com uma retenção dos seus vencimentos, dobrada nas reincidencias, e determinada pelo Engenheiro respectivo, salvo o caso de molestia authenticada, por êste.

Art. 56. Todo e qualquer individuo que fôr encontrado pelos Guardas Campestres destruindo as arvores e cercas, ou escavando as estacadas, ou fazendo quaesquer outros estragos em obras publicas, será condusido ao administrador e por êste remettido ás autoridades policiaes para dar-lhe o destino que convier como réo de policia.

Art. 57. Os Guardas Campestres trarão no chapéo uma placa de metal amarello com as letras G. C.

Da consignação de fundos

Art. 58. Os fundos votados pela Assembléa Legislativa Provincial para as obras publicas serão distribuidos pelo Presidente da Provincia pelas differentes obras e trabalhos publicos conforme as precisões do serviço, precedendo informação da Directoria, que a apresentará até o dia 30 de Outubro de cada anno.

Art. 59. A distribuição feita pelo Presidente será comunicada ao Thezouro Provincial e á Directoria no principio do mez de Novembro, para serem remettidas aos diversos Engenheiros cópias da parte que tocar aos serviços de que se achem encarregados.

Art. 60. A despeza que se houver de fazer com cada obra não poderá exceder a respectiva consignação annual, senão por autorisação especial do Presidente da Provincia sob proposta ou nformações justificada da Directoria.

Das contas

Art. 61. As contas relativas ás obras e trabalhos publicos serão organisadas por mez e por annos: as mensaes, dentro dos oito primeiros dias do mez subsequente: as annuaes, dentro do primeiro mez do anno seguinte a que as contas pertencerem.

Art. 62. Todos os Engenheiros, Administradores, Inspectores e encarregados de obras, são restrictamente obrigados a apromptar e expedir ao Presidente da Directoria as referidas contas, as quaes deverão conter:

§ 1.° Quanto ás obras administradas as ferias dos operarios e os recibos dos fornecedores, com a rubrica do Engenheiro ou Administrador, sendo as ferias assignadas por todos os trabalhadore se pelo Mestre, ou Feitor, por parte dos que não souberem escrever.

§ 2.° Quanto ás obras arrematadas ou empreitadas, uma nota semanaria dos trabalhos feitos no periodo a que as contas se referirem, em ordem a reconhecer-se, não só o andamento regular da obra, como se se acha no caso de dar direito ao arrematante ou empreiteiro ao pagamento d'algumas das prestações.

§ 3.° Quanto aos trabalhos de conservação, a folha dos Guardas Campestres e conservadores, e os documentos mencionados no § 1° dêste artigo, quando algum concerto de conservação se tenha executado

Art. 63. As contas annuaes comprehenderão o resumo de toda a despeza feita no anno com as obras administradas ou conservadas: e, relativamente ás arrematadas e empreitadas uma nota circunstanciada dos trabalhos concluidos: estas contas apresentarão também a relacão de todos os certificados dados desde o principio do anno financeiro até o fim para as obras á que as mesmas contas pertencerem.

Art. 64. O Director formará as contas das despezas com o pessoal, expediente e serviço interno da Repartição.

Art. 65. O mesmo Director, á vista das notas que terá tomado de todas as contas que lhe forem apresentadas, organisará também, não só a que tem de acompanhar o seu relatório semestral ao Presidente da Provincia, como a recopilativa, e summaria no fim do anno, a qual deverá demonstrar:

§ 1.° O balanço de cada obra comparando a despeza effetiva com os certificados que lhe foram dados no anno, e com o valor orçado.

§ 2.° Um resumo geral da receita e despeza com todo o serviço das obras publicas durante o mesmo anno.

Art. 66. Os Engenheiros deverão ter em seus registros, para cada obra a seu cargo, uma relação dos certificados que lhes forem passados pelo Director, com recapitulação mensal dos mesmos.

Dos pagamentos

Art. 67. Todos os pagamentos de despeza com obras e trabalhos publicos da Provincia serão feitos directamente pelo Thezouro Publico Provincial áquelles que tiverem executado o serviço pela forma aqui declarada, ou a seus Procuradores, quer sejam arrematantes ou empreiteiros, quer vendedores de predios, ou terrenos ou fornecedores de objectos e materiaes em somma e valor consideraveis que deem lugar a um contracto regular.

Art. 68. Os pagamentos porem dos operarios, e de fornecimentos de pequena importancia, poderão ser feitos por agentes pagadores nomeados pelo Presidente da Provincia d'entre os Cidadãos mais idôneos da localidade, onde a obra se execute, sob proposta do Director.

Art. 69. A êstes agentes pagadores serão adontados pelo Thezouro Provincial os fundos que forem necessarios para a despeza provavel que tiver a fazer durante o espaço de um até tres mezes, devendo elles apresentar as suas contas sgundo as regras declaradas nos artigos 61 e seguintes dêste Regulamento.

Art. 70. Os titulos de pagamentos não serão recebidos no Thesouro Provincial sem que venham acompanhados de um certificado de abonação passado pelo Director.

Art. 71. Êste certificado será dado pelo Director quando, examinando escrupulosamente os titulos e contas, os achar conformes e regulares á vista de documentos correntes em que se fundamentem, devendo estes ser tambem rubricados pelo mesmo Director se como taes os reconhecer.

Art. 72. Os documentos justificativos são:

§ 1.° Folhas de ordenados e vencimentos com a designação da Lei ou ordem que os autorisou.

§ 2.° As ferias dos operarios assignadas por elles, ou pelos Mestres ou Feitores, quando aquelles não saibão escrever, e os recibos dos fornecedores. Os documenos de que trata êste paragrapho, e o antecedente serão rubricados pelo Engenheiro ou encarregado da obra.

§ 3.° Os termos das arrematações e contractos d'obras e fornecimentos.

Art. 73. O mesmo certificado do Director será necessario: 1.°, para o pagamento das prestações vencidas pelos arrematantes ou empreiteiros de qualquer obra, em que se declare terem elles bem cumprido as condições do contracto, e estarem no caso de ser pagos: 2.° para que as contas dos agentes pagadores sejam admitidas, processadas e julgadas por correntes no Thezouro Provincial, e para que se lhes ministrem novos fundos.

Art. 74. Os Engenheiros ou Administradores das obras serão creditados sem dependência de titulos por despezas eventuaes até dez mil réis em cada conta semanal.

Disposições geraes

Art. 75. Os mappas, orçamentos, planos e instrumentos, moveis, e material existentes, que devão ser arrecadados para a Repartição das obras publicas, serão entregues ao Director das mesmas com o inventario respectivo e terão o destino que devão ter conforme as disposições do presente Regulamento.

Art. 76. Os Engenheiros empregados na Provincia pelo Governo Geral, e que fação parte da Repartição das obras publicas, terão em vez dos ordenados aqui estabelecidos, uma gratificação que lhe arbitrar o Presidente da Provincia.

Art. 77. Continuão em vigor os Regulamentos de 17 e 19 de Julho de 1841, salvo quando, e naquelles lugares em que por alguma medida tomada em virtude de alguma disposição deste, deixem aquelles de ter applicação, e deva ser este observado.

Art. 78. Ficão revogadas todas as mais disposições em contrário.

Palacio do Governo da Provincia do Pará, 15 de Junho de 1854.

Sebastião do Rêgo Barros

LEI N. 449, DE 6 DE OUTUBRO DE 1864

Crea definitivamente a repartição de obras publicas provinciaes.

O DOUTOR JOSÉ VIEIRA COUTO DE MAGALHAES, PRESIDENTE DA PROVINCIA DO GRAM-PARÁ, ETC.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa provincial resolveu e eu sanccionei a lei seguinte :

Art. 1.º Fica definitivamente creada nesta provincia a Repartição de Obras Publicas provinciaes, a qual terá a seu cargo a direcção e conservação das mesmas obras.

Art. 2.º O seu pessoal constará dos empregados seguintes :

§ 1.º Um director com o ordenado de 2:400$000.

§ 2.º Dous engenheiros cada um com o ordenado de 2:400$000.

§ 3.º Um ajudante de engenheiro com o ordenado de 1:200$000.

§ 4.º Um secretário com o ordenado de 1:200$000.

§ 5.º Um apontador geral com o ordenado de 960$000.

§ 6.º Um porteiro com o ordenado de 600$000.

§ 7.º Um guarda de armazem e instrumentos com o ordenado de 600$000.

§ 8.º Além dêstes empregados haverá mais os feitores, desenhistas, mestres conservadores e guardas campestres necessarios, cujos vencimentos serão marcados pelo presidente da provincia, ouvido o director conforme a aptidão de cada um e a natureza do serviço de que forem incumbidos.

Art. 3.º Os feitores serão considerados empregados provinciaes e como taes terão direito á reforma, segundo o que dispõe o § 1º da lei n. 325, de 18 de outubro de 1958.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Mando por tanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contem. O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no palacio da presidencia da provincia do Gram-Pará, aos seis dias do mez de outubro do anno de mil oitocentos e sessenta e quatro, quadragesimo terceiro da independencia e do imperio.

L. S.

Dr. José Vieira Couto de Magalhães

LEI N. 451, DE 7 DE OUTUBRO DE 1864

Autorisando a presidencia a conceder ao director da Repartição de Obras Publicas provinciais um anno de licença com seus vencimentos, para tratar de sua saude onde lhe convier.

O DOUTOR JOSÉ VIEIRA COUTO DE MAGALHAES, PRESIDENTE DA PROVINCIA DO GRAM-PARÁ, ETC.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial resolveu e eu sanccionei a lei seguinte :

Art. 1.º Fica autorisado o presidente da provincia a conceder ao dr. José Coelho da Gama e Abreu, director das Obras Publicas provinciaes, um anno de licença com os seus vencimentos, a fim de tratar de sua saúde onde lhe convier.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando por tanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contem. O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio da Presidencia da Provincia do Gram-Pará, aos sete dias do mez de outubro do anno de mil oitocentos e sessenta e quatro, quadragesimo terceiro da independência e do imperio.

L. S.

Dr. José Vieira Couto de Magalhães

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar a resolução da Assembléa Legislativa provincial, autorisando á presidencia da provincia a conceder ao dr. José Coelho da Gama e Abreu, director das obras publicas provinciaes, um anno de licença como nella se declara

Para vossa excellencia vêr.

L. S.

Lourenço Rodrigo Ferreira, a fez

Sellada e publicada nesta secretaria da provincia em 12 de outubro de 1864.

Domingos Soares Ferreira Penna

Registrada no livro competente.

Secretaria da presidencia da provincia do Pará, em 13 de outubro de 1864.

Lourenço Rodrigues Ferreira

LEI N. 600, DE 16 DE OUTUBRO DE 1868

Manda que nenhuma obra publica seja executada sem que sejão submettidos á Assembléa Legislativa Provincial os necessários planos e orçamentos.

MIGUEL ANTONIO PINTO GUIMARÃES, VICE-PRESIDENTE DA PROVINCIA DO GRAM-PARÁ, ETC. ETC.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial resolveo, e eu sanccionei a lei seguinte:

Art. 1º Nenhuma obra publica provincial será levada a effeito sem que precedentemente sejão apresentados á Assembléa Legislativa Provincial os respectivos estudos, planos, e orçamentos, a fim de serem votados os necessarios fundos.

Art. 2.º A precedente disposição não comprehende as obras de reparo ou concertos considerados de urgente necessidade.

Art. 3.º Ficão revogadas quaesquer resoluções em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como n'ella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo da Provincia do Pará, aos dezesseis dias do mez de outubro de mil oitocentos e sessenta e nove, quadragesimo oitavo da Independencia e do Imperio.

L. S.

Miguel Antônio Pinto Guimarães

CARTA DE LEI; que dispõe sôbre o modo porque devem ser executadas as obras publicas provinciaes, como nela se declara.

Para Vossa Excellencia ver.

Antônio Pinto d'Almeida, a fez

Sellada e publicada n'esta Secretaria do Governo do Pará, aos 21 de outubro de 1869.

No impedimento do Secretario do Governo,

O Official-maior, **Antonio dos Passos Miranda**.

Registrada. 2.ª Secção da Secretaria do Governo, 23 de outubro de 1869.

Antonio Pinto d'Almeida

LEI N. 638, DE 19 DE OUTUBRO DE 1870

Autorisa a reforma do regulamento da Repartição de Obras Publicas de 15 de Junho de 1854

MANOEL JOSÉ DE SIQUEIRA MENDES, 1.º VICE-PRESIDENTE DA PROVINCIA DO GRAM-PARÁ, ETC. ETC.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial resolveu, e eu sanccionei a lei seguinte:

Art. 1.º Fica o governo da provincia autorisado a reformar o regulamento de 15 de Junho de 1854, que rege a Repartição das Obras Publicas provinciaes e toda a legislação respectiva actualmente em vigor.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridaes a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém. O Secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo da Provincia do Pará, aos desenove dias do mez de Outubro do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e setenta, quadragesimo nono da Independencia e do Imperio.

L. S.

Conego Manoel José de Siqueira Mendes

CARTA DE LEI, autorisando o governo da provincia a reformar o regulamento de 15 de Junho de 1854, que rege a repartição de obras publicas, como nella se declara.

Para Vossa Excellencia ver

Antonio Pinto de Almeida, a fez.

Sellada e publicada nesta secretaria do governo do Pará, aos 23 de Outubro de 1870.

O Secretario da Provincia,

Antonio dos Passos Miranda

Registrada no livro competente. 1.ª Secção. Secretaria do governo do Pará, em 23 de Outubro de 1870.

O Amanuense,

Antônio Pinto de Almeida

CAPÍTULO III

1871-1875

1 — OBRAS PÚBLICAS — RECEITAS E DESPESAS PROVINCIAIS E MUNICIPAIS.

2 — COMISSÃO PARA A CONCLUSÃO DA NOVA IGREJA MATRIZ DE VILA FRANCA

3 — PORTARIA DE 30 DE DEZEMBRO — EXTINGUIU A REPARTIÇÃO DAS OBRAS PÚBLICAS

4 — RAMPA DE EMBARQUE E DESEMBARQUE NO PORTO DO MOSQUEIRO

5 — VAI UMA COMISSÃO DE ENGENHEIROS À ILHA DE MARAJÓ PARA ESTUDAR O ESTADO E EFEITOS DA INUNDAÇÃO

6 — OBRAS DIVERSAS

7 — REGULAMENTO GERAL DAS OBRAS PÚBLICAS — LEI N. 787, DE 10 DE SETEMBRO DE 1873

8 — AUTORISADO O PRESIDENTE DA PROVÍNCIA A DESPENDER AS QUANTIAS NECESSÁRIAS COM A CONCLUSÃO DAS OBRAS A QUE SE REFERE A LEI N. 791, DE 12 DE SETEMBRO DE 1873.

9 — CREADO MAIS UM LUGAR DE CONDUTOR DAS OBRAS PÚBLICAS PROVINCIAIS

10 — RELATÓRIO DO DR. GUILHERME FRANCISCO CRUZ, DATADO DE 17 DE JANEIRO DE 1874

11 — OBRAS PROVINCIAIS E MUNICIPAIS

12 — REGULAMENTO PARA AS OBRAS MUNICIPAIS

13 — AS OBRAS PÚBLICAS NA ADMINISTRAÇÃO DO PRESIDENTE DR. PEDRO VICENTE DE AZEVEDO — ANO DE 1874

14 — PRESIDÊNCIA DO SR. FRANCISCO MARIA CORREA DE SÁ E BENEVIDES.

15 — DOCUMENTARIO.

1871

Era Presidente da Província do Pará, nomeado por Carta Imperial de 30 de Novembro de 1870, o dr. Joaquim Pires Machado Portela. Tomou posse a 7 de Janeiro e deixou o govêrno a 22 de Abril de 1871.

Foi substituido pelo sr. Miguel Antônio Pinto Guimarães, que administrou até 3 de Julho de 1871, quando o dr. Abel Graça, nomeado por Carta Imperial de 23 de Maio de 1871, exerceu o mandato até 19 de Junho de 1872.

São êstes três ilustres homens públicos que vamos encontrar no período em estudo, ou seja, o ano de 1871.

1 — OBRAS PÚBLICAS — RECEITAS E DESPESAS PROVINCIAIS E MUNICIPAIS

LEI N. 665, DE 31 DE OUTUBRO DE 1870, QUE ORÇOU A RECEITA E FIXOU A DESPESA PROVINCIAL PARA O ANO FINANCEIRO DE 1871.

A receita provincial para o ano de 1871, foi orçada na quantia de UM MIL QUATROCENTOS E TRINTA CONTOS DE RÉIS...... (1.430:000$000).)) A despesa estava fixada na quantia de réis.... 2.255:319$821.

FUNCIONÁRIOS DA REPARTIÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS

a)	Ordenado do diretor e mais empregados na forma da legislação vigente	22:060$000 réis
b)	Expediente, aluguel da casa onde funciona a Repartição, e salario a um servente	1:460$000 "
c)	Transporte aos engenheiros	1:000$000 "
		24:520$000 réis

OBRAS

1 —	Igreja de Nazareth	15:000$000 réis
2 —	Theatro de Na. Sra. da Paz	180:000$000 "
3 —	Palacete Provincial	79:000$000 "
4 —	Cáis de Marinha	350:000$000 "
5 —	Calçamento da cidade	120:000$000 "
6 —	Igreja do Curralinho	5:000$000 "
7 —	Igreja de Bragança	12:600$000 "
8 —	Igreja de Alenquer	8:800$000 "
9 —	Casa da Camara e Cadeia de Cametá ..	27:700$000 "
10 —	Cais da Cidade de Cametá	50:000$000 "
11 —	Conclusão da Igreja de Oeiras	3:400$000
12 —	Pontilhões na estrada de Bragança	30:000$000 "
13 —	Limpeza da mesma estrada na parte cujas margens estavam devolutas	5:000$000 "
14 —	Concertos e reparos	10:000$000 "
15 —	Ponte e atêrro da estrada que comunica o arraial da freguesia do Mojú com o rio UBÁ	3:000$000 "
16 —	Administração e custeio do jardim publico	3:000$000 "
		852:500$000 réis

Êste foi o maior orçamento aprovado pela Assembléia Legislativa e sancionado pelo govêrno, para obras públicas.

—LEI N. 666, DE 2 DE NOVEMBRO DE 1870, QUE ORÇOU A RECEITA E FIXOU A DESPESA MUNICIPAL, PARA O ANO FINANCEIRO DE 1871.

A despesa da Câmara Municipal de Belém estava orçada em 160:048$096 réis.

As suas rendas provinham das seguintes fontes.

1 — Rendimento do Mercado.
2 — Imposto do Vêr-o-pêso na forma da tabela anexa á Lei n. 463, de 3 de Novembro de 1864.
3 — DOIS RÉIS em libra de carne verde no matadouro publico.
4 — 10% do provimento dos empregados.
5 — Juros de 5% do capital recolhido ao cofre da Thezouraria.

OBRAS

1 —	Calçamento das ruas da cidade pelo sistema de paralelipipedos	50:000$000 réis
2 —	Reparos das ruas, limpeza destas, de praças, poços, esgotamento de pantanos, conservação das docas e valas, abertura, limpeza e conservação de estradas na capital, como nas povoações do município	40:000$000 "
		90:000$000 réis

Ficou a Câmara autorisada pela mesma Lei n. 666 (disposições gerais — artigo 13), a contratar com EDUARD LEDUC, por espaço de dez anos, a LIMPEZA e **desinfeção do Matadouro Público**, cedendo-lhe, exclusivamente todo o sangue e mais resíduos do gado morto, até então desaproveitado.

Era permitido aos proprietários de terrenos (artigo 14 da referida Lei) edificarem neles casas térreas com alicerces e paredes capazes de suportar **sobrados** e usufruí-los naquele estado por cinco anos, sendo desde então obrigados a levantá-las de conformidade com o artigo 148 do Código de Posturas Municipais.

O plano das obras seria forçosamente examinado pela Diretoria das Obras Públicas para o devido parecer e encaminhamento às autoridades competentes.

2 — COMISSÃO PARA CONCLUSÃO DA NOVA IGREJA MATRIZ DE VILA FRANCA

A 29 de Abril de 1871, o Vice-Presidente da Província, Miguel Antônio Pinto Guimarães, então no exercício de Presidente, assinou PORTARIA nomeando uma COMISSÃO para a conclusão da nova Igreja Matriz de Vila Franca.

Dizia :

"O Vice-Presidente da Provincia, atendendo a necessidade e conveniencia de concluir-s a obra da ova Igreja de Vila Franca, a qual já teve princípio pelos esforços dos habitantes da mesma localidade, entre os quais se distinguiram os cidadãos Pedro José de Matos, Felisberto Antonio Lopes, Geraldo José Lopes, Francisco Gomes Lopes e João Chrisostomo da Cunha, promovendo uma subscrição a favor daquela obra :

Resolve nomear uma Comissão que será composta dos referidos cidadãos, sendo o primeiro, Pedro José de Matos, o presidente da mesma; e a qual terá por fim promover todos os meios para concluir prontamente aquela Igreja, recebendo quaisquer donativos, em dinheiro e materiais, já assinados ou dados pelos respectivos contribuintes, e podendo aplicá-los convenientemente na continuação da citada obra; seguindo porém a dita comissão o PLANO e ORÇAMENTO que lhe entregar o engenheiro encarregado pela Presidencia da Provincia de organizar semelhante trabalho, e ficando também a referida comissão, autorizada para nomear, de entre os seus membros, um para servir de tesoureiro e outro para secretario, os quais, com o respectivo presidente, darão mensalmente conta á Presidencia da Provincia do estado das obras da mesma Igreja, demonstrando mais a despeza efetuada com a sua construção, e saldo mensal em poder do dito tesoureiro. Palacio do Governo da Provincia do Pará, 29 de Abril de 1871 — **Miguel Antônio Pinto Guimarães**".

3 — PORTARIA DE 30 DE DEZEMBRO — EXTINGUE A REPARTIÇÃO DAS OBRAS PÚBLICAS

O Presidente da Província, dr. **Abel Graça**, em Portaria de 30 de Dezembro de 1871, resolveu extinguir a Repartição de OBRAS PÚBLICAS PROVINCIAIS, creada definitivamente pela Lei n. 449, de 6 de Outubro de 1864.

Damos no DOCUMENTÁRIO dêste capítulo, a PORTARIA mencionada, na íntegra.

Por ela vemos, o DIRETOR e demais funcionários, com exceção de dois feitores, foram substituidos por DOIS ENGENHEIROS que dariam parte, mensalmente, ao Presidente da Província, do estado das obras sob sua INSPEÇÃO.

Igreja de Sant'Ana

Em PORTARIA da mesma data foram designados os engenheiros da mesma Repartição, drs. JOSÉ FELIX SOARES e JULIÃO HONORATO CORRÊA DE MIRANDA, para servirem de engenheiros da Província, encarregados da DIREÇÃO E FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS PROVINCIAIS, com os mesmos vencimentos que percebiam.

Foram designados Feitores das obras a cargo dos engenheiros da Província os antigos feitores efetivos, Antônio Joaquim de Vilhena e Antônio Manoel Rodrigues, com os mesmos vencimentos que tinham.

O engenheiro da extinta Repartição de Obras Públicas, dr. Antônio Joaquim d'Oliveira Campos, continuou a servir como auxiliar dos engenheiros da província, e bem assim o apontador geral Manuel dos Santos Loureiro, como FEITOR das obras a cargo daqueles dois especialistas.

O Secretário, Evaristo Antônio Lopes de Sousa, ficou adido à secretaria geral da instrução pública, e o guarda Antônio de Sousa Magalhães dos Navegantes, para exercer o lugar de inspetor dos alunos do Liceu Paraense.

— : : —

1 8 7 2

PRESIDENTES DA PROVÍNCIA

DR. ABEL GRAÇA — de 3 de Julho de 1871 a 19 de Junho de 1872.

DR. FRANCISCO DE SOUSA CIRNE LIMA, interino, (Barão de Santa Cândida), de 19 de Junho a 1.º de Julho de 1872.

DR. FRANCISCO BONIFÁCIO DE ABREU, (Barão da Vila da Barca), de 1.º de Julho a 25 de Novembro de 1872.

MIGUEL ANTÔNIO PINTO GUIMARÃES (interino), de 25 de Novembro de 1872 a 18 de Abril de 1873.

LEI N. 694, DE 25 DE OUTUBRO DE 1871

Orçou a receita e fixou a despesa provincial para o ano financeiro de 1872.

A receita provincial para o exercício de 1872 estava orçada em réis 1.671:800$000 (um mil seiscentos e setenta e um contos e oitocentos mil réis), ou seja na moeda atual NCr$ 1.671,80.

A despesa fôra fixada na quantia de 1.976:744$823 réis.

OBRAS PÚBLICAS

a)	Ordenados, na forma da legislação do tempo	24:700$000 réis
b)	Expediente e salario de um servente	1:000$000 "
		25:700$000 réis

OBRAS

1 —	Calçamento da cidade	120:000$000 réis
2 —	Cáis de marinha	150:000$000 "
3 —	Palacete Provincial	100:000$000 "
4 —	Theatro de Na. Sra. da Paz	105:845$611 "

5 — Igreja de Na. Sra. de Nazareth	15:000$000	"
6 — Igreja de Monte Alegre	5:207$177	"
7 — Cáis da Cidade de Cametá	35:000$000	"
8 — Ponte e atêrro da estrada que comunica o arraial da freguesia do Mojú com o rio UBÁ, se não fôr esta obra realizada no corrente exercicio	3:000$000	"
9 — Concertos e reparos, inclusive a quantia de 200 mil réis para uma ponte da freguesia de Benfica	10:000$000	"
10 — Administração e custeio do jardim publico	3:000$000	"
	547:052$738	réis

LEI N. 695, DE 25 DE OUTUBRO DE 1871

Orçou a receita e fixou a despesa municipal para o ano financeiro de 1872.

A Câmara Municipal de Belém ficou autorizada a despender durante o ano financeiro de 1872, a quantia de réis 193:063$500.

OBRAS MUNICIPAIS:

1 — Calçamento das ruas pelo sistema de paralelipipedos	50:000$000	réis
2 — Reparos e limpeza das ruas, praças e poços, esgotamento de pântanos, conservação das docas e valas, abertura, limpesa e conservação de estradas, tanto na Capital como nas povoações do municipio	50:000$000	"
3 — Desapropriação do predio de Antonio Pinto d'Almeida	1:600$000	"
	101:600$000	réis

4 — RAMPA DE EMBARQUE E DESEMBARQUE NO PÔRTO DO MOSQUEIRO

A Lei n. 709, de 8 de Abril de 1872, autorizou o Presidente da Província, dr. Abel Graça, a mandar construir — "desde já" — uma rampa de embarque e desembarque no pôrto da freguesia do MOSQUEIRO, despendendo para isso a importância em que fôsse orçada pela verba — OBRAS PÚBLICAS — do orçamento do mesmo ano.

Essa verba, segundo fôsse necessário, poderia ser aumentada.

Ainda o mesmo Presidente sancionou a Lei n. 711, de 9 de Abril de 1872 aprovando o Regulamento expedido em 20 de Janeiro do mesmo ano para o serviço das obras públicas.

5 — VAI UMA COMISSÃO DE ENGENHEIROS À ILHA DE MARAJÓ PARA ESTUDAR O ESTADO E EFEITOS DA INUNDAÇÃO

Mandou o govêrno em obediência à Lei n. 714, de 26 de Abril de 1872, uma comissão de Engenheiros à ilha de Marajó para estudar o estado e efeito da inundação em que se achava aquela localidade.

Cabia à Comissão elaborar os planos e fazer os orçamentos dos melhoramentos necessários em benefício da indústria pastoril e da navegação dos rios da ilha.

O govêrno estava igualmente autorisado a despender a quantia precisa a fim de fazer trabalhar a barca de escavação, mandada encomendar com o fim de desobstruir o RIO ARARY e outros, logo que ela chegasse a Belém.

6 — OBRAS DIVERSAS

a) Ficou a Câmara Municipal de Belém autorizada a desobstruir a vala que dava esgôto às águas pluviaes dos terrenos situados entre as travessas da PIEDADE e PRINCEZA, mandando levantar para aquele fim as pontes existentes nas ruas das FLORES e SÃO VICENTE, de modo que a passagem das águas fôsse livre em tôda a extensão da dita vala.

b) Orçamento e obras necessárias na casa concedida pelo Govêrno Imperial para o ASILO DOS ALIENADOS.

Preparado o Asilo com as acomodações precisas, o Presidente da Província mandaria pô-lo à disposição da Santa Casa da Misericórdia para aquêle fim.

Foi o govêrno provincial autorisado a mandar proceder aos estudos e orçamentos prévios para um pequeno LAZARETO, onde fôssem tratados os afetados de varíola.

(Lei n. 725, de 27 de Abril de 1872).

c) Proceder aos estudos, levantar as plantas e fazer os orçamentos das seguintes obras: de duas dócas, sendo uma ao sul no lugar do antigo CURRO no **Pôrto do SAL**, e a outra ao norte sôbre o **Igarapé das** ALMAS, com telheiros ao lado para abrigo das pequenas canôas dos lavradores e de suas mercadorias.

d) Três pontes de embarque e desembarque cobertas, sendo uma ao lado da doca do VER-O-PESO, no largo do Palácio do Govêrno; a outra em frente à travessa de SÃO MATEUS, no pôrto desta cidade; e a 3a. em frente à travessa da ROSA, no mesmo pôrto.

e) Para a bôa fiscalização dessas pontes, poderia o Govêrno aumentar o número de conferentes da Recebedoria provincial.

f) Colocação de comportas nas docas do VER-O-PESO e do REDUTO e na calha junta ao terreno do antigo Matadouro público.

g) Levantar a planta e proceder ao orçamento de uma Igreja para matriz da freguesia de Inhangapi e de uma ponte de madeira para o pôrto da mesma freguesia.

(Lei n. 739, de 27 de Abril de 1872).

h) Levantar a planta e fazer o orçamento de uma ponte de madeira na Vila de Curralinho.

(Lei n. 740 de 27 de Abril de 1872).

i) Levantar a planta e fazer o orçamento para uma casa de detenção na capital paraense.

(Lei n. 741, de 72 de Abril de 1872).

j) Fazer os estudos necessários para dar escoamento ás águas estagnadas do largo do QUARTEL e aterrar as depressões do terreno do mesmo largo.

As despezas corriam pela verba OBRAS PÚBLICAS da lei do orçamento dêste ano.

(Lei n. 748, de 27 de Abril de 1872).

O Barão de Santarém, Miguel Antônio Pinto Guimarães, Presidente da Província, sancionou a Lei n. 761, de 19 de Dezembro de 1872, que mandava crear mais um lugar de Engenheiro das OBRAS PÚBLICAS da Província com o ordenado de DOIS contos e quatrocentos mil réis (2:400$000 réis) e UM CONTO e duzentos mil réis (1:200$000) de gratificação.

Os três Engenheiros então existentes teriam todos os mesmos vencimentos.

Pela Portaria de 20 de Janeiro de 1872, foi dado novo Regulamento para direção e fiscalização das OBRAS PÚBLICAS PROVINCIAIS.

O pessoal do serviço das obras públicas compreendia duas seções: a de arquitetura e de engenharia pròpriamente dita e compunha-se de TRES engenheiros e dois condutores.

Os condutores teriam de ordenado 800$000 réis e de gratificação 400$000 réis, também annuais.

Os engenheiros drs. José Felix Soares e Julião Honorato Corrêa de Miranda passaram a ter, cada um (Portaria de 21 de Fevereiro de 1872), anualmente, o ordenado e a gratificação a que foram elevados os vencimentos que anteriormente percebiam, o que lhe seriam pagos a partir de 20 de Janeiro do mesmo ano.

—:—

1 8 7 3

O Presidente da Província, em exercício, o sr. Barão de Santarém, sancionou a Lei n. 756, de 19 de Dezembro de 1872, que orçou a receita e fixou a despesa para o ano de 1873.

Dizia a referida lei no seu artigo 1.º:

> "Fica em vigor no exercício de 1873, a Lei n. 694, de 25 de Outubro de 1871, que orçou a receita e fixou a despeza para o exercício de 1872".

Já a Lei n. 719, de 26 de Abril do mesmo ano, que orçou a receita e fixou a despeza municipal para o ano de 1873, determinava:

> "Artigo 1.º — Fica em vigor para o ano de 1873 a Lei provincial n. 695, de 25 de Outubro de 1871 ....
> ....
> § 2.º Fica autorizada a mesma Camara a contratar a colocação de QUIOSQUES em diferentes pontos desta cidade".

Dêste modo não houve orçamento para a receita e despeza provincial e municipal para o ano de 1873, ficando em vigor o de 1872.

7 — REGULAMENTO GERAL DAS OBRAS PÚBLICAS

LEI N. 787, DE 10 DE SETEMBRO DE 1873

O dr. Domingos José da Cunha Junior, Presidente da Província do Pará, nomeado por Carta Imperial de 20 de Março de 1873, assumiu seu elevado cargo a 18 de Abril seguinte, sendo substituido a 31 de Dezembro daquele mesmo ano pelo dr. Guilherme Francisco Cruz, que administrou, interinamente, até 17 de Janeiro de 1874.

A 10 de Setembro de 1873, sancionou a Lei n. 787 aprovando o REGULAMENTO GERAL DAS OBRAS PÚBLICAS, que era o expedido em 5 de Março de 1872 com algumas modificações.

Este Regulamento está transcrito integralmente no apenso a êste capítulo, sob o título — DOCUMENTÁRIO. Tratava de arrematações e arrematantes das obras públicas.

No capítulo 1.º intitulado — ARREMATAÇÕES — esclarecia:

Ninguém poderia ser admitido à concurso para as arrematações, sem que justificasse que tinha as qualidades precisas para a bôa execução e garantia das obras.

Para isso cada concorrente devia exibir um CERTIFICADO onde provasse a sua capacidade e uma DECLARAÇÃO autêntica de fiador idôneo, garantindo — por si e pelos seus bens — que a fiança exigida seria prestada dentro de 24 horas, DEPOIS DA ARREMATAÇÃO.

Qualquer engenheiro provincial, municipal ou geral, ou qualquer profissional conhecido, poderia passar os CERTIFICADOS DE CAPACIDADE.

Nos CERTIFICADOS deviam ser especificadas as obras que o pretendente tivesse executado, o modo como havia cumprido as obrigações contraídas — para com a administração ou para com terceiros — ou qualquer outra prova da sua aptidão a juizo do certificante.

Só depois de aprovada pelo Presidente da Provincia a arrematação seria válida.

O arrematante (artigo 9.º) não poderia ceder a terceiro uma ou mais partes da emprêsa sem o consentimento do govêrno.

O Regulamento continha 49 artigos e vários parágrafos.

8 — AUTORISADO O PRESIDENTE DA PROVÍNCIA A DESPENDER AS QUANTIAS NECESSARIAS COM A CONCLUSÃO DAS OBRAS A QUE SE REFERIA A LEI N. 791, DE 12 DE SETEMBRO DE 1873.

OBRAS PROVINCIAIS

1 — Conclusão das Matrizes de OEIRAS e BUJARÚ.
2 — Construção de Igrejas matrizes na Vila de PORTEL e freguezias de SÃO DOMINGOS DO GUAMÁ e de INHANGAPÍ.
3 — Conclusão do cemiterio e da ponte da freguezia de BUJARÚ.
4 — Desobstrução do rio de IGARAPÉ MIRÍ, entre o canal e a freguezia do mesmo nome.

A desobstrução seria feita dos tocos e madeiras, de forma a permitir o trabalho da draga.

9 — CREADO MAIS UM LUGAR DE CONDUTOR DAS OBRAS PÚBLICAS PROVINCIAIS

PORTARIA DE 3 DE JANEIRO DE 1873

O Barão de Santarém, Vice-Presidente da Província, em exercício, resolveu crear mais um lugar de condutor das obras publicas provinciais nomeando para exercê-lo, em vista da proposta do engenheiro da província, dr. José Felix Soares, a Francisco Faustino da Costa, que já havia servido de FEITOR da extinta Repartição de Obras Públicas.

Em Portaria de 8 do mesmo mês e ano foi creado mais um lugar de condutor para o aludido serviço, e nomeado para exercê-lo, João Damazo Borralho, que servira de porteiro nas obras públicas.

—: :—

1 8 7 4

PRESIDENTES DA PROVÍNCIA

DR. GUILHERME FRANCISCO CRUZ (interino), de 31 de Dezembro de 1873 a 17 de Janeiro de 1874;

DR. PEDRO VICENTE DE AZEVEDO, nomeado por Carta Imperial de 20 de Novembro de 1873, assumiu a 17 de Janeiro de 1874 e foi substituido a 17 de Janeiro do ano seguinte.

10 — RELATÓRIO DO DR. GUILHERME FRANCISCO CRUZ DATADO DE 17 DE JANEIRO DE 1874.

Ao entregar a administração da Província ao seu sucessor, dr. Pedro Vicente de Azevedo, o Presidente interino, dr. Guilherme Francisco Cruz, traçou importantíssimo comentário sôbre o SERVIÇO DAS OBRAS PÚBLICAS PROVINCIAIS, que merece ser transcrito pelas valiosas informações ali contidas.

Vamos transcrevê-lo nos seus tópicos mais interessantes:

OBRAS PÚBLICAS

"Êste importantíssimo ramo do publico serviço precisa de algumas reformas essenciais, para as quais carece a presidencia de autorisação.

Destruído pelo regulamento atual o centro technico, resula que não ha a precisa unidade e uniformidade nos trabalhos por falta de habilitada inspeção ns obrs dos engenheiros da provincia antes de subirem ao govêrno.

Não é talvez ocasião de restabelecer a Repartição de Obras Publicas: é porém urgente colocar á frente da administração dessas obras um engenheiro chefe ou inspetor dos trabalhos, a cuja revisão fiquem sujeitos os trabalhos dos engenheiros e que sôbre êles dê parecer ao governo da provincia. E'indispensável que os engenheiros se reunam em conselho para discutirem e deliberarem sôbre qualquer assunto importante relativo ás obras publicas.

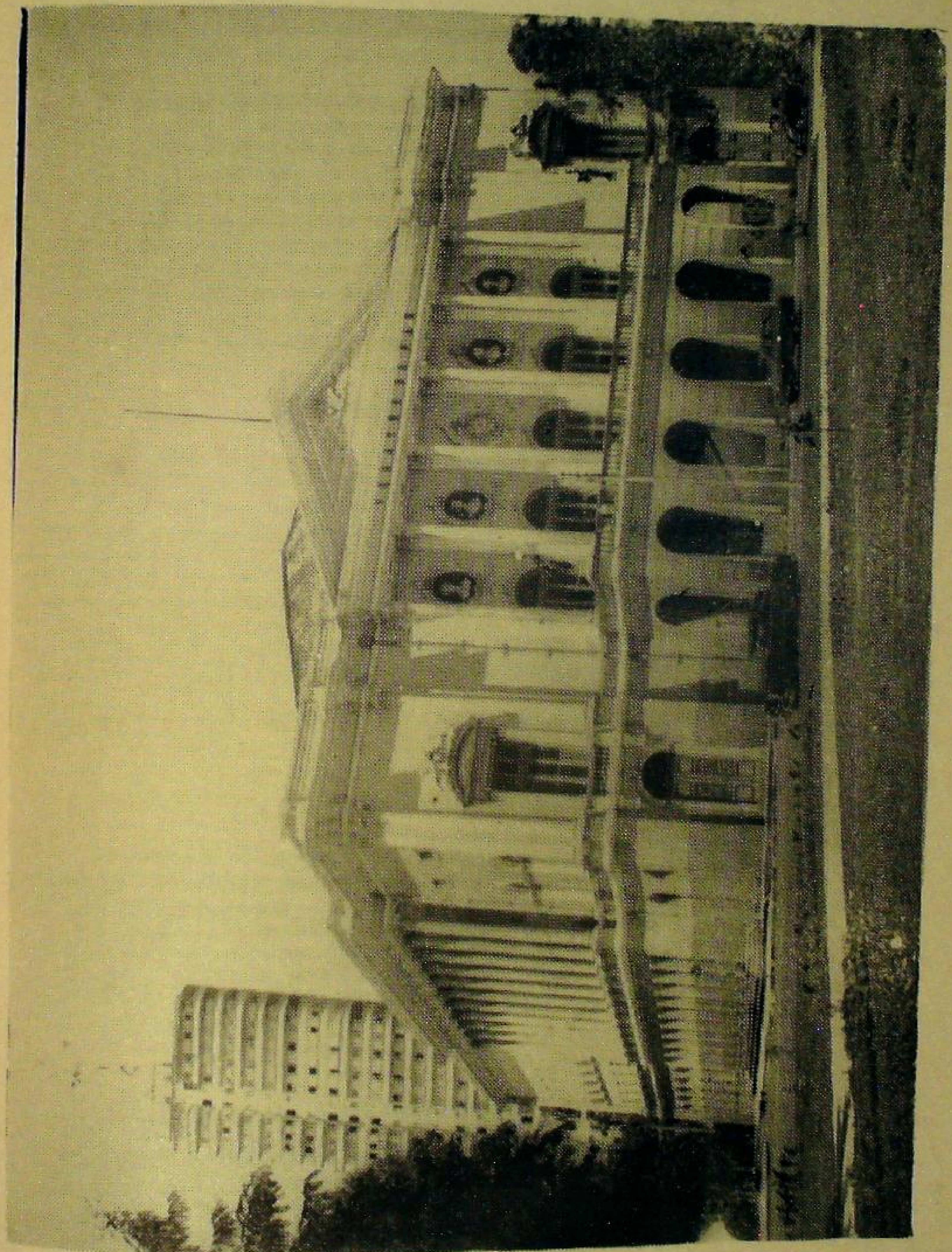

Teatro da Paz

Um archivo, ainda mesmo na secretaria do governo, é indispensável para ter em guarda os papeis e desenhos respectivos, sendo de grande utilidade a aquisição de instrumentos proprios, não só para os trabalhos ordinarios, como para ligeiras explorações no interior da provincia.

Na administração das obras publicas da provincia, nota-se um grande êrro. Não se estudam os melhoramentos materiais de que precisa a provincia, independente de ordem expressa do governo, e sem que esteja resolvida a execução da obra, exigindo-se então os trabalhos com tal precipitação que não é possível elaborar-se projetos completos.

Por muito tempo falou-se na construção de um teatro, sem que trabalho algum se preparasse; resolvida, porém, a obra, foi exigido o plano e em poucos dias deu-se principio aos alicerces á vista de poucos e insuficientes desenhos, que depois foram sendo modificados.

Fêz-se em poucos dias o que é trabalho para muitos mezes e, muitas vezes, para mais de ano. Assim não pôde sair perfeito o trabalho.

....

a) THEATRO DA PAZ

O Theatro de N. S. da Paz mandado construir pelo Exmo. Sr. Senador José Bento Cunha Figueiredo. ESTÁ CONCLUIDO.

Como estivesse ausente, com licença, o fiscal dessa obra e tivesse ficado sem fiscalização, nomeei para êsse fim ao dr. Antonio Joaquim de Oliveira Campos, a quem o respectivo arrematante, na forma do regulamento, quiz entregar a obra provisoriamente. Êsse funcionario publico oficiou-me requisitando-me a nomeação de uma comissão para examinar o edificio, visto sofrer acusações na imprensa.

Para tal fim nomeei uma comissão composta do sr. Coronel de engenheiro Cristiano Pereira de Azevedo Coutinho, drs. José Felix Soares, F. B. V. Valente, J.C.F. do Nascimento e Manoel Odorico Nina Ribeiro, que terão de apresentar a V. Exa. (dr. Pedro Vicente de Azevedo) o seu parecer.

....

b) PALACETE PROVINCIAL

Do Palacete Provincial foram contratadas as obras de pedreiros, cobertura e vigamento, deixando de ser orçados e contratados os fôrros, soalhos, portas e janelas.

Notando a inconveniência e desperdicio que resultaria da conclusão das obras de pedreiros sem as de carpinas, ordenei ao respectivo fiscal que se entendesse com o empreteiro para que não continuasse as obras que teriam de ficar inutilisadas pelo carpina, e que orçasse as obras de madeira precisas.

....

c) CAIS DO LITORAL

O cáis do litoral desta cidade e atêrro dos terrenos por êle conquistados á bahia, foram mandados fazer pelo Exmo. Senador Cunha Figueiredo e foram contratados na administração do Exmo. Conselheiro João Alfredo.

O cáis está adiantado e prestes a concluir-se; o atêrro, porém, vai muito atrasado.

Da realização desse atêrro, depende a cobrança de quantia superior a MIL CONTOS de réis, que servirá para amortisar consideravelmente a nossa divida passiva.

... a indenisação devida por parte do GOVERNO GERAL pelas benfeitorias dos terrenos em frente á Alfandega, as quais não só economisam 150 palmos correntes de ponte, como trazem áquele edificio uma praça em que se poderá construir magnificos armazens.

Tendo o empresario dessas obras requerido licença para construir em um dêsses terrenos, que lhe pertence, dei-lhe a autorisação com as cnodições, porém de seguir na edificação os preceitos da Camara e de não inutilizar o desembarque e pavilhão da guarda moria.

Este empresario, como a companhia fluvial paraense, cujas obrigações estão a cargo da Companhia do Amazonas, está obrigado a pagar o cáis e atêrro logo que o respectivo terreno esteja aterrado.

Achei conveniente essa autorização para que se desse já comêço á construção nos terrenos, pela esperança de que FEITA A PRIMEIRA CASA, as outras não se farão esperar.

....

d) CALÇAMENTO DA CIDADE

O calçamento da cidade, aspiração justa da população desta capital, vai sendo feito conforme as forças da provincia.

Está contratado com a provincia o calçamento das ruas compreendidas pela praça de PALACIO, rua NOVA DE SANTA ANA, e travessa das MERCÊS; contratado, tambem, e com o mesmo empreteiro o esgôto dessa parte da cidade.

Concorre para essas obras a Camara Municipal com 50 contos, anualmente, os proprietarios com a importancia dos PASSEIOS em frente de seus predios e a provincia com o resto".

Outras pequenas obras publicas, na capital e no interior, estão relacionadas no Relatorio do dr. Guilherme Cruz.

Transcrevendo integralmente as informações daquele probidoso e deligente administrador, concorremos para a divulgação de detalhes importantes do serviço das obras publicas provinciais, naquela epoca.

Só assim podemos avaliar a dedicação de tantas personalidades de destaque na vida administrativa do Pará.

Teremos, ainda, a oportunidade de revelar o trabalho do dr. Pedro Vicente de Azevedo á frente do governo da provincia".

—Lei n. 778, de 9 de Setembro de 1873 que orçou a receita e fixou a despesa provincial para o exercicio de 1874, sancionada pelo Presidente da Provincia, dr. Domingos José da Cunha Junior.

A receita estava orçada em Reis 1.533:670$000 e a despesa em Reis 2.062:779$048.

11 — OBRAS PUBLICAS PROVINCIAIS E MUNICIPAIS

OBRAS

1 —	Calçamento da cidade	120:000$000 reis
2 —	Palacete Provincial	56:933$842 "
3 —	Cais e atêrro em frente das ruas de BELÉM e do IMPERADOR	120:000$000 "

4 —	Cais de Cametá	35:000$000 "
5 —	Pontes na estrada de BRAGANÇA	24:255$000 "
6 —	Ponte e atêrro da estrada que comunica a Vila do Mojú com o rio UBAS se não fôr esta obra realizada no corrente exercício	3:000$000 "
7 —	Concertos e reparos diversos	10:000$000 "
		369:188$842 reis

—LEI N. 800, DE 13 DE SETEMBRO DE 1873, QUE ORÇOU A RERECEITA E FIXOU A DESPESA MUNICIPAL PARA O ANO DE 1874.

OBRAS

1 —	Serviço do Curro não sendo arrematado	20:000$000 reis
2 —	Calçamento das ruas pelo sistema de paralelipipedos	50:000$000 "
3 —	Reparo e limpeza das ruas, poços e praças, esgotamento dos pantanos, conservação das docas e valas, abertura, limpeza e conservação de estradas, inclusive 600$000 reis para o Cemiterio do Mosqueiro e 500$000 reis para o de Inhangapí	75:000$000 "
		145:000$000 reis

PLANOS E ORÇAMENTOS DE DIFERENTES OBRAS PROVINCIAIS

A Lei n. 801, de 4 de Março de 1874 autorisou o govêrno a mandar proceder aos estudos, planos e orçamentos de diferentes obras provinciais, que foram estas:

a) Um cáis em frente á Capital entre o Forte do Castelo e o Arsenal de Marinha.
b) Uma ponte na Vila de Curralinho.
c) O traçado mais conveniente de uma estrada entre a cidade da VIGIA e a estrada de BRAGANÇA.
d) Continuação da construção do cais de Cametá, dispendendo o governo, anualmente, com a execução desta obra, as quantias que fôssem consignadas nas leis do orçamento.
e) Construção, na Vila de BREVES, de um edificio que servisse de PAÇO Municipal e de cadeia publica. Para a realização dessa obra seriam empregados os OITO CONTOS DE REIS oferecidos pela respectiva Camara Municipal e bem assim o produto do proprio em que ela funcionava, na epoca, e o qual o mesmo govêrno ficou autorizado a vender logo que estivesse concluida a obra.

A quantia que ainda fôsse precisa para cobrir o orçamento do edifício seria dispendida pela verba — OBRAS PÚBLICAS".
(Lei n. 810, de 13 de Abril de 1874).

Nos têrmos da Lei n. 817, de 21 de Abril de 1874, ficou o Presidente da Província, dr. Pedro Vicente de Azevedo, autorizado a mandar fazer as plantas e orçar as despesas necessárias a construção das seguintes igrejas matrizes, bem como ao concêrto de outras matrizes arruinadas.

Eram estas:

a) Construção de igrejas, matrizes, nas Vilas de MELGAÇO, CINTRA, MONSARÁS e freguezia de SÃO DOMINGOS DA BÔA VISTA.
b) Concerto das matrizes de: CAMETA, PORTEL, BUJARÚ, INHANGAPÍ, CAIRARÍ, Obidos e CURUÇÁ.

12 — REGULAMENTO PARA AS OBRAS MUNICIPAIS

Foi aprovado pelo Presidente da Província, dr. Pedro Vicente de Azevedo, em 28 de Abril de 1874, o REGULAMENTO PARA AS OBRAS MUNICIPAIS.

Compunha-se de 19 artigos e vários parágrafos.

Vamos reproduzir os de maior interêsse:

"Artigo 1º — A seção de OBRAS MUNICIPAIS compõe-se dos seguintes empregados: do engenheiro, do agrimensor, do apontador geral e dos feitores.

Art. 2º — Ao engenheiro compete:

§ 1º Exercer inspeção geral sôbre todo o serviço e pessoal das obras municipais, quer sejam feitas por arrematação, quer sejam por administração.

§ 2º Velar pela execução dos planos, orçamentos e condições respectivas.

§ 3º Informar á Camara Municipal e dar os esclarecimentos por ela exigidos sôbre qualquer ramo do serviço municipal a seu cargo.

§ 4º Dar aos empregados seus subordinados, aos arrematantes ou empreteiro das obras as instruções precisas para a bôa execução delas.

§ 5º Nomear e demitir os mestres, contra-mestres e serventes das obras e também os guardas campestres; suspender até 8 dias ao apontador-geral e feitores, dando imediatamente parte á Camara dos motivos por que os tiver suspenso.

§ 6º Autorizar com a sua rubrica os documentos de despesas com o pessoal e material das obras, a saber: folgas, férias, recibos e conta de fornecedores.

§ 7º Levantar as plantas e proceder os estudos reparativos de qualquer obra que lhe fôsse incumbida.

§ 8º Inspecionar os trabalhos da comissão arrumadora na demarcação dos terrenos do patrimonio da Câmara Municipal; decidir as questões que a respeito se suscitarem sôbre os ramos ou sôbre os direitos das partes demarcantes ou confrontantes, trazendo d'essa decisão recurso para a Camara Municipal.

§ 9.º Apresentar á Camara, no fim de cada ano, um relatorio acompanhado: 1º de um quadro de tôdas as obras que se tiverem feito durante o ano, por administração ou arrematação, com declaração das cifras orçadas e dispendidas em cada uma delas; 2º de todas as estradas que se tiverem abertas e das que forem limpas e conservadas, declarando as quantias despendidas com elas; 3º das plantações que es-

tiverem feito durante o ano e do que se tiver gasto com êsse serviço; 4º de informação sôbre os empregados que servirem sob sua inspeção.

Artigo 3º — Ao Agrimensor compete:

§ 1º substituir ao engenheiro nos seus impedimentos e auxiliá-lo nos serviços de que tratam os §§ 2, 4 e 7 do artigo antecedente.

§ 2º Prestar ao engenheiro tôdas as informações e esclarecimentos que ele exigir a cêrca das obras, cuja execução estiver a seu cargo, bem como remeter-lhe os trabalhos da comissão arrumadora com as seguintes declarações: 1º quais os rumos que seguiu na demarcação e porque segui-os; 2º se os contratantes e as partes demarcantes concordaram com êsses rumos e se não quais os motivos que alegam.

§ 3º Apresentar ao engenheiro trimestralmente um relatorio de cada uma das obras que lhe fôr incumbida.

§ 4º Dar a direção ao rumo das estradas e travessas que se tiverem de abrir.

§ 5º Proceder conjuntamente com o fiscal e procurador a arrumação dos terrenos compreendidos na legua patrimonial da Camara, fazer lavrar e assinar os respectivos têrmos com designação dos rumos.

....

Artigo 6º — A execução de tôdas as obras municipais cujo valor exceder a VINTE MIL REIS, será feita por arrematação; quando porém não aparecerem concorrentes, ou quando a Câmara poder fazê-las com mais economia e segurança, serão então feitas por administração.

....

Artigo 10º — Os trabalhos de conservação, reparos e limpeza das
valas, estradas e arborisação serão incumbidos a uma esquadra de 12
Guardas campestres com o vencimento de mil e seiscentos reis (1$600)
a cada um.

Artigo 11º — Para ser nomeado **Guarda campestre** é necessario: ser
livre, ter 18 a 50 anos de idade, não ter enfermidades que impeçam o
trabalho diário e assíduo e ter prática dos serviços a que é destinado.

....

Artigo 15º — Quando as obras municipais forem feitas por admi-
nistração, as ferias dos operarios e serventes serão feitas por quinzena
e o seu pagamento será em dia e hora prèviamente anunciado pelo
procurador da Camara.

....

Artigo 18º — As obras arrematadas serão pagas na razão dos con-
tratos por uma conta demonstrativa dos trabalhos feitos no periodo a
que se referirem, com as precauções do artigo antecedente (Visto do
engenheiro e conferidas pela repartição competente).

Artigo 19º — As plantas, mapas, planos, instrumentos, moveis e
materiais estão sempre a cargo do engenheiro e serão guardados no
Paco municipal, sob a responsabilidade do arquivista e porteiro, a quem
serão entregues por um inventário assinado pelo respectivo engenheiro

Palacio do Governo do Pará, em 28 de abril de 1874.

PEDRO VICENTE DE AZEVEDO".

Seguia-se a TABELA DOS JORNAES DOS OPERARIOS E SERVENTES DAS OBRAS MUNICIPAIS.

Mestre	3$000 reis
Oficiais, pedreiros, canteiros e carpina de 1a.	2$500 "
De 2a. classe	2$000 "

SERVENTES

Da 1a. classe	1$600 "
Da 2a. classe	1$200 "

13 — AS OBRAS PÚBLICAS NA ADMINISTRAÇÃO DO PRESIDENTE DR. PEDRO VICENTE DE AZEVEDO — ANO DE 1874

Pouco tempo depois de haver assumido a administração da Província, o dr. Pedro Vicente de Azevedo remetia, a Assembléia Legislativa, o seu primeiro RELATÓRIO, datado de 15 de Fevereiro de 1874.

Eis o produto do seu trabalho e observação:

OBRAS PÚBLICAS

PALACETE RESIDENCIAL

"Feitos por administração, no valor de Reis 113:388$238, os alicerces dêste edifício, bem como parte de algumas paredes, foi em sessão do contencioso do Thezouro provincial, de 30 de Abril de 1869, arrematada a continuação das obras pelos cidadãos Vicente Batista de Miranda e João Augusto Corrêa, na importância de 342:879$034 reis.

Tendo os arrematantes feito obras no valor de 79:659$900 reis, passou o contrato da arrematação, em 20 de Agôsto de 1870, a Vicente Batista de Miranda e sua mãe, dona Anonia Maximina de Miranda, visto ter falecido o dito cidadão Corrêa.

Segundo êste nôvo contrato, as obras arrematadas deviam ser concluídas em Setembro de 1872.

No dia 14 de Julho de 1871, foi contratado com os mesmos arrematantes o vigamento do palacete e outras obras d'alvenaria no interior do edifício, pela quantia de 65:146$145 reis devendo estas novas obras ser concluídas a 14 de Janeiro de 1873; o que não teve lugar por motivos que, então, foram alegados e atendidos pela presidencia, que em despacho de 22 de Agôsto de 1873, prorrogou até o fim de Fevereiro do corrente ano (1874), o praso da conclusão estipulado no mesmo contrato.

A presidência, tendo em vista o § 2º do artigo 8º do Regulamento de 13 de Abril de 1869, autorizou o Thesouro provincial, em oficio de 15 de Junho de 1872, sob o numero 798, a fundir em um só os contratos de 20 de Agôsto de 1870 e 14 de Junho de 1871. A 28 de Junho de 1872 o tesouro lavrou o têrmo dêste nôvo contrato substitutivo.

Os arrematantes têm cumprido as condições dêste nôvo contrato e as obras arrematadas estão prestes a ser concluídas, importando ainda em 44:491$633 reis.

Por oficio de Janeiro dêste ano, foi determinado ao engenheiro Campos que fizesse suspender as obras de pedreiro, até que se resolva sôbre as de carpina; fazendo o mesmo engenheiro o orçamento não só d'estas ultimas, como também das que se tornam precisas para a conclusão de tôdas as obras.

THEATRO DE N. S. DA PAZ

As obras dêste edificio contratadas com João Francisco Fernandes, acham-se concluídas.

No dia 13 de Janeiro último foi nomeada uma comissão de engenheiros para examinar minuciosamente as obras e resolver sôbre o seu recebimento provisorio. Em seguida a esta nomeação, o engenheiro Campos pediu á presidencia os planos e orçamentos daquelas obras, a fim de serem presentes á Comissão.

CÁIS DE CAMETÁ

Estando anumciada a arrematação da 3a. seção desta obra, entendi conveniente inteirar-me, antes de findar o prazo, de tôdas as circunstâcias que a aconselharam e do estado das obras em andamento.

Para êste fim dirigi-me á cidade de Cametá e após a ligeira inspeção que o pouco tempo permitiu-me fazer, e as indagações a que procedi, certifiquei-me de que a obra é de suma utilidade e necessaria para a conservação da cidade, constantemente ameaçada, e mesmo em parte já bastante danificada pelo desmoronamento da ribeira do rio Tocantins.

Parecendo-me, contudo, que o cáis não será suficiente, nem capaz de resistir aos embates das aguas agitadas ordinariamente no verão por ventos impetuosos, e quê talvez se torne necessario construir outras obras que garantam a segurança do proprio cais, tais como muralhas ou quebra-mares, obras que virão depois absorver somas consideráveis, resolvi colhêr, sobre tão importante matéria, esclarecimentos que me habilitassem a tomar oportunamente uma resolução acertada. Neste sentido oficiei ao Thezouro provincial em 1º do corrente, recomendando ao respectivo inspetor que me informasse o seguinte:

1º Quantos metros de cáis, sem parapeito nas docas compreende essa secão.

2º Se lhe foi presente uma planta geral das obras, e qual a sua extensão em metros.

3º Se está verificado, por engenheiro, poder o cáis resistir á fôrça das aguas do Tocantins, sem levantar-se muralhas ou quebra-mares acima ou abaixo da cidade, e no caso contrario, si não foram mandadas pôr em arrematação essas ou outras obras de segurança.

4º O preço em que deve ficar a seção anunciada e as que faltam, tendo em vista o orçamento que ha de servir de base para a arrematação.

5º Com que recursos pode contar o Thezouro para levar a efeito essa obra, e si não causa embaraços ao estado dos cofres da provincia.

6º Finalmente, quanto ja tem sido gasto com essas obras; si a verba do § 4º do artigo 9º da Lei n. 778, do ano passado (1873) está intacta e si ha disposição legislativa que autorize esta presidencia a fazer o contrato das obras com compromissos para o tesouro por mais de um exercio financeiro.

Aguardo esta informação para, em vista dela, resolver o que for conveniente.

IGREJA DE N. S. DE NAZARETH

A construção da torre desta igreja foi contratada com o mestre Manuel Antão, e continua em andamento.

O arrematante obteve a prorogação de quatro meses para a sua conclusão; resta-lhe ainda receber as duas ultimas prestações.

O engenheiro Julião Honcrato Corrêa de Miranda, a cargo de quem se achava a fiscalisação desta obra, ja demonstrou a necessidade

de consolidar os alicerces da Capela-Mór daquele edificio, que se acham deteriorados, segundo informa o mesmo engenheiro.

Aquela igreja começou a ser construida em 1856, e fizeram-se os alicerces com engradamento de madeira, que hoje está apodrecida, resultando um assentamento irregular, que se manifesta pelas constantes fendas que apresentam as paredes, maxime durante o inverno.

CÁIS DE MARINHA NO LITORAL DE BELÉM

Esta obra contratada por ANDREOSSY pela quantia de UM MIL E TREZENTOS CONTOS DE REIS (1.300:000$000 reis), inclusive o atêrro, devia pelo contrato, ficar terminado no praso de TRÊS anos e quatro mezes; este praso findou a 5 de Setembro do ano próximo passado, e todavia a obra está ainda LONGE da sua conclusão.

O atêrro do cáis tem a extensão de 813 m. dos quais deduzindo-se 22 m. correspondente a largura da ponte de pedra, ficarão 794 m. que, contratados a razão de 750$000 reis, custarão á provincia Reis 593:250$000.

O arrematante tem reclamado o pagamento da parte correspondente a largura daquela ponte, dizendo que tem direito ao pagamento de todo o atêrro relativo á extensão do cáis feito por êle, seja qual fôr a largura do atêrro, mas a presidência tem indeferido essa pretensão.

A opinião do engenheiro José Felix Soares, á este respeito, é que este pequeno espaço existente entre o novo cáis e a extremidade da ponte de pedra, podia ser evitado ou reduzido á uma pequena largura cheia de alvenaria, fazendo parte da espessura do cáis.

Deduzindo de 791 m. 89, que são precisos para os prolongamentos das OITO TRAVESSAS e mais 120 m. correspondentes á Alfandega, ao todo 209 m., ficam 582 m., que vendidos á razão de 1:000$000 reis por parte de 2,2 m. darão ao Tesouro 1.056:000$000 reis.

A condição 12a. do contrato autorizou o arrematante a fazer o aterro do cáis, por meio de vagons rebocados por locomotivas; esta idéa, segundo a opinião do engenheiro fiscal da provincia, tem seus inconvenientes, por isso, que atenta a distância a percorrer para ir buscar a terra, e o espaço a aterrar, o emprego de vagons é arrasoado mas o trajeto dos trens através da população é de grave perigo, em consequencia de não se poder fazer parar instantaneamente uma grande massa em movimento, quando seja preciso para evitar algum desastre.

Em vista da portaria de 27 de Janeiro dirigida ao engenheiro encarregado das obras, por parte da provincia, este ministrou-me as seguintes informações sobre os alicerçes do cáis na 4a. seção e parte da 3a., os quais foram os unicos executados sob sua fiscalisação.

O sistema de alicerces adotado para o cáis consiste em um BATARDEAU e uma escavação cheia de pedras bem acunhadas, cuja espessura depende da solidez do solo.

Assenta os alicerces sobre terreno solido, formado por tabatinga dura que se petrifica ao contato do ar em pouco tempo.

No seu conceito o cáis tem a solidez precisa para suportar o atêrro.

Para provar a solidez da obra o arrematante submeteu-a ultimamente a uma forte pressão produzida por grande quantidade de pedra de cantaria; e o cáis não rachou, á depressão, se houve,foi uniforme e insignificante.

Das outras seções feitas fora da fiscalisação do engenheiro, que é o referido dr. Soares, afirma o mesmo que o terreno é péssimo e que o cáis tem abatido muito desigualmente, e em algumas partes rachado, sendo isso devido a má qualidade do terreno".

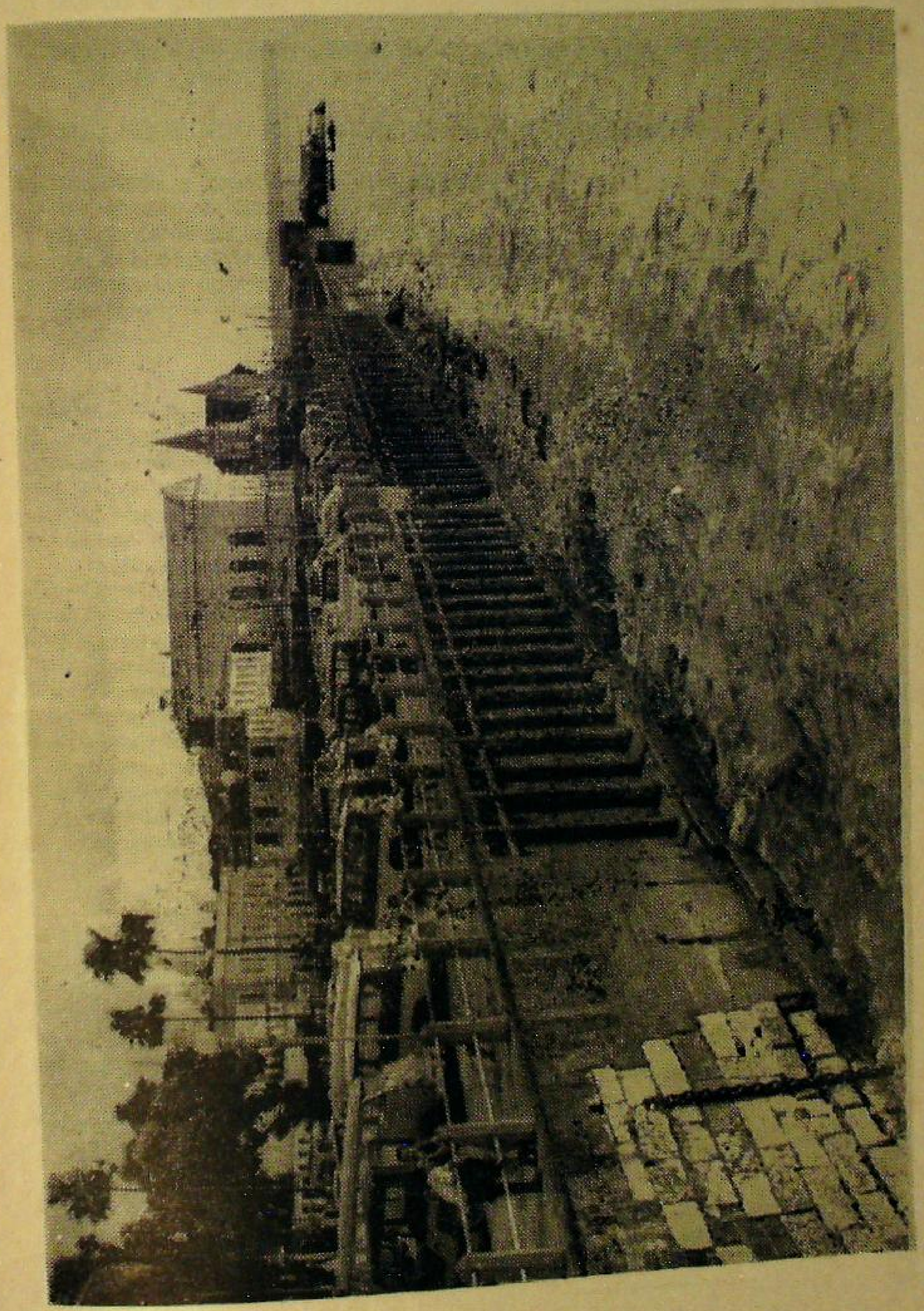

Muralha do Cais do Pôrto de Belém

Terminava o Dr. Pedro Vicente de Azevedo, esta parte do seu magnífico relatório, informando que continuava em andamento o serviço do calçamento da cidade, esgotos, pontes da estrada de Bragança, estando prontas e pagas 13.

A LEI N. 825, DE 25 DE ABRIL DE 1874, ORÇOU A RECEITA E FIXOU A DESPESA PROVINCIAL PARA O ANO DE 1875.

OBRAS PROVINCIAIS E ORDENADOS AOS EMPREGADOS

a) Ordenado e gratificação aos empregados das obras publicas ,na forma do regumento de 20 de Janeiro de 1872, e da Lei n. 761, de 19 de Dezembro do mesmo ano	19:200$000 reis
b) Comedorias de viagens aos engenheiros que fossem em serviço fóra da Capital...	300$000 "
	19:500$000 reis

OBRAS

1 — Calçamento da Capital	120:000$000 reis
2 — Cáis de Cametá	35:000$000 "
3 — Ponte e atêrro da estrada que comunica a Vila do Mojú com o rio UBÁ, se não fosse levada a efeito esta obra no corrente exercício	3:000$000 "
4 — Conclusão da igreja matriz de Oeiras	10:000$000 "
5 — Conclusão da matriz de Santarém Novo	3:000$000 "
6 — Conclusão da matriz da freguesia do Acará	4:000$000 "
7 — Reparos da matriz da Vila de Baião	3:000$000 "
8 — Uma ponte na Vila de Gurupá	6:000$000 "
9 — Uma ponte na Vila de Bôa Vista	4:000$000 "
10 — Casas para escola	25:000$000 "
11 — Concertos e reparos, inclusive TRES CONTOS DE REIS para os da matriz de Santarém	13:000$000 "
	226:000$000 reis

—LEI N. 827, DE 28 DE ABRIL DE 1874, QUE FIXOU A DESPESA E ORÇOU A RECEITA MUNICIPAL PARA O ANO FINANCEIRO DE 1875.

OBRAS MUNICIPAIS

1 — Serviço do CURRO PÚBLICO	12:000$000 reis
2 — Calçamento da cidade pelo sistema de paralelipipedos, reparos de ruas e praças esgotamento de pantanos, conservação das docas e valas, abertura e conservação das estradas, tanto na capital como nas povoações do municipio	147:177$153 "
	159:177$153 reis

AS OBRAS PÚBLICAS EM ANDAMENTO, AS SUSPENSAS E AS CONCLUIDAS EM 1875

Com aquela meticulosidade que lhe era peculiar, preferindo ir vêr do que confiar-se em olhos alheios, o dr. Pedro Vicente de Azevedo, Presidente da Província do Pará, deixou-nos, nos seus RELATÓRIOS, o retrato fiel das obras públicas realizadas em Belém e no interior, durante a sua breve mas destacada administração.

Temos deste modo facilidade em percorrer os seus trabalhos, sabendo que não encontraremos omissões nem superfluidades.

Eis como se referia às obras provinciais em 1875:

CASA DE ESCOLA

"Autorisei a construção do primeiro edificio destinado a servir de escola publica primaria no 1º distrito desta Capital, o qual já se acha pronto.

É uma obra de pouco custo, mas elegante, e com as precisas accomodações para mais de CEM alunos.

Delineada pelo habil arquiteto F. J. Branco, foi arrematada por João Francisco Fernandes por 26:800$000 reis, preço muito inferior ao orçado, mas a que depois acresentaram-se obras no valor de 8:139$464 reis que não tinham sido antes compreendidas e foram as do calçamento ao redor do edificio, encanamento para as aguas, grades de ferro, porta correspondente etc., o que ainda assim não elevou o custo do edificio ao orçamento primitivo, e nem tornou-o caro tendo em vista os trabalhos feitos e o bem acabado da obra.

Não tendo atingido a tôda essa importancia os **donativos particulares**, teve de correr grande parte da despesa por conta de Thezouro provincial. Não foi-lhe isso, porem gravame para as finanças, porque tive o cuidado de economisar em muitas outras verbas dobradas quantias com obras que adiei, por se poder delas prescindir e por desejar levar a efeito, como levei êste importante melhoramento, iniciando assim o gôsto pelas casas apropriadas para escolas que, como se sabe e o atesta Julio Simon, tanto influem no espirito da infancia e despertão-lhe o desejo de aprender.

Tive o prazer de inaugurar este edificio no dia 2 de Dezembro último, aniversário natalicio de S. M. o Imperador, perante uma grande concorrência de povo e com as devidas formalidades.

PONTE DA GUARDA MORIA

Faltavam a esta ponte **alguns degráus**, que dificultavam o desembarque nas marés baixas, o que fiz reparar, autorisando êsse ligeiro concêrto que se efetuou de pronto.

PONTE DE PEDRA

Gastou-se 50$000 réis em reparos no telhado, e 200$000 réis com o soalho e um pilar do trapiche que havia tombado.

....

CALÇAMENTO E ESGÔTOS DA CAPITAL

Também estão em andamento estas obras. E' um importante serviço publico que vai transformando a capital, e que está sendo feito com regularidade e acêrto.

Por falta de liquidação das últimas contas do **empreteiro, que é** o mesmo ANDREOSSY, deixo de declarar as quantias que já se tem gasto.

....

PALACETE PROVINCIAL

Com êste edificio tem a provincia dispendido 585:532$592 réis, estando em construção obras no valor de 32:049$424 réis, que não importam sua conclusão. A arrematação feita não compreendeu nem siquer as janelas e portas do Palacete, de modo que para o complemento do muito que está por ser feito, a fim de servir para as repartições a que se destina, tem a provincia de gastar ainda não pequenas quantias.

Em vista dessa falta existente no contrato, ordenei que também não se fizesse o rebôco e **caiação interior** do edificio, visto estas obras terem de ser em grande parte estragadas quando forem feitos os soalhos, fôrros, janelas e portas e nomeei, em 22 de Abril do ano passado (1874) uma comissão composta dos engenheiros Drs. José Felix Soares, Julião Honorato Corrêa de Miranda e Antonio Joaquim de Oliveira Campos, para proceder á medição e avaliação do rebôco e caiação que não deviam ser feitos, a fim de ter lugar a respectiva dedução do valor marcado para tôdas as obras do rebôco no contrato de 28 de Junho de 1874, que essas obras abrangiam uma superficie de 263.940 palmos quadrados, o que subiam ao custo de 9:448$848 réis. Este valor tem de ser deduzido de 14.ª prestação do contrato.

THEATRO DE N. S. DA PAZ

Deixo por decidir o recebimento desta obra.

Foi nomeada uma comissão de engenheiros para examiná-la e emitir seu parecer, sendo-lhe presentes todos os planos e orçamentos relativos; e tendo esta comissão depois de numerosas observações e estudos, apresentado seu trabalho, remeti-o ao Thezouro provincial para informar na parte que lhe competia, e como essa repartição exigisse a audiencia dos Engenheiros que por ordem do governo fiscalisaram as obras, foram estes tambem convidados, voltando novamente os papeis ao Thezouro, de onde ainda não vieram para deliberação da Presidencia.

A quantia dispendida com o Theatro até hoje é de 757:032$675 réis e está por ser paga a última prestação de 17:512$279 réis.

—— : : ——

14 — PRESIDENCIA DO DR. FRANCISCO MARIA CORREIA DE SA E BENEVIDES

Substituiu o dr. Pedro Vicente de Azevedo na Presidência da Província do Pará, o dr. Francisco Maria Correia de Sá e Benevides. Nomeado por Carta Imperial de 25 de Novembro de 1874, assumiu a 17 de Janeiro de 1875, governando até 18 de Julho do ano seguinte.

A 15 de Fevereiro imediato a sua posse, enviou á Assembléia Legislativa provincial o seu primeiro Relatório.

Referindo-se ás **obras públicas** teceu os seguintes comentários:

"As obras que se acham em andamento e estão a cargo da Provincia são as do **Palacete Provincial**, do cais de marinha e atêrro do calçamento da cidade pelo sistema de paralelipipedos e canos de esgôto.

As que se acham suspensas são unicamente as da Igreja de N. S. de Nazareth.

As concluidas são as do Theatro de N. S. da Paz, as da 1.ª e 2.ª seção do cáis de Cametá, da ponte de pedra e cal no igarapé BUISSUQUARA, na estrada de Bragança; e as do edificio para escola primaria nesta Capital; achando-se recebido provisoriamente, dentre todas estas obras o referido edificio.

Relativamente ao **Theatro de N. S. da Paz**, de acôrdo com as ponderações feitas pelo Inspetor do Thezouro e respectivo procurador fiscal, nomeei em portaria de 10 do corrente, uma comissão composta do coronel engenheiro Cristiano Pereira de Azevedo Coutinho, major do mesmo corpo José Cerqueira de Aguiar Lima e do engenheiro civil João Paulo Dias Carneiro, para que, examinando as obras do referido Theatro e confrontando-as com os respectivos planos orçamentos e contrato, declare se estão feitas de conformidade com o mesmo contrato e com a precisa segurança, estando o Theatro no caso de ser recebido provisoriamente.

A importancia que se tem de despender, com as obras acima indicadas, até sua conclusão e recebimento definitivo, é de ...... 769:070$402 réis. não sendo compreendida nesta importancia a que é relativa á obra do calçamento de paralelipipedos e canos de esgôto, por não ter sido feito o orçamento para tôda a obra contratada, e depender o pagamento da medição da que fôr executando o arrematante".

Passava a destacar as obras que restavam sob a responsabilidade da Câmra Municipal de Belém. E informava que a sua arrecadação fôra de réis 217:939$626 e a despesa efetuada subira a réis 211:746$872, havendo, pois, um saldo de réis 6:192$754.

Enumerava algumas dificuldades surgidas no decorrer do ano, como por exemplo a remoção do Matadouro — do lugar onde se achava para outro mais conveniente. Dai pedir a Câmara, á Assembléia Legislativa provincial, que a habilitasse com os necessários meios, para fazer a aquisição do terreno, onde êle estcve ultimamente.

Lutava a Municipalidade com o problema dos **expostos**, não que fôssem muitos, pois na época só existiam 7, sendo 6 do sexo masculino e 1 do sexo feminino. Mas a casa que servia de ASILO, estava em estado de **completa ruina**, "faltando-lhe os comodos que devam ter estabelecimentos desta ordem".

E assim terminava o dr. Francisco Maria Correia de Sá e Benevides o seu Relatório.

15 — DOCUMENTARIO

a) PORTARIA DE 30 DE DEZEMBRO DE 1871 — EXTINGUE A REPARTIÇÃO DAS OBRAS PUBLICAS

b) REGULAMENTO PARA DIREÇÃO E FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS PUBLICAS PROVINCIAIS.

(PORTARIA DE 20 DE JANEIRO DE 1872)

c) REGULAMENTO PARA AS OBRAS PROVINCIAIS

(LEI N. 711 — DE 9 DE ABRIL DE 1872)

d) REGULAMENTO GERAL DAS OBRAS PUBLICAS

(LEI N. 787 — DE 10 DE SETEMBRO DE 1873)

PORTARIA — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1871

Extingue a Repartição das Obras Publicas e dá outras providencias.

4.ª Secção — O presidente da provincia, usando da autorisação concedida pelo art. 1.º da lei n. 638, de 17 de outubro de 1870, resolve extinguir a Repartição de Obras Publicas provinciais creada definitivamente pela lei n. 449 de 6 de outubro de 1864; e determina que se observe o seguinte, na direcção, inspecção e conservação das mesmas obras.

Art. 1.º — Haverá dois engenheiros, nomeados pelo presidente da provincia; e cada um d'elles terá a seu cargo as obras provinciais que o mesmo presidente lhe designar.

Art. 2.º — Os engenheiros de que trata o artigo antecedente, enquanto o presidente da provincia não expedir as precisas instrucções para o serviço a cargo dos mesmos, regular-se-hão pelo regulamento de 15 de julho de 1854, na parte em que trata os engenheiros, arrematações, deveres dos arrematantes e empregos, administração, contas, pagamentos; e conservação, reparo e limpesa de rios, canaes, etc.

Art. 3.º — Os engenheiros da provincia, dirigir-se-ão directamente ao Presidente da provincia, no que fôr relativo ao serviço das obras sob sua direcção; sendo obrigados a fazer a respectiva correspondencia e expediente; e devendo reclamar, trimestralmente, do Thezouro provincial, os objetos precisos para o mesmo expediente.

Art. 4.º — Os referidos engenheiros darão parte mensalmente, ao Presidente da provincia, do estado das obras sob sua inspeção; sendo directamente responsaveis pelas faltas que se derem, na execução das mesmas obras, ou por qualquer omissão no cumprimento de seus deveres.

Art. 5.º — O Presidente da provincia nomeará dois feitores para o serviço das obras provinciais; e designará o engenheiro com que cada um d'elles deverá servir.

Art. 6.º — Os referidos engenheiros, e feitores, continuarão a servir com os vencimentos que actualmente tiverem, até que, o presidente da provincia, determine os seus respectivos vencimentos.

Art. 7.º — O archivo da extinta repartição de obras publicas, será recolhido ao archivo da secretaria do governo, e ficará a cargo da 6.ª secção da mesma secretaria.

Art. 8.º — Os instrumentos pertencentes á referida repartição ficarão á cargo do engenheiro designado pelo presidente da provincia.

Art. 9.º — Todo o material existente, em depósito na extinta repartição de obras publicas, e que não fôr preciso para o serviço de obras provinciais, será vendido em hasta publica, ou terá o destino que o presidente da provincia julgar mais conveniente.

Palacio do governo da provincia do Pará, 30 de Dezembro de 1871.

Abel Graça

PORTARIA —— DE 20 DE JANEIRO DE 1872

Dá Regulamento para direcção e fiscalisação das obras publicas provinciais.

4.ª secção. — O presidente da provincia, usando da autorisação que lhe é concedida pelo art. 1.º da lei n. 638, de 19 de outubro de 1870, resolve que, na direcção e fiscalização das obras publicas provinciaes, se observe o seguinte:

REGULAMENTO PARA O SERVIÇO DAS OBRAS PUBLICAS PROVINCIAIS

CAPITULO I

Divisão do serviço

Art. 1.º — As obras publicas provinciais dividem-se em obras da capital e obras fóra da capital.

1.º O serviço das obras da capital comprehende duas secções: secção de architectura e secção de engenharia propriamente dita.

Art. 2.º — Cada uma das secções ficará a cargo de um engenheiro, auxiliado por um conductor, os quaes não poderão ser motivo algum, distrahidos dos serviço de sua secção.

Art. 3.º — As obras fora da capital, quer sejam relativas á architectura, quer á engenharia, ficarão a cargo do engenheiro mais moderno.

Pessoal

Art. 4.º — O pessoal das obras publicas compõe-se de 2 engenheiros e 2 conductores.

Art. 5.º — Os engenheiros terão de ordenado 2:400$000 réis e a gratificação de 1:200$000 réis annuaes.

Art. 6.º — Para ser engenheiro das obras publicas, é necessario ser cidadão brazileiro, formado em mathematicas, e com o curso completo de uma qualquer escóla de engenharia nacional ou estrangeira.

§ 1.º Os diplomas e certificados estrangeiros deverão ser legalisados pelas respectivas chancellarias brazileiras.

Art. 7.º — Os conductores terão de ordenados oitocentos mil réis e de gratificação quatrocentos mil réis annuaes.

§ Único. Para conductores das obras publicas serão preferidos, em identicas circumstancias, os que tiverem obtido aprovação plena em francez, inglez, mathematicas, contabilidade, tenologia, phisica e chimica, desenho linear e agrimensura.

Art. 8.º — Todos os empregados acima mencionados serão da livre nomeação da presidencia.

DOS ENGENHEIROS E DOS CONDUTORES

Posições diversas

Art. 9.º As posições diversas dos engenheiros e conductores são o exercicio, a disponibilidade, a licença, a aposentadora e a demissão.

§ 1.º O exercicio compreende os engenheiros e conductores que estão no serviço activo das obras a que pertencem ou das commissões de que forem encarregados.

§ 2.º Os engenheiros e conductores em serviço activo terão direito ao ordenado e gratificação por inteiro.

§ 3.º A disponibilidade comprehende os engenheiros e conductores que não estão no serviço activo, por falta de obra.

§ 4.º Os engenheiros e conductores em disponibilidade, não perdem o direito que têm á aposentadoria.

Art. 10. — As licenças serão reguladas pelas leis que regem a materia, para o Thezouro provincial.

Art. 11. — As aposentadorias serão concedidas aos engenheiros e conductores de conformidade com as leis provinciaes em vigor.

Art. 12. — Os engenheiros e conductores que não cumprirem as suas obrigações, ou que excederem as licenças, por mais de tres mezes, poderão ser demitidos.

Das obrigações dos engenheiros

Art. 13. — Compete aos engenheiros:

§ 1.º Estar ás ordens da presidencia, para tudo quanto fôr relativo ás obras da secção á que pertencerem.

§ 2.º Proceder os estudos e trabalhos preparatorios, para os projectos que tiverem de ser apresentados á presidencia.

§ 3.º Enviar á presidencia os planos, perfis e mais dezenhos, necessarios á perfeita intelligencia das obras que tiverem de ser objecto de arrematação, ou de ajustes, inclusive os respctivos orçamentos, comprehendendo os preços de applicação, e a quantidade das obras a fazer-se; o calculo da importancia total, e finalmente as clausulas e condições especiaes, relativas ás obras que tiverem de ser arrematadas.

§ 4.º Fiscalisar, ao menos uma vez, em cada dia util, as obras a seu cargo.

§ 5.º Fazer cumprir fielmente pelos arrematantes as cluasulas se tem de expedir, fazendo executar tudo de conformidade com as regras da arte.

§ 6.º Fazer cumprir pelos sus subalternos os deveres inherentes a seus cargos; informando mensalmente á presidencia, sobre a maneira por que cumprir os seus deveres.

§ 7.º Enviar mensalmente, á presidencia, um relatorio circumstanciado, sobre a situação e progresso das obras a seu cargo; indicando as alterações que julgar úteis fazer-se nos planos, no sentido da economia, solidz e belleza das obras.

§ 8.º Os engenheiros se corresponderão directamente com a presidencia, em tudo quanto for relativo ás obras a seu cargo; encarregando-se da respectiva correspondencia e expediente.

§ 9º Reclamar do thezouro provincial os objectos precisos para o expediente e o pagamento das dspezas feitas com a preparação dos projectos ordenados pela presidencia.

§ 10. Levar immediatamente ao conhecimento da presidência os obstáculos que opposerem os arrematantes, ao fiel cumprimento do contracto, e das ordens dadas para a boa execução das obras, sob pena de ficar responsável pelas faltas que se derem na execução d'ellas.

§ 11. Mandar proceder pelos conductores ao registro de todos os officios e ordens do serviço, transmittidas aos arrematantes, para o que haverá em cada obra um livro especial de registro, numerado e rubricado pelo engenheiro.

Dos conductores

Rrt. 14. — As obrigações dos conductores são:

§ 1.° Cumprir todas as ordens de serviço do engenheiro, relativamente ás obras a seu cargo.

§ 2.° Obter dos arrematantes, na ausencia do engenheiro, o fiel cumprimento das condições dos contractos, e das ordens de serviço dadas pelo engenheiro.

§ 3.° Proceder ao xame da qualidade e quantidade dos materiaes.

§ 4.° Proceder em presença do engenheiro, ás medições por elle determinadas.

§ 5.° Terem cada obra um livro, numerado e rubricado pelo engenheiro, no qual serão registrados todos os officios e ordens transmitidas ao arrematante. Ésses documentos depois de registrados deverão ser vistos e assignados pelo arrematante.

Das arrematações e dos arrematantes

Art. 15. — Nenhuma arrematação será effectuada, senão por meio de concurso e de propostas em cartas fechadas, em que será declarado o abatimento expresso em fracções decimas, isto é, 1, 2, 3, & por cento do valor do preço das unidades das differents obras mencionadas no orçamento.

§ 1.° Exceptiam-se:

1.°) As obras urgentes, e cuja demora causar graves prejuízos.

2.°) As obras cujo valor não exceder a dois contos de réis.

3.°) Os accrescimos de obras que os arrematantes não tiverem o direito de fazer segundo os preços do orçamento.

§ 2.° Tôdas estas obras poderão ser feitas, independentemente de concurso, e por meio de ajuste com qualquer proponente habilitado, que offereça um abatimento rasoavel sobre o valor total do orçamento.

Art. 16. — Nenhuma arrematação ou ajuste de obra terá lugar sem os seguintes documentos:

1.°) Planos, perfis e desenhos necessarios á perfeita comprehensão da obra, e executados segundo os preceitos da arte;

2.°) Um orçamento, comprehendendo a serie dcs preços das differentes unidades de obras, o calculo da quantidade d'ellas, a importancia total do orçamento e as clausulas e condições especiaes á obra sujeita a arrematação; entre as quaes virá sempre a que obriga o arrematante, á observancia do regulamento geral das obras publicas.

Art. 17. — Os editaes chamando concurrente ás arrematações serão publicados pelos jornaes da capital, um mez antes do praso marcado para a arrematação. Elles indicarão o logar, o dia e a hora da arrematação.

Art. 18. — As propostas se comporão das seguintes partes, as quaes serão comprehendidas em uma só carta fechada: 1.° um certificado da capacidade do concurrente, passado por pessoa competente conforme o regulamento geral das obras publicas, que se tem de expedir; 2.° uma promessa acompanhada dos documentos comprobatorios, de estar o

concorrente habilitado a satisfazer a obrigação que contrahiu, de depositar no thesouro provincial dentro de 4 horas (caso a sua proposta seja preferida) a fiança exigida; e 3.° finalmente, em carta especial fechada, uma nota detalhada dos preços das differentes unidades de obras, constantes do orçamento com os abatimentos propostos para cada um delles.

Art. 19. — As arrematações serão feitas perante a junta do Thezouro, na presença dos engenheiros da provincia, os quaes serão para êsse fim, previamente convidados pelo inspector.

Art. 20. — Recebidas as propostas pela junta, o inspector romperá os primeiros envelopes e os concurrentes retirar-se-hão da sala, para que a junta possa deliberar sôbre a capacidade e solvabilidade dos concurrentes e determinar definitivamente a lista dos proponentes ou concurrentes, cuja proposta forem acceitas.

Isto feito, a sessão tornar-se-ha publica, e o inspetor, dando conhecimento da lista dos proponentes, romperá os segundos envelopes das propostas; lavrando-se um termo de todo o conteúdo, e em seguimento, a junta passará a determinar os abatimentos á vista das reducções feitas nos preços pelos proponentes.

Art. 21. — O proponente que fizer o maior abatimento será declarado — arrematante provisório.

Art. 22. — Os ajustes ou empreitadas de obras, serão feitos perante a junta do Thezouro, na presença dos engenheiros com quem offerecer maior abatimento sôbre o valor total do orçamento e se submetter a todas as cláusulas e condições especiaes e geraes das obras publicas.

Art. 23. — A arrematações ou ajustes de obras não serão definitivos, senão depois de approvados pela presidencia.

Art. 24. — Todas as arrematações ou ajustes que não estiverem revestidos das precedentes formalidades serão nullos.

Art. 25. — Serão remettidos ao arrematante: 1.° copias fiéis dos planos, perfis, desenhos e orçamentos rubricados pelo inspector, do contrato approvado pela presidencia; e dois exemplares impressos, igualmente rubricado pela presidencia; sendo um do capiulo 2.° do presente regulamento, e outro do regulamento geral das obras publicas.

Art. 26. — Se a arrematação ou ajuste não fôr approvado, o arrematante não terá direito à indemnisação alguma.

Art. 27. — Para poder concorrer ás arrematações, é preciso provar capacidade para executar as obras, e garantir o seu bom successo.

Art. 28. — Os arrematantes ficam sujeitos não somente as clausulas e condições especiaes dos contratos, como também as clausulas e condições geraes do regulamento das obras publicas que se tem de expedir.

CAPITULO III

Das concessões

Art. 29. — Haverá concessão todas as vezes que um individuo ou companhia executar por sua conta e risco uma obra qualquer, contratada directamente com a presidencia, recebendo como remuneração a percepção, por tempo limitado, de uma retribuição imposta ao publico, de conformidade com as tarifas determinadas.

Art. 30. — O governo provincial poderá intervir nas concessões por meio de uma subvenção pecuniaria, ou de uma garantia de juros, ou de outra qualquer combinação favorável ao concessionario.

Art. 31. — Quando, porém, a subvenção, garantia de juros, ou qualquer outra combinação onerosa aos cofres publicos, favorável ao concessionario, não estiver competentemente autorizada, o contrato não poderá ter começo senão depois de sua approvação pela assembléa provincial.

Art. 32. — As concessões serão feitas por meio de concurso e de propostas dirigidas, em cartas fechadas, directamente á presidencia, que as mandará abrir no praso indicado no edital, perante os concurrentes.

Art. 33. — As vantagens das propostas versarão sôbre o minimum das tarifas e da duração do privilegio.

§ Unico. Será, pois, preferido o que apresentar tarifas menos elevadas e menor duração do privilegio, e o governo se reservará sempre o direito de, a partir de certo tempo (cinco ou sete primeiros annos da duração da empresa) poder espontaneamente chamar a si o privilegio; pagando á empresa uma annuidade que não excederá á media dos rendimentos nos cinco ou sete annos, pelo tempo que restar a decorrer, se assim o exigir o interesse publico.

Art. 34. — Serão objecto das concessões as grandes obras, cujo dispendio fôr tão elevado que não possa ser feito totalmente pelo thesouro provincial, como sejam: encanamento d'agua, illuminação publica, estradas, canaes, caminhos de ferro, canalisação dos rios, trabalhos necessarios á navegação dos mesmos, e dissecamentos de pantanos etc.

Art. 35. — As desapropriações precisas para estas concessões, serão feitas de conformidade com as lei em vigor, e as indemnisações correrão por conta dos concessionarios, podendo a presidencia conceder-lhe gratuitamente, e pelo tempo que durar o privilegio, a titulo de animação, os terrenos provinciaes que estiverem devolutos, e ficando taes concessões dependentes de approvação da assembléa provincial.

CAPÍTULO IV

Disposições diversas

Art. 36. — Por emquanto terá a seu cargo a fiscalização e direcção das obras, fóra da capital, o engenheiro da extincta repartição de obras da capital sempre que o presidente da provincia o determinar.

§ 1.º O apontador geral da mesma extincta repartição Manuel dos Santos Loureiro, continuará a servir addido a um dos engenheiros que o mesmo presidente designar.

§ 2.º Tanto o engenheiro como o apontador geral, já referidos, continuarão a servir com os mesmos vencimentos que percebiam na extincta repartição de obras publicas.

Art. 37. — Serão approveitados como — conductores — dois feitores effetivos da extincta repartição de obras publicas, e continuarão com os seus respectivos vencimentos.

Art. 38. — Sempre que a conveniencia do serviço reclamar copias das plantas organisadas pelos engenheiros, o presidente da provincia mandará fazer este trabalho por pessoa competente, e será pago pelo thesouro provincial.

Palacio do governo da provincia do Pará, 20 de janeiro de 1871.

Abel Graça

LEI N. 711 — DE 9 DE ABRIL DE 1872

Approva o regulamento expedido pela presidencia da provincia em 20 de Janeiro ultimo, para o serviço das obras provinciaes.

ABEL GRAÇA, PRESIDENTE DA PROVINCIA DO PARÁ, ETC.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa provincial resolveu, e eu sanccionei a lei seguinte:

Art. 1.º Fica approvado o regulamento expedido pelo presidente da provincia, em 20 de janeiro do corrente anno, para o serviço das obras publicas provinciaes.

Os actuaes conductores das obras publicas perceberão os vencimentos marcados no regulamento de que trata o artigo antecedente.

Ar. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades á quem o conhecimento e execução d'esta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tam inteiramente como n'ella se contem. O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no palacio do governo da provincia do Pará, aos nove dias do mes de abril de mil oitocentos e setenta e dois, quinquagesimo, primeiro da Independencia e do Imperio.

L. S.

Abel Graça

CARTA DE LEI approvando o regulamento expedido pela presidencia da provincia, em 20 de janeiro ultimo, para o serviço das obras publicas provinciaes, e dando outras providencias relativas, como acima se declara.

Para Vossa Excellencia ver

Arsenio Mendes Pereira, a fez.

Sellada e publicada nesta secretaria do governo do Pará, aos 10 de abril de 1872.

O secretario da provincia,

Antonio dos Passos Miranda

Registrado no livro competente. 1.ª secção da secretaria do governo do Pará, aos 10 de abril de 1872.

Servindo de official — O amanuense,

Arsenio Mendes Pereira

LEI N. 787 — DE 10 DE SETEMBRO DE 1873

Aprova o regulamento geral das obras publicas, expedido pelo governo da provincia em 5 de março de 1872 com as modificações constantes desta lei

DOMINGOS JOSÉ DA CUNHA JUNIOR, Presidente da Provincia do Pará, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial resolveu e eu sancionei a lei seguinte:

Art. 1.º Fica approvado o regulamento geral das obras publicas, expedido pelo governo da provincia em 5 de março de 1872, com as modificações constantes da presente lei.

CAPÍTULO I

Arrematações

Art. 1.º Ninguém poderá ser admittido á concurso para as arrematações, sem justificar que tem as qualidades precisas para a boa execução e garantia das obras.

§ Unico. Para este effeito cada concurrente exhibirá um certificado, que prove a sua capacidade e uma declaração authentica de fiador idoneo, garantindo por si e por seus bens, que a fiança exigida será prestada dentro de 24 horas depois da arrematação.

Art. 2.º Os certificados de capacidade serão passados por qualquer engenheiro provincial, municipal ou geral, por qualquer profissional conhecido.

§ 1.º Nestes certificados devem ser especificadas as obras que o pretendente tiver executado, o modo por que cumpriu as obrigações contrahidas para com a administração, ou para com terceiro ou qualquer outra prova de sua aptidão á juizo do certificante.

§ 2.º As datas dos certificados não poderão ser de mais de tres annos anteriores ás das arrematações.

§ 3.º Os certificados deverão ser visados pelo engenheiro em chefe da secção respectiva oito dias, pelo menos, antes da arrematação.

Art. 3.º Nas clausulas e condições especiaes a cada obra se determinará a natureza e importancia da fiança, que o arrematante deve prestar.

§ 1.º Se não for estipulado á este respeito, a fiança será em numerario, ou em apolices da divida publica, e a sua importancia será igual á 1/5 da importancia da obra, deducção feita das quantias por ventura orçadas para imprevistas, obras por administração, ou para indemnisação de terrenos.

Art. 4.º A fiança tem por fim garantir as obrigações contrahidas pelo arrematante até a recepção definitiva da obra.

Art. 5.º A arrematação não será valida senão depois de approvada pelo presidente da provincia.

§ 1.º A approvação será dada ou negada á vista:

1.º) Do contrato celebrado pela junta do thezouro e pelo arrematante provisorio, assignado pelas partes e testemunhas, e competentemente sellado.

2.º) Do termo de arrematação.

§ 2.º Tanto o termo de contrato, como o da arrematação, serão lavrados de conformidade com o modelo e instrucções previamente dadas pela presidencia.

Art. 6.º O empresario não terá direito a indemnisação alguma no caso de não approvação do contrato.

Art. 7.º Approvados os planos e orçamento de uma obra, o presidente da provincia os rubricará, e mandará remetter copia d'elles ao thezouro. E feita a arrematação, e extrahida a copia dos planos, o thesouro devolvel-as-ha ao governo, que mandará archival-as juntamente com os orçamentos.

§ 1.º Os planos e orçamentos de uma obra arrematada não poderão sahir do archivo senão por ordem do governo e para confrontar copias, devendo ser logo recolhidos ao dito archivo.

§ 2.º Os arrematantes farão extrahir copia dos planos, cortes e mais desenhos, que serão authenticados pelo engenheiro fiscal. O thesouro entrgar-lhes-ha copias authenticas dos orçamentos, contrato de 1872 e outro do presente regulamento, passando recibo os arrematantes.

Art. 8.º O arrematante pagará ao thezouro provincial no praso indicado pelo respectivo inspector a importancia das despezas da arrematação, provenientes do sello proporcional das copias do orçamento, do contrato, dos planos e mais desenhos que forem entregues ao arrematante.

CAPÍTULO II

Execução das obras

Art. 9.º O arrematante não poderá ceder á terceiro uma ou mais partes da empresa sem o consentimento do governo.

§ unico. Em todos os casos ficará pessoalmente responsavel, quer para com a administração da provincia, quer para com os operarios e mais interessados.

Art. 10. Se o arrematante ceder a sua empresa sem a competente autorisação, o governo poderá, segundo os casos, ou rescindir pura e simplesmente o contrato, ou mandar proceder a nova arrematação por conta do arrematante.

Art. 11. A arrematante deverá começar a obra, desde que receba ordem do engenheiro, si não houver praso marcado para o seu começo nas clausulas e condições especiais.

§ unico. O arrematante se conformará estrictamente com os planos, perfis, desenhos e ordens de serviço; e com os typos e modelos, que houverem e que lhe forem dados pelo engenheiro e approvados pelo governo da provincia para execução da obra.

Art. 12. O arrematante será obrigado, logo que lhe fôr exigido, ao menos uma vez por semana, a assignar o registro das ordens do serviço, para que a todo tempo se possa provar, que recebera communicação d'ellas.

Art. 13. O arrematante é obrigado a observar tôdas as instrucções e regulamentos expedidos pelo governo, sob proposta do chefe de policia, e camaras municipaes, para a boa ordem e policia das obras.

Art. 14. Será permitido ao arrematante de qualquer obra fazer trabalhar nos domingos e dias santificados ou feriados, no caso de urgencia da obra.

Art. 15. O arrematante não poderá ausentar-se do lugar da obra

durante a sua execução, senão deixando um seu representante, acceito pelo engenheiro e capaz de o substituir, de modo que nenhuma operação possa ser retardada ou suspensa em razão de sua ausencia.

Art. 16. O arrematante não poderá nomear para seus feitores e mestres senão pessoas capazes de auxilial-o, ou substituil-o, quando seja preciso, na direcção e execução da obra.

§ unico. O engenheiro terá o direito de exigir que sejam despedidos e substituidos os agentes e operarios do arrematante, no caso de insubordinação, incapacidade ou falta de probidade; ficando além disto o arrematante responsável pelas fraudes, ou malfeitorias que forem commettidas pelos seus agentes ou operarios no fornecimento e emprego dos materiaes.

Art. 17. O numero de operario de cada profissão será sempre em proporção á quantidade da obra a executar.

§ unico. Para que o engenheiro esteja em circumstancias de fazer executar esta disposição, o arrematante lhe remetterá periodicamente nas epocas fixadas pelo mesmo engenheiro uma lista nominal dos operários das diversas profissões.

Art. 18. A despeza com armazens, carros, utencilios e ferramentas de toda a especie necessária á execução da obra, correrá por conta do arrematante.

§ unico. Serão igualmente feitas á custa do arrematante as despezas com o traçado das obras, bandeirolas, cordeis, illuminação, se houver, e todas as mais despezas miudas relativas as obras.

Art. 19. Os materiaes empregados nas obras serão da melhor qualidade em suas especies, e deverão ser perfeitamente trabalhados conforme as regras da arte, e sem que estas condições sejam verificadas pelo engenheiro, taes materiais não poderão ser usados.

Art. 20. O arrematante não poderá por si mesmo fazer alteração alguma na obra.

Art. 21. O arrematante será obrigado a mandar immediatamente substituir os materiaes, ou reconstruir as obras, cujas dimensões não estiverem de accordo com o contracto.

§ 1.º Se o engenheiro, porém, reconhecer que as alterações feitas pelo arrematante não prejudicam a segurança, duração e bom gosto da obra, as novas disposições poderão ser conservadas, mas n'este caso não terá o arrematante direito algum ao augmento do preço em rasão das dimensões mais fortes, ou do valor mais consideravel, que poderem ter os materiaes ou as obras, sendo as medidas baseadas nas dimensões indicadas nos planos.

§ 2.º Se ao contrario as dimensões forem mais fracas, ou menor o valor dos materiaes, os preços serão reduzidos proporcionalmente aos da arrematação.

Art. 22. Quando o arrematante tenha de demolir antigas obras, os materiaes serão removidos com cuidado, a fim de que possam ser de novo empregados, se for necessários.

Art. 23. Ao governo se reserva a propriedade dos objectos achados nas excavações e demolições feitas nos terrenos pertencentes ao Estado, salvo a indenização devida ao arrematante pelos seus cuidados particulares.

§ unico. Ao governo se reserva também o direito de ficar com os objectos de arte, ou de qualquer natureza, que forem alli encontrados, mediante indemnisações á quem pertencerem.

Art. 24. Quando o engenheiro achar conveniente o emprego de materiaes novos, ou de demolições pertencentes á provincia, ao arrematante não serão pagas as despezas de mão d'obra, e de colo-

cação segundo os preços elementares do orçamento, e deduzido o abatimento.

Art. 25. Não será paga ao arrematante indemnisação alguma em razão das perdas, avarias e damnos occasionados em seu prejuizo ou de terceiros (a quem ficará responsável o arrematante) pela negligencia, imprevidencia, falta de meios efficazes, ou imprudentes manobras.

§ 1.º Não devem, porém, ser considerados como comprehendidos na disposição deste artigo os casos devidos á força maior, que dentro do praso improrogavel de dez dias tenham sido participados pelo arrematante.

§ 2.º Findo este praso, não poderá mais ser attendida a reclamação do arrematante.

Art. 26. Se o engenheiro presumir, que nas obras existem defeitos de construcção, ordenará durante a execução d'ellas, ou antes de sua recepção definitiva, a demolição e reconstrucção das que forem reputadas defeituosas.

§ unico. As despezas, que resultarem d'esta verificação, correrão por conta do arrematante se os defeitos de construcção forem reconhecidos.

Art. 27. No caso de diminuição de obras o arrematante não poderá fazer reclamação alguma, não excedendo a diminuição a sexta parte da obra primitiva.

§ unico. Se a diminuição for de mais de uma sexta parte, poderá receber uma indemnisação determinada pela administração, se tiver lugar.

Art. 28. Se durante a execução da obra os preços subirem a tal ponto, que a despeza total das obras, que faltarem executar, conforme o contrato, se ache argumentada de um sexto da obra primitiva, o contrato poderá ser rescindido a pedido do arrematante.

Art. 29. Quando a administração, em virtude de deliberação d'assembléa provincial ordenar a cessação absoluta dos trabalhos, o contrato ficará immediatamente rescindido.

§ 1.º Se a suspensão fôr por mais de um anno, seja antes, ou depois de um começo de execução, o arrematante terá o direito de pedir rescisão do contrato, sem prejuizo da indemnisação, que n'este como no outro caso lhe será dada se tiver lugar.

§ 2º Se os trabalhos tiverem tido um começo de execução, o arrematante poderá requerer, que seja procedida immediatamente a recepção provisória, depois da expiração do praso de garantia.

Medidas coercitivas

Art. 30. Quando o arrematante se não conformar com as disposições do contrato ou com as ordens de serviço que lhe forem dadas pelos engenheiros, uma portaria da presidência o emprasará a cumpril-as dentro de um praso determinado.

§ 1.º Este praso, salvo os casos de urgência, não poderá ser menor de dez dias a contar da data da portaria.

§ 2.º Passado o praso, se o arrematante não tiver executado as disposições prescriptas, o presidente por meio de nova portaria ordenará o estabelecimento de uma gerencia da obra, por conta do arrematante.

Neste caso proceder-se-ha immediatamente, depois de feita a necessaria communicação ao arrematante, ao inventario descriptivo do material da empreza, dando-se de tudo conta a presidencia, a qual poderá, segundo as circumstancias, ordenar uma nova arrematação á custa do arrematante, ou decidir a rescisão pura e simples do contrato, ou prescrever a continuação da gerencia.

§ 3º Durante as operações da gerencia, o arrematante ficará autorisado a segui-las sem que possa todavia estorvar a execução das ordens do engenheiro.

§ 4.º O arrematante poderá obter a cessão da gerencia, se justificar que possui os meios necessarios para continuar os trabalhos e terminal-os regularmente.

§ 5.º Os excessos de despezas que resultarem da gerencia ou da nova arrematação, serão prelevados sôbre as quantias que possão ser devidas ao arrematante, sem prejuizo do direito que tem a administração contra elle, no caso de insufficiencia.

§ 6.º Se a gerencia ou a nova arrematação produzir, ao contrário, uma diminuição nas despezas, o arrematante não poderá reclamar parte alguma do beneficio, o qual pertencera integralmente a administração.

Art. 31. Ficará de direito rescindido o contrato no caso de morte do arrematante, e se a administração não julgar conveniente acceitar o offerecimento que possa ser feito pelos herdeiros, para a continuação dos trabalhos.

Art. 32. O contrato ficará tambem de direito rescindindo no caso de fallencia do arrematante, e se a administração não julgar conveniente acceitar o offerecimento que possa ser feito pelos seus credores, para a continuação da obra.

CAPITULO 3.º

Contabilidade

Art. 33. Se não houverem estipulações especiais nas clausulas do contrato, o pagamento será feito em três prestações: a primeira depois de levado a effeito um terço da obra, a segunda depois dos dois terços e a terceira depois de concluída e recebida a obra.

Art. 34. O arrematante não poderá, sob qualquer pretexto, obter em seu favor modificações dos preços que tenham sido aceitos por elle no acto da arrematação os quaes permanecerão como elementos invariaveis da obra.

Art. 35. Nos casos de rescisão previsto pelos arts. 29 e 31, as ferramentas e mais obejectos existentes na obra, necessarios para o acabamento dos trabalhos, ficarão pertencendo á administração pelo valor que lhes for arbitrado por peritos.

Art. 36. A acquisição do material é facultativa para a administração, nos casos de rescisão prevista pelos arts. 10, 28, 30, 31 e 32.

Art. 37. Em todos os casos de rescisão o arrematante é obrigado a abandonar a obra, os armazens e os locaes uteis a mesma, no praso que for fixado pela administração.

Art. 38. Os materiaes fornecidos para o obra e nella depositados, ficarão pertencendo à administração pelos preços por que forem avaliados, se satisfizerem as condições do contrato.

§ unico. Não serão levados em conta os materiaes que não estiverem realmente na obra.

CAPITULO 4.º

Recepção das obras

Art. 39. Logo que sejam concluídos os trabalhos de qualquer obra, será procedida pelo engenheiro fiscal a recepção provisória, que será precedida da medição de toda a obra feita.

§ unico. O arrematante deverá ser chamado para assistir a esta operação; no caso de não comparecer, se fará menção d'esta circumstancia no termo da recepção provisoria.

Art. 40. Depois de expirado o praso de garantia, proceder-se-ha a recepção definitiva da obra.

§ 1.º Se não houver praso de garantia, estipulado nas condições especiaes do contrato, será elle de seis mezes, a contar da recepção provisoria para as obras de reparo, entretenimentos, aterros e calçadas; e de um anno para as obras de arte.

§ 2.º Durante o praso de garantia, o arrematante será responsável pelas obras e obrigado a conserval-as em bom estado.

CAPITULO 5.º

Disposições diversas

Art. 41. A fiança não será levantada senão depois do praso da recepção definitiva e quando haja o arrematante justificado que cumpriu as suas obrigações para com a administração.

Art. 42. Os pagamentos das prestações não poderão ser feitos senão a medida que houverem verbas disponiveis para isso.

Art. 43. O arrematante não poderá exigir indemnisação alguma pela demora de pagamento durante a execução da obra.

§ Unico. Se porém, o arrematante não tiver sido embolsado das quantias devidas, nos tres mezes que se seguirem á recepção definitiva, regularmente provado, terá direito depois de expirar este prazo de tres mezes, aos juros d'essas quantias, calculados segundo a taxa legal.

Art. 44. No caso de contestação com o engenheiro fiscal o arrematante dirigirá á administração um memorial indicando os motivos, e a importancia de suas reclamações.

§ Unico. Se no praso de tres mezes, a contar da data da entrega do memorial, a administração nada houver resolvido, o arrematante poderá neste caso, como no caso em que as suas reclamações não sejam attendidas, recorrer á jurisdicção contenciosa.

Art. 45. Uma vez entregues ao arrematante copias fiéis de planta, dezenhos, perfis, e orçamentos de uma obra, como dispõe o art. 7.º não poderá esta ser alterada, sem previa autorisação do governo da provincia, a qual será ministrada por escripto ao respectivo engenheiro fiscal, que por copia authentica a transmttira ao arrematante com as formalidades exigidas n'este regulamento.

Art. 46. Arrematada uma obra, os respectivos planos e orçamentos não poderão ser alterados. Quando porém motivos de conveniencia publica exigirem alterações, ellas não poderão ser autorisadas sem que

sejam previamente presentes novos planos da obra alterada e os orçamentos respectivos. Os planos substituídos serão logo recolhidos ao archivo com nota de inutilisados.

§ 1.º Tem competencia para julgar de conveniencia publica para as alterações, o corpo de engenheiros da provincia em conselho com a approvação do governo da provincia.

§ 2.º Qualquer alteração ainda mesmo que não altere o valor da obra será feita pela forma prescripta e mediante contracto addcional.

Art. 47. Farão parte essencial dos orçamentos as dimensões que servirão de base aos cubos, quadrados e extensões, de acôrdo com os respectivos planos.

§ 1.º Qualquer reclamação contra erros de medição ou verbas não expressas no orçamento, será feita na proposta.

§ 2.º Arrmatada uma obra, segundo as medições do orçamento, não será attendida mais reclamação alguma de qualquer das partes contratantes.

Art. 48. Tambem será entregue ao arrematante um exemplar impresso, ou copia authentica d'esta lei, rubricada pelo inspector do thesouro.

Art. 49. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, á quem o conhecimento e execução desta lei pertencenter, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contem. O secretario d'esta provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no palacio do governo do Pará, aos dez dias do mez de setembro de 1873, 52.º da independencia e do Imperio.

L. S.

Domingos José da Cunha Junior

CARTA de lei, approvando o regulamento geral das obras publicas expedido em 5 de março de 1872, com as modificações acima declaradas.

Para vossa excellencia vêr.

Izidoro Lourenço Ribeiro, a fez.

Sellada e publicada nesta secretaria do governo do Pará, aos 10 de setembro de 1873.

O secretario da provincia

Antonio de Passos Miranda

Registrada no livro competente. 1a. secção da secretaria do governo do Pará, 10 de setembro de 1873.

Izidoro Lourenço Ribeiro

CAPÍTULO IV

1876 — 1884

1 — OBRAS PÚBLICAS PROVINCIAIS E MUNICIPAIS

2 — ESTUDOS A CÊRCA DO ESGOTAMENTO DOS TERRENOS PANTANOSOS, EXISTENTES EM BELÉM E SEUS SUBÚRBIOS

3 — VENDA DA DRAGA, RESCISÃO DO CONTRATO FEITO COM AUGUSTO MICHEL ANDREOSSY E OUTROS ASSUNTOS

4 — CALÇAMENTO DE MADEIRA

5 — ASSENTAMENTO DE TRILHOS URBANOS

6 — INAUGURAÇÃO DO PAÇO DA CAMARA MUNICIPAL

7 — BOSQUE MUNICIPAL

8 — POSTURAS PARA A CAMARA MUNICIPAL DE BELÉM

9 — OBRAS PÚBLICAS PROVINCIAIS — 1884

1876

PRESIDENTES DA PROVÍNCIA DO PARÁ

Dr. FRANCISCO MARIA CORRÊA DE SÁ E BENEVIDES

Nomeado por Carta Imperial de 25 de Novembro de 1874. Administrou de 17 de Janeiro de 1875 a 18 de Julho de 1876.

Dr. JOÃO CAPISTRANO BANDEIRA DE MELO FILHO

Nomeado por Carta Imperial de 26 de Abril de 1876. Administrou de 18 de Julho de 1876 a 9 de Março de 1878.

A Lei n. 841, de 19 de Abril de 1875, orçou a Receita e fixou a Despeza provincial para o ano de 1876.

A Receita foi orçada em 1.681:570$000 reis, e a Despeza fixada em 2.116:289$329 reis.

1 — OBRAS PÚBLICAS PROVINCIAIS E MUNICIPAIS

Ordenados e gratificações dos empregados das Obras Públicas	14:400$000 reis

OBRAS PROVINCIAIS

1 — Calçamento da capital e canos de esgôto ...	120:000$000 "
2 — Cáis de marinha da capital, atêrro e cano de esgôto	120:000$000 "
3 — Cáis de Cametá	35:000$000 "
4 — Ultima prestação do Theatro N. S. da Paz ..	17.512$277 "
5 — Conclusão das obras contratadas do Palacete	19:607$215 "
6 — Concerto e reparos diversos	10:000$000 "
	322:119$492 "

A Lei n. 849, de 29 de Abril de 1875, mandava executar o Decreto da Assembléa Legislativa provincial pelo qual seria regulado o orçamento da Receita e a Despeza das Câmaras Municipais da Província, no ano financeiro de 1876.

Dizia o artigo 1º — que o orçamento da Receita e Despeza das Câmaras municipais da província, no ano financeiro de 1876, seria regulado pela Lei n. 827, de 28 de Abril de 1874, e mais disposições relativas.

Esta última lei fixava a Despeza para o Município de Belém na quantia de 236:062$760 reis, sendo que para as obras municipais as seguintes verbas:

OBRAS MUNICIPAIS

1 —	Serviço do Curro publico	12:000$000 reis
2 —	Calçamento da cidade pelo sistema de paralelipipedos, reparos de ruas, praças, esgotamento de pantanos, conservação das dócas e valas, abertura e conservação das estradas, tanto na capital como nas povoações do municipio ...	147:177$153 "
		159:177$153 "

Conta o RELATÓRIO apresentado pelo dr. Francisco Maria Corrêa de Sá e Benevides, Presidente da Província do Pará à Assembléia Legislativa, no dia 15 de Fevereiro de 1876, as seguintes referências sobre as OBRAS PÚBLICAS PROVINCIAIS:

"THEATRO DE N. S. DA PAZ:

Por ato de 10 de Fevereiro do ano passado (1875) foi nomeada uma comissão de engenheiros para examinar este edificio a fim de ser recebido provisoriamente.

Reconhecendo-se do relatorio e mapa apresentados pela dita comissão:

que pelo arrematante foi excedido o praso para conclusão das obras, estipulado na clausula 2.ª do contrato;

que as obras não estavam feitas de conformidade com os planos respectivos;

que do mapa comparativo entre obras executadas, orçadas e pagas, organisado pela comissão, resultou diferença contra a provincia de Rêis: 170:363$400;

que para segurança do edifício se fazem precisas algumas obras e que a elas está o arrematante obrigado, bem como que das obras executadas, devem algumas ser substituídas e há moveis que não podem ser aceitos, por não serem os estipulados no contrato:

RESOLVI por ato de 30 de Junho do mesmo ano, impôr ao arrematante, de conformidade com a 2ª condição do contrato, a multa de Reis: 41:466$866, correspondente á 10.ª parte da arrematação que então foi de Reis: 414:668$605 e sujeitá-lo, de acordo com a condição 6.ª, á indenisação do que de mais recebeu calculado no mapa:

Não sendo RECEBIDO o THEATRO sem que sejam feitas as obras e alterações mencionadas no relatorio.

E porque se verificasse ter sido DEFRAUDADA a fazenda provincial com a medição feita em 1872, pela comissão anteriormente nomeada, RESOLVI tambem mandar responsabilisar os funcionarios encarregados daquela comissão e os mais comprometidos, sendo DEMITIDOS o engenheiro Antonio Joaquim de Oliveira Campos e José Manuel Rodrigues, que dela fizeram parte.

Designei para fiscal destas obras o engenheiro da provincia Guilherme Francisco Cruz, a quem determinei que fizesse constar ao arrematante a decisão e o intimasse para num praso breve, marcado pelo engenheiro, dar começo a tais trabalhos, sob pena de serem mandados fazer por ADMINISTRAÇÃO ou nova ARREMATAÇÃO por conta e sob responsabilidade dele arrematante, com exceção das que se referem ao ventilador.

Perante o juizo dos feitos da Fazenda promove-se a cobrança da multa e a restituição da quantia supra referida.

O arremante não deu começo ás obras no praso estipulado pelo que serão elas feitas administrativamente, ou por nova arrematação por conta e sob responsabilidade do mesmo.

Foi-me apresentado o orçamento das obras para ESTABILIDADE e CONSOLIDAÇÃO do Theatro na importancia de Reis: 28:666$500, bem como o da substituição do denominado ventilador do mesmo edificio no valor de Reis: 7:330$000; esperando que consigneis verba para esta obra".

Sobre o CAIS DA MARINHA e ATÊRRO, constavam do Relatório do govêrno estas interessantes informações:

"...Pela retificação feita na travessa dos MIRANDAS (*) pela Camara Municipal, teve o CÁIS um aumento de 16 metros, começando além da escada da SACRAMENTA, a qual ficará coberta pelo atêrro. Em substituição a esta escada será feita na parte do cáis que lhe é correspondente, a que pelo contrato deveria ser colocada na travessa das GAIVOTAS (**) á qual serão dadas as dimensões reclamadas pelo engenheiro fiscal.

É o engenheiro fiscal de opinião que o desnivelamento é devido a ter-se propositalmente ligado o paredão da GUARDA MORIA com o da PONTE DE PEDRA, de alturas desiguais, e deve o arrematante eleva-lo; conclúi seu parecer pedindo exame nessa obra que não foi executada sob sua fiscalisação. Nomeei os engenheiros major José Cerqueira de Aguiar Lima e Guilherme Francisco Cruz para tal exame.

Foi sustado o pagamento do atêrro correspondente a essa parte do cáis por dever ser completado pelo arrematante feita a elevação do cáis..."

CALÇAMENTO

...Autorisei a calçar a paralelipipedos, por administração, visto ter havido arrematação de materiais a travessa da ROSA (***) e aguardo orçamento sobre a parte da rua dos CAVALEIROS (****) para deliberar, devendo assim ficar calçada regularmente a parte que liga a praça de PALACIO a da CATEDRAL.

---

* Depois chamada AV. 15 DE AGÔSTO e agora denominada PRESIDENTE VARGAS

** Hoje RUA PRIMEIRO DE MARÇO

*** Atualmente, TRAVESSA DA VIGIA

**** Presentemente, RUA DR. MALCHER

PALACETE PROVINCIAL

Tendo sido demitido o engenheiro da provincia, Antonio Joaquim de Oliveira Campos, á quem estava cometida a fiscalisação das obras que se executavam nesse edificio, designei o engenheiro José Felix Soares para tal fim, e o incumbi de orçar as portas e janelas do edificio para execução do que resolvestes em vossa ultima reunião. Não tendo o ex-fiscal dado conta do estado das obras contratadas, pediu o engenheiro Soares a nomeação de uma comissão para examinar táis obras, o que fiz nomeando os engenheiros Guilherme Francisco Cruz, José Custódio Fernandes do Nascimento e Antonio Manuel Gonçalves Tocantins. Sendo, porém, licenciado o ultimo designei o proprio engenheiro Soares (José Felix Soares). Aguardo o resultado desta comissão".

—— : : ——

1 8 7 7

Presidente da Província do Pará: dr. JOÃO CAPISTRANO BANDEIRA DE MELO FILHO. Nomeado por Carta Imperial de 26 de Abril de 1876. Administrou de 18 de Julho de 1876 a 9 de Março de 1878.

A Lei n. 891, de 27 de Abril de 1877 orçou a Receita e fixou a Despesa provincial para o exercício de 1877.

OBRAS PÚBLICAS E ORDENADOS E GRATIFICAÇÃO DOS EMPREGADOS

Ordenado e gratificação dos empregados das Obras Publicas	14:400$000	reis

Obras Publicas Provinciais

1 —	Calçamento da capital e canos de esgôto	60:000$000	"
2 —	Cáis de Cametá	20:000$000	"
3 —	Cáis de marinha da capital, atêrro e cano de esgôto	60:000$000	"
4 —	Para estudos do abastecimento de agua e da estrada de ferro até o rio CUPU-AÇU	3:500$000	"
5 —	Concertos e reparos e diversos	6:000$000	"
		149:500$000	"

A Lei n. 874, de 23 de Março de 1877, que aprovou o ato do Presidente da Provincia, de 15 de Dezembro de 1876, mandou executar, em 1877, a Lei do orçamento municipal n. 827, de 28 de Abril de 1874.

O artigo 1º tinha a seguinte redação:

"—Fica aprovado o ato da presidência da provincia de 15 de Dezembro do ano passado, mandando vigorar no corrente ano de 1877, somente até 30 de Junho, a lei do orçamento municipal n. 827, de 28 de Abril de 1874".

A despeza para as obras públicas como já vimos anteriormente (ano de 1875) estava orçada em Reis: 159:177$153.

2 — ESTUDOS A CÊRCA DO ESGOTAMENTO DOS TERRENOS PANTANOSOS EXISTENTES EM BELÉM E SEUS SUBÚRBIOS

O Presidente da Província, dr. Bandeira de Melo Filho, sancionou a Lei n. 876 de 2 de Abril de 1877, redigida nestes termos:

"Artigo 1º — Fica o presidente da provincia autorisado para mandar fazer os necessarios estudos a cêrca do esgotamento dos terrenos pantanosos existentes nesta capital e seus suburbios, os quais estudos serão presentes á Assembléa Legislativa Provincial na sua proxima reunião e versarão sobre as seguintes bases:

1.ª O engenheiro ou comissão de engenheiros encarregados desses estudos examinará se é praticavel a comunicação do IGARAPÉ SÃO JOSÉ com o das ALMAS ou o do REDUTO e o rio GUAMÁ, de que trata a lei n. 90, de 12 de Junho de 1841, e o alargamento dos primeiros de modo a tornarem-se não só VIAS NAVEGAVEIS, como, ao mesmo tempo, CANÁIS DE ESGÔTO para as aguas pluviais.

2.ª Apresentará planos de todas as obras a fazer-se, orçamentos detalhados e uma Memoria descritiva determinando o valor dos terrenos que deverão ser desapropriados: a taxa que deverão pagar os BARCOS QUE NAVEGUEM NESSES CANÁIS e dando, finalmente, todos os esclarecimentos que possam facilitar a realização dos respectivos planos".

3 — VENDA DA DRAGA, RESCISÃO DO CONTRATO FEITO COM AUGUSTO MICHEL ANDREOSSY, E OUTROS ASSUNTOS.

A Assembléia Legislativa, através da Lei n. 879, de 7 de Abril de 1877, autorisou o Presidente da Provincia a tomar as seguintes providências:

1 — A mandar vender a DRAGA e seus pertences.

2 — A rescindir o CONTRATO **de calçamento,** feito com Augusto Michel Andreossy, sem indenisação e precedendo acôrdo.

3 — A mandar pagar, á Companhia Urbana de Estrada de Ferro Paraense, o que o Thezouro provincial lhe estivesse a dever de prestações concernentes ao exercício de 1874 — (Lei n. 895, de 28 de Abril).

4 — A prorrogar os prasos do contrato do Cáis de Marinha e atêrro, e a rescindir o mesmo contrato, precedendo acôrdo e **sem onus** para o Thezouro. No caso de rescisão do contrato, o mesmo presidente mandará concluir as obras, mediante contratos parciais.

PROJETO DE CANAIS

5 — A mandar organisar o tombamento de todos os bens da Provincia e determinar que fossem vendidos, com as prescrições legais, os que não fossem precisos para o serviço publico, sendo aplicado o dessa venda na amortisação da divida passiva da Provincia.

6 — A mandar concluir a matriz de N. S. de Nazaré do Destêrro, em Belém.

7 — A despender até 10 contos de reis com a construção da ponte do PORTO DO SAL.

8 — A fazer as obras indispensaveis e mais urgentes de que precisavam o Quartel e Oficinas do Instituto de Educandos.

9 — A proceder aos concertos de que precisava a matriz de BUJARU.

10 — A construir uma ponte de madeira no litoral da cidade da VIGIA.

11 — A auxiliar a Camara Municipal de Cametá com a importancia de TRES contos e 500 mil reis, para a construção de uma ponte sobre o rio GUAJARA. — (Lei n. 898, de 1.º de Maio).

12 — A mandar proceder aos necessarios estudos, referentes a canalização de agua potável na capital paraense, e bem assim para a construção de uma estrada de ferro de bitola estreita na extensão de SEIS LEGUAS pela estrada de BRAGANÇA.

Os estudos para a elevação e canalisação de agua potavel seriam baseados sobre distribuição grátis á população nos chafarizes e torneiras publicas, feito o serviço por conta e ás expensas dos cofres provinciais e municipais desta capital.

Os mesmos estudos versariam sobre determinação do manancial, exames qualificativo e quantitativo das águas, orçamento de todas as despesas, prevendo as necessidades de uma população de 60.000 almas, as operações de credito necessarias para fazer face á êsse orçamento, a receita provavel das penas d'agua, e qual o imposto que devia ser creado com a finalidade exclusiva de cobrir com aquela receita as despezas de juros e de gradual amortisação do emprestimo que fosse necessario contrair.

13 — Os estudos para a construção da estrada de ferro versariam sôbre nivelamento, plantas, cortes do leito da estrada e orçamento das diferentes verbas de despeza, atendendo-se a economia da mesma estrada.

Podiam ser despendidos na execução dos estudos até **um conto e quinhentos mil reis** por conta do exercício de 1877 e pela verba OBRAS PUBLICAS.

1878

PRESIDENTES DA PROVINCIA

DR. JOÃO CAPISTRANO BANDEIRA DE MELO FILHO — Governou de 18 de Julho de 1876 a 9 de Março de 1878.

DR. JOSÉ DA GAMA MALCHER — (interino), de 9 a 18 de Março de 1878.

DR. JOSÉ JOAQUIM DO CARMO — Nomeado por Carta Imperial de 16 de Fevereiro de 1878. Administrou de 18 de Março de 1878 a 7 de Abril de 1879.

LEI n. 891. Fixou a despeza provincial para o exercício de 1877 a 1878.

A Receita provincial para o exercício de 1877-1878, foi orçada em Reis — 1.700:000$000, e a Despeza, em Reis — 1:622:780$500.

OBRAS PÚBLICAS

Ordenado e Gratificação dos Empregados:

	Ordenados e gratificação dos empregados das Obras Públicas	14:400$000 réis

OBRAS PROVINCIAIS

1 —	Calçamento da capital e canos de esgôto	60:000$000	"
2 —	Cáis de marinha da capital e canos de esgôto ..	60:000$000	"
3 —	Cáis de Cametá	20:000$000	"
4 —	Para estudos do abastecimento de agua e da estrada de ferro até o rio CUPU-ASSU	3:500$000	"
5 —	Concertos e reparos diversos	6:000$000	"
		149:500$000	"

LEI n. 901, de 1.º de Maio de 1877.

Orçou a Receita e fixou a Despeza municipal para o exercício financeiro de 1877 a 1878.

OBRAS MUNICIPAIS

1 —	Prestação ao Thezouro publico provincial para calçamento a paralelipipedo na area contratada	50:000$000	reis
2 —	Calçamento da cidade pelo sistema de paralelipipedos	30:000$000	"
3 —	Abertura de novas estradas e praças, limpeza e conservação das já abertas, tanto na capital como nas freguezias do municipio	10:000$000	"
4 —	Ajardinamento do largo de Palacio	20:000$000	"
5 —	Reparos de ruas, praças, esgotamento de pantanos e conservação de docas e valas, arborisação das estradas e praças	20:000$000	"
		130:000$000	"

LEI N. 906, DE 4 DE JULHO DE 1878.

1 — Mandando abrir uma estrada marginal ao rio XINGU, a qual cortando a grande curva encachoeirada dêsse rio, termine em um ponto imediatamente acima das cachoeiras.

A abertura d'essa estrada seria feita por meio de arrematação, despendendo-se com a obra até a quantia de 16 contos de reis.

LEI N. 909, DE 7 DE JUNHO DE 1878.

2 — Autorisando a construção de um CEMITERIO na freguezia de SÃO JOÃO BATISTA DE CONDE, despendendo com essa obra até a quantia de UM conto de reis.

LEI N. 915, DE 14 DE JUNHO DE 1878

3 — Aprovando o contrato de 15 de Outubro de 1877, assinado por Vicente Pontes de Oliveira, para a decoração e iluminação do THEATRO DA PAZ.

O pagamento da indenisação de que trata o mesmo contrato correria pelo crédito do artigo 13 do orçamento provincial que ficava aumentado com a quantia necessária para êsse fim.

O Presidente João Capistrano Bandeira de Melo Filho aprovou, por ato de 26 de Fevereiro de 1878, a deliberação do Conselho do Conservatório Dramático Paraense, de substituir o nome do THEATRO NOSSA SENHORA DA PAZ, pelo mais próprio e mais significativo de THEATRO DA PAZ.

OFÍCIO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1875

Deferiu o govêrno, nesta data, a petição em que Leopoldo do Ó d'Almeida, se propôs a arrendar o JARDIM PUBLICO.

Obrigava-se o contratante a arrendá-lo por tempo de cinco anos, mediante a quantia anual de 180 mil reis paga em prestações trimestrais adiantadas, ficando rescindido o contrato desde que deixasse de pagar qualquer prestação adiantada. Ficava o contratante obrigado a provê-lo de flôres e plantas de ornamentação e franqueá-lo ao publico nos domingos e dias santificados.

Tôdas as despezas necessárias com limpeza e conservação do JARDIM corriam por conta do contratante, ficando-lhe o direito de VENDER as flôres e plantas que, sem prejuízo da elegância e ornamentação, pudessem dali ser colhidas ou retiradas.

1 8 7 9

PRESIDENTES DA PROVÍNCIA

Dr. **José Joaquim do Carmo** — Administrou de 18 de Março de 1878 a 7 de Abril de 1879.

Dr. **José Coelho da Gama e Abreu** — Barão de Marajó, nomeado por Carta Imperial de 15 de Março de 1879. Governou de 7 de Abril de 1879 a 29 de Março de 1881.

LEI de 16 de Agosto de 1879, orçou a Receita e fixou a Despeza para o exercício de 1879-1880. Esta Lei sofreu veto parcial do Presidente Gama e Abreu.

OBRAS PÚBLICAS E VENCIMENTOS DOS EMPREGADOS

Vencimentos dos empregados	14:400$000 reis

OBRAS PROVINCIAIS:

1 — Cáis de Cametá	20:000$000	"
2 — Palacete do Governo	50:000$000	"
3 — Continuação da Ponte de Pedras	20:000$000	"
4 — Ponte de madeira no pôrto da Vigia	5:000$000	"
5 — Igrejas de Portel, Melgaço, Colares e de Faro	8:000$000	"
6 — Concertos da Biblioteca	2:000$000	"
7 — Concertos da tôrre da Igreja do Rosario	2 000$000	"
8 — Obras das igrejas de Marapanim, Veiros, Cairary, Ponta de Pedras e de Baião	10:000$000	"
9 — Prolongamento até a baixa mar da ponte publica de Abaeté	3:000$000	"
10 — Concertos diversos	5:000$000	"
	116:000$000	"

LEI N. 931, DE 17 DE JULHO DE 1879

Aprovado pelo Presidente da Província, dr. José Coelho da Gama e Abreu, o contrato celebrado á 21 de Maio de 1879 com Emílio Adolfo de Castro Martins, com o procurador dos empresários desembargador Izidoro Borges Monteiro e Francisco de Siqueira Queirós, **para a construção de uma estrada de ferro entre as cidades de Belém e de Bragança.**

LEI N. 940, DE 14 DE AGOSTO DE 1879

Autorizando o Presidente da Província a despender, de PREFERÊNCIA a qualquer outra obra, a quantia que fôsse necessária com a conclusão da TÔRRE da Igreja matriz da freguezia de NOSSA SENHORA DE NAZARETH DO DESTÊRRO, em Belém, e com o retelhamento das sacristias da mesma igreja.

LEI N. 949, DE 19 DE AGOSTO DE 1879

Autorizando a Presidência da Província a contratar com quem maiores vantagens oferecesse, por espaço de 40 anos, a canalização de água potável na capital, com as seguintes bases:

1.ª — A agua seria trazida de mananciais determinados pela presidencia da Provincia, e **vendida nas torneiras publicas** a UM REAL o LITRO, sem que por efeito de oscilação de cambio ficasse de qualquer sorte aumentado êsse preço.

2.ª — As derivações para as casas dos particulares, que as quisessem, seriam feitas por conta dêstes, e por conta do contratante: para os estabelecimentos de caridade, mantidos pela provincia, sendo nestes fornecida a agua gratuitamente.

3.ª — Também seria fornecida gratuitamente nas torneiras publicas a agua necessaria para os casos de incendio.

4.ª — O contratante não teria privilegio para a venda d'agua, mas ùnicamente no abastecimento por meio de canalização.

5.ª — No contrato seria determinada a quantidade d'agua que devia ser fornecida diàriamente, e bem assim a natureza das obras, aparelhos, qualidade e sistema mais moderno.

6.ª — No caso em que o contrato viesse a ser realizado por companhia, esta teria a sua sede nesta capital, uma vez que na provincia fossem tomadas duas terças partes das ações.

7.ª — a fiscalização das obras e do abastecimento seria feita por ENGENHEIRO nomeado pelo presidente da provincia ,e pago pelo contratante.

Eram consideradas de utilidade pública as desapropriações de terrenos, fontes, igarapés, que fôssem julgados necessários para as obras de canalização.

—— : : ——

1880

Presidente da Província: — dr. José Coelho da Gama e Abreu

RELATÓRIO ENVIADO À ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA PROVINCIAL, EM 15 DE FEVEREIRO DE 1880.

No RELATÓRIO apresentado à Assembléia Legislativa provincial pelo então Presidente da Província, Dr. Gama e Abreu, em 15 de Fevereiro de 1880, encontramos preciosas informações. No capitulo referente às OBRAS PÚBLICAS, o ilustre homem político traçou, de modo claro, sucinto, meticuloso, os diferentes trabalhos executados não só em Belém como no interior paraense. Não deixou escapar nenhum detalhe. E por isso mesmo, essa parte do seu extenso e magnífico trabalho precisa ser conhecido pelos estudiosos, por aqueles para quem as lições do passado servem e muito, para aplicá-las em tôdas as épocas.

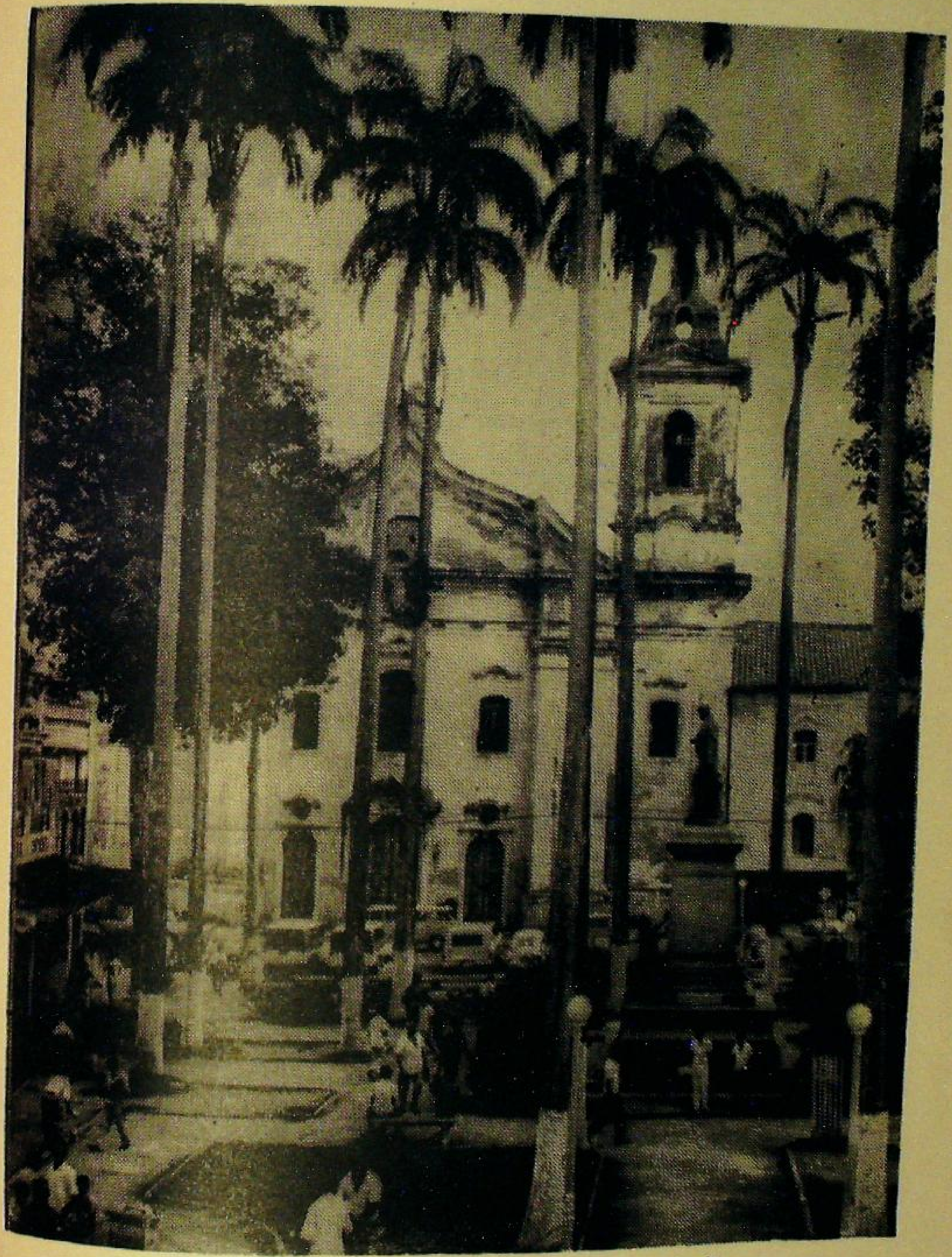

Praça das Mercês, vendo-se ao fundo a igreja de Na. Sa. das Mercês

Vamos pois reproduzir, como homenagem ao Barão de Marajó, e proveito para os homens que se interessam pela grandeza e futuro desta abençoada terra, o que foi feito, nos anos de 1879 e 1880 no setor das OBRAS PÚBLICAS.

"PAÇO PROVINCIAL E MUNICIPAL

Quando propus a construção dêste edificio ao finado presidente que foi desta provincia, dr. Antonio Coelho de Sá e Albuquerque, tive em vista o ser êle como que um centro em que funcionassem as diversas repartições da provincia, instalando-as de uma maneira condigna com a importancia que parece estar no futuro marcada ao Pará; infelizmente o quase geral costume que teem os presidentes de não continuar o que foi começado por seus antecessores, tem feito que, como muitas outras, esta obra não tenha sido concluida.

Era ela destinada ao paço provincial, paco municipal, Thezouro provincial, REPARTIÇÃO DE OBRAS PUBLICAS; não **existindo esta ultima**, creio que pode ser aplicado ás três repartições primeiro enumeradas e á Recebedoria e ao Correio, ficando o local em que funciona atualmente a Assembléa Provincial em parte entregue ao Lyceu e o restante adaptado ás sessões do juri, e o local em que está o Thezouro provincial será aproveitado para a relação e tribunais de Juizes de Direito.

Haveria economia para o Estado e melhorariam as repartições em suas acomodações.

Para terminar o edificio de que me ocupo, será preciso despender 210:571$770 reis, de conformidade com o orçamento que mandei organisar; a urgencia de ultimar aquela obra é por todos reconhecida, e por isso peço que para ela voteis a soma do orçamento autorizando a presidencia a contratar a sua terminação por empreitadas parciais.

PRAÇA DAS MERCÊS

Já em meu ultimo Relatorio apresentei a necessidade que havia de regularizar e tornar digno de uma cidade policiada aquêle local, que se tem tornado o deposito de todos os detritos e LIXOS DAS CASAS PROXIMAS; cumpre transformá-lo em lugar ameno, limpo e arborizado, e para isso pouco há a fazer.

Apresento o orçamento e plano para, nivelando o largo, concertando o paredão que o limita por dois lados e colocando uma gradaria, lhe dar o aspecto de uma praça regular e elegante, no gôsto dos **squares** modernos.

Não proponho uma gradaria fechando-o porque a despesa seria avultada, e grande numero dêstes **squares** são abertos.

Custará a obra NOVE CONTOS de reis.

VALAS DAS ESTRADAS

Têm chegado estas ao maior estado de ruina; não me achando habilitado pela lei do orçamento a gastar a soma precisa com êstes trabalhos, nada tenho podido fazer; torna-se, porém, urgente que voteis uma soma anual para o reparo das valas, devendo começarem os trabalhos da comporta do CURRO VELHO para evitar que continuem as terras a ser levadas pelas aguas, abatendo até o leito das estradas como atualmente está acontecendo. O melhor meio, ainda que o mais dispendioso, seria substituir as ESTACADAS por uma parede de alvenaria, mas ou por êste ou por outro meio urge habilitardes a presidencia a começar êste serviço, ou encarregar dêle a municipalidade.

PLANTAÇÕES

Uma das necessidades para o aformoseamento da nossa cidade é a de PLANTAÇÕES **nas estradas**; hoje em vez de renques frondosos e copados que **antes existiam**, o que se observa é a devastação; grande numero de arvores foram cortadas, outras morreram e ainda não foram substituidas; a propria estrada de SÃO JOSÉ com as suas palmeiras que não têm rival talvez no mundo, já apresenta falta de três palmeiras, sem serem substituidas, e o numero das que feneceram sucessivamente irá aumentando. É o embelezamento e a salubridade publica que falam em favor da conservação e aumento das plantações; dantes, êste serviço estava a cargo de uma esquadra de 12 guardas-campestres; esta esquadra com a extinção da **Repartição de OBRAS PUBLICAS**, passou a estar sob a inspeção da Camara Municipal; ignoro se foi determinado o dar-lhe outra aplicação, pois nem nas plantações existentes, nem no reparo da limpeza das valas os vejo empregados e era esta a sua aplicação determinada por lei; sou porém levado a crêr que a Camara não tem verba suficiente para estas despesas.

JARDIM PUBLICO

O Jardim publico deixou de o ser **porque o deixaram transformar em mato; tudo se perdeu**, e o local que tanto tinha custado, já a aterrar, já a embelezar e plantar, **está hoje** ALUGADO por 180 mil reis, e é melhor destino que podia ter, porque sempre se cuidará nêle, pouco ou muito e nada gasta a provincia com o seu custeio, visto que o torná-lo ao que era dantes, seria muito despendicso, e há muitos outros serviços importantes que não podem ser adiados e são mais necessarios.

ALINHAMENTO DA ESTRADA DE NAZARÉ

É necessario completar o que estava começado; acha-se alinhada até a chacara do falecido dr. Moráis; nesta há uma pequena nesga do jardim a desapropriar, e em seguida parte da chacara que foi do capitão tenente Barreto e mais outras propriedades de pequeno valor.

Não será de bom conselho o esperar que aumentem as edificações para então serem feitas as desapropriações que agora em pouco importarão.

CALÇAMENTO DA CIDADE

É urgente transformar esta cidade com o novo calçamento.

A atual Camara Municipal em 15 meses tem feito bastante, mas ainda muito resta a fazer; parte do calçamento feito pela Camara o foi pelo sistema antigo, isto é, **com a pedra da provincia que sendo GRÊS** pouco resistente, em pouco **se reduz a um PÓ VERMELHO**, nocivo á saude e ao asseio; mas sem meios para fazer o calçamento de paralelipipedos que é caro, e **achando-se a cidade sem quasi uma rua que não estivesse ESTRAGADA**, usou do unico meio de que podia usar, mas muito judiciosamente na grande arteria da rua de SANTO ANTONIO tem empregado o nôvo calçamento de paralelipipedos.

Auxiliai, pois, a Camara, e a provincia por sua parte faça calçar as ruas principais como: BELÉM, MERCADORES, RUA NOVA e da PAIXÃO, e em breve, senão em totalidade, ao menos aquelas, cuja edificação e população, clama, primeiro que as outras, por êste melhoramento, estarão em um estado inteiramente diferente do que aqui é conhecido.

DISSECAÇÃO DE PANTANOS

.... A derrubada das matas, antes de outro qualquer trabalho, tem sido o sistema seguido em muitos pontos que apresentam as mesmas circunstancias, e tão proficua tem sido em alguns lugares que, exemplos há, de ter bastado a rapida evaporação que ela determina, para a resanificação se operar.

A derrubada ainda é preciso para que, consolidando-se o terreno, possam ser feitos os estudos de sondagem que hão de determinar a escolha do sistema a seguir, isto é, atêrro, canalização ou drenagem.

O ilustrado ENGENHEIRO DA PROVINCIA, dr. Felix Soares, aponta entre os pantanos que principalmente devem chamar a atenção, os dos afluentes do rio UNA e do igarapé TUCUNDUBA.

ALINHAMENTO DA TRAVESSA QUINZE DE AGÔSTO

É esta travessa, como sabeis, — esclarecia o govêrno a Assembléia Legislativa —, em EXTREMO ESTREITA, e entretanto é por ela que tem lugar quasi todo o transito entre um e outro lado da cidade; o estabelecimento da linha de carros americanos ainda veio tornar mais sensivel a necessidade de alargar aquela travessa, que quasi está inutilizada para o transito dos carros e de peões; entretanto sendo um dêsses lados composto em quasi tôda a sua extensão de **terrenos não edificados e de casas terreas de pouco valor**, é urgente que se aproveitem estas circunstancias favoraveis para que por uma determinação vossa **fôsse decretado o ALARGA-**

MENTO DA RUA por aquêle lado, não permitindo que se edificasse senão no nôvo alinhamento que a Camara marcasse, e fazendo, desde já, recuar as CÊRCAS dos terrenos não edificados".

Mais outras informações o dr. José Coelho da Gama e Abreu dá, no capítulo referente às OBRAS PÚBLICAS, sôbre as igrejas e cadeias do interior da província.

Conclui os seus utilíssimos estudos, esclarecendo como estavam na província os serviços de OBRAS PÚBLICAS que, não julgava organizados como era de desejar. Afirmava que extinta a antiga REPARTIÇÃO DAS OBRAS PÚBLICAS — centro dos trabalhos com o respectivo arquivo, e uma única direção em tôda a Província — haviam ficado sem nexo algum — " os serviços a cargo de TRÊS ENGENHEIROS que são completamente independentes uns dos outros, e SÓ SE ENTENDEM com o Presidente a que estão subordinados".

Pedia o dr. Gama e Abreu à Assembléia Legislativa provincial a criação de mais uma secção na Secretaria do Govêrno, da qual seria chefe um engenheiro dos três com que contava a Província. Ficariam sem alteração tôdas as disposições relativas às OBRAS PÚBLICAS, de acôrdo com o que determinavam as Leis e Regulamentos em vigor.

Assim concluia o presidente:

"A Provincia terá um Arquivo dos planos e orçamentos de suas obras, uma coleção das plantas topographicas dos diferentes lugares da provincia, os seus instrumentos terão um responsável e do Arquivo nada sairá sem a responsabilidade ficar no protocolo, e não acontecerá como agora que os instrumentos ora estão em mão de um, ora de outro, sem responsabilidade para ninguém, nem andarão os documentos aqui e ali sem serem colecionados".

OBRAS MUNICIPAIS

1 —	Reparo de ruas, praças, esgotamento de Pantanos e conservação de docas e valas, arborização das estradas e praças	67:014$330 reis
2 —	Serviço do Curro Publico não sendo arrematado	16:582$230 "
3 —	Abertura de novas estradas e praças, limpeza e conservação das já abertas, tanto	
		102:613$310 "

A renda arrecadada pela Câmara em 1880 foi de Reis: .... 371:237$157, e a despesa feita na importância de Reis: 293:842$040 havendo pois um saldo de Reis: 77:395$117, que passou para o exercicio seguinte.

Presidente da Província: — Dr. JOSÉ COÊLHO DA GAMA E ABREU

OBRAS MUNICIPAIS

Constam do RELATÓRIO do Govêrno datado de 15 de Fevereiro de 1881, as seguintes:

PAÇO PROVINCIAL E MUNICIPAL

Foram celebrados com Manuel Meires de Moráes e Martin & Backus os contratos para a terminação das obras do nôvo paço provincial e municipal, com o segundo a escada monumental, e com o primeiro as obras de pedreiro, carpinteiro, pintor e estucador.

Tendo algumas infiltrações tido logar na abobada do portico devidas a não terem coberto o terraço com uma camada impermeável, o que traria grande dano, foram feitos êstes reparos, que não tinham sido incluidos no orçamento pelo qual fôra feita a arrematação.

A importância das obras arrematadas é a de 210:000$000 reis.

PRAÇA DAS MERCÊS

Foram começadas as obras autorizadas. O custo das mesmas foi aumentado com a gradaria que fechava a praça.

Importancia total das obras foi de Reis: 15:922$075.

ALINHAMENTO DA ESTRADA DE NAZARETH

Tendo sido levantada a planta da estrada, os dois alvitres poderiam ser seguidos: ou alinhá-la, conforme a autorização concedida pela Assembléa Legislativa, ou alinhá-la atendendo sòmente á beleza da estrada. Ambos os planos foram confeccionados, mas tanto a Camara municipal, a quem foi dado conhecimento do assunto, como a presidencia da provincia reconhecendo que muito ganharia a estrada com o plano feito independentemente das indicações da lei, atendendo só ao embelezamento, também reconheceram que a despesa seria por demais considerável, e que com o alargamento e alinhamento marcado na lei a estrada ficaria em um estado satisfatorio; e por isso neste sentido deu o presidente as precisas ordens, e pelo Thezouro provincial são dados os passos necessarios para as desapropriações, logo que esta parte indispensável em tal assunto, esteja concluida, começarão os trabalhos.

ESTRADA DA CONSTITUIÇÃO

Nivelamento e rebaixamento dela, de modo a **torná-la transitável** na parte proxima do quartel do 11º batalhão de infantaria.

Tem sido feitos os trabalhos necessários para desigir neste local o igarapé do CHERMONT e sustentar as terras em tôda a largura da estrada. Importancia gasta Reis: 1.867$700.

CALÇAMENTO DAS RUAS

Não julgando conveniente ainda ser feito o calçamento das ruas dos MERCADORES, FORMOSA e de SANT'ANA, porque ainda não estão terminadas as questões judiciarias relativas aos contratos — ANDREOSSY —, de acôrdo com o presidente da Camara, mandei orçar e arrematar os calçamentos de diferentes ruas que ligarão os calçamentos de outras que já estão feitos, mas separados por espaços não calçados. Assim ordenei o orçamento e arrematação da parte da rua FORMOSA, rua da TRINDADE, largos da MISERICORDIA e de SANT'ANA, ligando-se por um lado com o calçamento da travessa das MERCÊS e por outro com o da rua de SANTO ANTONIO, pela mesma forma o espaço compreendido entre a travessa das MERCÊS e o começo da rua da INDUSTRIA, que era indispensável para o completo embelezamento do largo das MERCÊS.

4 — CALÇAMENTO DE MADEIRA

Julgou o governo que poderia haver utilidade para a provincia fazer um ensaio de calçamento com prismas de madeira.

O Pará sendo a terra das bôas madeiras, se conseguisse depois de provada a vantagem do calçamento quanto á duração e preço, e desenvolver aqui uma nova industria com o fabrico dos prismas de madeira, haveria nisso uma verdadeira vantagem, além da que tinha esperança de obter quanto a preço, senão nos primeiros ensaios, logo depois.

....

No ensaio que pretendo fazer quero também proceder ao estudo comparativo do calçamento feito com o PINHO, e sôbre deverem ser sentados os paralelipipedos sobre AREIA, CIMENTO, ou sôbre um ESTRADO DE TABOAS ALCATROADAS. Só a experiencia é que pode dar a solução.

Tenho encarregado o nosso inteligente comprovinciano dr. José Felix Soares de fazer êste estudo **escolhendo uma rua de bastante transito.**

POÇOS DO PAUL D'AGUA

Conforme autorização da Assembléa Legislativa, foi orcada a obra para que possam funcionar os poços daquela localidade e feito o contrato de conformidade com o orcamento organizado e hoje só tem obstado a que comecem os trabalhos a demorada prestação de fiança do contratante. A importancia total dêstes trabalhos será de Reis: 12:812$261.

MONUMENTO AO GENERAL GURJÃO

Graças as providências dadas pela Assembléa Legislativa na lei do orçamento vigente, foi regularizado tudo quanto havia de atos de diferentes presidentes, em relação a êste monumento. Tendo o exame do terreno aconselhado algumas obras de consolidação, foram estas orçadas em Reis: 4:147$471, além das que primitivamente tinham sido orçadas, e foram executadas pelo arrematante do monumento. A pedra fundamental desta

obra foi sentada em 31 de Julho de 1880. Devem estar concluidos os trabalhos em dezembro do corrente ano.

Tôda a parte de pedra acha-se pronta, estando já parte dela em viagem para esta capital, e tratava-se da fundição da estátua, de modo que espero que, em tempo mais curto do que contavá, se erguerá entre nós êste monumento de gratidão e amor da Patria. A importancia total do monumento pronto será de Reis: 63:500$000.

OBRAS NA ESTRADA DA CONSTITUIÇÃO

A estrada da CONSTITUIÇÃO (*) no ponto em que é cortada pelo Igarapé do CHERMONT, formava uma grande depressão que no estado em que estava, tornava quase impossivel por ali o transito; com a mudança do cemiterio para SANTA IZABEL tornava-se urgente o melhorar as condições de viação naquele local, e, de combinação com o sr. Presidente da Camara, atacamos os trabalhos em uma grande extensão, tomando a municipalidade a si o trabalho entre o igarapé e o quartel do 11º batalhão e a provincia a parte entre o mesmo igarapé e a travessa imediata, bem como a **reconstrução da ponte**. As obras estão muito adiantadas e até hoje o Thezouro apezar do enorme desatêrro feito tem apenas gasto com tudo Reis: 1.867$700.

RAMPAS NO LITORAL

Pelo encarregado de obras Agostinho Autran, foi formulado o plano para uma **rampa** de PEDRAS, que deve ser colocada em frente á travessa do AÇOUGUE (**) e, acha-se em arrematação. A importancia orçada para esta obra é de Reis: 36:187$340.

Está em arrematação; devendo logo que o cais, proximo ao VER-O-PÊSO esteja feito bem como o atêrro necessário, ser ali lançada outra RAMPA, bem como junto á SACRAMENTA.

PONTE EM FRENTE Á TRAVESSA DA ATALAIA (***)

Ainda pelo encarregado de obras Agostinho Autran foi apresentado ao governo o plano para uma PONTE no local acima indicado, de conformidade com a lei que ordenava estas construções; a sua importância é de Reis: 4:789$175. Acha-se em arrematação".

Outras muitas obras na capital e no interior foram projetadas e orçadas. Trataremos delas no momento oportuno.

OBRAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Esgotamento de pântanos

— Conforme a autorisação concedida pela lei n. 1.027, de 5 Maio de 1880, para o dessecamento dos pantanos que cir-

---

* Hoje av. GENTIL BITTENCOURT

** Atual Tv. LEAO XIII

*** Depois chamada DEMÉTRIO RIBEIRO e finalmente JOAQUIM TAVORA.

cundavam a **CAPITAL**, e depois de discutir sôbre os meios a empregar para melhor exito de semelhante trabalho, resolveu a Câmara que se procurasse **desentulhar** os igarapés que iam terminar nas depressões dos terrenos, onde permaneciam as águas estagnadas, **para dar-lhes saída por aqueles canais naturais**; era êste o meio mais eficiente para a dissecação dos referidos pântanos. E assim continuou a ser feito por muito tempo.

DOCA DENOMINADA "SOUSA FRANCO"

Continuavam com regularidade os trabalhos da nova doca denominada "SOUSA FRANCO", formada pelo igarapé da CRUZ DAS ALMAS.

DESAPROPRIAÇÃO

De acôrdo com a Lei n. 1.022, de 30 de Abril de 1860, procedeu a Câmara a desapropriação dos terrenos necessários para o prolongamento de diversas ruas e regularização das mesmas.

Para execução das leis votadas pela Assembléia Legislativa, mandando que fôsse demolido o barracão existente na rua do IMPERADOR, no local do **antigo BANHEIRO**, bem como o trapiche que fôra da Companhia Fluvial, também dentro do alinhamento do nôvo cais, deu o govêrno as precisas ordens ao Tesouro provincial.

O **banheiro** pertencia aos herdeiros do falecido Custódio José de Sousa, residentes em Portugal.

—— : : ——

1882

PRESIDENTES DA PROVÍNCIA

— Dr. MANUEL PINTO DE SOUSA DANTAS. Nomeado por Carta Imperial de 26 de Fevereiro de 1881. Administrou de 27 de Abril de 1881 a 4 de Janeiro de 1882.

— Dr. JOSÉ DA GAMA MALCHER (interino), de 4 de Janeiro a 27 de Março de 1822.

— Dr. JOÃO JOSÉ PEDROSA. Nomeado por Carta Imperial de 28 de Janeiro de 1882. Administrou de 27 de Março a 15 de Maio, quando faleceu.

— Dr. DOMINGOS ANTÔNIO RAIOL — Barão de Guajará (interino), de 15 de Maio a 26 de Junho.

— Dr. JOÃO RODRIGUES CHAVES (interino), de 26 de Junho a 25 de Agôsto.

— Dr. JUSTINO FERREIRA CARNEIRO. Nomeado por Carta Imperial de 23 de Junho de 1882. Administrou de 25 de Agôsto a 6 de Dezembro.

— Dr. JOÃO RODRIGUES CHAVES (interino), de 6 a 16 de Dezembro de 1882.

— RUFINO ENÉAS GUSTAVO GALVÃO — Barão de Maracajú. Carta Imperial de 20 de Novembro de 1882. Administrou de 16 de Dezembro de 1882 a 24 de Junho de 1884.

OBRAS PÚBLICAS PROVINCIAIS

	Vencimentos dos empregados das obras publicas e expediente	16:800$000 reis
1 —	Conclusão do Paco provincial e municipal	126:000$000 "
2 —	Calçamento das ruas da capital pelo sistema de paralelipipedos de granito, cais, atêrro, cano de esgôto	280:000$000 "
3 —	Para construção de uma ponte na povoação de Santa Izabel do Pinheiro	18:000$000 "
4 —	Para a conclusão de uma ponte na Vila de Cintra	5:000$000 "
5 —	Para construção de uma ponte no rio XIMICUHY na estrada de Bragança a Tentugal	800$000 "
6 —	Para construção de uma ponte de Soure	10:000$000 "
7 —	Para construção de uma ponte de Curucá	5:000$000 "
8 —	Para construção de uma ponte de São Miguel do Guamá	3:000$000 "
9 —	Para conclusão de uma ponte que liga o bairro de ARAPIRANGA a VIGIA	2:000$000 "
10 —	Obras no Colegio do AMPARO	48:825$747 "
11 —	Obras no Theatro da Paz	10:727$141 "
12 —	Paredão de Cametá	34:319$000 "
13 —	Para as obras acrescidas nos poços do PAUL D'AGUA	1:000$000 "
14 —	Para as obras da Catedral entregue ao prelado diocesano	20:000$000 "
15 —	Para concerto da Igreja de Breves	4:000$000 "
16 —	Para concerto da Igreja de Pôrto de Moz	4:000$000 "
17 —	Para concerto da Igreja de Salvaterra	1:000$000 "
18 —	Para concerto da Igreja de Faro	2:000$000 "
19 —	Para concerto da Igreja de Curralinho	3:000$000 "
20 —	Para conclusão da Igreja de Alter do Chão	4:000$000 "
21 —	Para conclusão da Igreja de Curuçá	194$250 "
22 —	Para concerto da Igreja de Aveiros	4:000$000 "
23 —	Prestação das obras da ponte de Pedras	25:000$000 "
24 —	Primeira prestação para concerto da Igreja de Monte Alegre	4:000$000 "
25 —	Para continuação das obras da Igreja Matriz de Obidos	4:000$000 "
26 —	Para conclusão da cadeia da Cidade de Obidos	1:897$380 "
27 —	Para estrada do ARUXY em Monte Alegre	800$000 "
28 —	Desobstrução do rio Guaiapy em Marajó	12:000$000 "
29 —	Concerto da Igreja de Sant'Ana da Campina	4:726$857 "

30 — Estudo de esgotamento das aguas centrais de Marajó	6:000$000	"
31 — Indenização a João Antônio Tavares, pela Igreja Matriz de Ponta de Pedras, que edificou a sua custa	18:000$000	"
32 — Para cobertura da Igreja Matriz de Mazagão	2:000$000	"
	682:100$375	reis

OBRAS AUTORISADAS PELA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA E PRESIDENTE DA PROVÍNCIA. ANO DE 1882:

1 — Desobstrução da foz do rio Gurupy, afluente do rio Arary.
2 — Levantar a planta e fazer o orçamento para a construção de um cais de pedra em frente á vila da PRAINHA, no ponto em que os sucessivos desmoronamentos de terreno, ocasionados pela correntesa do rio ameaçam arruinar os predios do litoral.
3 — Autorisação á Camara Municipal de Belém para contratar a construção e colocação de TRÊS MERCADOS DE FERRO, nesta capital, sendo o primeiro nas proximidades da praça do BAGÉ, no terreno do patrimonio do Colegio do AMPARO, o segundo na doca da IMPERATRIZ, e o terceiro no REDUTO.
4 — Construção nas Vilas de Chaves, Cintra e na paroquia de Juruty, do municipio de Faro, Igrejas para servirem de matrizes.
5 — Levantar a planta e fazer o orçamento para construção de um cais de marinha em frente á cidade de Bragança.
6 — Levantar a planta e fazer o orçamento da despesa com a edificação de um predio nobre, com proporções de capacidade e solidez, para servir de PAÇO MUNICIPAL e de CADEIA na Vigia; e bem assim a mandar proceder aos estudos necessarios para a construção de uma ponte de madeira no pôrto da freguezia de Inhangapi.
7 — Contratar, com Antonio Homem Loureiro de Siqueira, ou com melhores vantagens a quem oferecer, a desobstrução do pôrto, docas e canos de esgôto desta cidade nos lugares em que as areias, a lama e o lixo se têm amontoado de modo a obstar o desaguamento dos canos de esgôto da cidade.

A duração mínima do contrato era de cinco anos, salvo o caso de o govêrno imperial ordenar a execução de medidas tendentes ao melhoramento do pôrto da capital.

OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

1 — Calçamento da cidade pelo sistema de paralelipipedos, lageamento e borbadura dos passeios	150:000$000	reis
2 — Reparos de ruas, praças, estradas, atêrros e nivelamento, pessoal, material, ferramentas e utensílios	30:000$000	"

3 — Limpeza das ruas e praças da cidade e das freguezias do município, destocamento, limpeza e conservação das novas ruas e praças, conservação das docas e valas	20:000$000	"
4 — Arborização das estradas e praças	5:000$000	"
5 — Melhoramentos e reparos no edificio do CURRO PUBLICO	15:000$000	"
6 — Conservação do MERCADO PUBLICO e manutenção da doca de D. PEDRO 2º ...	1:000$000	"
7 — Serviço do CURRO PUBLICO não sendo arrematado	18:000$000	"
8 — Desapropriação para utilidade publica dos terrenos que demandam do CURRO PUBLICO ao igarapé UNA, com fundos para o rio e frente para de SÃO JOÃO a fim de servir de logradouro publico, inclusive a cêrca que deve separar êsses terrenos dos demais, bem como preparo paro dos demais, bem como preparo dos mesmos terrenos para o fim a que são destinados, convidando-se, por Editais de 60 dias os que se julgarem com direito a esses terrenos a apresentarem seus titulos e entrarem em ajuste das benfeitorias pelo mesmo prazo. concurrência para as obras que tiverem de fazer	100:000$000	"
	369:000$000	reis

VENCIMENTOS DOS EMPREGADOS DA CAMARA NAS OBRAS MUNICIPAIS:

a — Engenheiro — ordenado e gratificação	2:400$000	reis
b — Agrimensor — ordenado e gratificação ..	2:000$000	"
c — Apontador geral — ordenado e gratificação	1:400$000	"
d — Três Feitores — ordenado e gratificação	2:000$000	"
	8:500$000	"

Êsses vencimentos e gratificação eram anuais.

Assim, cabia ao Engenheiro, mensalmente ...	200$000	reis
Ao Agrimensor	166$666	"
Ao apontador geral	116$666	"
Cada Feitor	75$000	"

Para a época devia ser bem razoável!...

1883

Presidente da Província: General RUFINO ENÉAS GUSTAVO GALVÃO — Barão de MARACAJÚ. Nomeado por Carta Imperial de 20 de Novembro de 1882. Administrou de 16 de Dezembro de 1882 a 24 de Junho de 1884.

— OBRAS PÚBLICAS PROVINCIAIS

a — Vencimento do pessoal da secção de OBRAS PUBLICAS .... 10:800$000 reis

b — Gratificação aos engenheiros e condutores, inclusive o engenheiro da estrada de Bragança e ajudante do mesmo .... 17:000$000 "

c — Expediente da mesma secção, inclusive a gratificação de 15 mil reis mensais a um servente e compra de instrumentos .... 9:850$000 "

OBRAS

1 — Calçamento das ruas da capital pelo sistema de paralelipipedos de granito do Rio de Janeiro, cano de esgôtos, compreendidos no perímetro do largo da SÉ, largo de PALACIO, rua de SÃO JOÃO, largo do QUARTEL, rua dos INOCENTES até encontrar a travessa QUINZE DE AGÔSTO, ou outras ruas e estradas .... 150:000$000 reis
Os paralelipipedos do Rio de Janeiro sòmente seriam empregados no contrato feito com Antonio Homem de Loureiro Siqueira.

2 — Nivelamento do cais de Marinha, atêrro, calçamento da rua de BELÉM e travessas que dividem os quarteirões entre aquela rua e a de BELÉM .... 80:000$000 "

3 — Desobstrução das docas do IMPERADOR e IMPERATRIZ, do pôrto e das bôcas dos canos de esgôto da cidade .... 25:000$000 "

4 — Paredão do pôrto real da cidade de Cametá .... 34:319$000 "

5 — Para prolongamento das obras do Colegio do Amparo .... 43:444$501 "

6 — Construção de uma casa para a RECEBEDORIA PROVINCIAL .... 50:000$000 "

7 — Conclusão da ponte de Muaná .... 5:069$507 "

8 — Conclusão da ponte do rio XIMICUHY na estrada de Bragança e Tentugal .... 1:200$000 "

9 — Conclusão da ponte de Curuçá .... 3:000$000 "

10 — Conclusão da ponte de S. Miguel do Guamá .... 1:961$734 "

11 — Conclusão do concerto da Igreja de Porto de Móz .... 4:000$000 "

12 — Conclusão do concerto da Igreja de Curralinho .... 4:946$780 "

13 — Conclusão das obras da Matriz de Obidos .... 3:642$000 "

14 — Construção de uma estrada que transponha as cachoeiras do Xingú, em execução á Lei n. 906, de 4 de Junho de 1878 .... 20:000$000 "

15 — Primeira prestação para as obras da Igreja de Marapanim .... 10:000$000 "

16 — Idem de Cintra .... 15:000$000 "

17 — Idem de Chaves .... 10:000$000 "

18 — Idem de Juruti .... 10:000$000 "

19 — Idem de Faro .... 10:000$000 "

20 — Idem de Portel .... 10:000$000 "

21 — Idem de Tapará .... 10:000$000 "

22 — Idem de Almeirim .... 10:000$000 "

23 — Concerto da Igreja de Monte Alegre .... 4:430$000 "

24 — Concerto da Igreja da Vigia .... 10:000$000 "

25 — Concerto da Igreja de Alenquer .... 9:000$000 "

26 — Prestação para o Cemiterio de Salinas .... 3:000$000 "

27 — Idem para o Santarém Novo .... 2:000$000 "

28 — Prestação para a construção das obras da Camara de Bragança .... 8:000$000 "

29 — Idem para a Igreja de Soure .... 6:276$450 "

30 — Idem para uma ponte no porto de Gurupá .... 4:000$000 "

31 — Concerto do Theatro da Paz .... 27:000$000 "

32 — Conclusão das obras do Colegio de São Luís Gonzaga, de Obidos .... 1:000$000 "

33 — Limpeza do rio Irituia .... 3:000$000 "

34 — Concerto da Igreja, construção de uma ponte e Cemiterio no Mosqueiro .... 6:000$000 "

35 — Atêrro do porto real de Cametá e cano de esgôto .... 16:082$378 "

36 — Reconstrução da Igreja de Monsarás .... 10:000$000 "

37 — **Primeira prestação para tres Mercados de Ferro** .... 100:000$000 "

765 022$710 reis

OBRAS PUBLICAS MUNICIPAIS

1 — Calçamento da cidade pelo sistema de paralelipipedos .... 100:000$000 reis

2 — Reparo das ruas, praças, estradas, atêrros e nivelamento, pessoal, material, ferramentas e utensílios .... 30:000$000 "

3 — Limpeza das ruas, praças e estradas da capital .... 30:000$000 "

4 — Limpeza das docas, valas e das freguezias do município de Belém .... 5:000$000 "

5 — Arborisação das estradas e praças .... 5:000$000 "

6 — Melhoramento e reparo do edifício do CURRO PUBLICO .... 5:000$000 "

7 — Conservação do Mercado público e manutenção da doca PEDRO 2º .... 1:000$000 "

8 — Serviço do CURRO PUBLICO não sendo arrematado .... 18:000$000 "

194:000$000 reis

5 — ASSENTAMENTO DE TRILHOS URBANOS

O Visconde de Maracajú, Presidente da Província do Pará, pela Portaria 22, de Novembro de 1883, determinou que, daquela data em diante, nenhuma concessão de trilhos urbanos fosse feita sem obedecer às seguintes condições:

1.ª — Obriga-se o concessionario a apresentar para serem aprovadas, as plantas dos traçados das linhas, seis mezes depois de assinado o contrato e concluir a obra dentro de dezoito mezes;
2.ª — Dar 5% pelo menos dos lucros liquidos para a Camara Municipal;
3.ª — Obriga-se a repôr o calçamento das ruas no estado em que encontrar e sujeitar-se a observar o parecer da secção de OBRAS PUBLICAS sobre o nivelamento das ruas, a fim de manter a regularidade do calçamento que está sendo feito por conta do Thezouro provincial;
4.ª — Ter carros de bagagem, com tabelas de preço aprovado pela Camara Municipal;
5.ª — Ter carros especiais para pessôas MAL TRAJADAS;
6.ª — Conceder passagens gratuitas aos empregados publicos, em serviço, e ás praças de policia e de bombeiros;
7.ª — Cobrar qualquer que seja a distancia preço não superior a DUZENTOS REIS (dois tostões antigos);
8.ª — Estabelecer meias passagens;
9.ª — Não ter nova concessão de linhas ou desvios sem que tenha dado ao trafego as linhas ou desvios que lhe tenha sido anteriormente concedida".

6 — INAUGURAÇÃO DO PAÇO DA CAMARA MUNICIPAL

No dia 15 de Agôsto de 1883, foi procedida a inauguração do PACO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, cujas obras foram iniciadas em 1860, estando presentes à solenidade, além do Presidente da Provincia, general Visconde de Maracajú, o Prelado Diocesano d. Antônio de Macêdo Costa, Tenente Coronel João Diogo Clemente, presidente da Câmara, Vereadores, autoridades civis e militares e grande massa popular.

Depois da benção do edifício, concedida às 11 horas do dia, foi o PACO recebido pela Câmara, em virtude da Lei n. 980, de 3 de Abril de 1880, e para cuja construção concorreu a mesma Câmara com a importância de sessenta contos de reis (60:000$000 de reis), produto da venda do antigo Paco Municipal sito à rua dos MERCADORES, hoje chamada CONSELHEIRO JOÃO ALFREDO.

O preço total das obras importou em Reis: 856:729$735.

7 — BOSQUE MUNICIPAL

Também, naquele mesmo dia, 15 de Agosto de 1882, foi procedida a CRIAÇÃO, por proposta do presidente da Câmara Municipal, João Diogo Clemente Malcher, do então BOSQUE MUNICIPAL com 200 braças em quadro, para divertimento da população de Belém.

É o atual BOSQUE RODRIGUES ALVES.

8 — POSTURA PARA A CAMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Com a data de 12 de Abril de 1883, o Barão de Maracajú aprovou vários artigos de Posturas para aquele ano. Estavam relacionados com o serviço das OBRAS PÚBLICAS no sentido de dar embelezamento à cidade.

Para isso, era proibido o uso de CÊRCAS nos terrenos compreendidos dentro do perímetro traçado pelas seguintes linhas: travessa da PIEDADE (ambos os lados) até a estrada de SÃO JERÔNIMO, praça de PEDRO SEGUNDO, rua do GENERAL GURJÃO, rua da ALFAMA até a travessa dos FERREIROS e descendo por esta até o rio.

Os possuidores de terrenos compreendidos dentro da área limitada pelas linhas descritas quando não pudessem edificar prédios, levantariam muros de alvenaria no prazo de SEIS MEZES, sob pena de TRINTA MIL REIS de multa ou OITO DIAS DE PRISÃO.

—— : : ——

1 8 8 4

PRESIDENTES DA PROVÍNCIA

GENERAL BARÃO DE MARACAJÚ, de 16 de Dezembro de 1882 a 24 de Junho de 1884.

Dr. JOSÉ DE ARAUJO RÓSO DANIN (interino), de 24 de Junho a 4 de Agosto de 1884.

Dr. JOÃO SILVEIRA DE SOUSA. Nomeado por Carta Imperial de 31 de Maio de 1884. Administrou de 4 de Agôsto de 1884 a 14 de Junho de 1885.

9 — OBRAS PÚBLICAS PROVINCIAIS

Do Relatório do Barão de Maracajú constam os seguintes esclarecimentos sôbre as OBRAS PÚBLICAS em execução, arrematadas ou autorisadas:

PALACETE PROVINCIAL

"Pagou-se para esta obra em prestação e em aumento resultantes da natureza das obras Reis: 129:475$651; em alterações determinadas pela presidência como substituição da grade por outra mais alta e mais forte; duas tribunas e bancada para o auditório no PAÇO da Assembléa provincial em 6:994$323 reis; para a transferencia do Thezouro do lado ocidental do Palacete para o oriental — 2:200$000 reis.

PROLONGAMENTO DO COLÉGIO N. S. DO AMPARO

Esta obra tem ido com muita morosidade em consequencia da molestia grave do respectivo empreteiro.

Pagou-se em prestações 14:637$723 reis e foi autorisada a despeza com a construção da nova cosinha, banheiros, latrinas e canos no valor de 18:058$573 reis.

PAREDÃO DO PORTO REAL DE CAMETÁ

Foi paga ao arrematante a obra feita até a data do exame do engenheiro Santa Rosa na importância de 24:404$852 reis, relativa a 28 metros cúbicos. A obra está sendo feita com solidez.

NIVELAMENTO DO CAIS DE MARINHA ATERRO E ARBORISAÇÃO

Foi permitido ao respectivo arrematante a faculdade de empregar no calçamento da rua de BELEM paralelipipedos de granito do Rio de Janeiro, em vez de granito granuloso, dando êle em favor do Thezouro 2% de abatimento sobre as obras ainda por pagar.

Acha-se concluido o referido calçamento, bem como o nivelamento do cáis e grande parte do atêrro.

Por proposta do **Conselho da Secção de** OBRAS PUBLICAS foi modificada esta obra: em vez do BOULEVARD e largos passeios, ficou reduzida a uma rua de 9,60, inclusive passeios ao longo do cáis e em grandes retângulos não calçados e arborisados compreendidos entre os prolongamentos das travessas.

Importando estas alterações em mais da 6a. parte do valor primitivo do contrato em favor do Thezouro, o arrematante pedio, e lhe foi concedida a faculdade de fazer os canos do 2° perímetro pela quantia das alterações havidas na obra do nivelamento.

CALÇAMENTO E ESGÔTO DA ESTRADA DE SÃO JOSÉ

Foi contratada esta obra com Antonio Homem Loureiro de Siqueira, pela quantia correspondente aos preços do orçamento, com a condição de só receber essa importância depois de votada a verba pela Assembléa.

A obra vai progredindo regularmente, não obstante a grande falta de materiais.

ATERRO DA ESTRADA DE NAZARÉ

Foi contratado com Antonio Homem Loureiro de Siqueira, pela quantia de 2:779$920 reis, que deverá ser paga quando a Assembléa votar a necessária verba.

Está prestes a concluir-se.

CONCERTO DO THEATRO DA PAZ

Foi contratado com Feliciano Ramos Ferreira Bentes, pela quantia de 9:755$327 reis, tendo esta obra sofrido interrupção por causa dos trabalhos da Companhia dramática.

Prossegue atualmente com regularidade.

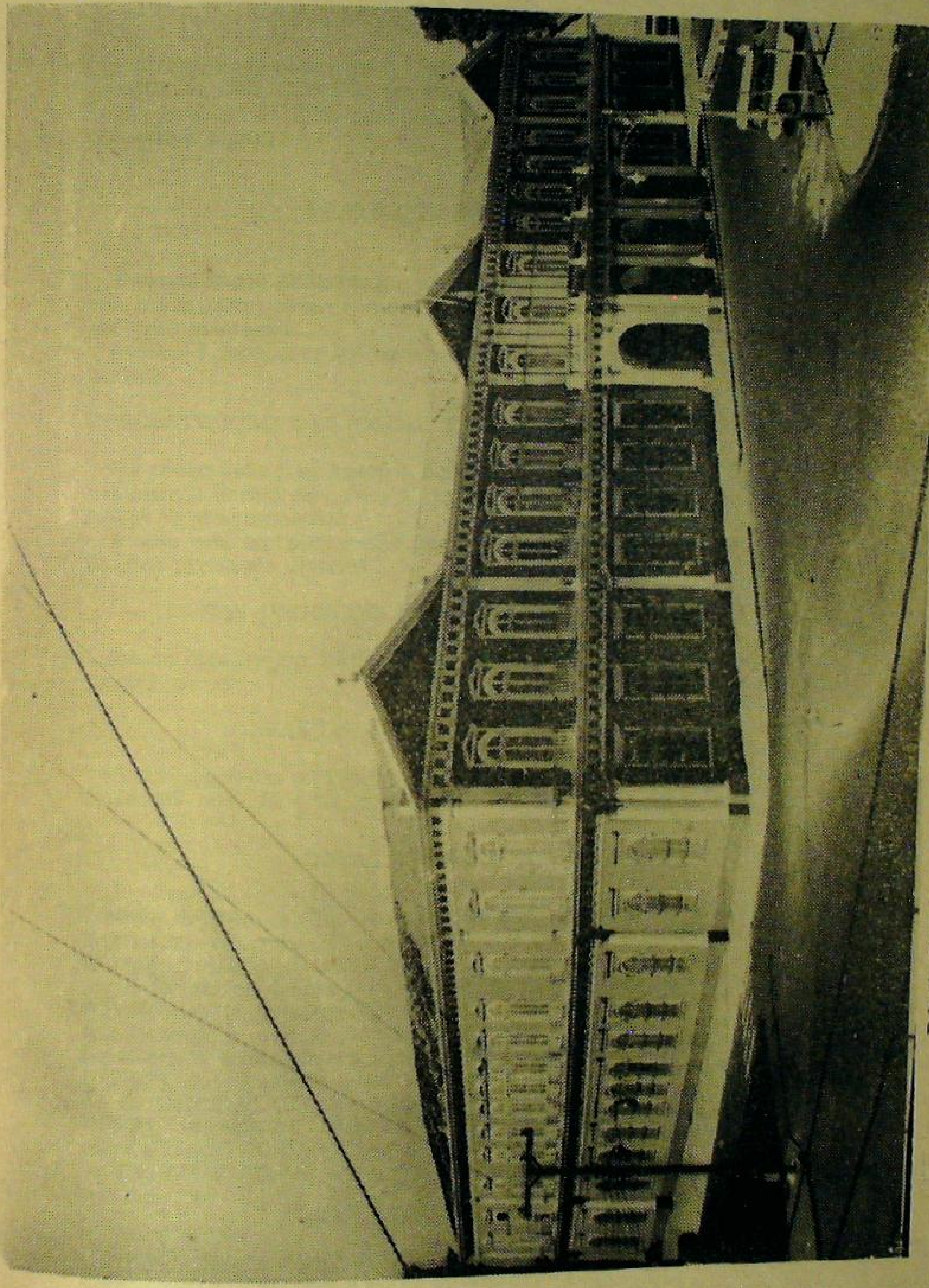

Palacete Provincial — Atual Palácio "Antônio Lemos", sede do Govêrno Municipal de Belém

PONTE DE SOURE

Foi contratada com Antonio Homem Loureiro de Siqueira pela quantia de DEZ CONTOS DE REIS da qual acha-se paga metade. Está sendo feita com solidez e de conformidade com a respectiva planta.

PONTE DO PINHEIRO

É arrematante desta obra o coronel Feliciano Ramos Bentes, que a contratou pela quantia de 12:000$000 reis. Falta receber uma prestação.

A obra é feita com solidez e de acôrdo com a planta respectiva.

DESOBSTRUÇÃO DAS DOCAS E DOS CANOS MARÍTIMOS

Foi contratada com Antonio Homem Loureiro de Siqueira. O pagamento deverá ser feito à razão de 2$500 reis por TONELADA de desobstrução.

A obra está em andamento, mas o arrematante ainda não recebeu prestação alguma.

OBRAS URGENTES NA MATRIZ DE OBIDOS

Foram orçadas em 4:849$323 reis, achando se a cargo do respectivo paroco.

OBRAS DA IGREJA DE SANT'ANA

Foram ajustadas com Raimundo Luís da Silva pela quantia de 4:726$857 reis. Já estão começadas.

OBRAS CONCLUIDAS

Ponte de BRAGANÇA; ponte de MUANÁ; Cemiterio de SÃO CAETANO; concerto da ponte do PORTO DO SAL e GUARDA MORIA; Cemiterio de SOURE; concerto no quartel de POLICIA; muro do terreno da praça da INDEPENDENCIA, que foi contratado com Loureiro de Siqueira pela quantia de 5:163$784 reis, devendo a mesma quantia ser recebida quando fôr votada a necessaria verba; obras no quartel da COMPANHIA DE BOMBEIROS; duas guaritas, uma na doca do IMPERADOR e outra na da IMPERATRIZ; concerto na enfermaria dos VARIOLOSOS; concerto no LYCEU e ESCOLA PRATICA, calçamento entre o THEATRO DA PAZ e a rua CARLOS GOMES, e concerto na CADEIA PUBLICA.

OBRAS ARREMATADAS

RECEBEDORIA PROVINCIAL; ponte de madeira no prolongamento da de PEDRA e a ponte do XIMICUHY.

Grades, tribunas e bancadas para o auditorio do novo Paço da Assembléa provincial; mudança do Thezouro do lado ocidental para o oriental do Palacete; desobstrução do rio GUAYAPY; encanamento d'agua no Palacete; escada na cadeia publica; trapiche e ponte em Obidos e arborisação no largo da Sé.

A Secção de OBRAS PUBLICAS tinha, ainda, muito trabalho para executar não só na capital como no interior. Inumeras obras em projeto, planos em elaboração e outros para concluir".

Era uma demonstração bem eloquente de como o govêrno provincial em colaboração com as OBRAS PÚBLICAS, estava ligado aos interêsses da cidade, no seu progresso sempre ativo e constante.

Mas o General Visconde de Maracajú como já o era em 1884, oferece-nos melhores detalhes no seu importante Relatório.

Sôbre o Palácio do Govêrno — um dos mais importantes que possuia a Província — dizia que ameaçava em diversas partes eminentes ruínas, se não fôssem feitos os concertos mais urgentes de que precisava.

Dando conhecimento dessa anormalidade ao govêrno imperial êste, por Aviso do Ministério do Império de 17 de Julho de 1887, concedeu para os referidos concertos a quantia de SETE CONTOS DE REIS.

Por conta dessa verba mandou o Presidente da Província fazer o retelhamento, que se achava muito estragado em várias partes, e bem assim — prosseguia — caiar e pintar algumas salas, e reparar as paredes de diversos compartimentos, principalmente na sala do docél, cujo teto ESTAVA DESABANDO.

Mandou, também, prepara mais dois compartimentos para a Secretaria do Govêrno, por não dispôr dos indispensáveis cômodos para o movimento peculiar a repartições desta ordem.

Quanto ao Palacete provincial, são do Visconde estes comentários:

> "Tendo eu recomendado que se ativasse a conclusão das obras da sala ocidental dêste edificio para instalar-se nêle a Camara municipal e o Thezouro provincial, poude a mesma Camara comemorar nos salões que lhe foram destinados, o dia 15 de Agosto ultimo, aniversario da adesão d'esta provincia á Independencia com uma sessão solene, conferindo nessa ocasião 47 cartas de liberdade.
>
> Creio que brevemente poderá ser transferido para o pavimento terreo da referida sala o Thezouro provincial, a Assembléa provincial e a SECÇAO DE OBRAS PUBLICAS.
>
> Pretendo transferir a repartição do Correio para a parte do Palacio do Governo, ocupado pelo referido Thezouro e como no mesmo edificio não dispõe o presidente dos precisos comodos, sôbre tudo tendo familia, destino para tal fim, depois de reparado, o SOTÃO ocupado atualmente pela SECÇÃO DE OBRAS PUBLICAS".

Assim findava o ano de 1884.

CAPÍTULO V

1885 a 1890

1 — PRESIDENTES DA PROVÍNCIA —

2 — OBRAS PÚBLICAS PROVINCIAIS E MUNICIPAIS

3 — COMPANHIA DAS ÁGUAS DO GRÃO PARÁ

4 — FALA DO CONSELHEIRO TRISTÃO ALENCAR ARARIPE

5 — PASSA O DIRETOR DA SECÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS A DIRIGIR PROVISÒRIAMENTE A ESTRADA DE FERRO DE BRAGANÇA

6 — ASSENTAMENTOS DE QUIOSQUES

7 — ESTÁTUA DO DR. JOSÉ DA GAMA MALCHER

8 — JUNTA PROVISÓRIA REPUBLICANA

9 — OBRAS PÚBLICAS — ORÇAMENTO PARA O ANO DE 1890 (REGIME REPUBLICANO)

10 — DISSOLVIDA A CAMARA MUNICIPAL DE BELÉM. CRIADO O CONSELHO MUNICIPAL

11 — ATOS DO GOVÊRNO PROVISÓRIO DO ESTADO DO PARÁ — 1890

1885

1 — PRESIDENTES DA PROVÍNCIA

Dr. JOÃO SILVEIRA DE SOUSA, de 4 de Agosto de 1884 a 14 de Junho de 1885.

Dr. JOSÉ DE ARAUJO ROSO DANIN (interino), de 14 de Junho a 16 de Julho de 1885.

Dr. CARLOS AUGUSTO DE CARVALHO, nomeado por Carta Imperial de 2 de Junho de 1885. Administrou de 16 de Julho a 16 de Setembro de 1885.

Dr. JOÃO LOURENÇO PAIS DE SOUSA (interino), de 16 de Setembro a 5 de Outubro de 1885.

Dr. TRISTÃO DE ALENCAR ARARIPE. Nomeado por Carta Imperial de 30 de Agosto de 1885. Governou de 5 de Outubro a 15 de Abril de 1886.

2 — OBRAS PÚBLICAS PROVINCIAIS E MUNICIPAIS

Informações prestadas pela respectiva Secção, ao Presidente da Província, Dr. João Silveira de Sousa:

NOVO EDIFÍCIO DA RECEBEDORIA PROVINCIAL

Acha-se bastante adiantada esta obra, completamente pronto o telhado, fazendo-se o revestimento exterior das paredes, o escariole e capitéis das colunas. As pequenas fendas que apareceram em alguns arcos da parede em frente ao rio, não tem continuado a aumentar apezar das copiosas chuvas que últimamente têm caído.

Deu-se começo ao atêrro do lado ocidental do edifício, medida esta que mais garantia dará às obras.

Está concluido o encanamento das latrinas e progridem as obras do trapiche em frente ao edifício.

CANOS DE ESGÔTOS

O segundo perímetro compreendido entre as ruas de SÃO JOÃO e RIACHUELO e a travessa QUINZE DE AGOSTO, tem uma extensão de 3.552m e custou à província a quantia de.......... 192:161$918 reis.

Está concluido e provisòriamente o cano de esgôto da rua de BOM ROMUALDO, na cidade de Cametá, na extensão de 105 metros.

OBRAS DO COLEGIO DO AMPARO

Acham-se paralisadas as obras do prolongamento do edifício, visto haver falecido o respectivo empreteiro. Ultimamente mandei-as pôr e acham-se em arrematação; e das que estão sendo executadas administrativamente no mesmo edifício, falta apenas a colocação dos banheiros de ferro, que só a pouco chegaram da Europa.

CALÇAMENTO DA ESTRADA DE SÃO JOSÉ

Podia essa obra estar terminada: sendo, porém, os atêrros em alguns logares ainda recentes e não podendo suportar os lagedos, sem abaterem, retardou-se a **conclusão dos passeios**, único serviço que está por terminar.

OBRAS DO LITORAL

O calçamento, atêrro e revestimento do cáis de marinha, acham se quasi terminados, faltando sòmente o espaço compreendido entre a travessa PRIMEIRO DE MARÇO e o trapiche da Companhia do Amazonas e a parte em frente a Alfândega.

O empreteiro já começou as obras da SACRAMENTA, tendo feito 8.000m3 de atêrro.

HOSPITAL DE ALIENADOS

Para aplicação da consignação de 15.000$000 reis votado na lei do orçamento do presente exercicio ao aumento e reparo dêste edifício, mandei fazer o orçamento respectivo, sendo orçadas as obras em 32:912$554 reis; pelo que autorisei o Thezouro a abrir concorrencia sòmente para a construção de um lado do edifício, dentro das forças da verba.

ANTIGO PAÇO PROVINCIAL

Havendo-me sido apresentadas as chaves do edificio, mandei **anexar** ao LYCEU PARAENSE a parte que funcionava esta Assembléa.

Autorisei os concertos e obras de que precisa afim de ser aproveitado para as aulas do LYCEU, BIBLIOTECA e MUSEU; e em tempo oportuno pedirei o credito necessario para as mesmas, segundo o orçamento que fôr organisado.

IGREJA DE MONTE ALEGRE

Mandei entregar ao padre José Anzaloni, vigario da paroquia de Monte Alegre a quantia de 4:000$000 reis para ser aplicada nos concertos da respectiva igreja, por conta da verba consignada no § 25 do artigo 9º da lei do orçamento em vigor.

IGREJA DE SANTO ALEXANDRE

Tomando em consideração o que ponderou-me o revd. conego cura da Sé, autorisei o diretor interino da SECÇÃO DE OBRAS PUBLICAS a despender até 1:000$000 reis, com os andaimes e DEMOLIÇÃO DO FÔRRO e paredes laterais da Capela Mór da Igreja de Santo Alexandre, que **serve atualmente de MATRIZ de paroquia.**

OBRAS ORÇADAS

Canos de esgôtos da estrada do ARSENAL e da travessa de SÃO MATHEUS no valor de 146:344$573 reis; concertos da cadeia da cidade de ÓBIDOS no valor de 4:081$070; calçamento da rua principal da Vila de Mocajuba no valor de 15:657$896 reis; rampa de pedra na Vila de Soure, no valor de 2:576$017 reis; matadouro na cidade de Bragança, no valor de 6:944$243 reis; Camara na vila de Marapanim no valor de 17:942$288 reis.

OBRAS EM ESTUDO: CALÇAMENTO DE MADEIRA

Em 22 de Janeiro ultimo remeti ao diretor da SECÇÃO DE OBRAS PUBLICAS, para emitir parecer, uma proposta do comendador Antonio Homem Loureiro Siqueira, outra do dr. Justino Franca e outra de Bentes & Cia., para calçamento a paralelipipedos de MADEIRA, assim como um trabalho do dr. Justino da Silveira Franca sôbre o mesmo assunto, e que também ao mesmo calçamento se propõe; depois dos convenientes estudos mandarei abrir concorrencia para o respectivo contrato.

SANEAMENTO, ESGÔTO E LIMPEZA PUBLICA DA CIDADE

Ainda não havia sido usada a autorisação concedida pelo artigo 50 da lei do orçamento do presente exercício, para contratar êsse serviço.

Á presidencia da Provincia foi submetida uma proposta que está em estudos, encaminhada por B. CAIMARY e ANTONIO HOMEM DE LOUREIRO SIQUEIRA, para o serviço de que se trata, proposta sôbre a qual nada a presidencia resolveria sem reconhecidas vantagens para o publico e para a provincia. Em todo o caso qualquer contrato sôbre tão importante assunto seria submetido á aprovação da Assembléa, visto que a sua execução dependeria de meios que só o Legislativo poderia decretar.

3 — COMPANHIA DAS AGUAS DO GRÃO PARA

O encanamento da cidade na parte marcada na planta aprovada pela presidencia, achava-se inteiramente pronta no ano de 1885, na extensão de 37.184m, existindo mais 1.368m, em diferentes ruas feitas a pedido de particulares.

As torneiras publicas já estavam funcionando, tendo sido colocadas em diferentes estabelecimentos particulares e no cáis de marinha para abastecimento dos navios.

Sòmente duas bôcas de incendio foram colocadas em frente á Alfandega por conta da companhia, visto ainda não ter sido autorisada pelo governo a colocação das que se tornam necessarias em diferentes pontos da cidade para evitar os perigos dos grandes incendios que possam ocorrer.

O tanque de ferro n. 1 de São Braz, está completamente terminado. Esta obra é de forma cilindrica, com 20,0ms ou 1.570.000 litros. É feito de ferro forjado e sustentado por colunas de ferro fundido, matéria bôa condutora do calorico pelo que tornou-se necessário no interior do tanque, um revestimento de argamassa de cimento que já se acha concluido. A construção do tanque n. 2 em JOÃO BALBI está adiada em virtude de autorisação de um dos antecessores do presidente João Silveira de Sousa.

Acha-se em andamento um dos reservatorios subterraneos de Utinga.

Esta obra foi modificada na sua altura o que diminui a capacidade, que era em demasia a vista da abundancia d'agua nos mananciais nos tempos mais secos do ano".

THEATRO DA PAZ

Prosseguia o Conselheiro dr. João Silveira de Sousa, presidente da província do Pará, nas suas preciosas informações contidas na FALA com que abriu a 2a. sessão da 24a. Legislatura da Assembléa provincial, em 18 de Abril de 1885.

Sôbre o THEATRO DA PAZ assim se expressava:

"Continua na administração dêste proprio provincial o sr. major Antonio Nicoláo Monteiro Baena.

O edificio, cenario, mobília e acessorios foram restituidos ao governo, em Novembro de 1882. no mais DEPLORÁVEL ESTADO.

Com os rendimentos daquela epoca até hoje tem-se atendido aos mais urgentes reparos. Resta ainda fazer, também com urgencia, muita cousa para a conservação e asseio do edificio, substituição da mobilia e renovação da pintura do cenario.

Si autorizardes o Thezouro provincial a fazer emprestimos das quantias que forem necessarias para êsse fim, dentro em pouco tempo o debito ficará satisfeito com os proprios rendimentos e tereis atendido as reiteradas e justas reclamações do publico e das emprezas".

4 — FALA DO CONSELHEIRO TRISTÃO ALENCAR ARARIPE, EM 5 DE NOVEMBRO DE 1885.

INDICAÇÃO SOBRE O CALÇAMENTO DE MADEIRA NA ESTRADA DE NAZARÉ

Prosseguia em Belém, já em fins do ano de 1885, o estudo iniciado há tempos, para aplicar, na cidade, o calçamento de madeira, na época usado e desenvolvido na Europa e na América com bons resultados.

Para que êsse sistema fôsse adotado com proveito na capital paraense o Conselheiro Alencar Araripe escreveu na sua FALA êstes interessantes conceitos sôbre o assunto:

..."e convindo aproveitar-se neste calçamento as esplêndidas madeiras situadas á margem da estrada de ferro de Bragança, que são atualmente devoradas pelo fogo para preparação de roçados, resultando ainda assim ficar na Província os capitáis empregados na realisação dêsse serviço, mandei proceder ao orçamento do calçamento de uma parte da estrada de NAZARETH e do **largo do ARRAIAL**, que submeto á consideração da Assembléa provincial, convindo que na lei do orçamento seja consignada verba para a execução administrativa de parte dessa 1a. secção; trabalho êste que servirá de base para confecção de outros orçamentos em condições de poder a Provincia, com a economia possivel, realizar por contrato, ou administração, em maior escala, êsse importante melhoramento.

Como se vê do orçamento, compreende êle não só o calçamento de madeira como canos de esgôto, passeios, bordaduras, bôcas de lôbo e chaminés".

O dr. José Felix Soares, Diretor da Secção de OBRAS PÚBLICAS organisou o orçamento pedido.

E encaminhou-o ao Presidente da Província com estas informações:

"Tenho a honra de passar ás mãos de V. Exa. o orçamento do calçamento de madeira, passeios, bordaduras de pedra calcarea, canos de esgôto, bôcas de lôbo e chaminés na estrada de NAZARETH, compreendida entre o largo da MEMORIA e estação da Companhia Urbana Paraense e nas três que ladeiam o ARRAIAL, tudo no valor de 434:000$000 (quatrocentos e trinta e quatro contos de reis), achando-se tambem compreendido nesta quantia a do cano de esgôto do 1º tipo da travessa QUATORZE DE MARÇO, entre a estrada de NAZARETH e a GROTA que serve de NASCENTE do Igarapé SÃO JOSÉ para onde, a SECÇÃO julga dever fazer convergir as águas pluviais, como V. Exa. verá pelas cotas do nivel do terreno.

O Conselho pede permissão a V. Exa. para declarar, que a verba acima é simplesmente para justificar o pedido que a presidencia tinha a fazer á Assembléia provincial, nunca podendo servir de base a arrematação alguma, porque julga o conselho, que sem ter-se realizado administrativamente uma certa secção dêste trabalho, nôvo nesta província, nunca se poderá apresentar uma base segura para o custo da obra".

Os engenheiros que participaram da organisação do orçamento para o CALÇAMENTO DE MADEIRA, passeios de legedo de cantaria, bordadura de pedra calcarea, canos de esgôto, bôcas de lôbo e chaminés na estrada de NAZARETH, entre o largo da MEMORIA e a Estação da Companhia Urbana Paraense, e das três ruas que ladeavam o arraial de NAZARETH, foram êstes: JOSÉ FELIX SOARES, INACIO BATISTA DE MOURA, ANTONIO JOAQUIM DE OLIVEIRA CAMPOS e MARTINHO D. PINTO BRAGA.

— OBRAS PÚBLICAS PROVINCIAIS (Lei do Orçamento n. 1.191, de 3 de Novembro de 1884, para o exercício financeiro de 1885).

Mencionamos apenas as quantias despendidas nas diferentes obras e inclusive Vencimentos do pessoal da SECÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS:

1 — Vencimentos do pessoal da Secção de Obras Publicas	9:878$548 reis
2 — Gratificação aos engenheiros, condutor e auxiliares, inclusive o engenheiro fiscal da estrada de ferro e seu ajudante, expediente e gratificação de um servente	13:212$920 "
	23:991$498 reis

OBRAS

1 — Calçamento das ruas da capital e paralelipipedos de granito e canos de esgôto	60:589$150 reis
2 — Nivelamento do cáis de marinha, atêrro, calçamento e canos de esgôto	120:000$000 "
	180:589$150 reis

1 8 8 6

PRESIDENTES DA PROVÍNCIA

Dr. TRISTÃO DE ALENCAR ARARIPE, de 5 de Outubro de 1885 a 15 de Abril de 1886.

Dr. JOÃO ANTONIO FREITAS HENRIQUES. Nomeado por Carta Imperial de 16 de Março de 1886. De 15 de Abril a 6 de Outubro de 1886.

Dr. JOAQUIM DA COSTA BARRADAS. Nomeado por Carta Imperial de 4 de Setembro de 1886. De 6 de Outubro de 1886 a 17 de Março de 1887.

OBRAS PÚBLICAS PROVINCIAIS

Pessoal da SECÇÃO DAS OBRAS PÚBLICAS

Diretor — Engenheiro José Felix Soares.
Engenheiros — Antonio Joaquim de Oliveira Campos e Justino da Cilveira Franca, nomeado para preencher a vaga deixada pelo falecimento do engenheiro Martinho Domiense Pinto Braga

Engenheiros auxiliares: Teodosio Calandrini Chermont, Inacio Batista de Moura, Tito Augusto Franco de Almeida, major Luís Eduardo de Carvalho e Antonio Olavo R. da Costa.

(Este último acha-se especialmente incumbido da demarcação dos terrenos do APEHU, destinados á colocação de imigrantes).

Estavam em construção as seguintes obras contratadas com o sr. Antonio Homem de Loureiro Siqueira, segundo informava em sua FALA, enviada á Assembléa Provincial no dia 25 de Março de 1886, o Presidente Tristão de Alencar Araripe:

NIVELAMENTO DO CÁIS DE MARINHA, ATÊRRO E CALÇAMENTO DAS NOVAS RUAS DO LITORAL

Foram arrematadas estas obras em 15 de Fevereiro de 1882, pela quantia de 368:022$108 reis, da qual havia o empreteiro recebido as prestações correspondentes aos trabalhos efetuados.

FECHAMENTO DO CÁIS DE MARINHA ENTRE O TRAPICHE DA COMPANHIA DO AMAZONAS, TRAVESSA 15 DE AGOSTO E RAMPA EM FRENTE Á DITA TRAVESSA

Foram contratadas estas obras em 7 de Outubro de 1884, pela quantia de 238:800$465 reis, e acham-se bastante adiantadas, tendo sido pagas pelo Thezouro, no exercício findo de 1885, as seguintes importâncias :

Atêrro entre o trapiche da Companhia do Amazonas e travessa 15 de Agôsto	38:412$233 reis
Rampa em frente á travessa 15 de Agôsto...	26:022$618 "
	64:434$851

FECHAMENTO DO CÁIS DE MARINHA ENTRE O NOVO EDIFICIO DA RECEBEDORIA PROVINCIAL E A DOCA DO IMPERADOR.

Estas obras foram arrematadas em 10 de Janeiro de 1885, por 218:430$164 reis e acham-se concluidas. O empreteiro recebeu no exercício findo, por conta do contrato, 145:669$394 reis.

ESCAVAÇÃO DE DOCAS, PORTO E BÔCAS DE CANOS DE ESGÔTO.

Continua a ser feito este serviço com a possível fiscalização. Contratado em 10 de Janeiro de 1882, teve começo no dia 27 de Abril do ano subsequente, e deve terminar em 27 de Abril de 1888, segundo os têrmos do contrato, tendo sido paga ao arrematante, até 31 de Dezembro de 1885, a importancia de...... 278:032$500 reis, correspondentes a 111.213 toneladas de escavação.

Pelo que tenho observado — prossegue o Presidente da Provincia —, acho que é de resultado negativo este serviço, pois as docas continuam obstruídas, assim como o litoral, onde a lama cresce de dia para dia, reduzindo consideralmente o leito do rio, sendo que na baixa-mar, em algumas partes já não podem atracar ás pontes nem mesmo as pequenas embarcações.

O levantamento de trapiche em continua sucessão no cáis, que tão custosamente a provincia tem construido, parece concorrer para êsse lamentavel resultado.

Tenciona o governo mandar proceder, conjuntamente com a Capitania do Pôrto, a uma seria de estudos, afim de conhecer qual os meios que convém adotar-se, para apressar o serviço da desobstrução das docas e impedir, se fosse possivel a obstrução do pôrto.

NOVO EDIFICIO PARA A RECEBEDORIA PROVINCIAL

Acha-se concluida e recebida provisoriamente esta obra, bem como a do prolongamento da ponte e trapiche, arrematados por José Duarte Rodrigues Bentes, pela importância de 156:000$000 reis.

ASILO DE TOCUNDUBA

Prossegue-se na construção das respectivas obras, que se acham muito adiantadas.

O máo estado em que se acha o arraial e a estrada de NAZARETH, um dos mais pitorescos arrabaldes desta cidade e de muito trânsito, levou-me a mandar proceder ao orçamento, para o

calçamento de MADEIRA e construção de canos de esgôto até o largo da MEMORIA. Aberta a concurrencia e submetidas á apreciação da presidência da provincia as propostas apresentadas á Junta do Thezouro, foi resolvido, por oficio de 24 de Fevereiro mandar lavrar têrmo de contrato com LOUREIRO BENTES & CIA., pelos motivos constantes do dito oficio, que o presidente passou a transcrever para a apreciação da Assembléa Legislativa, e é o seguinte:

"Tendo examinado as propostas apresentadas á Junta d'êsse Thezouro em concurso para arrematação das obras dos canos de esgôto, chaminés, bôcas de lôbo, beton, bordadura de cantaria e paralelipipedos de MADEIRA para o calçamento do largo e estrada do arraial de NAZARETH, e sendo de toda vantagem para o serviço publico que a execução dessas obras, que são intimamente ligadas no caso vertente seja executada por um só empreiteiro e não distribuida entre quatro diferentes arrematantes, sobre o fundamento de que são estas propostas mais favoraveis aos cofres da provincia, vantagem esta efemera, por quanto essa disseminação só pode acarretar desordem, no serviço, visto como estão os arrematantes na dependencia uns dos outros, sendo que, dada a hipotese de parar as obras dos canos de esgôto por qualquer motivo, este fato acarretaria a paralisação de todas as outras; o que só pode ser prejudicial aos interesses da provincia: hei resolvido que se lavre contrato para todo êsse serviço com LOUREIRO, BENTES & CIA., unicos que se propuzeram á execução de todos os trabalhos e cujos preços são os mais vantajoso para a provincia comparados englobadamente com a proposta de Feliciano Ramos Ferreira Bentes, que se propôs a todo serviço dos canos de esgôto e bordadura, não se propondo todavia ao calçamento de MADEIRA por quanto sua proposta para o fornecimento de beton, por metro corrente não pode ser atendida.

Para o fornecimento de paralelipipedos de MADEIRA de MASSARANDUBA com as dimensões de 9 x 6 x 8 polegadas conforme o edital e orçamento das obras, se propuzeram Antonio Homem de Loureiro Siqueira Coelho & Cia. e Carlos Infante de Castro, o primeiro por 200 reis cada um, o segundo por 280 reis cada um e o terceiro por 120 reis cada um, e posto que seja a proposta de Infante de Castro a mais barata, todavia pelas informações que do serviço que se trata, não pode êle fazer êsse fornecimento por êste preço, pelo que julgando indiciosas as ponderações do sr. inspetor do Thezouro provincial, no despacho dado na petição do citado Infante de Castro, RESOLVI aceitar a proposta de ANTONIO HOMEM DE LOUREIRO SIQUEIRA, a mais vantajosa entre as duas, cujos proponentes estão nos casos de executar o seu contrato.

E sendo o dito LOUREIRO DE SIQUEIRA socio da firma LOUfirma LOUREIRO, BENTES & Cia., para ser com êles feito todo o contrato de acôrdo com as bases que vão anexas ao presente oficio..."

Vinham em seguida as condições para serem incluidas no contrato do CALÇAMENTO DE MADEIRA da estrada e arraial de NAZARETH, em numero de oito. Dizia o presidente, no final dêste capítulo da sua FALA à Assembléia Legislativa, que já estava lavrado o termo do contrato e iam ter começo as obras.

1 8 8 7

PRESIDENTES DA PROVÍNCIA

Dr. JOAQUIM DA COSTA BARRADAS. Nomeado por Carta Imperial de 4 de Setembro de 1886. Administrou de 6 de Outubro de 1886 a 17 de Março de 1887.

Conselheiro FRANCISCO JOSÉ CARDOSO (interino), de 17 de Março de 1887 a 6 de Maio de 1888.

— A Lei n. 1.313, de 3 de dezembro de 1887 mandou aumentar diversas verbas no orçamento daquele ano.

OBRAS PÚBLICAS

1 — Calçamento e passeio, canos de esgôtos entre o CASTELO e a doca da IMPERATRIZ, rampa, calçamento e passeios no cáis, entre a mesma doca e a Recebedoria, como de esgôto no perimetro contratado e na travessa JOÃO AUGUSTO	260:000$000 reis
2 — Calçamento, passeios e canos de esgôto na estrada de NAZARETH	100:000$000 reis
3 — Prolongamento da estradada de ferro de Bragança até o Jardim Publico, nos têrmos da lei n. 1.229, de 13 de Dezembro de 1886	130:000$000 "
4 — Obras da ponte de Abaeté	7:000$000 "
5 — Acrescimo de obras no concerto da Igreja da Vigia	9:620$700 "
	506:620$700 reis

OBRAS AUTORISADAS:

Nos têrmos da Lei n. 1.321, de 14 de Dezembro de 1887, ficou o govêrno provincial autorisado a mandar levantar plantas e fazer o respectivo orçamento para as seguintes obras:

a) Concertos do Paço Municipal da Vigia, e pontes publicas á travessa São Caetano de Odivelas.
b) Pontes do Ereré em Monte Alegre, de Cintra no litoral da mesma cidade, e os rios d'Aldeia e Traquateua em Bragança.
c) **Cemiterio, Cadeia e Cáis em Muaná.**
d) Concertos do Paço Municipal da Vigia, e pontes publicas á travessa do GENERAL GURJÃO, na mesma cidade, e no litoral da freguezia de Porto Salvo.

Por meio de arrematação seriam feitas as obras das Igrejas matrizes de Marapanim e Cintra.

1888

PRESIDENTES DA PROVÍNCIA

Conselheiro FRANCISCO JOSÉ CARDOSO JUNIOR (interino) de 17 de Março de 1817 a 6 de Maio de 1888.

Dr. MIGUEL JOAQUIM DE ALMEIDA PERNAMBUCO. Administrou de 6 de Maio de 1888 a 18 de Maio de 1889.

VENCIMENTOS:

a) Vencimentos a quatro Engenheiros, sendo um arquiteto	14:400$000 reis
b) Vencimentos a tres condutores	3:600$000 "
	18:000$000 reis

OBRAS PÚBLICAS PROVINCIAIS:

1 — Calcamento do largo e estrada de NAZARETH, canos de esgôto e passeios	200:000$000 reis
2 — Prolongamento da estrada de ferro de Bragança ao Jardim Publico	133:000$000 "
3 — Para a Santa Casa de Misericordia (2a. prestação) para a capela, muro e gradil do cemiterio de Santa Izabel	15:000$000 "
4 — Conclusão da ponte de Gurupá	9:000$000 "
5 — Atêrro do porto real em Cametá	50:000$000 "
6 — Para continuação de um cáis no porto de Prainha	5:000$000 "
7 — Conclusão de uma ponte em CAIRARY ...	2:000$000 "
8 — Para conclusão do muro e gradil de ferro do Cemiterio de Ponta de Pedras	8:102$937 "
9 — Para as obras da Catedral	40:000$000 "
	462:162$937

5 — **PASSA O DIRETOR DA SECÇÃO DE OBRAS PUBLICAS A DIRIGIR PROVISORIAMENTE A ESTRADA DE FERRO DE BRAGANÇA**

Ao dr. Antônio Joaquim de Oliveira Campos, diretor da Secção de OBRAS PÚBLICAS, o Presidente da Provincia enviou o seguinte ofício:

"Tendo sido por ato desta Presidencia, de 31 do mês passado, encampada a Estrada de Ferro de Bragança, que desde logo ficou PERTENCENDO á provincia que seja ela entregue a uma administração por parte do Governo, escolhi a V. me. para tomar conta da mesma estrada e geri-la provisoriamente enquanto

não fôr regulamentado este serviço. Deverá V.me., portanto, proceder desde logo á um inventario exato e minucioso do material fixo e rodante empregado na estrada, auxiliando-o nesse trabalho os empregados, que continuam a servir na referida estrada; feito isto, estudará o que convem fazer para que se mantenha a viação com a mais severa economia, reduzindo quanto possível fôr o numero de viagens a SANTA IZABEL e ao ponto terminal do APEHÚ, e propondo as medidas que no seu conceito contribuirem para que a estrada, si não puder costear-se com os seus unicos recursos, venha a pezar o menos possivel a obra os cofres publicos. Chamo particularmente sua atenção para a escrituração dos livros, que deverá ser feita com a maxima correção.

Certo do seu zelo pela causa publica, espero que V. me. corresponderá á minha confiança e a importancia do serviço que lhe fica cometida, pelo qual ser-lhe-á arbitrada uma razoavel gratificação.

Deus Guarde a V. me JOAQUIM DA COSTA BARRADAS.
Sr. Antônio Joaquim d'Oliveira Campos, Diretor da Secção de Obras Publicas".

DEMOLIÇÕES

De acôrdo com a Lei n. 1.339, de 3 de Maio de 1888, foi feita a demolição do antigo BANHEIRO, e parte dos TRAPICHES, situados entre o NOVO e o VELHO cáis de marinha. Serviu esta providencia não só para dar melhor vista ao litoral de Belém, como para limpar a cidade de seus antigos e pouco recomendaveis, de capital de uma das mais futurosas unidades do Império.

OBRAS MUNICIPAIS

Lei n. 1.338, de 27 de Abril de 1888.

1 — Calçamento da cidade pelo sistema de paralelipipedos	80:000$000 reis
2 — Reparos das ruas, praças, estradas, atêrros nivelamentos, pessoal, materiais, ferramentas, utensílios e esgotamento de pantanos	60:000$000 "
3 — Limpeza das ruas, praças e estradas da capital	60:000$000 "
4 — Limpeza das valas e aberturas	10:000$000 "
5 — Arborisação das estradas e praças	5:000$000 "
6 — Melhoramentos e reparos nos edificios do Mercado e Curro Publico	6:000$000 "
7 — Aluguel do predio onde funciona o Mercado do REDUTO	1:000$000 "
	223:000$000 reis

6 — ASSENTAMENTO DE QUIOSQUES

O artigo 53, da Lei n. 1.338, de 27 de Abril de 1888, deu autorisação á Camara Municipal de Belém, a conceder licença para assentarem QUIOSQUES em lugares diversos da cidade, á Indaléscio Pepes de Paula Lemos, João Paulo Ramos Chaves e Silva e Dalício Euclides Heráclio de Farias, um a cada um nos lugares por eles escolhidos e requeridos; á Emilio José do Carmo, na doca SOUSA FRANCO, e João Antônio Martins Nováis na travessa MARQUÊS DE POMBAL. Os QUIOSQUES pagavam de imposto á municipalidade 30 mil reis, anualmente.

—— : : ——

1 8 8 9

PRESIDENTES DA PROVÍNCIA

Dr. MIGUEL JOAQUIM DE ALMEIDA PERNAMBUCO, nomeado por Carta Imperial de 24 de Março de 1888. Administrou de 6 de Maio de 1888 a 18 de Maio de 1889.

Dr. JOÃO POLICARPO DOS SANTOS CAMPOS (interino), de 18 de Maio a 18 de Junho de 1889.

Dr. JOSÉ DE ARAUJO ROSO DANIN (interino), de 18 de Junho a 24 de Julho, e de 28 de Outubro a 14 de Novembro de 1889.

Dr. ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA BRAGA, nomeado por Carta Imperial de 22 de Abril de 1889.

Dr. JOSÉ DE ARAUJO ROSO DANIN, 1º Vice-Presidente, até 14 de Novembro de 1889.

Dr. SILVINO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, Carta Imperial de 26 de Outubro de 1889. Foi o ultimo Presidente da Província, tendo assumido a 14 e sido deposto a 16 de Noembro de 1889, quando o Pará proclamou a sua adesão ao regime republicano.

— LEIS PROVINCIAIS AUTORISANDO O GOVERNADOR A MANDAR LEVANTAR PLANTAS, FAZER ORÇAMENTOS E EXECUTAR OBRAS. ANO DE 1889.

— Lei n. 1.357, de 3 de Abril.

Levantar as plantas e fazer os respectivos orçamentos para a construção, reconstrução e reparos das Igrejas, Cemitérios, casas de Camaras municipais, cadeias, pontes, canais, cáis ou qualquer outro melhoramento necessário nas paróquias, cidades, vilas e povoações do interior.

— Lei n. 1.359 de 6 de Abril

Orçamento das despezas para a conclusão da capela de SÃO SEBASTIÃO, na cidade da Vigia, no bairro denominado ARAPIRANGA.

Orçamento e planta da Igreja paroquial de SÃO CAETANO DE ODIVELAS.

— Lei n. 1.362, de 10 de Abril

Levantar a planta e confeccionar o orçamento para uma ponte na cidade de MACAPÁ.

— Lei n. 1.364, de 10 de Abril

Autorisando a despender dos saldos do exercício de 1889, a quantia de 270 contos de reis, assim distribuida:

1 —	Saneamento da cidade de Macapá	6:000$000 reis
2 —	Conclusão do Paço da Camara municipal de Vigia	8:000$000 "
3 —	Concertos da Igreja da TRINDADE em Belém	10:000$000 "
4 —	Construção da Igreja de Itaituba	5:000$000 "
5 —	Prolongamento da ponte de Arapiranga, na Vigia	2:000$000 "
6 —	Construção da ponte do ERERÉ, em Monte Alegre	12:000$000 "
7 —	Abertura de uma estrada até a praia de ARARUNA, em Soure	5:000$000 "
8 —	Calcamento da rua CONSELHEIRO MAC-DOWEL, e rampa na cidade de Obidos	20:000$000 "
9 —	Construção do Cemiterio de MUANA	12:000$000 "
10 —	Construção de uma Igreja em ABAETÉ (primeira prestação)	20:000$000 "
11 —	Construção de uma ponte em Melgaço	16:000$000 "
12 —	Construção de um Cemitério em Vizeu	3:500$000 "
13 —	Concerto da Igreja de Faro	2:000$000
14 —	Concerto e melhoramentos da ladeira real da cidade de Monte Alegre	8:000$000 "
15 —	Limpeza do rio ARARI em Marajó	3:000$000 "
16 —	Concertos da Igreja de Salvaterra	2:000$000 "
17 —	Conclusão da Igreja de ITAITUBA	5:000$000 "
18 —	Construção de uma ponte em PORTO DE MOZ	8.000$000 "
19 —	Construção de Cemiterio em CACHOEIRA	6:000$000 "
20 —	Construção de uma ponte em BREVES	5:000$000 "
21 —	Concertos da Igreja de COLARES	5:000$000 "
22 —	Atêrro ou ponte na vila de CACHOEIRA entre a Casa da Camara e a Matriz	4:000$000 "
23 —	Conclusão da Igreja de BOIM	4:000$000 "
24 —	Concerto da Igreja de MAZAGÃO	3:000$000 "
25 —	Com o exame e analise das aguas sulfurosas de Monte-Alegre	4:000$000 "
26 —	Construção de uma ponte em SOUZEL	8:000$000 "
27 —	Concertos da Igreja de BRAÇANÇA	3:000$000 "
28 —	Construção de ponte em CURUÇÁ	6:000$000

29 — Construção de uma ponte sobre o rio TRACATEUA em Bragança	7:000$000	"
30 — Concerto da Igreja de JURUTI	5:000$000	"
31 — Construção de uma Igreja em SÃO CAETANO (primeira prestação)	8:000$000	"
32 — Concerto da Igreja de MONSARÁS	3:000$000	"
33 — Conclusão da Igreja de ALTER DO CHÃO	3:000$000	"
34 — Concerto da Igreja de BARCARENA	3:000$000	"
35 — Concerto da Igreja de CURRALINHO	4:000$000	"
36 — Concerto da Igreja de INHANGAPI	2:000$000	"
37 — Concerto da Igreja de IGARAPÉ-MIRI	5:000$000	"
38 — Melhoramento da ponte do MOSQUEIRO..	2:500$000	"
39 — Atêrro do cáis de CAMETÁ	10:000$000	"
40 — Concertos da matriz da mesma cidade	3:000$000	"
41 — Concerto da Igreja de BAIÃO	4:000$000	"
42 — Concertos da Igreja de MOCAJUBA	3:000$000	"
43 — Concertos da Igreja de Sant'Ana	7:000$000	"
	267:000$000	reis

A Lei n. 1.364 determinava no artigo 2.º § Único, e artigo 3.º, o seguinte:

— Nenhuma obra decretada na presente lei será contratada senão em concurrência pública, depois de aprovadas as plantas, planos e orçamentos pela presidência, de conformidade com o regulamento das OBRAS PÚBLICAS

— As obras não poderão ser arrematadas por quantia superior á decretada, nem poderá ser, por qualquer motivo, despendido mais do que a votada.

— O Presidente da Provincia fica desde já autorisada a mandar levantar as plantas e organizar os orçamentos, e vinte dias depois de liquidado o exercicio e conhecido o saldo, será aberta a concurrencia para a arrematação das obras decretadas na ordem em que elas se acham.

AUTORISAÇÃO À CAMARA MUNICIPAL PARA EXECUTAR DIVERSAS OBRAS

A Lei n. 1.352, de 15 de Março de 1889, autorisou a Câmara Municipal de Belém, a despender verbas com estas obras:

1 — Com os melhoramentos de que precisava o CURRO PUBLICO, principalmente com os reparos das mangas de desembarque do gado, construção de novos currais e melhorias dos existentes	20:000$000	reis
2 — Jardim da praça da INDEPENDENCIA	20:000$000	"
3 — Limpeza e cêrca da povoação do PINHEIRO e da freguezia do MOSQUEIRO	800$000	"
4 — Estatua do dr. JOSÉ DA GAMA MALCHER, podendo a Camara despender com a ereção e com o embelezamento da praça em que fôr colocada a estatua	15:000$000	"

5 — Nivelamento, atêrro e arborisação da praça de D. Pedro 2º, inclusive um paredão e gradil de ferro no lado oriental da mesma praça, ficando entre o paredão e as casas fronteiras, uma rua em plano inferior em seguimento á travessa da ESTRELA, com largura conveniente.

6 — Organizar plano e orçamento da despeza a fazer-se com o BOSQUE MUNICIPAL do MARCO DA LEGUA, para que fique este em condições de prestar-se ao fim a que está destinado.

7 — **Abrir uma avenida a partir do largo denominado REDONDO, na estrada de SÃO JOSÉ, até a rua que ladeia o ARSENAL DE MARINHA pela parte oriental.**

8 — Aprovando as bases organizadas pela Camara da capital, para o serviço da limpeza publica da cidade, inclusive a incineração do lixo.

O orçamento das despesas dos itens 5 a 8 NÃO CONSTAVAM da referida Lei, por isso não as mencionamos.

7 — ESTATUA DO DR. JOSÉ DA GAMA MALCHER

No dia 21 de Julho de 1889, às 7 horas da manhã, foi lançada a primeira pedra da base do monumento que ia ser construido em memória do dr. JOSÉ DA GAMA MALCHER, médico caridoso e administrador exemplar. Foi iniciada a solenidade no centro da praça VISCONDE DO RIO BRANCO, com a bênção religiosa concedida pelo Governador do Bispado, estando presentes a cerimônia Sua Alteza o Conde d'Eu, o presidente da Província, José de Araujo Roso Danin, Presidente e Vereadores da Câmara Municipal, autoridades civis e militares, o General Angelo de Morais Rego, Barão de Corumbá, o Barão de Guajará, Comissão da Imperial Sociedade Beneficente Artística Paraense, Barão de Muaná, deputados da Assembléia Legislativa provincial e grande multidão.

A estátua foi inaugurada no dia 15 de Agôsto seguinte, ás 8 horas da manhã. O arrematante das obras da ereção da estátua foi o sr. Martins e Nina.

— : : —

1 8 9 0

8 — JUNTA PROVISÓRIA REPUBLICANA

Proclamada a República no Brasil a 15 de Novembro de 1889, no dia imediato aderiu o Pará ao novo regime político. Foi deposto o último Presidente da Província, dr. Silvino Cavalcanti de Albuquerque, e substituido no govêrno por uma Junta Provisória Republicana composta dos senhores dr. **Justo Chermont**, Capitão de fragata **José Maria do Nascimento** e Tenente coronel **Bento José F. Junior.**

A 23 do mesmo mês foi o dr. Justo Chermont nomeado Governador do Estado, sendo empossado a 17 de Dezembro seguinte. A 22 de Janeiro de 1891 foi nomeado Ministro das Relações Exteriores.

9 — OBRAS PÚBLICAS. ORÇAMENTO PARA O ANO DE 1890, DE ACÔRDO COM A LEI N. 1.384, DE 1º DE OUTUBRO DE 1890.

a — Vencimento a quatro engenheiros, sendo um arquiteto e tendo o DIRETOR: 4:800$000reis	15:000$000	reis
b — Um amanuense e um condutor	2:400$000	"
c — Expediente e transporte de engenheiros	3:000$000	"
	20:900$000	reis

OBRAS PROVINCIAIS

1 — Estradas, pontes, reparos urgentes em edifícios publicos, onde funcionam repartições provinciais, aluguel de um predio para Hospício de Alienados, quatro contos de reis para a limpeza do rio ARARY e cinco contos de reis para o do furo PAGÉ em Marapanim	80:000$000	reis
2 — Para conclusão da matriz de Cintra, conforme o contrato	32:896$587	"
3 — Para conclusão das obras do THEATRO DA PAZ, inclusive mobilia e gratificação ao guarda	68:000$000	"
4 — Desapropriação do terreno anexo ao quartel de policia e construção da cavalariça	16:000$000	"
	196:896$587	reis

OBRAS MUNICIPAIS

Lei n. 1.377 de 18 de Maio de 1889, para o exercício de 1890.

1 — Calçamento das ruas da cidade	115:000$000	reis
2 — Reparo das ruas, praças, estradas, aterros; nivelamento e esgotamento de pantanos	35:000$000	"
3 — Limpeza da cidade, desobstrução e desinfecção bocas de lobo, limpeza das calhas das ruas, calçadas ou não, capinação das ruas e praças não calçadas, inclusive incineração do lixo	13:000$000	"
4 — Limpeza e conservação das valas e abertura de outras	10:000$000	"
5 — Arborisação das estradas e praças da cidade	10:000$000	"
6 — Ajardinamento da praça da INDEPENDENCIA	20:000$000	"

7 — Melhoramentos e reparos no CURRO PUBLICO	2:000$000	"
8 — Reparos, pinturas e asseio do Mercado Público	2:000$000	"
9 — Serviço do CURRO PUBLICO	20$000$000	"
10 — Limpeza das freguezias e praças do municipio, fora da cidade	1:000$000	"
11 — Mobilia, decoração e asseio do Paço Municipal	3:000$000	"
12 — Desobstrução e conservação dos igarapés LARANJEIRAS E CHERMONT	12:000$000	"
13 — Serviço do tombamento contratado com o major Antonio Nicolau M. Baena	3.600$000	"

10 — DISSOLVIDA A CAMARA MUNICIPAL E CRIADO O CONSELHO MUNICIPAL

Dissolvida a Câmara Municipal de Belém por Decreto n. 3, de 5 de Dezembro de 1889, da Junta Provisória Republicana, foi em seu lugar criado o Conselho Municipal, composto de CINCO membros, sendo um deles presidente, nomeados pelo governo do Estado.

A função dos novos Vereadores era idêntica a daqueles do regime passado. Todos os assuntos municipais seriam deliberados em Conselho, de acordo com a Lei de 1º de Outubro de 1828, tendo o presidente voto de desempate. O primeiro Conselho Municipal, empossado a 9 d eDezembro daquele ano tinha a seguinte composição:

Presidente: dr. Manoel de Melo Cardoso Barata; **Vereadores:** drs. Gentil Augusto de Moraes Bitencourt, Magno de Araujo, Gonçalo de Lima Ferreira e Inácio Gonçalo Nogueira.

Em 21 de Fevereiro de 1890, o decreto n. 67, assinado pelo dr. Justo Chermont, então no govêrno, alterou o de n. 5, do mês de Dezembro, dando a denominação de CONSELHO DE INTENDÊNCIA MUNICI-PAL à primitiva CÂMARA e elevando para SETE o número de VO-GAIS, como passariam a ser chamados os antigos VEREADORES.

Êstes detalhes servem para informação aos leitores dado que, daqui em diante, e até nova modificação ocorrida anos depois, faremos referência às OBRAS e DESPESAS mandadas fazer e foram orçadas pelo CONSELHO DE INTEDÊNCIA, e não mais pela Câmara, como era de uso no regime monárquico.

11 — ATOS DO GOVÊRNO PROVISÓRIO DO ESTADO DO PARÁ — 1890

a — Fica declarada nula a concessão feita pela lei provincial n. 1.377, de 1º de Maio de 1889, que autorisa a Camara Municipal a conceder á Amelio de Figueiredo permissão para CONSTRUIR QUATRO CHALÉS na praça das MERCÊS, bem como o contrato lavrado na mesma Camara para o mesmo fim.

(Decreto n. 23, de 29 de Janeiro de 1890).

b — Fica a SECÇÃO DE OBRAS PUBLICAS autorisada a mandar publicar editais, com o prazo de 4 mezes, nesta capital, nas praças do Rio de Janeiro, Lisboa, Londres, Paris e New-York, sendo nas estrangeiras por intermedio dos respectivos consules brasileiros, — convidando proponentes para o estabelecimento

de uma REDE COMPLETA DE ESGOTOS de materias fecais, aguas servidas e pluviais para esta cidade, conforme os principios tecnicos, instruções e clausulas que baixam com este decreto".

(Decreto n. 135, de 11 de Abril de 1890)

c — Na SECÇÃO DE OBRAS PUBLICAS será observado desta data (3 de Novembro de 1890) em diante, o Regulamento baixado com o Decreto n. 213, de 3 de Novembro de 1890:

"**Artigo 1°** — A Secção Technica das OBRAS PUBLICAS tem por objeto o exame das questões relativas é engenharia e á geral administração e inspeção das obras publicas do Estado.
Artigo 2° — Compor-se-á dos seguintes empregados:
Um Engenheiro diretor geral, chefe de Secção;
Dois Engenheiros com habilitação de desenhistas;
Um Amanuense servindo de Arquivista e Porteiro.
Artigo 3° — Todos os empregados residirão na capital, achando-se sempre prontos para o desempenho das funções em qualquer parte do Estado que lhe fôr determinado pelo diretor.
Artigo 4° — O Diretor e os Engenheiros da Secção, presentes na capital, formarão o CONSELHO DA SECÇÃO reunindo-se em sessão ordinaria todas as quartas-feiras, ao meio dia, e estraordinariamente sempre que o Diretor, por si ou por ordem do Governador, o convocar".

O Diretor exercia as funções do Conselho quando se achassem ausentes os Engenheiros.

O Regulamento é longo, contendo 142 artigos e vários parágrafos e inúmeras alíneas.

d — TABELA DE VENCIMENTOS

1 — Engenheiro Chefe, diretor da secção — ordenado e gratificação	6:00:$000	reis
6 — Engenheiros do Estado: ordenado e gratificação a cada um 4:800$000 reis	9:600$000	"
2 — Condutores desenhistas: ordenado e gratificação — cada um 2:400$000 reis	4:800$000	"
1 — Secretario e Bibliotecario: ordenado e gratificação	2:400$000	
1 — Amanuense, arquivista e porteiro: ordenado e gratificação	1:400$000	"
1 — Servente: ordenado	720$000	"

Além dos vencimentos anuais marcados na tabela seriam abonadas diárias de transporte, de UM a QUATRO mil reis, aos Engenheiros e condutores em serviço fora do municipio da capital.

CAPITULO VI

1891-1894

1 — GOVÊRNO CONSTITUCIONAL

2 — RELATÓRIO DO CAP. TEN. HUET DE BACELAR PINTO

3 — REPARTIÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TERRAS E COLONISAÇAO

4 — REGULAMENTO PARA EXECUÇÃO DA LEI DAS TERRAS

5 — ORÇAMENTO PARA A CONSTRUÇÃO DO PAÇO MUNICIPAL DA CIDADE DE BRAGANÇA

6 — CONSTRUÇÃO DE UM CAIS EM BREVES.

7 — RELATÓRIO DO DIRETOR DA REPARTIÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TERRAS E COLONISAÇÃO.

8 — MENSAGEM DIRIGIDA PELO DR. LAURO SODRÉ AO CONGRESSO DO ESTADO, EM 7/4/1894.

9 — DOCUMENTARIO.

Eng. Henrique Américo Santa Rosa

NOTICIA BIOGRAFICA

Nome. HENRIQUE AMERICO SANTA ROSA

Profissão: Engenheiro Civil.

Nascimento: 16 de dezembro de 1860.

Filiação: Dr. Americo Marques Santa Rosa.
Henriqueta de Araújo Santa Rosa.

Naturalidade: Belém-Pará.

Formado pela Escola Politécnica do Rio de Janeiro, voltou a Belém onde, convidado pelo Presidente da Província, dr. Dantas Filho, ingressou na "REPARTIÇÃO DAS OBRAS PUBLICAS", como Engenheiro Auxiliar.

Foi um dos fundadores do CLUBE REPUBLICANO DO PARÁ, do qual foi Secretário e Vice-Presidente. Fundou, também, o jornal "REPÚBLICA", anti-monarquista.

Foi diretor da Seção de Obras Públicas, a partir de 23 de Agosto de 1890, na administração do dr. Justo Leite Chermont.

O Capitão-Tenente HUET BACELAR, assumindo o Govêrno do Pará, o manteve entre os seus colaboradores e Lauro Sodré, eleito primeiro Governador Constitucional do Estado, o teve à frente da Diretoria das OBRAS PUBLICAS, lugar que ocupou na gestão do dr. Paes de Carvalho e mais tarde na segunda governadoria do dr. Lauro Sodré.

Continuou a prestar os seus relevantes serviços no govêrno do dr. ANTONINO EMILIANO DE SOUSA CASTRO (de 1.º de fevereiro de 1921 a 29 de janeiro de 1925) e também do dr. DIONYSIO AUSIER BENTES (1.º de fevereiro de 1925 a 1.º de fevereiro de 1929). Vamos, igualmente encontrá-lo no mesmo cargo cercado da admiração e do respeito do governador dr. EURICO DE FREITAS VALE (de 1.º de fevereiro de 1929 a 24 de outubro de 1930), afastando-se, afinal, do cargo a 12 de novembro de 1930, já sob a Interventoria do então 1.º Tenente Joaquim de Magalhães Cardoso Barata.

Deixou a Repartição das Obras Públicas, indo ocupar as altas funções de CONSULTOR TÉCNICO da "PORT OF PARÁ".

Foi o responsável direto pela execução do Serviço de Água e construções dos prédios do INSTITUTO LAURO SODRÉ e GENTIL BITTENCOURT, na cidade de Belém, bem como participou ativamente da grandiosa obra do PORTO DE BELÉM.

As obras realizadas sob a orientação e traçado do dr. Henrique Santa Rosa, acham-se discriminadas através dos seus Relatórios, neste livro transcrito.

Diretor honorário da ESCOLA DE ENGENHARIA DO PARÁ, foi também, Presidente e Sócio FUNDADOR do Instituto Histórico e Geográfico do Pará — patrono da cadeira 19.

À frente da Diretoria das Obras Públicas chefiou uma equipe brilhante de engenheiros entre os quais: PALMA MUNIZ, RAIMUNDO VIANA, FRANCISCO BOLONHA, BENTO MIRANDA e DOMINGOS ACATAUASSU NUNES.

Foi nomeado, pelo Governador Lauro Sodré, no dia 6.9.1918, para exercer o cargo de Intendente do Município de Belém, em virtude de o Intendente Martins Pinheiro ter que tomar parte nos trabalhos do Congresso do Estado. Assumiu o cargo no dia 7.9.1918, exercendo a função até o dia 14 de novembro de 1918.

Juntamente com o Conselheiro Samuel W. Mac-Dowell, foi nomeado pelo Governador, Dr. Paes de Carvalho, em 25 de outubro de 1899, "comissário por parte do Pará, a fim de, conjuntamente com os delegados do Estado do Amazonas fixarem as bases para o acôrdo de limites entre os dois Estados".

Faleceu na cidade do Rio de Janeiro, no dia 16 de dezembro de 1933, às 18 horas.

Esqueceu-se o Govêrno do Estado do grande obreiro. Mas o Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro reverenciou-lhe a memória, a quando da passagem do seu 95.º aniversário, não faltando a essa solenidade a presença do Presidente da República, o dr. Getúlio Vargas.

Aqui fica, nesta obra, com o reconhecimento da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, através do seu atual titular, o dr. José Maria de Azevedo Barbosa, a homenagem justa e merecida ao Secretário de Estado, o engenheiro HENRIQUE AMÉRICO SANTA ROSA.

1891 — 1894

1 — GOVÊRNO CONSTITUCIONAL

GOVERNADORES DO ESTADO NOMEADOS PELO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

1889 — 1891

1.º — Dr. JUSTO LEITE CHERMONT. Nomeado a 23 de novembro e empossado a 17 de dezembro de 1889. À 22 de janeiro de 1891, foi nomeado Ministro das Relações Exteriores.

2.º — Dr. GENTIL AUGUSTO DE MORAIS BITTENCOURT, 2.º Vice-Governador. Prestou compromisso, perante o Conselho Municipal de Belém, a 5, e assumiu no sábado, 7 de fevereiro de 1891.

3.º — Capitão Tenente DUARTE HUET BACELAR PINTO GUEDES. Chegou a Belém a 25 de março de 1891, sendo empossado no mesmo dia.

Diretor da Repartição de Obras Publicas — eng. HENRIQUE AMÉRICO SANTA ROSA.

2 — RELATÓRIO

COM QUE O CAPITÃO-TENENTE DUARTE HUET DE BACELLAR PINTO GUEDES, PASSOU A ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ, EM 24 DE JUNHO DE 1891, AO GOVERNADOR, DR. LAURO SODRÉ, ELEITO PELO CONGRESSO CONSTITUINTE EM 23 DO MESMO MEZ.

SECÇÃO DE OBRAS PUBLICAS

"O serviço desta repartição acha-se a cargo dos Engenheiros Henrique Americo Santa Rosa que serve o logar de director e Victor Maria da Silva.

Por Decreto de 21 de Janeiro do corrente ano, foi alterado o regulamento desta repartição, reduzindo á dous o numero dos Engenheiros, devendo para as obras do interior ser contractados engenheiros estranhos á secção, quando taes obras não possam ser estudadas ou executadas pelos conductores.

Restricto como se acha o numero dos Engenheiros, com muito trabalho e difficuldade poderá a Secção de Obras Publicas satisfazer os seus encargos, maximé quando achar-se em execução diversas obras n'esta capital que demandão seria attenção e grande actividade dos dous unicos Engenheiros d'esta repartição.

Para o exame ou execução de obras no interior, nem sempre é facil a aquisição de Engenheiros a contractar, resultando dessa difficuldade varios inconvenientes.

No relatorio apresentado pelo referido director, estão discriminadas as seguintes obras:

Palacio do Estado — Diversas foram as obras executadas n'este edificio não só em reparos como em caiação e pintura.

No compartimento destinado ao Congresso do Estado foram executadas as obras para isso auctorisadas, no valor de quatro contos quatrocentos e cinco mil setecentos réis.

Palacio do Governo — Este edificio, sem duvida um dos mais importantes do Estado, ultimamente restaurado pelas obras n'elle feitas, acha-se em perfeita condicção de asseio.

Lyceu. — O estado em que se achava este estabelecimento e ainda mais pelas modificações por que teve de passar para adaptar-se aos novos regulamentos da instrucção publica, deram lugar a constantes despezas de concertos, encanamentos, pintura caiação, soalho e retelhamento.

O compartimento em que funccionava a extincta Assembléa Provincial, acha-se preparado e destinado para n'elle funccionar o Senado do Estado.

Muzeu. — N'este proprio do Estado, **outr'ora Escola Pratica**, poucas obras foram feitas e destinado ao Muzeu foi construido um chalet para a dissecação de animaes uma nova latrina e augmento de esgoto.

Escola Normal. — Este edificio é de propriedade particular e de todo improprio. Para a instalação da escola n'este predio foi necessario mandar executar obras de caiação, pintura e assentamento de latrinas.

Collegio do Amparo. — Era este um dos proprios do Estado que maior numero de obras reclamava. O seu estado de deterioração, a falta de limpeza geral por meio de caiação e pintura, a necessidade de esgoto para as aguas cahidas nos pateos, a indispensavel construcção de novas latrinas, a substituição do assoalho em grande parte do edificio, a cimentação dos pateos e cosinha, deram lugar a que fosse despendida com as ditas obras a quantia de 20.950$555 réis. Este estabelecimento prescisa ser mudado e por isto mandei fazer um plano que já está prompto.

Instituto de Educandos. — E' mau o estado d'este edificio que se acha deteriorado, tendo até em alguns pontos produzido o abatimento das paredes e disnivellamento dos forros e soalhos que por diversas vezes tem soffrido concertos e obras de atracação caiação e pintura.

Recebedoria. — Pequenos concertos tem soffrido este estabelecimento durante estes ultimos tempos.

No trapiche foram executadas diversas obras de accressimos precisas para o seu perfeito estado de segurança.

Cadeia Publica. — Velho edificio, inteiramente contrario á mais elementar das prescripções tecnicas relativas a estabelecimentos congeneres, tem sido a cadeia um dos proprios do Estado mais effectivos á reclamar concerto, reparos e modificações de obras, afim de minorar as suas pessimas condicções.

Ultimamente foram melhoradas diversas cellulas e effectuados concertos geraes nas prizões, caiação interna e externa, encanamento d'agua e de esgôto e concertado o muro e gradil que fica ao lado do edificio.

Com estes melhoramentos suavisou-se o estado em que se achava este estabelecimento, que entretanto, não satisfaz as principaes condicções de vigilancia e hygiene.

Attendendo a que o edificio não se presta ao fim a que é destinado, pelas razões expostas, mandei elaborar um projeto para a construção de uma nova cadeia, trabalho este commettido ao engenheiro, Henrique Americo Santa Rosa.

Em .... do corrente, foi assentada a primeira pedra que tem de servir de base ao novo edificio.

Quartel do Esquadrão de Cavallaria. — Com a installação d'este quartel em uma casa de propriedade particular, sita ao largo de .... dispendeo se a quantia de 19.705$666 reis, visto como foi necessaria a construção de duas cavallariças para 140 animaes, com os respectivos tanques, calçamento, assentamento de latrinas e canos de esgoto.

Azylo de Alienados. — Acha-se em construcção adiantada o edificio destinado para azylo de alienados contractada pela quantia de 235.966$260 réis.

Estas obras estão sendo fiscalizadas pelo engenheiro Manoel Odorico Nina Ribeiro.

Attendendo ao que me requereram os arrematantes das ditas obras Olivio Hermano Cardoso & C.ª resolvi, por acto de 20 do corrente, prorrogar por mais nove mezes o praso marcado para a concluzão do edificio.

Gabinete Meteorologico. — Acham-se já encommendados os instrumentos necessarios para a fundação de um gabinete meteorologico n'esta Repartição, tendo sido entregue ao respectivo director a quantia de um conto de réis para a acquisição dos ditos instrumentos.

OBRAS NO INTERIOR DO ESTADO

Povoação do Pinheiro. — Na ponte d'esta povoação foram feitos os concertos de que necessitava.

Acha-se em construcção um passadiço sôbre o igarapé Focantins.

As obras de abertura e limpeza das ruas e travessas das quaes se achava encarregado o Engenheiro João dos Passos Damasceno, foram suspensas.

A rua "8 de Outubro" e diversas tranversaes foi aberta e destocada.

O trabalho da discriminação dos lotes que devia ter lugar em seguida á convocação dos concessionarios, para dar lugar a entrega dos titulos, não chegou a ser feito em virtude da interrupção dos trabalhos.

É este um serviço que exige perfeita regularização para evitar a confuzão que tem dado lugar ás concessões dos terrenos e as transacções entre os particulares, antes de solvidas muitas duvidas sobre a legitimidade dos titulos.

Mosqueiro. — Acha-se concluida a ponte de madeira desta freguezia, contractada por 13:978$000. Pelo exame a que procedeu o engenheiro encarregado da fiscalização d'esta obra, torna-se preciso, para o seu recebimento definitivo, que o arrematante execute diversas reformas, para o que já foi intimado para leval-as a effeito.

Ponta de Pedras. — Com a construcção de uma ponte de madeira no littoral desta villa, foi dispendida a quantia de ...... 13:879$834 réis. Para esta obra foi autorisado um accrescimo na importancia de 4:651$854 réis, em consequencia de ser preciso augmentar de dous lances a sua parte anterior, onde as enxorradas haviam desmoronado o littoral.

Novo accrescimo foi tambem autorisado para a construcção de um T na referida ponte, na importancia de 2:554$520 réis.

Muaná — Em 28 de Julho do anno passado foi contractada com Lourenço Lins de Hollanda, a construcção de uma ponte de madeira no littoral desta villa, pelo prazo de quatro mezes, na importancia de 4:608$639 réis.

Não tendo começado as obras durante todo o prazo do contracto, foi este rescindido. Posta em concorrencia novamente as obras, por duas vezes, não appareceo proponente algum.

Com Pires & Filho foi contractada a construcção do cemiterio pela quantia de réis 21:284$378; e tendo os mesmos requerido exame das obras, foi reconhecido pelo engenheiro fiscal a necessidade de completar com outras não executadas, não sendo por isso recebidas difinitivamente.

Vigia. — Acha-se em andamento a construcção de uma ponte n'esta cidade, arrematada por Pedro Ferreira Furtado, pela quantia de 9:082$600 réis.

Bragança — Foram feitos os concertos de que precisava a ponte ali existente, pela quantia de réis 5:360$080.

Igarapé-miry. — Contractada com Antonio Gonçalves Nina a construcção de um edificio para servir de Paço Municipal d'esta villa pela quantia de 23:389$816 réis. Foi embaraçada a marcha d'essas obras, em virtude de febres que ali appareceram, pelo que por duas vezes foi prorrogado o praso para a sua conclusão.

Acha-se já prompto o edificio com um accrescimo de obras no valor de 3:687$380 réis.

Itaituba. — Arrematada em 4 de Setembro do anno passado a construcção do Paço Municipal d'esta villa por Antonio Gonçalves Nina pela quantia de 25:598$854, deixou esta obra de ser levada

a effeito por ter deixado de comparecer o arrematante para assignar o contracto, que foi em vista d'isso rescindido em dez de Janeiro último.

Curuçá. — Acham-se em andamento as obras de uma ponte no porto d'esta villa, contractada por oito contos de réis.

Santarém. — De conformidade com o que solicitou o Governador do Estado de Matto-Grosso, mandou o meu antecessor abrir concurrencia para a abertura de uma estrada de rodagem, que, partindo d'esta cidade ou da villa de Itaituba, pozesse em communicação os dous Estados. Nenhuma proposta, porém, foi ainda apresentada.

Cametá. — Em 1.º de Julho do anno passado foi mandado sustar as obras de aterro em frente ao caes d'esta cidade, que esta vam sendo executadas por Luiz do Amaral Dias da Motta.

Chaves. — Posta em arrematação a construcção de um edificio destinado para o Paço Municipal d'esta cidade, nenhuma proposta foi apresentada ás sessões da Junta em 17 e 24 de Outubro último.

Marapanim. — Foram feitos os estudos para a rectificação e escavação do furo do Bagé.

TERRAS E COLONISAÇÃO

Exerce as funcções de Delegado da Inspectoria Geral de Terras e colonisação n'este Estado, o distincto Capitão de Mar e Guerra reformado, José Maria do Nascimento.

Eis as informações que pelo mesmo delegado me foram ministradas sôbre o serviço da repartição a seu cargo:

"Na colonia Castanhal, existem dez lotes demarcados, medindo cada um 110 metros de frente, por 440 metros de fundo.

Acham-se construidas quarenta e quatro casas de taipa, cobertas com telhas de madeira, de chão batido, e mais duas de construcção semelhante, porém assoalhadas; seis galpões ou barracões, medindo cada um quarenta metros de frente por dez de largura; um alpendre de iguaes dimensões; uma casa destinada para a enfermaria com divisões para doentes dos dous sexos, com dez metros de frente sôbre outros tantos de fundo; uma casa onde funccionam estação telegraphica com dez metros de frente por sete de fundo; e finalmente a casa da administração occupando uma área de quarenta metros de frente por quarenta de fundo.

Com a construcção d'essas accommodações foi dispendida a quantia de quinze contos de réis.

Acham-se actualmente colocadas na dita colonia seis familias de immigrantes.

A circular de 8 de Março ultimo, restringindo os poderes das delegacias, veio embaraçar-se não impossibilitar aos immigrantes introduzidos n'este Estado com passagens pagas pelo Governo, o goso immediato dos favores facultados pelo Decreto de 28 de Junho de 1890.

O nucleo colonial do Castanhal, diz o referido Delegado, teve até ha bem pouco tempo, duzentos e setenta e tantos immigrantes, trabalhando na construcção de casas, barracões, derrubadas e deslocamento dos terrenos e outros serviços relativos, conforme foi recommendado pelo Governo Federal que determinou que fossem elles empregados de preferencia n'aquelles serviços, pelos quaes recebiam uma diaria de mil réis.

Tendo, porém, o Governo mandado suspender os trabalhos, por falta de verba ou credito necessario e havendo-se desenvolvido a epidemia da febre amarella, foram se retirando da colonia grande numero de familias e individuos solteiros, ficando reduzido á setenta o numero de colonos.

Suppõe o dito Delegado que, a causa principal d'este estado de cousas para o não desenvolvimento da colonia, é o pessimo pessoal immigratorio que tem vindo da capital da Republica e a falta de medidas complementares aos regulamentos expedidos, os quaes, confeccionados com notável alacidade, depois da proclamação da Republica, deixaram de pé muitas das disposições da antiga legislaçao sobre terras e colonisação.

Actualmente existem n'esta capital 160 immigrantes aguardando collocação uns, e outros esperando solução de suas petições fundadas nos regulamentos.

No numero acima indicado, acham-se comprehendidas 37 pessoas, entre viuvas, orphãos e invalidos que tem direito a serem repatriados.

Desde 3 de Setembro do anno passado até 31 de Maio ultimo, tem a Delegacia recebido 668 immigrantes.

O pessoal technico d'esta repartição, além dos serviços no nucleo do Castanhal, executou trabalhos de exploraçao de terrenos para colonos agricolas em Vizeu, comprehendendo Gurupy, Piriá, Assitina, Seringa e Quiteria.

Foi dispendida até hoje com o tratamento dos immigrantes e com os auxilios garantidos a elles pelo Governo a quantia de.... 18:294$040, assim discriminada:

Honorario do medico	2:550$000
Medicamentos, receitas, operações ambulancias e enterros	5:600$000
Honorarios de enfermeiros	600$000
Curativos, convalecencias, manutenção, dieta e desinfecção	7:795$000
Passagens e auxilios ás viuvas e familias de immigrantes mortos, mutilados ou inutilisados	1:448$000
Rs.	18:234$140

1891

GOVÊRNO CONSTITUCIONAL

Dr. LAURO SODRÉ — 1.º Governador Constitucional, eleito pelo Congresso Estadual a 23 e empossado a 24 de junho de 1891. Concluiu o govêrno a 1.º de fevereiro de 1897. Substituido, no período de 23 de setembro de 1891 a 7 de junho de 1892, pelo Vice-Governador, Dr. GENTIL BITTENCOURT.

PREVISÃO ORÇAMENTARIA PARA 1891

DECRETO N. 253, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1890

OBRAS MUNICIPAIS

1 —	Calçamento e lageamento da cidade por qualquer sistema	100:000$000 réis
2 —	Reparos de ruas, praças, travessas, estradas etc. e atêrros, nivelamentos e esgotamento de pantanos	25:000$000 "
3 —	Gratificação á 12 guardas campestres, à razão de dois mil réis diarios nos dias uteis gratificação ao feitor dos mesmos	9:000$000 "
4 —	Abertura, conservação e limpesa de valas e novas ruas e praças e limpesa do perimetro não contratado	20:000$000 "
5 —	Arborisação da cidade	6:000$000 "
6 —	Ajardinamento e embelezamento das praças da Independencia e de D. Pedro 2.º	50:000$000 "
7 —	Calçamento contratado da praça D. Pedro 2.º	325:000$000 "
8 —	Irrigação das ruas e praças da cidade ..	3:000$000 "
		538:000$000 réis

EXTINTO UM LUGAR DE ENGENHEIRO NA SEÇÃO DE OBRAS PUBLICAS

O decreto n 272, de 24 de Janeiro de 1891, assinado pelo governador dr. Justo Leite Chermont, mandou extinguir um cargo de engenheiro da SEÇÃO DE OBRAS PUBLICAS e equiparou o vencimento do outro engenheiro ao do Diretor da referida Seção.

Para o estudo e execução de obras no interior do estado, seriam contratados engenheiros quando tais serviços não pudessem ser desempenhados pelos respectivos condutores.

3 — REPARTIÇÃO DE OBRAS PUBLICAS, TERRAS E COLONISAÇÃO

O DECRETO N. 364, de 2 de Julho de 1891, firmado pelo governador dr. Lauro Sodré estabeleceu :

"Artigo 1.º — Fica desta data em diante á cargo da DIRETORIA DE OBRAS PUBLICAS todo o serviço relativo ás OBRAS PUBLICAS TERRAS E COLONISAÇÃO DO ESTADO, cabendo ao respectivo Diretor dar parecer sôbre todos os requerimentos, processos e quaisquer atos concernentes às questões de terras que tenham de ser resolvidas administrativamente

....

Artigo 5.º — **A Secção de Obras Publicas,** se denominará **REPARTIÇÃO DE OBRAS PUBLICAS, TERRAS E COLONISAÇÃO".**

Mais tarde, á 10 de Julho do mesmo ano, o Governador do Estado baixou o Decreto de n. 370, assim redigido :

"Artigo 1.º — O pessoal technico da Repartição de Obras Publicas será o que trata a tabela anexa ao Regulamento de 1.º de Novembro de 1890, e de mais um engenheiro ou agrimensor e um amanuense, percebendo o primeiro, os vencimentos marcados aos engenheiros na referida tabela e o segundo, o de **um conto e quatrocentos mil réis.**

Artigo 2.º — Além dêste pessoal poderão ser admitidos como auxiliares, engenheiros ou agrimensores contratados quando houver necessidades de seus serviços para trabalhos que não possam ser executados pelo pessoal.

Artigo 3.º — A Diretoria terá a seu cargo os servicos de construção, direção e fiscalisação das **obras publicas** do Estado, emprezas previlegiadas, os trabalhos geograficos, topograficos, geologicos e meteorologicos, as descriminações de terras devolutas ou não e outras de qualquer natureza que pertençam á êste ramo de administração publica e o processo dos negocios e obras e a expedição das ordens para sua execução.

Art. 4.º — O Director das Obras Publicas é o chefe de todos os empregados da Diretoria e terá a direção imediata de todo o serviço dessa Repartição, exercendo por si ou por intermedio dos engenheiros e dos outros seus subordinados, a fiscalização e exame de todos os negocios e obras

Artigo 5.º — As cotas com que, em virtude de estipulação dos contratos, as emprezas previlegiadas têm de contribuir para pagar taxa de fiscalização exercida pela administração publica, farão parte da receita do Estado".

4 — REGULAMENTO PARA A EXECUÇÃO DA LEI DE TERRAS

A 28 de Outubro de 1891 o govêrno aprovou o REGULAMENTO para a execução da lei das terras, baixado com o Decreto n. 410, de 3 do mesmo mês e ano.

No artigo 1.º estava estabelecido que o serviço das TERRAS e COLONISAÇÃO do Estado do Pará, seria dirigido pela **Repartição de Obras Publicas, Terras e Colonisação,** a quem competia :

— Prover sobre a conservação, medição, divisão, demarcação, descrição, distribuição e venda de terras devolutas.
— Informar o Governador sobre as terras devolutas que forem reclamadas ou deverem ser preservadas para alguma servidão pública, promovida pelos Municipios, Estado ou União.
— Dirigir a discriminação entre as terras publicas e as particulares.
— Zelar pela fiel observancia por parte de Emprezas favorecidas de qualquer modo pelo Estado, dos contratos feitos entre elas e os imigrantes com a aprovação do Governo.

—— : : ——

1 8 9 2

Governador do Estado : DR. LAURO SODRE.

Vice-Gov. do Estado : Dr. GENTIL BITTENCOURT — Esteve no govêrno no periodo de 23 de setembro de 1891 a 7 de junho de 1892, reassumindo nesta data o dr. Lauro Sodré.

Diretor da Repartição das Obras Públicas — eng. HENRIQUE SANTA ROSA.

OBRAS PUBLICAS, TERRAS E COLONISAÇÃO

PREVISAO ORÇAMENTARIA

LEI N. 11, DE 13 DE JANEIRO DE 1892

Orçou a Receita e fixou a despesa do Estado no exercício de 1892.

PESSOAL DA REPARTIÇÃO

Um Engenheiro Diretor com 4:800$000 réis de ordenado e 2:400$000 réis de gratificação	7:200$000 réis
Dois Engenheiros, sendo um Chefe de Secção de obras com 4:000$000 réis de ordenado e 2:000$000 réis de gratificação, um outro com 3:200$000 réis de ordenado e ...... 1:600$000 réis de gratificação	10:800$000 réis
Um Chefe de Secção de terras (engenheiros ou agrimensor) 3:600$000 réis de ordenado e 1:600$000 de gratificação	4:800$000 "
Dois Condutores a 2:000$000 réis de ordenado e 1:000$000 réis de gratificação	6:000$000 "
Dois Agrimensores a 1:600$000 réis de ordenado e 800$000 réis de gratificação	4:800$000 "
Um encarregado do gabinete meteorologico com 2:400$000 réis de ordenado e ...... 1:200$000 de gratificação	3:600$000 "

Um Secretario com 2:000$000 réis de ordenado e 1:000$000 réis de gratificação	3:000$000 "
Um Oficial encarregado do registro da Secção de terras, com 2:000$000 réis de ordenado e 1:000$000 réis de gratificação	3:000$000 "
Quatro Amanuenses a 1:600$000 réis de ordenado e 800$000 réis de gratificação	9:600$000 "
	52:800$000 réis

OBRAS PUBLICAS

1 — Estradas, pontes, trapiches e reparos em edificios publicos inclusive pontes e trapiches em Alenquer e Obidos	200:000$000 réis
2 — Para conclusão das obras do Asilo dos Alienados	78:655$420 "
3 — Gratificação ao engenheiro encarregado de fiscalisar as ditas obras	1:000$000 "
4 — **Para auxiliar as obras de artes e monumentos publicos**	30:000$000 "
5 — Para estradas na Guiana	45:000$000 "
6 — Para conclusão das obras do Colegio do Amparo, afim de nele funcionar a Escola Normal	50:000$000 "
	404:655$420 réis

O Vice-Governador do Estado no uso das atribuições que lhe eram conferidas, mandou que a Repartição das OBRAS PUBLICAS, TERRAS E COLONISAÇÃO observasse o REGULAMENTO anexo a Portaria de 2 de Fevereiro de 1891.

No artigo 1.º do citado Regulamento estava definida a finalidade da repartição que era esta :

-- "A Repartição de Obras Publicas, Terras e Colonisação, tem por objeto as questões de engenharia civil, o serviço geral das terras e colonisação promovida pelo Estado."

Compunha-se de duas seções que eram :

— SECÇÃO das Obras Publicas e SECÇÃO de Terras e Colonisação.

O pessoal da Repartição era êste :

1 — Engenheiro diretor geral;
2 — Engenheiros, servindo um de chefe de Seção de Obras Publicas;
3 — Agrimensores, sendo um chefe de Secção de Terras e Colonisação;

1 — Condutor encarregado do serviço meteorologico;
2 — Condutores desenhistas;
1 — Secretario servindo de Bibliotecario;
1 — Oficial de registro de terras;
4 — Amanuenses, um dos quais servirá de arquivista e outro de porteiro.

A seção das obras públicas teria a seu cargo :

a) Exame das questões relativas a engenharia civil;
b) A elaboração e estudo de planos, memoriais e orçamentos de obras autorisadas, ou exame daquelas cujo projeto primitivo deva ser alterado;
c) A administração e a inspeção das obras publicas estaduais, zelando pela execução dos contratos, planos e orçamentos;
d) Os ensaios praticos de qualidade e resistência dos materiais;
e) As observações meteorologicas.

PAÇO MUNICIPAL DA CIDADE DE BRAGANÇA

Para conhecimento dos leitores transcrevemos do "D. O." de.... 26.11.1892, o **Orçamento para construção do Paço Municipal da cidade de Bragança**, elaborado pela Repartição das Obras Públicas.

5 — ORÇAMENTO PARA A CONSTRUCÇÃO DO PAÇO MUNICIPAL DA CIDADE DE BRAGANÇA

Excavação e remoção de atêrro dos alicerces, 61,(m3)00, $800	48$800 réis
Alicerces de pedra e cal das paredes principaes, 110m,00, om,50, 0,m66, 36,300, 35$000 ..	1:270$000 "
Alicerces das paredes divisorias, 124m,00, 0,40, 0,45, 23,(m3)320, 35$000	781$200 "
Alvenaria de tijolos em paredes 598,(m3)799, 45$000	26:945$955 "
Alvenaria de tijolos em 10 columnas inferiores, 5,(m3)641, 50$000	282$050 "
Paredes de tabique dobrada de acapú, ... 155,(m2)74, 12$000	1:868$880 "
Cobertura de telhas convexas, incluindo, madeiramento, toda de acapú e tres thesouras, 953,(m2)00, 12$000	7:116$000 "
Emboço, reboco e caiação, 3634(m2)00, 2$500	9:087$450 "
Soalho de acapu e páo amarello, em meia esquadria, nas salas de sessão e Jury, ... 202,(m2)47, 10$000	2:024$700 "
Fôrro de marupaúba nas mesmas salas, ... 202,(m2)47, 8$000	1:619$760
Soalho de acapu em macho e femea nos corredores, gabinetes, portas e escadas, ... 73,(m2)88, 10$000	738$800 "

Fôrro nos mesmos compartimentos, ... 73,(m2)88, 8$000	591$040	"
Soalho nos quartos posteriores e varanda, 104,58, 10$000	1:045$800	"
Fôrro no Gabinete do Juiz e Caixa Forte, ... 72,(m2)04, 8$000	576$320	"
Ladrilho a mosaico no quarto da escada, ... 26,(m2)40, 25$000	660$000	"
Ladrilho de cimento no corpo da guarda corredor sobre uma camada de concreto de .. 0,m15 de espessura, 60,(m2)60, 12$000 ..	727$200	"
Ladrilho de cimento na varanda inferior, ... 40,(m2)20, 12$000	483$400	"
Soalho de acapú na parte inferior, de junta nos demais compartimentos, 157,(m2)55, ... 8$000	1:260$400	"
Forro nos compartimentos do andar térreo, 301,(m2)42, 8$000	2:411$360	"
Rodapé de acapú em todos os compartimentos soalhados, 197,(mc)140, 1$800	355$320	"
Pilares de acapu aplainados e pintados na varanda superior, 10, 30$000	300$000	"
incluindo pintura, 20(m)70, 4$000	82$800	"
Portas de cedro almofadadas, 1.º andar, in-		
Peitoril de acapú sobre o parapeito da varanda, cluindo assentamento, ferragens e invernisamento, 19, 90$000	1:910$000	"
Portas simples de acapú com assentamento, ferragens e pintura, 10, 70$000	700$000	"
Portas de acapú almofadadas nas entradas do andar terreo, incluindo assentamento, ferragens e pintura, 3, 9$500	285$000	"
Bandeira de ferro para as mesmas, incluindo pintura, 3, 25$000	75$000	"
Portas simples de acapu no andar terreo (secretaria), incluindo collocação, ferragens e pintura, 2, 75$000	150$000	"
Janellas completas com caixilhos envidraçadas, bandeiras de vidro, folhas de cedro almofadadas no 1.º andar, incluindo collocação, ferragens, vidros e pintura dada tres vezes, 7, 160$000	1:120$000	"
Janellas gradeadas na frente do andar terreo, com folha de acapu, incluindo assentamento, ferragens e pintura, 4, 150$000	600$000	"
Grades nas janellas das prisões incluindo assentamento e pintura 8, 100$000	800$000	"
Cimalhas, 28,m80, 10$000	288$000	"
Molduras, 68,m00, 6$000	408$000	"
Capiteis 4, 60$000	240$000	"
Filetes, 164,m00, 4$000	656$000	"
Calhas de cobre e pintura 47,(m.c.)90, 8$000	383$200	
Conductores de tubos vidrados de 4º de diametro na frente 34,(m.c.)505$000	172$500	"
Conductores de folha do lado do pateo posterior 44,(m.c.)00 4$000	176$000	"
Assentamento de duas latrinas (unidas) no 1.º andar, ligadas por meio de 4.ª de diametro e as duas simples com bases fixas no quintal e os compartimentos de madeira .	800$000	"
Construção de um compartimento separado de 4,m00 X 3,m50 X 3,m00, coberto de telhas e ladrilho de tijolo para cosinha com fogão de chapa de ferro	450$000	"
Despezas eventuaes e demolição das paredes existentes	2:508$465	
SOMMA	72:000$000	réis

Importa o presente orçamento, em setenta e dois contos. Belém, 11 de Setembro de 1892. — (Assignado) João dos Passos Damasceno, engenheiro. — Confere. — O secretario, OLYMPIO C. ROCHA.

—— : : ——

1 8 9 3

Governador do Estado: dr. LAURO SODRÉ.

Diretor da Repartição das Obras Publicas: eng. HENRIQUE SANTA ROSA.

MENSAGEM DIRIGIDA PELO GOV. LAURO SODRÉ AO CONGRESSO DO ESTADO DO PARÁ, EM 1.2.1893

"Gritam contra a Republica os palacegos que o vendaval revolucionario cuspiu dos degraus do trono onde eles viviam das migalhas da ucharia imperial; assanham-se contra ella todos os despojados, que perderam com o advento do novo regime as grandes sinecuras que fruiam á sombra da realeza; amaldiçoam-na os ambiciosos de todos os matizes, instigados pela sêde de poder, cegos pela ganancia á qual sacrificam todos os principios, cobrem-na de anatemas os intolerantes para os quais a Republica se afigura obra da impiedade, criação da moderna filosofia cientifica, porque deu á igreja catolica a liberdade de ação, emancipando-a da tutela do poder temporal e deu ao Estado a sua carta de alforia, libertando-o da direção espiritual do papa.

E porque continua assoberbando-nos a crise economica, que tem desolado tantos paízes, contra a Republica agita-se a opinião dos ignorantes, levando a conta do novo regime o mau estado das finanças publicas, a baixa atual do cambio e a carestia dos generos alimenticios.

E é no meio de tais embaraços que sois chamados a prosseguir na obra, que encetastes de completar a organização republicana do Estado, guiando-vos pelos ditâmes das vossas consciencias obedientes aos principios sagrados do novo credo politico, acudindo aos grandes interesses da Patria, com os ouvidos abertos aos justos reclamos da opinião pública, que é a grande força social moderna.

Entre as causas que eficazmente concorreram para acelerar a queda da realeza figura a idéia da federação, que de longa data vinha produzindo a revolta das consciencias contra o regime pernicioso, em que eram mantidas as antigas provincias tolhidas de progredir sob a atmosfera pesada e atrofiadora da centralização.

E já sob o imperio, alguns espiritos clarividentes devotados á corôa aconselhavam a reforma da administração pela descentralisação, seguindo o rumo que lhes estava apontando a opinião quase unanime. Por isso nenhum erro se nos depara maior, entre quantos agora ouvimos pregoados, do que êsse do retrocesso ao unitarismo, cuja realisação seria por ventura a ruina da republica.

Certo é que aos poderes publicos cabe agir por forma a tornar verdadeira e real a autonomia dos Estados como ficou assentado no pacte fundamental da União. E si por vezes desacertam as autoridades federais e os governos dos Estados, cumpre envidar esforços para corrigir defeitos taes, desarraigando velhos habitos contraidos sob o imperialismo. O maior impedimento para a verdade do sistema federativo é criado pela carência de educaão politica, que leva os apelidados partidos, em que a opinião está dividida, a viverem vida inglória, sacrificando aos interesses pessoaes e á ambição do poder os princípios que alardeam, mendigando o apoio dos poderes federais para conspirar contra os governos criados pela livre e expontanea manifestação da opinião soberana dos Estados.

Para garantia da verdade do sistema politico que adaptamos, vale-nos acharem-se á frente dos publicos negocios cidadãos e patriotas que, como o benemerito Marechal Floriano Peixoto, pratiquem a religião do dever e tenham a nítida compreensão do mecanismo governamental instituido na Constituição.

E é certo que a Republica ha de viver pela federação porque só a autonomia dos Estados fara que abortem todos os planos de conspiração concertados contra as instituições vigentes, impedindo a unidade de ação quebrada a preponderancia do centro; porque só a grande valvula aberta á vida livre dos Estados servirá de impedir que o colosso sul americano seja desmanchado em pequenas patrias soberanas.

Continuam abertas questões de competencia entre autoridades federaes e dos Estados sobre pontos de administração; e só findarão taes atritos quando leis complementares votadas pelos poderes competentes vierem com clareza e precisão marcar limites entre os campos de ação dos poderes da União e dos Estados.

Contra o que dispõe a Constituição federal expressamente continuam os Estados privados do dominio sôbre os proprios nacionais desnecessarios para os serviços da União. Devemos esperar que o Congresso Federal em sua proxima reunião trate de resolver essa questão.

....

"Continua felizmente prospera a nossa situação financeira.

Sob a Republica o Estado do Pará tem visto encerrados com grandes saldos os seus exercicios financeiros, que de regra, sob a monarquia centralisadora, fechava-se com grandes "deficits". E mais prospera seria ainda a fortuna publica se não nos houvesse legado o Imperio uma divida passiva de muitos milhares de contos, e com o pêso de tais compromissos todos os edificios publicos em ruinas, descurados os interesses do interior, a que temos atendido, empenhando-nos por dotar de melhoramentos essenciais as nossas cidades e vilas outrora votadas ao abandono. E' altamente significativo o balanço do Thezouro Publico depondo em favor da moralidade das administrações republicanas, que vieram fechar o periodo de desatinos com

que nos estavamos desacreditando pelo desregramento de governos sem responsabilidade.

Tendo sido pela lei n. 11, de 13 de janeiro de 1892, orçada em 5.442:988$000 réis a receita para o exercicio financeiro correspondente aquele ano, verifica-se pelo balanço do Thezouro que a renda arrecadada ascendeu á cifra de 8.454:456$419 réis verificando-se assim um excedente de 3.181:170$678 réis sobre a receita orçada.

"Esse excesso provém principalmente da arrecadação dos impostos de exportação, cuja renda tendo sido avaliada em 3.801:653$000 elevou-se a 6.676:305$281.

De acordo com a autorisação contida no art. 18, da lei n. 11, já citada, foi aplicada a amortização da divida publica a quantia de .... 2.200:000$000, resgatando 2.200 apólices de emprestimo contraido pelo Estado com o Banco do Comercio e da Lavoura. Dessa operação resulta para os cofres publicos economia sensivel.

Com a quota da amortisação ordinaria feita nos têrmos do contrato respectivo a divida para com o Banco no correr do ultimo exercicio diminuiu de 2.417:000$000, ficando assim reduzida á importancia de .... 3.649:000$000.

O saldo do exercicio, sem essa amortisação extraordinaria da divida elevar-se-a á cifra superior de 4.000:000$000 contos de réis.

O total da divida passiva do Estado é de réis 4.478.800$000 assim discriminados:

Emprestimo contraido com o Banco da Lavoura 3.649:000$000 contos de reis.

Apolices de 6%	722.400$000
Idem de 5%	107.400$000

....

OBRAS PUBLICAS

"Do relatorio aprezentado ao governo pelo director da Repartição de Obras Publicas, Terras e Colonisação, vereis que estão em andamento as obras para a **construção de uma Penitenciaria**, de que tanto carecia este Estado, e para cujo prosseguimento deveis votar o necessario credito, de forma que no correr do exercicio não venha a ser paralysado o serviço por falta de verba, nem demorada por tal causa a concluzão de tão proveitoso melhoramento.

Está concluido o edificio destinado á Escola Normal, que n'elle funccionará durante o anno corrente, ficando assim remediada uma urgente necessidade, reclamada pelo desenvolvimento dado a esse utilissimo estabelecimento de instrucção publica, pois não permettia a falta de espaço que fossem inauguradas as escolas modelos, tão essenciaes para a completa formação dos professores.

Deveis auctorizar a construcção de um edificio apropriado a acommodar o Collegio do Amparo, que é uma das mais uteis instituições d'este Estado, onde a expensas dos cofres publicos abrigam-se e educam-se mais de duzentas orphãs. Não possue o actual edificio as necessarias condições hygienicas e nem pode prestar-se á pratica do ensino como aconselha a ciencia moderna.

Estão em andamento as construcções de pontes em Obidos, Alemquer, Marapanim, Breves, S. Caetano, Igarapé-miry, Bragança, Barcarena e Guamá e auctorizadas identicas obras em Collares, Macapá, Inhangapy, Monte-Alegre, Porto de Moz e Porto Salvo.

De accordo com a lei votada pelo Congresso está em via de execução o serviço, já arrematado em concurrencia publica, de uma ferrovia entre esta capital e a povoação do Pinheiro.

Prosseguem os trabalhos da abertura da estrada destinada a ligar a cidade de Alemquer aos campos geraes ao norte do Estado. Do valor d'esse serviço e do seu estado melhormente aquilatareis pela leitura do relatorio do chefe da commissão, o agrimensor Lourenço Ferreira Valente do Couto.

Os serviços de registros de terras, venda de terras publicas, discriminação e legitimação de posses, como creou-os a lei de 28 de Outubro de 1891, ligeiramente modificada pela de 15 de Setembro do anno passado, tem corrido regularmente."

LEI N. 1 — DE 21 NOVEMBRO DE 1892

Orça a receita e fixa a despeza do CONSELHO MUNICIPAL DE BELÉM, para o ano de 1893.

OBRAS MUNICIPAIS

— Reparos de ruas inclusive o mercado e Curro	38:000$000 réis
— Calçamento da cidade	200:000$000 "
— Melhoramento da praça Pedro 2.º e Independencia	40:000$000 "
— Limpeza das ruas, praças, estradas, travessas, remoção e cremação do lixo e animais mortos, desobstrução de boca de lôbo; limpeza e desobstrução de calhas e sargetas, capinação de ruas etc., conforme o contrato	106:999$992 "
— Aumento de varredura de ruas etc. conforme o contrato celebrado com o atual arrematante da limpeza, em 14 de outubro de 1892, á razão de 400 réis mensais por metro corrente de calçamento do centro da rua e respectivos passeios	

CONSERVAÇÃO E MELHORAMENTO DAS PRAÇAS

Largo das Mercês	
— Guarda do Jardim, jardineiro, um servente e custeio	4:440$000 "
Largo de Santana	
— Custeio do chafariz	300$000 "
Praça Pedro 2.º	
— Custeio de chafarizes	800$000 "
— Monumento á Republica	40:000$000 "
Praça Batista Campos	
— Custeio do chafariz	500$000 "
— Colocação e custeio dos chafarizes no Reduto e Vêr-o-Pêso	2:000$000 "
— Custeio dos mictorios	1:000$000 "
	434:039$992 réis

LEI N. 132 — DE 19 DE ABRIL DE 1893

Orça a receita e fixa a despesa do Estado, no exercicio de 1893 a 1894.

OBRAS PUBLICAS, TERRAS E COLONISAÇÃO

PESSOAL DA REPARTIÇÃO

— Um Engenheiro diretor, 4:800$000 réis de ordenado e 2:400$000 réis de gratificação	7:200$000 réis
— Dois Engenheiros, sendo um chefe de secção de obras publicas com 4:000$000 réis de ordenado e 2:000$000 réis de gratificação; um outro com 3:200$000 réis de ordenado e 1:600$000 réis de gratificação	10:800$000 "
— Dois condutores á 2:000$000 réis de ordenado e 1:000$000 réis de gratificação	6:000$000 "
— Um Chefe de secção de terras (engenheiro ou agrimensor) com 3:000$000 réis de ordenado e 1:600$000 réis de gratificação	4:600$000 "
— Dois agrimensores à 1:600$000 réis de ordenado e 800$000 réis de gratificação	4:800$000 "
— Um Encarregado do gabinete meteorologico com 2:400$000 réis de ordenado e 1:200$000 réis de gratificação	3:600$000 "
— Um Secretario com 2:000$000 réis de ordenado e 1:000$000 réis de gratificação	3:000$000 "
— Um Oficial com 2:000$000 réis de ordenado 1:000$000 réis de gratificação	3:000$000 "
— Quatro Amanuenses à 1:600$000 réis de ordenado e 800$000 réis de gratificação	9:600$000 "
— Um Servente — gratificação	900$000 "
— Expediente, inclusive transporte e gratificação a engenheiros e condutores em comissão	9:000$000 "
— Fiscalização das terras publicas e coloniais	6:000$000 "
— Suprimento á Estrada de Ferro de Bragança	90:000$000 "
— Para aquisição de material para a mesma Estrada	50:000$000 "
	208:500$000 réis

OBRAS PUBLICAS

— Para começo das obras do ramal de Salinas	200:000$000 réis
— Para continuação da **estrada da Guiana**	50:000$000 "
— Para aquisição e adaptação de um edificio para Quartel do Esquadrão de Cavalaria	50:000$000 "
— Para estudos da **Estrada de Mato Grosso**	50:000$000 "
— Para o **monumento da Republica**	60:000$000 "

— Estradas, pontes e reparos em edificios publicos, incluindo a ponte em Macapá e desobstrução dos furos do PAGÉ e MARACANÃ, nos municipios de Marapanim e Cintra, pontes e trapiches em Faro, Itaituba, Aveiros e Monte Alegre, limpesa e desobstrução do Lago PAUXIS e do canal que comunica com o Amazonas, conclusão do cais da Prainha na importância de duzentos contos de réis	200:000$000 "
— Para duas casas escolares no Apehú	5:000$000 "
— Para as obras da **Penitenciaria**	200:000$000 "
— Para a desobstrução dos rios TAPARA-MIRI, URUCURITUBA e IGARAPÉ-ASSÚ, no municipio de Santarém	6:000$000 "
— Aquisição e montagem de maquinas e aparelhos para iluminação do **Theatro da Paz**	50:000$000 "
— Continuação das obras do **Edificio para a Biblioteca Publica**	50:000$000 "
— Introdução de imigrantes e fundação de colônias	150:000$000 "
— Edificio para o **Colegio do Amparo**	200:000$000 "
— Para as obras do **cáis de Cametá**	50:000$000 "
— Para as obras do **cáis de Obidos**	10:000$000 "
	1.331:000$000 "

8 — CONSTRUÇÃO DE UM CAIS EM BREVES

LEI N. 140 — DE 24 DE ABRIL DE 1893

O Congresso do Estado decretou e o Governador sancionou a Lei n. 140, que autorizou a mandar organizar, dêsde logo, planta e orçamento para a construção de um cáis no litoral da Cidade de **Breves**, correndo as respectivas despezas por conta da verba — OBRAS PÚBLICAS, — do orçamento de 1893 a 1894.

Feitos os estudos teria imediatamente começo a construção por conta da mesma verba, não excedendo, porém, a quantia de QUARENTA CONTOS DE RÉIS.

1 8 9 4

Governador do Estado — Dr. LAURO SODRÉ

Diretor da Rep. das Obras Públicas — Eng. HENRIQUE SANTA ROSA.

LEI N. 209, DE 30 DE JUNHO DE 1894.

Orça a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício de 1894 a 1895.

OBRAS PUBLICAS, TERRAS E COLONISAÇÃO

a) PESSOAL DA REPARTIÇÃO

De acôrdo com a Tabela n. 14 anexa a Lei n. 209, Vencimentos, compreendendo ordenado e gratificação.

1	Engenheiro Diretor	7:200$000 réis
1	Chefe de seção de obras	6:000$000 "
1	Chefe auxiliar de secção de obras	4:800$000 "
2	Condutores que deverão substituir o encarregado do gabinete meteorológico, nos impedimentos : a cada um 3:600$000 réis	7:200$000 "
1	Chefe de secção de terras	6:000$000 "
1	Secretário	3:600$000 "
1	Encarregado do gabinete meteorológico ...	3:600$000 "
2	Agrimensores: cada um 3:000$000 réis . .	6:000$000 "
1	Oficial do registro de terras	3:300$000 "
1	Ajudante de oficial do registro de terras ..	2:400$000 "
4	Amanuenses a 2:600$000 réis cada um	10:400$000 "
1	Servente	1:200$000 "
	Expediente	5:000$000 "
	Fiscalisação das terras e colonias	9:000$000 "
		75:700$000 réis

b) OBRAS ESTADUAIS

Suprimento a Estrada de Ferro de Bragança	120:000$000 réis
Para aquisição de materiai para a mesma estrada	50:000$000 "
Para estudos e construção da via ferrea de Bragança e Salinas	300:000$000 "
Exploração dos campos gerais	30:000$000 "
Estradas, pontes e reparos em edificios publicos inclusive : ponte em Macapá; desobstrução do furo Maracanã, no municipio de Cintra; estrada de rodagem do mesmo municipio á Campina Sêca no municipio de Marapanim; **cáis do litoral de São Caetano**	

de **Odivelas e de Bragança**; ponte de Baião, desobstrução da estrada que vai da colonia Santa Izabel á Vigia; pontes de Itaituba e Faro; estrada da cidade baixa á alta de Monte Alegre; desobstrução do Igarapé-Assú em Santarém e **cais de Prainha**	250:000$000 "
— Para aumento do edificio do DIARIO OFICIAL	20:000$000 "
— Para o edificio do Instituto de Educandos	200:000$000 "
— Para o Colegio do Amparo	50:000$000 "
— Para as obras da **Penitenciaria**	200:000$000 "
— Introdução de imigrantes e fundação de colonias	500:000$000 "
— Para um **Hospital de isolamento**	50:000$000 "
— Para desobstrução e limpeza do furo Pagé, no municipio de Marapanim	35:000$000 "
— Idem do canal de Mazagão	25:000$000 "
— Para o trapiche da Recebedoria	200:000$000 "
— Para a estrada de Curuá	30:000$000 "
— Para as obras do cáis de Cametá	30:000$000 "
— Para aquisição do **Quartel do 2.º Batalhão de Infantaria**	55:000$000 "
— Para estrada de rodagem de **Buburé e Piranga**	30:000$000 "
	2.175:000$000 réis

7 — RELATÓRIO DO DIRETOR DA REPARTIÇÃO DE OBRAS PUBLICAS, TERRAS E COLONISAÇÃO, RELATIVO AO EXERCICIO DE 1893.

"Tendo, em 5 de Março de 1893, entrado no goso de licença que obteve o Conductor encarregado do serviço meteorologico Leon Barré, foi substituido pelo cidadão Bertino de Miranda Lima, que exerceu o cargo de 1 º de Abril a 18 de Agosto, succedendo-lhe em 19 de Agosto o cidadão Henrique Ribeiro de Souza, que ainda se acha no exercício interino, satisfazendo com dedicação e pontualidade as suas obrigações.

Devo chamar a vossa attenção para a necessidade de um auxiliar de tal serviço, porquanto uma falta do encarregado, por qualquer impedimento, dá logar á omissão das observações por não haver quem o substitua, sendo, a meu ver, mais conveniente que fique arbitrada uma gratifcação a um outro Conductor da repartição o qual ficará encarregado de fazer as observações nos dias de impedimento do serventuário.

Em 16 de Agosto foi nomeado para auxiliar o serviço de immigração o cidadão Licinio Jeronimo Xavier, que sempre zelozo tem-se mostrado nos serviços de que é encarregado. E' de justiça que sejam equiparados os seus vencimentos pelo menos aos dos amanuenses, não só porque o seu trabalho não é inferior, como principalmente attendendo a que trata-se de dar desenvolvimento á

immigração, começando já a apparecer propostas para a introducção de emigrantes estrangeiros, e o encargo de seu recebimento e localisação será de sua attribuição.

As mesmas razões aconselham a melhora dos vencimentos do fiscal de terras Heitor Villela, emquanto estiver addido ao serviço do registro, que, bem sabeis, é um dos mais arduos d'esta repartição, e que no entanto tem corrido sempre regularmente, graças á actividade que promove o official de registro Marciano Antunes Pereira da Serra.

Ficou inalterado o resto do pessoal d'esta repartição, a não ser o logar de amanuense porteiro, que em consequencia de estar licenciado o respectivo serventuário Ricardo Dias da Silva Henriques, foi occupado interinamente pelo cidadão Antônio do Nascimento Seabra, de 29 de Maio a 8 de Dezembro, em que voltou o funccionario effectivo.

Entre esse pessoal têm continuado diversos empregados em exercicio por nomeação interina, no entretanto, parece-me que o tempo em que têm exercido as suas funcções e o bom desempenho que tem manifestado, são por si sós elementos sufficientes para garantir-lhes a effectividade nos logares que occupam.

Quanto aos vencimentos que percebem, basta a consideração das condições actuaes da Praça, para formar-se um juizo sobre a sua escassez.

OBRAS PUBLICAS

Tem continuado a secção de obras sob a intelligente direcção do engenheiro Victor Maria da Silva, coadjuvado pelo engenheiro Bento Miranda e tendo como engenheiro auxiliar o dr. João dos Passos Damasceno.

Por demais lamentável se torna n'esta secção a carencia de livros technicos modernos, de modo a só poderem os engenheiros recorrer em seus estudos aos proprios livros de que despunha cada um; felizmente, porem a autorisação que destes-me para fazer a acquisição de diversas obras até o valor de 4:000$000 réis, e que já dei cumprimento, vai sanar parcialmente esta falta, de modo que a secção dispõe actualmente de uma pequena bibliotheca já bastante aproveitavel.

Outro tanto porém, não posso eu dizer quanto á falta de instrumentos que continua a subsistir e que é indispensável superar. Não é possivel emprehender certos estudos sem que desponha a secção de bussulas, theodolitos, niveis, tacheometros e outros instrumentos; assim como torna-se sempre vicioso e falso qualquer estudo sobre fundações sem o exame primordial por meio de apparelhos de sondagem, cuja acquisição não se deve mais adiar, e cuja despeza não excederá de 15 contos de réis.

OBRAS POR ADMINISTRAÇÃO

Escola Normal

Foram executadas as obras necessarias para a installação do curso normal, fazendo-se a acquisição da mobilia precisa e das guarnições de decoração, restando somente receber as cadeiras da congregação que, por falta de communicações têm soffrido demora no Rio de Janeiro d'onde devem vir. Em 20 de Junho foram prestados ao Thezouro as contas pagas na importancia de .... 18:796$850 réis, restando o saldo de 6:203$150 para aquelles moveis.

Penitenciaria

Feita a derrubada e destocamento da area escolhida para a construcção d'esse edificio, teve logar o assentamento da pedra fundamental em 8 de Março de 1893, seguindo-se desde logo as obras das fundações. Apezar da natureza da obra que exige as mais perfeitas condições de solidez, tem avançado, relativamente ao preço elevado actualmente de todos os materiaes, com bastante economia a sua construcção. Pontualmente, têm sido prestadas ao Thezouro por esta repartição as contas das diversas despezas que até 21 de Fevereiro d'este anno, quando teve logar a 9.ª prestação, montavam á quantia de 124:023$060.

As despezas com a acquisição dos terrenos particulares e indemnisação de bemfeitorias, existentes correram pela Procuradoria Fiscal do Thezouro do Estado.

Lyceu Paraense

Em 6 de Março de 1893 foi autorisado o prolongamento lateral do edificio em que funcciona aquelle estabelecimento, a cujas obras deu-se logo começo, achando-se hoje em vias de conclusão.

A parte nova do edificio, composta de dois pavimentos do mesmo estylo que o Edificio primitivo comprehende quatro salas em cada um dos pavimentos, que bastante desenvolvimento vem trazer ás condicções do estabelecimento, actualmente acanhado.

Das obras projectadas resta sòmente cuidar do compartimento destinado á Gymnastica.

As despezas com essas obras até 10 de Fevereiro importavam em 47:762$410.

Em 17 de Novembro foram auctorisados os concertos da parte velha do edificio, conforme fôra reclamado pelo respectivo Director, e á vista d'isso executadas todas as obras de caiação, pintura, decoração da sala dos lentes, e diversos outros serviços, importando as despezas em 7:321$060 réis.

A mobilia adquirida para aquella sala e para o Gabinete da Directoria importou em 4:100$000 réis e foi fornecida pelos Srs Ferreira Salgado & C.ª.

Quartel do Infanteria

Conforme a auctorisação em officios de 11 de Maio e 13 de Outubro foram feitas as obras de substituição do soalho de todo o edificio no pavimento inferior e concerto do telhado, despendendo-se a quantia de 12:718$750 réis.

Bibliotheca Publica

Feita a acquisição do predio de propriedade do Banco Commercial em que o mesmo Banco funccionava, á **travessa Campos Salles**, deu-se começo em 21 de Novembro ás obras de reparação com as quaes tem se despendido até 17 de Fevereiro, em que teve logar a primeira prestação de contas, a quantia de 2:039$759.

Igualmente foi desde logo encommendada a mobilia para o novo estabelecimento, a qual se acha em execução.

Palacio do Governo

E' indeclinavel a necessidade de uma grande reparação n'este edificio, principalmente quanto ás obras de cobertura e forros em geral.

Dado o começo em 21 de Agosto ás obras para a decoração do salão de honra, e o retelhamento do edificio na parte correspondente, foi verificado o estado de deterioração em que se acha grande parte do travejamento do técto, principalmente nos apoios sobre as paredes, assim como o de todo o ripamento que ainda é o primitivo, de modo a forçar quasi completa substituição.

Um concerto geral da cobertura sem previa remoção das repartições que funccionam n'esse estabelecimento obriga a uma marcha demorada dos trabalhos e por isso mesmo dispendiosa.

Na mesma occasião em que se tratava d'aquellas obras, cuidou-se do concerto geral e pintura do vestibulo e escadaria principal e iniciaram-se os trabalhos da construcção de um terraço para installação do observatorio meteorologico d'esta Repartição.

Em 15 de Janeiro foram prestados ao Thezouro as primeiras contas na importancia de 6:014$050.

Por P. H. de Noronha foram tambem executadas algumas obras de encanamento e exgotto na Repartição de Obras Publicas e de concerto de calhas do edificio no valor de 75$000.

Institutos de Educandos

A falta de um edificio apropriado para o qual se fizesse a remoção d'esse Estabelecimento, aproveitando o terreno em que elle se acha para a construcção de um predio, destinado ao Collegio do Amparo, como se havia cogitado, deu logar a promover-se a reparação do edificio que de nenhum modo podia continuar no estado de ruina em que se achava, sem offerecer condicção alguma não só de hygiene, como de acomodação para o Instituto e para tal fim deu-se começo em Novembro ás obras urgentes e mais indispensaveis que estão sendo levadas á effeito.

OBRAS CONTRACTADAS POR EMPREITADAS OU POR ARREMATAÇÃO

Quartel dos Bombeiros

Por contracto de 23 de Janeiro de 1893 foi encarregado o empreiteiro Joaquim da Costa Ramos de diversos trabalhos na Cavallariça, conforme o orçamento n'esta Repartição organisada na importancia de 1:110$000 os quaes foram concluidos e recebidos.

Cadeia Publica

As condicções d'este edificio, más quanto á sua situação, em logar inconveniente a margem de um pantano, em nivel inferior ao das ruas proximas, más ainda quanto a distribuição dos seus compartimentos, verdadeiros escaninhos que facilmente infectos se tornam obrigam, a fazer-se n'elles constantes reparações.

Por contracto de 1.º de Agosto e 5 de Setembro foram empreitadas pelo cidadão Tertuliano dos Santos Tavares as obras geraes de caiação, fôrros, soalho, pintura e diversos trabalhos em doze prisões, enfermaria, casa dos doidos e corpo da guarda e o serviço parcial de exgôtto, tudo na importancia de 13:842$815, conforme os orçamentos do Engenheiro Bento Miranda obras essas que concluidas já se acham recebidas.

Inspectoria de Hygiene

Conforme o orçamento do Engenheiro Bento Miranda foi contractado com o cidadão Tertuliano dos Santos Tavares a construção de um estabulo para vitellos na importancia de 629$500.

Começada em 5 de Dezembro, já foi terminada a obra.

Recebedoria de Rendas Estaduaes

No compartimento terreo do edificio em que funcciona esta Repartição foram executadas pelos empreiteiros A. C. P. de Magalhães & C.ª, de accôrdo com o contracto n'esta Repartição assignado em 15 de Dezembro, as obras de reparação geral, pintura e soalho na importancia de 3:567$477 afim de adaptar o mesmo compartimento para funccionar a Junta Commercial.

E por P. H. de Noronha foram executadas no pavimento superior diversas obras de canalisação d'agua e exgottc d'aguas servidas na importancia de 200$000.

Azylo de Alienados

Ficaram terminadas as obras contractadas com o cidadão Tertuliano dos Santos Tavares para a instalação d'este Azylo, conforme o contracto de 18 de Novembro de 1892 e o orçamento de Abril de 1893, tendo sido as mesmas recebidas provisoriamente em 24 de Abril e definitivamente em 1.º de Setembro. Importaram essas obras em 21:978$401.

Foi também paga a P. H. de Noronha a despeza de collocação de 4 portões de ferro na importancia de 800$000.

Ponte no Litoral de Barcarena

Arrematada em 5 de Janeiro de 1893 a construcção d'essa ponte pelo cidadão Joaquim Francisco Pimentel pela quantia de 7:476$000, foram iniciados os trabalhos de accôrdo com o respectivo contracto em principios de Março e concluidos e recebidos provisoriamente em 10 de Agosto e definitivamente em 11 de Novembro do mesmo anno, tendo obtido o contractante a prorrogação do praso por mais um mez do que foi estipulado.

Ponte no Litoral de Guamá

Em sessão de 18 de Fevereiro foi arrematada pelo cidadão Bernardino de Senna Bentes a construcção d'esta ponte pela importancia de 11:200$000, achando-se a obra recebida definitivamente desde 24 de Outubro.

No decorrer dos trabalhos foram auctorisadas algumas obras necessarias para melhor consolidação no valor de 1:696$150. O praso para a construcção d'essa obra foi tambem prorogado de um mez.

Ponte em Obidos

Concluidas as obras d'essa ponte que haviam sido arrematadas pelo cidadão Augusto Pires dos Santos pela importancia de 33:269$500, foram provisoriamente recebidas em 17 de Março de 1893, tendo já decorrido o praso para o recebimento definitivo.

Ponte de Breves

Prorrogado por duas vezes o praso para a conclusão d'essa obra de que foram encarregados os empreiteiros Manoel Pedro & C.ª foi recebida provisoriamente em 30 de Novembro de 1893 e definitivamente em 3 do corrente mez.

O valor do orçamento d'esta obra foi de 15:524$500, tendo porém os empreiteiros despendido somma muito mais elevada pela falta absoluta de materiaes e de operarios n'aquela cidade.

Ponte Sôbre o Rio Ereré

Em 9 de Março foi arrematada esta obra pelo cidadão Bernardino de Senna Bentes, obrigando-se a começal-a no praso de seis mezes contados de 22 de Março, data do respectivo contrato.

Conforme a communicação feita pelo arrematante a esta Repartição já se acha a mesma concluida.

O valor do orçamento pelo qual foi contractada é de ...... 8:405$614.

Ponte em Marapanim

Já se acham concluidas as obras d'esta ponte conforme a communicação feita pelo arrematante Julio de Christo Ferreira, tendo sido prorogado por 4 mezes o praso marcado no contracto para a sua conclusão. Acha-se recebida provisoriamente essa ponte, cujo valor é de 15:630$130.

Ponte em São Caetano

Conforme vos fiz sciente em meu ultimo relatorio foi paralisada a construcção d'essa obra em seu começo, até que ficasse resolvido o estudo do local marcado para o seu assentamento.

Acham-se actualmente concluidas as obras, tendo sido prorogado ao arrematante por 45 dias o praso da conclusão; não foram comtudo ainda recebidas.

O arrematante já recebeu duas prestações do valor da obra, cuja importancia é 11:181$240.

Ponte do Traquateua

Concluidas se acham as obras d'esta ponte, conforme a communicação feita pelo arrematante tenente-coronel José Felippe Ribeiro, tendo por isso seguido o Engenheiro Damasceno para examinal-as.

Já foram pagas duas prestações ao arrematante correspondentes à metade do custo da obra, cujo orçamento é de .... 13:600$000.

Ponte em Muaná

Pelos cidadãos Negrão & Irmão foi arrematada a construcção d'essa ponte em 10 de Maio de 1893, e lavrado o respectivo contracto em 18 do mesmo mez, pela importancia de 9:112$355.

Acha-se concluida, dependendo o seu recebimento sómente do exame prévio por Engenheiro d'esta Repartição.

Ainda nenhuma prestação foi paga.

Ponte de Igarapé-Miry

Não tendo havido arrematante para esta obra orçada em 8:083$283 foi encarregado o empreiteiro José Joaquim Gonçalves Chaves da sua construcção por contracto de 10 de Fevereiro de 1893, pelo preço do orçamento. Já se acha recebida.

Pontes de Inhangapy, Porto Salvo e Mojú

Arrematada em 11 de Maio, 25 de Maio e 18 de Agosto a construcção d'estas pontes pelo cidadão José Joaquim Gonçalves Chaves, com quem foram lavrados os respectivos contractos, não foram levadas a effeito por ter o arrematante, á vista do seu estado de molestia requerido a rescisão do contracto

Ponte em Mocajuba

Arrematada em 5 de Agosto de 1893 por Bartholomeu Dias Ferreira de Moraes a construcção d'essa ponte e lavrado em 16 do mesmo mez o respectivo contracto, foram logo depois iniciados os trabalhos pelo arrematante que infelizmente não chegou a concluil-os por ter fallecido.

Tendo a viuva inventariante requerido para ficar encarregada da conclusão da obra de accôrdo com o art. 98 do Regulamento d'esta Repartição, foi deferida esta petição. As obras estão a concluir-se tendo já sido pagas duas prestações correspondentes a dous terços do valor da obra que é de 22:245$210

Enrocamento no Litoral de Salinas

Arrematada esta obra pelo cidadão Antonio Theodato de Rezende, pela importancia de 21:780$000, foi em 10 de Julho lavrado o competente contracto, iniciando-se logo os trabalhos.

O praso da conclusão que pelo contracto devia ser de 120 dias foi prorogado de mais 60 dias. Acha-se já concluida a obra, tendo seguido o Engenheiro Damasceno para examinal-a afim de ter lugar o recebimento.

Ponte em Porto de Móz

Por duas vezes foi annunciada a arrematação d'esta ponte orçada em 12:891$802, sem que apparecesse concurrente algum. Por contracto de 4 de Novembro foi encarregado o cidadão Bernardino de Senna Bentes, para leval-a a effeito, obrigando-se a concluil-a no praso de dez mezes. Ainda não foram iniciados os trabalhos.

Ponte em Collares

Pelo cidadão Christovam Henrique Henderson foi arrematada por 19:400$000 a construcção d'esta ponte no logar denominado "Bacury", obrigando se a concluil-a no praso de 8 mezes contados de 28 de Dezembro de 1893 data do respectivo contracto.

Ponte em Alenquer

Depois de duas prorrogações de praso marcado no contracto para a conclusão, ficaram terminadas estas obras, de cujo exame para o recebimento provisorio, foi encarregado o Engenheiro Bento Miranda.

O valor total o orçamento é de 40:573$500 do qual já recebeu o arrematante duas prestações correspondentes a dois terços do valor.

Ponte e Passadiço no Pinheiro

Foi encarregado o cidadão Manoel de Souza Ferreira Bentes de effectuar os concertos de que carecia a ponte do litoral d'aquella povoação, por contracto de 28 de Janeiro de 1893, conforme o orçamento d'esta Repartição na importancia de 3:190$094 e a pintura geral do passadiço á rua Siqueira Mendes pelo valor de 200$000 obras que foram desde logo executadas.

Ponte do Litoral de Ponta de Pedras

Não tendo havido concurrente para a construcção do prolongamento d'esta ponte, cujas obras foram orçadas em 6:426$970, requereu a Intendencia d'essa villa autorisação para mandar effectuar os trabalhos sob sua administração, e por este modo estão sendo executadas.

Ponte de Gurupá

Sob a administração do Intendente Municipal d'essa villa foram executados diversos reparos de accordo com o orçamento do engenheiro Bento Miranda, na importancia de 2:228$000 réis

Estudos Elaborados

No decorrer do anno foram elaborados os estudos sobre diversas outras obras, de accordo com a vossa determinação, e conforme a relação seguinte:

Planta e orçamento de uma muralha de sustentação em Cametá na importancia de	70:816$090 réis
Idem, idem de uma ponte e trapiche em Monte Alegre	15:418$524 "
Idem, idem para a limpeza e excavação do furo do Pagé	34:924$736 "
Idem, idem de uma ponte e trapiche no littoral de Baião	28:889$534 "
Idem, idem de uma rampa e calçamento na villa de Baião	6:644$000 "
Idem, idem de uma escadaria na cidade de Monte Alegre	13:142$800 "
Idem, idem de um Chalet para o serviço de vaccinação e terraço do Gabinete meteorologico na Inspectoria de Hygiene	5:746$840 "
Orçamento dos reparos da ponte de Bemfica	3:218$490 "

Alem d'estes estudos, que se acham concluidos, estão em elaboração os relativos á ponte e trapiche da Recebedoria das rendas estaduaes, muro do quartel do Esquadrão de Cavallaria, prolongamento do caes em Breves; ponte do littoral de Macapá; prolongamento do caes da Prainha e ponte do littoral de Almeirim.

Para dar inteiro cumprimento ás que tendes determinado resta pois sómente fazer os estudos sobre as pontes em Fáro e Acará e desobstrucção dos furos de Maracaná Igarapé-miry, canal de Mazagão e furo do Paux's em Obidos, devendo observar que os ultimos trabalhos sómente em certas epocas do anno poderão ser levados á effeito com vantagem.

....

Serviço Meteorologico

Com a installação que está a terminar dos apparelhos no terraço preparado para o observatorio, sobre o compartimento onde funcciona esta Repartição, ficará regularmente estabelecido este serviço de modo a serem utilisados nas observações os apparelhos registradores para o complemento das observações directas.

Todavia, não têm cessado de ser feitas diariamente as observações e publicados os seus resultados pelo "Diario Official".

Em seguida vos apresento as medias das observações durante o anno findo.

...O DE 1893
DO GABINETE METEOROLOGICO

Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezem...
757m/m,8	757m/m,11	761m/m	760m/m,3	760m/m,4	757m/m,21	756m/m,23	755m/...
30°,4	29°,7	31°,8	32°	30°,3	30°,9	30°,2	30°,2
26°	27°,2	26°,6	26°	23°,7	24°,2	26°,1	23°,8
19,93	22,55	32,92	31,76	24,96	21,76	26,63	29,5
0,56	0,66	0,63	0,62	0,62	0,62	0,66	0,6
81m/m,1	44m/m,8	76m/m	14m/m,3	86m/m,3	68m/m,	118m/m,	166m/...
52m/m,6	38m/m,7	68m/m,9	47m/m,45	48m/m,35	49m/m,95	49m/m,77	52m/...

HENRIQUE RIBEIRO DE SOUZA, encarregado do serviço meteorologico.

Pará, 18 de Março de 1894.

A N N O D E 1 8 9 3
MEDIAS MENSAIS DO GABINETE METEOROLOGICO

OBSERVAÇOES	*Janeiro*	*Fevereiro*	*Março*	*Abril*	*Maio*	*Junho*
Pressão barometrica reduzida a 0 grão	755m/m,5	755m/m,1	756m/m,14	759m/m,2	757m/m 8	757m/m,11
Temperatura diurna	29°7	30°,4	30°,1	30°,7	30°,4	29°,7
Temperatura nocturna	22°,7	23°,8	22°,9	23°,3	26°	27°,2
Tensão maxima do vapor	19,63	19,63	19 63	18,85	19,93	22 55
Humidade relativa	09'0	0,56	0,63	0,53	0,56	0,66
Quantidade mensal de chuva	339m/m,	212m/m,1	178m/m,3	285m/m,6	84m/m 1	44m/m 8
Quantidade mensal de evaporação ...	97m/m,1	81m/m,4	42m/m,6	46m/m	52m/m,6	38m/m,7

OBSERVAÇOES	*Julho*	*Agosto*	*Setembro*	*Outubro*	*Novembro*	*Dezembro*
Pressão barometrica reduzida a 0 grão	761m/m	760m/m,3	760m/m,4	757m/m,21	756m/m,23	755m/m,8
Temperatura diurna	31°,8	32°	30°3	30° 9	30°,2	30°,2
Temperatura nocturna	26°,6	26°	23°,7	24°2	26°,1	25°,8
Tensão maxima do vapor	32 92	31,76	24,96	21,76	26,63	29,54
Humidade relativa	0,63	0 62	0,62	0,62	0,66	0,68
Quantidade mensal de chuva	76m/m	14m/m,3	86m/m 3	68m/m,	118m/m	166m/m
Quantidade mensal de evaporação ...	68m/m,9	47m/m,45	48m/m,35	49m/m,95	49m/m,77	52m/m,47

NOTA: A temperatura nocturna é indicada por thermometro abrigado na sala da repartição fechada á noite.

HENRIQUE RIBEIRO DE SOUZA, encarregado do serviço meteórologico.

Pará, 18 de Março de 1894.

Commissão da Guyana

Em Agosto voltou novamente para Alemquer a commissão que em Fevereiro havia suspendido os seus trabalhos, devido á epocha invernosa, depois de concluidos 62 kilometros.

Da primeira commissão sómente ficou mantido o chefe agrimensor Lourenço Ferreira Valente do Couto, a cuja dedicação e pertinacia somente se deverá todo o melhoramento que para o Estado venha trazer a estrada projectada e a descoberta dos campos do planalto da Guyana.

Em 4 de Agosto foram nomeados para fazer parte da commissão o agrimensor Silverio José Nery, que não acceitou o cargo, o agrimensor Francisco Cardoso Barata e o medico dr. Ulysses Paiva que se retiraram algum tempo depois, e o auxiliar Tito de Moura Rodrigues, unico que ainda tem acompanhado os trabalhos.

E' extraordinariamente rica a flora da região cortado pela estrada, que hoje alcança mais ou menos cento e cincoenta kilometros, de modo que, ainda quando não se chegasse a alcançar os campos tão ambicionados como salvaterio dos fazendeiros estabelecidos á margem do Baixo-Amazonas, bastaria a simples viação praticada para aproveitar os productos naturaes d'esta zona, para recommendar como util emprehendimento a abertura da estrada em construcção.

Pelas difficuldades com que tem luctado o chefe da commissão na organisação das turmas de trabalhadores, ainda mesmo estabelecendo como tem feito, salarios assáz vantajosos, fica evidentemente demonstrado, que somente será possivel levar ao fim esse trabalho, se as turmas forem constituidas por soldados, por quanto alem de que se acham, pelo regimen da propria vida, mais acostumados a supportar as fadigas e os rigores das intemperies, o seu engajamento não permitte as subitas retiradas inconvenientes, que occorrem no caso de operarios voluntarios.

Secção de Terras e Colonisação

A frente d'este serviço tem estado, como já deixei dito, o engenheiro Francisco Schusterschitz, o qual bastante solicito se tem sempre mostrado em trazer em boa ordem tudo quanto se refere aos trabalhos d'esta secção.

Registro de Terras

Tem melhorado sensivelmente o serviço do registro confiado ás Intendencias dos municipios do interior do Estado, podendo-se até asseverar que em algumas d'ellas tem seguido os processos com bastante escrupulo.

A obrigação do recurso ex-officio por parte do Intendente em caso de indeferimento, é uma acertada medida que dá logar immediata revisão do processo por esta Repartição, em salvaguarda dos direitos dos posseiros; comtudo, já algumas reclamações me tem sido apresentadas dando a conhecer a inobservancia d'esta disposição regulamentar.

E' uma das medidas serias a attender a revisão d'esses processos, que até então só tem sido feita ou em caso de recurso, como acima digo, ou depois das medições effectuadas, para o que adoptei, como praxe, fazer juntar o processo do registro aos autos da demarcação.

D'ahi deriva uma questão importante. Verificada depois da medição que o registro de posse teve logar, sem que fossem observadas as disposições legaes, a quem deverá ser imposta a pena a estabelecer-se, e qual deverá ser esta pena?

Em annexo vos apresento a relação dos posseiros do municipio da Capital, a quem foram expedidos titulos n'esta Repartição e bem assim os nomes dos proprietarios de terras nas condições do art. 9.º de Lei n. 82, de 15 de Setembro de 1892, cujos documentos foram registrados no livro de titulo de propriedade.

Durante o anno de 1893 foram expedidos por esta Repartição, 279 titulos de posses d'este municipio sujeitos á legitimação e registrados nos livros 3.º, 4.º, 5.º, 6.º e 7.º de titulos de propriedade os documentos relativos a 119 terrenos de propriedade legitima, nas condições do art. 9.º da Lei n. 82, de 15 de Setembro de 1892.

Os emolumentos cobrados sobre o registro desses titulos importaram em 3:221$230.

Medições e Demarcações

Diversas foram as petições apresentadas á repartição para a designação de agrimensores com o fim de procederem as legitimações das posses.

Como sabeis os trabalhos de demarcação n'este Estado, com excepção de bem poucas localidades, sómente no verão podem ser executados e em certos pontos só depois de achar-se em meio essa estação. E' claro, pois, que em tal epocha as petições occorrendo de diversos municipios, porquanto os posseiros preferem ter os trabalhos feitos por agrimensores da Repartição, torna-se bastante difficil attender a todas ellas, dispondo a Repartição sómente de dois agrimensores.

A vista d'isso tornou-se necessario muitas vezes encarregar os engenheiros de taes commissões, ou commissionar engenheiros alheios á Repartição, de accordo com o que prescreve n'esse sentido o Regulamento.

Foi de dois contos oitocentos e quarenta mil e setenta e dois réis (2:840$072) a importancia recolhida o anno passado a Recebedoria como renda do Estado, pela metade de braçagem das medições feitas por agrimensores e engenheiros da Repartição.

Durante o anno foram approvados vinte oito processos da legitimação de posse, um de discriminação de terras publicas, sendo quinze do municipio da Capital, tres de Breves, dois de Collares, dois de Soure e um em cada um dos municipios de Melgaço, Alemquer Obidos, Gurupá, Anajás e Mazagão.

Deixei de tomar conhecimento de um processo de demarcação de terras do municipio de Santarém, visto como, referindo-se elle a terras consideradas de dominio privado, de accordo com o art. 9.º de Lei n. 82 de 15 de Setembro de 1892 e art. 38 do Reg. de 28 de Outubro de 1891, entendi que não estava sujeita á alçada administrativa, como já prescrevia o art. 60 do Reg. de 30 de

Janeiro de 1854 e veio confirmal-o o Decreto n. 720 do Governo Provisorio, de 5 de Setembro de 1890, que n'esse sentido estabeleceu Regulamento, até aqui subsistente.

Parece-me de summa importancia, para reclamar-se a attenção do Congresso, o deliberar sobre a competencia da medição e demarcação das posses no caso de prescripção contra terras de dominio privado, conforme a segunda parte do art. 5 § 2.º da Lei n. 601 de 1850 de que não occupou-se a Lei n. 82 de 15 de Setembro.

Durante o anno foram expedidos 34 titulos de legitimação de posse, sendo: no municipio da Capital 16; no de Breves 4; nos de Fáro, Alemquer Macapá e Obidos, dois em cada um e nos de Bragança, Mazagão, Santarém, Anajás, Gurupá e Quatipurú, 1 em cada um destes municipios. A importancia arrecadada correspondente á sellos, emolumentos e multas foi de 2:090$000 réis.

Venda de Terras

Basta contemplar diariamente os editaes publicados no "Diario Official" sobre lotes de terrenos devolutos requeridos por compra, para avaliar do numero de petições que incessantemente são apresentadas em tal sentido na Repartição.

Uma vez, porém, seguidos os tramites legaes, o numero de titulos expedidos differe extremamente do daquelles requerimentos, porquanto referindo-se ás petições geralmente a grandes extensões territoriaes; acontece que na occasião de calcular-se o preço do lote para ser lavrado o termo de venda, sobe o custo do mesmo lote alem do que suppunha o pretendente, bem que a Lei de 15 de Setembro tenha diminuido fortemente o preço dos terrenos do Estado.

Foram durante o anno expedidos 24 titulos provisorios de venda de terra, a saber: no municipio da Capital 10; no de Soure 3; no de Bragança 5; no de S. Domingos da Boa Vista 2 e 1 em cada um dos municipios de Salinas, Mojú, Óbidos e Itaituba, sobre cujos lotes foi arrecadada a importancia de 5:313$517 réis correspondente a primeira prestação do custo do terreno e respectivos emolumentos.

Quantos aos lotes de terrenos nas colonias Benevides, Santa Izabel, Araripe e Castanhal foram 10 os titulos provisorios expedidos e 35 os titulos definitivos sendo de 4:356$144 réis as respctivas despezas cobradas sobre o custo do terreno, feitio de titulos e sellos.

Terrenos de Aforamento

Devo em primeiro logar occupar-me dos lotes da povoação do Pinheiro concedidos por aforamento a diversos.

E' indispensavel a adopção de uma medida terminante para regularisar a cobrança dos fóros d'esses terrenos e a distribuição dos que se reconheça devolutos.

Fazer o estudo comparativo dos titulos de aforamento de lotes do Pinheiro é o que pode chamar-se realmente envolver-se

em um labyrintho, ou perder-se n'um cháos. Lotes ha sobre os quaes se encontrarão dois ou mais titulos, no entanto que os occupantes serão ainda pessoas extranhas a qualquer d'elles. Dá isso logar, differentes vezes, a que, alguns foreiros requerendo a esta Repartição a entrega dos lotes que lhes devem caber, vemo-nos impossibilitados de cumprir, por parte do Governo, essa obrigação contractual, porque nos lotes já existem edificações de terceiros, ou porque outros se apresentam, igualmente titulados e allegando direitos que tambem possuem.

Tudo isto proveio da facilidade com que por diversas vezes foram feitas distribuições dos mesmos lotes no Pinheiro, sob o fundamento de que os lotes se achavam abandonados ou que as concessões primitivas haviam cahido em commisso, sem que jamais o commisso fosse estabelecido por processo regular, os sem que se publicasse a lista dos foreiros cahidos em commisso a fim de evitar as transacções futuras por elles feitas indevidamente sobre taes lotes com assentimento do proprio Governo.

As concessões de aforamento dos lotes da povoação do Pinheiro são todas condicionaes; nada mais facil, pois, do que marcar-se um praso para o cumprimento d'essas obrigações quanto aos lotes das ruas e travessas já abertas, findo o qual o commisso fique estabelecido definitivamente; e do mesmo modo proceder á medida que o Governo procure dar a cada um aquillo a que obriga-se pelo falta de pagamento dos fóros durante muitos annos successivos é também elemento essencial a attender-se para resolver se quaes os foreiros que terão ainda direito de reclamar a entrega dos lotes que lhes haviam sido concedidos, e quaes os que tem perdido esse direito.

Sem que isso se faça, porem que se faça legalmente, sem que o Governo procure dar a cada um aquillo a que obriga se pelo contracto de aforamento, e ao mesmo tempo conheça o que ainda possue e póde dar applicação, nada póde ser intentado para regularisar os titulos da povoação do Pinheiro, com prejuizo do progresso da mesma povoação.

A importancia arrecadada de fóros dos lotes desta povoação foi de 299$592 réis durante o anno, correspondendo á 106 lotes.

A outra questão de que quero occupar-me e para a qual peço a vossa attenção é relativa ás áreas que por Lei devem ser reservadas para povoações, e onde portanto os lotes devem ser concedidos por aforamento para o estabelecimento da renda necessária para o aformoseamento da mesma povoação.

Vemos constantemente que diversas povoações vão se formando o commercio n'ellas já apresenta grande desenvolvimento. O Governo faz valer a sua acção por meio das autoridades representantes da Fazenda, da Justiça ou da Segurança Publica, e no entanto não existe uma discriminação da área d'essas povoações, e, o que e peior ainda, se encontrará quem se julgue proprietario do terreno occupado pelo povoado.

Eu poderia apontar-vos, por exemplo a cidade de S. Miguel do Guamá, cuja area com exclusão de sessenta braças em quadro, é pretendida por dois ou mais posseiros como sua propriedade.

E não está longe a povoação do Mosqueiro onde interminavel era a seria de reciprocas contestações e de discordias amargas, porque quatro ou cinco posseiros entre si disputavam o direito de propriedade sobre a área da povoação.

Tem sido esta uma incuria imperdoavel e que não se justifica perante o interesse que cumpre tomar pelo progredimento das povoações, o qual redunda na manifestação do progresso do Estado; e de modo algum deve ella perdurar, sendo preferível indemnisar aos que tiverem direitos que possam fazer valer em suas allegações que cercear o desenvolvimento dos povoados por falta de área em que se extendam, e á mingua de recursos futuros para acudirem as suas necessidades.

Colonisação

Em 2 de Maio ao installar-se o serviço da via ferrea de Bragança até a "Colonia Castanhal" foi declarada esta emancipada. Convidados por editaes os colonos para receberem os titulos dos lotes de que se achavam de posse, activa foi desde então a procura d'estes titulos, quer provisorios, quer definitivos; de modo que desenvolvida assim a propriedade, forte corrente de vida manifestou-se para a povoação. Ao emancipar-se a Colonia, occupava o logar de Director o cidadão Segismundo Von Paumgartten que, depois do inventario dos bens da Colonia, teve de deixar o cargo em que prestou serviços bastante valiosos.

As despezas até essa data importavam em vinte e um contos quinhentos e trinta e um mil seiscentos e quarenta e cinco réis, 21:531$645.

Pelo contracto de arrendamento lavrado n'esta Repartição e assignado em 23 de Setembro de 1893, foi cedido aos cidadãos Philadelpho de Oliveira Condurú e Julio de Christo Ferreira o engenho do Castanhal e suas dependencias mediante certas obrigações estabelecidas no mesmo contracto para a garantia dos colonos ahi residentes e prosperidade da agricultura.

Suprimida assim a tutélla do Governo ficou redusido o serviço da colonisação sómente quanto á colonia "Marapanim" iniciada pelo Governo Federal e n'essa data sob a direcção do cidadão Antonio Marcelino Cardoso Barata. até que por contracto também de 23 de Setembro, assignado pelos referidos cidadãos, foi confiada á iniciativa particular o desenvolvimento da colonisação, criando-se o Burgo agricola "Marapanim", instituido sobre as bases do contracto. As despezas com a colonia "Marapanim" até a data da creação do Burgo importaram em 18:987$681 e os trabalhos effectuados seguiram a mesma marcha de arroteamento e plantio em grande escala adoptada na colonia Castanhal, systema sobre cujo inconveniente em materia de colonisação já em meu ultimo relatorio vos externei a minha opinião, a qual folgo em ver até certo ponto corroborada pelas seguintes palavras de Leroy Beaulieu na sua importante obra — "A colonisação entre os povos modernos" — Diz elle:

"Os trabalhos preparativos indispensaveis, se reduzem, a nosso ver, a estes tres serviços, a viação, a medição e a demarcação dos lotes que devem ser concedidos ou sujeitos á venda e finalmente os trabalhos dos portos.

"Quanto ao arroteamento deve-se em geral deixal-o ao colono; todavia é evidente que um certo territorio visinho do centro

inicial da colonisação deverá ser necessariamente arroteado por desbravadores tirados d'entre os condemnados ou d'entre os soldados a quem o Estado encarregue dos trabalhos preparatorios.

"Deve mesmo ser essa a primeira de todas as medidas; porem não nos parece util que o Estado vá mais longe e pratique o arroteamento em grande escala como propunha a circular de Gladstone. A viação é desde a origem indispensavel e não pode ser retardada; sem ella os ensaios da colonisação são singularmente penosos e lentos; a cultura não póde se estender por falta de meios de transporte e de relações faceis, o povoamento fica retardado. Esperar para abrir caminhos, que haja uma população e aldeias, é commetter um erro capital. São precisamente os caminhos que devem attrahir a população e dar logar a aldeias. As estradas têm um grande póder de atração e, quando ellas são numerosas e em bom estado, activam a cultura e fazem as cidades" ....

..."A União americana, na colonisação de "Far-West", de nenhum modo se occupa em construir cidades ou aldeias, ella se contenta em fazer uma rêde de estradas que vão têr ás vias navegaveis e deixa as populações agglomerarem-se onde lhes apraz sobre essas estradas e ao longo d'esses caminhos de communicação.

Os centros cream-se assim espontaneamente por um movimento todo material, segundo as vantagens de posição das differentes localidades. "Depois das estradas o principal trabalho preparatorio é a medição e demarcação dos lotes de terrenos.

E' este um serviço de primeira ordem que tem sido quasi universalmente desprezado nas colonias anteriores ao seculo XIX, e que mesmo em nossos dias é imperfeito em muitos estabelecimentos europeus. Na Australia este serviço do **survey** foi organisado em uma escola muito vasta. Mas é sobretudo na America que elle se acha admiravelmente constituido e dá os melhores resultados. Importa que todas as nações que querem colonisar recorram n'este ponto aos processos americanos. Uma das condições essenciaes da prosperidade das colonias, é com effeito, que a propriedade ahi se ache claramente delimitada e não dê logar a contestação alguma"......................

Como vedes, Sr. Governador, estas considerações todas são inteiramente oppostas á marcha entre nós seguida sem resultado algum de estimulo para a imigração.

Convem aguardar a tentativa do Burgo agricola para julgar-se do resultado d'este primeiro emprehendimento de iniciativa individual, o qual, pelo lado economico, já é de summa vantagem. Attingio a 13 até o fim do ano proximo passado o numero de familias nacionaes localisadas pelos contractantes, faltando ainda fazer a localisação das familias de immigrantes estrangeiros, por competir ao Governo a sua introducção na forma do respectivo contracto.

Concluindo devo reclamar a vossa attenção para a necessidade de deixar estabelecidos os favores que o Governo poderá prestar aos immigrantes, quer de introducção espontanea, quer introduzidos por agentes ou companhias, afim de cuidar-se seriamente do desenvolvimento da colonisação n'este Estado.

Termino, pedindo desculpeis a demora que tive em apresentar-vos o presente relatorio.

Saúde e fraternidade.

O Director,
Henrique A. Santa Rosa

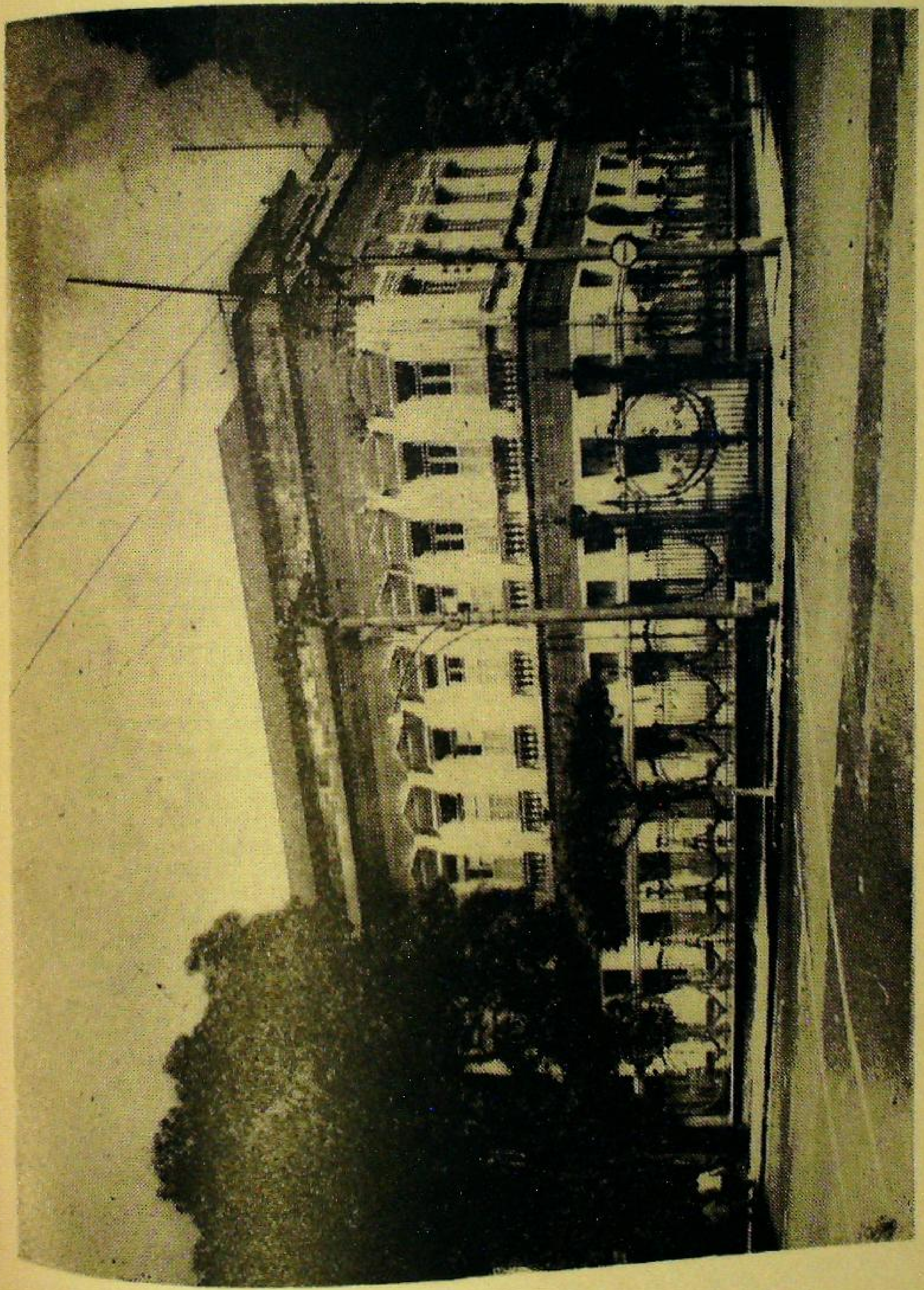

Escola Normal — hoje Instituto de Educação do Pará

LEI N. 5, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1893.

Orça a receita e fixa a despesa do Conselho Municipal de Belém para o ano de 1894.

OBRAS MUNICIPAIS :

— Reparos das ruas	30:000$000 réis
— Calçamento da cidade	200.000$000 "
— Limpeza e conservação de valas	10:000$000 "
— Construção do cemiterio de Castanhal (então suburbio de Belém)	300$000 "
— Construção do cemiterio de Conde	3:000$000 "
— Estudos dos esgôtos gerais da Capital	25.000$000 "
— Despezas com o pessoal do Bosque Municipal, melhoramento e conservação	10:500$000 "
— Compra de plantas e utensilios	3.000$000 "
— Limpeza das Freguezias, Povoações, rios e estradas do interior do municipio de Belém	5 000$000 "
— Desapropriações	5:000$000 "
	291:800$000 réis

8 — MENSAGEM DIRIGIDA PELO DR. LAURO SODRE AO CONGRESSO DO ESTADO DO PARA, EM 7/4/1894

"E' facil comprehender-se as difficuldades com que temos de luctar num Estado como êste, onde por uma superficie de 1 149.712 kilometros dissemina-se uma população que não é licito computar em mais de 600.000 habitantes.

E para melhor comprehensão d'essas difficuldades vale o reparo de viver em grande parte essa tão pouco densa população a vida erradia propria das industrias extractivas, donde resulta viverem despovoados durante boa parte do anno muitos centros de população no interior.

Data da 1.ª phase do governo republicano a creação da
Escola Normal, que era uma condicção essencial e indispensavel
para o levantamento do nivel da instrucção publica. D'esse impor
tante estabelecimento do ensino, base e ponto inicial de toda a
reorganisação da nossa Patria, como a desejamos e queremos, es-
clarecidos todos os espiritos, educando todos os cidadãos para o
exercicio das funcções que lhes cabem sob o regimen democratico
sairam já os primeiros resultados, tendo a primeira turma dos novos
professores normaes completado o seu curso. Folgo de assegurar-
vos que essa instituição está em excellente pe. Creada pelo Dec
n. 29, de 4 de Fevereiro de 1890, e reorganisada pelo Dec. n. 409,
de 24 de Setembro de 1891, com o qual tratei de adoptar as modi-
ficações que para melhor pareciam aconselhadas pela experiencia,
a Escola Normal tem sido erguida ao ponto em que hoje está.
graças a boa vontade com que têm os poderes publicos tratado esme-
radamente de acabar um edificio, cuja primeira pedra fôra lançada
pelo governo provisorio do Estado. Installada em predio espaçoso
e hygienico dotada de muitos dos melhoramentos materiaes, que

reclamava o ensino, com escolas modelos annexas, onde só é possivel o alumno aprender a ser mestre, essa instituição ha de sem duvida bem dirigida, corresponder aos intuitos patrioticos da sua fundação. Logo que seja removido o Collegio do Amparo como está resolvido, pode ser alargado o actual edificio da Escola Normal, de sorte que sejam rigorosamente satisfeitas todas as necessidades do ensino. Matricularam-se no curso normal no anno passado 167 alumnos e nas escolas annexas 236.

E' notavel a inferioridade numerica dos alumnos em relação ás alumnas que frequentam a Escola Normal, como melhoramento vereis dos Relatorios que hão de ser-vos presentes, do Director Geral da Instrucção Publica e do d'aquella Escola.

Pena é que a elevada profissão do mestre-escóla, apezar de todos os nossos bons esforços para dignifical-a, ainda não sedusa os nossos jovens conterraneos.

O Lyceu Paraense continua sob o regimen que veiu crear o Decreto do Governo Federal, de 1.º de Novembro de 1892, equiparando-o ao Gymnasio Nacional. Além do curso integral de letras e sciencias, funccionaram regularmente o curso Commercial e o de Agrimensura. Além de reparos reclamados pela Directoria **auctorisei o accrescimo do edificio,** o qual, findas que sejam essas obras, ficará em boas condicções, permittindo que funccionem excellentemente todas as aulas theoricas e praticas dos diferentes cursos.

Completando a serie de reformas que era de nosso restricto dever de republicanos realisar, por Decreto de 29 de Março ultimo promulguei novo Regulamento para o Instituto Paraense de Educandos, alargando a esphera do ensino theorico e pratico, elevando a 300 o numero dos alumnos, e adoptando disposições que pareceram-me sufficientes e essenciaes para que nesse Estabelecimento fosse ministrado, tanto quanto o permittirem os subsidios que puder dispensar-lhe o Estado, um ensinamento profissional que faça habeis operarios. Mas para que esse Regulamento possa ter bôa execução é necessario que seja o Instituto removido do logar em que actualmente está malissimamente accommodado, tão pequeno elle é e tão arruinado está.

Convêm que voteis verba sufficiente para que no proximo exercicio sejam iniciados os trabalhos da construção de edificio proprio, conforme já foi auctorisado pela lei n. 90, de 9 de Março do anno passado.

Reconhecendo a necessidade de accommodar melhor o **Collegio do Amparo,** sempre merecedor da attenção dos poderes publicos pela excellencia dos serviços que presta, como casa de educação e azylo de orphãos, autorisastes por lei a sua remoção do predio em que está, tendo sido consignada na lei do orçamento vigente a verba de 200 contos para o respectivo edificio.

Dei já á Repartição de Obras Publicas auctorisação para começar as obras do novo edificio, que deve ser construido com capacidade para 300 alumnas

Dentro em dias deverá ser a Bibliotheca Publica, hoje enriquecida de obras modernas, **installada no predio que foi adquirido por compra feita ao Banco Commercial.**

Resta-nos, como obra util a fazer a bem do ensino popular e dos creditos deste Estado, desenvolver o Muzeu, que póde ser tamanha é a abundancia de productos natura esque devem n'elle

figurar. Para erguel-oao nivel que deve aatingir para ser realmente util, dei autorisação para que fossem contractado para exercer o cargo de Director desse estabelecimento o Dr. E. Goeldi, naturalista bem reputado pelos seus trabalhos e pelos seus serviços ao nosso paiz.

O Lyceu Benjamin Constant, fundado a 15 de Novembro de 1891, e cujas aulas foram abertas pela primeira vez a 22 de Janeiro de 1892, continua a florescer. Destinado especialmente ao ensino da classe proletaria, teve ao anno proximo findo uma matricula de 257 alumnos, a qual no anno corrente consta já de 320 alumnos Tem funccionado regularmente as aulas seguintes, todas nocturnas: Primeiras letras, Portuguez, Francez, Arithmetica, Algebra, Geometria, Geografia, Historia, Musica, Desenho e Tachigraphia."

....

"Do Relatorio do Director da Repartição de Obras Publicas Terras e Colonisação, vereis que administradas pela mesma Repartição, foram concluidas ou estão sendo executadas differentes obras sendo outras feitas por contracto. **Proseguem os trabalhos de construcção da Penitenciaria, cuja pedra fundamental foi lançada a 8 de Março de 1893.** Estão em andamento as obras do prolongamento lateral do edificio em que funcciona o Lyceu Paraense. Soffreram ou estão soffrendo reparos ou recebendo obras novas os seguintes edificios publicos na capital: Palacio do Governo, Quartel de Infanteria, Bibliotheca Publica, Instituto de Educandos, Quartel de Bombeiros, Cadeia Publica, Inspectoria de Hygiéne, Recebedoria das Rendas, Azylo de alienados. No correr do anno de 1893, foram construidas no Interior do Estado, as seguintes obras: Pontes em Barcarena, Obidos, Guamá, Breves, sobre o rio Ereré, Marapanim, S. Caetano de Odivellas, Tracuateua, Muaná, Igarapé-miry, Alemquer. Outros melhoramentos estão em andamento em diversos pontos do interior.

A começar de Agosto prosseguiram os trabalhos da commissão da Guyana, que durante o verão anterior abrira 62 kilometros da estrada destinada a communicar a margem esquerda do Amazonas com os campos geraes das Guyana brazileira, conforme o pensamento da lei n. 47 de 24 de Agosto de 1892.

São estas as palavras com que em seu relatorio o Director das obras publicas salientou a importancia desse emprehendimento: "E' extraordinariamente rica a flora da região cortada pela estrada que hoje alcança mais ou menos cento e cincoenta kilometros: de modo que ainda quando não se chegasse a alcançar os campos tão ambicionados como o salvaterio dos fazendeiros estabelecidos á margem do Baixo Amazonas, bastaria a simples viação praticada para aproveitar os productos naturaes desta zona para recommendar como util emprehendimento a abertura da estrada em construcção."

Continúa sendo executada fielmente a lei de terras, que o governo republicano adoptou, facilitando a legitimação das posses, permittindo a acquisição de terras a baixo preço a quantos dezejem viver do trabalho de exploração do solo, e concorrendo assim para fomentar a agricultura.

Do Relatorio do Director da Estrada de Ferro de Bragança vereis o estado em que está a mesma estrada, a qual si continúa a pesar sobre o thesouro com os seus deficits constantes, vae com-

tudo prestando bons serviços, e concorrendo poderosamente para o crescente desenvolvimento que vão tendo as regiões que ella abriu á actividade humana. Nos annos de 1890, 1891, 1892 e 1893 foram estas as respectivas receitas da Estrada de Ferro: .... 86:122$508 réis, 99:807$293 réis, 124:678$196 e 171:757$307 réis Nos mesmos annos a despeza foi: 163:359$057, 179:109$779, ... 207:132$609 e 246:517$991.

Esse accrescimo de despezas justifica-se, como vereis da exposição Director, o qual poude com rasão dizer: "E' possivel extirpar o deficit: a reconstrucção da linha nos trechos que oneram a tracção; a revisão das tarifes e o povoamento das fertilissimas margens da Estrada podem conseguir esse resultado. O deficit se transformará em fonte perenne de receita".

O material da Estrada foi augmentado, tendo sido despendida para esse fim a quantia de 277:158$230 réis.

Com a construcção do trecho de 7 kilometros entre o Apehú e o Castanhal, a extensão kilometrica da Estrada elevou-se a 75 kilometros.

A 1.º de Julho do anno passado foram inaugurados os serviços de construção do ramal para Salinas, utilisada para isso a verba de 200 contos consignada na lei do orçamento.

Ainda que o Estado do Pará pela natureza do seu sólo, cortado em todas as suas direcções por correntes abundantes de agua, de facil navegação, e em cujas margens naturalmente vão demorando quasi todas as suas cidades, as suas villas e povoados, não seja dos que tenham o seu progresso dependente da construcção da Estrada de Ferro, é comtudo, facil de reconhecer que vantagens havemos colher da construcção do ramal para Salinas e do prolongamento da Estrada até Bragança, que é uma cidade futurosa, centro de uma zona essencialmente agricola.

As communicações a vapor para os diferentes pontos da região chamada do Salgado, hão de ser sempre difficeis pela natureza das barras que tem de vencer a navegação, aliás só vantajosa em embarcações de regular tamanho para andar em mares em parte do anno agitados e superar as grandes correntezas sempre dominantes.

O problema do futuro dessa região depende incontestavelmente da construcção desses trechos de Estrada de Ferro.

E' sensivel já a falta de uma lei regulando a exploração das minas, neste Estado. Convem que essa lacuna seja preenchida de sorte que pelas vantagens e garantias asseguradas na lei torne-se esse campo de actividade seductor para o trabalho e para os capitaes necessarios para as emprezas que queiram crear entre nós essa industria."

....

....

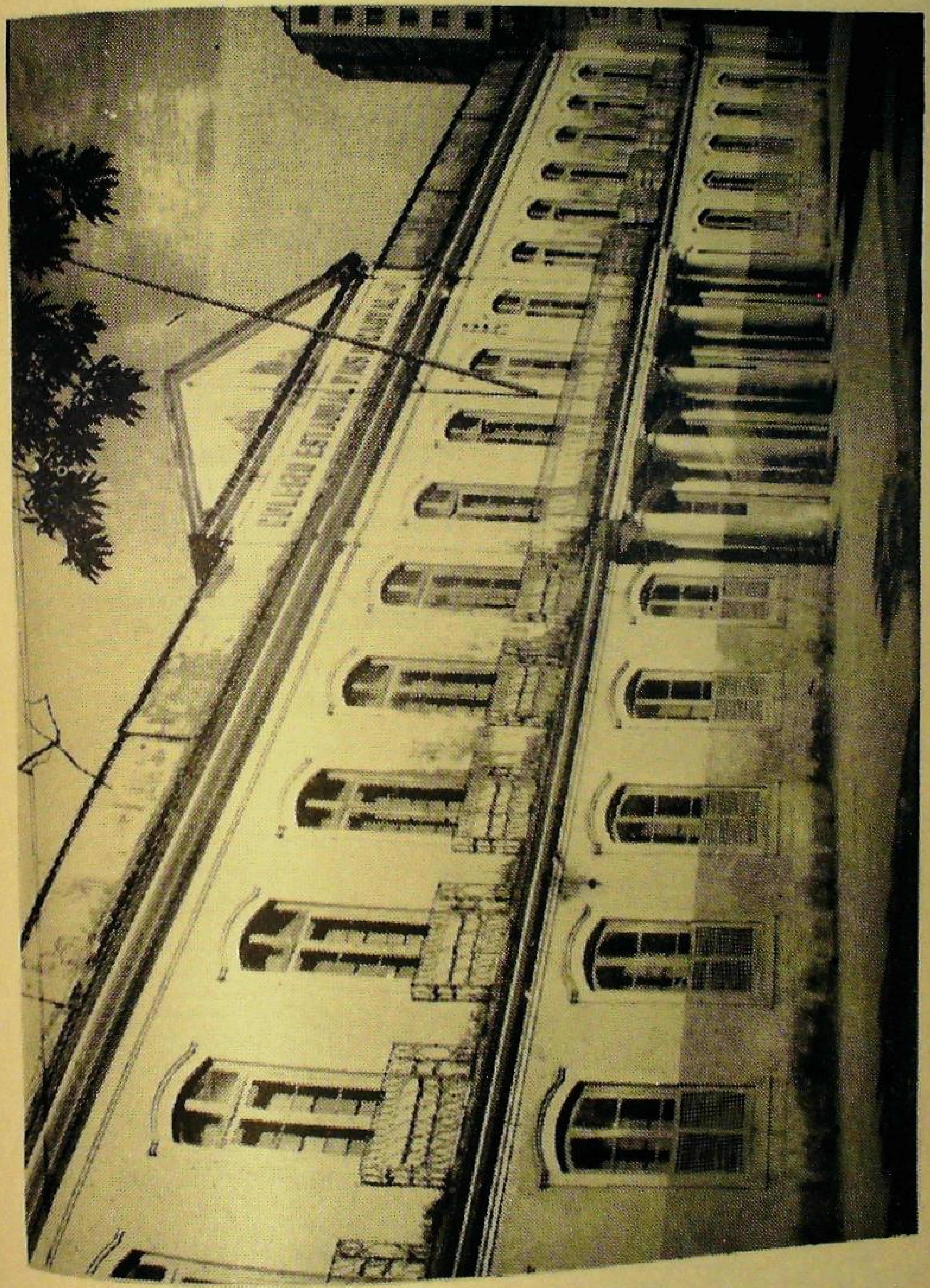

Lyceu Paraense — atual Colégio Estadual "Paes de Carvalho"

D O C U M E N T A R I O

1 – DECRETO N. 364, DE 2 DE JULHO DE 1891.

2 – DECRETO N. 370, DE 10 DE JULHO DE 1891.

3 – REGULAMENTO PARA A EXECUÇÃO DA LEI DE TERRAS, QUE BAIXOU COM O DECRETO N. 410 DE 8 DE OUTUBRO DE 1891.

4 – REGULAMENTO ANEXO A PORTARIA N. 23 DE 2 DE FEVEREIRO DE 1892.

DECRETO N. 364, DE 2 DE JULHO DE 1891

Manda que todo o serviço relativo as Obras Publicas, Terras e Colonisação do Estado, fique a cargo da Directoria da Repartição de Obras Publicas e estabelece regras relativas a extremação das Terras Publicas, das do domínio particular, legitimação da concessão e sesmaria.

O Governador do Estado, usando das attribuições que lhe são conferidas por lei e :

Considerando que, de conformidade com o estatuto do art. 64, titulo II da Constituição Federal pertencem ao Estado as terras devolutas situadas nos seus respectivos territorios;

Que consoante aos principios do novo sistema politico, cada Estado reger-se-á pelas leis que adoptar (art. 63 da Constituição Federal);

Que é da maior conveniencia regularisar o serviço das terras e colonisação pondo termo á pratica de serem expedidos titulos de concessão pela Directoria da Estrada de Ferro de Bragança.

Decreta :

Art. 1.º — Fica d'esta data em diante á cargo da Directoria de Obras Publicas todo o serviço relativo ás obras publicas terras e colonisação do Estado, cabendo ao respectivo Director dar parecer sobre todos os requerimentos, processos e quaesquer actos concernentes ás questões de terras que tenham de ser resolvidas administrativamente.

Art. 2.º — O serviço relativo á extremação das terras publicas das do dominio particular, a medição, demarcação, legitimação e á revalidações de concessões e sesmaria, continuarão a ser reguladas pelas disposições vigentes, até nova regulamentação, cessando desde já o effeito do art. 52 do Dec. n. 1318, de 30 de janeiro de 1854.

Art. 3.º — O recurso de que trata o citado art. 52, deve ser interposto a éste governo dentro do praso de dez dias contados da publicação da sentença no "Diario Official".

Art. 4.º — Só poderá interpor o recurso a que se refere o artigo antecedente, à parte que, por si ou devidamente representada provar ser interessada na extremação das terras, medição, demarcação, legitimação e revalidação de posses sesmarias e outras concessões.

Art. 5.º — A secção de Obras Publicas, se denominará **Repartição de Obras Publicas, Terras e Colonisação.**

Art. 6.º — O Thezouro do Estado e a Directoria da Estrada de Ferro de Bragança, farão recolher áquella repartição, todos os livros e papeis existentes em seu poder relativo as terras publicas, as da povoação do Pinheiro e terrenos agricolas d'esta localidade e dos nucleos coloniais do Estado.

Art. 7.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado do Pará, 2 de Julho de 1891, 3.º da Republica — LAURO SODRÉ.

DECRETO N. 370, DE 10 DE JULHO DE 1891

Manda que fique á cargo da Repartição de Obras Publicas todo o serviço relativo ás Obras Publicas, Terras e Colonisação, ficando para êsse fim augmentado o respectivo pessoal.

O Governador do Estado, usando das attribuições que lhe são conferidas por lei, e:

Attendendo a que, em virtude do Dec. n. 364, de 2 do corrente mês, ficou á cargo da Repartição de Obras Publicas todo o serviço relativo ás obras publicas, terras e colonisação d'este Estado, e que é conveniente dar a este ramo de administração o indispensavel desenvolvimento, compativel com os recursos do Thezouro;

Que para a referida repartição poder satisfazer a todos os seus trabalhos, é necessário o augmento do respectivo pessoal;

Decreta:

Art. 1.º — O pessoal technico da Repartição de Obras Publicas será o de que trata a tabela annexa ao regulamento de 1.º de novembro de 1890 e de mais um engenheiro ou agrimensor e um amanuense, percebendo o primeiro os vencimentos marcados aos engenheiros na referida tabella e o segundo o de um conto e quatrocentos mil réis.

Art. 2.º — Além d'este pessoal poderão ser admittidos, como auxiliares, engenheiros ou agrimensores contractados quando houver necessidade de seus serviços para trabalhos que não possam ser executados pelo pessoal.

Art. 3.º — A Directoria terá a seu cargo os serviços de construcção, direcção e fiscalisação das obras publicas do Estado, emprezas privilegiadas, os trabalhos geographicos, topographicos, geologicos e meteorologicos, as descriminações de terras devolutas ou não e outras de qualquer natureza que pertençam á este ramo de administração publica e o processo dos negocios e obras e a expedição das ordens para sua execução.

Art. 4.º — O Director das Obras Publicas é o chefe de todos os empregados da Directoria e terá a direcção immediata de todo o serviço d'essa repartição, exercendo por si ou por intermedio dos engenheiros e dos outros seus subordinados, a fiscalisação e exame de todos os negocios e obras.

Art. 5.º — As quotas com que, em virtude da estipulação dos contractos, as emprezas privilegiadas têm de contribuir para pagar a fiscalisação exercida pela administração publica, farão parte da receita do Estado.

Art. 6.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado do Pará, 10 de Julho de 1891, 3.º da Republica. — LAURO SODRÉ.

REGULAMENTO

PARA

A EXECUÇÃO DA LEI DE TERRAS, QUE BAIXOU COM O DEC. N. 410, DE 8 DE OUTUBRO DE 1891

CAPITULO I

Da Repartição das Terras

Art. 1.º — O serviço das Terras e Colonisação do Estado do Pará será dirigido pela Repartição de Obras Publicas, Terras e Colonisação, a quem compete:

§ 1.º — Prover sobre a conservação, medição, divisão, demarcação, descripção, distribuição e venda das terras devolutas

§ 2.º — Informar o Governador sobre as terras devolutas que forem reclamadas, ou deverem ser reservadas para alguma servidão publica promovida pelos municipios, Estado ou União.

§ 3.º — Dirigir a discriminação entre as terras publicas e as particulares.

§ 4.º — Desenvolver a Colonisação nacional ou extrangeira, facilitando a localisação dos immigrantes.

§ 5.º — Zelar pela fiel observancia por parte de Emprezas favorecidas de qualquer modo pelo Estado, dos contractos feitos entre ellas e os immigrantes, com approvação do Governo.

Art. 2.º — Ao Director da Repartição compete:

§ 1.º — Organisar e submetter á approvação do Governador o Regulamento que deve reger o serviço da Repartição.

§ 2.º — Confeccionar instrucções que regulem o modo pratico de proceder ás medições tanto das terras publicas como das particulares.

§ 3.º — Estabelecer as formulas que devem guardar os memoriais d'essas medições.

§ 4.º — Propor ao Governador os modelos que devem guardar os titulos de revalidação e de legitimação de terras.

§ 5.º — Formular igualmente os modelos dos titulos provisorios e definitivos das terras devolutas vendidas pelo Estado ou dos lotes urbanos ou ruraes distribuidas nas colonias.

§ 6.º — Fazer examinar e dar parecer sobre os memoriaes e plantas dos terrenos medidos e demarcados pelos agrimensores.

§ 7.º — Expedir os titulos de propriedade das terras assignadas pelo Governador.

§ 8.º — Fiscalisar a distribuição das terras devolutas e regularidade nas operações da venda.

§ 9.º — Fazer organisar os elementos julgados valiosos para a confecção da planta geral do Estado.

§ 10. — Propor finalmente todas as medidas que a experiencia for demonstrando convenientes para o bom desempenho de suas attribuições e melhor execução da Lei de Terras e deste Regulamento.

Art. 3.º — Para o regular andamento do serviço á cargo da Directoria, poderá o Director requisitar directamente as informações de que carecer, das auctoridades incumbidas por este Regulamento de zelar ou dirigir quaesquer serviços sobre terras.

Art. 4.º — Em caso de impedimento do Director será este substituido no logar de chefe pelo engenheiro mais antigo da Repartição.

CAPITULO II

Da Medição das Terras Publicas

Art. 5.º — A medição de terras publicas será feita sob a direcção e fiscalisação de um engenheiro ou agrimensor competentemente autorisado pelo Governador do Estado, precedendo em cada medição aviso aos interessados por editaes, com antecedencia de dez dias, affixados nos pontos principais da localidade e publicados pela imprensa se a houver no municipio.

Art. 6.º — Para que possa qualquer engenheiro ou agrimensor obter a autorisação de que trata o art. precedente, deverá antes registrar na Repartição de Obras Publicas, Terras e Colonisação, o titulo que o habilita para exercer o cargo de agrimensor nas medições de terras.

Art. 7.º — Os engenheiros ou agrimensores que não fizerem parte effectiva da Repartição trabalharão regularmente por contracto que farão com o Director e de conformidade com os preços estabelecidos em o Regulamento.

Art. 8.º — Quando a medição a fazer, referir-se a lotes de terras devolutas, concedidas a particulares por titulos provisorios de venda, todas as despezas com picadores, homens de corda, marcos e recepção ou agasalho do engenheiro ou agrimensor, correrão por conta do comprador.

Art. 9.º — Os lotes de terras serão medidos e demarcados, adoptando-se, de preferencia, sempre que for possivel, a forma de rectangulos ou quadrados.

Art. 10. — Na demarcação de terras devolutas concedidas por compra, e na das contiguas tanto ás terras de propriedade particular legitima, como as posses sujeitas á legitimação e ás sesmarias e concessões do Governo sujeitas á revalidação, a medição far-se-á respeitando os limites designados nos titulos de umas e outras, do modo mais conveniente e regular possivel.

Art. 11. — Neste caso, se os proprietarios ou posseiros visinhos se sentirem prejudicados pela medição, apresentarão ao engenheiro ou agrimensor petição escripta ou verbal expondo o prejuizo que sofrerem. Julgada attendivel a reclamação, poderá o engenheiro ou agrimensor sanar desde logo a irregularidade; e em caso contrario, continuará a medição, e ultimada ella, organisado o memorial e o mappa respectivo, será tudo remettido á Repartição de Obras Publicas, Terras e Colonisação onde será dada vista aos opponentes por cinco dias para deduzirem os seus embargos, os quaes serão decididos pelo Director, na forma do art. 15, cabendo de suas deliberações, recurso para o Governador.

Art. 12. — Quando as terras á medir forem cercadas de divisas naturaes, taes como rios navegaveis, lagos e igarapés de longo curso, serão adoptados estes mesmos limites para a demarcação dos lotes, contanto que não sejam excedidas as extensões determinadas no cap. IV.

Art. 13. — O engenheiro ou agrimensor contractado pela Directoria será responsavel pelas medições que executar, e deverá de cada trabalho organizar um mappa do terreno medido e o respectivo memorial, contendo as suas notas descriptivas e todas as outras que deverem ser feitas de conformidade com as instrucções da mesma Directoria.

Art. 14. — No calculo e na descriminação das areas dos lotes não se incluirão os leitos de rios e lagos navegaveis e as grandes superficies permanentemente alagadas e inuteis, excepto se tratar-se de terreno de varzeas occupados por seringais.

Art. 15. — Todos os trabalhos apresentados pelos engenheiros e agrimensores serão examinados e julgados pelo Director da Repartição das Terras e Colonisação, depois de ouvido o Procurador Fiscal do Thezouro do Estado.

Art. 16. — Quando se reconhecer que existe discordancia entre o memorial e o mappa apresentados, ou engano na confecção deste ou no calculo da area da figura, o Director fará devolver os papeis ao agrimensor a fim de que proceda as devidas correções.

Art. 17. — Se as differenças encontradas forem devidas a erro topographico, ou divergencia entre o terreno medido e o titulo provisorio de compra, o Director mandará proceder á nova medição sem que o agrimensor tenha por isso direito a reclamar qualquer indenisação pela correcção a que fica obrigado.

Art. 18. — Quando os engenheiros ou agrimensores no desempenho dos trabalhos para que tenham tido autorisação do Governador encontrarem posses em terrenos devolutos nas condições previstas pelo art. 13 do Decreto n. 410 de 8 de Outubro, terras que os occupantes pretenderem comprar poderão proceder a respectiva medição e demarcação, contando que não sejam excedidas as dimensões maximas prescriptas n'este Regulamento.

Art. 19. — Os autos d'estas medições dos quaes constarão a petição e documentos do posseiro, a copia do edital, o memorial descriptivo e o mappa do terreno medido, bem como todos os esclarecimentos sobre a sua área bemfeitorias existentes, confrontações, qualidade das terras, as respectivas situações em relação aos centros povoados, aos rios navegaveis e ás vias de communicação, o preço do metro quadrado e o custo da medição deverão sem demora ser remettidos ao Director da Repartição de Terras para que promova dentro de trez mezes a arrecadação da respectiva importancia afim de ser expedido o competente titulo de propriedade.

Art. 20. — Quando os ocupantes forem reconhecidamente pobres, de modo a não poderem effetuar o pagamento no prazo de que trata o art precedente, o Governador poderá permittir-lhes fazel-o em prestações a longo praso, ou releval-os do mesmo pagamento.

Art. 21. — Quanto aos intrusos que se negarem a obter por compra as terras de que se tiverem apossado, o engenheiro ou agrimensor communicará ao Promotor para que seja observado o art. 10 do Decreto citado.

Art. 22. — Uma vez approvadas pela Directoria das Obras Publicas, Terras e Colonisação ou pelo Governador em grau de recurso, as discriminações das terras devolutas procedidas pelos engenheiros ou agrimensores, e realizado o pagamento de todas as despezas, serão expedidos titulos definitivos de propriedade aos que as tiverem obtido ou requerido por compra. Estes titulos formulados de acôrdo com as instruções da Directoria das Terras, deverão conter um resumo do memorial apresentado pelo engenheiro ou agrimensor discriminador e substituirão os titulos provisorios que, em seguida ao acto da concessão tenham sido entregues ao comprador.

Art. 23. — O governo poderá sempre que o entender mandar proceder por meio de commissões dirigidas por um engenheiro ou agrimensor, a discriminação das terras devolutas, que pretenda vender depois de demarcadas, ou as que forem destinadas para o estabelecimento de immigrantes e fundação de nucleos coloniaes e povoações.

Art. 24. — Se os lotes que tiverem de ser discriminados pelas commissões forem destinados a venda, os chefes das commissões farão a sua medição e demarcação, procurando sempre que for possivel, dar-lhes a forma de rectangulos ou quadrados, de conformidade com as dimensões prescriptas no cap. IV.

Art. 25. — Quando as commissões forem destinadas a occupar-se privativamente com a demarcação de lotes para immigrantes, uma vez escolhida a localidade para o que se deverá attender á natureza das terras, ás condições de salubridade, á quantidade de agua que seja sufficiente para os differentes misteres da população que alli se houver de estabelecer, bem como a maior proximidade das vias de communicação e finalmente a tudo quanto possa interessar ao fim a que se destinam, procederão os chefes das commissões por si e por seus auxiliares a medição e demarcação dos lotes projetando ao mesmo tempo os caminhos internos que forem precisos para o transito de cargueiros, entre os lotes, bem como as estradas de Rodagem que tiverem de ligar os mesmos lotes ás estradas geraes ou ás margens dos rios, si as communicações tiverem de ser feitas por vias fluviais, organizando as plantas, descripções e orçamentos de tudo, e tendo em vista as condições economicas sob as quais devem ser feitos taes serviços.

Art. 26. — Apenas forem concluidas as medições e demarcações dos lotes que tenham sido determinados, organizarão as commissões a respectiva planta e bem assim o memorial descriptivo, contendo as seguintes informações sobre os mesmos lotes: 1.º a localidade em que se acharem os lotes medidos e o numero d'elles; 2.º a natureza das terras; 3.º o genero da cultura a que se podem prestar; 4.º as condições climatericas da zona medida; 5.º a distancia dos lotes ás colonias ou aos centros povoados mais proximos; 6.º meios de transporte; 7.º cursos d'agua que banhem os lotes; preço aproximado das terras.

Art. 27. — Na demarcação dos lotes procurarão as commissões manter, o mais possivel, uma igual configuração sem sacrificar comtudo as conveniencias dos lotes, quanto as condições que devem possuir para ser devidamente utilisados. Os lotes de terras sempre que fôr possivel deverão conter **duzentos e setenta e cinco metros de frente sôbre mil e cem de fundo.** Qualquer alteração, porem, que houver de ser feita, em consequencia da natureza do terreno, não poderá augmentar nem diminuir a area resultante das duas citadas dimensões.

Art. 28. — Sempre que exigir o desenvolvimento dos nucleos, pelo estabelecimento de um numero de immigrantes superior a 2.000, as commissões tratarão da formação de uma sede em lugar conveniente, á qual darão a extensão precisa para uma futura povoação. Os lotes que forem medidos na localidade destinada para sede terão a area de 1800 metros quadrados correspondentes a 30 metros de frente sobre 60 metros de fundo, ou 20 metros de frente sobre 90 metros, formando quarteirões de 180 metros de lado e serão considerados urbanos.

Art. 29. — Os caminhos vicinaes para communicação entre os lotes, deverão ter a largura maxima de 3 metros, serem perfeitamente limpos e destocados, construindo-se não só sargetas marginaes para o escoamento das aguas das chuvas, como as pontes, pontilhões e boeiros que forem necessarios para que tenham livre e facil transito, tanto peões como cavalleiros e cargueiros. As estradas parciaes que tiverem de ligar os nucleos ás estradas geraes ou aos portos maritimos ou fluviaes que ficarem mais proximos, serão de rodagem com a largura de 6 metros, entre as valletas e o declive conveniente até o maximo de 8%, sendo as obras d'arte de solida construção, mas simples.

Art. 30. — Os immigrantes que chegarem ao nucleo serão provisoriamente recolhidos em ranchos adrede preparados, até serem installados nos seus lotes, sendo-lhes tão somente concedidos os favores determinados pelo Governo em Decreto especial, de accordo com o qual lhes será expedido o respectivo título provisório ou definitivo, conforme o ajuste feito sobre o pagamento.

Art. 31. — No titulo dado ao immigrante ainda quando seja provisorio, dever-se-ha declarar o preço total do lote, assim como o preço de cada metro quadrado. Este preço será arbitrado pelos chefes de commissões dentro dos limites de 0,4 de real até 0,8, si se tratar de lotes rusticos e de 20 á 40 réis si forem urbanos os lotes, tendo em vista a qualidade das terras e as outras condições que concorrem para dar-lhes menor ou maior valor.

Art. 32. — Os titulos definitivos sómente serão entregues depois de indemnisado o Estado pelos immigrantes de todas as despezas correspondentes ao custo do terreno e á sua discriminação, bem como da importancia de 8$000 de feitio do titulo, ficando além disso sujeitos aos respectivos emolumentos, sello e registro na forma do Regulamento em vigor.

Art. 33. — Para a escripturação relativa ao estabelecimento dos immigrantes, serão fornecidos ás commissões os necessarios livros, nos quaes deverão ser escripturados, em duplicata, não só o credito e debito dos immigrantes, como todos e quaesquer esclarecimentos que possam interessar ao Estado.

Art. 34. — Logo que se achar concluida a escripturação de um nucleo, deverão os livros ser dirigidos um, para o Thezouro do Estado e outro, para a Directoria de Terras e Colonisação; acompanhando-os de uma planta geral dos lotes, organizada de accôrdo com a escripturação feita e na qual se faça mensão dos caminhos e estradas construidas.

Art. 35. — As commissões, quer sejam simplesmente de medição e discriminação de terras devolutas, quer de estabelecimento de immigrantes e demarcação de lotes, quer reunam ambos os serviços, deverão mensalmente enviar um mappa dos serviços executados do mez anterior de accôrdo com o modelo fornecido pela Directoria, e bem assim sujeitas de 3 em 3 mezes á approvação do Governador e por intermedio da mesma Directoria, o orçamento das despezas que tiverem de fazer no trimestre seguinte. Além d'esses mappas deverão, até o dia 20 de Julho, enviar o relatorio semestral dos serviços executados, ao qual acompanharão as plantas, memoriaes e quaesquer documentos relativos ao mesmo serviço. Até o dia 31 de Janeiro apresentarão igualmente o relatorio geral do anno anterior, resumindo em um mappa todas as informações enviadas mensalmente. A este relatorio devem acompanhar os documentos relativos aos serviços do 2.º semestre anterior.

Art. 36. — Todas as commissões serão immediatamente subordinadas á Repartição das Obras Publicas, Terras e Colonisação, por intermedio da qual se poderão dirigir ao Governador em tudo quanto disser respeito aos serviços a seu cargo, endereçando á Directoria todos os trabalhos a que se referem os artigos precedentes e satisfazendo a quaesquer requisições que a mesma julgar convenientes dirigir-lhes para o desempenho das obrigações a seu cargo.

Art. 37. — A falta de cumprimento no tempo marcado dos deveres estipulados no artigo precedente, importa na immediata suspensão dos vencimentos dos chefes das commissões, os quaes sómente lhes serão restabelecidos e abonados depois que fôr devidamente justificado o motivo da demora.

CAPITULO III

Da Revalidação e Legitimação das Terras e do Modo Pratico de Extremar o Dominio Publico do Particular

Art. 38. — Considera-se garantido em seu dominio, para ser dispensado de legitimação ou revalidação, todo o possuidor de terras, cujo titulo tenha sido:

a) expedido por confirmação de sesmaria ou de outra concessão do Governo, em virtude do cumprimento das condições de medição e cultura ou de quaesquer outras exigidas no acto da concessão

b) emanado do poder competente, por dispensa das referidas obrigações;

c) passado pelas devidas repartições publicas de conformidade com o art. 11, da Lei n. 601, de 1850 e art. 39, do Dec. n. 5 655, de 3 de Junho de 1874;

d) finalmente, cujo titulo se refira a posse obtida de particulares por compra anterior á 1854, com imposto de siza também anterior.

Art. 39. — Estão sujeitas á revalidação — as sesmarias ou outras concessões do Governo ou os quinhões parciaes em que possam estar subdivididas, que, não tendo sido medidas e demarcadas, se acharam cultivadas pelo menos em um terço de sua extensão e com morada habitual do respectivo sesmeiro ou concessionario ou de seus successores legitimos

Art. 40. — Estão sujeitas á legitimação:

1.º — As posses e partes de posses, mansas e pacificas, com morada habitual e cultura effetiva: a) iniciadas antes de 1850 em poder dos 1.º e 2.º ocupantes ou de seus herdeiros, com direito á legitimação na forma do Regulamento de 30 de Janeiro de 1854; b) iniciadas na mesma epocha e alienadas contra a expressa disposição do art. 11, da Lei n. 601, de 1850; c) estabelecidas depois d'aquella data até 15 de Novembro de 1889 e continuadamente mantidas, sem protesto ou opposição alguma.

2.º — As sesmarias ou outras concessões do Governo, que somente tenham sido cultivadas em menos de um terço de sua extensão.

Art. 41. — Quando dentro dos limites das sesmarias ou de outras concessões do Governo, revalidaveis, forem encontradas posses nas condições do art. precedente, ellas so poderão ser legitimadas, se tiverem sido declaradas boas, por sentença passado em julgado ou quando tenham sido mantidas durante cinco annos, sem protesto ou opposição alguma por parte dos sesmeiros ou concessionarios.

Art. 42. — Dentro do praso de cinco annos, contados da data d'este Regulamento, deverão estar medidas todas as terras adquiridas por posses sujeitas á legitimação, ou por sesmarias ou outras concessões do Governo, que estejam por medir e sujeitas á revalidação.

Art. 43. — Se expirado o prazo marcado no art. anterior, não tiver em algum municipio sido concluida a medição de todas as terras occupadas, por motivos attendiveis, independentes da vontade dos posseiros e sesmeiros, poderá o Governo prorogal-o por mais um anno para o mesmo municipio.

Art. 44. — Nenhuma medição poderá ser procedida, sem que preceda requerimento da parte, no qual serão designados: o logar em que é sita a posse, sesmaria ou concessão do Governo e os nomes de todos os possuidores em commum, devendo vir acompanhada do competente titulo de registro de que trata o Cap. VI

§ 1.º — A petição será assignada por um ou por todos os possuidores.

§ 2.º — Quando as terras forem de corporações, sociedades, menores, interdictos e ausentes as petições serão assignadas pelos seus representantes legaes.

Art. 45. — Se a medição referir-se a posse, sesmaria ou concessão do Governo não contestada na ocasião do registro, a petição poderá ser apresentada a qualquer engenheiro ou agrimensor, de confiança do demarcante, habilitado perante a Repartição de Terras para os serviços das medições.

§ 1.º — Para que qualquer engenheiro ou agrimensor possa habilitar-se para o serviço das medições de terras, deverá apresentar á Repartição das Obras Publicas Terras e Colonisação o titulo ou certificado competente, que lhe dá direito ao exercicio do cargo de agrimensor, afim de ser visado pelo Director e devidamente registrado.

§ 2.º — Poderá este serviço ser feito por engenheiro commissionado pelo Governo, a requerimento da parte, percebendo n'este caso os emolumentos taxados no art. 93, cuja importancia será previamente depositada

Art. 46. — Logo que ao engenheiro ou agrimensor seja presente a petição elle mandará affixar editaes, com prazo de oito dias na sede do municipio no logar mais publico, proximo áquelle em que deve effetuar-se a medição e pela imprensa, se a houver no municipio, e dirigirá cartas aos confrontantes e ao colletor da Fazenda do Estado, se as terras confinarem com terrenos devolutos, avisando-os do dia, hora e logar que terá começo a medição.

Art. 47. — O edital deverá conter, além do nome do requerente e demais possuidores, o numero do districto e nome do municipio, o nome por que é conhecido o local a medir, as confrontações designadas no registro, os nomes dos confrontantes e o dia, hora e logar em que começará o trabalho; e n'elle se convidará a todos os interessados que pretenderem assistir ou reclamar qualquer cousa que lhe convenha.

§ 1.º — Quando as terras confrontantes constituirem quinhões a dividir por diversos condominos, bastará que seja convidado o que legalmente os representa na posse.

§ 2.º — Não é preciso convidar a mulher do confrontante casado.

Art. 48. — A medição e a demarcação será feita tomando por base o registro creado pelo art. 16 do Dec. n. 410, de 8 de Outubro de 1891.

Art. 49. — No acto da medição, o agrimensor, sem afastar-se dos pontos determinados no registro para marcar os limites das terras, procurará dar a fórma a mais regular possivel ao lote medido.

Art. 50. — Durante a medição, se os proprietarios ou posseiros visinhos se sentirem prejudicados pelas linhas corridas entre os pontos assentados no registro, apresentarão ao agrimensor petição escripta ou verbal, expondo o prejuizo que soffreram. Ouvidas as partes e as testemunhas informantes e julgada attendivel a reclamação, o agrimensor procederá desde logo a necessária rectificação; em caso contrário, continuará a medição conforme o agrimensor julgar mais de accordo com os titulos de ambas as partes.

Art. 51. — Da decisão do agrimensor discriminador haverá recurso para o Director da Repartição de Terras, que ouvindo o Procurador Fiscal do Thezouro do Estado, resolverá sobre as contestações suscitadas, cabendo ainda dentro do praso de 15 dias da publicação do acto do Director recurso para o Governador.

Art. 52. — As contestações motivadas simplesmentes por erros de medição ou por inobservancia dos limites marcados no titulo do registro serão desde logo resolvidas pelo Director da Repartição de Terras.

Art. 53. — Terminada a medição o agrimensor organizará o mapa respectivo e um memorial descriptivo contando as seguintes informações: 1.ª — a localidade onde se acha o terreno medido e a sua distancia approximada á sede do municipio; 2.ª — a natureza das terras e o genero de

cultura em que são aproveitadas; 3.ª — a extensão da superficie medida e a do primetro que a abrange; 4.ª — a marcha seguida na medição e demarcação com todos os esclarecimentos sobre os accidentes do solo e sobre as confrontações; 5.ª — a descripção dos marcos e das respectivas testemunhas; 6.ª — um resumo das indicações precedentes de accordo com a formula do titulo a expedir.

Art. 54. — Os autos d'esta medição dos quaes constarão: a petição inicial do demarcante e os seus documentos, uma exposição summaria feita pelo agrimensor de todo o occorrido sobre o trabalho, a copia do edital, o memorial e o mappa do terreno e as reclamações escriptas apresentadas pelos confrontantes, devidamente despachadas ou informadas pelo agrimensor, serão depois de convenientemente sellados, por elle remetidos para a Repartição das Obras Publicas, Terras e Colonisação.

Art. 55. — Quando do exame procedido na Repartição de Terras, verificar-se discordancia entre o memorial e o mappa apresentados ou engano na confecção d'estes ou no calculo da area da figura, o Director fará devolver os papeis ao agrimensor, afim de que proceda ás devidas correções.

Art. 56. — Se as differenças encontradas forem devidas a erro geodesico, ou a divergencia entre o terreno medido e a titulo do registro o Director mandara proceder a nova medição sem que o agrimensor tenha por isso direito a reclamar do demarcante indemnisação pela correção a que fica obrigado.

Art. 57. — Quando a medição referir-se a posse sesmaria ou concessão do Governo, cuja declaração dada a registro tenha sido contestada por qualquer dos confrontantes, o requerimento será apresentado á Repartição de Terras, a fim de que faça-se a nomeação de um inspector especial, encarregado de assistir ao processo da medição.

Art. 58. — O inspector especial será de nomeação do Governador, sobre indicação do Director da Repartição de Terras e a elle compete:

§ 1.º — Nomear o escrivão que tem de servir no processo da medição.

§ 2.º — Nomear arbitros em caso de revelia das partes contestantes.

3.º — Decidir as contestações que se suscitarem no acto da medição

Art. 59. — Quando a nomeação do Inspector recahir em algum
e que possam ser submetidas ás deliberações dos arbitros.
engenheiro ou agrimensor, o trabalho da medição e demarcação será todo por elle executado, acompanhado de seu escrivão; em caso contrario, alem do escrivão, o Inspector nomeará o agrimensor que com elle deve proceder a medição e demarcação.

Art. 60. — Tanto o escrivão como o agrimensor, nomeados pelo Inspector, deverão perante elle prometter desempenhar o cargo, em sã razão e conciencia respeitando os direitos das partes.

Art. 61. — Nomeados o Inspector especial e o escrivão que com este tem de servir, fará o Inspector annunciar a medição requerida por editaes com praso por oito dias afixados na porta da Intendencia da sede do municipio, no logar mais publico proximo áquelle em que vae ter logar a medição e pela imprensa se houver no municipio, e convidará os confrontantes presentes por cartas em que lhes dê a conhecer o dia, hora e logar em que começará o trabalho.

§ Unico. — Os editaes serão identicos aos de que trata o art. 47.

Art. 62. — No dia designado para começar a medição em audiencia publica presidida pelo Inspector, perante o escrivão, agrimensor e partes interessadas que acudirem ao edital, o Inspector fará ler a petição inicial do demarcante e os documentos com que tenha instruido a mesma petição.

Em seguida convidará ao demarcante para indicar dois arbitros e as partes constantes outros dois, escolhendo o Inspector um de cada lado para resolverem as questões de facto que tenham dado logar as contestações sobre as declarações dadas á registro.

§ 1.º — Quando as partes constantes não concordarem na escolha dos arbitros communs, deverá cada uma d'ellas apresentar um nome para que sejam sorteados os dois que tiverem de servir.

§ 2.º — Para resolver as questões sobre que os arbitros não chegarem á accordo, as duas partes se louvarão em um desempatador, ou quando não concordarem na sua escolha apresentará cada uma d'ellas um nome, d'entre os quais será sorteado pelo Inspector o que deverá servir.

Art. 63. — Quando ao Inspector fôr apresentada por qualquer das partes interessadas, petição instruida com documentos que provem terem sido decididas em juizo competente as questões sobre que tenham versado as contestações, será dispensada a nomeação dos arbitros e o Inspector fará respeitada a decisão passada em julgado.

Art. 64. — Nomeados os arbitros e o desempatador, deverão perante o Inspector prometter desempenhar com fidelidade o cargo de que forem investidos e dizer a verdade em tudo quanto lhe for perguntado; feito o que, o Inspector formulará os quesitos a que tem de responder e passando elles a examinar no terreno o que lhes pareça indispensavel para resolverem em conciencia, decidirão reunidas as questões suscitadas, o que tudo constará em termo especial lavrado pelo escrivão e assignado pelo Inspector, arbitros e pessoas presentes que o queira assignar.

Art. 65. — Se as contestações versarem sobre limites entre sesmarias ou outras concessões do Governo revalidaveis e posses n'ellas encravadas, ellas sómente poderão ser resolvidas pelos arbitros se as posses forem legitimaveis de conformidade com o art. 41; em caso contrario, serão respeitados os limites das referidas sesmarias ou concessões de accordo com os respectivos titulos.

Art. 66. — Uma vez decididas as contestações o agrimensor procederá a medição do terreno, tomando por base o registro e as decisões dos arbitros que o rectificam, adoptando sempre a mesma marcha estabelecida nos artigos anteriores d'este Regulamento para a medição das terras não contestadas.

Art. 67. — Das decisões do Inspector cabe ás partes recorrerem para o Director da Repartição de Terras e d'este para o Governador.

Art. 68. — Se as posses sujeitas á legitimação se acharem completamente cultivadas, terminada a sua medição poderão os posseiros requerer ao Governo uma parte do terreno devoluto que houver contiguo, não excedente a area cultivada e no maximo equivalente a 150 hectares, se não estiver o mesmo terreno reservado para algum uso publico; devendo a respectiva medição e demarcação correr por conta dos mesmos posseiros.

§ Unico. — Para o gozo do favor estabelecido por este art. não se comprehendem as posses de terras aproveitadas pela industria extrativa, cuja extensão se restringirá aos que dispoem os arts. 48 e 69.

Art. 69. — Quando as posses a medir não tiverem outro documento senão o registro estabelecido pelo art. 16 do Dec. n. 410, de 8 de Outubro de 1891, conferido aos que já occupavam as mesmas terras antes de 15 de Novembro de 1889, contra as disposições do art. 2.º da Lei n. 601, de 1850 e av. circular de 10 de Setembro de 1880, a sua area total nunca poderá exceder os seguintes limites: em terras de lavoura 1089 hectares; em campos de creação 4356 hectares e em seringaes 545 hectares.

Art. 70. — Se as declarações dadas a registro, sobre as posses de que trata o artigo precedente, se referirem a uma extensão maior do que a

marcada n'aquelles limites, os respectivos posseiros serão obrigados a pagar ao Estado a importancia correspondente ao excesso, calculado o valor pelo preço marcado para terrenos de igual natureza.

Art. 71. — Ultimadas a medição e demarcação escriptos nos autos todos os termos respectivos, os quaes serão tambem assignados pelo agrimensor, e unidos aos autos o mappa do terreno por este organizado o seu memorial descriptivo, os requerimentos escriptos que tiverem havido e todos os documentos apresentados pelas partes, o Inspector julgará por finda a demarcação, e informando com os esclarecimentos que julgar necessarios, remetterá os autos ao Director da Repartição de Obras Publicas, Terras e Colonisação.

Art. 72. — Recebidos os autos pelo Director e examinados na Repartição sobre a marcha dos trabalhos technicos, elle ouvirá o parecer do Procurador Fiscal do Thezouro do Estado e dará a sua decisão que será publicada na Secretaria da Repartição e pelo "Diario Official".

Art. 73. — Se o Director entender que a medição foi irregular, ou que se não guardou ás partes o seu direito, em conformidade com o Dec. n. 410, de 8 de Outubro, mandará proceder á nova medição, ou á correção das irregularidades notadas.

Art. 74 — Quando a irregularidade provier de divergencia entre o memorial ou o mappa e os termos dos autos, ou de erro na confecção do memorial ou na avaliação da area da figura, o Director fará intimar o agrimensor afim de que confeccione novo memorial ou mappa de accordo com aquelles termos e com as instrucções da Repartição.

Art. 75. — Se o Director approvar a medição fará passar em favor do posseiro sesmeiro ou concessionario o respectivo titulo definitivo de sua possessão, sesmaria ou concessão, depois de pagos na Recebedoria do Estado os direitos e emolumentos de que trata o § 3.º, Tabella B, do Dec. n. 414, de 24 de Outubro, o que terá logar dentro do prazo de tres mezes, contados da data em que terminarem os trinta dias de que trata o art. 78.

Art. 76. — Quando, expirado o prazo marcado no art. precedente o posseiro, sesmeiro ou concessionario não tiver liquidado o seu debito, o Governo promoverá administrativamente a cobrança pelo Thezouro do Estado ou pelos respectivos agentes fiscaes.

Art. 77. — Os titulos a que se refere o art. 75, serão assignados pelo Governador, e sem elles não poderão os posseiros, sesmeiros ou concessionarios hypothecar ou alhear de qualquer modo os seus terrenos.

Art. 78. — Da decisão do Director dá-se recurso para o Governador. Este recurso sera interposto em requerimento apresentado ao Secretario da Repartição dentro de trinta dias contados da data da publicação da approvação no "Diario Official"; e sendo assim apresentado, suspenderá a execução de decisão, emquanto pender o recurso que será remettido officialmente por intermedio do secretario do Governo.

Art. 79. — O Governador, quando nomear os Inspectores de medições, marcará os honorarios e emolumentos que estes, seus escrivães e agrimensores deverão receber das partes pelas medições que fizerem.

Art. 80. — Findo o prazo de cinco annos marcado no art. 42 para a medição e demarcação das posses, sesmarias e concessões, o Governador fará declarar aos possuidores de terra que tiverem deixado de cumprir a obrigação de as fazer medir, que elles tem cahido em commisso e perdido os favores concedidos pelo Dec. n. 410, de 8 de Outubro, ficando tão somente garantidos na posse do terreno effetivamente cultivado e occupado, os sesmeiros, concessionarios ou posseiros que tinham direitos adquiridos em virtude da Lei n. 601 de 18 de Setembro de 1850

Art. 81. — Decretado o commisso, de conformidade com o art. precedente, o Governo providenciará para ter logar a medição e a venda das terras devolutas, que ficarem existindo, em virtude dos ditos commissos.

CAPITULO IV

Da Venda das Terras Devolutas

Art. 82. — As terras devolutas, que forem vendidas, constituirão lotes maiores ou menores conforme a industria a que se destinarem, as distancias em que estiverem dos povoados, das vias de communicação fluviaes ou terrestres e as circunstancias das pessoas que se propuzerem adquiril-as para lavoura, creação de gado ou para a industria extractiva de productos vegetaes.

Art. 83. — Os lotes de terras poderão ser vendidos **antes ou depois de medidos e demarcados**, em hasta publica ou fora della, e seu pagamento será feito o praso em prestações de um a tres annos, ou á vista, na Recebedoria do Estado.

Art. 84. — Nenhum lote será vendido sem que preceda requerimento do pretendente, que indicará o districto, e o municipio em que seja situado o mesmo lote, a sua extensão provavel, os signaes naturaes ou artificiaes conhecidos situados dentro do lote e nos limites das confrontações, o nome da localidade, os nomes dos confrontantes, a applicação que pretende dar ao terreno e no praso de pagamento.

Art. 85. — O valor do lote compor-se-á do preço das terras segundo o que for arbitrado para a unidade de superficie e da importancia das despezas de medição e demarcação.

Art. 86. — Nas vendas a praso, as prestações serão pagas uma em seguida ao acto da adjudicação do lote ao comprador e a outra dentro do ultimo trimestre do praso concedido.

Art. 87. — As vendas constarão de termos lavrados em livro especial na secretaria da Repartição de Terras, assignados pelo Secretario, comprador ou pessoa que legalmente o represente e por duas testemunhas e rubricados pelo Director. N'esses termos deverão ser mencionados em resumo, a petição, o despacho do Director, o districto e municipio a que pertencer o terreno, o numero de hectares ou de metros quadrados, o ponto de partida exacta da linha da frente, sua direção tambem approximada, a condições pactuadas o preço da unidade de superficie e o valor total do lote.

Art. 88. — Apresentado ao Director da Repartição de Terras o requerimento para a compra de um lote de terras devolutas, mandará e publical-o no "Diario Official" e por editaes com praso de 30 dias, affixados na porta do Paço da Intendencia do municipio em que se achar o lote situado, ouvido sobre elle, se o julgar conveniente, o Agente Fiscal do Thezouro do Estado.

Art. 89. — Se expirado o praso de trinta dias nenhuma contestação apparecer da qual se reconheça fazer o lote requerido parte de terras possuidas e registradas de conformidade com o art. 16 do Dec. n. 410, de 8 de Outubro, fará o Director a adjudicação do lote ao requerente, entregando-lhe o respectivo titulo provisorio, que será um resumo do termo da venda, depois de o comprador provar ter recolhido á Recebedoria do Estado a importancia correspondente á 1.ª prestação, que numca será inferior a metade do valor do lote.

Art. 90. — Só depois de ter o comprador recebido o referido titulo poderá tomar posse do lote e praticar, em referencia ao mesmo, qualquer

acto de dominio, sob pena de ser considerado invasor de terras do Estado e incorrer na sancção legal.

Art. 91. — Os compradores sujeitos ao pagamento de lotes em prestações, deverão provar, na occasião do pagamento da segunda prestação com attestado de duas autoridades locaes pelos menos, ante a Repartição de Terras, que aproveitam effetivamente as terras na industria para a qual lhes foram concedidas.

Os que deixarem de satisfazer esta obrigação incorrerão na multa de 20$000.

Art. 92. — A venda effetuar-se-ha pelos preços de 8$000 por hectare para os terrenos de lavoura ou campos de creação, distantes mais de dous kilometros das margens dos rios navegaveis ou de estradas de ferro; 10$000 para os terrenos de lavoura ou campos de creação á margem dos ditos rios ou estradas, ou dentro da zona de 2 kilometros; e 15$000 por hectare para os terrenos apropriados para a industria extractiva.

Art. 93. — As areas dos terrenos vendidos serão descriminadas por meio de medição e demarcação, pagas pelos compradores na razão de 30, 40 e 50 réis por metro linear, conforme a medição fôr em campo secco e descoberto, terra firme de matta ou campo coberto, ou em terrenos alagadiços, devendo todavia os compradores incumbir-se da abertura das veredas, preparação de marcos e dos trabalhos braçaes que forem necessarios.

Art. 94. — A referida discriminação será feita por um engenheiro ou agrimensor competentemente autorisado, precedendo aviso aos interessados por editaes publicados com antecedencia de 10 dias, pelo menos, nos logares mais publicos do municipio em que se achar o lote e pela imprensa se ahi houver.

Art. 95. — Quando o engenheiro ou agrimensor discriminador fizer parte da Repartição de Obras Publicas, Terras e Colonisação, ser-lhe-ha abonada, pelo Thezouro do Estado, a titulo de braçagem, sem prejuizo dos seus vencimentos, metade da importancia correspondente ao custo da medição e demarcação. Aos engenheiros ou agrimensores extranhos será paga a importancia total do custo da medição, devendo porem correr por sua conta todas as despezas, com transporte, instrumentos, etc.

Art. 96. — Os lotes de terras pretendidos por mais de um comprador serão vendidos em hasta publica, perante a Junta de arrematação da Repartição de Obras Publicas, Terras e Colonisação.

Art. 97. — Os arrematantes dos lotes vendidos em hasta publica pagarão integralmente, á vista, o custo do terreno, ficando o pagamento do preço da medição para ser feito logo que seja ella effectuada, o que terá logar no praso de seis mezes contados da mesma arrematação.

Art. 98. — Serão também pagos a vista os lotes de terras que o Governo mandar vender depois de demarcados; e os lotes de terras devolutas, illegalmente possuidos depois de 15 de Novembro de 1889 até esta dacta, que os possuidores pretendam comprar de conformidade com o art. 13 do Decreto n. 410 de 8 de Outubro.

Art. 99. — As sobras de terras, resultantes da discriminação de lotes vendidos e demarcados, serão alienadas de preferencia: 1.º aos que d'ellas estiverem de posse, comtanto que não excedam as mesmas sobras á area de um lote minimo; 2.º aos heréos confinantes entre os quaes repartidas equitativamente.

Art. 100. — Os lotes de terras serão, sempre que for possivel, medidos e demarcados em rectangulos ou quadrados, podendo a sua superficie variar — **para as terras apropriadas para industria extrativa de 25 hectares a 100 hectares; para as terras de lavoura de 50 hectares a 400; e para as de creação de gado de 50 hectares a 1000.**

Art. 101. — As terras devolutas proximas ás cidades, villas e povoados, poderão ser vendidas em hasta publica ou fora d'ella, sob as seguintes condições:

§ 1.º — Dentro da zona de seis kilometros ao redor das cidades e villas, os lotes não serão maiores de 150 metros de frente sobre 500 a 1000 de fundo; e dos lotes centraes serão de 240 a 500 metros de frente sobre 500.

§ 2.º — Fora desta zona e até 20 kilometros, os lotes marginaes das estradas e das vias fluviaes serão de 250 metros a 300 de frente sobre 500 a 1000 de fundo; e dos lotes centraes serão de 240 a 500 metros de frente sobre 500 a 1000 metros de fundo.

Art. 102 — Terminado o prazo para o pagamento do valor de qualquer lote proceder-se-á na Recebedoria do Estado ao encerramento da conta do respectivo comprador, transmittindo-se o resultado ao Director da Repartição de Terras e dando-se quitação a quem estiver no caso de recebel-a.

Art. 103. — O comprador que, intimado para liquidar o seu debito não o fizer no praso improrogavel de quatro mezes, contado da data da intimação, incorrerá na perda da prestação paga e do lote, effetuando-se administrativamente a cobrança pelo Thezouro do Estado ou pelos respectivos agentes fiscaes.

Art. 104. — Verificada a hypothese do artigo antecedente as terras e bemfeitorias serão avaliadas e vendidas em hasta publica, no prazo de 30 dias, a fim de ser cobrada a importancia total do lote, ficando em deposito o excedente do producto da venda para ser entregue a quem pertencer.

§ Unico. — O devedor poderá até a hora da arrematação vir saldar o seu debito, pagando as despezas da arrematação.

Art. 105. — Realizado o processo de medição e demarcação e ultimado o pagamento dar-se-ha ao comprador titulo definitivo de dominio, em substituição do que lhe tiver sido entregue no acto do pagamento da primeira prestação, pagando os emolumentos da tabella B, do Dec. n. 414 citado.

Art. 106. — Os lotes ainda não liquidados não poderão ser vendidos hypothecados, nem sujeitos a qualquer transacção, que importe transferencia parcial ou total do dominio, antes de ser este deferido ao comprador por titulo definitivo sob pena de nullidade da transacção, perda das terras e benfeitorias n'ellas existentes, e das quantias pagas na Recebedoria do Estado.

CAPITULO V

Das Terras Reservadas

Art. 107. — Serão reservadas as terras que forem julgadas necessarias para a fundação de colonias e povoações.

Art. 108. — As terras reservadas para a fundação de colonias serão divididas conforme o Governo julgar conveniente, em lotes urbanos e ruraes, ou somente nos primeiros.

Depois de reservadas as áreas precisas para escola, paço municipal, aquartelamento, cadêas, cemiterios, praças, ruas e outras servidões publicas, será o restante dividido em lotes regulares na forma do art. 28 fazendo frente para as ruas e praças, para serem vendidos quando o Governo determinar ou distribuir pelos povoadores a titulo de aforamento, devendo o foro ser fixado sob proposta do Director das Terras sendo sempre o laudemio, em caso de venda a quarentena.

Os lotes rurais serão medidos e divididos de conformidade com o art. 101.

Art. 109. — O foro que for estabelecido para os lotes urbanos e o laudemio proveniente das vendas d'elles, serão applicados ao calçamento das ruas, seu aformoseamento, á construcção de chafarizes e de outras obras de utilidade das povoações, incluindo a abertura e conservação das estradas dentro do districto que lhe for marcado. Serão cobrados, administrados e aplicados pela forma que prescreve o Governo quando mandar fundar a povoação, e em quanto esta não for elevada a villa. N'este caso a municipalidade proverá sobre a cobrança e administração do referido foro, não podendo dar-lhe outra applicação que não seja a acima mencionada.

Art. 110. — Quando se trate de colonisação de indigenas as terras para isso reservadas e por elles distribuidas, serão destinadas ao seu usufructo e não poderão ser alienadas em quanto o Governo por acto especial não lhes conceder o pleno gozo d'ellas, por assim o permittir o seu estado de civilisação.

Art. 111. — Dentro de uma zona de tres kilometros em torno da sede de cada municipio, serão tambem reservadas as areas devolutas existentes, que serão concedidas para os patrimonios das respectivas Intendencias, devendo por conta d'ellas correr a sua discriminação e divisão.

Art. 112 — Não poderão ser vendidas as terras de lavoura que o Governo queira reservar para o córte de madeiras de lei proprias para a construcção naval; e bem assim os campos de uso commum dos moradores de um ou mais districtos.

Art. 113. — Dentro da porção de territorio pertencente á União, na forma do art. 64 da Constituição Federal, que fôr indispensavel para a defeza das fronteiras, fortificações, construcções militares e estradas de Ferro Federaes, não poderão ser adquiridas as terras devolutas.

Art. 114. — Nas terras possuidas de que trata este Regulamento não serão incluidas as marinhas, os terrenos reservados á margem dos rios navegaveis para servidão publica e os terrenos accrescidos, os quaes continuarão sujeitos as disposições em vigor.

CAPITULO VI

Do Registro das Terras

Art. 115 — Fica creado na séde de cada municipio do Estado o registro dos titulos de propriedade e posse das terras particulares.

Art. 116. — O registro será confiado na capital á Repartição de Terras, e no interior do Estado, ás Intendencias Municipaes.

§ 1.º — Será installado o registro, tres mezes depois da publicação d'este Decreto no "Diario Official".

§ 2.º — Terão os encarregados do registro 2 livros especiaes, abertos, numerados e rubricados pela Repartição de Terras, em que se fará a transcripção dos titulos de propriedade e de posse.

§ 3.º — Estes livros serão de formato n. 12 e n'elles serão transcritos, em integra, aquelles titulos.

§ 4.º — Depois de registrado o titulo, será entregue á parte, com as devidas averbações, comprehendendo a data do registro e a folha do livro em que foi transcripto.

§ 5.º — Além dos livros mencionados no § 2.º, terão um indice alphabetico do nome dos registrantes.

Art. 117. — Nos livros de titulo de propriedade, serão transcriptos:

§ 1.º — Os titulos ou cartas de confirmação de sesmaria e os de legitimação de posse.

§ 2.º — As cartas de sesmarias, não demarcadas, em virtude de dispensa, por acto do poder competente, sendo tambem transcrito e se acic

§ 3.º — Qualquer outro titulo de dominio, como os definitivos (venda, expedidos pelo Governo de acordo com o Decreto n. 5.655, de 3 de Junho de 1874, e os de compra particular anterior á 1854 de que trata o art. 9.º da Lei

Art. 118. — No outro livro serão lançados os titulos de posse sujeitos á legitimação ou á revalidação.

TITULO II

PROCESSO PARA O REGISTRO

Art. 119. — Para o registro dos titulos mencionados no art. 117 é preciso que a parte interessada os apresente ao Director da Repartição de terras na capital ou ao Intendente Municipal nos outros municipios, a qual, examinando si estão nas condições do referido artigo, os mandará registrar.

Art. 120. — Para obter o titulo de posse de que trata o art. 110 deverá a parte interessada apresentar ao Director de Terras ou ao Intendente Municipal declaração em duplicata, datada e assignada, relativa a cada lote de terra, possuido pelo requerente, acompanhada de petição, em que requer registro de sua posse.

§ Unico. — Quando as posses forem de corporações, sociedades, menores, interdictos e ausentes, serão a declaração e a petição assignadas pelos seus representantes legaes.

Art. 121. — A declaração deve conter:

1.º — O nome do posseiro.

2.º — A situação do terreno e nome porque é conhecido.

3.º — O municipio em que está situado o terreno.

4.º — Extensão approximada da area occupada por cultura effetiva e morada habitual.

5.º — A descripção das casas, barracas, curraes, caminhos de seringueiras, com o numero approximado de pés em estado de córte, e quaesquer outras bemfeitorias existentes no terreno.

6.º — Os limites d'essa area, determinados por signaes naturaes, taes como rios, riachos, baixas, grótas, collinas, serras, arvores, marcos, etc. e os nomes dos respectivos confinantes.

7.º — Os signaes naturaes perduraveis que fiquem dentro da posse.

8.º — Nomes dos aggregados empregados pelo posseiro no cultivo da terra por conctrato ou por simples consentimento do posseiro e com habitação independente dentro d'aquelles limites.

Art. 122. — Quando os lotes cultivados não fiquem separados por terras de posses alheias, as linhas descriptas para figurar os limites da posse, poderão abrangel-os e ser uma só a declaração.

§ Unico. — Quando os lotes forem interrompidos por uma outra posse que traga total descontinuidade, deverão ser distinctas as declarações sobre cada um.

Art. 123. — Esta declaração será instruida com documentos que provem a antiguidade, a acquisição e a occupação do lote.

Art. 124. — Na petição devê o interessado declarar o artigo da lei em que se funda a sua posse, o genero de cultura em que é aproveitado o terreno, o nome dos confrontantes existentes no municipio e quaes os ausentes, pedindo que, avisados por editaes, os confrontantes, para dizerem

sobre a declaração junta, seja julgada a posse nas condições legaes, afim de proceder-se ao registro, emitindo-se-lhe titulo que permita a legitimação ou a revalidação.

Art. 125. — Estando a petição e declaração nos termos dos artigos precedentes o encarregado fará publicar, por editaes, a declaração apresentada, para que os confrontantes ou quaesquer interessados, n'ella mencionados, possam fazer valler os seus direitos, e, por agentes de sua confiança fará verificar a exactidão dos limites indicados nas declarações dadas a registro, examinando quaes as bemfeitorias existentes, reconhecendo si a área comprehendida n'esses limites é inteiramente cultivada, ou qual a relação approximada entre esta e a incuita, ouvindo ao mesmo tempo o agente fiscal do Thezouro.

§ Unico. — O praso do edital de que trata este artigo será de dez dias, si os confrontantes estiverem presentes ao municipio e, de vinte, si algum d'elles estiver auzente.

Art. 126 — Si terminado o praso do edital nenhuma contestação apparecer, e, pelos agentes fôr verificada a exatidão das declarações, serão archivadas a petição e documentos apresentados e fornecido o titulo requerido, com as devidas averbações do registro.

Art. 127. — Quando as averiguações a que proceder o encarregado do registro, elle reconhecer que a declaração deve ser alterada, mandará que o requerente faça a rectificação precisa para ser registrada.

Art. 128. — Quando, à vista dos documentos apresentados, o encarregado do registro julgue que a posse não satisfaz as condições exigidas nos arts. 3.º, 4.º e 5.º do Dec. n. 410 citado, indefirirá a petição, recorrendo ex-officio d'este seu despacho, para a Repartição de Terras, a quem remetterá, dentro de oito dias, todos os papeis, para que, ou seja reformado o despacho, ou faça-se encorporar a posse entre as de que trata o art. 13 da Lei de terras.

Art. 129. — No caso de contestação o Intendente mandará ouvir sobre ella o requerente, no prazo de tres dias, sob pena de ser considerada procedente a opposição, para o fim de ser alterada a declaração.

Art. 130. — Vindo o requerente com a sua sustentação, os oppoentes, dentro de cinco dias, deverão declarar si acceitam a justificação apresentada ou si mantém as suas opposições, para que sejam mantidas nos livros, juntamente com as declarações de registro e resolvidas no acto da medição.

Art. 131. — Feito o registro das declarações contestadas, poderão as partes, antes da medição, promover em juizo, vistorias e quaesquer diligencias que julgarem necessarias para a prova de suas allegações

Art. 132. — O registro das terras será encerrado em todos os municipios, dentro de um anno da data da installação e os livros e documentos archivados serão remetidos para a Repartição de Obras Publicas, Terras e Colonisação.

Art. 133. — Findo o praso do registro dos titulos de propriedade e posse, o Governo mandará discriminar as terras devolutas das particulares.

Art. 134. — A discriminação se fará respeitando-se somente os titulos registrados.

Art. 135. — Os que não fizerem a declaração para o registro no prazo do art. 132, poderão fazel-o durante o anno que lhe succeder pagando a multa de 200$000; e depois de exgotado este novo praso e até o fim do marcado para as medições do municipio, pagando o dobro da multa.

Art. 136. — Os que fizerem declarações falsas de occupação de terras, de que não estejam de posse, sofrerão a multa de 50$000 a 200$000 réis, além das penas de que sejam passiveis conforme as leis em vigor.

Art. 137. — Os emolumentos que forem cobrados nas Intendencias sobre os registros feitos farão parte da receita do municipio; devendo correr por conta das mesmas Intendencias as despezas a fazer com os livros necessarios.

Art. 138. — Todas as pessoas que arrancarem marcos e estacas divisorias ou destruirem os signaes, numeros e declarações que se gravarem nos ditos marcos ou estacas, e em arvores, pedras nativas, etc., serão punidos com a multa de 200$000 réis além das penas a que estiverem sujeitas pelas Leis em vigor.

Palacio do Governo do Estado do Pará, 28 de Outubro de 1891. 3.º da Republica. — LAURO SODRÉ.

2.ª DIRECTORIA

PORTARIA N.º 23

O Vice-Governador do Estado, uzando das attribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, titulo 3.º, da lei n. 11, de 13 do mez findo, manda que na Repartição de Obras Publicas, Terras e Colonisação seja observado o Regulamento annexo á presente portaria.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de Fevereiro de 1892. — GENTIL AUGUSTO DE MORAES BITTENCOURT.

—:—

REGULAMENTO DA REPARTIÇÃO DE OBRAS PUBLICAS, TERRAS E COLONISAÇÃO DO PARÁ

CAPITULO I

Da Repartição das Obras Publicas, Terras e Colonisação

Art. 1.º — A Repartição de Obras Publicas, Terras e Colonisação, tem por objecto as questões de engenharia civil, o serviço geral das terras e a colonisação promovida pelo Estado.

Art. 2.º — Compôr-se-á de duas secções: a secção das Obras Publicas e a secção de Terras e Colonisação.

Art. 3.º — A Repartição será dirigida por um engenheiro chefe Director geral, a quem serão subordinados todos os empregados da Repartição assim como os engenheiros, agrimensores e inspectores, encarregados pelo Governo do Estado para a execução de obras publicas, ou para a medição e demarcação de terras publicas ou particulares.

Art. 4.º — O pessoal da Repartição consistirá em um engenheiro director geral; dois engenheiros, servindo um de chefe de secção de obras publicas; tres agrimensores, sendo um o chefe de secção de terras o colonisação; um conductor encarregado do serviço meteorologico; dois condutores desenhistas; um secretario servindo de bibliotecario, um official do registro de terras; quatro amanuenses, um dos quaes servirá de archivista e outro de porteiro.

Art. 6.º — Todos os empregados residirão na capital, achando-se sempre promptos para o desempenho das funcções em qualquer parte do Estado que lhe fôr designada pelo director.

CAPITULO II

Art. 6.º — A Secção das Obras Publicas terá á seu cargo:

§ 1.º — O exame das questões relativas á engenharia civil.

§ 2.º — A elaboração e estudos de planos, memoriaes e orçamentos de obras autorisadas, ou o exame d'aquellas cujo projecto primitivo deve ser alterado;

§ 3.º — A administração e a inspecção das obras publicas estaduaes zelando pela execução dos contractos, planos e orçamentos;

§ 4.º — A organisação e revisão de tabellas de custo dos materiaes e de salarios de operarios para bases dos orçamentos;

§ 5.º — Os ensaios praticos de qualidade e resistencia dos materiaes;

§ 6.º — As observações meteorologicas.

Art. 7.º — O chefe de secção de Obras Publicas será sempre um engenheiro e a elle ficarão subordinados os empregados da mesma secção.

Art. 8.º — A secção de Terras e Colonisação terá a seu cargo:

§ 1.º — A venda das terras devolutas e as operações á ella relativas;

§ 2.º — A medição, divisão e demarcação das terras devolutas e a organisação e exame dos respectivos trabalhos;

§ 3.º — O exame dos autos de legitimação ou revalidação das terras particulares;

§ 4.º — O registro dos tributos de propriedade e posse do municipio da capital, estabelecido pelo Capitulo VI do Regulamento das Terras do Estado.

§ 5.º — A inspecção do serviço da colonisação nacional ou estrangeira promovida pelo Estado;

§ 6.º — A administração dos contractos de concessionarios de terras publicas, ou de immigrantes introduzidos por conta do Estado ou localisados nas suas colonias.

Art. 9.º — O chefe da secção de terras e colonisação será um engenheiro ou agrimensor á quem ficarão subordinados os empregados da mesma secção.

CAPITULO III

Do Conselho

Art 10. — O Director Geral, os chefes das secções e os engenheiros da Repartição, presentes na capital, formarão o Conselho da Repartição, reunindo-se em sessão ordinaria duas vezes por mez, e extraordinariamente sempre que o Director por si ou por ordem do Governador o convocar.

§ Unico. — O Director exercerá as funções do Conselho quando se acharem ausentes os engenheiros.

Art. 11. — Ao Conselho compete:

§ 1.º — Deliberar sobre as questões de engenharia que se suscitarem, emittindo cada membro claramente o seu parecer.

§ 2.º — Presidir as arrematações das obras postas em concorrencia e á venda das terras em hasta publica;

§ 3.º — Tomar conhecimento da correspondencia entre o Governador e mesmo Conselho, feito por intermedio, do Director e prestar as informações exigidas;

§ 4.º — Levar ao conhecimento do Governador as propostas apresentadas no acto da arrematação com as considerações que merecerem.

§ 5.º — Conhecer das infracções de contractos por parte dos arrematantes de obras ou dos compradores de terras publicas. e das multas em que por isso tenham incorrido;

§ 6.º — Indicar ao Governador as obras que, por sua importancia para o progresso material do Estado, devam ser promovidas.

§ 7.º — Informar o Governador sobre as terras que forem reclamadas ou deverem ser reservadas para alguma servidão publica, promovidas pelos municipios, Estado ou União.

§ 8.º — Prover sobre o desenvolvimento da colonisação nacional ou estrangeira, e a facilidade da localização dos immigrantes.

§ 9.º — Conhecer da fiel observancia por parte de emprezas favorecidas de qualquer modo pelo Estado, dos contractos feitos entre ellas e os immigrantes, com approvação do Governo

Art. 11. — O Secretario do Conselho será o mesmo secretariado da Repartição.

CAPITULO IV

Das Attribuições e Deveres dos Empregados

I — Do Director

Art. 12. — Ao Director Geral compete, além das obrigações como membro do Conselho.

§ 1.º — Presidir e regular os trabalhos da repartição.

§ 2.º — Dar posse a todos os empregados da repartição seus subalternos.

§ 3.º — Zelar e fazer zelar constantemente as obras publicas do Estado, gerindo a sua administração, inspeção e conservação

§ 4.º — Executar e fazer executar as ordens do Governador relativas aos trabalhos da repartição.

§ 5.º — Distribuir pelas secções os trabalhos á cargo da repartição.

§ 6.º — Exercer e promover de parte dos engenheiros a fiscalização sobre a execução das obras publicas em qualquer parte do Estado. a bem de que se observem os planos, os preceitos da arte, as condições de solidez e aformozeamento.

§ 7.º — Fiscalizar a distribuição das terras devolutas e a regularidade nas operações da venda.

§ 8.º — Confeccionar instrucção que regulem o modo pratico de proceder as medições, tanto de terras publicas, como de particulares.

§ 9.º — Estabelecer as formulas que devem guardar os memoriaes d'essas medições.

§ 10. — Propor ao Governador os modelos que devem guardar os titulos de revalidação e de legitimação de terras.

§ 11. — Formular os modelos dos titulos provisorios e definitivos das terras devolutas vendidas pelo Estado, ou dos lotes urbanos ou ruraes distribuidos nas colonias.

§ 12. — Julgar os autos de legitimação ou revalidação e os memoriaes e plantas dos terrenos medidos e demarcados pelos agrimensores.

§ 13. — Expedir os titulos de propriedade das terras assignados pelo Governador.

§ 14. — Informar com o seu parecer todas as questões relativas ao serviço á seu cargo que tiverem de subir ao Governador.

§ 15. — Fazer organisar os elementos julgados valiosos para a confecção da planta geral do Estado.

§ 16. — Prestar as autoridades e repartições publicas as informações e esclarecimentos que lhe forem pedidos sobre o serviço a seu cargo, podendo tambem solicitar aquellas de que carecer.

§ 17. — Corresponder-se directamente com o Governador e com os Intendentes Municipaes em tudo quanto for relativo ao serviço a cargo da Repartição.

§ 18. — Convocar os membros do Conselho para as suas sessões extraordinarias.

§ 19. — Communicar ao Governador quaes as obras de caracter urgente que precisam ser executadas e aquellas que, por sua natureza dispensam a arrematação.

§ 20. — Contractar particularmente o serviço da execução d'estas ultimas obras e fazer lavrar em livro proprio os contractos para esse fim celebrados.

§ 21. — Remetter ao Governador, depois de approvados em sessão, os planos e orçamentos organisados pelos engenheiros sobre os trabalhos autorisados.

§ 22. — Autorisar a compra do que for necessario para o serviço da repartição.

§ 23. — Contractar engenheiros e agrimensores para as medições de terras publicas, de conformidade com os preços estabelecidos no Regulamento das terras.

§ 24. — Dar aos engenheiros, agrimensores e inspectores de medições as instrucções necessarias para o desempenho das commissões de que forem encarregados.

§ 25. — Examinar todas as contas e despezas com obras publicas e com o serviço de terras ou colonisação, ouvir sobre ellas os chefes de secções quando aquellas excederem das autorisações dadas quer pela Directoria, quer pelo Governo, interpor o seu parecer e submettel-o ao Governador para que este, como entender, decida sobre o pagamento.

§ 26. — Fornecer á Recebedoria do Estado os esclarecimentos precisos sobre as compras de lotes de terras que se realisaram e as differentes despezas que devam ser incluidas no custo total dos lotes.

§ 27. — Remetter ao Thezouro do Estado no primeiro dia util de cada mez os attestados do exercicio dos empregados da repartição, com declaração das faltas dadas durante o mez anterior.

§ 28. — Remetter ao Thezouro as folhas de braçagem dos agrimensores correspondentes as medições effectuadas mensalmente.

§ 29. — Abrir, rubricar e encerrar os livros de posse dos empregados.

§ 30. — Apresentar ao Governador, semestralmente, ou quando por este for ordenado, um relatorio circunstanciado dos trabalhos da repartição.

§ 31. — Conceder licença até 10 dias, com ordenado ou sem elle, aos empregados da repartição, do que dará parte ao Governador.

§ 32. — Admoestar, advertir, reprehender e suspender até 15 dias, disciplinarmente, os empregados que de qualquer modo faltem a seus deveres, propondo ao Governador a responsabilidade ou demissão d'aquelles que tiverem commettido faltas graves.

§ 33. — Impor aos concessionarios, arrematantes ou empreteiros de obras publicas e aos compradores de terras que faltarem as suas obrigações as penas e multas em que incorrerem.

§ 34 — Cumprir e exigir que pelos empregados sejam igualmente cumpridos os deveres impostos por este regulamento.

II — Dos Engenheiros

Art. 13. — As obrigações dos engenheiros serão as de sua profissão e as que lhes são impostas pelo presente regulamento. Além do que lhe compete como Membro do Conselho deve cada engenheiro:

§ 1.º — Desempenhar as commissões que lhe ordenar o Director.

§ 2.º — Organisar os projectos e orçamentos das obras de que for incumbido, justificando-os sempre com um memorial completo, contendo os calculos de resistencia e a especificação dos detalhes.

§ 3.º — Confeccionar em "croquis" as plantas das obras projectadas citando claramente todas as suas dimensões.

§ 4.º — Comparecer diariamente á repartição sempre que achar-se na capital.

§ 5.º — Prestar as informações que lhe forem exigidas pelo Director sobre os trabalhos de que tenha sido encarregado.

§ 6.º — Fiscalisar a execução das obras, zelando pela fiel observancia dos respectivos contractos, planos e orçamentos.

§ 7.º — Dar aos Conductores, encarregados de vigiar a execução das obras arrematadas, instrucções sobre as mesmas, para conhecerem as infracções dos contractos.

§ 8.º — Indicar ao Director as modificações que exijam os projectos em execução para melhor garantia da solidez ou embellesamento.

§ 9.º — Dar aos arrematantes de obras as instrucções ou ordens necessarias para a boa execução das obras e fiel cumprimento dos contractos, levando ao conhecimento do Director, quando ellas não sejam attendidas.

§ 10. — Communicar ao Director as infracções dos contractos dos arrematantes de obras afim de lhes serem impostas as respectivas penas e multas.

§ 11. — Dirigir a administração das obras feitas independente de arrematação.

§ 12. — Requisitar das autoridades locaes as providencias ou coadjuvação de que carecer para o desempenho de suas commissões.

§ 13. — Cumprir e fazer cumprir a este regulamento.

III — Dos Agrimensores

Art. 14. — Aos agrimensores, funccionarios technicos da secção de terras e colonisação compete:

§ 1.º — Comparecer diariamente á repartição sempre que se acharem na capital.

§ 2.º — Desempenhar as commissões de que forem encarregados pelo Director.

§ 3.º — Confeccionar os memoriaes e mappas dos terrenos medidos de conformidade com o regulamento das terras.

§ 4.º — Fazer exame tecnico dos autos de legitimação e revalidação dos mappas e memoriaes apresentados á Repartição.

§ 5.º — Informar, com seu parecer, todas as questões de terras ou colonisação que lhes forem submettidas pelo Director.

§ 6.º — Organisar os elementos que julgar valiosos para a confecção da planta geral do Estado.

§ 7.º — Examinar constantemente os instrumentos topographicos da repartição, verificando se acham-se em bom estado de conservação e fazendo as rectificações que forem precisas.

§ 8.º — Zelar pelo cumprimento do Regulamento das Terras e do Decreto n. 410, de 8 de Outubro que o mesmo fez executar.

IV — Dos Conductores

Art. 15. — Aos conductores, auxiliares technicos dos engenheiros, que serão ao mesmo tempo os desenhistas da Repartição, compete:

§ 1.º — Comparecer diariamente á Repartição sempre que se acharem na capital.

§ 2.º — Desempenhar as commissões que lhes forem ordenadas pelo Director ou pelos engenheiros.

§ 3.º — Desenhar as plantas dos projectos elaborados pelos engenheiros.

§ 4.º — Acompanhar e vigiar a execução das obras arrematadas, sem ingerencia na sua direcção, sempre que o Director o julgar conveniente, a fim de advertirem immediatamente os engenheiros fiscaes das infracções que tiverem notado, quer do contracto quer das instrucções por elles dadas.

§ 5.º — Observar a qualidade e quantidade dos materiaes para darem conta aos engenheiros e colher os dados necessarios para medição das obras e para todas as averiguações á que possam ter os engenheiros de proceder antes de passarem os attestados precisos para o pagamento aos arrematantes.

§ 6.º — Administrar, sempre que o Director o determinar, o serviço e o pessoal das obras feitas independentemente de arrematação, fiscalisando a qualidade e a quantidade dos materiaes fornecidos.

Art. 16. — Ao conductor, encarregado do serviço meteorologico, compete especialmente:

§ 1.º — Examinar constantemente os apparelhos do gabinete, para ver se acham-se em bom estado de conservação.

§ 2.º — Fazer diariamente e a horas convenientes as observações precisas para a regularidade do serviço meteorologico.

§ 3.º — Registrar em livro especial os resultados das observações diarias.

§ 4.º — Fornecer semanalmente ao Director o mappa das observações feitas durante a semana e os diagrammas das variações thermometricas e barometricas.

V — Do Secretario

Art. 17. — Ao Secretario, que será ao mesmo tempo o encarregado da bibliotheca e dirigirá todo o serviço da escripturação da Repartição, sob a imediata determinação do Diretor, compete:

§ 1.º — Redigir todos os officios e actos do Diretor, de acôrdo com os despachos e indicações d'este.

§ 2.º — Fazer registrar todos os actos da Diretoria.

§ 3.º — Lavrar as actas das sessões do Conselho em um livro especialmnte para isso destinado.

§ 4.º — Abrir, rubricar e encerrar os livros do expediente da Repartição.

§ 5.º — Fazer registrar em livros apropriados os titulos de propriedades de terras que forem emittidos pela Repartição.

§ 6.º — Ter sob sua guarda a bibliotheca, de modo que estejam em boa arrecadação os livros, mappas, revistas e mais objectos ahi depositados.

§ 7.º — Lavrar todos os termos e contractos que tiverem de ser assinados pelo Director, subscrevendo e conferendo as copias e certidões passadas pela Repartição.

§ 8.º — Informar com o seu parecer todas as questões que não forem technicas.

§ 9.º — Fazer acquisição, sob determinação do Director, de revistas, modelos e obras de engenharia necessarias na bibliotheca e dos objectos indispensaveis para o expediente da Rpartição.

VI — Do Official do Registro

Art. 18. — Ao official do registro, auxiliar immediato do secretario da Repartição compete:

§ 1.º — Abrir, rubricar, encerrar todos os livros destinados ao serviço do registro estabelecido no cap. VI do Regulamento das terras do Estado;

§ 2.º — Autuar as petições, declarações e documntos apresentados pelos possuidores de terras do municipio da capital para dar lugar ao registro e promover o devido andamento.

§ 3.º — Dar andamento aos autos do registro remetidos dos municipios do interior, em grão de recurso, lavrando os respectivos termos;

§ 4.º — Ter em bôa ordem, fazendo archival-os, devidamente, todos os autos encerrados, quer do municipio da capital e quer remettidos dos outros municipios;

§ 5.º — Expedir, sob determinação do Director, os titulos passados pela Repartição em virtude do registro de declarações dos posseiros;

§ 6.º — Informar com o seu parecer, quando lhe seja exigido, todas as questões que possam anteressar ás terras cujos titulos tenham sido registrados;

§ 7.º — Subscrever e conferir as copias e certidões de quaesquer documntos appensos aos autos de registro, ou dos titulos expedidos em virtude do registro de declarações dos posseiros.

VII — Dos Amanuenses

Art. 19. — Os amanuenses, que serão os auxiliares dos chefes de secções e do Secretario, terão a seu cargo o srviço da escritura da Repartição.

Art. 20. — O amanuense que servir de archivista deverá:

§ 1.º — Archivár, por ordem chronológica e fazer encardernar, semestralmente, todos os officios indereçados ao Director;

§ 2.º — Coordenar e fazer encadernar semestralmente as minutas da correspondencia e ordens da directoria.

§ 3.º — Classificar e archivar, sob determinação dos chefes de secções, os orçamentos, plantas, memoriaes e autos apresentados á repartição, e bem assim os titulos de terras por esta expedidos;

§ 4.º — Tirar copias e certidões de doccumentos ou titulos archivados na repartição;

§ 5.º — Ter sob a immediata vigilancia o archivo inventariando perante o secretario os objectos ahi existentes;

Art. 21. — O amanuense que servir de porteiro, deverá:

§ 1.º — Registrar em livro competente, no mesmo dia em que os receba, todos os requerimentos, autos e mais papeis que entraram na repartição, resumindo clara e succintamente o objecto de cada um;

§ 2.º — Registrar os despachos e informações do director lançados sobre os mesmos requerimentos e autos;

§ 3.º — Expedir e fazer publicar todos os editaes e annuncios da repartição;

§ 4.º — Receber com a devida cortezia todas as pessoas que procurarem a repartição, prestando-lhes os possiveis esclarecimentos de que necessitem;

§ 5.º Fazer abrir a repartição meia hora antes da marcada para o começo dos trabalhos e fecha-la depois de concluido o serviço, obrigando o servente a trazer em bôa ordem e asseio os utensilios da repartição.

CAPITULO V

Das Nomeações, Demissões e Substituições dos Empregados

Art. 22. — O Director e bem assim os engenheiros e agrimensores serão de livre escolha e demissão do Governador.

§ 1.º — Para ser Director ou engenheiro da repartição é preciso ser cidadão brasileiro diplomado em mathemáticas ou engenharia, com titulo ou carta de habitação scientifica na forma da lei n. 3 001, de 9 de Outubro de 1890.

§ 2.º — Para ser agrimensor da repartição, é preciso ser: cidadão brasileiro (a) com titulo de agrimensor passado pelas escolas nacionaes; (b) habilitado de conformidade com o Dec. 3:198, de 16 de Dezembro de 1863; (c) approvado na escolas superiores nacionaes nas materias que constituem o curso de agrimensor, creado pelo Decreto do Governador d'este Estado, de 28 de Outubro de 1891.

§ 3.º — O Governador ouvirá opinião do Director quando tiver de fazer a nomeação de algum engenheiro ou agrimensor.

Art. 23. — Para ser conductor da repartição é preciso provar perante o Conselho habilitação em topographia, nivellamento. desenho linear, architectonico e topographico. Aos architectos será dispensada a prova de desenho linear e architectonico e aos agrimensores somente se exigirá o desnho architectonico.

§ Unico. — Julgadas pelo conselho as provas exhibidas, o Diretor levará ao conhecimento do Governador e este fará a escolha do conductor

Art. 24 — O Secretario e os Amanuenses serão nomeados por concurso, sendo indispensavel ter obtido approvação das seguintes materias lingua nacional e redacção official, arithmetica, geographia do Brasil e lingua franceza.

Art. 25. — Os concorrentes serão examinados em cada uma das materias por uma comissão de quatro examinadores; presidida pelo Director que terá voto.

§ Unico. — Aos candidatos que provarem já ter sido aprovados em algumas d'essas materias na Escola Normal ou com atestados validos para a matricula nas Academias da Republica, será dispensado novo exame das mesmas materias.

Art. 26. — Terminadas as provas do concurso o Director fará conjuntamente com a comissão examinadora, a classificação e levará ao conhecimento do Governador, que fará a escolha.

§ Unico. — Em igualdade de condições será sempre preferido o candidato que já esteja no exercicio do cargo.

Art. 27. — O praso do concurso será de 20 dias, contados da data da publicação do edital no "Diário Oficial". Findo o praso será publicada a relação dos concorrentes.

Art. 28. — Ninguem será admitido a concurso sem provar: boa letra bom comportamento, boa saúde e idade maior de 20 anos.

§ Unico. — A condição de saude será aprovada com atestado de dois medicos legalmente habilitados; a decomportamento, com folha corrida e atestado de autoridades policiaes ou criminaes, e a idade com certidão de baptismo ou prova testemunhal.

Art. 29. — A inscrição dos concorrentes sera feita perante o Secretario, competindo ao Diretor geral examinar as provas de habilitação exigidas no artigo precedente e decidir a admissão do concorrente. A decisão negativa será motivada e dela caberá recurso para o Governador.

Art. 30. — O praso do concurso será prorrogado por 10 dias, quando dentro d'elle não se tiver escripto mais de um candidato. Não apparecendo condidatos ou sendo reprovados os que se apresentarem abrir-se-á novo concurso: e se ainda não houver candidatos habilitados o Governador poderá nomear livremente quem exerça o emprego.

Art. 31. — O Diretor da Repartição será substituido em suas faltas ou impedimentos pelo chefe da secção de Obras Publicas e os chefes de secções serão substituidos pelo engenheiro ou agrimensor que o director designar.

Art. 32. — O Secretario será substituido por um Amanuense.

Art. 33. — Os conductores e os amanuenses serão substituidos por quem o Director nomear, quando as faltas ou impedimentos não excederem o tempo de 30 dias.

Art. 34. — Quando o impedimento ou falta dos empregados da repartição exceder de 30 dias, o Governador fara livremente a designação ou nomeação dos substitutos interinos.

Art. 35. — Os empregados da Repartição não poderão accumular o exercicio de qualquer outro emprego retribuido plo Thezouro do Estado. A acceitação de outro emprego assim retribuido equivale a renuncia do emprego da repartição.

Art. 36. — Todos os empregados serão conservados em seus logares em quanto bem servirem e cumprirem este Regulamento.

Art. 37. — O Governador poderá suspender até 30 dias os engenheiros e mais empregados que incorrerem em faltas graves, perdendo elles durante o tempo da suspensão os vencimentos que lhes competirem.

Art. 38. — Será considerado immediatamente demitido o empregado da repartição que se encarregar de andamento de papeis de arrematantes ou empreiteiros de obras ou de qualquer outro negocio de partes que tenham interesses dependentes da repartição; bem como que, sob qualquer pretexto, levar-lhes qualquer estipendio.

CAPITULO VI

Dos Vencimentos dos Empregados

Art. 39. — Os empregados perceberão os ordenados e gratificações marcados na tabella que a este acompanha, em quanto não for alterado pelo poder competente.

Art. 40. — Quando em serviço, fora do municipio da capital, terão direito o Diretor, engenheiros e conductores e uma diaria de transporte da mesma tabella e bem assim aos transportes por estradas de ferro ou navegação, que correrão por conta do Estado.

Art. 41. — Os agrimensores, alem dos transportes por estrada de ferro ou navegação, perceberão a titulo de braçagem de cada medição ou demarcação que effectuarem, encarregados pelo Governador ou pelo Director, metade da importancia para pelo custo da mesma medição e demarcação.

CAPITULO VII

I — Dos Trabalhos da Repartição

Art. 42. — A repartição abrir-se-á todos os dias uteis ás 9 1/2 horas da manhã e fechar-se-á ás 2 1/2 horas da tarde.

§ Unico. — O Director poderá, quando entender conveniente, prorogar o expediente por mais de uma ou duas horas.

Art. 43. — Todos os empregados, com excepção do Director, chefes de secção e engenheiros, são obrigados a assignar o livro do ponto, assignando por ultimo o amanuense-porteiro que encerrará o ponto ás 9 1/2 horas.

§ 1.º — Incorrerá em falta o que chegar á repartição depois de encerrado o ponto, ou o que d'ella retirar-se antes da hora marcada, sem causa justificada e acceita pelo Director.

§ 2.º — Os empregados em serviço, fóra da capital ou na forma do art....... serão dispensados do ponto.

Art. 44. — Os membros do Conselho que não comparecerem ás sessões e os demais empregados que faltarem ao serviço, perderão todos os vencimentos correspondentes ao dia, salvo se o não comparecimento fôr devido a estarem em serviço do Governo fora da capital.

Art. 45. — As faltas poderão ser justificadas por motivo de molestia e a justificação terá lugar perante o Director, que poderá abonar até tres mensalmente. Excedendo de tres o numero de faltas, só poderão ser justificadas com attestado medico.

II — Do Expediente da Repartição

Art. 46. — Todos os papeis dirigidos á repartição serão presentes ao Director, que depois de examinal-os, entregará ao secretario com a nota do destino ou expediente que devem ter.

Art. 47. — Os papeis de que trata o art. precedente, depois de devidamente lançados em um protocollo serão encaminhados pelo secretario que cumprirá as notas e despachos que contiverem.

Art. 48. — Para o serviço da repartição fará o secretario a acquisição dos livros que o Director julgar necessarios.

CAPITULO VIII

Da Execução das Obras

Art. 49. — Nenhuma obra será executada á expensa do Estado, sem que previamente seja organizado o projecto pelos engenheiros e autorizada pelo Governador. Todavia, em casos de grande urgência ou sendo de pequena importancia, poderão ellas ser executadas independente da orçamento previo.

Art. 50. — Na elaboração dos planos e orçamentos para a organisação do projecto, serão observadas as instrucções do aviso circular do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, de 6 de Abril de 1865.

Art. 51. — As obras serão executadas por meio de contractos celebrados com individuos que se obrigarem a fazel-a segundo as condições que tenham sido prescriptas e pelo menor custo. O Governador, porém, poderá mandar e executar qualquer obra por administração, quando assim entender conveniente.

Art. 52. — A arrematação das obras, que tiverem de ser feitas por contractos, terá logar por ordem do Governo, sobre estudos completos e orçamentos circumstanciados, precedendo annuncios com antecipação regular.

Art. 53. — A arrematação de qualquer obra será feita perante uma junta constituida pelo Conselho da repartição e o Procurador Fiscal do Thezouro do Estado.

§ Unico. — Na falta de engenheiros da repartição por se acharem fora da capital, o Governador designará, para completar a junta, membros da Junta do Thezouro, ou engenheiros de cathegoria empregados do Estado com residencia na capital.

Art. 54. — Nenhuma adjudicação de obras ou accréssimo de obras poderá tornar-se effectiva sem autorisação do Governador, depois de aprovadas pelo Conselho.

I — Das Obras por Administração

Art. 55. — Serão feitas por administração todas as obras que, por sua natureza, não seja possivel orçar de uma maneira sufficientemente exacta, ou para as quaes não appareçam arrematantes, ou enfim, que o Governador entenda conveniente mandar executar por esse modo.

Art. 56. — Ainda no caso de apparecerem concorrentes á arrematação de uma obra, se as suas propostas se basearem em preços superiores aos do orçamento da obra, ou se, sendo iguaes ou inferiores, todavia o Governador por outro qualquer motivo não achar conveniente acceitar nenhuma d'ellas poderá ordenar a execução da obra por administração.

Art. 57. — A arrematação dos fornecimentos para as obras feitas por administração, terá logar perante a junta de que trata o art. 53.

Art. 58. — Nas proprias obras feitas por administração, poderão os engenheiros, com approvação do Director, addmitir empreitadas parciaes de todos aquelles serviços que sejam susceptiveis d'esse modo de execução, uma vez que o Governo não determine ao contrario

Art. 59. — Quando se houver de fazer qualquer obra por administração, o engenheiro d'ella encarregado proporá ao Director da repartição o numero e categoria dos operarios que forem precisos e organizará uma tabella fixando o maximo dos salarios para as diferentes classes dos mesmos operarios, a qual deverá ser submetida á approvação do Director.

Art. 60. — O engenheiro encarregado de qualquer obra que se estiver fazendo por administração, deverá orçar cada mez a quantidade dos materiaes precisos para o consumo do mez seguinte; e no relatorio mensal que terá de apresentar ao Director, sobre o andamento da obra, indicará o tempo que poderá ainda gastar para a sua conclusão.

Art. 61. — Sendo approvado pelo Director o systema de que trata o art. 58 e as respectivas bases de contracto, será este celebrado directamente entre o proponente e o engenheiro, o qual remetterá sem demora uma copia ao Director.

Art. 62. — Os contractos assim celebrados não poderão exceder do preço do orçamento ou da verba autorizada.

Art. 63. — Na execução das obras os engenheiros d'ellas encarregados observarão fielmente os planos e orçamentos approvados, devendo, no caso de achal-os inexequiveis por qualquer razão, ou inconvenientes propor ao Director as reformas de que carecem e que for necessaria para a demolição das obras feitas a seu arbitrio, de encontro aos planos aprovados.

Art. 64. — Concluida qualquer obra, executada por administração, o engenheiro inspector enviará ao Director um mapa demonstrativo da despeza feita, especificando a qualidade e valor dos materiaes empregados, as quantias dispendidas com o pessoal e a razão da diferença se houver, entre as quantias dispendidas e as orçadas. Este mappa será acompanhado de uma relação dos materiaes que sobrarem indicando qual o destino que se lhe deve dar.

Art. 65. — O Thezouro do Estado, autorizado pelo Governador e á requisição do Director da repartição, adiantará por conta da verba respectiva, o necessario para as despezas de ferias quinzenais ou mensais e de compra dos objectos indispensáveis para a execução de qualquer obra por administração. O adiantamento jamais excederá de tres contos de reis.

Art. 66. — Para effectuar-se o pagamento das obras feitas por empreitadas parciais, deverão os engenheiros ou pessoas d'ellas encarregadas remetter ao Director as contas em duplicatas ou attestados especificando claramente a natureza e o valor das obras feitas.

Art. 67. — As contas ou attestados remetidos ao Director geral, depois de verificadas e julgadas pelo Director, de conformidade com as autorisações, serão enviadas ao Thezouro do Estado com a copia do contracto de empreitada, para effectuar-se o respectivo pagamento.

Art. 68. — O Governador decidirá das duvidas que se derem entre o Thezouro e a Directoria das Obras Publicas por ocasião da verificação dos documentos das despesas.

Art. 69. — As ferias propriamente ditas deverão constar: 1.º) de um resumo das diversas classes de despezas feitas nas obras; 2.ª) de uma relação nominal de todos os empregados na obra, com declaração dos cargos vencimentos ou jornaes de cada um, do numero de dias de trabalho e do total que lhes compete; 3.º dos documentos de diversos fornecedores — A, B e C.

Art. 70. — Os pagamentos serão feitos ao engenheiro encarregado da direcção das obras ou a quem, sob sua responsabilidade, incumba fazer o pagamento dos empregados, operarios e contratadores; devendo elles remetter ao Director os competentes recibos para o necessário lançamento e regularisação do Thezouro.

II — Das Obras Independente de Concurrencia

Art. 71. — O Director da repartição podera por si contractar, independente de concorrencia as obras ou fornecimento de materiaes cujo valor total não exceda de tres contos de reis; as obras urgente cuja a demora cause grave prejuizo embora excedentes de tres contos; e os accrescimos de obra, que os arrematantes não tenham direito de fazer, cujo preço deve ser regulado segundo o orçamento.

Art. 72. — Quando qualquer obra demandar para a sua boa execução, qualidades muito especies no seu executor, como gosto particular ou talento apropriado, o Governador poderá mandar o Director da repartição contractal-a independente de concorrencia, com o individuo que se achar nessas circunstancias, devendo este somente habilitar-se da mesma maneira, como se tivesse de concorrer a arrematação da mesma obra.

III — Das Obras por Arrematação

Art. 73. — Logo que o Governo resolva mandar fazer qualquer fornecimento, construcção ou conserto de obras, não incluidos no artigo 71, cujas despezas corram por conta do Estado, o Director fara publicar

os orçamentos e condições technicas e affixar editaes chamando concorrentes e fixara, segundo a importancia da mesma arrematação, o prazo de 15 dias a tres mezes para a apresentação das propostas.

Art. 74 — Quando se tratar de alguma obra de grande importancia, tanto encarada pelo seu valor como por sua natureza, se poderá igualmente annunciar a sua arrematação pelas folhas de maior circulação de outros Estados da Republica.

Art. 75. — Se a arrematação se referir a fornecimento, sempre que for possivel, serão postas em logar accessivel aos concorrentes amostras dos objectos que pretende comprar; todas as vezes, porém, que se tratar de construção ou concerto de obras, os concorrentes poderão examinar as plantas, perfis e detalhes respectivos, os quaes serão para esse fim depositados no archivo da Repartição, onde se prestarão tambem as informações que forem necessarias, a respeito das clausulas geraes e condições especiaes do contracto.

Art. 76. — Todos os concorrentes á arrematação de obras publicas deverão preliminarmente comprovar a sua capacidade por meio de attestado de profissionaes acreditados e, até a vespera do dia marcado para a arremtação, deverão perante o Thezouro do Estado, garantir, com dois por cento do valor do orçamento a sua responsabilidade pela multa em que incorrerem, quando, offerecendo condições reputadas as mais vantajosas, recusarem-se a assinar o contracto.

§ 1.º — A fiança deverá ser realizada sempre em numerario ou fundos publicos e nunca podera ser menos de cem mil reis.

§ 2.º — O thezoureiro certificará a fiança realizada e o respectivo documento devera acompanhar a proposta do concorrente.

§ 3.º — Para o fornecimento de materiaes e para as obras de escavação e atêrro, será dispensado o attestado de capacidade.

Art. 77. — O concorrente preferido na arrematação deverá, antes da assignatura do contracto, garantir perante o Thezouro do Estado com seis por cento do valor do orçamento a sua responsabilidade pelas multas em que incorrer, quando não cumprir as clausulas geraes e condições especies, a que pelo mesmo contracto se tiver de obrigar.

Art. 78. — A garantia de responsabilidade de que trata o artigo precedente podera ser feita: — por fiador idoneo, por hypoteca de bens imoveis situados na capital ou por caução em dinheiro ou em titulo da divida publica.

§ 1.º — No termo de fiança idonea se obrigará o fiador, como principal pagador do arrematante, designando desde logo os immoveis que hypoteca para garantia de sua responsabilidade.

§ 2.º — Sendo a fiança, numerario ou fundos publicos, o termo lavrado será de fiança e deposito, lavrado a vista do documento passado pelo thezoureiro de estar o deposito effectivamente realizado.

§ 3.º — No caso de hypotheca, sera o termo de responsabilidade lavrado a vista da escriptura de hypotheca, que, dentro do praso de oito dias, contados da adjudicação da obra, deverá ser apresentada ao Thezouro.

Art. 79. — Realizada que seja a garantia de que trata o artigo 777, poderá ser levantada a fiança do artigo 76.

Art. 80. — Quando se tratar de obras de que, por sua natureza e importancia, não seja possivel precisar o valor total, se especialisará nos editaes o modo porque tem ser feitas as garantias de responsabilidade.

Art. 81 — A arrematação das obras deverá fazer-se sôbre propostas feitas em cartas fechadas, em cujo envolucros se indicará a obra a que se referem e apresentadas a Repartição de Obras Publicas, Terras e Colonisação até uma hora antes da marcada para ter logar a arrematação.

Art. 82. — No caso de fornecimento de materiaes ou concerto de obras no valor inferior a cinco contos de reis, não incluidas no artigo 71. poderá a arrematação ser feita por licitação, uma vez inscriptos os licitantes e habilitados na forma do artigo 76.

Art. 83. — Findo o termo dos annuncios e no dia e hora n'elles designados comparecerão os concorrentes no logar determinado, e ahi, em presença da Junta perante a qual se tiver de fazer a arrematação serão inscriptos em um livro para esse fim destinado.

Art. 84. — Terminada a inscrição de que trata o artigo procedente, o secretario da repartição, que servindo de secretario de Junta, lerá em voz alta, em presença dos concorrentes, cada uma das propostas, a medida que for aberta pelo Director e a Junta imediatamente decidirá quaes as que podem ser recebidas por estarem com as formalidades exigidas pelo Regulamento e convidará os concorrentes a retirarem-se a fim de poder elles descutir e delibererar.

Examinadas as vantagens das propostas, não só quanto á idoneidade do concorrente e quanto á natureza da fiança serão novamente admiremettidas ao Governador para decidir.

§ 1.º — Quando for indispensavel proceder-se a demora do estudo comparativo das propostas, o Director poderá adiar a decisão da preferencia para ser dada em sessões subsequentes, lavrando-se então, novas actas em que se discuta claramente as razões de preferencia da pro lavrara o secretario uma acta, que sera, com os originaes das propostas, proferida e que vai ser submettida a approvação do Governador. De tudo tidos na sala os concorrentes e o Director os fara scientes da proposta posta aceitta.

§ 2.º — Havendo duas ou mais propostas em completa igualdade de condições, serão chamados os proponentes para declararem quaes as modificações que fazem, afim de dar-se a preferencia aquelle que fizer modificações mais vantajosas.

Art. 85. — Não deverão ser aceitas as propostas nos seguintes casos:

a) As que excederem dos preços dos orçamentos;
b) As que não forem organisadas de conformidade com os editaes e annuncios;
c) As que offerecem as garantias exigidas.
d) As que se basearem sobre os preços das propostas dos outros concorrentes;
e) As que forem apresentadas por pessoas que ja tenham deixado de cumprir contractos celebrados com o Estado ou os tenham cumprido mal.

Art. 86. — No caso do artigo 82, os licitantes tirarão á sorte o numero de ordem em que devem ser mantidos para a exposição das propostas, cujas notas ira o secretario tomando em um livro competente. Durante o tempo em que cada concorrente fizer a sua exposição, as demais pessoas deverão guardar silencio, podendo o Director mandar sahir da sala os que pertubarem a ordem dos trabalhos. Premiada a primeira exposição, poderá ser repetida, na mesma ordem, mais uma ou duas vezes em que os concorrentes, se quizerem, farão accrescentar outras vantagens que serão igualmente transcriptas.

Em seguida, a Junta resolverá qual a proposta mais vantajosa e o Director fará a adjudicação ao concorrente preferido, podendo o Director, se não conforma-se com a decisão da Junta, recorrer justificadamente para o Governador, que mandará fazer a adjudicação ao concorrente que lhe parecer preferivel ou proceder a nova arrematação.

Art. 87. — Os concorrentes prejudicados com a decisão da Junta poderão recorrer d'esta decisão para o Governador, se não tiverem sido observadas as disposições do Regulamento no acto da arrematação.

Art. 88. — A arrematação que se tiver de proceder novamente por annulação da primeira, poderão ser admitidos os primeiros concorrentes, independentemente de nova habilitação, uma vez que a primeira ainda subsista.

Art. 89. — Dentro de oito dias, contados da data da arrematação, o Governador fará effetiva a adjudicação da obra arrematada ou declarará qual dos concorrentes deve ser encarregado do serviço posto em praça. Se no fim d'este prazo nada tiver sido resolvido, cessará a responsabilidade dos concorrentes e de seus fiadores.

Art. 90. — Se findar o praso para alguma arrematação sem apparecer concorrentes, será feito novo edital com a metade do prazo anterior; se findo ainda não apparecerem, o Governador mandará contractar com alguem que por ventura se proponha a fazer a obra dentro dos limites do orçamento ou executal-a por administração.

CAPITULO IX

Dos Contractos

Art. 91. — Os contractos de arrematação das obras serão lavrados na Repartição de Obras Publicas, pelo secretario, em um livro proprio, depois de haver o arrmatante cumprido no artigo 77, e assignado pelo arrematante e pelo Director.

Art. 92. — Se o proponente preferido não cumprir, dentro de dez dias, contados da adjudicação da obra, a disposição do artigo 77, perderá a fiança de que trata o artigo 76 e a obra sreá de novo posta em concurso, observando-se as prescripções do regulamnto.

Art. 93 — Nos contractos se deverá designar:

§ 1.º — A natureza da obras e as condições especiais a ella relativas, especificadas no orçamento:

§ 2.º — As epocas em que deve a obra ter começo e ficar concluida;

§ 3.º — A obrigação em que fica sujeito o arrematante as clausulas geraes do regulamento e especiaes do contracto;

§ 4.º — As penas e multas em que incorrer pela violação das clausulas geraes do regulamnto e especiaes de que trata o § 3.º;

§ 5.º — Os casos em que pode ter lugar a rescisão;

§ 6.º — O praso durante o qual é o arrematante obrigado a conservar em bom estado a obra depois de concluida;

§ 8.º — O valor da obra, a forma dos pagamentos e os periodos em que devem ser effectuados.

Art. 94 — No acto da assignatura do contracto, para que o arrematante em tempo algum possa allegar ignorancia das obrigações que lhe são impostas, elle assignará todas as plantas traçadas, perfis, especificações e mais informações necessarias a execução das obras. Estes documentos, annexados a ocontracto, constituirão parte integrante do mesmo.

Art. 95. — Para seu governo e uso particular, o arrematante poderá perceber do archivo da repartição, copias de todas as peças que assignar.

Art. 96. — Logo depois de assignado o contracto, serão remettidas copias authenticas ao Thezouro do Estado e aos arrematantes.

Art. 97. — Quando os contractos forem assignados por procuradores, deverão as procurações conceder-lhes poderes especiais para se obriga

rem precisamente pela obra a contratar e por todas as disposições d'este regulamento.

Art. 98. — Ficará de direito rescindido o contracto no caso de morte do arrematante e se o Governador não julgar acceitavel o offerecimento que possa ser feito pelos herdeiros, para a continuação da obra.

Art. 99. — O contracto ficará tambem de direito rescindido no caso de fallencia do arrematante

CAPITULO X

Das Clausulas Geraes

Art. 100. — O arrematante não poderá transferir a outrem toda ou parte de sua empreitada, sem previa autorisação do Governador.

§ 1.º — A violação d'esta clausula importa na rescisão do contracto e, segundo, for determinado pelo Governador, se procederá a uma nova adjudicação a quem por menos fizer, ou se mandará executar as obras por administração, e em ambos estes casos todo o excesso de despeza que houver será pago pelo arrematante primitivo.

§ 2.º — No caso do artigo 72 ou quando a preferencia da proposta for fundada exclusivamente sobre a idoneidade do concorrente, de que trata o artigo 84 a transferencia da empreitada a outrem que não tenha os mesmos requesitos, não poderá ter logar.

Art. 101. — O arrematante começará a execução das obras nas epocas fixadas em seu contracto, empregando materiaes, e numero de operarios sufficientes. Se expirado o prazo de quinze dias, contados do em que deveria encetar os trabalhos, o arrematante não tiver feito, o contracto poderá ser rescindido e pagará uma multa equivalente a metade da fiança.

Art. 102. — O arrematante não poderá, sob pretexto algum, alterar os planos approvados, sob pena de ser demolida a obra feita, e reconstruida a sua custa, de conformidade com os ditos planos. Em caso de recusa mandará o Engenheiro proceder a demolição e construir por conta do arrematante.

Art. 103. — Se durante a execução dos trabalhos for conveniente ordenar-se alguma alteração ou modificação aos projectos primitivos, o arrematante deverá executal-a logo que receber notificação assignada pelo Engenheiro. Se as alteraçõs ou modificações trouxerem augmento ou diminuição de trabalho, o valor do contracto sofferá identico accrescimento ou reducção, servindo de base para calcular essa importancia os preços do orçamento, ou um accôrdo entre o Director e o arrematante, quando o preço das obras não estiver contemplado no orçamento. Se as alterações produzirem um augmento ou diminuição de mais de um quarto do valor do contracto primitivo, o arrematante poderá requerer rescisão do contracto.

Art. 104. — Quando o arrematante não queira dirigir pessoalmente as obras, deverá communicar, por escripto ao Director antes de findar-se o praso marcado para começo dos trabalhos, qual a pessoa incumbida da sua direcção, entendendo-se como dadas directamente ao arrematante as ordens que forem intimadas a seu preposto O arrematante, porém, será o unico responsavel pela boa execução das obras e por qualquer falta, êrro ou abuso que o dito preposto commetter.

Art. 105. — Enquanto durarem os trabalhos o arrematante não poderá ausentar-se do logar da sua execução, senão para negocio concernente ao serviço e até quinze dias devendo preceder communicação ao Engenheiro. Se a ausencia for por outros motivos ou tiver de prolongar-se

além do praso acima marcado, será preciso obter permissão do Governador Em ambos os casos deverá o arrematante deixar pessoa idonea, approvada pelo Engenheiro ou Director da Repartição, segundo tiver de ser a demora, e munida de plenos poderes para solver qualquer duvida ou questão que por ventura appareça em sua ausencia; não podendo, de modo algum, allegar esta para esquivar-se a qualquer responsabilidade que lhe deva caber.

Art. 106. — O arrematante por si ou seus prepostos examinará frequentemente os trabalhos que lhe forem confiados, acompanhará o Engenheiro nas visitas de inspeção sempre que lhe for exigido e cumprirá fielmente as ordens e instrucções dadas.

Art. 107. — O arrematante escolherá os mestres e operarios que tiver de empregar e será responsável pelos actos de seus subordinados não só por tudo que diz respeito a realização das obras que contractar como tambem pelos prejuizos que possam provir aos particulares, por abuso ou incuria do pessoal empregado.

Art. 108. — Exceptuando os casos determinados em condições especiaes do contracto, o arrematante deverá, a sua custa, não só fazer todos os trabalhos preparatorios, como fornecer as ferramentas, utencilios e mechanismos necessarios á execução das obras.

Art. 109. — Serão feitas, á custa do arrematante as despezas com o serviço e objectos necessarios para o traçamento e medição das obras.

Art. 110. — Quando as obras tiverem de ser executadas em alguma via publica, o arrematante tomará todas as providencias necessarias para que o transito publico não seja interrompido.

Art. 111. — Quando, por falta de materiaes, operarios, etc., os trabalhos marcharem mal ou lentamente, de modo que inspire receio de que não serão concluidos no praso fixado, o arrematante receberá do Engenheiro uma notificação ordenando os orgumentos que deverá fazer nos materiaes, pessoal, etc., bem como determinando tempo o arrematante não tiver cumprido a dita ordem, o Governador poderá mandar fazer a obra. quer por nova empreitada, quer por administração, á custa do arrematante, o qual será debitado pelas sommas que se despenderem com a execução e conclusão das mesmas obras. Terminado o trabalho se a despeza for inferior á importancia do contracto a differença será entregue ao arrematante, depois de expirado o praso da garantia, abatendo-se a multa de vinte por cento sobre a fiança; se, porém for superior, o arrematante será obrigado a concorrer com o que faltar até aos limites de sua fiança e das suas sommas retidas nos pagamentos por conta.

Art. 112. — O arrematante não poderá, sob pretexto algum obter em seu favor modificações nos preços que tenham sido acceito por elle no acto da arrematação, os quaes permanecerão como elementos invariaveis das obras.

Art. 113. — O arrematante não poderá reclamar por qualquer accrescimo de obra que faça, sem ordem por escripto do Engenheiro, ainda que o dito accrescimo haja produzido grande melhoramento na execução do trabalho contractado.

Art. 114. — Todos os materiaes destinados a obra contractada deverão ser, antes de entregados examinados pelo Engenheiro. Os materiaes que, por suas dimensões e má qualidade forem recusados, serão immediatamente retirados pelo arrematante.

Art. 115. — Sempre que o Engenheiro presumir que existem nas obras vicios de construcção ou materiaes de inferior qualidade ou collocados de encontro os preceitos da arte, deverá ordenar a sua demolição e reconstrucção, quer durante a execução das obras, quer na occasião da recepção provisoria.

Art. 116. — O arrematante não terá direito a rclamar indemnisação alguma por perdas, avarias ou prejuizos quaesquer occasionados por negligencia, imprevidencia, falta de meios ou erros na direcção de seus trabalhos, nem ainda por caso de força maior, salvo se tiverem sido previstos no contracto.

Art. 117. — Nas obras arrematadas em que o Engenheiro julgar conveniente, poderá elle ter um conductor da Repartição encarregado de acompanhar e vigiar a execução das mesmas e de colher os dados necessarios para todas as averiguações a que possa o Engenhiro ter de proceder.

Art. 118. — Os pagamentos serão feitos nas epocas fixadas no contracto e sempre em relação ao valor da obra feita. Independente de fiança, em cada pagamento se deterá dez por cento da quantia á receber; estas sommas retidas somente serão entregues ao arrematante depois de ter findado o praso das garantias das obras que tiver executado.

Art. 119. — Se o arrematante tiver prestado caução em valores depositados, a retenção que se lhe fizer nos pagamentos successivos poderá ir diminuindo e ate cessar, quando ao Governador pareça que a sommas das quantias ja retidas com o valor da caução apresentam uma garantia sufficiente para ssegurar o perfeito cumprimento do contracto.

Art. 120. — Logo que o arrematante der por prompta toda a obra ou por parte d'ella, pela qual se julgue com direito ao recebimento de qualquer quantia na forma do seu contracto, o Director designará o Engenheiro que deva ir examinar os trabalhos e informar sobre a sua execução, verificando se a obra pode ser recebida provisoriamente ou se o arrematante tem direito á alguma prestação.

Art. 121. — Depois de recebidas as obras provisoriamente, serão os arrematantes obrigados a conserval-as em perfeito estado durante um certo praso estipulado nos respectivos contractos, e findo êste praso, que será pelo menos de **tres a seis mezes** para os aterros, empedramento, macadam e calçamento, e **de seis mezes á um anno** para as obras d'arte, estando as obras em bom estado serão recebidas definitivamente cessará o praso da garantia.

Art. 122. — Tanto a recepção provisoria como a definitiva de qualquer obra, será feita de preferencia, pelo Engenheiro que a tiver fiscalisado e em presença do arrematante. A falta de comparecimento d'êste porem, não constituirá motivo sufficiente para adiar-se o recebimento das obras.

Art. 123. — Quando o Governador, por qualquer razão, determinar a cessação ou supensão de uma obra arrematada, que esteja em andamento, o arrematante poderá requerer que se proceda a recepçao provisoria dos trabalhos que tiverem já feitos e depois a recepção definitiva findo o praso da garantia.

Art. 124. — Sempre que houver rescisão de contracto ou suspensão da obra em andamento, sem ser proviniente de culpa do arrematante, o Governador indemnisará de todas as despezas que elle houver effectiva e razoavelmente feito para a continuação do mesmo contracto, fazendo os descontos convenientes nos preços dos objectos que se tiverem estragado com o uzo.

Art. 125. — Quando o contracto for rescindido com pena imposta ao arrematante, só terá este direito de exigir do Estado a quantia equivalente a vantagem que pode auferir das obras feitas e dos materiaes em deposito, os quaes serão devidamente avaliados.

Art. 126. — As avaliações de que trata o artigo precedente serão feitas por dois peritos, um nomeado pelo Governador, e outro pelos arrematantes ou seus herdeiros.

Art. 127. — As duvidas e contestações que se suscitarem entre a Repartição de Obras Publicas e os arrematantes sobre a intelligencia e cumprimentos dos respectivos contractos e das obrigações que lhe são impostas, serão resolvidas pelo Governador.

Art. 128. — O pagamento aos arrematantes sobre as obras recebidas será feito no Thezouro do Estado, á vista dos attestados dos Engenheiros, visados pelo Director da Repartição.

Art. 129. — O arrematante não poderá exigir indemnisação alguma pela demora do pagamento, durante a execução da obra. Se, porém, não tiver sido embolsado das quantias devidas até um mez, depois da recepção definitiva, regularmente provado, terá direito d'essa data em diante aos juros d'essas quantias, calculados segundo a taxa legal.

Art. 130. — Todo o arrematante estrangeiro renuncia o direito de recorrer ao Governo de sua nação sobre qualquer duvida que houver sobre a execução de seu contracto, sujeitando-se com os nacionaes á decisão dos tribunaes do paiz.

CAPITULO XI

Das Multas e Penas a que ficam sujeitos os Arrematantes

Art. 131. — A violação de quaesquer clausulas do contracto será punida com a pena de dois a dez por cento de multa sobre o valor total do serviço contractado.

Art. 132. — O arrematante que não acabar a obra dentro do praso estipulado, incorrerá na multa de dois por cento do valor do contracto em cada semana de demora na conclusão.

Art. 133. — Se o Governador entender prorogar, á requerimento do arrematante, o praz de que trata o artigo precedente, o arrematante pagará de uma so vez a importancia de cincoenta mil réis de cada mez ou fracção de mez que durar a mesma prorrogação.

Art. 134. — Logo que qualquer arrematante violar as disposições do respectivo contracto, o engenheiro que verificar communicará ao Director da repartição, informando-o detalhadamente, a fim de poder ter logar a imposição da multa.

Art. 135. — Marcada a multa pelo Director, este sujeitará o seu acto ao Governador e só depois de sua approvação fará a communicação ao multado.

Art. 136. — As multas serao descontadas do immediato pagamento que dos cofres do Estado tiver de receber o multado, e quando nada tenha a receber serão consideradas como divida activa do Estado para o fim de ser cobrada judicialmente ao arrematante ou a seu fiador, quando houver.

Art. 137. — Quando os contractos violados forem garantidos por caução e o multado não quizer pagar a multa amigavelmente proceder-se-á á venda judicial dos valores caucionados ou a sua liquidação, se a caução for em dinheiro.

Art. 138. — Os multados podem, dentro do praso de trinta dias contados da data em que foram intimados da multa imposta, recorrer para o Governador, que poderá diminuil-a ou releval-a, como entender de justiça, ficando o arrematante inhibido, emquanto não for decidido o recurso de receber qualquer quantia a que lhe de direito o contracto.

Art. 139. — O Director poderá impor ao arrematante a pena de rescisão do contracto nos seguintes casos:

a) Quando a um terço do praso marcado para a conclusão das obras ainda ellas não tiverem começado;

b) Quando pelo arrematante for transferido o contracto a outrem, sem permissão do Governador;

c) Quando as multas impostas ao arrematante absolvam mais da metade das quantias a que tiver direito, pela obra arrematada;

d) Quando pelo arrematante for violada mais de uma vez a mesma clausula do contracto;

e) Quando na execução das obras commetter o arrematante alguma fraude em prejuizo do Estado.

Art. 140. — A pena de rescisão dá lugar ao mesmo recurso de que trata o artigo 137 e não isenta o arrematante das multas em que tiver incorrido.

CAPITULO XIII

Disposições Diversas

Art. 141. — O Director da repartição por si ou pelos engenheiros visitará constantemente os proprios do Estado e communicará ao Governador as obras de que carecer.

Art. 142. — As reclamações sobre obras, concertos ou reparos, correndo por conta do Estado que forem apresentadas pelas intendencias municipaes, por intermedio do Director ou dos engenheiros da repartição, subirão ao Governador já competentemente informados pelo Director que exporá a sua procedencia, exequibilidade, legalidades, conveniencias e orçamento.

Art. 143. — Quando se trate de deliberar sobre alguma questão de engenharia que, por sua elevada importancia, requeira estudo technico especial, poderá o Director convocar para constituirem um Conselho Geral os engenheiros directores de estradas de ferro ou de estabelecimentos industriaes, de propriedade do Estado e os engenheiros fiscaes de emprezas subvencionadas pelo Estado.

Art. 144. — Em casos extraordinarios de grande affluencias de serviço ou tratando-se de obras de grande monta, que exijam conhecimentos praticos especiaes, poderá o Director propor ao Governador o augmento do numero dos engenhiros com a nomeação de auxiliares ou especialistas que servirão enquanto subsistir a necessidade d'onde proveio a nomeação.

O engenheiro que por falta de fiscalisação effectiva de causa a má execução da obra, quer por falta de necessaria segurança, quer devida ao emprego de materiaes de má qualidade, fica obrigado a indemnisar o Thezouro do valor dos consertos precisos dentro do praso de um a dois annos, conforme a obra executada sendo a respectiva importancia descontada mensalmente de seus vencimentos.

Art. 145. — O engenhiro que for incumbido de trabalhos do campo poderá independente de previa autorisação, fazer as despesas indispensaveis com o pessoal necessario para quadjuval-o, remettendo ao Director as respectivas ferias, acompanhadas de todos os esclarecimentos para se poder avaliar o serviço executado e solicitar-se o respectivo pagamento.

Art. 146. — Na escolha de operarios, compra de materiaes, os engenheiros deverão, em igualdade de circumstancias, dar protecção de preferencias ás artes e industrias nacionaes.

Art. 147. — Em tudo quanto for relativo ao serviço de terras e colonisação, deverão ser strictamente observadas sa disposições do Decreto n. 410, de 8 de Outubro de 1891 e do Regulamento de 28 de Outubro do mesmo anno.

Art. 148. — Nenhum empregado da repartição poderá contractar

ou tomar por sua conta particular ou de associação a que pertencer, a construcção, reparos ou conservação de obras de qualquer natureza e cuja fiscalização esteja a cargo da mesma repartição.

Art. 149. — Não soffrerá desconto em seus vencimentos o empregado que estiver servindo em cargos gratuitos e obrigatorios em virtude da lei.

Art. 150 — Será regulada a garantia dos empregados da Repartição de Obras Publicas Terras e Colonisação pelas disposições analogas do funccionalismo do Estado.

Art. 151 — As autoridades locaes de qualquer categoria que sejam prestarão aos engenheiros e mais empregados da Repartição de Obras Publicas, Terras e Colonisação todo o auxilio de que careçam para o desempenho dos serviçis que lhes forem confiados.

Art. 152. — O Director providenciará, provisoriamente, a todos os casos omissos do presente regulamento, quando a urgencia do serviço exigir, representando immediatamente ao Governador para que providencie definitivamente.

Art. 153. — Revogam-se as dispisições em contrario.

Palacio do Governo do Pará, 2 de Fevereiro de 1892. — GENTIL AUGUSTO DE MORAES BITTENCOURT.

CAPÍTULO VII

1895 — 1899

1 — OBRAS PÚBLICAS ESTADUAIS

2 — RELATÓRIO DA "REPARTIÇÃO DAS OBRAS PÚBLICAS, TERRAS E COLONISAÇÃO", REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1894

3 — ORÇAMENTOS PARA A CONSTRUÇÃO DO CAIS E DO TRAPICHE DA CIDADE DE CAMETÁ

4 — MENSAGEM DIRIGIDA PELO GOVERNADOR LAURO SODRÉ AO CONGRESSO DO ESTADO DO PARÁ, EM 1|2|1896

5 — RELATÓRIO DA INSPETORIA DAS ÁGUAS DE BELÉM, RELATIVO AO ANO DE 1896

6 — RELATÓRIO DA "REPARTIÇÃO DAS OBRAS PÚBLICAS, TERRAS E COLONISAÇÃO", RELATIVO AO ANO DE 1897

7 — PARECER DA COMISSÃO DESIGNADA PARA RESOLVER AS DIVIDAS SUSCITADAS ENTRE A DIRETORIA DA E.F.B. E O BANCO NORTE DO BRASIL

8 — DOCUMENTÁRIO

1 8 9 5

Governador do Estado: dr. LAURO SODRÉ.

Diretor da Repartição das Obras Publicas — eng. HENRIQUE AMERICO SANTA ROSA.

LEI N.º 307, DE 29 DE JUNHO DE 1895.

Orça a Receita e Fixa a Despesa para o exercicio de 1895-1896.

OBRAS PUBLICAS, TERRAS E COLONISAÇÃO

Diretoria — Vencimentos do pessoal (*)

1	Engenheiro Diretor	7:200$000 réis
1	Engenheiro Chefe de Secção de Obras	6:000$000 "
2	Condutores que deviam substituir o encarregado do gabinete meteorologico, nos impedimentos — cada um 3:600$000 réis ..	7.200$000 "
1	Chefe de Secção de Terras	6.000$000 "
2	Agrimensores cada um a 3:000$000 réis .	6:000$000 "
1	Encarregado do gabinete meteorologico ..	3:600$000 "
1	Secretario	3:600$000 "
1	Oficial do Registro de Terras	3:300$000 "
1	Ajudante de Oficial do Registro de Terras	2:400$000 "
1	Ajudante de Oficial do Registro de Terras	2.400$000 "
4	Amanuenses — cada um á 2:600$000 réis	10.400$000 "
1	Servente	1:200$000 "
		61:700$000 réis

1 — Obras Publicas Estaduais

— Suprimento á Estrada de Ferro de Bragança	120:000$000 réis
— Para aquisição de material para a mesma estrada	50:000$000 "
— Despeza com o ramal para Benfica	10.000$000 "
— **Prolongamento da Estrada de Bragança, inclusive o ramal para Salinas**	400:000$000 "
— Introdução de Imigrantes e fundação de colonias	500:000$000 "
— Para o edificio da Penitenciaria	150.000$000 "
— Para o edificio do Colegio do Amparo	150:000$000 "

(*) Os valores dos vencimentos declarados são anuais

Não ha quem deixe de reconhecer a differença enorme que nota se entre o numero das obras emprehendidas n'este Estado durante o lustro que hoje finda, e as que em dezenas de annos anteriores haviam sido executadas. As reclamações das municipalidades do interior provenientes das necessidades materiaes em que se debatiam áquellas, baldas de recurso para por si sós emprehenderem-n'a, e desanimadas já por verem sempre desattendidos os seus clamores, tem diminuido de modo admiravel.

Hoje apontam-se como excepção as villas e cidades do interior do Estado que em seu litoral não apresentam facil desembarque em ponte recentemente construida.

As aspirações geraes voltam-se para a facilidade das communicações e o Estado tem se apressado a franqueal-a com a abertura de estradas e com a desobstrucção dos leitos de igarapés.

Da acção benefica do Estado resulta o desentorpecimento da iniciativa municipal, a qual procura manifestar-se vigorosa no commettimento de trabalhos alçada das Intendencias, que contribuem para o melhoramento das localidades em que são levados a effeito.

Em vez dos desanimos das povoações a decairem em ruinas retempera-se a vida e o enthusiasmo que geram o progresso e o bem estar.

E' claro que satisfeitas as primeiras necessidades, outras sobrevirão, e sem duvida maiores porquanto ellas se succedem necessariamente com o envolver dos povos, assim como não padece duvida, que o desenvolvimento da riqueza publica precisa ser acompanhada do progredimento material do qual derivam novas fontes reproductivas da mesma riqueza multiplicada.

Na capital mesmo d'éste Estado, sabeis quantas obras são ainda necessarias para dotal-a de certos melhoramentos indispensaveis em uma cidade de valor commercial; e no entanto não são poucas as que tem sido já iniciadas, e algumas de subido valor como os utilissimos estabelecimentos para orphãos e o novo Instituto de Educandos Paraense, e o novo Collegio do Amparo e o vasto edifficio para Penitenciaria.

Se por outro lado attendermos á vastidão do nosso Estado, seremos forçados a reconhecer que ainda mesmo quando as suas cidades, villas e povoações todas se acharem no mais elevado grão de desenvolvimento, cercadas dos maiores commodos com que as dotassem os melhoramentos effetuados, tudo isto seria por demais diminuto em relação ao restante territorio, inaproveitado, desabitado e inculto, devido a carencia extrema de braços e ao definhamento da agricultura.

Eis porque seria quasi improficua toda acção do Estado se as vistas d'aquelles a quem está confiada a gestão dos seus negocios convergissem unicamente para os centros povoados, deixando de ser na — **terra** — um dos principaes elementos de producção, que só precisa ser fecundado pelo trabalho para transformar-se, pelas mais variadas manifestações da industria humana, em fonte perenne de reproductiva riqueza.

E o Estado do Pará ,em que a terra se ostenta poderosa e incommensuravelmente prodigiosa, permittindo que sómente da industria extractiva, rudimentar e limitadissima resulte receita grandiosa para o erario publico, não seria digno de ser contemplado na altura do seu proprio valor, se acaso continuassem fóra da

consideração governativa, os assumntos que se referem especialmente ao desenvolvimento agricola, por meio da colonisação e immigração,

Tão fortemente têm sido combatidos por autoridades insuspeitas, viajantes estrangeiros que têm percorrido êste Estado, a calumniosa insinuação da inhospitalidade d'esta região, e da insalubridade de nosso clima, que nem mais se torna isto objecto para os homens illustrados digno de ser refutado. Em taes condições seria inadmissivel continuarmos por mais tempo guardas avarentos de riquezas occultas, sem deixarmos campo aberto para o trabalho de que carecem milhares de familias que nos paizes da Europa sentem fugir-lhes as forças, á mingua de solo fecundo em que se possam applicar.

Estimular a immigração estrangeira para o nosso Estado era quase tão imperiosa, que felizmente procurou vencer a lei de 30 de junho de 1894.

A alguns se afigura questão secundaria e de facil resolução o problema da immigração. A immigração expontanea, dizem elles, eis como ella deve ser — Franqueie-se a acquisição das nossas terras, deixe-se livre o trabalho a toda actividade, igualem-se os direitos politicos, restrinjam-se mesmo os deveres dos recem-vindos e a immigração se fará natural, simples sem mais onus para o Estado.

O que elles combatem é a protecção directa do Estado a acção individual de cada colono, o que elles não querem é vêr a consignação de favores a estrangeiros, quando os mesmos favores não são dados aos nacionaes.

Os que assim se pronunciam, porém, esquecem-se de que as mesmas causas podem produzir effeitos diversos, desde que os meios variem. Não se recordam de que bem diversas são as condições de um Estado que vê as suas forças naturaes desaproveitadas,, porque a densidade da população é escassissima e ainda mesmo decuplicada não corresponderá por certo a todo trabalho util que daquellas era dado esperar, e as de outro em que escasseia o sólo e os braços não são reclamados para o arroteamento do terreno inculto coberto de vegetação assombrasa, limitando-se apenas á conservação e reproducção do plantio estabelecido a colheita dos productos.

Esquecem-se de que sobre immigração o unico legado que nos deixaram os estadistas passados foi o acrdão sanitario entre as terras do Sul e as terras do Norte, gerando dentro do proprio paiz o mais iste conceito, que naturalmente teria de echoar lugubremente nos paizes da Europa, conceito que foi isso mesmo que circula entre as classes as menos illustradas, as dos pobres emigrantes, não é tão facil, como a alguns parece destruir.

Não veem, principalmente, que o futuro do Estado depende essencialmente da condensação da sua população, do desenvolvimento, da sua agricultura, do aproveitamento industrial dos seus productocs naturaes, do arroteamento das suas terras, das escavações de galerias em suas minas, da multiplicação, finalmente, dos meios de producção da riqueza.

Ainda é de hontem o effeito prodigioso que na Exposição Americana causaram as nossas madeiras, por si sós bastantes para constituirem a riqueza de uma grande nação.

A nossa borracha, ainda hoje e talvez por muitos seculos

ainda, não encontra materia similar que a substitua nas numerosas applicações em que é com vantagem utilisada.

O caçao do Pará não tem a competencia com os mais afamados do Mexico, de Guayaquil ou das Antilhas.

A canna de assucar, com a sua dupla safra annual, não precisa de outra recommendação para collocal-a entre os nossos primeiros productos.

O tabaco, bastante renome gosa para que se julgue da sua qualidade excellente.

O cumarú e a castanha, que só em uma minima quantidade são aproveitados na colheita annual, perdendo-se a maior parte á falta de braços para a extração, são fontes extraordinarias de riqueza incalculavel.

Nem se torna mais necessario vir apontar outros productos naturaes de valor commercial reconhecido, como a baunilha e a salsa, ou deixa provado que o sôlo d'êste Estado presta-se em diversos lugares, de modo maravilhoso para a cultura de algodão e do cafe, em que ella faz-se quasi naturalmente sem requisitar o menor trabalho do lavrador, que não a simples sementeira, para que se reconheça o quanto este Estado tera a lucrar do denenvalvimento da colonisação e do estabelecimento continuo da corrnte immigratoria.

***

Passo a relatar-vos detalhadamente os diversos serviços a cargo desta repartiçao, consignando desde logo os meus louvores e agradecimentos aos dignos chefes da secção emgenheiros Victor Maria da Silva e Francisco Schusterchiz, e engenheiros auxiliares Bento Miranda e João dos Passos Damasceno, pelo muito que contribuiram para que a repartição pudesse dar cumprimento aos multiplos afazeres de que foi incumbida.

Igualmente dignos de elogio são os agrimensores, conductores e empregados da secretaria, quer os da secção de Obras, quer os das secções de Terras e Colonisação ou de Immigração, pelo zelo com que souberam desempenhar os seus arduos deveres.

Quadro dos Empregados effectivos, interinos e auxiliares da Repartição de Obras Publicas, Terras e Colonisação do Estado do Pará

Henrique Americo Santa Rosa, Engenheiro Director, Effectivo, nomeado em 23 de Agosto de 1890.

Victor Maria da Silva, Engenheiro Chefe de Secção, Idem 26 de Janeiro de 1891.

Bento Miranda, Engenheiro Ajudante Idem, 12 de Setembro de 1892.

João dos Passos Damasceno, Engenheiro Auxiliar, em commissão 29 de Agosto de 1893 — Auxiliar dos trabalhos no Interior do Estado.

Francisco Schusterschitz, Engenheiro Chefe da Secção, Interino, 4 de Julho de 1893—Substitue o Agrimensor Lourenço F. Valente do Couto, em commissão na estrada de Guyana.

Eustorgio de Oliveira Lima, Agrimensor, Effectivo, 27 de Fevereiro de 1892—Em commissão no nucleo de Monte-Alegre.

Francisco José Monteiro, Idem, Interino, 26 de Dezembro de 1893—Substitue o Agrimensor João Coetano Lisboa que se acha licenciado.

Tenente João Arnoso, Idem, em commissao, 27 de Dezembro de 1794—Encarregado da discriminação dos lotes no nucleo de Marapanim.

Agostinho Autran, Engenheiro, em commissão, 30 de Junho de 1894—Idem, idem, idem.

Henrique Ribeiro de Souza, Conductor-technico, effectivo, de Abril de 1894—Encarregado do Gabinete Meteorologico.

José de Castro Figueiredo, Conductor desenista, Effectivo, 11 de Fevereiro de 1892.

Luiz Pignatelli, Idem, idem Interino, 28 de Junho de 1892.

Antonio Marcelino Cardoso Brrata, Inspetor do nucleo de Monte Alegre, em commissão, 7 de Junho de 1894—Encarregado do nucleo de Monte-Alegre.

Olympio Gomes Rocha, Secretario, effectivo, 17 de Abril de 1894.

Marciano A. Pereira da Silva, Official do registro, em commissão, 15 de Fevereiro de 1892.

Heitor Vilella., Auxiliar do registro, Idem, idem 5 de Abril de 1892.

Licinio Jeronymo Xavier, Official de immigração, Idem idem, 3 de Agosto de 1894—Pediu exoneração.

Theodoro Francisco Nunes, Amanuense, Effectivo, 13 de Julho de 1891.

Joaquim da Silva Santos, Idem, effectivo, 17 de Abril de 1894.

Hyppolito Autran, Amanuense-archivista, Idem, 17 de Abril de 1894.

João Baptista de Oliveira Pantoja, Amanuense, em commissão 3 de Agosto de 1894—Da secção de Immigração.

José Antonio Pereira da Rocha, Idem, Idm, 3 de Agosto de 1894—Idem, idem, idem.

Ricardo Dias da Silva Henriques, Amanuense, Effectivo, 15 de Janeiro de 1891.

Joaquim Pereira de Queiroz, Fiscal das Terras, em commissão 13 de Agosto de 1891—Encarregado da fiscalisação das terras na zona da estrada de ferro de Bragança.

Lourenço F. Valente do Couto, Chefe da commissão, em commisão—Encarregado da abertura da estrada de Guyana.

João Salles, Auxiliar da Commissão, Idem—idem, Idem.

Mario Cezar Augusto Ribeiro, Idem, idem, Idem.

Repartição de Obras Publicas, Terras e Colosinação do Estado do Pará, 31 de Dezembro de 1894.

OBRAS DA CAPITAL

Palacio do Governo

Prosseguiram administrativamente os trabalhos de que tratei no meu ultimo relatorio de 19 de Março, relativamente á decoração do salão de honra, ao concerto geral e pintura do vestibulo e escadaria principal, á construção do terraço do observatorio meteorologico e aos reparos do telhado e caiação e pintura dos com-

partimentos ocupados por esta Repartição, cujas contas de despezas na importancia de 19:938$480, foram prestadas em 26 de Março ao Thezouro do Estado.

Por officio de 12 de Julho autorisou o Sr. Governador a continuação das obras do concerto geral e pintura das salas principaes do edificio e a reparação da cobertura.

Em boa hora resolveu o Governo que fossem executados estas obras sem as quaes talvez cedo alguma triste ocurrencia houvessemos de lamentar em virtude do estado de deterioração em que se achava grande parte do vigamento do forro e travejamento do tecto.

Obras mais consideraveis do que se suppuzera foi necessario executar para assegurar a estabilidade grandemente pertubada fazendo-se remover os madeiramentos damnificados e substituil-os por outros em condições de perfeita solidez.

Alem d'isso, as obras de forros, substituição parcial do telhado, e limpeza geral foram taes, que ainda hoje não se acham terminadas, apezar da actividade com que tem sido cuidadas.

Em 13 de Outubro e 29 de Dezembro foram prestadas contas de despezas no valor de 15:089$480.

Em 25 de Agosto outras obras importantes e urgentes foram autorisadas pelo Governador — o desvio da rede de exgôttos do Corpo de Bombeiros a secretaria do Governo, para a canalisação da travessa de Palacio, visto ter-se reconhecido a obstrução da canalisação primitiva que tornou-se inservivel.

Encarregados da sua execução os srs. George Sumner & Cia., realisaram todo o serviço sob a administração da repartição As despezas com estas obras importaram em 2:160$240, cujo pagamento foi autorisado em Setembro.

Alem d'estas, outras obras de pequeno valor foram executadas n'este estabelecimento.

No compartimento ocupado pelo Corpo de Bombeiros fizeram-se alguns concertos, de que foram encarregados os empreiteiros A. C. P. de Magalhães & C.ª, na importancia de 363$500, cuja conta foi em 13 de Julho remetida ao Thezouro do Estado.

No observatorio meteorologico executou o engenheiro electricista Vicente José de Miranda diversos trabalhos para a instalação dos apparelhos registradores, cujas despezas importaram em 214$900, conforme a contas remetidas em 4 de Agosto e 18 de Dezembro. Ainda pelos referidos George Sumner & C.ª foram feitas em 6 de Dezembro diversos concertos em candieiros no valor de 82$900.

Lyceu Paraense

Foram ultimadas as obras do prolongamento lateral do edificio autorisadas em 6 de Março de 1893, despendendo-se de 10 de Fevereiro ate a sua conclusão 63:550$420.

De accôrdo com o officio de 27 de Agosto do sr. Governador, foi installado no mez de Novembro em um dos pateos um chafariz cedido pela Intendencia Municipal, tendo sido encarregados das respectivas obras, no valor de 1:389$700, os srs. George Sumner & C.ª

Tambem por autorisação do sr. Governador foi feita a pintura geral exterior da parte velha do edificio, cujo serviço foi contractado com os empreiteiros A. C. P. de Magalhães & C.ª de accôrdo com o orçamento de 2:471$500, e acha-se concluida.

Escola Normal

Em 10 de Maio foram prestadas ao Thezouro as contas do saldo de 6.203$150 applicado na acquisição das cadeiras da Congregação d'esse estabelecimento, conforme expuz no meu ultimo relatorio.

Supremo Tribunal de Justiça

O art. 13 § unico da Lei n. 57 de 30 de Agosto de 1892 marcou a verba de quinze contos de réis destinados á decoração do Supremo Tribunal de Justiça.

Era naturalmente injustificavel a pobreza indigna do templo augusto da Justiça, enquanto no mesmo predio manifestavam-se decentemente decorados os salões de assembléa do Conselho Municipal e da Camara dos Deputados.

Decorar, porém, o salão do Tribunal, sem melhoral-o primeiramente com as obras indispensaveis, era inadmissivel, e por isso em 12 de Março foram iniciadas as obras de melhoramento do forro, caiação, pintura, archivo e reforma dos compartimentos annexos á secretaria. As obras a fazer tornaram-se, pois, muito superiores aquellas que se colculara, e é bem de ver que em taes casos a despeza deveria ser superior á supposta. Para conclusão da decoração resta somente receber a mobilia do salão. As despezas com as obras importaram em 9:290$026; as de mobilamento e decoração, que não se acham ainda liquidadas, attingirão a 15 contos de réis, mais ou menos.

Junta Commercial

Alem das obras contractadas pelos srs. A. C. P. de Magalhães, em 15 de Dezembro de 1893, de que me occupei no relatorio precedente, foram executados em Março pelos mesmos empreiteiros mais alguns reparos no valôr de 417$000 e no mez de Novembro pelos srs. P. H. de Noronha e Felippe Alves da Cunha, as obras reclamadas de canalização d'agua e gradeamentos, tudo na importancia de 570$880 réis.

Em 29 de Setembro foram prestadas ao Thezouro do Estado as contas do mobilamento e decoração dos compartimentos de dependencia dessa Repartição, conforme autorisara o sr. Governador, cujas despezas importaram em 2.972$000.

Quartel do 1.º de Infanteria

Por contracto lavrado em 30 de Janeiro com A. C. P. de Magalhães & C.ª foram executadas as obras de reparos geraes nas reservas comprehendendo os trabalhos de caiação, pintura, e gradeamento no valor de 2:981$440. Recebidas definitivamente estas obras, foi autorisado o seu pagamento em 21 de Maio.

Pelos mesmos empreiteiros foram executadas por essa occasião outros concertos na importancia de 435$000 cujo pagamento teve logar em 29 de Março.

Novas obras foram ainda ahi executadas no mez de Novembro comprehendendo os serviços de assentamento de portas e gradis executados por aquelles empreiteiros na importancia de ..

200$000 e a confecção dos gradis por Felippe Alves da Cunha, no valor de 1.450$000.

Quartel do Corpo de Cavallaria

Autorisados pelo Sr. Governador diversos concertos no telhado do edificio do Quartel, e na cocheira, enfermaria dos animaes e tanque de bebedouro, foram elles encetados administrativamente, e remettidas ao Thezouro no dia 22 de Setembro as contas de despezas na importancia de 4.903$700 réis.

Em 21 de Junho foi igualmente autorisada a construcção de um poço movido por bomba de motor animal para o abastecimento d'agua ao quartel. Acha-se já excavado o poço e feita a encommenda da bomba para a Inglaterra por intermedio dos srs. George Sumner & Cia.

Por contracto de 28 de Maio ficou encarregado da construcção do muro e portão do quartel, conforme o orçamento organisado pelo engenheiro Bento Miranda, na importancia de 46.545$662, o empreiteiro Tertuliano dos Santos Tavares. Acha-se já concluida esta obra, a qual foi recebida provisoriamente em 23 de Novembro ultimo.

Pelo sr. Vice-Governador foi autorisada a construcção de uma nova cavallariça no pateo. Encarregado o engenheiro Bento Miranda de executal-a administrativamente, tem despendido até esta data a quantia de 10.000$000 réis.

Tambem por officio de 15 de Maio foi autorisada a remoção dos banheiros e sentinas. de cujo trabalho foram encarregados os srs. George Sumner & Cia., que já o concluiram. Importou o serviço comprehendendo a construcção dos novos compartimentos em 1.385$000 réis.

Cadeia Publica

Em 13 de Março foram contractados com Tertuliano dos Santos Tavares as obras de caiação, pintura, forros, ferragens, e exgottos em diversos compartimentos, taes como a secretaria, archivo, salas, arrecadação, corpo da guarda, prizões, cosinha, etc. conforme o orçamento organisado nesta Repartição na importancia de 5:676$942. Recebidas provisoriamente as obras em 2 de Maio foram-no definitivamente em 25 de Junho. Em Novembro foram pelos mesmos empreiteiros executados novos reparos em uma das prizoes cuja despeza importou em 150$000.

Collegio do Amparo

Iniciadas em Abril as obras do novo edificio destinado a este estabelecimento tem progredido rapidamente, tendo-se despendido até 15 de Dezembro a importancia de 79:966$850.

Penitenciaria

Continuam com actividade os trabalhos da construcção desta obra. Até esta data tem sido apresentadas ao Thesouro as respectivas contas em dezesseis prestações. De 21 de Fevereiro em que teve lugar a 9.ª prestação de contas até 19 de Dezembro quando

se deo a 16.ª, importaram as despezas das contas prestadas em 179:596$099 réis.

Instituto de Educandos

Começaram em Novembro de 1893 as obras de reparação do edificio que se achava bastante arruinado. Em consequencia das novas obras do Collegio do Amparo começadas no terreno em que se acha aquelle estabelecimento, foram suspensas em Abril as obras de reparos, tendo-se despendido a quantia de réis 26:263$050.

Bibliotheca Publica

Foram ultimadas as obras de reparação e adapção do predio á travessa Campos Salles, comprado para êste estabelecimento. Alem das contas de despezas prestadas ao Thezouro em 19 de Fevereiro conforme disse em meu ultimo relatorio, foram remettidas ainda em 17 de Outubro em 2.ª prestação em contas no valor de 17:779$650 e em 14 de Novembro a conta de Damasceno Rocha & C.ª na importancia de 148$800.

Acham-se encommendadas e prestes a chegar de Paris as estantes para os livros.

Quartel do 2.º de Infanteria

No mez de Agosto foram iniciadas as obras de augmento e reparação do predio da antiga lavanderia á estrada da Constituição adquirido por compra para a installação do quartel.

Até esta data tem sido dispendida a quantia de rs. ...... 22:948$800, sendo 8:113$300 em compra de materiaes e 14:835$500 em mão de obra, achando-se concluidos 23m 3,518 de alvenaria de pedra em alicerces, 119m 3,120 de alvenaria de tijolos em paredes, 305m2 de paredes de tabique, 165m2 de soalho novo, 286m2 de telhado novo, alem de outros trabalhos, como a reconstrucção da cobertura, construcção de escadas e forros, assentamento de grades, caixilhos, calhas etc.

Novo Instituto de Educandos

No terreno á estrada de Bragança comprado aos herdeiros do dr. Joaquim Pedro Corrêa de Freitas, foi em 4 de Julho inaugurada solemnemente a construcção d'este edificio, destinado a supprir uma das grandes faltas que hoje se resente, inservivel como é o actual, pelas más condições que apresenta.

Tem avançado grandemente os trabalhos, com os quaes tem sido despendida até esta data a somma de 84:379$200, achando-se concluidos 830 metros cubicos de alvenaria de pedra em alicerces, 141 ditos em parede, 181 ditos de alvenaria de tijolos, 900 ditos de escavação e remoção de terra e 30.000 metros quadrados de derrubada de matta, limpeza e destocamento, alem das obras secundarias de abarracamento para depositos, amassadouros assentamento de trilhos para wagonetes, etc. etc.

Trapiche da Recebedoria

Arrendado o trapiche da Companhia Auxiliar do Commercio para servir para a Recebedoria das rendas estaduaes, á vista do estado de deterioração do trapiche do Estado, foi necessario fazer a remoção do guindaste da ponte, de um para outro, de cujo serviço foram encarregados os empreiteiros George Sumner & C.ª de cujas despesas na importancia de 1:925$000 foi autorisado o pagamento em 26 de Outubro.

Para o novo trapiche de ferro cuja acquisição autorisou o Governo em a ultima lei do Orçamento, acham-se elaborados os planos, orçando o respectivo custo em 595:409$364.

Typographia do "Diario Official"

Em 4 de Dezembro foi dado começo ás obras do prolongamento do 1.º andar do predio em que funcciona êste estabelecimento, de accordo com o art. 8.º § 9.º da lei do orçamento.

Iluminação do Theatro da Paz

Tendo terminado no dia 15 de Outubro o praso para garantia d'este serviço, cuja regularidade de funccionamento attesta a perfeição de sua execução, foram recebidas definitivamente as obras contractadas com o engenheiro electricista Vicente José de Miranda.

OBRAS NO INTERIOR

Ponte em S. Miguel do Guamá

Em 20 de Março teve lugar o recebimento definitivo d'esta ponte construida pelo Sr. Bernardino de Senna Bentes.

Ponte do Tracuateua em Bragança

Concluida esta obra orçada em 13:600$000 cuja construcção foi arrematada pelo Tenente Coronel José Felippe Ribeiro, foi recebida provisoriamente em 26 de Março e definitivamente em 2 de Julho d'este anno.

Ponte do Ereré em Monte-Alegre

Contractada a construcção d'esta ponte pela importancia de réis 8:405$614 com o sr. Bernardino de Senna Bentes, foi recebida provisoriamente em 28 de Julho.

Ponte em Igarapé-Miry

Teve logar em 27 de Março o recebimento definitivo d'esta ponte arrematada pelo empreiteiro José Joaquim Gonçalves Chaves, hoje fallecido.

Ponte em Muaná

Por contracto de 18 de Maio de 1893 ficaram encarregados

da construcção d'esta ponte os srs. Negrão & Irmão de accôrdo com o orçamento de 9:112$355.

Recebida a obra provisoriamente em 2 de Abril foi acceita definitivamente em 5 de Julho.

Enrocamento no Littoral de Salinas

Em 2 de Maio teve logar o recebimento provisorio d'esta obra que importou em 21:780$000, e em 5 de Julho foi acceita definitivamente.

Foi arrematante d'esta obra o sr. Antonio Theodato de Rezende.

Ponte em Marapanim

Foi considerada definitivamente recebida esta ponte, construida pelo sr. Julio de Christo Ferreira, em 21 de Março.

Ponte em Alemquer

Acha-se concluida desde o principio do anno esta ponte que é uma das mais seguras em todo o interior. Importou o orçamento em 40:573$500 e d'accordo com elle foi arrematada a construcção pelo empreiteiro André Avelino de Souza Franco.

Recebida provisoriamente a obra em 17 de Março, teve logar o recebimento effectivo em 18 de Setembro.

O arrematante d'esta obra allega ter soffrido grandes prejuisos em virtude do augmento da tabella de fretes de materiaes nas linhas de navegação.

Ponte em Bemfica

Contractada a sua execução com o sr. Antonio Miranda Filho em 31 de Maio pela importancia de 3:218$490 de accordo com o orçamento do engenheiro Bento Miranda, foi recebida provisoriamente em 16 de Agosto e definitivamente em 19 de Dezembro.

Ponte em Mocajuba

Conforme tratei em meu relatorio de 19 de Março não chegou o arrematante Bartholomeu Dias Ferreira de Moraes a concluir a construcção d'esta ponte por haver fallecido.

Tendo a sua viuva requerido proseguir nos trabalhos viu-se igualmente forçada a pedir a rescisão do contracto, afim de ser dispensada da construcção do trapiche, no que foi deferida.

O orçamento da obra toda que era de 22:245$210 ficou em vista da esclusão do trapiche reduzido a 17:802$620.

Reconhecida a necessidade de um augmento no comprimento da ponte foi auctorisado o accrescimo na importancia de .... 4:482$500.

Acha-se já concluida a ponte, tendo sido recebida provisoriamente em 28 de Dezembro.

Ponte em Collares

Foi por arrematação contractada com o cidadão Christovam Henriques Henderson a construcção d'esta ponde orçada em ...... 19:400$000.

Reconhecida a necessidade de elevar o nivel da ponte em virtude das grandes cheias do rio foi auctorisado um accrescimo de obras no valor de 4:546$360, sendo em virtude d'isto prorogada por mais 2 mezes o praso de conclusão da obra.

O arrematante já recebeu duas prestações correspondentes a dois terços do valor total da obra.

Ponte em Moju

Contractada com o cidadão Alipio Monteiro Gusmão Lobato, em 25 de Abril a construcção d'esta ponte pela quantia de .... 17:204$700 com o praso de 10 mezes para a conclusão, acha-se bastante adiantado o serviço, já tendo o contractante recebido a primeira prestação em 29 de Outubro.

Ponte em Porto de Móz

Em 4 de Novembro de 1893, foi encarregado por contracto o cidadão Bernardino de Senna Bentes da construcção d'esta ponte, a qual acha-se concluida em bôas condições, tendo sido recebida provisoriamente em 27 de Novembro ultimo.

Ponte em Baião

Arrematada a construcção d'esta ponte pelo cidadão Manoel Faustino das Neves, foi com elle lavrado contracto em 15 de Outubro de accordo com o orçamento na importancia de 25:839$534.

Os trabalhos da construcção já foram iniciados e proseguem activamente.

Ponte em Monte-Alegre

Por contracto lavrado em 12 de Janeiro de 1894 n'esta Repartição foi encarregado o cidadão Bernardino de Sennas Bentes da execução d'esta obra orçada em 15:418$524, devendo concluil-a no prasc de um anno.

Ponte do Mosqueiro

Em 1.º de Junho foi assignado pelo empreiteiro Joaquim da Costa Ramos o contracto para execução dos concertos d'esta ponte e reconstrução do encontro e rampa anterior, no valor de .... 6:062$183.

Por officio de 5 de Julho foram autorisadas mais algumas obras em accrescimo das contractadas no valor de 1:365$320; e além d'estas tornou-se necessaria collocar diversas defensas para protecção da ponte, cuja despeza importou em 960$000. Estas obras foram todas executadas pelo mesmo empreiteiro.

Em 7 de Novembro teve logar o recebimento provisorio das obras contractadas.

Ponte do Pinheiro

Contractado em 20 de Outubro com o empreiteiro Manoel de Sousa Ferreira Bentes o concerto d'esta ponte devendo começar a obra no praso de 15 dias, foi em 22 de Novembro rescindido na forma do art. 101 do Regulamento por não haver ainda iniciado os trabalhos, lavrando-se em seguida novo contracto com o cidadão Joaquim da Costa Ramos que prossegue na execução da obra.

Além das obras contractadas no valor de 6:054$840, reconheceu-se a necessidade de novas obras que ainda não foram orçadas.

Lazareto de Tatuoca

Autorisada a reparação urgente dos edificios existentes na ilha, de modo a adaptal-os para servirem de lazareto, deu-se começo em 6 de Dezembro ás obras que assim podem classificar-se:

Alojamento — Tem por fim as obras aproveitar a antiga enfermaria, exigindo para isso um retelhamento completo e mudança radical de todo o madeiramento, parapeito, e grande numero de pilares, bem como a cimentação de todo o pavimento de um passeio ou varanda lateral indispensavel para dividir o alojamento em secções de compartimentos distinctos.

Casa de desinfecção — Ao lado da antiga enfermaria e d'ella separada por um corredor de quatro metros de largura, iniciou-se a construcção de uma casa de alvenaria de tijolo tendo 20 metros de comprimento por 8,m5 de largura.

Deverão ahi ser collocadas: uma estufa circular franceza, uma camara de alvenaria de tijolos refractarios de 6 metros de comprimento por 3 de largura e 4 de altura; uma caldeira destinada a fornecer o vapor ás estufas; e os tanques de alimentação.

Antiga residencia — Serios reparos são aqui necessarios, tornando-se, a bem da hygiene, indispensavel elevar o telhado do lado do norte, em o sentido de augmentar a ventilação, e isolal-o do corpo anterior que precisa igualmente ser modificado, de sorte a aproveitar os compartimentos que ahi se acham deteriorados e inuteis.

Cáis de Cametá

Não tendo apparecido concorrente á arrematação d'esta obra, encarregou-se a Intendencia Municipal de Cametá da execução da obra administrativamente sob fiscalisação d'esta repartição, devendo ser a verba entregue em 4 prestações adiantadamente.

No exame a que procedeu o Engenheiro em Agosto, por occasião de ser requerida a 2.ª prestação, foram reconhecidas as obras em bôas condições e excellente a qualidade do material empregado.

As obras feitas n'essa occasião importavam em 28:099$420.

Ponte em Porto Salvo

Tendo fallecido o arrematante da construcção d'esta ponte sem que a tivesse iniciado, foi autorisada a Intendencia Municipal da Vigia, conforme requereu, a lavrar contracto para a sua execução,

com o cidadão Affonso José de Farias, pela importancia de ...... 6:639$180.

Approvado o contracto pelo Governo foram iniciadas as obras, que se acham bastante adiantadas, tendo já o contractante recebido a 1.ª e 2.ª prestações correspondentes a dois terços do valor do orçamento.

Furo do Pagé

Posta em concorrencia a arrematação do serviço de limpeza e desobstrucção d'este furo, nenhum pretendente compareceu ás sessões da junta, que tiveram logar em 3 e 18 de Setembro. Tendo á vista d'isso, o sr. Vice-Governador autorisado o Intendente Municipal de Marapanim a contractar a execução da obra com quem pretendesse encarregar-se d'ella de accôrdo com o orçamento, propoz-se a Intendencia a executal-a administrativamente o que foi acceito pelo Governo. O orçamento do serviço importa em .... 34:924$736.

Ponte em Ponta de Pedras

Como das precedentes, foi em falta de arrematante encarregada da execução d'esta obra a Intendencia Municipal que concluio os trabalhos em Julho.

Alem das obras do projecto, orçadas em 6:426$970 foi indispensavel effectuar outras para o prolongamento da ponte, e que importaram em 1:460$000.

Ponte em S. Caetano

Do exame a que procedeu o Engenheiro João dos Passos Damasceno para o recebimento d'esta ponte, reconheceu que as suas condições não satisfazem ao contracto, tendo o arrematante deixado de dar cumprimento a diversas ordens que lhe foram intimadas para melhorar as condições da obra.

A vista d'isso deixaram de ser recebidas, devendo ser contractadas com outrem as obras julgadas indispensaveis para a sua conclusão, cujas despezas, na forma do Regulamento, deverão correr por conta do arrematante, que até hoje tem recebido somente duas prestações correspondentes a dois terços do orçamento de 11:181$240.

Projectos autorisados

Alem das differentes obras que vos deixo expostas, foram autorisadas diversas outras, algumas das quaes acham-se estudadas, e elaborados os respectivos planos e orçamentos, outras que a Repartição vae attendendo á medida que o permittem os affazeres dos Engenheiros.

Taes são: guaritas para postos fiscaes da Recebedoria do Estado, ponte e trapiche em Itaituba, Fáro, Santarem Novo, Quatipurú e o Hospital de isolamento, que ainda não foi iniciado por falta de local apropriado.

DESAPROPRIAÇÃO DA COMPANHIA DAS AGUAS

Em additamento ao que sobre esta questão deixei dito no meu ultimo relatorio, devo transcrever o officio final dirigido ao Governador sobre as bases de avaliação para ter logar a desapropriação.

D'este officio vereis a impossibilidade em que se achou a commissão do Governo de chegar em tal sentido a um justo accôrdo com a commissão da Companhia das Aguas e sua Directoria.

Companhia das Aguas

Belém do Pará, 8 de Junho de 1894. — Sr. Governador.

Sómente agora podemos apresentar-vos o resultado dos estudos de que em Maio do anno passado nos encarregastes, no intuito de dar execução á lei n. 127 de 19 de Abril d'aquelle anno.

Logo que nos foi commettida a honrosa incumbencia de habilitar o Governo a conhecer o mais exactamente possivel do valor e modo da indemnisação que terá de fazer no caso de levar-se a effeito a desappropriação da Companhia das Aguas, avaliando o material e propriedades empregados ou destinados ao respectivo serviço, e ainda de entrar em ajustes sobre a innovação do contrato, entre a Companhia e o Governo, tendo em vista a diminuição do preço d'agua fornecida á população e o abastecimento aos estabelecimentos publicos, inclusive o esgotto, como tudo foi bem determinado no officio em que dignastes communicar-nos a nomeação da commissão, medimos a grandeza do assumpto a nós confiado, não só encarando-o como medida de elevado alcance, cuja realisação iria traduzir-se no immenso beneficio, por que anceia a população, como ainda pezando a grave responsabilidade que tinhamos de arcar para dar solução satisfactoria sem offensa de direitos da Companhia, nem condições onerosas para os cofres do Estado.

Comprehendemos desde logo que deveria guiar os nossos passos toda prudencia de modo a evitar qualquer celeuma que pudesse ser interpretada como expressão de má vontade dos poderes publicos contra os esforços individuaes da Companhia, porquanto bem vimos que toda acção d'este modo precipitada, daria logar a uma injusta reacção, burlando o fim unico do Governo de promover o interesse da collectividade. Eis porque tiveram de ser lentos os nossos trabalhos.

No entretanto não deixou a commissão escoar-se longo tempo para dar-lhe começo.

A primeira reunião entre os membros da commissão do Governo e a Directoria da Companhia das Aguas e respectiva commissão teve logar, por indicação d'aquella Directoria, no dia 15 do mesmo mez de Maio de 1893.

Da acta annexa, por cópia, vereis que os estudos na sessão desse dia convergiram para a possibilidade da innovação, tendo em vista os melhoramentos que havieis indicado; infelizmente, porém, ficou resolvido por parte da Companhia que não era possivel fazer-se reducção alguma no preço da agua fornecida á população.

Por essa mesma occasião os representantes da Companhia, apreciando as outras condições da innovação tomaram, dependente de exame posterior, o fornecimento da agua para exgotto, repartições

e mais serviços publicos, tendo em vista a quantidade necessaria para os alludidos misteres e bem assim o quantum para o augmento do material, devendo para tal fim ser por nós determinado o perimetro dentro do qual ficariam comprehendidas as obras a executar-se.

Resolvido, porém como se achava pela negativa uma das condições para a innovação, e sem duvida a condição fundamental, a diminuição de preço de agua fornecida á população, sem a qual desapparece forçosamente a possibilidade da execução, por meio da Companhia, dos melhoramentos a que se referem as outras condições a ella immediatamente connexas, entendemos que os nossos trabalhos não podiam mais vizar o accôrdo da innovação, e sim convergir para a determinação das bases do valor estimativo da Companhia em que se fundasse o Governo no caso de levar a effeito a desappropriação.

Para esse fim a Directoria da Companhia facilitou-nos promptamente qualquer exame do seu material e propriedades que indispensavel julgassemos proceder.

Parece-nos, porém, acertado, não só attendendo a que a maior parte do material da Companhia não poderia ser examinado, como tambem á natureza da obra que não permitte o emprego de materiaes de rapido desgaste, dispensar o exame facultado pela Companhia, considerando sufficientes para as bases da avaliação, as leaes informações prestadas pela Directoria aos differentes relatorios anuaes.

E para melhor attestar a bôa fé em nosso proceder, aguardamos que se fizesse a publicação do relatorio do anno de 1893, a fim de continuarmos os nossos estudos; e assim fica justificada ainda a demora no desempenho da nossa commissão.

Foi compulsando aquelles relatorios, e principalmente o ultimo publicado, que poude esta commissão estimar o valor pelo qual pareceu-lhe possivel promover o Governo a desapropriação da Companhia, e antes de trazer ao vosso conhecimento, procurou dal-o a conhecer aos representantes da Companhia, afim de firmarmo em prévio accôrdo com as alterações que por ambas as partes fossem acceitas.

Para este fim solicitamos da Directoria a designação do dia para a nossa segunda reunião e ficou assentado o dia 28 de Maio ultimo em que teve lugar.

Annexa vos remettemos a copia authentica da acta d'esta segunda sessão, e d'ella vereis que o alvitre da commissão do Governo foi tomar-se para a base do valor a cotação maxima das acções do anno de 1893, isto é, a cotação de 185$000 para as acções entregalisadas e 80$000 para as de 3.ª emmissão com 40% de entrada, devendo o pagamento realisar-se por meio de apolices de juros de 5%.

Em contraposição a esta indicação nossa verbalmente feita, que não estava livre de qualquer emenda, e a qual apezar de ser a expressão da operação da transmissão dos titulos dos accionistas ao Governo pelo mesmo modo por que as acções primitivas são continuadamente transferidas de uns para outros accionistas foi recusado **in limine** por parte da Companhia; em contraposição, dizemos, haviam a Directoria e a commissão da Companhia formu-

lado uma proposta **ad referendum** de sua Assembléa Geral, consignando o valor de seis mil contos para preço de encampação.

E' claro que postas em confrontação a indicação da commissão do Governo que estabelecia um valor de 2.680:455$000 para o total das acções, valor este que, sommado a uma parte do activo que á Companhia deveria caber, e aos dividendos do semestre corrente, se elevaria a 2.800:000$000, e de outro lado a proposta dos representantes da Companhia marcando o alto valor de seis mil contos, a differença é de tal ordem que nem ao menos era-nos licito propôr uma reducção capaz de permittir um accôrdo.

Da cópia junta da acta constam as razões da impugnação dos membros da Companhia á indicação, e as bases em que se fundamentam para justificar a proposta que apresentaram.

Antes de apreciarmos as diversas considerações ahi externadas, devemos mostrar-vos que ao indicarmos o valor referido para base da indemnisação não procedemos aereamente.

Pondo de parte o argumento já citado de considerar o Governo como uma individualidade compradora dos titulos dos accionistas, exactamente identica a de qualquer que pretenda obter por compra as acções da Companhia lançadas á praça, isto é, capaz para fazer a acquisição dos titulos desde que aos seus possuidores entregue o valor da cotação, vamos provar que a cotação ou valorisação dos titulos em que nos baseamos, attende ás circumstancias todas que realmente possam influir sobre o augmento do custo do material e propriedades da Companhia.

Vê-se do relatorio que as obras da Companhia se dividem:

Em obras de 1.ª classe	849:900$000	
Menos fundo da deterioração	78:834$725	771:065$275
Obras de 2.ª classe	669:920$000	
Menos fundo de reserva	57:317$519	612:602$480
Custo das obras com os abatimentos segundo o balanço		1.383:667$755

Tal é o custo das obras que se subdividem pela forma seguinte:

Material e machina	516:630$000
Encanamento e derivação	669:400$000
Tanque e reservatorio	215:000$000
Benfeitorias	2:000$000
Immoveis	106:790$000
Total pelo balanço de Dezembro	1.519:820$000
Menos:	
Fundo de deterioração	78:834$725
Fundo de reserva	57:317$519
	136:152$244
TOTAL DOS TITULOS ACIMA	1.383:667$756

Em seu relatorio a directoria da companhia, apreciando os valores de seus materiaes, pondera que inauguradas as obras em 2 de Setembro de 1882 e concluidas em 4 de Outubro de 1885, realisaram-se sob o influxo do cambio inglez a 21 d por mil £, que foi a taxa média predominante por essa epocha.

Não deixamos de attender a esta circumstancia na apreciação que fizemos, e o resultado a que chegamos é o seguinte:

Obras de 1.ª classe do custo de	771:065$275
Ao cambio de 21 d, reduzido ao custo de 9 1/2 d por 1$000	1 704:054$275
Obras de 2.ª classe	612:602$481
	* 2.316.656$738

Custo total das obras 3.316.656$738, avaliados, pois intrinsecamente o material e propriedades da companhia, atendendo á oscilação cambial, reconhece-se que a cotação maxima indicada para base de indemnisação ora favoravel á companhia, porquanto representava somma superior ao valor total das obras, e mais favoravel ainda a somma de 2.800.000$000 a que alcançava a nossa proposta.

Para prova de nossa bôa fé ao indicarmos a taxa de juros de 5% para as apolices, basta ver que a companhia em annexo n. 7 do seu ultimo relatorio acceita a taxa média semestral 6,6% ou 13.2% por anno, para calculo dos dividendos sobre o capital médio de 1 062:000$000. Ora, se 13,2% é a taxa média de juros para o capital médio de 1 062.000$000 qual será a taxa para o capital de 2.800:000$000 afim de produzir o mesmo interesse?

Uma simples proporção dá o resultado de 5% justificando assim a nossa indicação.

Da acta da segunda reunião vereis que um dos motivos de não acceitação da nossa proposta foi o despresarmos a cotação do anno presente, isto é, de réis 204$000 pelas acções integralisadas e a de réis 100$000 pelos de 3.ª emissão. Ainda que nos parecesse facto anormal a subida da cotação das acções depois de distribuido o dividendo do semestre ultimo, quando o preço das mesmas acções se mantivera, quasi durante um anno, sem oscilação e a propria directoria da companhia allegava que a falta de solução sobre a questão da desapropriação dava logar a um retrahimento na procura das mesmas acções; ainda assim não fariamos duvida em acceitar aquellas cotações se a companhia a isto accedesse.

Outro fundamento da recusa foi por ter a companhia uma proposta de um syndicato inglez, conforme já expuzera em seu relatório de 1891, pelo qual julga-se a companhia habilitada a transferir os seus direitos ao syndicato, se o Governo assim o permittir, por uma somma que diz corresponder actualmente a 5.747:300$000.

Bem que não nos fosse presente a dita proposta, nem tinhamos o direito de exigil-a, não pomos em duvida a affirmativa da companhia. o que porém affirmamos é que o alludido syndicato, não calculou seguramente os haveres da mesma companhia, senão seria levado ás mesmas conclusões a que chegamos.

E, para corroborar o que dizemos, bastava ver que o syndicato offerece uma somma, actualmente correspondente á .... 5.747:300$000, no entanto o valor total, calculado pela directoria e commissão, em sua proposta, attendendo não só a cotação das

* Evidentemente há algo errado aí... Transcrevemos a matéria como ela se apresenta no "Diário Oficial" do Estado, de 16.4.1895.

acções como aos interesses que durante todo o praso do contracto tenham a usufruir os accionistas, é de 6.000 000$000, dado assim, para o lucro do capital do syndicato sómente a differença.

Outro fundamento da impugnação de nossa proposta, em justificação á directoria argumentando com o art. 10 da lei estadual que regula as desapropriações, é puramente sophistico.

Diz aquella lei que "o valor de propriedade será calculado não só pelo intrinseco da mesma propriedade, como por sua localidade e interesse que d'elle tira o proprietario".

Ora, suppor que o interesse a que se refere a lei significa os interesses ou juros de capitaes, é simplesmente torcer o espirito da lei.

Quem dirá, por exemplo que ao desapropriar-se um predio, se deverá calcular o seu valor pelo que elle representa intrinsecamente e addicionar-lhe os alugueis durante todo o tempo que o predio deva substituir até final demolição?

Seria isto indemnisar o valor do predio e estabelecer ainda uma venda pelo goso do predio desapropriado, alem da impossibilidade de calcular o tempo da duração!

Ninguem dirá que os cessionarios das acções de qualquer companhia podem ficar com o direito aos interesses que produzem os mesmos titulos, nos annos a decorrer d'ahi em diante, no entanto é isso o que quer a Companhia das Aguas do Gram-Pará. Alem de calcular o valor pela cotação maxima a que jámais tem attingido, quer addicionar-lhe os dividendos em o praso a seguir-se, quando os titulos tenham passado ao Governo. Com os esclarecimentos que vos prestamos, julgamos ter satisfeito a commissão de que nos incumbistes, deixando igualmente provado ser inaceitavel a proposta annexa da directoria da companhia e a respectiva commissão. — Saude e fraternidade. — Henrique Santa Rosa, Joaquim Rodrigues Roxo, Victor Maria da Silva e Arthur de Souza Lemos.

Pará, 18 de Maio de 1894.

Companhia das Aguas do Gram-Pará.

O fornecimento d'agua e as obras foram recebidos officialmente a 5 de Dezembro de 1885, pelo Presidente da Provincia Conselheiro Tristão de Alencar Araripe e o praso do contracto (40 annos) finalisa a 5 de Dezembro de 1925, isto é, de hoje a 31 annos, 6 mezes e 17 dias.

As obras feitas e que figuram por réis 1.519:820$000 nos livros da Companhia, não se fariam hoje com réis 4.500:000$000.

Acções integralisadas:

1.ª emissão 8.000 acções.	
2.ª " 2 000 "	
3.ª " 291 "	
10.291 " a 100$	1.029:100$
3.ª emissão 9.709 entrada 40%	388:360$
20.000 acções	1.417:460$
Cotação actual:	
10.291 acções a 204$	2.099:364$
9 709 " a 100$	970:900$
	3.070:264$

Se os accionistas recebessem essa importancia e a empregassem em apolices estaduaes de juro de 5% receberiam por anno	153:513$230
Actualmente recebem na razão de dous ultimos dividendos 16% sobre réis 1.417:460$000 ou	226:793$600
Receberiam pois, menos	73:280$400
por anno do que recebem agora ou em 31 annos e 6 mezes que ainda tem que vigorar o contracto	2.308:332$000
juntando a essa importancia o valor actual das acções	3.070:264$000
Temos	5.378:596$000

Deve fazer-se notar que para este calculo tomou-se por base os ultimos dous dividendos de 16% sobre o capital realisado, quando a estatistica dos dividendos até hoje distribuidos pela Companhia mostra que a importancia dos mesmos augmenta de maneira rapida e constante, e que assim como em poucos annos passou de 12% annuaes para 16% nos dous ultimos semestres attingirá brevemente a 20% e passará certamente d'essa cifra dentro de 3 ou 4 annos.

Esse augmento ainda será mais sensivel logo que o cambio, em lugar de continuar a baixar, experimente uma reacção e suba um pouco.

De que procede-se concluo que é de grande vantagem para o Estado o adquirir hoje a Companhia pela quantia de seis mil contos de réis (6.000:000$000) pois, terminado que seja o prazo do contracto, o Estado, se quizer adquiril-a, terá da mesma maneira segundo a clausula 21 do contracto, que resgatar as obras, sendo que, no caso de o não querer fazer, o unico onus que n'essa occasião e em consequencia d'essa resolução, pesaria sobre a Companhia, seria o de ter que pagar os terrenos pelo valor já fixado.

Dr. Jayme Pombo Bricio.
Clementino José Lisbôa.
José Bricio da Gama Abreu.
J. L. de La Rocque.
Fortunato Ory.
Antonio Braule Freire da Silva.
Augusto de La Rocque.
Manoel Pereira Dias.

* * *

Copia Authentica

Acta da primeira reunião da commissão do Governo sobre o ajuste para innovação do contracto da Companhia das Aguas ou encampação da mesma — A' uma hora da tarde, achavam-se presentes na sala de reunião da Assembléa Geral a commissão do Governo, composta dos drs. Henrique Americo Santa Roza, Victor

Maria da Silva, Arthur de Souza Lemos e do sr. Joaquim Rodrigues Roxo, e bem assim a commissão da Companhia e a respectiva Directoria, composta aquella dos srs. Jayme Pombo Bricio, Clementino José Lisboa, Fortunato Ory, João Luiz de La Rocque, Rodrigo Alberto de Brito Amorim, e esta dos srs. Antonio Braule Freire da Silva, Augusto de La Rocque e Manoel Pereira Dias. O sr. dr Bricio convidou ao sr. dr. Santa Roza á presidir os trabalhos. O sr Santa Roza deu conhecimento do officio do Exmo. Sr. Governador do Estado, datado de 6 de Maio do corrente anno, dirigido á commissão do Governo Depois de discutido o assumpto, ficou resolvido por parte da Directoria e da respectiva commissão da Companhia das Aguas que não era possivel fazer-se reducção alguma no preço da agua fornecida á população. — Quanto o fornecimento para esgotos, repartições e mais serviços publicos, dependia de exame posterior, tendo em vista a quantidade necessaria para os alludidos misteres, e bem assim o quantum para o augmento de material, determinando a commissão do Governo o perimetro comprehendendo as obras. — Quanto á questão do exame e avaliação do material e propriedade da Companhia a Directoria facilitou esse exame, que ficará marcado para quando a comissão do Governo determinar. — Ficou também determinado que a mesma comissão indicaria á Directoria da Companhia o dia para nova reunião.

O sr. Joaquim Rodrigues Roxo pedio e foi approvado que a Directoria fornecesse ao Presidente da commissão do Governo e da respectiva reunião uma certidão, da presente acta. — Nada mais havendo a tratar, foi levantada a reunião, sendo lavrada esta acta que vai assignada por todos os membros presentes.—Eu, José Joaquim Moreira, empregado da Companhia a escrevi —Sala das Sessões da Companhia das Aguas do Gram-Pará, em 15 de Maio de 1893.—Henrique Americo Santa Rosa. Victor Maria da Silva, Arthur de Souza Lemos, Joaquim Rodrigues Roxo, dr. Jayme Pombo Bricio, Clementino José Lisbôa, Fortunato Ory, João Luiz de La Rocque, Rodrigo Alberto de Brito Amorim, Antonio Braule F. da Silva, Augusto de La Rocque e Manoel Pereira Dias.

Está conforme com o original — Roberto A. Moreira, guarda-livros da Companhia.

Companhia das Aguas do Gram-Pará, 29 de Maio de 1894. —Sr. dr Henrique A. Santa Rosa.

Passo ás vossas mãos a inclusa copia authentica da acta da sessão da commissão mixta, que hontem teve logar na sede d'esta Companhia, tratando de negocios relativos a mesma.

Saude e fraternidade.

Antonio Braule Freire da Silva, Presidente da Directoria.

Copia authentica da acta da segunda reunião da commissão do Governo, sobre o ajuste para a innovação do contracto da Companhia das Aguas do Gram-Pará, ou encampação da mesma. A uma hora da tarde do dia 28 de Maio de 1894, no predio n. 24, á rua da Industria, sede da Companhia das Aguas do Gram-Pará, acharam-se reunidos: a commissão do Governo composta dos srs. drs. Henrique Santa Rosa, Victor Maria da Silva e Arthur de Souza Lemos, e o sr. Joaquim Rodrigues Roxo; a commissão especial da Companhia composta dos srs. drs. Jayme Pombo Bricio, Clementino José Lisboa, José Bricio da Gama Abreu, e os srs. João Luiz de La-Rocque e Fortunato Ory; a Directoria composta dos srs. An-

tonio Braule Freire da Silva, Augusto de La-Rocque e Manoel Pereira Dias.

Presidia a sessão o sr. dr. Henrique Santa Rosa, que, depois de diversas considerações, terminou aventando a idea de ser a Companhia desapropriada pelo Governo, tomando-se para valores a cotação maxima das acções no anno de 1893, isto é á razão de 185$000 para as integralizadas e de 80$000 para as de 3.ª emissão.

O Sr. dr. Bricio declarou que a commissão especial da Companhia e a respectiva Directoria não podiam acceitar essa proposta, não só porque a commissão do Governo desprezou a cotação do anno presente isto é, de 204$000 pelas acções integralisadas e 100$000 pelas acções não integralisadas, como tambem porque a Companhia tinha uma proposta de um syndicato inglez, relatorio de 1891, apresentado em 20 de Abril de 1892, de £ 195:000, sobre o capital realisado de 1.200:000$, que correspondem a 227:500 libras correspondente ao capital de .... 1.400:000$000, que ao cambio de 9 1/2 correspondem a ...... 5.747:300$000.

Accrescentou que esta proposta foi feita quando os dividendos regularam de 10 a 12%.

Disse mais que a lei de 16 de Março de 1892 estabelecia no seu § unico a idea de innovação do contracto e que o officio do Governo de 6 de Maio de 1893, tambem se referia a esse ponto. Terminou declarando que a Companhia, á vista das ponderações apresentadas, não podia acceitar a proposta da commissão, maxime quando estava informada de que o Governo se propunha a fazer a indemnisação mediante apolices de juros de 5%. A commissão da Companhia e a Directoria declararam que tinham uma base de accordo. **ad referendum** da assembléa geral, que offereciam á commissão do Governo, em duas vias, uma que ficava archivada e outra cedida á dita commissão.

O sr. Doutor Henrique Santa Rosa, ponderou que quanto a segunda parte da lei a commissão nenhum estudo fez, visto que considerou impossivel um accôrdo á vista do que se passou na primeira reunião, a quinze de Maio de mil oitocentos e noventa e tres, sendo que pela Directoria e commissão especial foi declarado que não podia haver abatimento no preço da agua fornecida á população. O sr. Director Bricio replicou declarando que essa declaração referia-se ao estado actual de cousas, e não a qualquer accôrdo posterior, visto que da mesma acta de quinze de Maio de mil oito centos noventa e tres estava expresso que a Companhia pedia da commissão do Govêrno dados a respeito da quantidade d'agua para esgottos e da extensão da canalisação. O sr. Doutor Arthur Lemos abandou nas mesmas considerações do sr. Doutor Henrique Santa Rosa, fazendo ver que para o effeito da innovação do contracto não se poderia separar a condição do abastecimento d'agua á população das outras condições mencionadas no parágrafo unico do artigo primeiro da já citada lei. Que foi por isto que a commissão do Governo considerou o estudo dos exgottos como um esclarecimento por demais do que resultou não ter a dita commissão apresentado os estudos a respeito do assumpto. O mesmo sr. Doutor Lemos disse que a informação que o sr. Doutor Bricio tinha era exacta, isto é, (Estava no original tres linhas riscadas) que a commissão do Governo apresentava o projecto de effectuar a indemnisação por meio de apolices com os

juros annuaes de cinco por cento. O sr. Doutor Bricio Abreu, usando da palavra, disse que, a resposta dada pela commissão da Companhia, constante da acta da ultima reunião, isto é, a de não ser possivel tratar-se da innovação do contracto mediante reducção no preço da agua fornecida á população não impedia que hoje se discutisse de novo o assumpto e se apresentasse propostas e estudos nesse sentido por qualquer das partes; entretanto, achava impossivel qualquer accordo baseado em semelhante reducção, porque sendo a renda bruta actual da Companhia, cifra redonda, de trezentos e sessenta contos de reis e a despeza de noventa contos, com quatro mil e quinhentos comsumidores no maximo, desde que se fizesse qualquer reducção no preço, mesmo levando-se a agua a todos os predios da cidade, desde que o preço fosse, como não podia deixar de ser, muito menor, as despezas de custeio augmentariam muito, ao passo que a renda teria um diminuto accrescimo e as obras que seriam necessarias para o abastecimento total da cidade, trariam como consequencia a necessidade de triplicar o actual capital e conseguintemente uma diminuição na retribuição do capital empregado, tão elevado que afastaria os capitalistas ou pelo menos obrigaria a Companhia a cessar as suas operações e liquidar, por falta de remuneração aprecial para os seus capitaes.

Quanto á compra da Companhia pelo Govêrno, achava justo e até contrario á lei expressa que se viesse tomar para base as cotações das acções no fim do semestre passado, quando o actual é muito maior. E isto sem levar em conta além do valor intrinseco da propriedade, mais os interesses que deixaria de perceber o accionista, na forma do artigo decimo da lei estadual que regula as desapropriações, correspondentes ao periodo que falta para completar-se o prazo do privilegio da Companhia. E disse mais, que nem podia objectar-se que o preço seria pago em apolices de juros de cinco por cento ao anno, que é actualmente o typo normal, porque entre os juros d'essas apolices e os dividendos actuaes das acções que são de quinze á dezesseis por cento, ha em favor das acções uma differença de cinco a seis por cento ao anno, que deve ser levado em conta no calculo do preço da compra, isso caso a Companhia consentisse no pagamento por apolices, o que lhe seria prejudicial, pela depreciação de uma grande somma d'esses titulos atirada de chôfre à praça. Que, a vista de tudo isso e das razões adduzidas pelo Dr. Jayme Bricio, achara que a proposta apresentada pela commissão do Governo não podia ser acceita e sim a que foi apresentada pela commissão e Directoria da Companhia, e alem d'isso, disse que qualquer que fosse a solução, era indispensavel que ella fosse prompta e definitiva, pois, só assim a Companhia, poderá proseguir desembaraçadamente, fora d'esta pressão e obstaculos continuos, nas obras necessarias ao augmento da exploração da sua industria, com o que, se lucra a Companhia, lucra tambem o publico. O sr. Doutor Bricio pedio que se declarasse em tempo que uns riscos que ha na actual acta foram feitos de accôrdo para maior claresa, por quem escreveu esta acta, com o consentimento das respectivas commissões e Directoria.

Antes de levantar sessão, o sr. Doutor Santa Rosa fez vêr que julgando que a commissão do Governo acha-se mais ou menos habilitada a satisfazer a incumbencia do Governo, fornecendo-lhe esclarecimentos para conhecer o mais exactamente possivel do valor e modo de indemnização que se ha de fazer no caso de levar-se

a effeito a desapropriação, conhecimento a que chegou pelos estudos que fez sobre a questão e pela proposta da Directoria e commissão, dava por concluida a presente reunião, agradecendo á Directoria e commissão da Companhia a distincção com que foi acolhida a commissão do Governo, promettendo pedir a convocação de nova reunião, que se torne precisa, ou então communicar qualquer resolução que o Governo tenha a dar.

Nada mais havendo a tratar, foi levantada a sessão ás quatro e meia horas da tarde. Eu, João José Teixeira Marques, empregado da Companhia, Secretario **ad-hoc** a escrevi. Pará, vinte e oito de Maio de mil oitocentos noventa e quatro.—(Assignados) —Henrique A. Santa Rosa, Victor Maria da Silva, Joaquim Rodrigues Rôxo, Arthur de Souza Lemos, Doutor Jayme Pombo Bricio, Clementino J. Lisboa, José Bricio da Gama Abreu, J. L. de La-Rocque. F. Ory, Antonio Braule Freire da Silva. Augusto de La-Rocque e Manoel Pereira Dias.

Confere com o original —**Roberto A. Moreira, Guarda-livros.**

Serviço Meteorologico

De modo a tornar-se grandemente util acha-se installado êste serviço com os doversos apparelhos recebidos, cujos resultados continuam a ser publicados, fornecendo dados importantes que nem sempre se acham indicados todos nos mappas de outros observatorios congeneres.

Os instrumentos registrados vieram supprir excellentemente a falta das observações nocturnas; e a installação dos apparelhos sobre o terraço da Repartição fez desapparecer o defeito da incorrecção dos dados sobre as temperaturas

Do quadro seguinte vereis as medias geraes das observações durante os dois semestres:

Estrada da Guyana

Tendo alcançado, com uma exploração superior a 172 kilometros a margem do rio Maycurú, atravessando região uberrima e saudavel, de sólos fortemente accidentado, suspendeu a commissão os seus trabalhos durante a epocha do inverno, voltando a restabelecel-os no mez de Setembro.

Para melhor firmar a utilidade do importante tentamen da estrada aos campos geraes que para muitos se afigura uma utopia, apesar dos esclarecimentos que n'esse sentido tem-nos prestado os roteiros da viagem do Padre Nicolino e do Engenheiro Tocantins, reconheceu o chefe da commissão, agrimensor Lourenço F. Valente do Couto, a vantagem de fazer a subida do rio Cuminá até as suas nascentes que, segundo aquellas informações, são justamente nos campos procurados.

Em 4 de Outubro achava-se a commissão composta d'aquelle chefe e dos auxiliares João Salles e Mario Cezar Augusto Ribeiro, junto á primeira cachoeira do rio, tendo levado comsigo os melhores guias que na cidade de Obidos poude encontrar.

Das noticias que d'esta cidade acabo de receber devo acreditar que não pode ser mais posta em duvida a existencia dos campos e que portando não deve mais ser julgado em pura perda a despeza acarretada pela abertura da estrada. Eis o que nos dizem.

"Recebemos noticias do nosso illustre amigo Dr. Lourenço do Couto, chefe da commissão da Guyana. Foi portador d'ellas o sr. Innocencio José de Figueiredo que nos assegura ter a commissão, a esta hora, alcançado os campos geraes.

Estrada do Alto Tapajós

A lei n. 166 de 1.º de Junho d'este anno, determinou a abertura de uma estrada de rodagem que partindo do lugar Piranga, vá terminar no lugar Buburé, afim de salvar as cachoeiras Maranhãozinho, Maranhão Grande, Furnas, Quatá, Apuhy, Tamanduá, Curimatá, Una e Buburé.

Resolvi commetter êste trabalho ao illustre engenheiro Gustavo Toepper, bastante conhecedor da região a que tem de servir a estrada e a este sentido forneci-lhe as instruções constantes do seguinte officio.

Nenhuma informação tenho ainda sobre a marcha dos trabalhos.

"Repartição de Obras Publicas, Terras e Colonisação do Estado do Pará, 1.º de Setembro de 1894.—Sr. Engenheiro Gustavo Toepper, bastante conhecedor da região a que tem de servir anno, resolveu o sr. Governador mandar iniciar com brevidade os trabalhos necessarios para levar-se a effeito a abertura de uma estrada de rodagem, que partindo do logar Piranga á margem direita do rio Tapajós, vá terminar no logar denominado Buburé afim de salvar as cachoeiras Maranhão-sinho, Maranhão-grande, Furmas, Quatá, Apuhy, Tamanduá, Curimatá, Una e Buburé. Com o fim de satisfazer a recommendação do sr. Governador, resolvi confiar-vos os estudos para esta construcção, certo de que sabereis desempenhar proficientemente a commissão de que ficaes incumbido. Espero, pois, que acceiteis a mesma commissão dando immediato começo aos trabalhos de exploração, cujo relatório remettereis, com a possivel brevidade acompanhado do memorial e mappa sobre a zona explorada com as indicações das posições geographicas das cachoeiras e situação da estrada projectada e todos os esclarecimentos sobre declinidade, obras d'arte e accidentes naturaes do terreno, bem como o orçamento para a respectiva construcção attendendo a largura maxima de 8 metros para a estrada. Aguardo vossa communicação de sciente.—Saude e fraternidade.—O Director, **Henrique A. Santa Rosa**".

Estradas aos limites do Maranhão

Concedidos pelas leis ns. 182 e 183 de 18 de Junho privilegio ao Engenheiro Pedro Bezerra da Rocha Moraes, e ao cidadão Eduardo Balby, ou ás sociedades por elles organisadas para as estradas que abrirem: o primeiro da margem direita do rio Acará, pela margem esquerda do rio Capim até os limites d'este Estado do Pará com o de Maranhão; e o segundo da margem direita do rio Capim até os mesmos limites, foram lavrados em 13 e 18 de Julho os respectivos contractos n'esta Repartição.

Passamos a expôr as condições consignadas no contracto assignado pelo Engenheiro Pedro Bezerra da Rocha Moraes e

que, mutatis mutandis, foram conservados no contracto do cidadão Eduardo Balby.

Condições do contracto: — 1.º A estrada deverá ter pelo menos seis metros de largura de modo a permittir o livre transito aos viajantes e cargueiros bem como aos animaes em tropa que por ella devem transitar.

2.º Sobre os rios, igarapés, corregos e lugares permanentemente alagados serão construidos os pontilhões e estivas necessarios convenientemente preparados, de modo a não haver a interrupção de transito nas epochas do inverno.

3.º — Ao longo da estrada e em ponto convenientemente escolhido serão construidos abarracamentos para abrigo dos viajantes e boiadeiros, bem como curraes para o gado que estes trouxerem para o que poderá o concessionario utilisar-se das madeiras precisas das mattas marginaes da estrada.

4.º — Durante a abertura da estrada escolherá o concessionario no seu percurso os terrenos de que carecer para solta de gado e em transito, fazendo desde logo a communicação á Repartição de Obras Publicas, Terras e Colonisação, com indicação exacta das respectivas dimensões e situação.

5.º — O concessionario fica obrigado a introduzir no mercado d'esta capital, cinco mil bois pelo menos annualmente. No primeiro mez decorrido depois de cada anno do presente contracto serão pelo concessionario ou sociedade remettido ao Thezouro do Estado os documentos officiaes que provem esta introducção.

6.º — O concessionario fica com direito a cobrar durante o praso do seu privilegio uma taxa nunca superior a quinze mil réis (15$000) por cabeça de gado vaccum, muar ou cavallar que transitar pela estrada, de cuja importancia serão dados aos viajantes, cargueiros ou topeiros recibos devidamente vizados ou authenticados pelo concessionário ou por agentes seus ou da sociedade.

7.º — A falta do cumprimento da clausula 5.ª dará lugar á multa de dez mil réis (10$000) por cada boi que seja preciso para completar o numero alli consignado, quando a diferença seja inferior á mil bois, de quinze mil réis (15$000) quando a differença fôr de mil a dois mil e assim successivamente na mesma proporção, salvo força maior devidamente reconhecido pelo Governo.

8.º — Consideram-se casos de força maior a peste, a secca, as innundações, as perturbações geraes de ordens nas comarcas servidas pela estrada e as disposições prohibitivas de sahidas de gado do Estado visinho.

9.º — Quando por qualquer dos encarregados do concessionario fôr cobrado taxa superior a marcada na clausula 6.ª, ficará o concessionario ou sociedade, uma vez provada a fraude sujeito á restituição da quantia cobrada em excesso e a uma multa no valor do quintuplo da mesma quantia.

10 — O concessionario no traçado da estrada respeitará a zona comprehendida pela estrada concedida a Eduardo Balby, conforme a lei n. 183 de 19 de Junho do corrente anno.

11. — O concessionario durante o praso do privilegio deverá manter a estrada, curraes e abarracamentos em perfeito estado de conservação.

12. — Verificada a falta do cumprimento da cláusula precedente ficará o concessionario, alem da obrigação de immediata execução das obras precisas, sujeito á multa de cem a quinhentos mil réis.

13. — Findo o praso do privilegio reverterá a estrada com suas bemfeitorias para o Estado sem indemnisação alguma ao concessionario ou sociedade.

14. — A importancia de cinco contos de réis depositada pelo concessionario no cofre do Estado ficará pertencente ao mesmo Estado, se dentro do praso de um anno, contado da data d'este contracto, não se acharem concluidos os trabalhos da estrada e frenqueado a mesma ao transito, caducando pelo mesmo facto a concessão.

15. — Uma vez franqueada a estrada dentro do praso marcado na clausula precedente o concessionario terá direito de levantar ao Thesouro a quantia depositada para a garantia da concessão do trabalho.

16. — As multas impostas pelo Governo pela má execução d'êste contracto, serão cobradas administrativamente pelo Thezouro do Estado.

Registro de Terras

Medida salutar incontestavelmente foi esta estabelecida pelo Dec. de 8 de Outubro de 1891 e lei n. 82, de 15 de Setembro de 1892, com o fim de facilitar a legitimação das posses dos pobres agricultores, permittindo-lhes a acquisição gratuita das terras cuja occupação nem sempre se fundava em qualquer titulo legalmente valioso.

Baseado na idéa grandiosamente democratica do desenvolvimento da propriedade, é evidente o interesse que deveria produzir a sua effectividade. Não admira, pois, que continue sempre activo o serviço relativo ao registro das posses e propriedades, bem que muitas vezes, principalmente nos municipios do interior, onde o serviço foi confiado a administração das Intendencias, levantem-se embaraços devidos á má apreciação do facto puramente da posse, em relação ao direito presumido dos titulos de dominio.

No periodo decorrido de 3 de Março á presente data foram julgados 97 processos de registro de posses do municipio da capital e 28 dos municipios do interior affectos á esta Directoria em grão de recurso: assim distribuidos: 6 de Collares, 4 de Chaves, 3 de cada um dos municipios de Ponta de Pedras; Breves, Monte-Alegre e Bragança, 2 de Monsarás; e 1 de Obidos, de Santarem, de Gurupá, de S. Sebastião da Bôa-Vista e de S. Miguel do Guamá.

Os titulos de posse expedidos durante o anno foram em numero, de 153; e 57 os documentos registrados sobre terrenos distinctos de propriedade legitima, conforme vereis das relações juntas.

Relação dos Titulos de Propriedade registrados nos livros 7, 8 e 9 de Dezembro de 1893 a 1894

Dezembro — Barreira Cravo & C.ª, 7.º livro. Lotes ns 4, 6 e 8 — Colonia Benevides.

Janeiro — Innocencio Gaspar Monteiro Baena, S. João do Outeiro — Mosqueiro.

Bento Affonso de Mascote e outros — Idem.
Antonio Alves da Silva — Estrada de Bragança.
Barreira Cravo & C.ª, Lote n. 3 — Colonia Benevides.
Joaquim Nogueira Travassos Nazareth — Bemfica.
Basilio Antonio de Souza Corrêa — Estrada de Bragança
Fevereiro — Domingos José Vianna — Rio Guajará.
Francisca Rosa Ferreira — Inhangapy.
Maria Craveira de Nazareth — Igarapé Castanhal.
Victorino Pedro de Freitas, S. Braz — Guajará-assú.
Março — João dos Passos Damasceno — Mosqueiro.
Luiza Clara da Silva — Igarapé Castanhal.
Dionisio Gomes do Amaral, Curuçambaba — Barcarena
Abril — Maria do Carmo Lopes Veiga — Caratatuba.
Manoel Joaquim de Magalhães e outros. Terra decidida — Rio Caraparú.
Manoel Joaquim de Magalhães, Monte do Carmo — Idem.
Manoel Raymundo Gomes Junior — Mosqueiro.
Avelino Raymundo Gomes — Idem.
Helena Maria Vinagre — Rio Parycatuba.
Maio — Fortunato Alves de Souza, Sant'Anna do Cafezal — Barcarena.
Fortunato Alves de Souza, 8.º livro, Tres Amigos — Idem.
Maria Luiza Bandeira Cabral, Oriboquinha — Taiassuhy.
Sebastião do Rego Barros Cattete — Pinheiro.
Herdeiros de Joaquim Pedro Corrêa de Freitas, Lote n. 1 — Estrada de Bragança.
Junho — José Travassos da Rosa, Redemptor — Rio Guajará.
Maria Balbina Pires Wanderley, Lotes ns. 4, 5, 8 e 9 — Estrada de Bragança.
Bernardino Baptista da Costa — Rio Guajará.
Anna Camisão de Almeida — Estrada paralela de Bragança
Maio — Fortunato Alves de Souza, 9.º livro — Rio Aycarahú
Junho — Julia Pinheiro de Carvalho — Caminho da Sacramenta.
A mesma — Estrada de Bragança.
Manoel Pereira Bonito — Inhangapy.

Quadro demonstrativo dos Titulos Provisorios, de terrenos devolutos, nos municipios, passados pella Repartição de Obras Publicas, Terras e Colonisação do Estado do Pará de Janeiro a Dezembro de 1894

Gonçalo Vieira de Souza, idem, idem, 20, 217.800, 27$427, 8$000, 8$000, 43$427.
Luiz Antonio de Moraes, Araripe, agricola, 31, 72.600 .... 7$425, 8$000 8$000, 23$425.
Firmino José de Lima, Araripe, agricola, 23, 108.900, ... 11$250, 8$000, 8$000, 27$250.
Miguel dos Anjos Lima, Araripe, agricola, 23, 108.900, ... 11$250, 8$000, 8$000, 27$250.
Raymundo Miguel Pereira, Araripe, agricola, 24, 108.900 11$250, 8$000, 8$000, 27$250.

Antonio Pereira da Silva, Araripe, agricola, 14, 108.900 11$250, 8$000, 8$000, 27$250.
Manoel Victorino Pinto, Castanhal, urbano, 9, 968, 38$720, 8$000, 3$000, 27$250.
Barão de Guamá, Pinheiro, agricola, 6, 67.760, 57$160, . . . 8$000, 8$000, 83$760.
Idem, idem, idem, 8, 75.020, 75$020, 8$000, 8$000 91$020.
Conselheiro Samuel W. Mac-Dowel, idem, idem 2, 61.710, 61$710, 8$000, 8$000 77$710.
João Antonio do Espirito Santo, Castanhal, idem 22, 55.000, 27$500, 8$000, 8$000, 43$500.
João de Deus V. de Linhares, idem, urbano, 5-S, 968 .... 38$720, 8$000, 8$000, 54$720.
Abel Bertholdo de Sant'Anna, idem, agricola, 20, 55.000, 27$500, 8$000, 8$000, 43$500.
Manoel B. d'Assumpção e Souza, Benevides, idem, 5, ... 217.800, 87$120, 8$000, 8$000, 103$120.
Manoel João da Costa, Araripe, idem, 20, 108.900 54$450, 8$000, 70$450.
Louis Bertean, Benevides, idem, 17, 217.800, 87$120, 8$000, 8$000, 103$120.
Appolinario J. Narciso Vieno idem, idem, 12, 216.800, ... 87$120, 8$000, 8$000, 103$020.
Antonio de Souza Leal, Castanhal, urbano, 6-S, 908, 38$720, 8$000, 8$000, 43$225.
Francisco Sebastião de Abreu, Araripe, agricola, 9 54.450, 27$225, 8$000, 8$000, 43$225.
Manoel Bernardo dos Santos, Benevides, idem 18, 217.800, 87$120, 8$000, 8$000 e 103$120.
Francisco Barbosa de Souza, Castanhal urbano, 4.968 .... 30$720, 8$000, 8$000, 54$720.
Manoel Alves, Araripe, idem, 25, 108.900, 54$450, 8$000, 8$000, 51$640.
Idelfonso Gil Moreno, Castanhal, idem, 5, 55.000, 27$500, 8$000, 8$000, 43$500.
Manoel Alves, Araripe, idem, 25, 108.900, 54$450, 8$000 8$000, 70$450.
Vicente Pereira Brandão, Benevides, idem, 42, 217.800, ... 87$120, 8$000, 8$000, 103$120.
Americo Venespuzio Tublio, Castanhal idem, 15, 55.000, 27$500, 8$000, 8$000, 43$500.
Manoel Porfirio Soares, idem, idem 2, 55.000, 270500 .... 8$000, 8$000, 43$500.
Jeronymo Rodrigues do Nascimento, Benevides idem, 66, 217.800, 87$120, 8$000, 8$000, 103$120.
Manoel Quintino da Silva, Castanhal, urbano, 13-N 968 .... 58$720, 8$000, 8$000. 540$720.
Firmino Rodrigues do Nascimento, idem, agricola, 17 .... 55.000, 27$500, 8$000, 8$000, 43$500.
João Xavier de Lima, Benevides, idem, 22, 217.800, 87$120, 8$000, 8$000, 103$120.
Idem, idem, idem, idem, idem, 24, 217.800, 87$120 8$000, 8$000, 103$120.
Idem, idem, idem idem, idem, 26, 217.800, 87$120, 8$000, 8$000, 103$120.

Antonio Lins da Cruz, Santa Izabel, idem, 14, 217.800, ... 87$120, 8$000, 8$000, 103$120.

Raymundo Lins da Cruz, idem, idem, 16, 217.800, 87$120, 8$000, 8$000, 102$120.

Vicente Ferreira de Lucena, idem, idem, 31, 217.800, 87$120, 8$000, 8$000, 103$120.

Helena Rosalina de C. Moura, Castanhal, idem, 7, 55.000, 27$500, 8$000, 8$000, 43$500.

José Gonçalves do Nascimento, Araripe, idem, 9 94950, ... 27$225, 8$000, 8$000, 43$225.

Vicente Alves de Almeida, Benevides, idem, 16, 217.800, 108$900 8$000, 8$000, 124$900.

Francisco Ferreira de Souza, Castanhal, idem, 2, 55 000, ... 27$500, 8$000, 8$000, 43$500.

Idem, idem, idem, idem, urbano, 3, 968, 58$720, 8$000, ... 8$000, 54$720.

Jean Marie Achilles Robert, idem, agricola, 9-A, 110.000, 55$000, 8$000, 8$000, 71$000.

José Bernardino de Souza, Araripe, idem, 30, 108.900, ... 11$250, 8$000, 8$000, 27$250.

Francisco Pereira das Chagas, idem, idem, 27, 72.553, ... 7$475, 8$000, 8$000, 23$475.

TOTAL DA RECEITA .... 5.531$742

Repartição de Obras Publicas, Terras e Colonisação do Estado do Pará, em 31 de Dezembro de 1894. — O amanuense, JOAQUIM DA SILVA SANTOS.

Burgos Agricolas

A creação de burgos agricolas foi, a meu ver, um dos mais uteis emprehendimentos para o desenvolvimento da colonisação n'este Estado.

Instituição moderna, de systema inteiramente opposto ao que entre nós era seguido nas differentes tentativas, que jamais poderam tornar-se normaes, apezar da despeza avultada que acarretaram, é claro que não poderam manifestar os seus beneficos effeitos, emquanto não concorrerem os elementos diversos que estimulam o animo dos agricultores e colonos n'elles localisados, vencidas as resistencias que se oppõem naturalmente as primeiras installações das propriedades ruraes.

O que, porem, torna-se desde logo evidente, é que economicamente considerada, a installação dos colonos nos burgos é superiormente vantajosa, ainda que ampliados sejam os favores garantidos aos concessionarios comparada com á localisação feita antigamente por administração das Directorias das colonias.

Alem d'isso, a estatistica da população, que é questão importantissima, em o regimen de qualquer colonia, torna-se elemento essencial para base da distribuição dos favores, de modo que não póde ser desprezada. A invasão das terras deixa de ser feita de modo arbitrario, porquanto não subsistindo os favores senão em razão do numero de familias arroladas perante o concessionario do burgo, a quem complete a localisação, é de seu interesse impedir

aquella invasão de extranhos, causa detrimentosa, como sempre tenho exposto, de todo entrave ás colonias anteriormente promovidas.

De mais, competindo aos concessionarios obrigações de auxilio aos colonos, sob garantia das colheitas futuras e da cultura estabelecida, torna-se incontestavel a dependencia em que ficam os mesmos concessionarios, de modo a deverem ser os primeiros a estimular o desenvolvimento da lavoura e a escolher os colonos que são obrigados a introduzir entre os que, por sua indole e aptidão para o trabalho possam merecer-lhes confiança.

Uma questão importante prende-se a esta da fundação de Burgos Agricolas, e convem deixar elucidada.

Como sabeis, o art. 6.º da Lei n. 82 de 15 de Setembro de 1892, determinou que o Governador poderá subvencionar, por meio de contracto os particulares ou associações que se propozerem á introducção de immigrantes estrangeiros ou nacionaes com o fim de localisal-os, como proprietarios, aos burgos agricolas concedidos pelo Governo a estes particulares ou associações.

E accressenta: § Unico — Estes immigrantes gozarão dos mesmos favores do art. 2.º e nas mesmas condições.

A suppressão d'este § parece-me de urgente necessidade, por quanto a sua subsistencia faz confundir o espirito da lei.

Assim é que elle assegura aos immigrantes introduzidos para os Burgos estrangeiros ou **nacionaes** os mesmos favores do art. 2.º e nas mesmas condições; — no entretanto o art. 2.º limita estes favores aos immigrantes que vierem dos portos **estrangeiros** directamente.

Somente no § 2.º do art. 2.º, é que trata este artigo de favores aos immigrantes nacionaes; ahi, porem, refere-se aos **immigrantes espontaneos** e os favores assegurados não são nas mesmas condições anteriores, porquanto são excluidos todos aquelles que importem em adiantamentos ou indemnisações pecuniarias por parte do Governo.

A suppressão do § de nenhum modo destróe o intuito do legislador de proteger esses colonos introduzidos para os Burgos, visto como os favores que lhes competirem podem ser comprehendidos na subvenção que o Governador pode dar; deixando-se expresso no contracto respectivo o que deve caber ao concessionario do Burgo e o que competirá aos colonos.

Alem d'isso um criterio deve presidir ao modo de marcarse as subvenções que podem ser concedidas, afim de evitar-se a reproducção de tentativas que já tem sido feitas, de obter-se concessões de Burgos, subvencionados, confiadas antes nos capitaes da subvenção que nos proprios capitaes dos pretendentes, muitas vezes sem o menor recurso seu.

A subvenção é um auxilio facultativo, que pode ou não ser pelo Governo.

Os particulares ou associações que se propuzerem á fundação de burgos agricolas e á introducção de immigrantes que ahi vão localisar, devem dispor de capitaes seus.

Assim estabelecido, a subvenção poderá mesmo ser até certo ponto proporcional ao capital.

O Decreto Federal de 28 de Junho de 1890 fazia a classificação das propriedades ruraes em tres grupos, e os auxilios de subvenção prestados variavam para cada grupo.

Alem d'isso, não se comprehende que o Governo subvencionando particulares ou associações que se obrigam á localisação de immigrantes, ainda assegura a estes immigrantes os auxilios pecuniarios para a localisação própria.

A subvenção deverá ter por fim favorecer de certo modo áquelles que chamam a si o encargo da localisação e estabelecimento da propriedade que pelo Governo é assegurada aos colonos; deve ser vantajosamente compensadora, mas deve igualmente trazer ao Governo vantagens correspondentes.

A subvenção poderá, portanto, encontrar uma outra base na apreciação das depezas por individuos ou por familia cuja localisação fique a cargo do Governo.

Feitas estas considerações sobre assumpto que me merece grande importancia, crente como estou, de que é de uma sabia legislação sobre os auxilios á lavoura, que renascerá a nossa agricultura decahida, passo a occupar-me dos contractos assignados na Repartição sobre Burgos Agricolas do Estado.

Em o meu relatorio de Março transcrevi o contracto assignado pelos cidadãos Philadelpho de Oliveira Condurú e Julio de Christo Ferreira para a fundação do Burgo Marapanim, contracto posteriormente transferido a Ferreira & Dias, sob consentimento do Governo.

Em seguida passo a transcrever o contracto feito em 23 de Julho com o cidadão Carlos Gomes Leitão para outro Burgo Agricola a margem esquerda do rio Tocantins, na região deshabitada entre a fóz do rio Tacayunas e a Praia da Rainha, onde obrigou-se aquelle concessionario a installar cem familias naciones, que dos sertões dos Estados de Goyaz e Maranhão pretendiam retirar-se para este Estado como já tem se retirado.

Ao concessionario já foi paga, em conformidade da cláusula 24 de seu contracto, a primeira prestação de 13:333$333 rs. para auxiliar as despezas de transporte.

Não possuindo ainda a relação das familias que tem começado os trabalhos de installação no Burgo, deixo de apresental-o limitando-me á transcripção da relação de familias no Burgo Marapanim, nos quadros annexos.

Burgo Agricola

Termo de contracto que assigna o cidadão Carlos Gomes Leitão, para o estabelecimento de um Burgo Agricola, á margem esquerda do rio Tocantins, na região deshabitada entre a foz do rio Tacayuna e a praia da Rainha.

Aos vinte tres dias do mez de Julho do anno de mil oitocentos e noventa e quatro, n'esta repartição de Obras Publicas, Terras e Colonisação, onde se achava o sr. dr. Henrique Americo Santa Rosa, com o fim de assignar o presente contracto, pelo qual lhe é dada pelo Governo a permissão para estabelecer dentro do praso de tres annos um Burgo Agricola, á margem esquerda do rio Tocantins, na região deshabitada entre a foz do rio Tacayuna e a praia da Rainha, em condições de accomodar a installação de cem familias nacionaes que, dos Estados de Goyaz e Maranhão, pretenda transportar para este Estado do Pará, com quem ficou estabelecida fazer-se effectiva o presente contracto mediante as seguintes condições:

1.ª — Para a séde do Burgo será escolhido um logar conveniente á margem do rio uma area de novecentos hectares (900 h), correspondente a tres mil metros de frente sobre tres mil de fundos, onde será conservado como proprio do Estado a extensão de duzentos hectares para a povoação futura. A dimensão do fundo das terras poderá ser augmentada.

2.ª — Os lotes em que tenha de ser dividida a area da povoação serão todas consideradas urbanas, regulando as suas dimensões conforme o estabelecido no Reg. de 28 de Outubro de 1891.

3.ª — Fóra da area destinada á séde do Burgo serão concedidos lotes de 25 hectares a cada familia agricola de immigrantes que pelo concessionario sejam localisados até o numero de cem familias.

4.ª — A situação d'estes lotes deve ser determinada attendendo-se as condições de aguada e facilidade de viação, devendo a frente, sempre que fôr possivel, ser voltada para os cursos d'agua e as suas dimensões regularem de 250 metros sobre 1.000.

5.ª — O concessionario fica obrigado a abrir os caminhos de communicação entre os lotes dos immigrantes e a séde do Burgo, procurando sempre traçar essas vias marginaes aos cursos d'agua de modo a passarem pela frente dos lotes e com a largura minima de dous metros entre valletas.

6.ª — Descriminada a area da povoação fica o concessionario obrigado a construir os edificios necessarios para duas escólas e para administração publica.

7.ª — Os edificios para as escólas e administração deverão ser construidos empregando sómente madeira de lei e materiaes de bôa qualidade, sendo as paredes embarreadas e a cobertura de taboinha de acapú e o soalho da mesma madeira ou outra equivalente.

8.ª — O concessionario terá direito ao abatimento de 6% no preço das terras destinadas á séde do Burgo e das que pretenda adquirir para augmentar o mesmo Burgo.

9.ª — Os lotes agricolas concedidos aos immigrantes serão gratuitos.

10.ª — Sómente depois de localisados os immigrantes em seus lotes agricolas é que poderão obter lotes urbanos na area da povoação.

11.ª — A concessão d'estes lotes urbanos será feita por titulo provisorio pelo concessionario afim de ser confirmado opportunamente pela administração publica que se houver de estabelecer na povoação.

12.ª — Uma vez fundada a povoação os concessionarios dos lotes urbanos ficarão sujeitos ao pagamento dos fóros para as despezas de melhoramento do povoado.

13.ª — Por conta do concessionario correrá a despesa da descriminação d'esses lotes, ficando os immigrantes responsaveis para com elle pelos adiantamentos feitos para a descriminação respectiva, bem como por qualquer outro feito pelo concessionario para semente e meios de subsistencia.

14.ª — Os lotes com todas as bemfeitorias ficará hypothecado ao concessionario até final pagamento da divida dos immigrantes. O pagamento será feito por prestações annuaes, com

praso de cinco annos pelo menos, addicionando-se á importancia de cada prestação o juro nunca excedente a 9% ao anno.

15.ª — Para a indemnisação de que falla a clausula precedente deverão ser computados até dois terços de rendimento de cada colheita, devendo o terço restante ser restituido aos mesmos immigrantes ou em moeda ou em genero de que necessitem.

16.ª — O immigrante receberá no acto de ser estabelecido um titulo provisorio de sua propriedade no qual serão lançados os adiantamentos que receber e igualmente registrados os pagamentos que forem effectuados. Logo que terminarem os pagamentos devidos pelo immigrante, será este titulo trocado por outro de caracter definitivo e só então terá direito ao pleno dominio sobre as terras.

17.ª — No caso de atraso dos pagamentos por dois annos successivos poderá o concessionario reclamar a despeza do lote e a venda respectiva em hasta publica no lugar mais conveniente, para ser deduzida do seu producto a importancia devida pelo adiantamento, cabendo o excedente ao devedor.

18.ª — No caso de abandono do lote antes de completo pagamento, reverterá para o Thezouro do Estado o excedente do producto da venda.

19.ª — Sòmente mediante licença do concessionario do Burgo é permittido ao immigrante transferir o seu lote antes de possuir o titulo definitivo.

20.ª — Em caso de fallecimento do immigrante passarão aos seus herdeiros todos os onus e vantagens relativos ao lote occupado pelo fallecido.

21.ª — O concessionario terá direito á subvenção de duzentos mil réis por familia que fôr collocada em seu lote, e bem assim a de tresentos mil réis, para auxiliar as despezas com os primeiros trabalhos de installação da cultura e edificação nos lotes.

22.ª — Para as ferramentas e utensilios indispensaveis para o trabalho e installação dos immigrantes com seus lotes será dada a subvenção de cem mil réis por familia.

23.ª — A subvenção de duzentos mil réis será paga a proporção que firem se estabelecendo os immigrantes por grupos nunca inferior a vinte familias.

24.ª — As outras subvenções serão pagas em tres prestações iguaes, podendo a primeira ser paga adiantamente para auxiliar as despezas de transporte mediante garantia de fiança idonea acceita no Thezouro do Estado. A segunda prestação será paga em seguida a localisação no lote e a ultima depois ed começada a cultura em area derrubada nunca inferior a 2.500 metros quadrados e estabelecida a moradia em casa decentemente construida.

25.ª — O concessionario poderá estabelecer contracto com os immigrantes no sentido de desenvolver a lavoura e approveitar os seus produfctos por meio de qualquer industria util que o Burgo pretenda estabelecer, sujeito os mesmos contractos á approvação e fiscalisação do Governo.

26.ª — Na constituição de cada familia agricola deverão ser contados sempre pelo menos dois adultos validos de 15 a 45 annos de idade.

27.ª — Quando na familia agricola sómente se contar um homem valido as subvenções de que tratam as clausulas anteriores ficarão reduzidas á metade das estabelecidas.

28.ª — O concessionario prestará semestralmente á Repartição de Obras Publicas, Terras e Colonisação dentro do praso de seu contracto todas as informações sobre localisação dos immigrantes e gráos de adiantamento da agricultura no Burgo.

29.ª — O concessionario fica obrigado a fornecer os meios de transporte entre os pontos acessiveis dos vapores e á séde do Burgo para o encarregado da Repartição de Obras Publicas Terras e Colonisação commissionado para fiscalisação do presente contracto e exame das condições de Burgo.

30.ª — Fica sem effeito a presente concessão se dentro do praso de seis mezes não tiver o concessionario dado começo ao transporte e instalação dos immigrantes sujeito além disso a restituição de qualquer quantia que pelo Thezouro do Estado tenha lhe sido abonada para adiantamento.

31.ª — Findo o praso de tres annos de que trata a clausula 1.ª cessa o direito que pelo concessionario seja localisado ainda que não tenha sido attingido o numero de cem familias.

32.ª — Qualquer duvida que se suscitar sobre a execução do presente contracto será resolvida pela Repartição de Obras Publicas, Terras e Colonisação e o Thezouro do Estado. E por assim se haver feito o contractado, mandou o sr. Diretor lavrar o presente termo que por elle vai assignado e pelo concessionario. Eu, Olympio Gomes Rocha, secretario e escrevi e assigno (assignado) Henrique A. Santa Rosa — Carlos Gomes Leitão — Olympio Gomes Rocha. — (Estavam oito estampilhas do Estado no valor de sessenta mil réis devidamente inutilisados) — Conforme. — O secretario, **Olympio G. Rocha.**

O amanuense, ROCHA

Immigração Estrangeira

Em a primeira parte d'este, relatorio deixei externadas as considerações que eu devia fazer sobre esta questão, bem que não me padeça duvida que a sua importancia impor-se-á legitimamente ainda aos espiritos abcecados pelo pessimismi atroz que tudo avassala.

Devo portanto, agora, trasladar os contractos lavrados na Repartição para o fim de promover a introducção dos immigrantes conforme a Lei de 30 de Junho.

Nos dias 20 de Agosto e 15 de Setembro foram assignados estes contractos, em virtude dos quaes ficou marcado o numero de 35.000 immigrantes a serem ntroduzidos até o dia 31 de Dezembro de 1899; sendo 15.000 pelos srs. Francisco Cepeda e Heleodoro Jaramillo; 10.000 pelo sr. Emilo Adolpho de Castro Martins, e 10.000 pelo dr. Wenceslão Alves de Oliveira Bello e sr. William Brice.

Os immigrantes serão procedentes das Antilhas, Cuba e Porto Rico, das ilhas Baleares, Canazias, Madeira e Açores, das provincias do centro e norte da Hespanha e dos districtos continentaes da Italia e Portugal.

A escolha d'esses paizes para as fontes de immigração para este Estado não foi puramente arbitraria, mas sim aconselhada pelo estudo dos factos anteriores que nos fornece a marcha immigratoria nos outros Estados do Brazil.

E para corroborar o nosos asserto folgamos em buscar com a devida venia, apoio na opinião criteriosa do muito illustre engenheiro Pedro Luiz Soares de Souza, intendente do serviço de immigração na Europa e ilhas dos Açores e Canarias, emittida no brilhante relatorio que de Napoles dirigio m 25 de Junho de 1894 ao dr. Secretario das Obras Publicas e Industrias do Estado do Rio de Janeiro.

Tratando da immigração Suissa elle transcreve a dolorosa apreciação feita sobre a immigração para o Brazil no relatorio apresentado á Assembléa Federal da Confederação, e que termina pelas seguintes palavras: "E' verdade que se tem procurado animar a emigração para o Brazil pela seducção da viagem gratuita, mas, felizmente não tem sido coroadas de sucesso estas tentativas. A não tem sido de natureza a assegurar o sucesso d'esta propaganda". situação interna do Brazil e dos outros Estados da America do Sul

E dos dados estatisticos que aprezenta sobre a emigração Suissa em 1893, patentea que dos 6.177 emigrantes nem um só veio para o Brazil.

A immigração franceza mostra elle ter se limitado nos annos de 1877 a 1891 unicamente á media annual de 478 immigrantes. E ainda assim esta immigração é feita pe encontro á prohibição do Governo Francez, que novamente em circulaiec dirigidas aos prefeitos em 16 de Janeiro de 1886 e 18 de Setembro de 1890 reiterava as suas recommendações prohibitivas de 1875

"Fraca tem sido a immigração allemã para o Brazil", refere o digno engenheiro, e "pode-se considerar estacionaria ou em diminuição a immigração austro-hungara" accrescenta elle citando a observação do Barão de Santa Anna Nery em seu trabalho sobre a estatistica da immigração para o Brazil.

Quanto á immigração belga, tem contra si a prohibição expressa do Governo. No entanto a immigração portugueza, italiana e hespanhola continua sempre activa.

Nos ultimos 20 annos, lemos ainda no mesmo relatorio, desembarcaram nos portos de Santos, Rio e Victoria 209·971 portuguezes, e nos quinze ultimos annos 429:497 italianos.

"A immigração portugueza é a que com mais intensidade se encaminha para o Brazil, refere o illustre collega que tenho a honra de citar, verificando-se, pode-se dizer, uma verdadeira **immigração**, que pela sua força preocupa o governo portuguez".

Apezar d'isso faz elle notar que "a immigração portugueza é já quasi quatro vezes menor que a italiana e não attinge ao dobro da hespanhola". Tratando d'esta immigração, vejamos quaes as suas palavras: — Pelas condições da propriedade territorial, pelos impostos que pezam sobre as populações, de anno em anno augmentados pelas más condições financeiras, pela falta de trabalho, é a Hespanha um dos paízes que abundante numero de immigrantes, fornece annualmente á immigração e á emigração".

"Duas correntes, revestindo caracteres distinctos e correspondendo causas diversas, deslisa-se da Hespanha para o estrangeiro: a da região do levante, abrangendo as provincias do littoral mediterraneo, isto é, Granada, Almeria, Murcia, Alicante, Valencia e ilhas Baleares, que geralmente se dirige para a Algeria por ser facil e commoda a viagem, analogos o clima e os productos d'essa colonia franceza; e a da região contabrica, comprehendendo as provincias Vascongadas, Navarra, Gallicia e Oviedo isto é, da região do

norte, e noroeste, que se encaminha para os diversos paízes da America meridional e para as Antilhas".

E diz mais: "Pelas informações por mim pessoalmente colhidas nas localidades e outras obtidas dos agentes de immigração, poder-se-hia conseguir na Gallicia 40.000 immigrantes, que deveriam embarcar em Vigo e Coruñá: de Bilbáo 12 a 14.000; da Catalunha e Valencia de 20 a 25.000; Alicante, Murcia, Almeria e Malaga 35.000".

Expostas, como deixamos, as apreciações tão sensatas do abalizado intendente do Estado do Rio de Janeiro, nada mais precizamos adduzir para deixar provado que têm serio fundamento as nossas esperanças de que a immigração para este Estado ha de fazer-se, e com ella a transformação radical da nossa agricultura.

Introdução de Immigrantes

Termo de contracto para a introdução de immigrantes que assignão os cidadãos Francisco Cepeda e Helecodoro Jaramillo como abaixo se declara.

Aos vinte dias do mez de Agosto de mil oitocentos noventa e quatro, n'esta Repartição de Obras Publicas, Terras e Colonisação, achando-se presente na respectiva Secretaria por parte do Governo o Senhor Doutor Director d'esta Repartição, Henrique Americo Santa Rosa, compareceram os cidadãos Francisco Cepeda e Heleodoro Jaramilo, com os quaes tem o Governo contractado, como por este termo de contracto se declara, a introdução de quinze mil.... (15.000) immigrantes validos e de bôa conducta, até o dia trinta e um de Dezembro de mil oitocentos noventa e nove, sob as seguintes condições:

Primeira. — Os immigrantes a introduzir serão procedentes das Antilhas, Cuba e Porto Rico, das Provincias do centro da Hespanha, assim como da Galícia e das ilhas Baleares e Canarias

Segunda. — Pelo menos setenta por cento dos immigrantes constituirão familias.

Terceira. — Oitenta por cento dos immigrantes introduzidos serão agricultores e os restantes poderão ser de outras profissões uteis.

Quarta. — As familias dos immigrantes serão constituidas do seguinte modo:

a) Marido e mulher sem filhos não tendo mais de quarenta e cinco annos;

b) Marido e mulher com filhos ou enteados, devendo o cazal ter a idade maxima de quarenta e cinco annos e ao menos um homem valido;

c) Viuvo ou viuva com filhos ou enteados, tendo sempre um homem valido.

Com as familias constituidas como acima, podem unir-se:

a) Os irmãos, irmãs e cunhados solteiros dos chefes das familias desde que tenham menos de quarenta e cinco annos;

b) Podem tambem ser acceitos os irmãos, irmãs ou cunhados que tenham mais de quarenta e cinco annos, quando tenham sempre vivido com a familia;

c) Os ascendentes dos chefes da familia;

d) Os sobrinhos, orphãos, enteados dos irmãos ou irmãs (fallecidos) dos chefes da familia, agregados a familia;

e) O exposto que fôr creado na mesma familia com quem convive;

f) Avó ou avô com seus descendentes, havendo sempre um homem valido;

g) As mulheres casadas, quando venham unir-se com seus maridos, empregados na lavoura, trazendo ou não filhos;

h) Os individuos solteiros maiores de quarenta e cinco annos e menores de quinze, quando provarem ter sido chamados por seus parentes já estabelecidos na lavoura;

i) Exceptuados os chefes de familia não devem os immigrantes ter mais de quarenta e cinco annos, sendo validos os que attingirem aos quinze annos até a idade de quarenta e cinco annos;

j) Os primos não são considerados como fazendo parte de uma familia; os sobrinhos serão tambem excluidos, salvo o caso da clausula **d** bem assim os netos, exceptuados os que estão comprehendidos na clausula **f**.

Quinta. — Todo immigrante introduzido deverá vir acompanhado de um attestado de sua conducta regular e validez passado pelas auctoridades policiaes e devidamente authenticado com o visto consular.

Sexta. — O parentesco assim como as aptidões profissionaes serão provadas pelos passaportes e na falta d'estes por meio de documentos das auctoridades dos paizes de onde emigrarem uma vez que sejam visados pelos consules Brazileiros.

Setimo. — Na introducção de immigrantes se dará preferencia áquelles que forem chamados, por parentes já estabelecidos n'este Estado.

Oitava. — A introducção será gradual de modo a serem introduzidos mil immigrantes no primeiro anno, dois mil no segundo, tres mil no ultimo.

Nona. — A primeira turma só será introduzida depois de seis mezes da data do presente contracto.

Decima. — No numero dos quinze mil immigrantes não estão comprehendidos os menores de três annos de idade; tomar-se-ha notas d'elles, mas só para effeitos da estatistica.

Decima primeira. — O embarque dos immigrantes com suas bagagens se effectuará em qualquer porto dos respectivos Paizes de onde procedem para o porto de Belem.

Os contractantes ou seus preprostos acompanharão os immigrantes até a hospedaria de immigração onde se entregarão por conferencia feita das listas geraes visadas pelo encarregado da Repartição de Obras Publicas, Terras e Colonisação.

Decima segunda. — O transporte dos immigrantes effectuar-se-ha em vapores da primeira classe e observadas as regras de boa hygiene.

Decima terceira. — O desembarque dos imigrantes e das suas bagagens será feita por conta do Estado, assim como a sua trasladação até a hospedaria dos immigrantes, não podendo o Governo demorar o desembarque a recepção por mais de quarenta e oito horas contadas da chegada do navio.

Decima quarta. — O Governo por meio da Repartição de Obras Publicas, Terras e Colonisação terá um encarregado para fiscalizar a execução d'este contracto, regeitando os immigrantes que não estiverem nas condições n'elle estabelecidas.

Decima quinta: — Os contractantes obrigam-se a repatriar á sua custa os immigrantes regeitados pelo fiscal do Governo e fóra do presente contracto.

Decima sexta. — Os contractantes obrigar-se-hão a providenciar de modo que as bagagens dos immigrantes quando não sejam embarcadas com elles venham no seguinte vapor ou paquete sejam embarcadas com elles venham no seguinte vapor ou paquete em que embarcarem os immigrantes.

Decima setima. — As bagagens dos immigrantes gosarão das izenções e franquias de direitos segundo as Leis em vigor.

Decima oitava. — Os contractantes serão responsáveis pelas bagagens que lhes entregarem os immigrantes, e para esse fim passarão recibos aos mesmos immigrantes.

Decima nona. — Os contractantes receberão do Thezouro do Estado oito libras e dez shillings (£ 8—10s—0) pela passagem de immigrante maior de doze annos; cinco libras e dez shillings (£ 5—10s—0) pelos menores de doze até sete annos, tres libras (£ 3—00) pelos menores de sete até tres annos.

Vigesima. — Os contractantes apresentarão um certificado da declaração dos chefes da familia do qual se verifique que os immigrantes nada pagaram de suas passagens, ou fizeram despezas de qualquer natureza e sob qualquer pretexto. Tal declaração deverá acompanhar a lista consular.

Vigesima primeira. — O pagamento devido aos contractantes será effectuado dentro do prazo de vinte dias da chegada dos immigrantes a Belem, a vista dos attestados do encarregado da Repartição de Obras Publicas, Terras e Colonisação do recebimento dos mesmos na hospedaria. Tal pagamento poderá ser feito em ouro ou ao cambio á vista sobre Londres, na vespera do referido pagamento.

Vigesima segunda. — Se o pagamento não fôr feito no praso de que trata o artigo vinte e um, os contractantes terão direito a perceber o juro legal.

Vigesima terceira. — Nos casos de força maior como sejam arribadas dos vapores, bloqueios, quarentenas, prohibição ou impedimentos de sahida dos immigrantes por parte dos Governos estrangeiros, será prorrogado o praso do presente contracto por accôrdo entre o Governo e os contractantes.

Vigesima quarta. — Os contractantes ficam obrigados a fazer a sua custa nos paizes estrangeiros de onde procedem os immigrantes a propaganda das condições e vantagens do solo do Pará, assim como das Leis e regulamentos em vigor sobre a colonisação por meio de folhetos, gravuras, mappas, artigos de jornaes, cartazes, e avulsos. De cada edição enviarão cem exemplares á Repartição de Obras, Terras e Colonisação.

Vigesima quinta. — Os contractantes não poderão reclamar qualquer subvenção do Governo do Estado para os serviços de vapores que tenham que estabelecer a sua custa entre Belem e os portos de immigração.

Vigesima sexta. — As repatriações que porventura se derem durante o praso do presente contracto, dos immigrantes introduzidos pelos contractantes, de accôrdo com o artigo segundo (2) da Lei de trinta de Junho do corrente anno, poderão ser feitas pelos contractantes obrigados a custear todas as despezas dos repatriados até o lugar da sua procedencia. A indemnização d'essas passagens

nas mesmas condições do artigo quinze sómente terá lugar a vista de attestados do agente consular sobre o cumprimento da repatriação.

Vigesima setima. — Os abatimentos que sobre passagens forem assegurados ao Governo pelo transporte de immigrantes em virtude de contractos feitos com as companhias de navegação serão levados em conta na metade do valor do mesmo abatimento, quando o Thezouro tenha de effectuar o respectivo pagamento, se os contractantes se tiverem utilizado d'essas passagens.

Vigesima oitava. — Do primeiro pagamento que em cada anno do presente contracto tiver o Thezouro que fazer os contractantes deduzirá a quantia de tres contos de réis (3:000$000) que ficará depositados aos cofres do mesmo Thezouro para garantia do presente contracto, sem vencer juros.

Vigesima nona. — Se, findo o prazo estipulado n'este contracto não tiverem os contractantes introduzido o numero de immigrantes acima marcado, perderão as quantias determinadas na clausula anterior, dadas em deposito E por assim se haver feito e contractado, mandou o senhor Director lavrar o presente contracto que por elle vae assignado e pelos contractantes, visto estar pago o respectivo sello em estampilhas do Estado na importancia de trinta mil réis. E eu, Olympio Gomes Rocha, Secretario, a subscrevi e assigno. — Henrique Americo Santa Rosa. — Francisco Cepeda — Heleodoro Jaramillo — Olympio Gomes Rocha. Estavam duas estampilhas do Estado no valor de trinta mil réis devidamente inutilisadas.

O amanuense, ABEL ROCHA

Hospedaria Para Immigrantes e Nucleos Coloniaes

Feitos os contractos para a introducção dos immigrantes é claro que como consequencia immediata urgia a questão da escolha de local conveniente para fazer os alojamentos da hospedaria e para a fundação dos nucleos coloniaes.

Para estes, tres centros principaes apresentaram-se logo ao nosso espirito, recommendando-se para o estabelecimento das primeiras levas de immigrantes; em primeiro logar, a zona fertilissima em continuação do Burgo Marapanim, região servida pela Estrada de Ferro de Bragança, e navegação fluvial, que mais tarde poderá ser franca com a desobstrucção do leito do rio Marapanim, em segundo logar a região do Piriá e toda a zona que medeia entre o Caeté e Gurupy, dos municipios de Bragança e Vizeu, onde os terrenos prestam-se a qualquer lavoura e onde floresce ainda a agricultura n'este Estado; e finalmente a região do Baixo Amazonas, ou no Municipio de Alemquer, aproveitando os terrenos de industria extractiva marginaes á Estrada aberta para os campos da Guyana ou no municipio de Monte-Alegre que, por seu clima tem merecido a admiração dos illustres viajantes europeus que ahi têm residido.

A zona de Marapanim achava-se mais ou menos estudada portanto o serviço devia logo convergir para a abertura de lotes a zona do Pariá requeria exame primordial de que fôram encarregados o cidadão Antonio Marcellino Cardozo Barata nomeado Inspector dos nucleos coloniaes, e o agrimensor da Repartição Eustorgio d'Oliveira Lima de cujo relatorio verifica-se a superioridade da região, assim como a difficuldade da fundação immediata de uma colonia; quanto a zona da Estrada da Guyana não pareceu a preferivel, porque se é incontestavel que a industria extractiva é por si só bastante remuneradora torna-se o pequeno trabalho com que ella satisfaz-se inconveniente para as primeiras colonias em virtude do entorpecimento de iniciativa individual a que dá logar.

Quanto á região de Monte-Alegre, bastante conhecida restava somente fazer escolha vantajosa entre os logares de mais facil meio de transporte e de commodidade de aguada e outras condições locaes e para isso dei aquelles mesmos cidadãos as instrucções juntas por onde se deveriam guiar. Os trabalhos fôram désde logo iniciados e tena a escolha da zona do Jacaré na encosta da serra do Tanajury, deu-se começo em 21 de Outubro aos trabalhos da discriminação dos lotes coloniaes que tem progredido bastante achando-se devidamente demarcados perto de cem lotes de vinte e cinco hectares cada um e iniciadas as obras dos alojamentos da sede do nucleo.

Alem do Inspector do nucleo e do agrimensor, faz parte como escripturario o cidadão Alfredo, e acha-se nomeado auxiliar o agrimensor Cassiano Secundo Nunes d'Oliveira, que vai substituir o cidadão Alexandre Herculano de Aguiar exonerado da commissão.

Tambem com grande actividade prosseguem os trabalhos da discriminação dos lotes do nucleo de Marapanim, sob a direção do 1.º Tenente João Arnoso.

O serviço de derrubada, queima e destocamento acha-se igualmente iniciado.

Mais difficil do que a escolha dos locaes para nucleos foi a escolha da sede da hospedaria onde sejam recebidos os immigrantes que aqui devem chegar.

Felizmente, depois de diversos exames em alguns sitios em condições de servirem para o fim pretendido, foi preferido o lugar Outeiro, a margem do furo Maguary, com frente para o rio Guajará, em situação magnifica, com facil accesso á navegação e terreno completamente secco e bastante elevado.

A acquisição do terreno comprehendendo uma oleria, serraria, casa de morada, fornos, ranchos, animaes de serviço, carros, machinas, embarcações etc. importou em 50.000$000. Seria conveniente para evitar complicações tratar-se quanto antes da demarcação judicial das terras, cujos titulos de dominio anteriores a 1854 garantem a sua plena propriedade em conformidade da Lei n. 601 de 1850 e Lei Estadual de 18 de Setembro de 1892.

Com as informações que deixo prestadas, creio ter demonstrado que esta Repartição tem procurado do melhor modo corresponder a vossa confiança concorrendo com a sua actividade para que nenhum entrave encontre a marcha de progresso que tem trilhado este Estado, por cujo futuro prospero e feliz fazemos todos votos ardentes.

Saúde e fraternidade. — O diretor, HENRIQUE A. SANTA ROSA.

1 8 9 6

Governador do Estado : Dr. LAURO SODRÉ. Transmitiu o Governo ao dr. José Paes de Carvalho, no dia 1.º de fev. de 1892.
Diretor da Repartição das Obras Públicas : Eng. HENRIQUE SANTA ROSA.

— LEI n. 449, de 1º de Junho de 1896 — Fixa a Receita e Orça a

DESPESA do Estado no exercicio de 1896 a 1897.

OBRAS PÚBLICAS, TERRAS E COLONISAÇÃO

a) **Diretoria — Vencimentos do pessoal :**

1 Engenheiro Diretor	7:200$000 réis
1 Engenheiro Chefe de Secção de Obras	6:000$000 "
1 Engenheiro auxiliar de Secção de Obras	4:300$000 "
2 Condutores que deverão substituir o encarregado do Gabinete Meteorologico, nos impedimentos — á 3:600$000 réis cada um	7:200$000 "
1 Chefe de Secção de terra	6:000$000 "
2 Agrimensores á 3:000$000 réis cada um	6:000$000 "
1 Encarregado do Gabinete Meteorologico	3:600$000 "
1 Secretário	3:600$000 "
1 Oficial do Registro de terras	3:300$000 "
1 Ajudante do Oficial do Registro de terras	2:400$000 "
1 Servente	1:200$000 "
Expediente	8:700$000 "
	70:400$000 réis

b) **Obras e Colonisação**

— Edificio da Penitenciaria	150:000$000 réis
— Edificio do Colegio do Amparo	150:000$000 "
— Edificio do Instituto de Educandos	150:000$000 "
— Reparos dos proprios do Estado e do interior	50:000$000 "
— Trapiche da Recebedoria do Estado	140:000$000 "
— Auxilio para construção da cadeia e quartel em Mocajuba	16.000$000 "
— Introdução de Imigrantes e colonisação nacional	500:000$000 "
— Continuação do cáis de Breves	12:000$000 "
— Desobstrução do furo de Igarapé-Miri	30:000$000 "
— **Estrada de Igarapé-Miri a Abaeté**	6:000$000
— Auxilio para conclusão das obras do Theatro em construção, em Santarem	6:000$000 "
— **Principio da construção de um cáis em Obidos**	20:000$000 "

— Construção de uma ponte e trapiche no litoral da vila de Juruty	16:000$000 "
— Conclusão do Hospital de isolamento e sua instalação	40:000$000 "
— Ponte e trapiche de Anajás	24:000$000 "
— Ponte e trapiche de Oeiras	20:000$000 "
— Auxilio á Intendencia de Ponte de Pedras para colocação de Bóias	10:000$000 "
— Ponte em Santarém-Novo	8:000$000 "
— Conclusão da ponte de São Caetano de Odivelas	10:000$000 "
— Estrada de Salinas á São João de Pirabas	6:000$000 "
— **Exploração dos Campos Gerais**	30:000$000 "
— Desobstrução e limpeza do furo PAGE-SECO	10:000$000 "
— Ponte e trapiche em Irituia	15:000$000 "
— Estrada de rodagem de Santa Izabel á Vigia	25:000$000 "
— Quartel e Cadeia no Acará	15:555$250 "
— Quartel e Cadeia em S. Caetano de Odivelas	15:000$000 "
— Quartel e Cadeia em Curuçá	20:000$000 "
— Quartel e Cadeia em Abaeté	20:000$000 "
— **Cáis em Bragança**	20:000$000 "
— Auxilio á Intendência de Cintra para a conclusão do predio municipal	15:000$000 "
— Pontes ou rampas, em Vizeu e Quatipurú	15:000$000 "
— Rampas e outras obras no litoral de Alenquer	20:000$000 "
— Cadeia de Faro	15:000$000 "
— **Cáis na Prainha**	20:000$000 "
— Cadeia e Quartel em Monte Alegre	20:000$000 "
— Auxilio á Intendencia de Monte Alegre para comunicar o bairro baixo com o alto	15:000$000 "
— Cadeia e **Quartel em Gurupá**	20:000$000 "
— **Estrada de Rodagem de Macapá ao porto Grande**	45:000$000 "
— Continuação das obras do cáis de Cametá	40:000$000 "
	1.759:555$250 réis

3 — **ORÇAMENTO PARA A CONSTRUÇÃO DO CAES E DO TRAPICHE DA CIDADE DE CAMETÁ (publicados no D. O. E. de 5.4.1896)**

a) De ordem do senhor doutor director d'esta Repartição e de accôrdo com o officio do senhor doutor Governador, de dezenove do corrente, sob numero seiscentos e vinte e dois (622), faço publico que se acha em concorrencia por espaço de trinta (30), contados da data d'este edital, a construcção d'um caes no litoral da cidade de Cametá, de conformidade com o orçamento infra transcripto e planta existente n'esta Secretaria.

As doze horas do dia vinte e tres de Abril proximo vindouro, terá logar a arrematação das ditas obras na salla onde funcciona o Conselho de Obras Publicas; pelo que, chamo a attenção dos concorrentes, para a disposição do artigo 76 do Regulamento d'esta Repartição de 2 de Fevereiro de 1892.

Secretaria da Repartição de Obras Publicas, Terras e Colonisação do Pará, 23 de Março de 1896. — O Secretario interino, **Theodoro Nunes.**

Orçamento da Reconstrução do Caes de Cametá, entre as extremidades d'esse, em frente a Praça das Mercês

1 Escavação do alicerce 74,m3, 250, 2$500	185$625
2 Alicerce de alvenaria de pedra com argamassa hydraulica de duas partes de cimento, uma de cal e uma de areia 70,m3, 350, 70$000	4:924$500
3 Alvenaria de pedra para o muro de accôrdo com a planta e com argamassas identica a do n. antecedente 81,m3, 510, 75$000	6:113$250
4 Emboço e rebôco de argamassas de cimento para o paramento externo e parte superior do muro, incluindo o passeio de o.m.0,2 89,m2,30 3$500	312$550
	11:535$925
Eventuaes 10%	1:153$592
	12:689$517

Importa o presente orçamento em dose contos, seiscentos e oitenta e nove mil quinhentos e desessete réis. Repartição de Obras Publicas, Terras e Colonisação, 14 de Março de 1896 (Assignado), Pedro Bezerra. Engenheiro, auxiliar. Confere: O Secretario, **Theodoro Nunes.**

Orçamento das Despezas com a ponte trapiche de Cametá

1 Pilares de matá-matá de 0,3010, 30 para defenbatidas a bate estacas até a nega 60 pl. 3, 100$000	300$000
2 Pilares de maçaranduba de 0, 2510, 25 batidos a bate estacas até a néga 50 pl. 5, 60$000	300$000
3 Idem, Idem, Idem ou acapú 33 pl. 5, 39$600	198$000
4 " " " " " 30, pl. 5, 36$000	180$000
5 Travessas de maçaranduba ou acapu engastadas nas defensas e nos primeiros pilares da cabeça da ponte de 0, 2510, 25, 56 pl. 3, 67$200	201$600
6 Barrotes de acapú ou de maçaramduba de 0, 1810 20, 25 pl. 32, 30$000	960$000
7 Vigotas para moises e cruzetas de 0, 1510, 18, 304 m c. 6$000	1:824$000
8 Pilares de matá-matá de 0, 2010, 20 para as escadas 9 pl. 4, 10$800	43$200
9 Corrimão e grades na ponte e escadas, incluindo pintura 206 m. c. 10$000	2:060$000
10 Lambrequines incluindo pintura, 40 m. c. 5$000	200$000
11 Taboas de acapú para a caixa do trapiche, incluindo apparelhamento e pintura e assentamento 20 d 160$000	3:200$000
12 Soalho de pranchões de maçaranduba ou acapú para todo o taboleiro da ponte 1 1 m c 25$000 ...	3:025$000
13 Thezouras, incluindo madeiramento e forragens 3, 1 20$000	360$000
14 Columnas de acapú para supportar as Thezouras 1 1 50$000	550$000
15 Telhado de zinco, incluindo madeiramento 85 m 2, 15$000	1:275$000
16 Portões do trapiche, de acapú, incluindo pintura 2 200$000	400$000
17 Frechaes de 0, 1010 12 para a segurança das paredes de madeira, incluindo assentamento 102 m c 4$000	408$000
18 Ventiladores de ferro por sobre as duas portas, incluindo pintura 2 35$000	70$000
19 Venesianas entre os dois telhados, como mostra o dezenho, incluindo pintura 17 m 2, 9	153$000
20 Pintura do telhado 85, m, 2, 2$500	153$000
21 Janellas de acapú, incluindo assentamento, pintura e grade de ferro 8, 350$000	2:800$000
22 Demolição da ponte velha, moitões, cabos, andaimes, etc.	1:000$000
	19:720$300
Eventuaes 10%	1:972$300
	21:692$330

O presente orçamento importa em vinte e um contos seiscentos e noventa e dois mil trezentos e trinta réis. Repartição de Obras Publicas, Terras e Colonisação, 6 de Março de 1896. Pedro Bezerra, engenheiro auxiliar. (Assignado) Pedro Bezerra engenheiro auxiliar. Conforme. — O Secretario interino. **Theodoro Nunes**

4 — TRECHOS DA MENSAGEM DIRIGIDA PELO GOVERNADOR LAURO SODRE AO CONGRESSO DO ESTADO DO PARA, EM 1.º DE FEVEREIRO DE 1896:

"Realisou o governo a expropriação da Companhia das Aguas do Gram-Pará.

Tenho opinião feita, e porventura conhecida, quanto ao systema a preferir em materia de serviços publicos, consistindo em preconisar a theoria da intervenção do Governo, unicamente onde nada póde ou mal póde a iniciativa particular.

Quando, como governo, pareço esquecido de taes principios é que posto entre dois males, ao menor delles voto as minhas preferencias.

Em relação ao serviço das aguas de Belem esforcei-me por me não desviar do caminho, que tinha por mais acertado.

Desde o inicio do novo regimen que os poderes publicos do Estado, ouvindo as queixas geraes e os constantes reclamos da opinião, cuidaram de remediar os males denunciados, tratando de obter o melhoramento daquelle serviço.

Conhecida a improficuidade os esforços empregados, para que aquella companhia introduzisse, de accordo com o Governo,

modificações necessarias nas clausulas do seu contracto, muitas das quaes armavam-n'a de poderes exagerados, origem de prevenções e odios populares, votou o Congresso a lei n. 84 de 14 de Fevereiro de 1893, auctorisando o Governador do Estado a fazer a encampação da Companhia das Aguas.

E no louvavel intuito de bem servir a causa publica adoptando o alvitre, que parecia mais bem aconselhado, nesse mesmo anno foi promulgada a lei n. 127 de 19 de Abril a qual, declarando de utilidade publica a desapropriação da Companhia das Aguas do Gram-Pará, auctorisava a innovação do contracto, caso o Governo julgasse isso mais conveniente.

A esta ultima parte da lei tratei sinceramente esforçado de dar execução.

Do empenho empregado nesse sentido, dei-vos noticia na minha mensagem de 7 de Abril de 1895, em termos que para aqui traslado:

"Do Relatorio do Director da Repartição de Obras Publicas vereis que passos deu o Governo para a execução da lei n. 84 de 14 de Fevereiro de 1893, e como foram até agora improficuos os nossos esforços no sentido de obter que sejam mais bem attendidas as necessidades publicas com o fornecimento de agua a preço conveniente. Espero melhores dias para alcançar a modificação das clausulas inaceitaveis, que tem embaraçado a encampação da Companhia das Aguas, operação que precisa ser feita sem prejuizo dos cofres publicos respeitados embora os interesses dos accionistas."

Os meus desejos eram fugir ao exercicio dessa faculdade da expropriação, que póde ser definida uma violencia legal si é permitido assim dizer, faculdade de que os governos devem usar com a maxima parcimonia e com os mais severos escrupulos. Os actos dos poderes publicos do Pará ahi estão para attestar o rigor da nossa conducta republicana, acatando em tão alto grau todos os direitos, e entre elles esse de gozar e dispor cada qual daquilo que lhe pertence, que todas as acquisições de bens particulares, feitas pelo Estado até então, tinham escapado ás formalidades do processo judiciario, aceitando os particulares preços de avaliações officiaes e exactas, feitas por funccionarios publicos e profissionaes probidosos e integros.

Tive, porém, de lançar mão dos recursos instituidos pelas nossas leis, como instituem-n'os as leis de todos os paizes, e decretei a desapropriação da Companhia por acto de 11 de Maio de 1895.

Por accordo, a que chegaram os peritos, do Governo e da Companhia, foi avaliado em 3.350:000$000 o preço da desapropriação, avaliação homologada por sentença do Juiz dos Feitos da Fazenda, de 26 de Julho do mesmo anno.

Não permittiam as circumstancias de occasião, que o Thezouro, de uma só vez, fizesse prompto pagamento dessa indemnisação, que deve ser previa, como determina a lei. Tive, porém, a satisfação de encontrar na maioria dos accionistas a bôa vontade de aceitarem as condições de tal pagamento como o Governo propoz-se a fazer: 1.350 contos em dinheiro e 2.000 contos em apolices, ao juro de 6% resgataveis em partes eguaes de mil contos, nos fins de 1896 e 1897.

Era, para a epocha, a mais vantajosa operação a fazer pelo Thezouro. E assim se fez.

Organisada a Inspectoria das Aguas por decreto n. 122 de 28 de Setembro, e confiada a direcção desse serviço ao engenheiro **Victor Maria da Silva**, tem, até agora, funcionado, ao que sei, a contento do publico.

Tendo o Estado entrado na posse effectiva dos bens daquella Companhia, a 1 de Outubro de 1895, dei-me pressa em modificar o regimen até então seguido nesse ramo de trabalhos publicos. Reduzido a 1/2 real o custo do litro de agua, auctorisada a installação de bicas realmente publicas, onde possa prover-se desse elemento essencial da vida a classe mais desfavorecida pela fortuna, cessadas as exigencias que nas mãos daquella companhia eram geralmente tidas por vexatorias, acredito que ficou remediado um mal, que todos denunciavam sem que os poderes publicos, para chegar á dita de sanal-o com applausos da opinião, um só instante esquecessem os seus deveres, respeitando-se sempre o direito e agindo-se com a lei na mão.

x X x

Mas o que todos podem ver, mesmo os menos aptos para saber observar, são os beneficios materiaes, que se traduzem em melhoramentos de que andam cheias as nossas cidades e villas, por todo o Estado.

E' grande a lista das obras que tem sido feitas, ou que já foram iniciadas de 1890 para cá.

Novas e necessarias vias de communicações, fluviaes e terrestres, tem sido abertas, com manifesto lucro para a riqueza publica. Muitos edificios estão feitos e acabados ou em construcção, sendo que todos vieram remediar antigas necessidades.

E o principio da mais severa equidade tem presidido a essa distribuição das rendas publicas, por que si são muitos os melhoramentos desta capital, muitos são tambem os que tem sido feitos em todo o interior. E' absolutamente injusto inculpar os poderes publicos deste Estado por esquecimento ou indifferença para com as precisões do interior.

Alem de ter a lei liberal das Intendencias dado a cada municipio novos e augmentados recursos financeiros, é por demais extensa a lista dos serviços publicos feitos em cidades, villas e povoações do interior. Por toda a parte construiram-se pontes e trapiches, estabeleceram-se novas linhas de navegação, rasgaram-se furos, fizeram-se caes, abriram-se estradas.

Muitas intendencias estão já installadas em predios especiaes, e outras tem-n'os em edificação. Agora mesmo **está sendo lançado o cabo sub-aquatico, que indo de Belém a Manáos,** porá esta capital em communicação com muitos pontos no nosso interior.

Logo que sejam concluidos os edificios do Instituto Paraense e do Collegio do Amparo, daremos começo ás obras das casas para escolas primarias nesta capital e no interior, necessidade para a qual já instituistes o remedio por leis, que esperam opportunidade para entrar em execução. Mal pode o pessoal da Repartição de Obras Publicas acudir á affluencia do serviço.

Si o ideal do bom governo, como a cada instante ouço exigir e reclamar, é o governo, que se desfaz em beneficios, que chove melhoramentos, e olha paternalmente para tudo quanto de perto ou de longe prende-se aos interesses da colectividade, então, mesmo

medido por esta craveira, o governo republicano tem sido, neste Estado, dispensador de auxilios, promotor de emprehendimentos, que, ao desamparo dos poderes publicos, não dariam passo seguro, ou porque são daquelles, que a iniciativa particular não é capaz de fazer em parte nenhuma, ou porque entre nós, na phase inicial da vida, que estamos atravessando, é nulla ou quasi nulla a acção dos individuos, nenhum o espirito associanista.

E o mais purista dos defensores dos principios economicos, em materia de trabalhos publicos, não laxaria de hecticos os actos deste governo, porque o Estado, como ensina M. Chevalier, é chamado a ser o promotor activo e intelligente dos melhoramentos publicos, sem que por isso deva ter pretenções ao monopolio dessa bella attribuição.

Entre as obras publicas, merece menção especial a Estrada de Ferro de Bragança, cujo ramal para Salinas está sendo construido. Tem tido grandes melhoramentos o material fixo e rodante dessa ferro-via, este ultimo tendo sido muito augmentado.

Não ha negar que a estrada de ferro em construcção, destinada a ligar a esta capital toda a região chamada do Salgado, onde tantas cidades e villas ha prosperas, e tantas esperanças dá, de avigorar-se a agricultura, de que exclusivamente se occupam os habitantes da mesma região, é um serviço, que deve prosseguir, seja qual fôr o systema adoptado para rematal-o.

O honrado e distincto Director em seu relatorio ultimo assim se exprime a cêrca das condições actuaes dessa estrada e do seu futuro:

"As condições economicas do trafego e os dados estatisticos da receita e despeza, no periodo do anno decorrido, demonstram claramente que a Estrada de Ferro de Bragança vae saindo da phase desanimadora pela qual passam as mais prosperas ferro-vias da União. Ella já triplicou a sua receita com o desenvolvimento do trafego. Ella vae extirpando o deficit, que estaria reduzido, si a depressão do cambio não influisse fortemente nas importancias das verbas de suas despezas.

"Os caminhos de ferro, como todas as industrias propriamente ditas, suppõem um estado de civilisação mais ou menos adiantado. Na Europa, elles se collocam onde a industria já desenvolvida, e as transacções largamente estabelecidas de um progresso já consideravel retribuem os avultados dispendios de sua construcção. Nos paizes novos, como o Brazil, outro é o seu funccionamento: elles sacrificam o proprio lucro de seus capitaes, para se transformarem em factor principal e indispensavel da lavoura e da industria nas zonas por elles valorisadas.

"Em taes condições, a Estrada de Ferro de Bragança, atravessando região fertilissima, porem deserta, não poude ainda evitar o deficit, que desequilibra o seu orçamento; pois, em busca de novas jazidas de riquezas, elle teve primeiramente de divulgar os inexgotaveis recursos da região percorrida, para ao depois, e pouco a pouco, povoando as solidões, crear a industria e a lavoura e com ellas as proprias fontes de sua receita".

Aos que costumam combate as despezas feitas com a Estrada de Ferro de Bragança, e especialmente extranhar a verba destinada a cobrir-lhe o deficit annual, convem lembrar que o Estado larga somma vota para subvencionar linhas de navegação, sem que

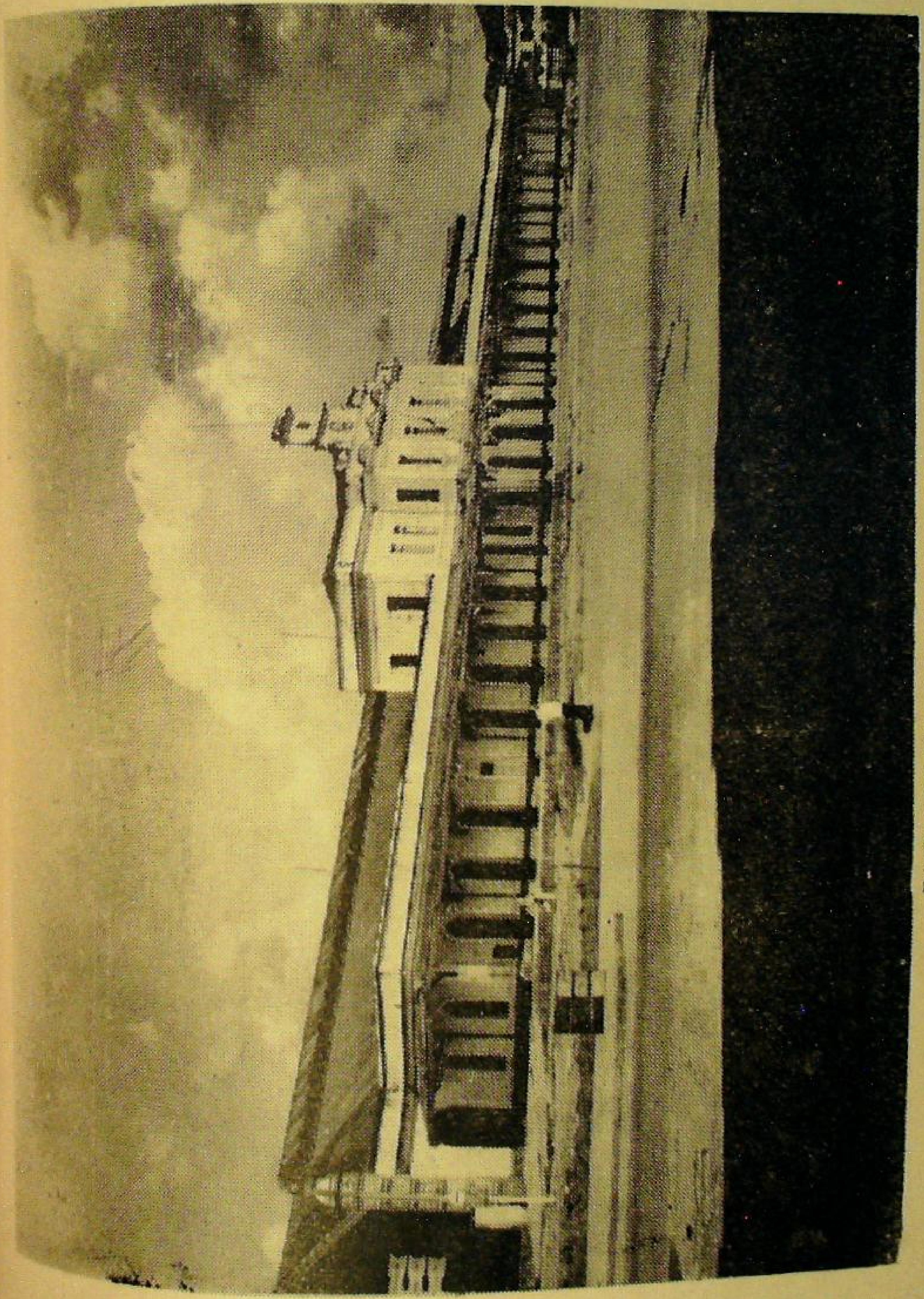

Estação de passageiros da Estrada de Ferro de Bragança

possua, como no caso das estradas de ferro, vias permanentes de communicação e a bôa somma de capital nellas encorporado.

A commissão de orçamento da Camara dos Deputados federaes, estudando as estradas de ferro da União, emittiu este juizo: "E' na verdade desanimador o estudo do que se tem passado, quer na construcção, quer na exploração dos trechos já construidos dessas estradas: custo kilometrico elevado, e mesmo verdadeiramente exhorbitante em algumas, deficits desde a de Sobral até a propria Central do Brazil; saldo apenas na de Porto-Alegre a Uruguayana".

E com acêrto a referida commissão propoz o alvitre de entregar á iniciativa particular a exploração dessa industria, pelos dois modos possiveis: o arrendamento ou a venda.

Essa é a regra salutar; esse o principio economico superior, util, vantajoso e fecundo em toda parte.

O Sr. Yves Guyot, em livros que acaba de publicar, vae até a confessar que preferiria que a industria dos caminhos de ferro fôsse livre, e submettida ao mesmo titulo que as demais, ao aguilhão estimulante da concurrencia. "Na industria livre, affirmou, o productor de serviços ou de mercadorias tem mais necessidade do consumidor do que tem este daquelle. E é d'ahi que provém toda a superioridade da liberdade economica comparada ao monopolio, monopolio explorado directamente pelo Estado, ou por elle concedido."

Offerecem os Estados-Unidos o exemplo mais notavel desse excesso de abstenção, em assumpto de estradas de ferro, que lá escaparam totalmente á fiscalisação e ás regras do governo, regimen, contra o qual operou-se já necessaria reação.

O que é certo, no meu entender, é que a Estrada de Bragança, com os seus ramaes para varios pontos, que serão no futuro outros tantos centros productores, não póde ser levada a cabo sem os auxilios do Estado, e que estes não devem ser regateados á essa obra de incontestável valor.

Tenho, mais de uma vez já, falado na necessidade de uma linha de navegação, que ponha o Estado do Pará em communicação directo com os portos do Mediterraneo, donde, de preferencia, a cobiçada immigração nos há de vir. Até agora essa medida, ainda que auctorisada, mediante subvenção dos cofres publicos, não foi posta em execução, por depender de accordo com o Governo do Amazonas, o que não está definitivamente feito.

Outras linhas de navegação, que abrissem relações commerciaes entre a nossa praça e praças extrangeiras, mereceriam com razão, nos primeiros tempos, proteção do Estado. Tal a que do Rio da Prata carregasse para nós os productos da desenvolvida industria agricola e pastoril da Republica argentina, da industria pastoril, sobretudo, o que traria efficaz concurso á solução do problema da alimentação publica, sempre abordado e nunca resolvido.

A lei n. 196 de 26 de Junho de 1894 auctorisou o governo a conceder permissão á Associação Commercial de Belém, para levantar, nesta praça, um emprestimo nunca superior a mil contos, para conclusão do edificio da Bolsa. Não usou até agora o governo dessa faculdade por não ter querido utilizar-se desse favor a Praça do Commercio que entendeu ser prejudicial á bôa economia com que tem dirigido esse serviço, um semelhante meio de acção.

Edificio da Bolsa

Considerando que o edificio da Bolsa, como está sendo construido, é na realidade um verdadeiro edificio publico. O qual concorrerá, além disso, para satisfazer uma necessidade geralmente sentida em um centro commercial, como é esta capital, entendo que será preferivel que o Congresso auctorize o governo a adiantar, para aquelle fim á Praça do Commercio até a quantia de mil contos, em dois exercicios, conforme as posses do Thezouro, passando a ser recolhida á caixa effectiva a renda proveniente do imposto com applicação especial, creado pela lei n. 1384 de 1.º de Outubro de 1896, o qual será mantido até final indemnisação dos avanços feitos, mantida igualmente a disposição do art. 2.º da citada lei n. 196

Não póde também a Associação paraense de mizericordia concluir o seu novo e excellente hospital, cujas obras já estão muito adiantadas, sem auxilios do Estado, que presta-os já em bôa somma para a manutenção dos estabelecimentos de caridade custeados por aquella philantropica sociedade.

Em vez de dar o Governo, como até agora, subsidios para aquelle fim pedidos ao jogo das loterias, suspenso, e que melhor fôra ver completamente extincto neste Estado, será preferivel consignar-se no orçamento verba especial para a conclusão daquellas obras".

....

——: :——

1 8 9 7

Governador do Estado: Dr. JOSÉ PAES DE CARVALHO — de 1.º de Fevereiro de 1897 a 1.º de Fevereiro de 1901.

Diretor da Repartição das Obras Públicas — Eng. HENRIQUE AMÉRICO SANTA ROSA.

LEI N. 116 — DE 21 DE DEZEMBRO DE 1896

Orça a RECEITA e fixa a DESPESA da Intendencia Municipal de Belém, para o ano de 1897.

OBRAS MUNICIPAIS:

— Monumento á Republica	60:000$000 réis
— Reparos de ruas	30:000$000 "
— Calçamento da Cidade	300:000$000
— Melhoramento do trecho da Estrada de Bragança entre a praça FLORIANO PEIXOTO e a PRAÇA DO MARCO	30:000$000 "
— **Construção do Fôrno Crematorio**	100:000$000 "
— Estrada de rodagem na Colonia ARARIPE .	2:000$000 "
	522:000$000 réis

VENCIMENTOS DOS EMPREGADOS DA SECÇÃO DE OBRAS:

— Engenheiro	9:600$000 réis
— Auxiliar	6:000$000 "
— Agrimensor	3:000$000 "
— Arruador	3:000$000 "
— Apontador	3:600$000 "
— Feitores á 2.000$000 réis cada um	8:000$000 "
	32:200$000 réis

LEI N. 526 — DE 1.º DE JUNHO DE 1897

Fixa a DESPESA do Estado para o exercício de 1897-1898.

OBRAS E TRABALHOS PÚBLICOS

— Penitenciaria	60:000$000 réis
— Colegio GENTIL BITTENCOURT	60:000$000 "
— Instituto LAURO SODRÉ	100:000$000 "
— **Quartel para o Corpo de Cavalaria**	50:000$000 "
— Reparos nos edificios publicos, inclusive as modificações precisas no recinto e Secretaria do Senado	50:000$000 "
— Desobstrução do furo LONTRA, em Breves	5:000$000 "
— Ponte em Cachoeira	10:000$000 "
— Continuação do Cáis em Breves	10:000$000 "
— Continuação do cáis em Cametá	26:000$000 "
— Construção do cáis em Óbidos	20:000$000 "
— Ponte em Macapá	18:000$000 "
— **Cáis em Curralinho**	20:000$000 "
— Ponte em Quatipurú	7:000$000 "
— Ponte em Mazagão	10:000$000 "
— Limpeza do furo ARAPEPÓ em Salinas	6:000$000 "
— Cadeia e Quartel em Colares	10:000$000 "
— Rampa em Vizeu	10:000$000 "
— Ponte em Santarém	9:000$000 "
— Ponte em Portel	12:000$000 "
— Reparos do trapiche de Santarém	10:000$000 "
— Rampa em Bragança	10:000$000 "
— Estrada da Vigia á Colônia Santa Izabel ...	25:000$000 "
— Reconstrução da ponte do Porto do Sal ...	32:000$000 "
— Monumento á Republica	20:000$000 "
— Construção de casas escolares	150:000$000 "
— Melhoramento da subida do bairro baixo para o alto em Monte Alegre	15:000$000 "
	755:000$000 réis

VENCIMENTOS DO PESSOAL DAS OBRAS PUBLICAS, TERRAS E COLONISAÇÃO

1	Engenheiro Diretor	7:200$000 réis
1	Engenheiro Chefe de Secção de Obras	6:000$000 "
1	Engenheiro auxiliar de Secção de Obras	4:800$000 "
2	Condutores desenhistas que deverão substituir quando impedido, o encarregado do Gabinete meteorologico, — cada um 3:600$000 réis	7:200$000 "
1	Chefe de Secção de terras	6:000$000 "
2	Agrimensores, cada um 3:000$000 réis	6:000$000 "
1	Oficial do Registro de terras	3:300$000 "
1	Ajudante do Oficial do Registro de terras	2:400$000 "
1	Chefe da Secção de colonisação	6:000$000 "
1	Oficial da Secção de colonisação	3:300$000 "
2	Amanuenses da Secção de colonisação, cada um 2:600$000 réis	5:200$000 "
1	Desenhistas da Secção de colonisação	3:600$000 "
1	Encarregado do gabinete meteorológico	3:600$000 "
1	Secretário	3:600$000 "
4	Amanuenses á 2:600$000 réis cada um	10:400$000 "
1	Servente	1:200$000 "
	Aos Engenheiros por administração de obras a 650$000 réis	7:800$000 "
		87:600$000 réis

5 — RELATÓRIO DA INSPETORIA DAS ÁGUAS DE BELÉM, RELATIVO AO ANO DE 1896 — (Publicado no "D. O." de 14/7/1897)

Belém. 31 de Dezembro de 1896

Senhor Governador:

Pela segunda vez tenho a honra de apresentar-vos a summu la dos trabalhos effectuados e resultados obtidos nesta Inspectoria, até 30 de Junho, 96, o que constitue o segundo relatorio d'esta repartição.

— Como tivesse sido objecto de discussão em as nossas duas camaras, a vantagem de tornar a passar o serviço do abaste cimento d'agua d'esta cidade á direcção de uma companhia que para tal fim se organisasse, e, tendo eu condensado em o relatorio transacto o historico do abastecimento de algumas cidades impor tantes. que o iniciaram por concessões á particulares, sendo obri gadas, para introduzirem reformas e melhoramento, á encamparem essas emprezas ou companhias, apresento ainda dois frisantes exemplos: os das cidades de Berlim e Manchester, servidas ambas primitivamente por companhias inglezas, (Distribution d'ean, — G. Bechmann) e para mostrar-vos como na pratica Inglaterra servem as companhias particulehes, seja-me licito transcrever aqui o seguinte telegramma:

"Londres, 26 de Julho. — Grande alarma nesta cidade por falta d'agua para abastecimento publico, não só aqui como em Birmingham e Leiscester. A "New-River Company" suspendeu o fornecimento e o clamor da população é enorme. (Da **Provincia do Pará**, de 27 de Julho, 1896, n. 6025)".

Para os que preconisam o serviço do abastecimento d'agua por companhias particulares, não deve ser animador o facto denunciado pelo telegrapho.

A cidade de Londres, a maior e mais habitada do mundo, é abastecida d'agua por oito companhias; a Kent Water, Works Company, New River Company, Easf London Water-Works Company, South-Wark and Vauxhall Warte-Worws Company West Middlesex Water-Works Company, Grand Junction Water-Works Company, Lambeth Water-Works Company e Chelsea Water-Works Company.

A primeira companhia usa d'agua dos poços de Chalk: a segunda abastece-se de Lea e as mais do Tamisa.

A cidade de Leiscester é abastecida, também, por uma companhia, que captava a agua em açude (Storage Reservoir), em a confluencia de dois ribeiros em Thornton, 9 milhas distantes da cidade.

O serviço do abastecimento d'agua para a capital de S. Paulo foi feito pela companhia Cantareira de Esgottos até o anno de 1892, em que o governo daquelle Estado a encampou por seis mil e seiscentos contos de réis, em execução a lei n. 62, de 17 de Agosto de 1892, em seguida e para occorrer as despezas de custeio e desenvolvimento do serviço foram abertos creditos especiaes em o valor total de sete mil contos de réis.

Em Pernambuco (Recife) onde o serviço do abastecimento d'água é effectuado pela "Companhia do Beberibe" vão realisar-se obras importantes, atingindo os respectivos orçamentos á cinco mil e quinhentos contos de réis. (Relatorio do Director-Gerente, 1896, pag. 20).

Em S. Luiz do Maranhão, (serviço particular), tambem, o abastecimento d'agua exige a introducção de melhoramentos e reformas urgentes, que infelizmente não poderam ser auctorisadas pelas difficuldades que encontrou a Empreza que o dirige de augmentar o respectivo capital.

Vê-se, portanto, em toda a parte, no estrangeiro e em nosso paiz, a necessidade de reformar todos os serviços de abastecimento d'agua iniciado por emprezas particulares.

Do que cogitava a ex-companhia das Aguas do Gram-Pará e do que cogitam as actuaes emprezas nacionaes e do estrangeiro, vae nos dizer o distincto Director-Gerente da Companhia do Beberibe, em seu relatorio já citado, pag. 7. (Fonte insuspeita).

"............. a unica preocupação que tiveram foi a da arrecadação da renda para distribuição de dividendos, encarando-se a empreza sómente como um commercio de vender agua e distribuir dividendos, quasi automaticamente, sem olhar-se para o futuro..."

Partidario, como sou, de ser o serviço do abastecimento d'agua effectuado directamente pelo Estado, necessitava fazer as referencias, que atraz deixo escritas.

Pessoal da Inspectoria

Manteve de pé a dedicação e orientação que apresentou á esta Inspectoria em o inicio do serviço official; sempre solicito, prompto em attender ás innumeras reclamações aqui recebidas cabe-me agradecer, por este meio, á todos os bons auxiliares, os valiosos serviços que prestam á causa publica.

Pediram exoneração os seguintes funcionarios:

Roberto Antonio Moreira, contador effectivo; Eustachio Alvaro, segundo escripturario effectivo; Alfredo Avelino Maia e Silva, terceiro escripturario interino, João de Deus Ferreira, machinista; Thomaz Morton, chefe de hydrometros; Joaquim Rodrigues Dias, chefe da officina; foi dispensado: Miguel Pinheiro Lobo Cavalcante, estão licenciados; Philadelpho Antonio Rodrigues contador e o segundo escripturario, Pedro Santarem Penalber.

Vallas e Valletas

Não estão de accordo com os principios indicados pela hygiene; em beneficio da saúde d'esta população, convem mandardes modificar o systema atual de conducção d'agua aos reservatorios subterraneos, o que, aliás, vos fiz sentir aos 30 de Novembro do anno findo. (Relatorio).

Distribuição

Si fôr de facto construido o novo reservatorio metallico de capacidade para 2.000 metros cubicos d'agua, convem dividir a grande area d'esta cidade em dois districtos, servidos cada um respectivamente pelos reservatorios, metallicos de "João Balby" e "S. Braz', cujo plano opportunamente vos apresentarei.

E' mediavel, tambem, a substituição dos tubos de uma pollegada de ferro galvanisado e que se acham servindo como collectores de distribuição em algumas ruas d'esta capital, como por exemplo, os da estrada de S. João, avenida Serzedello Corrêa, travessa Ruy Barbosa, etc., etc.; sendo conveniente, outrosim, a mudança gradual dos de duas pollegadas, que já são insufficientes para comportar o numero de derivações a que servem, o que acontece nas ruas Paes de Carvalho, Industria e outras.

Reservatorios

Attendendo ao que vos disse em o meu relatorio de 30, Novembro, 96, e á communicação posterior que vos fiz do apparecimento de suspeitas rachas em a base de concreto do reservatorio de "S. Braz", mandastes orçar os respectivos concertos, o que cumpri aos 13 de Julho importando o orçamento em Rs. 46.129$600, o que approvando-o, autorisastes á sua execução, abrindo, também, o respectivo credito.

Em Janeiro entrante espero poder encetar essas obras que vão concorrer muitissimo para a estabilidade e conservação dos reservatorios subterraneos de "Utinga" e metallico de "S. Braz".

Aos 5 de Outubro de 96, vos communiquei que fôra esgotado e lavado convenientemente o reservatorio pensil de S. Braz.

Pontes Publicas

Em o comêço do anno, hoje findo, foram abertas e entregues ao uso publico, que, acertadamente, mandastes collocar para o fornecimento d'agua verdadeiramente gratuita.

Este acto unico seria sufficiente para caracterisar o vosso Governo, que, em suas multiplas preocupações, não olvidou os interesses do proletariado.

Em geral o publico tem procurado conservar tão uteis apparelhos o que determina um indice bastante favoravel á nossa civilisação.

Boccas de Incendio

Apresento-vos desde já a necessidade de augmentar-se o numero de boccas de incendio, especialmente em o bairro commercial, á rua 13 de Maio, como vereis do annexo respectivo, não possue uma só.

Hydrometros

Foram recebidos até esta data:

350	hydrometros	de	3/8"
90	"	"	1/2"
10	"	"	3/4"
8	"	"	1"
2	"	"	1 1/2"

vindos directamente dos fabricantes KENNEDY'S PATENT WATER-METER COMPANY, Limited, de Kilmarnock, Escossia, que mantiveram á esta inspectoria todos os descontos e vantagens que offereceram á ex-companhia das aguas.

Sóbem a mais de OITOCENTOS os pedidos para novas derivaçoens que só esperam a abertura do respectivo credito para então serem encommendados os hydrometros necessarios.

Reclamaçóens

Para tornar bem patente a necessidade da extensão do encanamento geral ás ruas mais afastadas, reproduzo as reclamações que, aqui, foram presentes e as quaes vos remetti com os competentes orçamentos, nada havendo sido resolvido á respeito.

Orç. n. 165, extensão de 380 m. para a travessa Caldeira Castello-Branco, entre estradas da Independencia e Constituição, 2:905$100.

Orç. n .183, dita de 1040 m, para a trav. 25 de Março entre estr. de S. Jeronymo e Boaventura da Silva, ... 11:803$000.

Orç. n. 180, dita de 1030 m. para a travessa José Bonifacio até o cemiterio de S. Izabel, (Projecto para o abastecimento d'agua ao Hospital de Isolamento) 30:316$000.

Orç. n. 179, para a substituição do actual encanamento

da estrada de S. João, de tubos de ferro galvanisado de 1" e 2" por 480 m. de tubos de ferro fundido de 3" desde o canto da travessa D. Romualdo de Seixas até a travessa Manoel Evaristo, incluindo, tambem, a substituição do enc. de ferro galvan. de 2" da trav. Pedro I por 294 m. de tubos de ferro fund., e extensão nova de 1024 m, pela travessa Manoel Evaristo até a rua de Belem, e 381 m. até a travessa José Pio, com uma bocca de incendio. (Projecto para o abastecimento da PENITENCIARIA), 11:066$000.

Orç. n. 181, extensão de 345 m. para a rua Cesario Alvim, desde o largo de S. José até a travessa Carlos de Carvalho Rs. 2.651$000.

Está em estudos a extensão reclamada pelos moradores da rua Boaventura da Silva, entre ruas 9 de Janeiro e Generalissimo Deodoro.

Agua Gratuita Para Hospitaes

De accordo com a vossa autorisação de 17 de Dezembro de 1895, por officio n. 4641, foi concedido um consumo mensal gratuito e limitado aos seguintes estabelecimentos de caridade:

Hospital portuguez D. LUIZ	400.000 litros
" de S. Francisco	70 000 "
" militar federal	60 000 "

Casa do Guarda do Tanque de S. Braz

Aos 30 de Agosto, 96, por officio n. 200, disse-vos que esta moradia necessitava de serios concertos e vos apresentei o respectivo orçamento, importando em Rs. 1.518$000, concertos esses que ainda não autorisastes á serem executados.

Cobrança

Continua como cobrador geral o cidadão Manoel Maria d'Assumpção Maia Filho, que teve, por acto vosso, sua commissão elevada a 10%.

Em o periodo que abrange os serviços d'esta inspectoria constantes do presente relatorio, isto é, de 1 de Setembro 95, a 30 de Junho 96 cobrou-se a importancia de Rs. 159.402$655 descriminadamente:

Em a repartição:

Setembro 95	24$800	
Outubro "	6.044$800	
Novembro "	4:802$350	
Dezembro "	5:313$250	
Janeiro 96	4:314$900	
Fevereiro "	3:292$650	
Março "	2:543$500	
Abril "	2:341$650	
Maio "	2:196$700	32:727$450
Junho "	1:852$850	

Pelo cobrador:

de Setembro 95	9:181$550	
" Outubro "	10:960$550	
" Novembro "	11:755$900	
" Dezembro "	23:260$650	
" Janeiro 96	12:747$200	
" Fevereiro "	12:391$550	
" Março "	12:542$450	
" Abril "	13:342$550	
" Maio "	12:697$000	
" Junho "	14:693$700	123:573$100
		156:300$550
Cobrado em diversas epocas, após a pena de fechamento d'agua		3:102$105
SOMMA		159:402$655

Existe por cobrar:

Consumo das repartições federaes, ainda não pago desde Set. 95 até 30 Junho 96	5:672$500
Contas de consumo particular não cobradas durante o mesmo periodo	3:803$100
TOTAL que demonstra o consumo geral registrado	168:878$255

Receita e Despeza

Em o meu anterior relatorio só poude vos apresentar a receita do mez de Setembro 95.

Agora vos dou esse movimento de 1 de Setembro 1895 até 30 de Junho de 1896

Nesse periodo a receita attingiu a	196 109$290
Produzida assim:	168:878$255
Consumo d'agua	26.595$400
Derivações	430$185
Juros e descontos	205$450
Multas	
	196.109.290
SOMMA	
	150:804$341
Em o mesmo periodo despendeu-se	

Por esta forma:

Custeio das machinas, conservação das nascentes, vallas e reservatorio subterraneo	38:593$640
	11:724$260
Expediente	45.443$971
Honorarios	11:551$733
Cobrador, sua commissão	134$550
Conservação de derivações	5:924$035
Idem do encanamento geral	10:854$320
Idem de hydrometros	1:553$500
Idem dos reservatorios metallicos	959$750
Trafego do almoxarifado	

Compra de materiaes no extrangeiro	9:080$924
Officina	10:694$328
Marcações d'agua e fechamento de consumo	4:289$330
SOMMA	150:801$341

Ao que addicionando-se :

O saldo de consumo (CAIXA)	34:597$473
O saldo de derivações (MATERIAES)	10:707$476
Demonstra a receita geral de	196:109$290

Consumo Federal

Tendo o Governo Federal concedido isenção de direitos de importação para o material que vae ser encommendado para a Europa, me parece justo concederdes consumo gratuito á todas as repartições federaes, em attenção áquella dispensa que attinge a 350.000$000 contos de réis, além de outras anteriores isenções que esta inspectoria tem sempre obtido.

Obras Novas e Melhoramentos

Em o meu anterior relatorio (30, Nov. 95) vos dizia, sob esta epigraphe :

"O serviço denominado **constante**, aqui adoptado, exige como perfeitamente sabeis, um volume d'agua sensivelmente superior ao consumo total, e pressão tambem maior do que a estrictamente necessaria; effectivamente os tubos permanecendo em carga constante as fugas que inevitavelmente sempre existem, reduzem de um modo consideravel o volume d'agua preciso; por outro lado si não houver um excesso de pressão, a variação do serviço dá em resultado diminuir ou supprimir mesmo, por momentos, a carga em certas derivações".

Esta diminuição ou suppressão, que já existia em o termo da ex-companhia, generalisou-se, por assim dizer, a todas aquellas ruas servidas por tubos de pequenos diametros, após a justallação das fontes publicas.

Insisti por diversas vezes, em outros tantos officios, perante o vosso Governo, em o sentido de tomardes resolução definitiva sobre os melhoramentos, que, em traços geraes, vos apresentara em o meu transacto relatorio.

Aos 8 de Julho 96, mandastes organisar os orçamentos das despezas necessarias com a installação dos reservatorios metallicos para o terreno sito á rua de João Balby e subterraneo em "Utinga". acquisição de novos hydrometros, etc.; n'esse sentido vos apresentei aos 13 d'esse mesmo mez os respectivos orçamentos para todos os serviços inadiaveis, em os quaes vos declarei que, para o material importado, incluiam as unidades de custo os direitos aduaneiros e, si conseguisses do Governo Federal a isenção de taes onus, elles podiam soffrer a redução de TREZENTOS E CINCOENTA CONTOS DE REIS.

N'esse mesmo officio chamava novamente a vossa attenção para o numero crescente de reclamações, pedindo novas extensões de encanamento geral, sobre as quaes nada resolvestes, a excepção da dos moradores das ruas de Bragança, Domingos Marreiros e travessa de S. Matheus.

Aquelles orçamentos comprehendiam :

Nova canalisação de tubos de 18" de Utinga aos dois reservatorios pensis de João Balby a S. Braz		302:678$800
Bombas, caldeiras, pertences, chaminé e assentamentos		180:000$000
Via fixa "Decauville" com 2000 m. wagons e assentamentos		35:200$000
Novo tanque de ferro para 2000 m. c., com cobertura e assentamento		272:630$000
Guindaste á vapor e apparelhos para transportes de tubos e objetos pesados		12:631$500
Fundações para reservatorio da João Balby		283:926$000
Eventuaes para as obras de João Balby, 10%		56:919$050
Novo tanque de alvenaria de pedra subterranea		199:797$450
1610 hydrometros		243:490$000
Material para derivações e sobresalentes de hydrometros		115:000$000
TOTAL	Rs.	2.202:275$800
A qual deve deduzir-se o valor provavel dos direitos aduaneiros de		350.000$000
Ou para o approximado das despezas a effectuar-se	Rs.	1.852:275$800

O vosso officio sob n. 2719, de 6 de Novembro 96, approvou aquelles orçamentos, autorisando-me a iniciar a construcção do reservatorio subterraneo e a adquirir o metallico para João Balby.

Finalmente o vosso DECRETO N. 390, de 28 de Dezembro de 1896, abriu o credito de QUINHENTOS CONTOS DE RÉIS para a acquisição d'esses materiaes e para iniciar as obras necessarias de accordo com os ditos orçamentos, durante o segundo semestre do presente exercicio financeiro de 1896-97.

Saldos da Receita

De accordo com o art. 51, cap. VI do regulamento desta inspectoria, que manda ficar em a inspectoria o QUANTUM, necessario para occorrer ás despezas do trimestre seguinte, não fiz recolher ao Thezouro do Estado, o saldo da receita do anno de 1895-96 (10 mezes) por ser necessario para o custeio da inspectoria, e, mesmo, por não haver se elevado a receita, como eu presumi quando vos apresentei o meu primeiro Relatorio, tendo em face unicamente a receita liquidada do mez de Setembro de 1895.

Tendo, porem, a lei n. 449 de 1.º de Junho de 1896, art. XXII, titulo III, determinado que os saldos d'esta inspectoria sejam recolhidos semestralmente, o farei em o primeiro semestre do exercicio de 1896-1897, consoante a referida lei; cumprindo, desde já, notar que taes saldos, pela natureza especial da renda cuja

cobrança de um mez só pode liquidar-se tres meses depois, só serão recolhidos, tres ou quatro mezes depois de findos os respectivos semestres.

Os differentes relatorios dos chefes das diversas secções d'esta inspectoria, que vem annexos, vos esclarecerão, sobre os multiplos serviços d'este ramo da administração publica.

Saúde e fraternidade.

Victor Maria da Silva — Inspector.

—— : : ——

— MENSAGEM DIRIGIDA AO CONGRESSO DO ESTADO DO PARA, PELO DR. LAURO SODRÉ, GOV. DO ESTADO, NO DIA 1.º DE FEVEREIRO DE 1897

"Ainda agora não póde ser felizmente a minha linguagem diversa da que usei cada anno de governo, ao falar-vos das condições economicas e financeiras do Estado. Apezar do enorme desenvolvimento sempre crescente que tantos ramos do serviço publico tomaram nestes ultimos tempos, foi possivel ao Thezouro com os recursos ordinarios fazer face a todos os seus compromissos. Alargou-se extraordinariamente a esphera do ensino publico, e com taes largueza a verba orçamentaria consignada para tal fim, sem duvida o mais benefico e o mais proveitoso de todos chegou a ser superior a 2.000 contos nos nossos orçamentos.

....

Obras Publicas

Grandes verbas foram consignadas em lei para obras publicas. Sob o actual regimen, muitos milhares de contos tem sido absorvidos pela reconstrução dos edificios do Estado e pela edificação ou compra de novos. Ao encetar o governo republicano a sua vida, era na verdade bem digna de lastima a situação em que nos achavamos. Tudo estava em ruinas do pouco que puossuiamos, e é grande a despeza feita com reparos dos edificios do Estado. O Palacio do Governo, o Lyceu Paraense, a sede do Senado, o Collegio do Amparo, a Cadeia, os Quarteis, tudo isso exigiu largos dispendios e tão grandes foram os concertos, que muitos edificios, antes poderiamos dizer que foram refeitos, em vez de reparados.

Iniciaram-se tres grandes obras: o **Collegio do Amparo,** o **Instituto Paraense e a Penitenciaria,** já agora adiantadas em construcção e todas absolutamente indispensaveis ao serviço para o qual se destinam. O Instituto, com a sua actual organisação mal poderia haver edificio particular em que coubesse. O Collegio do Amparo, uma das mais uteis instituições que o Pará possue, tambem é pena que esteja tão mal accommodado n'uma casa sem hygiene e sem espaço. Da Penitenciaria não ha quem não sinta a falta uma vez que visite a Cadeia d'esta Capital.

De edificios comprados n'estes ultimos trez annos citarei o do Museu Paraense, o da Hospedaria do Outeiro e da Bibliotheca Publica, o da Chefatura de Segurança, o Quartel do 2.º Corpo de Infanteria, o Quartel do Corpo de Cavallaria, o Hospital Militar.

Construira um dos meus antecessores durante o periodo do regimen republicano provisorio o dr. Justo Chermont, o edificio da Imprensa Official e o Hospicio de Alienados. **E coube-me a tarefa** de construir o edificio onde foi installada a Escola Normal e **começar a construcção do Hospital de isolamento,** cujas obras continuam. Já não vale enumerar a serie extensa de obras feitas em muitas cidades e villas do interior.

Taes os destinos que tiveram por auctorisação vossa, os dinheiros publicos, geridos com a mais severa honestidade e com o mais rigoroso escrupulo graças á probidade de auxiliares que contei na administração do Estado, em suas varias ramificações.

Devo recordar tambem que, attendendo aos reclamos incessantes e fundados da opinião publica, auctorisastes a encampação do serviço das aguas, o que realisei como medida de real necessidade para o povo; e essa operação valeu para os cofres publicos um compromisso superior a trez mil contos de réis.

De 1890 para cá fizeram-se dezenas de kilometros da estrada de ferro de Bragança, e do ramal para Salinas, cuja construcção prosegue agora com maior actividade. Auxiliaram-se emprezas e industrias novas, concederam-se premios á industria pastoril e agricola.

Era em 1892 no valor de 6.730:400$000 a divida passiva do Estado. Essa divida estaria hoje reduzida a 1.888:400$000 réis se a emissão de apolices feita para pagamento da Companhia das Aguas não tivesse vindo accrescel-a de 2.000:000$000 réis.

D'entre os novos serviços que a Republica aqui no Pará creou, desde a primeira pedra, está o de immigração, que grandes verbas absorve, e maiores terá que absorver ainda se proseguir com a boa fortuna que o bafejou ao nascer.

Tudo isso se fez com a nossa renda ordinaria, e sem pôr novos onus aos hombros dos contribuintes. Eu disse, em relação ao Pará, a verdade inteira quando assegurei uma vez que contra os poderes publicos d'este Estado não poderia o cidadão pagador de impostos articular a minha queixa. Não há quem possa levar á nossa conta os males, que padece, originados por augmentos de imposições. Nada d'isso aqui se fez. Antes, do contrario é que ha exemplo. E a tendencia foi sempre para aliviar, não para sobrecarregar o contribuinte.

....

Dois outros estabelecimentos publicos figuram como excellentes amostras do que temos feito em prol do ensino publico: a Bibliotheca e o Muzeu.

Bibliotheca

Installada no excellente predio que, com auctorisação vossa, adquiri, a Bibliotheca hoje está em condições de concorrer para o bem publico, pondo os livros e as Revistas ao alcance dos que querem e não podem ler; e esses são na massa do povo o maior numero. Agora já ali não ha apenas o montão desordenado de livros velhos que eram, passados tempos o mesmo capital com que começara a instituição, apenas desfalcado de muitos volumes que a desidia

deixara que se extraviassem e até que a traça consumisse. Ao lado d'essas obras, entre as quaes havia, é certo, preciosidades, figuram agora, em rol extenso, obras modernas, que tornam interessante cada vez mais a nossa bibliotheca publica, confiada á direcção de um funccionario de reconhecidas e provadas aptidões. Acha-se no prelo o primeiro volume do Annuario, util creação, que irá tambem concorrer para a obra de vulgarisação das cousas da nossa Patria.

Muzeu "Emilio Goeldi"

Do Museu disse eu uma vez que antes conviria chamar creação ao acto que o reorganisou, pois que nada valia e que entre nós tinha aquelle nome. Os que se recordam do que era o Muzeu Paraense e forem hoje vel-o, hão de assombrar-se da transformação.

Tive a felicidade de encontrar na pessoa do dr. Emilio Goeldi o mais zeloso e o mais competente dos Directores para esse Estabelecimento.

Nas suas mãos aquela casa tomou dentro em pouco forma inteiramente nova, e para não dizer que sob os seus auspicios nasceu, direi que se metamorphoseou n'um relance cresceu e prosperou, tomando ares de um verdadeiro instituto scientifico, onde ao lado da secção de zoologia largamente desenvolvida sob a direcção especial do dr. E. Goeldi, figuram as secções de botanica, de geologia e mineralogia e de ethnologia, todas em rapido crescimento. Feita, como já foi, a acquisição de habilissimos scientistas para dirigirem as secções de botanica e geologia, apenas falta, para completar a organisação regulamentar, contractar um especialista para a secção da ethnographia, á qual aliás tem até hoje bastado a actividade inexgottavel do dr. Goeldi.

Eu não preciso, n'esta ultima mensagem, ao deixar o exercicio de um cargo, durante o qual sempre cuidei interessado dos destinos do Muzeu, eu, não preciso dizer-vos que é hoje uma obra patriotica amparar aquelle estabelecimento, dotando-o de todos os meios necessarios para ter vida fecunda.

O Muzeu serve os interesses do ensino publico. Naquellas salas para onde as collecções scientificamente organisadas attrahem os visitantes em massa ha uma util licção de cousas.

No jardim zoologico e no horto botanico, que são annexos do Museu, ha tambem sempre uma ensinação a receber. As conferencias publicas já iniciadas, e da primeira das quaes encarregou-se o proprio Director são destinadas a constituir cursos populares. Lá é que deverão ir os alumnos das nossas Escolas aprender as cousas como a naturesa as encerra e produz, o que é sempre muito mais proveitoso ensino do que os que dá o professor á vista de cartas muraes. Essa pratica de visitas escolares deve ser adoptada a começar pelos alumnos da Escola Normal e pelos do Lyceu Paraense.

O Muzeu serve a causa da propaganda em beneficio dos nossos creditos como povo culto e livre.

A sua revista, que é uma publicação utilissima, ao mesmo tempo que serve os interesses da sciencia em geral, serve tambem em particular para fazer que fóra d'aqui, especialmente no velho mundo, a existencia do Estado do Pará seja revelada como a de uma zona do novo mundo, onde a vida tem alguns encantos onde a sciencia é cultivada, onde as artes são estimadas, onde as liberdades são garantidas e os direitos amparados pelas leis.

E até os que só pelas cousas de utilidade pratica se interessam, esses mesmos poderão ver nos estudos e nas indagações feitas pelo pessoal scientifico do Muzeu, vantagens praticas indirectas, se não directas, porque ás mais das vezes investigações de ordem puramente abstracta levam á applicações industriaes do mais alto valor. E que dizer de pesquizas que revolvendo o nosso subsolo penetrando as nossas mattas, analysando a nossa fauna, estudando o nosso selvagem, podem ir ter directamente aos mais uteis resultados, levando-nos ao aproveitamento de riquezas e forças desconhecidas?

Completemos a obra encetada. Há de ser uma gloria para a nossa geração legar aos vindouros um archivo de estudos naturaes como nunca antes de nós se planejara. Pela primeira vez tomamos a peito a tarefa de estudar por conta propria a nossa terra, que até agora mandaram institutos extrangeiros estudar para nós. D'ahi essa triste situação, a que chegamos, de serem extrangeiras as obras em que se compendiam as melhores informações acerca do nosso paiz.

O Muzeu, com a organisação que hoje tem, fará que possamos remediar êsse mal antigo. E melhor ainda será a obra de reparação que tentamos se d'elle sahirem preparados em sciencias naturaes jovens conterraneos nossos, que podem ser admittidos a fazer ali cursos scientificos e praticos, no caracter de auxiliares em cada uma das secções em que está dividido o Muzeu.

Devo confessar-vos o meu pesar por não ter podido, durante o meu governo dar começo á construcção de casas escolares.

Toda vez que tive de visitar uma escola primaria sempre me entrou pelos olhos essa necessidade inadiavel, que eu sinto mais do que ninguem. Mas depois que animados, como sempre, pelo melhor desejo de fazer o bem publico, auctorisastes essa providencia, estavam muito accrescidos os nossos encargos. Largas verbas consumiram o edificio do Muzeu, o da Bibliotheca e da Escola Normal, o do Lyceu Paraense, augmentado este ultimo; e vão custando grande quantias os edificios em construcção do Collegio do Amparo e do Instituto Paraense. Tudo isso absorvia tambem a actividade do pessoal technico da Repartição de Obras Publicas carregada de serviços.

Isso determinou a contra gosto meu o adiamento d'esse grande melhoramento necessario.

Academia de Belas Artes

Regularmente vae funccionando a Academia de Bellas Artes, Instituto creado e mantido por uma Associação com auxilios do governo. As aulas de musica com a numerosa frequencia, que tem tido, e a aula de desenho, que funccionou já o anno passado, mostram a vantagem de continuar o Estado a prestar áquelle estabelecimento o seu amparo. O desejo de desenvolver o gosto pelas bellas artes determinou a resolução acertada de enviar á Europa, por conta dos cofres publicos, varios moços que estão fazendo em Paris e em Roma os seus cursos regulares. O mesmo sentimento dictou a fundação d'aquella casa de ensino das artes, que com o tempo pode ser o viveiro de excellentes artistas onde sejam aproveitadas todas as aptidões e bem encaminhadas.

Pena foi que a esse tentamen louvavel viesse a faltar o concurso efficaz do primeiro maestro americano, que ao nosso seio se recolhera chamado a dirigir o nascente instituto de musica. — Aqui apagou-se-lhe a fecunda existencia gloriosa. Perdeu a Academia de Bellas Artes em Carlos Gomes a alma que haveria de animal-a; e mais ainda perdeu a Patria inteira, que elle tanto tinha sabido honrar em vida, quanto soube ella honral-o morto.

E' desnecessario dizer que o Pará salientou-se rendendo ao grande mestre da musica brazileira as mais altas homenagens, pois a ellas associou-se o Congresso paraense, que dera ao poder executivo auctorisação ampla de amparar na derradeira phase da existencia o nosso compatriota emerito.

Em tudo quanto diz respeito aos negocios da instrucção publica, tive durante mais de 5 annos de governo, como auxiliar o dr. Alexandre Vaz Tavares, que sempre prestou-me com inexcedivel zelo o concurso da sua actividade, servida por uma intelligencia cultivada.

. . . .

Desde o começo do meu governo que eu me declarei um partidario do prolongamento da Estrada de ferro destinada a ligar esta Capital á Bragança e á Salinas, percorrendo uma zona, que posta em aproveitamento pelo braço nacional e estrangeiro, principalmente hoje que é uma realidade a immigração, constituir-se-á em magnifico e abundante celleiro nosso. Nessa opinião permaneço, e ella se robustece á medida que os trabalhos de construcção dessa estrada de ferro vão caminhando.

No Relatorio do distincto engenheiro paraense, que a dirige com probidade e intelligente zelo, encontrareis informes minuciosos acerca do estado actual desses trabalhos. De 1890 para cá foram construidos 37 kilometros e estão outros em construcção. E' da maior vantagem fazer que esse serviço prosiga, convindo mesmo accelerai-o. Acha-se hoje muito melhorado o material dessa estrada.

Com as obras, materiaes e serviços do prolongamento desde Julho de 1893 até Dezembro do anno findo, como consta do Relatório do Director, foi consumida a importancia de 1.867:146$309 réis. Nesse total incluem-se despezas que não são propriamente de construcção da linha.

Com fundamento, diante do augmento do trafego, no periodo do anno findo, o Director da Estrada de Bragança, proclama que pode ser considerado desapparecido o deficit, que a muitos espiritos leva a convicção de que ella não offerece vantagens. Existisse ou exista embora esse deficit numa estrada da natureza dessa, e eu não vejo ainda como condemnal-a, bastando para isso lembrar que largas verbas saem do Thezouro para occorrer as subvenções das linhas de navegação, que constituem o mais prompto e mais util meio de garantir a nossa prosperidade e não ha quem cuide ao conceder taes auxilios, senão nos resultados naturaes que d'ahi hão de vir para a riqueza particular, que é, sommada, a riqueza publica. Pois tudo isso dará como resultado a estrada de ferro de Bragança, indo como vae atraves de zona feraz, onde é impossivel outro modo de communicação.

Sempre fui um decidido propugnador dessa outra obra cujas vantagens são quasi evidentes, a estrada de ferro de Alcobaça. Como governo o enthusiasmo por essa idéa não senti que arrefecesse. E melhor foi que juntos todos demonstrassemos o interesse que ligamos á realisação de tal commettimento.

Prova disso é a lei n. 190 de 20 de Junho de 1894, que concedeu á Companhia Viação Ferrea e Fluvial do Tocantins a garantia addicional de juros ao capital já garantido pelo governo federal, e a lei n. 428 de 20 de Maio do anno passado, que auctorisou o emprestimo equivalente a 15 contos de réis por kilometro até a extenção de 184,2 k."

6 — RELATÓRIO DA REPARTIÇÃO DAS OBRAS PÚBLICAS, TERRAS E COLONISAÇÃO, RELATIVO AO ANO DE 1897.

"Sr. Dr. Governador

Sejam as minhas palavras, ao dar-vos hoje conta do movimento d'esta repartição, nos tres primeiros trimestres do anno corrente, as de reconhecimento sincero ao apreço em que vos dignastes ter os meus serviços e por elles conservar-me neste posto honroso.

Bem que apoucadas eu reconheça as minhas forças, bem que obstaculos poderosos tenham forçado a restringir a acção que nos deveria competir na elaboração do progresso material do Estado, confiada á esta repartição, sinto todavia que, ainda assim, não correram inactivos os mezes em que sob o vosso influxo benefico tem marchado aquelle desenvolvimento, que mais se accentuará quando, restabelecido o regimen economico, puderdes impulsional-o aos altos commettimentos que a vossa intelligencia indicar para garantia do seu futuro.

Passo a cumprir a disposição regulamentar pela qual sob as vistas geraes são postos todos os actos da repartição, expostos em sua maior clareza, como em todos os annos tenho procurado fazer.

Em primeiro logar devo occupar-me da organisação d'este corpo administrativo, e por isso será capitulo preliminar o da

REPARTIÇÃO E SEU PESSOAL

Em as primeiras paginas do meu relatorio de 9 de Janeiro d'este anno, e sob a mesma epigraphe supra, foram as minhas ultimas phrases as seguintes :

"Attendendo ás ponderações que aqui deixo externadas e observando a desproporcionalidade entre os empregados effectivos e os auxiliares, entre o numero d'aquelles e o das commissões que lhes devem competir, o Congresso poderá apreciar, e eu reclamo n'este sentido a sua attenção, a necessidade que existe de uma reorganisação do serviço, a fim de dar melhor garantia aos funccionarios das differentes secções, que não podem deixar de ser estabelecidas, principalmente em virtude dos trabalhos da colonisação e immigração".

"E nessa ocasião não deixará o Congresso de verificar quão amesquinhados são os honorários dos empregados d'esta repartição e talvez attenderá ás constantes reclamações que lhe tenho apresentado sem resultado algum.

Outrossim, poderá deixar firmadas bases sobre as diarias que é praxe geral serem distribuidas aos funcionarios encarregados de serviços externos, especialmente em casos de caracter distincto".

Folgo em poder já hoje consignar a attenção que de vós mereceram aquellas palavras e pela qual pressuroso procurastes decretar as mais acertadas medidas tendentes a assegurar a livre marcha dos serviços, e por dec. de 24 de Setembro reorganisar a repartição sobre amplas bases compativeis com a natureza dos seus encargos.

Em virtude d'esse decreto ficou a repartição comprehendendo trez secções principaes — Obras Publicas — Terras e Minas, — Immigração e Colonisação, e o seu pessoal ficou constituido de um Director, trez chefes de secções, trez engenheiros de 1a. classe, trez de 2a. classe, trez agrimensores, trez conductores desenhistas, um conductor meteorologista, um secretario, dois officiaes, um ajudante do registro, um commissario, oito amanuenses, um porteiro e um servente.

De accordo com o art. 11 da Lei n. 223 de 30 de Junho de 1894, ficaram considerados de caracter provisorio os cargos da secção de immigração e colonisação e os das secções a esta annexas — hospedaria e colonias.

Acha-se portanto actualmente habilitada a repartição para mais promptamente attender ás deliberações legislativas e ás vossas determinações.

Devo entretanto dizer, que, ainda assim não estará ella isenta de perturbação em seu funccionamento, ao que, por sua natureza, está sujeita, ainda mesmo em virtude dos factos mais normaes.

Basta que eu cite como exemplo o que occorre em os casos de licença a funccionarios de caracter technico.

Se pode ser facil conseguir a nomeação de substitutos interinos para os cargos de expediente, ainda quando o nomeado tenha de perceber somente a gratificação ou um terço dos respectivos vencimentos, visto se achar o licenciado com direito aos outros dous terços ou ao ordenado, na forma da lei, já a mesma facilidade não existe para a substituição dos cargos profissionaes.

E' claro que licenciado um engenheiro de 1a. classe, por exemplo, cujos vencimentos são de 750$000 mensaes, pela tabella do novo regulamento geral e, podendo ter aquelle direito a perceber até seis mezes o seu ordenado, será durante esse tempo aberta uma vaga difficil de preencher, porquanto pouco possivel será em todo aquelle tempo haver um engenheiro que se possa manter percebendo apenas a gratificação equivalente ao terço d'aquelle valor.

A situação em um caso não assume a mesma importancia do outro, e no entanto, ao que parece, nenhuma distincção existe na lei, pela qual possa ser sanado o mal proveniente da vacuidade de cargo technico.

Apreciando o assumpto e attendendo, que pela lei n. 50 de 25 de Agosto de 1892, é muito mais vasta a faculdade das licenças do que pelo Decreto primitivo que aquella alterou, o congresso poderá resolver de modo a não soffrer o serviço da repartição e de outras congeneres.

OBRAS PUBLICAS

Limitado foi o numero de obras de que teve de occupar-se a repartição, restringindo-se ás de reparos urgentes ou ás obras contractadas e já iniciadas.

Os principaes trabalhos que haviam sido tentados tiveram de ser paralysados, afim de só mais tarde poderem proseguir desembaraçadamente como convem á sua execução.

Ao governo pareceu acertado levar por este lado as suas primeiras medidas de restricção até vencer os dias difficeis, que nem todos sabem serem devidos ao rigor economico com que elle tem fugido de atirar sobre as gerações futuras a responsabilidade, despesas que mais lhes deveriam competir e tem procurado cobril-as com as rendas ordinarias que para outros serviços tinham de ser applicadas.

Se, pelas consequencias inevitaveis que acarreta em todo tempo a paralysação das obras, é para lamentar que tivesse havido semelhante contingencia; por outro lado, foi para estimar bastante que assim houvesse acontecido; porquanto é incontestavel que logo que o governo pretendesse activar a sua execução, teria de reconhecer ou a impossibilidade do cumprimento das disposições geraes da lei n. 501 de 18 de maio d'este anno ou o quanto de prejudicial aos cofres publicos acarretavão aquellas disposições.

Não é intuito de minha parte, desconhecer qualquer boa vontade que possa ter presidido na elaboração d'aquelles artigos legaes, ainda que outros espiritos possam descobrir em seus termos, signaes frisantes de desconfiança a quantos, encarregados de serviços publicos, possam ter sob sua guarda os dinheiros do erario do Estado.

O que leva-me a tratar do assumpto n'esta occasião é simplesmente a necessidade de accentuar que medidas de semelhante natureza contraria á marcha administrativa, caem fatalmente com desprestigio da lei, que devêra sempre ser nobilitada.

Exemplos frisantes, sr. Governador, tivestes quando a proposito dos trabalhos a executar-se nas colonias, houvestes de resolver que se tornava impossivel a tal respeito a execução do § 1.º do art. 4.º da citada lei, combinado com o art. 5.º da mesma; e mais ainda quando, á vista dos preços exagerados para diversos fornecimentos em concurrencia perante o Thezouro do Estado, preferistes determinar a acquisição pela mesma forma anteriormente adoptada.

Em meu ultimo relatorio occupei-me longamente dos modos de execução das obras, encarando as vantagens e inconvenientes que poderá cada um apresentar, attendendo aos logares onde sejam emprehendidos os trabalhos.

O eminente engenheiro chefe das pontes e calçadas, em Paris, A. Debauve, estudando os diversos systemas de execução dos trabalhos publicos da França, desde o reinado de Henrique 4.º até a presente data, apreciando-os sob suas formas diversas de execução administrativa, empreitada amigavel, adjudicação, mão d'obra militar, mão d'obra penitenciaria, etc. etc., chega a seguinte conclusão:

> "Aqui termina o exame dos diversos systemas, postos em pratica desde o reinado de Henrique 4.º para a execução dos trabalhos publicos".
>
> "Temos apresentado a historia detalhada do desenvolvimento e das transformações de cada systema, e temos procurado deixar claras as regras que até nós tem sido transmitidas".
>
> "Poder-se-á tirar deste estudo uma conclusão geral e precisa? Poder-se-á dizer que um dos systemas de execução leva vantagens sobre os outros?
>
> "Evidentemente, não; cada um d'elles tem os seus inconvenientes e as suas vantagens, deve ser adoptado em tal circunstancia e regeitado em tal outra; a situação financeira do paiz é, em cada epocha, o principal factor da decisão a tomar".

Cumpre-me pois, dizer que, se as tendencias geraes, apesar de todos os precedentes, convergem para a preferencia da execução dos trabalhos por adjudicação, seja este o systema adoptado em seu inteiro vigor; se, porem é o systema administrativo que parece recommendar-se às obras principaes, deixe-se livre á administração a adopção das medidas que mais acertadas lhe parecerem de accordo com o Governo, para a realisação dos seus trabalhos.

O que não é possível, porem, é manter essa forma duplice, que desnatura todo e qualquer systema e por conseguinte annulla as vantagens que elle possa trazer, mais salientando os seus inconvenientes.

....

*

* *

Subsistindo ainda o impedimento que tem privado o chefe da Secção de Obras dr. Victor Maria da Silva de voltar a occupar o seu cargo, tem sido este logar preenchido, não menos habilmente pelo distincto engenheiro Bento Miranda, e ultimamente pelo engenheiro Raymundo Vianna, que lhe succedeu em 6 de Setembro quando entrou o segundo em goso de licença, e este por sua vez, não tem poupado zelo e actividade para o desenvolvimento dos serviços sob sua direcção.

Em virtude d'aquella vaga foi nomeado interinamente em 18 de Setembro o engenheiro Luiz Maximino de Miranda Corrêa, para fazer parte da secção.

As obras de que se teve de occupar a Repartição até 30 de Setembro constam da exposição que se segue.

OBRAS NA CAPITAL

Palacio do Governo

Em simples trabalhos de caiação da varanda posterior e concertos de encanamento da distribuição de agua ou de gaz de illuminação, e da desmontagem e montagem dos lustres dos salões, consistiram os serviços effectuados n'este edificio, e pelos quaes foram pagas as seguintes quantias: a Tertuliano Tavares em 6 de Fevereiro 180$000; e a Paul & Smith em 28 de Janeiro e 15 de Maio 387$500, dividida em diversas parcellas.

E' de necessidade faser a reconstrucção parcial do telhado correspondente ás faces occidental e meridional, que não foi ainda reformado, e bem assim reparar por meio de retelhamento outros pontos damnificados pelos abalos das tempestades e outras causas diversas. A limpeza geral e substituição de forros da secretaria do Governo é igualmente necessaria.

Camara dos Deputados

Em 11 de Junho foram remetidos em prestação ao Thezouro do taria e ante-sala na importancia de rs. 10:175$000.

Camara dos Senadores

Em fins de Janeiro ficaram concluidos e do melhor modo os trabalhos de reparação geral d'esta secção do edificio do Lyceu, e as obras Estado as contas das despezas de fornecimento de mobilia para a Secre

de decoração que se tornaram necessarias, tendo sido despendida a importancia de rs. 41:992$830.

O aspecto que apresenta o salão depois daquellas obras tem merecido lizongeiras apreciações.

Tribunal de Justiça

Foram executados apenas alguns reparos em calha e envidraçamento em janellas, por Damasceno, Rocha & Cª, na importancia de rs. 42$000, cujo pagamento foi solicitado em 15 de Maio.

Tribunal do Forum

Em 5 de Abril foi remettida a 1.ª prestação das despezas feitas com a reparação e mobiliamento das salas de audiencias e gabinetes dos juizes e escrivães, na importancia de rs. 8:022$900 tendo sido para o mesmo fim recebido o saldo de rs. 4:000$000 consignado no artigo 18 § 20 da lei do Orçamento de 1896-1897 que tem sido applicado.

Lyceu Paraense

Foram iniciados no começo do anno e tem proseguido cuidadosamente sob a administração do Engenheiro Raymundo Vianna, as obras de reconstrucção da cobertura do salão da congregação que se achava damnificada, e o serviço geral do estabelecimento do tecto e paredes do mesmo salão; tendo para essas obras requisitado em 4 de Janeiro a entrega da verba de rs. 45:000$000.

Será necessário cuidar desde logo na substituição geral do soalho do mesmo salão; o qual se acha em mau estado, e para o que será preciso despender mais ou menos a importancia de rs. 20:000$000.

Bibliotheca Publica

Ligeiros concertos de gotteiras e reparos de caiação em paredes feitos pelo operario Apollinario Antonio do Espirito Santo, exigiram a despeza rs. 60$000, cujo pagamento foi providenciado em 7 de Junho.

Estação Policial

Autorisada por officio de 17 de Agosto a pintura e caiação das prisões d'esta estação no pavimento terreo do predio em que funcciona a Secretaria de Segurança Publica, foi lavrado o contracto para a execução das mesmas obras, orçadas em 264$806 rs. com o empreiteiro Prudencio Serapião dos Santos, e concluidas foram ellas recebidas definitivamente em 28 de Agosto.

Cadeia Publica

São frequentes os pequenos reparos que nas suas diversas dependencias exige este estabelecimento: concertos de paredes, caiação, pintura, reparos de canalisação de exgottos, reconstrucção de calçamentos. assentamento de telas em prisão; e que foram executados pelos empreiteiros A. C. P. de Magalhães & Cª, a quem foram pagas as seguintes verbas, em 9 de Janeiro — 600$000 e em 18 de Agosto — 1:062$187 rs. correspondente a tres contractos sobre obras n'esta data recebidas definitivamente.

Hospital do Regimento

Concluidas definitivamente as obras de canalisação para exgottos ligando o estabelecimento ao cano geral da estrada de S. João, foram apresentadas em 27 de Fevereiro as contas das respectivas despezas no valor de rs. 5:244$600.

Autorisado por officio de 10 de Março o retelhamento parcial e a substituição de calha e conductor, foi lavrado contracto para a sua execução com os empreteiros A. C. P. de Magalhães & Cª, na conformidade do orçamento do engenheiro Raymundo Vianna, no valor de rs. 781$660. Em 20 de Maio foram recebidas as obras definitivamente.

Por contracto de 24 de Maio foram encarregados Aliverti & Cª, da execução de um cercado de taboas e de estacas, fechando a area do terreno pertencente ao estabelecimento, orçado em rs. 2:414$685; tendo sido recebido definitivamente em 21 de Junho.

E' máo o estado geral do edificio que pode considerar-se em marcha de arquivamento de modo a não comportar senão uma reconstrucção, aproveitando algum material que se possa utilisar.

Quartel do Corpo de Cavallaria

Ja em meu ultimo relatorio referi-me ás obras contractadas em 20 de Julho de 1896 com o empreiteiro Joaquim da Costa Ramos sobre os reparos e reconstrucção da cosinha, refeitorio e suas dependencias, no valor de 35:496$331, recebidas provisoriamente em 10 de Dezembro: foram ellas em 22 de Janeiro recebidas definitivamente.

Auctorisada por officio de 27 de Novembro de 1896 a construcção dos compartimentos e canalisação para 8 sentinas e 2 banheiros para as praças e officiaes, foi lavrado em 31 de Dezembro contracto com o empreiteiro Prudencio Serapião dos Santos, de accordo com o orçamento de 10:939$292 rs. organisado pelo engenheiro Bento Miranda, tendo tido logar em 26 de Abril o recebimento provisorio e em 12 de Agosto o definitivo.

QUARTEL DO 1.º CORPO DE INFANTERIA

Com a desobstrucção das sentinas foi despendida a importancia de 200$000 rs. requisitada ao Thezouro em 4 de Janeiro.

QUARTEL DO 2.º CORPO DE INFANTARIA

Teve logar em 3 de Fevereiro a prestação das contas de despezas feitas administrativamente pelo engenheiro Raymundo Vianna, com a construcção de banheiros e prisões, na importancia de rs. 2·455$450.

Autorisada a construcção do muro exterior, foi lavrado em 24 de Maio, contracto com os empreiteiros A. C. P. de Magalhães & Ca, em conformidade do orçamento organisado pelo engenheiro Raymundo Vianna no valor de rs. 16:741$565, com praso de tres mezes para a conclusão. Em 5 de Agosto foi recebida provisoriamente esta obra que importou em um excellente melhoramento para o quartel, convindo completal-a por meio da execução da secção lateral interna que não está feita, e por onde da-se ainda a sahida das praças, burlando a vigilancia do commando.

De accordo com a utorisação contida no officio de 27 de Julho, mandou-se proceder a canalisação das aguas pluviaes do telhado até a sargeta

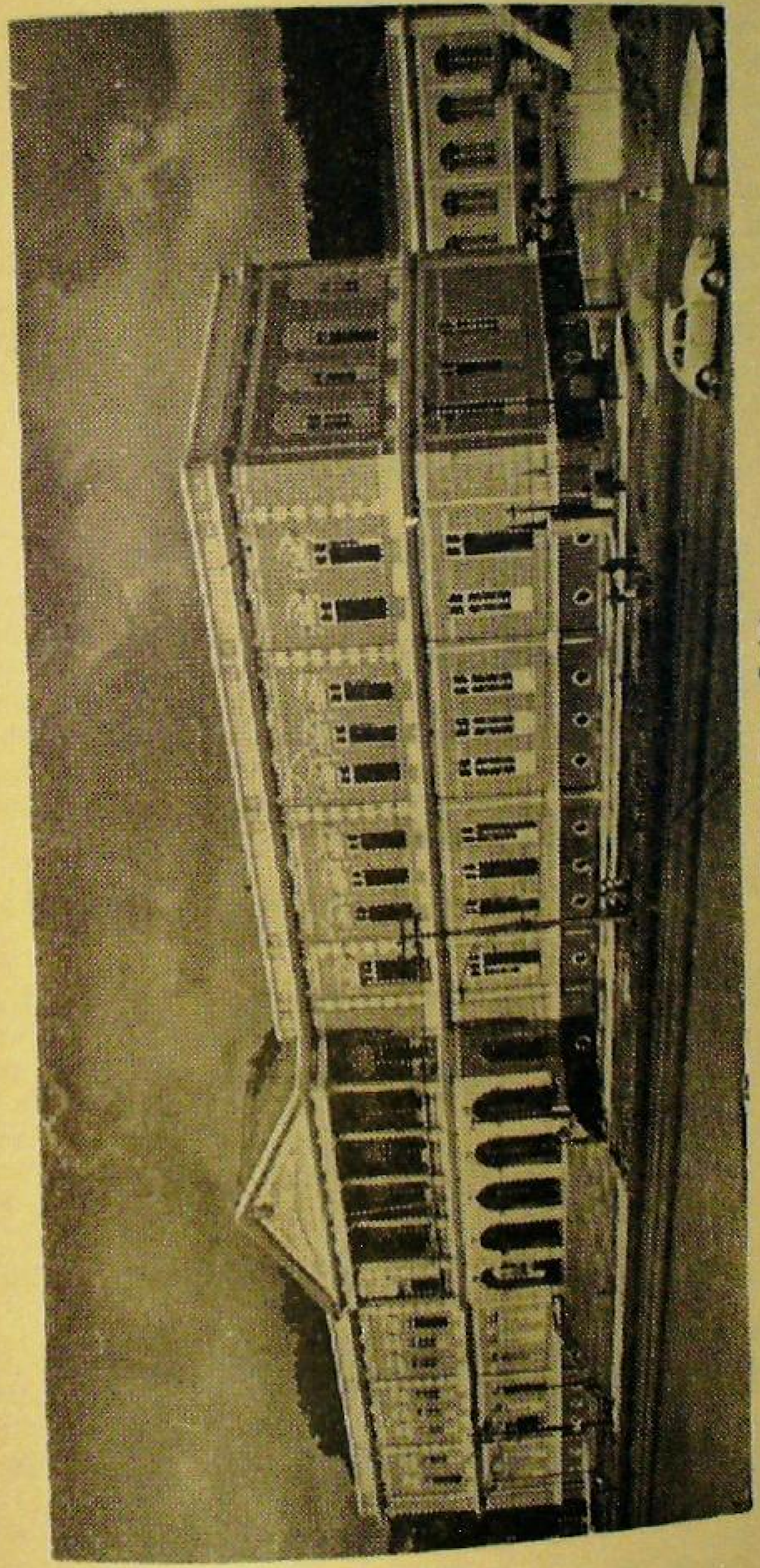

Instituto Lauro Sodré

da rua, cujo serviço orçado em rs. 1:734$011 foi contractado com aquelles mesmos empreiteiros em 20 de Agosto e recebida provisoriamente em 14 de Setembro.

JUNTA COMMERCIAL

Obstruidas novamente as sentinas d'este estabelecimento foram encarregados os srs. P. H. de Noronha & Ca. de reparal-as, importando as despezas em rs. 50$000.

PONTE E TRAPICHE DA RECEBEDORIA

Tem proseguido activamente a execução d'esta obra, arrematada pelo cidadão José Duarte de Aguiar e em conformidade do contracto por elle assignado em 17 de Março foi requisitado em 24 de Agosto o pagamento da 2.ª prestação, correspondente ao segundo terço do respectivo valor, visto já haver mais de metade da obra executada.

POSTOS FISCAES DA RECEBEDORIA

Terminadas estas obras contractadas em 17 de Junho e 3 de Agosto de 1896 com o empreiteiro Prudencio Serapião dos Santos, em conformidade do orçamento organisado pelo engenheiro Bento Miranda no valor de rs. 9:010$595, cada uma, foram recebidas definitivamente, em 18 de Junho d'este anno, o posto fiscal situado à travessa Marquez de Pombal e em 21 de Julho o construido junto a dócca do Reducto.

Obras complementares no valor de rs. 995$600, em cada um d'elles foram executadas pelo mesmo contractante.

INSTALLAÇAO PROVISORIA DO INSTITUTO PARAENSE

Em 18 de Setembro foram prestadas ao Thezouro as contas das despezas feitas sob a administração do Engenheiro Raymundo Vianna com os reparos dos prédios n.º 49 e 51 da estrada da Independencia onde funcciona o Instituto, na importancia de rs. 453$300, de accordo com a autorisação do officio de 13 de Agosto.

Para novos reparos foi na mesma data requisitada a importância de rs. 500$000.

INSTITUTO "LAURO SODRE"

Acham-se paralisadas as obras deste importante edificio que, uma vez terminado vai satisfazer a uma das principaes necessidades, qual seja a installação do estabelecimento a que é destinado. Será de vantagem que um supremo esforço seja tentado com tanto que a interrupção dos trabalhos não se prolongue por demais, visto como, pelo estado de avançamento em que se acha bem cedo poderá prestar-se á installação desejada.

As despezas feitas até Setembro, importaram em rs. .... 299.305$094 tendo sido até o dia 2 d'aquelle mez remetidas ao Thezouro 28 prestações no valor total de rs. 1.932:638$423.

ASYLO DE ALIENADOS

Já em meu ultimo relatorio referia-me á execução administrativa das obras mais urgentes de que fora encarregado o engenheiro Bento Miranda, dentro do crédito do § 19 do art. XVIII da lei do orçamento de 1896-97, e dei então a descripção dos trabalhos já concluidos, comprehendendo concertos de telhados, forros, calhas, reboco, fossas, canalisação, etc., outros reparos identicos foram ainda executados por aquelle engenheiro que em 27 de Março e 26 de Julho apresentou as contas das despezas feitas no valor de rs. 50.930:306.

Outras obras são ainda necessarias para collocar o edificio em condições favoraveis.

TYPOGRAPHIA OFFICIAL

Em virtude da damnificação causada pelo incendio, que dos apparelhos de illuminação electrica desenvolveu-se para o compartimento da escada e salão superior d'este estabelecimento, tornaram-se precisos reparos no telhado, forros, escada, portas, rodapés, etc., na importância de rs. 3.293:929, de accordo com orçamento organisado pelo engenheiro Raymundo Vianna. Foram executados estes trabalhos pelos empreiteiros — A.C.P. de Magalhães & Ca.

PENITENCIARIA

Desde 19 de Junho acham-se paralisados os trabalhos deste edificio de cuja terminação depende a adopção dos regimens penaes a que não se pode prestar a actual cadeia Publica.

A importancia despendida até a cessação dos trabalhos e depois da 32.ª prestação a que se refere o meu ultimo relatorio é de 213:013$561 réis.

Depois de parados os trabalhos foram apenas conservados dois guardas para zelar pela conservação dos materiaes, percebendo cada um a mensalidade de 120:000 réis.

INSTITUTO "GENTIL BITTENCOURT"

Além das obras descriptas no meu relatorio de 9 de Janeiro foram executados muitos outros trabalhos até Julho quando tiverem de soffrer interrupção, tendo sido despendida mais a importancia de réis........... 92.038:513, representando por conseguinte o valor total das sommas applicadas réis 795:371$846.

Das obras paralisadas será certamente esta a que maior damnificação soffrera pela acção das intemperies, visto se achar todo o material da obra exposto, por falta de cobertura. Para zelar pela conservação dois guardas são mantidos nas obras.

HOSPITAL DE ISOLAMENTO

Interrompidos os trabalhos d'esta obra em Junho foram recomeçados em Agosto afim de, o mais brevemente, supprir a falta, até agora, reconhecida extrema, de um edificio em que possam ser recebidos os doentes em casos de epidemia.

Até fins de Setembro a importancia entregue pelo Thezouro para essa obra, alem da somma de réis 120.270:000 — a que me refiro em meu relatorio precedente, foi de réis 45.000:000 requisitada em 17 de Maio deste anno.

As obras tem proseguido activamente, obedecidas as prescripções exigidas para os edificios da sua natureza.

OBRAS FORA DA CAPITAL

PONTE DO PINHEIRO

Por oficio de 7 de Julho foram autorisados alguns concertos nesta ponte, consistindo em substituição parcial de defensas, pilares, barrotes e reparos do soalho e da cobertura do trapiche, lavrando-se para esse fim em 15 de Julho contracto com Aliverti & C.ª, em conformidade do orçamento de 2.431:000. Acha-se concluido o serviço.

PONTE DO MOSQUEIRO

Com o empreiteiro Canuto Marques dos Santos foi contractada em 1.º de Julho a execução de uma grande reparação d'esta ponte na importancia de rs. 17.528:500, comprehendendo a substituição de linhas, barrotes, alguns pilares, parte do soalho, parapeito e collocação de columnas de ferro na ordem anterior.

Durante a execução dos trabalhos, a remoção dos materiaes a substituir indicou outros reparos não contemplados, que produziram um accrescimo de rs. 2.055:000 aquelle valor. Em 29 de Setembro foi recebida a obra provisoriamente.

PONTE DE GURUPA

Teve logar em 27 de Março o recebimento definitivo dos reparos executados n'esta ponte, e de que já tratei em meu relatorio anterior, contractados em 20 de Maio de 1896 com Moura Serra & Irmão, de accordo com o orçamento de rs. 3.515:765 organisado pelo Engenheiro Pedro Bezerra.

PONTE — TRAPICHE EM CAMETÁ

Foi recebida provisoriamente em 18 de Maio a construcção d'esta ponte contractada em 6 de Junho de 1896 com o cidadão Francisco Franco Rodrigues pela importancia de 19:230$000. Durante a execução foram reclamados alguns trabalhos supplementares não contemplados no orçamento, taes como construcção de uma nova escada, e cobertura do passadiço lateral.

PONTE — TRAPICHE EM BAIAO

Por demais lenta tem sido a marcha desta obra que ainda não foi concluida.

PONTE EM ITAITUBA

Em meu ultimo relatorio occupando-me d'esta obra disse eu: "A falta de capitaes para o custeio das obras tem contribuido tambem para a marcha lenta de execução".

Hoje deve accrescentar, que não só isso mas tambem a má applicação dada pelo empreiteiro aos dinheiros que lhe foram adiantados pelo Governo e também a escolha infeliz do local pelo fallecido engenheiro Gustavo Toepper, suggestionado por pessoas da localidade a quem julgou acertado attender, contribuiram para o resultado a que chegou-se quanto á construcção da ponte, de modo que será quasi certo que para evitar perda total, será indispensavel a mudança para outro logar mais vantajoso, e a revisão do contracto feito.

PONTE EM BRAGANÇA

Desde Setembro foi dada por concluida a construcção d'esta ponte contractada em 25 de Março de 1896, com o cidadão Malaquias Rodrigues da Silva pela importancia de 29:934$975, em conformidade do plano e orçamento do 1.º tenente João Arnoso.

A construcção da rampa, na parte anterior d'esta ponte, e cujos estudos estão em elaboração, é essencial para deixal-a em condições de bem servir.

PONTE — TRAPICHE EM FARO

Ultimo trabalho que foi dado executar o infeliz e probidoso empreiteiro tenente coronel Bernardino de Senna Bentes, que em todas as suas obras deixava accentuada a correcção de seu proceder, foi recebida provisoriamente em 24 de Março essa obra, contractada em 1.º de Junho do anno anterior pela importancia de 64:735$100. Em 2 de Julho teve logar o recebimento definitivo requerido pela viuva D. Germana de Campos Bentes.

PONTE EM SOURE

Sob a administração do ilustre engenheiro Raymundo Caetano Corrêa foram executados os reparos de que carecia essa ponte, conforme solicitara o Intendente d'aquella cidade. A despeza effectuada por aquelle engenheiro na reparação completa importou em réis.

CAES DE BREVES

Em 11 de Fevereiro foi remettido ao Thesouro do Estado o termo de recebimento d'esta obra, executada pelo cidadão Manoel Maximo d'Leal e comprehendendo duas secções, a primeira de 61,m65 contractada em 26 de Setembro de 1895, pela importancia de 27:787$500, e a outra addicional de 22m22 contractada em 20 de Julho de 1896, á razão de 450$000 por metro corrente, a fim de ter logar o pagamento d'esta addicional, visto já ter sido em Agosto de 1896 requisitado o pagamento da terceira prestação da 1.ª secção.

CAES DE CAMETA

Em 8 de Julho teve logar o recebimento definitivo de uma secção reconstruida de 16m de extensão, contractada em 12 de Maio de 1896 com o cidadão Joaquim de Lima Lobo Sobrinho, de accordo com o orçamento de 12:308$923 organisado pelo engenheiro Pedro Bezerra.

A outra secção de 64 metros, contractada com o mesmo empreiteiro em 9 de Dezembro de 1896 pela importancia de 68:731$824, orçada pelo engenheiro Bento Miranda, continuou em execução.

ESTRADA DA POVOAÇÃO DO ABBADE A CURUÇA

Contractada em 13 de Fevereiro de 1896 com o cidadão Antonio dos Reis Ferreira Pinheiro, hoje fallecido, a abertura d'uma estrada e a construcção de uma ponte sobre o igarapé "Rio Grande" que a atravessa pela importancia de 15:000$000, foi o serviço realisado em excellentes condições, conforme o parecer do engenheiro que o examinou, sendo por isso recebida provisoriamente em 24 de Março e definitivamente em 17 de Agosto.

ESTRADA DE MACAPÁ AO PORTO GRANDE

Em o relatorio de 9 de Janeiro occupei-me longamente deste trabalho executado pela commissão dirigida pelo engenheiro Jacintho Cappoi, e transcrevi o relatorio minucioso sobre os trabalhos effectuados e sobre a exploração dos rios Matapi e Carapanatuba na mesma occasião levada a effeito.

Em 23 de Junho foram remetidas ao Thesouro as contas prestadas por aquelle engenheiro na importancia de 14:610$000.

ESTRADA DE CINTRA A MATAPI-QUARA

Com a dedicação que teve desfecho na morte lamentavel, que a esta Repartição roubou um infatigavel auxiliar, conseguio o engenheiro João dos Passos Damasoeno levar a seu termo, de accordo com os recursos de que poude dispor, esse trabalho de que em outro relatorio já occupei-me transcrevendo as primeiras informações por elle prestadas, e agora faço completar com o relatorio final que em seus ultimos dias de vida poude ainda enviar-me com as suas contas.

As dispezas totaes importaram em 15:806$290, sendo .... 8:534$200 gastos em generos alimenticios, ferramentas e mais accessorios, e 7:272$000 em ferias do pessoal.

ESTRADA DE SANTAREM AO CURUA

Sob a administração do engenheiro bacharel Adriano X. de Oliveira Pimentel proseguiram os trabalhos de exploração d'esta estrada tendo, porém, soffrido interrupção enquanto, para aproveitar a epocha conveniente, teve o mesmo engenheiro de converter os seus esforços para outro serviço de que se achava egualmente encarregado a estrada á margem do Tapajós.

ESTRADA DE PIRANGA A BUBURÉ, PELA MARGEM ESQUERDA DO TAPAJÓS

Pelo modo o mais perfeito, como tem sempre desempenhado todas as commissões de que tem sido encarregado, terminou a exploração desta estrada, o distincto engenheiro bacharel Adriano X. de Oliveira Pimentel, que em Maio apresentou o seu importante relatorio, acompanhado dos documentos de despezas no valor de 12:874$185, em que importou o serviço, e que em officio de 26 de Agosto foram enviados ao Thesouro.

Em annexo vos apresento a sua brilhante exposição dos trabalhos executados; entretanto não quero furtar-me ao prazer de transcrever as considerações geraes que apresenta sobre a utilidade da estrada. Diz elle:

"Não é notoriamente despovoada a zona que a linha de exploração atravessou; desde o Porto das Terras onde foi cravada a 1.ª estaca até o ponto terminal da estrada acima da Cachoeira do Buburé, existe uma população mui pouco densa, dispersa naquella vastidão, toda empregada exclusivamente na extracção da borracha, pelo que todos ali se limitam a explorar, unicamente para aquelle fim, as terras apaúladas, igapós, onde abunda a seringueira, desconhecendo inteiramente as magnificas terras de cultura que por ali ostentam as opulencias silvestres da sua fertilidade á espera do braço do agricultor para serem devidamente aproveitadas.

"A linha de exploração correu sempre por terras cobertas de mattas virgens superabundantes das melhores madeiras de construcção, das regiões equatoriaes, e apenas da estaca (14k + 263m) á estaca ...... (14k + 687m) cortou obliquamente um campestre natural que ali existe tambem inaproveitado.

"Os terrenos em geral são de formação sedimentaria e apresentam aspecto uniforme.

"As terras, cobertas de basta camada de humus, inteiramente permeaveis, — são de uma fertilidade espantosa.

"Em alguns logares, especialmente no leito dos corregos, encontra-se a descoberto estratificações de grez compacto de cores e granulações variadas; tambem não é raro encontrar-se depósitos de rochas calcareas.

"Não descobri, em parte alguma, rochas igneas ou eruptivas, nem vestigios de acção platonica; informaram-me, porém, que nas visinhanças da Cachoeira — Mangabal Grande — existem rochas metamorphicas e até mesmo granito bem caracterisado.

"Da planta que acompanha este relatorio, construida na escala de um metro para 1.000 metros com determinadas curvas de nivel na equidistancia de um metro, se verá que a estrada margina, quanto possivel o rio Tapajós, correndo em geral por terras firmes, uniformes e altas, muito favoraveis á construcção. Tive o cuidado de levar assim o traçado no proposito de fazer a estrada e servir tambem aos habitantes das margens os quaes ficarão em communicação facil e commoda com a via principal, mediante a abertura de pequenos caminhos transversaes, e só me affastei para o centro quando obrigado pelos accidentes do terreno".

Julgo que d'estarte attendido da maneira a mais conveniente e economica a todas condições de um bom traçado.

Pertencendo a estrada de Buburé a cathegoria das estradas municipaes, parece-me que satisfará ao fim a que é destinada, dando-lhe seis metros de largura total e quatro metros para o leito, sendo dispensaveis as banquetas e os fossos longitudinaes.

As obras d'arte do leito de estrada devem ser todas construidas de boas madeiras e do modo o mais economico que for possivel, para o que bastará que o typo geral obedeça unicamente as condições de solidez e simplicidade".

Não me cabe salientar e encarecer, por que são de longa data apregoadas e geralmente reconhecidas as vantagens e grandes conveniencias da abertura desta estrada.

"Já em 1877 no relatorio que em 16 de Maio escrevi dando conta ao Governo do resultado da commissão de que fôra encarregado no alto Tapajós, tratando da impraticabilidade da navegação fluvial, eu me expressava assim:

"Em face destas considerações da maior relevancia, é inquestionavel a importancia capital da estrada projectada e tão incalculaveis os serviços que ella irá prestar áquellas regiões, muito particularmente ao commercio que no ponto de vista das vias de communicação e transporte, sente-se sendo certo que as ditas cachoeiras do Acará, Montanha e Mangabal, serão depois de aberta ao trafego a estrda do Buburé, os obstaculos unicos ao livre transito por via mixta, fluvial e terrestre, pelo Tapajós acima até o Chacorão.

"**Estas difficuldades consideravelmente augmentadas pela incuria e impericia d'aquelles que se atiram por ali tão imprudentemente, e que tem dado logar a sinistros frequentes e a desgraças lamentaveis semelhante a exploração e abertura de uma estrada marginal que evite as cachoeiras, partindo das proximidades do rio Traquá, abaixo do Maranhão-sinho e terminando nas cabeceiras da cachoeira do Mangabal.**

"Realmente a estrada não deveria ir tão somente ao Buburé; porque acima dessa cachoeira existem as do Acará, Montanha e Mangabal que constituem outros tantos obstaculos a livre navegação do Tapajós.

"Mas entre a do Buburé e a primeira d'aquellas cachoeiras ha um estirão de cerca de seis legoas do rio perfeitamente navegavel, trecho esse que alarga consideravelmente a zona que a estrada vai servir directamente; assoberbado em lucta desigual e perenne contra elementos naturaes quasi insuperaveis.

ESTRADA DO CASTANHAL AO INHANGAPY

"Pelo auxiliar technico Francisco Alves Soares, especialmente nomeado para executar esta exploração foi esta feita, apresentando em seguida o respectivo relatorio e mappa da zona estudada.

Apreciando a questão importante do ponto terminal, que é a que mais interessa aos moradores do Inhangapy, pretendendo os occupantes das nascentes que a estrada vá ter á foz do igarapé Petimandeua e os moradores do povoado do Inhangapy que seja este o ponto final, eis o que disse aquelle encarregado:

"Da foz do Petimandeua para cima, pelo Inhangapy, até onde passa a linha telegraphica, sei por informações de pessoas fidedignas que há mais casas, moradores e agricultura, do que da mesma foz de Petimandeua para o povoado e mesmo até a foz do rio Inhangapy.

"Ora, sendo assim, parece que a estrada deveria chegar ao Inhangapy, pouco abaixo da foz de Petimandeua, visto como é aquella a região a mais povoada; mas, se considerarmos que é muito mais facil aos habitantes do alto rio descerem com suas canoas carregadas do que os do baixo rio subirem contra a corrente para procurarem a estrada se considerarmos ainda, que a estrada para o alto Inhangapy, longe de favorecer a decadente povoação há de concorrer para o seu completo abandono; e, se considerarmos mais, que os habitantes do Catendeuassú não aproveitariam com a estrada feita lá para cima, não se deixará de fazer a estrada para o Porto Castanhal".

"Das muitas excursões que fiz, pude verificar que qualquer traçado para a estrada a não ser para o "Porto Castanhal", terá os seguintes inconvenientes: — 1º "que o terreno offerecerá mais accidentação, tornando os trabalhos para a estrada duplos e esta dispendiosissima; e 2º e mais im-

portante talvez que a estrada, logo ao partir do Castanhal, á margem da Estrada de Ferro, entrará em terreno de propriedade particular e seus donos serão portanto os que mais lucrarão com a estrada.

"A estrada entre Castanhal e o Porto Castanhal do Inhangapy offerece vantagem de atravessar 10 kilometros de terreno devoluto e de ser o terreno tão plano que, sem movimento de terra e só com dois ou três pontilhões se fará uma estrada de rodagem".

Por haver adoecido gravemente o referido auxiliar deixou o mesmo de completar os seus estudos com o orçamento para a abertura da estrada.

A verba recebida do Thezouro para occorrer as respectivas despezas de exploração foi de um conto de reis, requisitada em 5 de Fevereiro.

ESTRADA DE S. IZABEL Á VIGIA

A cargo do primeiro tenente João Arnoso correu o trabalho de exploração da estrada, tendo como auxiliar-escripturario o cidadão João José de Paiva.

De accordo com as instrucções annexas baixadas para esse serviço foi levada a effeito a exploração apresentando aquelle engenheiro o seu relatorio acompanhado da planta da linha explorada e dos perfis de nivellamento.

A estrada tem um percurso de 55 kilometros, tendo o seu ponto inicial á margem da estrada de Ferro de Bragança e o terminal na cidade da Vigia. Atravessa terrenos devolutos em matta virgem, em grande extensão, terrenos de roças e capoeiras em 3.240m, capoeiras em 3.555m e terrenos alagadicos ou igapós na extensão de 1.128m. Dezenove igarapés e 5 rios são cortados pela estrada, exigindo os primeiros pontilhões ou boeiros e sobre os ultimos pontos a construir.

O rio Tauá, francamente navegavel por canoas grandes, corre quasi parello á estrada depois de a haver cortado. Também cortam-na os affluentes S. Francisco, S. Atonio, Chitena navegaveis por igarités, e os rios Patauáteua e Guarumã tambem navegavels, e todos povoados em suas margens.

Nos terrenos da margem direita da estrada ao partir de S. Isabel apenas um ou outro morador é encontrado na região na margem esquerda porem, ha muita habitacão, entretanto medeia entre a estrada e estes logares ribeirinhos occupados, uma faixa devoluta nunca inferior a 3 kilometros de largura.

O clima de toda a zona servida pela estrada é perfeitamente saudavel, de modo a prestar-se para a localisação de nucleos coloniaes, conforme indica o engenheiro, principalmente nos pontos encontrados pelos rios Tauá e Patauateua.

Conforme o orçamento geral apresentado pelo engenheiro João Arnoso e constante do seu relatorio annexo, as despezas da abertura, comprehendendo derrubadas, limpesa, destocamento, movimento de terras, etc., importarão em 2:452$450 rs. cada kilometro.

O serviço geral da derrubada e limpeza da estrada, na extensão de 51.435m com 6 metros de largura e do destocamento no leito da estrada com 3m, acha-se contractado com o cidadão João Rodrigues Braga, pelo preço de 75 rs. por metro quadrado o primeiro serviço e por 150 rs. por metro quadrado o destocamento, conforme o termo de contracto junto por copia.

Caes em Curralinho — Em conformidade do projeto organisado pelo engenheiro Damasceno em Maio de 1896, foi confeccionado o orçamento de uma secção de 57.m, na importancia de rs. 19:950$000, inferior á verba do Titulo XIX, § 12° da lei do orçamento vigente, entretanto o valor total da obra eleva-se rs. 108:791$512.

Ponte para o litoral de Santarem Novo. — Projectada pelo engenheiro João dos Passos Damasceno e orçada pelo engenheiro Raymundo Vianna, em rs. 17:155$600.

O pequeno movimento que tem a localidade torna addiavel esta despeza.

Prolongamentos latteraes do caes de S. Caetano de Odivelas e enrocamento de pedra em toda a extensão do mesmo. — Orçado pelo engenheiro Jacintho Cappol em rs. 24:156$000, é de conveniencia a execução d'esta obra, sem a qual poderá ser em pura perda a despeza da construcção do caes existente.

Rampas no litoral da cidade de Alenquer — Orçadas pelo engenheiro Raymundo Corrêa em rs. 121:712$459. Conforme o parecer d'este engenheiro esta obra só tera utilidade se fizer-se a ligação das rampas, de modo a formar uma especie de caes para impedir a entrada das aguas e o consequente aterro das secções intermedias, o que tudo acarretará enormes dispendios.

Limpeza e excavação do Furo Maracanan entre Cintra e Marapanim. — Projecto do engenheiro Damasceno orçado pelo engenheiro Jacintho Cappol em rs. 24:514$000. São geralmente em pura perda as despezas, com semelhantes excavações desde que não pode ser mantido o serviço da conservação.

Cavallariça — enfermaria do Quartel de Cavallaria. — Projectado pelo engenheiro Bento Miranda no valor de rs. 10:397$241. E' uma obra necessaria.

Ponte e trapiche da villa de Irituia. — Projectada pelo engenheiro Raymundo Correa e orçada em rs. 23:515$610. Para esta obra havia sido consignado no art. VIII, § 25 da Lei do orçamento de 1896-1897, a verba de rs. 15:000$000 insufficiente para aquella despeza.

OBRAS AUXILIADAS PELO ESTADO

Quartel e cadeia da villa do Acará. — Terminada a construcção d'esta obra levada a effeito e pelo Intendente Municipal d'aquella villa foi examinado pelo engenheiro Raymundo Vianna afim de ser entregue o auxilio de rs. 15:555$250 de que trata a lei n. 417, de 12 de Maio de 1896, e que foi autorisada pelo Governo em 16 de Fevereiro de 1897.

Balisa da foz do rio Marajó-assú. — Pelo engenheiro Raymundo Vianna foi examinada e julgada em "excellentes condições esta obra, cujo valor foi orçado em rs. 16:486$362. Para proteger a base e tornar mais visivel a balisa foi orçado um trabalho complementar em .... 215:864 réis

* * *

Por esta exposição, bem vedes, sr. Governador que esta Repartição de nenhum modo tem descurado satisfazer todas as recommendações sobre o grande numero de obras que tem sido autorisadas.

Estudos são algumas vezes exigidos, os quais por si só tornaria um trabalho despendioso e no entanto, apesar da recommendação de urgencia com que a solicitação é feita, deixa de haver a consignação necessaria de verba para occorrer ás respectivas despezas. Eu não precisarei

vir apontar este ou aquelle exemplo para deixar patente a minha asserção porquanto parece-me por demais evidente que qualquer trabalho de exploração de estradas de projectos de distribuição d'aguas, de saneamento, etc., não pode ser executado sem que acarrete despezas e não pequena algum d'elles.

Eis porque tive a honra de submetter á vossa consideração em meu officio de 17 de Março as medidas que pareciam-me acertadas para levar a effeito certos estudos, officio esse que vos dignastes de enviar ao Congresso, conforme foi me communicado em 19 do mesmo mez.

Alem disso já tendes feito sentir o intuito do Governo de manter a verdade orçamentaria de modo que os serviços não sejam iniciados sem a autorisação em lei e tendo verba votada pelo poder legislativo; a execução, portanto, de taes estudos, serviços de duração muitas vezes alongada irá de encontro a êsse vosso nobre empenho, que será certamente o mesmo dos que tenham votado o orçamento.

Por outro lado, a carencia de instrumentos indispensaveis para esses estudos, a falta de verba para a acquisição de uns e reparação de outros, outras difficuldades creão, sem meios de superar, e que o Congresso poderá desviar.

Reiterando, pois, o que deixei dito no meu citado officio, venho ainda reclamar do Congresso a sua attenção para o assumpto, em que somente pode dominar o desejo de cumprir as disposições legaes.

OBSERVAÇÕES METEOROLOGICAS

Em todos os meus ultimos relatorios tenho manifestado o empenho que nutro por conseguir regularisar o serviço d'este gabinete e infelizmente, sempre tenho a salientar faltas que se tem opposto ao fim pretendido.

Emquanto por um lado perdura a maior difficuldade trazida por carencia de apparelhos que se estragam e precisam ser substituidos; por outro apresenta-se como motivo poderoso para difficultar aquella regularisação, a falta que subsiste de encarregado cujo desvelo seja despertado pelo interesse que em si proprio seja capaz de produzir o conhecimento exacto do alto alcance que devem ter os dados meteorologicos, as variações anormaes que possam ser notadas, a normalidade da marcha de certos phenomenos, enfim a observação criteriosa das indicações do "tempo" que possam ser uteis a outras applicações.

Sem falar na importancia que merece, por si só, a questão do clima a que prende-se tão de perto a da immigração; sem falar na ligação hoje reconhecida dos conhecimento praticos do que se denomina a meteorologia agricola, em que se apoia a transformação intelligente dos methodos de cultura, bastaria apontar o valor technico em que, para as questões de saneamento, são tidas as observações pluviometricas e de evaporação, para deixar patente o quanto exige dedicação este serviço, afim de ser realmente util como pode e deve ser.

Apesar de tudo, os quadros que se seguem das observações praticadas nos mezes do primeiro semestre, demonstram que é possivel, com pouco estabelecer a bôa marcha do serviço, encaminhado como se acha para fornecer os dados mais essenciaes a que nos referimos.

Entretanto força maior impediu que no segundo semestre proseguissem aquellas observações pela rasão que passo a expôr.

Licenciado o conductor meteorologista Henrique Ribeiro de Souza, em 5 de Julho, foi designado por esta Directoria o amanuense Joaquim da

Silva Santos para substituil-o e fazer as observações em o que ja havia praticado.

Como porém a tabella de lei orçamentaria, determinava que nos impedimentos do conductor meteorologista deveria ser elle substituido pelos conductores desenhistas o que não se explica, pois que a arte do desenho em nada depende dos estudos de meteorologia, tornou-se impossivel pagar os vencimentos em desacordo com a tabella do orçamento, assim manter o substituto designado, visto como o Thezouro não lhe poderia como impossivel foi fazer a substituição pelo designado na mesma tabella, visto os conductores desenhistas não terem jamais praticado em observações meteorologicas, as quaes não são poucas e simples, como os quadros juntos bem deixam perceber.

A licença do referido serventuario foi prorogada por mais 90 dias em 8 de Outubro; espero, porém, que em 1.º de Janeiro sejam restabelecidas as observações convenientemente.

MEDIÇAO E DEMARCAÇAO

Continua a apresentar-se como questão importante que exige prompta solução a applicação do art. 278, da lei n. 455, de 11 de Junho de 1896, que sujeitou os processos das divisões e demarcações ao Decreto federal n.º 720, de 5 de Setembro de 1890, o que motivou a decisão do Governo do Estado constante do Officio n. 2536, de 16 de Outubro d'aquelle anno dirigido a esta Directoria.

Em meu relatorio de 9 de Janeiro explanei-me desenvolvidamente sobre o assumpto, e estou certo que não se fará demorar a verdadeira interpretação legal tanto mais indispensavel quando em questões pendentes muitas vezes tem sido suscitada a incompetencia administrativa para os processos de legitimação, em face do citado artigo.

Durante o anno corrente, até fim de Setembro, foram julgados por esta Diretoria 32 processos de demarcação, sendo três d'estes considerados nullos, em vista das irregularidades notadas.

Os processos approvados referem-se aos seguintes municipios: 5 da Capital; 3 de Affuá; 7 de Macapá; 3 de Obidos; 3 de Breves; 2 de S. Domingos da Bôa-Vista; 1 de Gurupá; 1 de Oriximinã; 1 de Souzel; 1 de Abaeté; 1 de Santarem novo e 1 de Curuçá.

Os processos annullados foram de posses situadas em cada um dos seguintes: Capital, Oriximiná e Anajás.

Alem d'estes foi approvado pelo Governo o processo de legitimação de uma posse em Bragança, cuja demarcação houvera tido logar ainda perante o extinto Juiso Commissario, em conformidade do Regulamento de 30 de Janeiro de 1854.

Os titulos de legitimação expedidos pela Repartição formam em numero de 23, produsindo a receita de rs. 2:396$924, sendo rs. .... 1:213$000 de emolumentos e rs. 1:183$924 de excesso de area de terreno demarcado.

Os quadros annexos dão os esclarecimentos completos sobre os terrenos medidos.

VENDA DE TERRAS PUBLICAS

Não cessa a affluencia de pretendentes á compra das terras devolutas, entretanto, é este um dos serviços em que a Repartição sente-se forçada a agir com lentidão para evitar reclamações posteriores ao acto da venda, em virtude de prejuizos que a terceiros possa ella acarretar.

Prasos alongados dos editaes, informações das autoridades são meios postos em pratica demoradamente para que decorra tempo bastante ao conhecimento da compra pretendida. Ainda assim acontece surgir uma ou outra reclamação depois de realisada a operação.

Em virtude de uma d'estas reclamações, feita pelo intendente de Monsarás, recommendou o Governo em 3 de Março d'este anno a annulação da venda da "Ilha Corôa Grande" que havia sido requerida pelos cidadãos José Gomes Felix e João de Deus Coelho da Motta, a qual foi mandada reservar para o dominio publico.

Por identicas reclamações deixaram de ser expedidos os titulos de compra e venda sobre diversos terrenos requeridos nos municipios de Obidos e Oriximina, os quaes comprehendiam os principaes castanhaes d'aquellas regiões, aproveitados geralmente na colheita da castanha.

Entretanto, é forçoso convir que, se por um lado não devem deixar de ser reservados os terrenos devolutos que são ou devam ser utilisados em servidões publicas por outro, é inconveniente ficar o Governo privado

de effectuar a venda, pela supposição de que taes ou quaes terrenos poderão prestar-se áquellas servidões.

Se é de justiça conservar e reservar mais extensamente os terrenos onde a pobreza poderá, pela colheita dos productos vegetaes, ou por outro meio de sua utilidade, obter a manutenção de sua subsistencia; não se deve, por isso, deixar de dispor de terrenos identicos que pela mesma pobreza não são uso-fruidos e sim por outros que se acham em condições de indemnisar o Estado do valor dos terrenos que uso-fruem.

Isto somente poderá ter evitado por iniciativa dos Poderes Municipaes, d'onde devem partir as indicações das áreas que deverão ser reservadas para logradouro.

Os quadros annexos dão o resumo dos titulos provisorios e definitivos dos lotes vendidos até fim de Setembro; e d'elles se vê que continuou a predominar a acquisição de lotes demarcados antes da venda e situados nas áreas dos nucleos emancipados de Santa Isabel, Benevides e Castanhal e á margem do ramal de Salinas.

Sobre estes lotes foram expedidos sessenta e oito (68) titulos provisorios e 34 titulos definitivos que produziram a venda de 2:985$258, sendo 605$300 de emolumentos.

titulos provisorios e 5 titulos definitivos, posteriores á discriminação; os

Sobre terrenos vendidos antes de demarcados, foram expedidos 9 quaes produziram a receita de 2:903$245, sendo 294$000 de emolumentos e o restante de prestações realisadas, sobre custo do terreno e medição.

TERRENOS DO PINHEIRO

Foi iniciado em Janeiro o serviço geral da nova discriminação e levantamento da planta completa dos quarteirões, sem a qual impossivel tornava-se qualquer entrega dos lotes aforados.

Este serviço esteve até fins de Julho a cargo do engenheiro Jacintho Cappoi, e depois d'essa data, sob a direcção do seu auxiliar technico Arthur Gatteschi.

As verbas requisitadas para os trabalhos de abertura de picadas, derrubadas, destocamentos, marcos, pessoal de serviço, etc., importaram até fim de Setembro em 20:738$250.

Por Decreto n. 454 de 16 de Julho foi declarada em commisso a concessão de diversos lotes; 18 na rua 15 de Novembro e 111 á rua 3 de Outubro em virtude da falta de cumprimento das respectivas clausulas por parte dos foreiros.

Outras concessões foram feitas, não tendo ainda tido logar a entrega dos titulos de aforamento para attender as reclamações que appareceram.

E' de necessidade estabelecer medidas obrigatorias que permittam a arrecadação constante dos foros.

PREMIOS A LAVOURA

Tendo a lei n. 476, de 17 de Abril autorisado o Governo a mandar pagar premio aos plantadores de café, algodão e cacáo, Joaquim Zacharias da Silva, Abilio Freitas de Araujo, Ildefonso Pedro da Rocha Freire Barata e Paiva & Filho, e havendo sido presentes a esta Repartição as petições em que os referidos agricultores, com excepção de Paiva & Filho, reclamaram a effectividade do pagamento autorisado, foram em officios de 26 de Junho, 3 de Julho e 23 de Agosto prestadas as informações respectivas.

Igualmente em 6 de Julho por officio n. 152 tive ocasião de prestar informação sobre uma petição de um agricultor residente no municipio de

Mocajuba o qual requereu o premio a que se julgava com direito de accordo com a lei n. 336 de 20 de Março de 1896 e lei n. 474 de 17 de Abril de 1897; e em meu parecer tive occasião de externar certas considerações que entendo merecer o assumpto, para não ser alterada a doutrina legal que deve ser a mais acertada. Disse eu então:

"O supplicante em 1.º de Outubro requereu ao Intendente Municipal de Mocajuba na forma do art. 3.º da citada lei n. 336 para verificar a plantação feita nos tres ultimos annos anteriores, em seu sitio S. Jeronymo á margem direito do rio Tauarysinho de 4.000 cacaueiros, 2.000 seringueiras, 1.000 cafeeiros e 2.000 algodoeiros e para esse fim o dito Intendente marcou o dia 14 do mesmo mez de Outubro, em que teve logar a verificação, lavrando o Secretario da Intendencia um termo em que apenas se declara que o Intendente Municipal como o proprietario e os cidadãos E.... F... passou a fazer a conferencia das plantações feitas e verificam ser real o numero de accordo com a petição.

"Bem que a lei tenha sido ommissa n'este ponto, parece-me que o Governo deveria exigir que em taes termos o Intendente fizesse constar claramente a exacta situação da plantação referindo-a a signaes naturaes e perduraveis dentro da posse que podessem servir de guia na segunda verificação que a lei exige e bem assim que fosse declarado o estado do desenvolvimento medio de cada plantação, o modo por que foi feita, a extensão superficial approximativa do terreno que occupa, pois que estas circumstancias não sao de pouca valia para o fim visado pela lei, que deve ter em vista uma plantação methodica e não uma cultura desordenada e por isso improductiva.

"Mas continuando: — feita aquella verificação pelo Intendente, o mesmo art. 2.º da lei n. 339 exigia uma segunda verificação — dois annos depois — para reconhecer a existencia do numero de pés exigido E' claro que êste reconhecimento não importa na primeira contagem e sim na contagem feita em um segundo exame, para verificar quaes as arvores plantadas e que escaparam na accepção usual, ou resistiram aos obstaculos naturaes.

"Portanto, feito aquele primeiro exame de 11 de Outubro de 1896, sempre depois de igual data em 1898 podia ter logar o segundo exame.

A nova lei n. 174 que veio substituir o art. 3.º d'aquella não modificou esse praso de dois annos e sim o sustentou em seu art 2º § 2º. A alteração que apresentou, quanto a esta segunda verificação, foi somente em passal-a para atribuição de juiz de direito nas sedes das comarcas, ou para os juizes substitutos nos districtos judiciarios.

"E esta modificação offerecida pela nova lei, fazendo com que as duas verificações sejam feitas por autoridades diversas, mais corrobóra o que deixei dito, da necessidade de deixar claro que termo da primeira verificação, signaes certos que possam guiar a outra autoridade no segundo acto de modo a poder reconhecer que as plantaçoes sugeitas a seu exame são as mesmas verificadas pelo Intendente".

Como vedes, sr. Governador, as indicações constantes do officio supra tendem a execução da lei como deve ella ser entendida no entretanto não se fundam em disposição expressas da mesma lei. Por isso, expondo-as n'este relatorio, desejava que ellas merecessem a meditação dos legisladores.

EXPLORAÇÃO DE MINERAES

Conforme requereu o dr. Luciano C. da Silva Castro resolveu o Governo mandar ficar expressa nos termos da sua concessão o direito de estender a sua exploração a toda a região banhada pelos rios de que trata o Decreto de 22 de Outubro de 1896 e pelos seus affluentes.

IMMIGRAÇÃO E COLONISAÇÃO

Tão vasto é o problema da immigração e colonisação, sob tantas faces diversas elle se apresenta, que por mais acurado estudo que possa merecer-nos, virá sempre a recommendar-se de modo importante para despertar as maiores attenções.

A lição da experiencia que temos tido bem pouca é para que possamos desde logo descobrir todos os attritos que possam perturbar o funccionamento regular d'esse serviço: a experiência de outros, porem, serve sufficientemente para amadurecer-nos os conhecimentos a que por aquella sejamos levados.

E' utopia suppor como muita gente, que a corrente immigratoria em qualquer paiz possa ser firmada de maneira prompta e continua pelos favores estabelecidos em lei e que servem de base á sua introducção; e mais ainda que facultados esses favores, avantajados que sejam, aos que devem vir dedicar-se á lavoura seja certo serem necessariamente lavradores todos quantos accorrem ás vantagens proporcionados.

Esta crença illusoria que provoca muitos clamores contra o serviço da immigração pelo facto de não verem de um momento para outro transformados os Nucleos Coloniaes (bem pouco antes centros despovoa-los) em mattas virgens, em prosperos celeiros de productos agricolas, não a alimentareis Vós, sr. Governador, que bem sabeis o quanto é precisa ser lenta a creação da agricultura.

As despesas fortissimas acarretadas pelo serviço e que em outros poderão provar reclamações desarrasoadas, não causam surpresa a quem como vós seja conhecedor de que não ha Estado onde os primeiros tentamens não tenham sido por demais gravosos aos cofres publicos, e muitas vezes em pura perda.

Por mais de uma vez tenho ouvido apontar os Estados agricultores do Sul do Paiz, para onde e aos milhares que a concurrencia dos emigrados de centros europeus diversos faz-se annualmente; e este argumento é sempre produsido ou com o fim de assegurar vantagem unica ao caso da corrente excessiva, ou para attestar a condição de agricultores a essa massa enorme de immigrantes que para alli afflue.

Vejo por isso o quanto será falsamente ou erroneamente apreciado o problema, abandonado o confronto das condições differentes que perante o nosso apresentem aquelles Estados e principalmente o das condições em que esses immigrantes se vão achar n'estes ou naquelles.

Esses, que assim se pronunciam, nem querem ver que a corrente numerosa, que se lhes afigura como prova brilhante da solução do problema immigratorio nada mais é que a concurrencia de braços assalariados de que carecem os fazendeiros desfalcados pelos effeitos da emancipação dos escravos; fracção diminuta constituindo os homens ávidos de liberdade que tenham ocorrido á procura do solo em que possam, á sombra das nossas leis, firmar uma propriedade que ambicionam.

Entretanto não saberão indicar onde essa enormidade de solo destribuido por tantos quantos somente em uma zona limitada se desejam concentrar.

E seria facil, para destruir esse preconceito, para attestar o quanto de differença vae entre a introducção de trabalhadores e a immigração de entes desprotegidos a quem o Estado quer converter em proprietarios apontar-lhes os esforços com que, apesar d'aquellas affirmações, esses Estados procuram fomentar a criação de Nucleos Coloniaes e as difficuldades que sobrevem da propria concurrencia desses trabalhadores.

Querer que para o nosso Estado a corrente se estabeleça d'esde logo segura e escolhida sem que nas diversas levas sobrepuje a massa dos aventureiros avidos de lucros enormes e faceis com que acenam-lhes os agentes contractadores, é pretender o impossivel.

Não obstante, é forçoso convir que, desde que é hoje perfeitamente reconhecido o quanto de prejudicial para a fundação e desenvolvimento dos Nucleos Coloniaes é a concurrencia da larga escala d'esses aventureiros, torna-se preciso a qualquer Estado que pretenda estabelecer a agricultura por meios das pequenas propriedades coloniaes, adoptar medidas francas e continuas para crear obstculos aquella concurrencia.

Para deixar patente a distincção entre os emigrantes de uma e outra especie, basta consideral-os em cada um dos casos.

Dentre os que emigram seduzidos unicamente pelas generosas promessas dos lucros certos dos salarios avultados, capaz de assegurar em poucos mezes um capital que em longos annos de afanoso trabalho não conseguiriam realisar em sua patria, pode-se affirmar, a maior parte tem ahi deixado a familia que, enlevada por fagueiras esperanças o tem visto partir, contando certo o seu breve regresso; ou são individuos sem familia que saem geralmente acossados pelos sorteios militares ou entregam-se á aventura n'uma simples correria de ganho em que tudo se lhes apresenta como elemento do trafico com que poderá saciar a sêde do ouro.

As maiores vantagens que se lhes offereça elles as despresam desde que possam prendel-os ao solo onde apenas o ouro vieram buscar.

O salario é tudo quanto podem desejar, e embora aptos para dedicarem-se a um generoso de industria util a repellem desde logo, uma vez que o salario não ascende ás proporções que aspiram.

E desta inconstancia gerada pela ambição do salario, mas de um salario sempre crescente, promanam os males que acarreta a concurrencia d'esses aventureiros.

Se essas consequencias são inevitaveis em logares onde a terra e o capital entram como elementos effectivos na producção da riqueza, em maior escala subirão desde que a capital escassée e reste simplesmente, embora fecunda e abundante, a terra avida do trabalho dedicado e cuidadoso, para reconstituir o elemento que desapparecera.

E', no entanto, esta a condição do nosso Estado, onde tão fraca é a alliança necessaria entre o capital e a terra, que nem mesmo, custa dizel-o, o proprietario de seringaes mantem por trabalhadores seus a industria extrativa do leite da "arvore do ouro".

Bastaria a apreciação deste facto por demais frisante, a consueta-ção do desapparecimento quasi total dos agricultores capitalistas, para se comprehender que não é de parte d'estes que podem surgir as reclamações de braços de trabalhadores, não é pelo esforço animado, das grandes propriedades agricolas (que já não existem), que poderá renascer a nossa agricultura.

Esta precisa ser restabelecida totalmente, mas fasendo restabelecer as propriedades ruraes, que não poderão vir desde logo sob a manifestação de grandes estabelecimentos, mas sim como pequenos centros de lavouras, de onde aquelles derivarão.

Claro está, portanto, que o immigrante aventureiro n'este Estado não poderá encontrar a fonte ambicionada dos lucros faceis em trabalhos assalariados por conta de terceiros.

Elle poderá, é certo, encontrar terreno fertilissimo capaz de, por minimo esforço, assegurar prospera colheita e consumo remunerador, mas o trabalho será por conta propria, com os auxilios que o Governo lhe faculte, constituindo-se em pouco tempo, mediante fraca indemnisação de certos adiantamentos, proprietario de uma extensão territorial, que em sua patria nunca poderia pretender.

Este trabalho por conta propria, não é porem o que ambiciona o immigrante simplesmente trabalhador.

São constantes os exemplos que em diversas turmas temos tido, de declararem francamente, muitos dos immigrantes — que elles não precisam de lotes, porquanto apenas pretendem trabalhar em serviços do Estado; e outro não tem sido o motivo porque muitos, ainda mesmo depois de localisados em lotes já florescentes, tem os abandonado desde que não possam contar com um grande numero de dias assalariados. Nem ao menos isto se póde attribuir ás necessidades com que tenham a luctar para a propria manutenção, porquanto este facto se tem dado ainda no caso de estarem a receber rações fornecidas pelo Governo.

O peculio monetario é o unico pensamento que os domina, e para formal-o não vacillam em ceder a baixo preço os utensilios os mais necessarios, em vender parte dos mantimentos que lhes são fornecidos, contanto que de quando em vez possam faser os saques para a Europa, onde esperam em pouco tempo, poderão disfructar o dinheiro facilmente adquirido.

Não é subtil, como póde parecer, essa distincção entre o immigrante á cata do trabalho assalariado e aquelles que abandona os lares em busca da terra virgem, que outra nação amiga lhe offerece, cercando-o de favores para que possa contribuir na producção da riqueza.

Bem vedes que não me occupo aqui do immigrante viciado, que vive a percorrer Estados diversos, atravessando esta ou aquela colonia n'um usufructo, muitas vezes demorado, de favores que jamais compensa pela menor dedicação, refiro-me sim ao caso mais favoravel do immigrante trabalhador, encarado sob duas faces differentes.

Vejamol-o agora sob o seu segundo aspecto.

O inigrante que tem abandonado os lares em busca de uma patria que não é a sua, mas a que deseja acolher-se na maior dedicação, grato aos favores que lhe são distribuidos e que o compensam das agruras que até então tem supportado, na lucta continua do dominio do capital, ou da escassez e siquer da aridez do solo, que somente por esforço acurado pode adaptar á germinação, ou, ainda, sujeito á successão continua dos impostos territorial e de capitação; um immigrante d'esta naturesa, embora alimente sempre em si a esperança de voltar á patria que não esquece, sente-se todavia dominado do estimulo proprio para não effectuar esse regresso senão quando as proprias condições, em que venha a achar-se, o habilitem a vencer os desares por que tem passado.

Elle busca o novo sólo cercado de tudo e de todos quantos lhe são caros, certo de que a emigração a que é forçado constitue uma libertação da propria familia; e quando não a traz d'esde logo, apressa-se em mandar vir os que ahi tem deixado, desde que reconhece as vantagens da patria que adoptou.

O seu esforço desenvolve-se então em maior somma para gosar de uma tranquilidade e prosperidade que já desconhecia, e os resultados que,

sem vexames, começam a manifestar-se o incitam a maiores trabalhos.
E com o accumulo da prosperidade, a permanencia vae tambem se
assegurando.
Constituindo o primeiro caso podem vir immigrantes de todas as
classes, de toda e qualquer industria, e de todo e qualquer ponto; no se-
gundo caso, porem a sua quasi totalidade será constituida de familia de
agricultores, os quaes mais onerados arrastam vida afanosa em certos
paizes da Europa, cercados de uma pobresa que jamais conseguem eliminar.
Não resta duvida que para um Estado que pretende iniciar ou pelo
menos activar a sua agricultura, a preferencia destes emigrantes, assim
constituidos em familia, não permitte vacillação.

Para os Estados onde a agricultura tem já alcançado um certo de-
senvolvimento, onde as propriedades ruraes particulares se apresentam
em grande numero, onde avultam os centros fabris e industriaes, que tanto
mais aperfeiçoados, mais braços exigem para o fornecimento da materia
prima e distribuição dos productos; é certo que o Governo encontra em
cada um delles um auxiliar constante para a localisação do immigrante, o
qual, em tal caso, poderá somente pelo salario realisar o peculio que tem
aspirado.

Os immigrantes simplesmente "trabalhadores" tem ali vasto campo
para a sua actividade. O Governo terá somente a realisar a localisação
em nucleos coloniaes, dos que, pretendam trabalhar para si proprios e fir-
mar uma propriedade que do outro modo não obtem.
Em os Estados, porem que se acham em condições contrarias, tudo
virá pesar sobre o Governo, e é claro que se lhe é fácil manter favores
de pequena monta aos que dezejam localisar-se como proprietarios em ter-
renos para esse fim concedidos; não ha possibilidade de manter por longo
tempo serviços assalariados para os que não tem aquella intenção. A
retirada d'estes immigrantes que se dizem, por isso, illudidos, é certa,
e o effeito produsido em detrimento do serviço não se pode duvidar, tanto
mais quando no proprio Estado encontre censura irreflectida dos que não
sabem avaliar a natureza do serviço.

Para alliar estas duas condições oppostas, ou antes para facilitar a
passagem de uma pra outra, porquanto se os Estados não podem achar-se
sempre em grao identico de prosperidade industrial, por outro lado será
impossivel contar com uma immigração constante de agricultores que dese-
jam localisar-se como proprietarios, quando o numero d'elles é extrema-
mente interior ao numero de immigrantes, **simples braços de trabalho**
cumpre promover medidas indirectas que visem a expansão geral da indus-
tria em suas variadas formas, que estimulem a creação de centro agricolas
ou fabris de particular iniciativa, capazes de vir em auxilio do Governo
facilitando a applicação util d'aquelles braços válidos.
O estudo de semelhantes medidas não a tendes vós descurado e
proveitosos ensinamentos foram indicados pelo ilustre dr. Pedro Moreira
a quem incumbistes de tão ardua quanto importante commissão.
Bem que algumas das medidas apontadas por aquelle eminente
cidadão falhem em sua applicação pelos obstaculos naturaes que a pratica
apresenta, é incontestavel que as paginas brilhantes d'aquelle opulento
trabalho, onde se revela profunda erudição e cuidadoso interesse pelo bem
publico, merecem meditação seria, podendo tornar-se de inestimavel valor
para a transformação almejada, que visa o serviço immigratorio.

Temos sempre afirmado que de nenhum modo devemos ter a preten-
são de firmar a regularidade de semelhante serviço de um anno para
outro; é indispensavel atravessar primeiramnte os caminhos agrestes que
tem pisado todos quantos tentam caminhar no trilho difficil que leva ao
bem estar geral.

Não admira-nos, pois, que defeitos e muitos sejam apontados, e nós
mesmos os temos referido constantemente; entretanto, ainda assim apraz-
nos o reconhecimento de que se erros tem existido, suavisa-os o desejo de
bem servir, e proveitosa é sempre a correcção d'esses mesmos erros.

Já em meu ultimo relatorio eu procurei salientar defeitos capitaes
que somente poderão ser reparados por um estudo aprofundado das leis
sobre a immigração e em virtude dos quaes a acção administrativa sente-se
muitas veses coagida para faser-se vales. Ahi deixei patentes todos os
inconvenientes reconhecidos na execução do serviço; indiquei as medidas
adoptadas pela administração e os atos consequentes que desvirtuaram-n'as;
reclamei o restabelecimento das que pareciam-me indispensaveis; resta-me
pois esperar que espiritos mais esclarecidos concorram em auxilio da admi-
nistração para aplainar as asperezas que ainda tolhem a nossa acção.

CONTRATOS DE IMMIGRAÇAU

Têm continuado em sua execução os contractos assignados pelos
cidadãos Emilio A. de Castro Martins, Francisco Cepeda e Heliodoro
Jaramillo

Tendo este ultimo cidadão requerido permissão para transferir ao
seu consocio Francisco Cepeda todos os direitos e onus da parte que lhe
tocava no contracto por ambos assignado em 20 de Agosto de 1894 foi
deferido o requerido, por despacho de 1.º e 6 de Abril do corrente anno,
mediante certas modificações constantes do contracto additivo de 10 de
Abril que vae annexo.

Do mesmo modo foi, de accordo com o officio n. 1014 de 12 de
Abril lavrado termo additivo, tambem annexo, estabelecendo certas modi
ficações ao contracto assignado pelo cidadão Emilio A. de Castro Martins

Tendo ainda o contractante Francisco Cepeda requerido ao Governo
no sentido de ser contada em relação á introducção annual a proporção de
70% de que trata a clausula 2.ª do respectivo contracto, foi proferido o
seguinte despacho "Defiro o que requer, não podendo porem ser feito o
pagamento da ultima turma e, caso preciso, das duas ultimas turmas de
cada anno, sem que tenha previamente sido verificado que a clausula segun-
da foi respeitada nos termos da decisão de meu antecessor".

Por Decretos de 20 de Janeiro e 3 de Julho foram considerados
caducos os contractos assignados — em 15 de Setembro de 1894 por Wiliam
Brice e Wenceslao Alves Leite de Oliveira Bello — para a introducção de
immigrantes europeus; e em 21 de Agosto de 1895 pela Companhia Oriental
de Immigração e Commercio para a introducção de immigrantes Japonezes,
visto não haverem os contractantes dado começo á introducção, nos prasos
fixados nos mesmos contractos.

Para que possa ser exigido o cumprimento exacto dos contractos em vigor, considero indispensavel o restabelecimento completo das Instrucções de 12 de Agosto de 1896; porquanto foi verificado que não podem suppril-as convenientemente os modelos adoptados pelo Vice Consulado de Vigo, de que tratei em meu ultimo relatorio, e ainda menos a reso'ução que tem sido mantida provisoriamente e que mais facilmente permitte as irregularidades continuas das trocas de nomes, da formação arbitraria de familias por meio de agrupamentos de individuos inteiramente distinctos, e outros inconvenientes que não é dado reprimir senão com a exigencia das attestações de convivencia, das autoridades locaes.

Em cumprimento dos seus contractos foram introduzidos pelos referidos contractantes Francisco Cepeda e Emilio A. de Castro Martins 1859 immigrantes de nacionalidade hespanhola, correspondendo 702 ao primeiro contractante, e 1153 ao segundo, e com elles vieram 6 expontaneos; comprehendidos n'aquelle numero para effeito da estatistiva, visto não darem logar a indemnisação de passagem, 159 de idade inferior a 3 annos.

Os immigrantes classificam-se quanto á idade do modo seguinte:

Maiores de 12 annos	1415
Maiores de 7 e menores de 12	145
Maiores de 3 e menores de 7	140
Menores de 3	159
TOTAL	1.859

Os immigrantes acceitos no mesmo intervallo de 1.º de Janeiro a 30 de Setembro, e introduzidos em virtude dos mesmos contractos foram em numero de 1907 e os recusados em numero de 14, dados estes que comprehendem igualmente uma turma introduzida em 21 de Dezembro de 1896, e cuja acceitação só teve logar em Janeiro, e excluem uma turma de 21 de Setembro de 1897, acceita somente em Outubro. Estes immigrantes acceitos, sem contar os expontaneos subdividem-se em:

Maiores de 12 annos	1.442
Maiores de 7 e menores de 12	156
Maiores de 3 e menores de 7	144
Menores de 3	165
TOTAL	1.907

As indemnisações de passagens que na forma de seus contractos perceberam aquelles contractantes, importaram em Rs. 428:365$599 assim distribuidas:

Page a Emilio A. de Castro Martins

Janeiro 11	45:951$057
Janeiro, 22	30:512$805
Fevereiro 12	2:034$626
Março 8	48:421$818
Março, 22	33:592$195
Abril, 29	54:410$495
Maio, 11	28:914$871
Julho, 1	27:753$223
Julho, 13	7:726$650
Rs.	279:317$740

Pago a Francisco Cepeda

Fevereiro 18	48:057$444
Abril, 7	43:683$840
Junho, 11	42:340$655
Julho, 13	14:965$920
Rs.	149.047$859

Os quadros annexos dão o movimento exacto da entrada dos immigrantes e dos destinos que tem tomado á sua escolha.

NUCLEOS COLONIAES

Em todos os tempos e em todos os logares tem sido sempre a manutenção e desenvolvimento dos nucleos coloniaes o mais difficil dos serviços que podem pesar sobre a administração, no sentido de tornar util a immigração para a colonisação.

Na dependencia em que fica de auxiliares, que possam comprehender perfeitamente o alcance que pode ter o estabelecimento desses centros ruraes de pequenas propriedades, as difficuldades crescem-lhes a cada passo, oppostas pelos pontos de vistas differentes em que cada um delles julgue dever collocar-se ainda mesmo no intuito de melhor servir.

Não se nos diga que da falta de uma regulamentação geral para o serviço provem sem duvida semelhante desorientação; pois que é preciso desconhecer inteiramente o assumpto, para affirmar a possibilidade da homogeneidade de regimem a ser adoptado em nucleos distinctos pela naturesa de suas terras, pelas suas situações, pela maior ou menor facilidade de transportes, pelas suas situações, pela maior ou menor facilidade de transportes, pela desigualdade de salarios, pelos meios de manutenção etc.

Bem, em contrario é da heterogeneidade, a qual obriga a uma regulamentação especial para cada um, que resulta principalmente aquella dependencia.

Do mesmo modo que nem sempre é dado nas concepções philosophicas marchar do geral para o particular, o que significa um grão de adiantamento e relatividade que nem todos os phenomenos podem ter attingido;

assim tambem é forçoso no estudo do desenvolvimento dessas aggremiações coloniaes proceder da observação accusada de cada uma para assentar finalmente os preceitos mais ou menos communs que possam ser estabelecidos.

E' evidente que em taes casos a relatividade será tanto mais difficil de ser estabelecida quanto mais divergirem as opiniões dirigentes.

Tornar, se não convergentes, pelo menos parallelas estas opiniões eis o **desideratum** constante, o supremo esforço que deverá competir a administração geral, e para o qual tem avançado esta directoria, como é facil de verificar-se pelas medidas que têm sido adoptadas, algumas rigorosas, nunca porem, precipitadas.

Da iniciativa dos administradores depende essencialmente o desenvolvimento material rapido, effectuado simplesmente pela administração e á custa dos sacrificios do Estado, mas o que pode resultar da assimilação nos novos agentes de trabalho, o que pode gerar o estimulo para a fixação desses agentes no sólo que lhes é proporcionado, cercados dos maiores favores.

Da acção d'aquelles administradores depende ainda a libertação do Estado da contribuição onerosa que por meios diversos presta aos colonos; não a acção que signifique a tutella permanente sobre os individuos que ávidos de liberdade vieram em busca de novo torrão, mas a que se traduza pelo auxillio prompto e efficaz na remoção dos obstaculos provenientes dos phenomenos naturaes que prejudicar possam á salubridade; pela educação paciente e cuidadosa dos preceitos agronômicos a que deverão obedecer na lavoura das suas terras, ao cultivo dos vegetaes a que mais prestem-se os terrenos que lhes foram distribuidos; não a acção pela qual a administração possa ver em os seus administrados agentes, forçados dos trabalhos a quem o melhor favor será a distribuição de avultados salarios pelos trabalhos a que não deve negar-se, mas aquella que não os faça esquecer as suas condições de entes bem pouco antes desprovidos dos menores recursos, e que faça incutir-lhes no espirito a convicção da necessidade de applicarem os lucros que vão pouco a pouco auferindo na transformação e melhoramento dos seus lotes e de suas habitações, de modo a adaptal-os melhormente as condições de prospera colheita e de hygiene.

Infelizmente esta acção protectora da administração acha muitas vezes de encontro o animo rebelde ou ocioso dos colonos, ou porque a estabilidade no sólo não é de modo algum a sua tendencia, ou porque a avidez fal-os ver no salario adquirido o ouro ambicionado, cuja força de reproducção desconhecem e não desejam experimentar.

Infelizmente, ainda, esta acção depende de uma indole, pode-se dizer paternal, e que nem sempre poderá ser encontrada na administração, a qual, muitas vezes suggestionada por falsas apreciações extranhas, deixa-se levar pela crença illusoria de que mais valiosos do que aquelle trabalho, serão os que importem na apparencia exterior do progresso material da colonia, embora extemporaneamente praticados.

Esta directoria, agindo com a calma que é preciso guarda na suppressão dos habitos abusivos, impossiveis de evitar se nos primeiros tempos dos serviços coloniaes, tem eliminado pouco a pouco os inconvenientes que vão sendo apercebidos e n'este sentido de accordo com o Governo tem firmado bases e tabellas reguladoras não só das distribuições das rações do numero e salarios do pessoal subalterno e pessoal de trabalhadores, do numero de dias de trabalhos e salarios que aos colonos poderão competir, como tambem dos serviços que devem ser feitos, administrativamente ou por empreitadas, dos que possam ser considerados de naturesa urgente ou que, dependam de previa autorisação e tudo quanto possa concorrer não so para a estabilidade das colonias, como para a economia da administração.

Severas são as apreciações feitas pelo ilustre Dr. Pedro Moreira sobre os nucleos coloniaes, que percorreu, mas ainda assim mostra-se convencido de que melhor não tem sido em outros Estados encaminhado em principio semelhante serviço.

Ainda que reconheçamos n'aquelle eminente cidadão alta competencia demonstrada em o seu relatorio discordamos, todavia, de muitas das suas medidas, ora indicadas sob o influxo do interesse do rapido progredir ora, e contrariamente, sentindo a necessidade de agir-se guiado pelo regimen da economia que não pode ser despresado.

Entretanto, concordamos, muitas das suas apreciações, quando não estribadas em falsas informações, são completas e esta directoria sente praser em ver por ella confirmadas as que por diversas vezes tem manifestado, e que têm servido de base para as transformações operadas no serviço.

O movimento geral de entrada dos immigrantes em cada nucleo consta dos quadros annexos que mostram a sahida da Hospedaria para aquelles destinos. Alem destes, alguns immigrantes em pequeno numero tem solicitado permissão para ahi se estabelecerem, depois de se acharem por algum tempo n'esta Capital.

Em fim de Setembro eram os seguintes os numeros de immigrantes localisados nos nucleos:

Em Monte Alegre	275
" Bragança	603
" Marapanim	211
" Jambuassú	288

As despesas effectuadas de 19 de Janeiro a 30 de Setembro com as differentes colonias não comprehendidos os pagamentos de pessoal administrativo realisados no Thezouro depois de 10 de Julho, em conformidade do art. 49 da Lei n. 526, de 10 de Junho deste anno, são assim discriminadas:

NUCLEO DE MONTE ALEGRE

Generos alimenticios	100:654$630
Utensilios, ferragens e mercadorias diversas	80:726$915
Medicamentos	10:254$060
Importancia remettida pelo Thezouro para pessoal da administração, pessoal de trabalhadores e despesas geraes occorridas pela administração	164:958$664
	356.594$269

NUCLEO BENJAMIN CONSTANT

Generos alimenticios	149:578$054
Utensilios, ferragens e mercadorias diversas	10:144$400
Melhoramentos	2:030$840
Importancia remetida pelo Thezouro para pessoal da administração, pessoal de trabalhadores e despezas geraes occorridas pela administração	167:394$765
Empreitadas pagas pelo Thezouro	95:501$727
Pessoal administrativo que tendo funcionado até Junho foi pago pelo Thezouro	3:728$203
	428:377$534

NUCLEO DE MARAPANIM

Generos alimenticios	26:190$357
Utensilios, ferragens e mercadorias diversas	18:392$640
Medicamentos	2·154$960
Importancia entregue pelo Thezouro para pessoal de administração, pessoal de trabalhadores e despezas geraes occorridas pela administração	59:811$600
Transportes de mercadorias e passagens pela Estrada de Ferro de Bragança	3:528$951
Empreitadas pagas pelo Thezouro	128 863$000
	238:941$508

NUCLEO DE JAMBUASSÚ

Generos alimenticios	67:251$368
Utensilios, ferragens e mercadorias diversas	26:126$090
Medicamentos	2:468$440
Importancia entregue pelo Thezouro para pessoal da administração, pessoal de trabalhadores e despezas geraes occorridas pela administração	118:465$087
Transporte de mercadorias e passagens pela Estrada de Ferro de Bragança	6:194$137
Empreitadas pagas pelo Thezouro	201.925$000
	422:430$122

Das prestações de contas remmetidas ao Thezouro do Estado e que tem sido enviadas pelos administradores, verifica-se que a applicação das importancias fornecidas para aquella repartição para pessoal administrativo (até fim de Julho) pessoal de trabalhadores, e despezas geraes ocorridas pelas administrações dos nucleos, tem tido logar pelo seguinte modo:

NUCLEO DE MONTE-ALEGRE

Mercadorias	35:735$054
Folhas de pagamento	121:237$980
Moveis e utensilios	150$000
Construcção de casas	21:865$000
Derrubadas, limpesa e destocamento de terrenos	850$000
Despezas diversas	10:686$360
Rs.	190:524$394

NUCLEO BENJAMIN CONSTANT

Mercadorias	13:242$450
Folhas de pagamento	68:972$900
Gado para alimentação	24 545$000
Despesas diversas	49:315$224
Rs.	156:075$574

NUCLEO MARAPANIM

Folhas de pagamento	37:429$324
Materiaes de construcção	4:412$000
Alugueis de casas	280$000
Compra de sementes	1:948$500
Utensilios	1:000$000
Compra de animaes	800$000
Carne verde	5:093$600
Pães	4:657$400
Construcção de estivas	935$000
Rs.	56:555$824

NUCLEO DO JAMBUASSÚ

Mercadorias	2:693$620
Folhas de pagamento	51:684$362
Gado para alimentação	12:214$500
Pães	46$200
Construcção e reparo de casas	19:004$000
Destocamentos e encoivaramentos	1:085$500
Compra de animaes	4:190$000
Despesas diversas	24:787$475
Rs.	115:905$657

As differenças que podem ser notadas entre estas sommas e as
parcellas dos resumos geraes, provém, como é facil de perceber, de que
n'aquelles resumos não são levados em conta os saldos que possam existir
em mão dos administradores, e sim as verba remettidas de 1.º de Janeiro
a 30 de Setembro, saldos esses que poderão augmentar a receita, como se
vê das despezas geraes do Nucleo de Monte-Alegre, o que denota a
existencia de saldo proveniente do mêz de Dezembro anterior, ou diminui-
rem a mesma receita quando tenham passado para o mez de Outubro
seguinte, como se vê pelas despezas geraes dos outros Nucleos.

Algumas offertas de sementes tem havido para estes nucleos, e é
com o maior prazer que n'este momento testemunho a minha gratidão aos
que por este meio vem em auxilio da administração.

Devo entre outras citar : 2 saccas de café remettidas pelo Governador do Estado do Ceará; um volume contendo sementes de tabaco vindas do Estado da Bahia; e 1000 pés de cafeeiros offerecidos pelos srs. Armando Lamarão & C.ª

Os relatorios annexos dos administradores das Colonias completam os esclarecimentos que se pode desejar sobre as mesmas.

HOSPEDARIA DE IMMIGRAÇÃO

Continua a merecer sempre a attenção de todos quantos se interessam pelo serviço da immigração, especialmente dos estrangeiros que desejam dar a conhecer ao seu paiz informações exactas sobre o modo porque são entre nós recebidos os que procuram fazer deste Estado a sua patria adoptiva, este estabelecimento que pouco a pouco vae sendo transformado de modo a tornar-se brevemente um dos melhores do Brazil.

N'este intuito proseguio a execução das obras dos novos compartimentos de que occupei-me em meu relatorio precedente, tendo sido em 28 de Março e 21 de Junho requisitado o pagamento das prestações de .... rs. 38:077$970 e rs. 21:557$483 ao empreiteiro Joaquim da Costa Ramos, de conformidade com os orçamentos organisados n'esta Repartição.

Ao mesmo empreiteiro, pela construcção de uma lavanderia, poço depositos d'agua e reconstrucção do batelão, foi mandado pagar em 5 de Fevereiro a quantia de rs. 14:812$156

Com a construcção dos compartimentos das sentinas, cuja canalisação ficou a cargo da casa commercial Paul & Smith, ficarão completas estas novas secções do estabelecimento. A despeza com a canalisação para exgottos e distribuição d'agua em diversas dependencias da hospedaria, iniciadas em 1896, importou em rs. 22:315$660, cujo pagamento a Paul & Smith foi solicitada em 30 de Agosto.

Reconhecida tambem a necessidade da reconstrução da casa occupada pela administração, cujo estado de deterioração era enorme foram em Janeiro iniciados os serviços de que foi encarregado o empreiteiro Manoel de Souza Ferreira Bentes, a quem foram pagas duas prestações pelos trabalhos realisados: a primeira de rs. 7:00.$000 em 10 de Março e a segunda de rs. 11:375$773 em 9 de Junho, tudo de accordo com o orçamento d'esta Repartição.

As obras d'esta dependencia do estabelecimento foram paralisadas, convindo determinar a continuação das mesmas; para o que estão em confecção os estudos geraes para a sua conclusão.

O numero de immigrantes entrados na Hospedaria, de 1.º de Janeiro até 30 de Setembro, foi de 1859, sendo 1853 em virtude de contracto e 6 expontaneos.

D'aquelle numero 527 foram os immigrantes sem familia, e os restantes vieram constituindo 362 familias com 1332 pessoas.

Quanto as profissões, classificam-se os immigrantes vindo sem familia, do modo seguinte: lavradores, 386 e profissões diversas 141; e dos que vieram com familias : — Lavradores 283 e profissões diversas, 79. — Entre esses que vieram para differentes profissões, contam-se 15 sapateiros 47 carpinteiros 17 ferreiros, 6 serradores, 4 pedreiros, 16 alfaiates, 1 sculptor, 3 padeiros, 4 barbeiros, 2 cocheiros, 3 pintores, 14 canteiros, 2 curtidores, 1 lithographo, 1 mineiro, e outro de profissões secundarias ou para serviços de jornaleiros.

Quanto ao sexo classificam-se em pertencentes :

Ao sexo masculino	1.267
Ao sexo feminino	592

sendo todos de nacionalidade hespanhola.

Na hospedaria falleceram duas creanças, uma de idade entre 5 e 7 annos, e outra de 3 annos.

A distribuição para as colonias fez-se do seguinte modo.

Para o nucleo de Monte-Alegre	62 adultos e	39 menores.
Para o nucleo de Bragança	63 adultos e	34 menores
Para o nucleo de Jambuassú	255 adultos e	162 menores
Para o nucleo de Marapanim	145 adultos e	73 menores

Os outros, em numero de 1024, preferiram localisar-se por conta propria por meio de contractos com particulares nesta Capital e seus arredores.

Outros esclarecimentos são fornecidos pelos quadros annexos.

De 1.º de Janeiro a 30 de Setembro a despeza com a Hospedaria, não incluidos os pagamentos do pessoal administrativo realisado no Thezouro do Estado e o custo das obras referidas, importam em rs. 63:960$065, assim distribuida :

Generos alimenticios	30:140$885
Utensilhos, ferragens e mercadroias diversas	11:987$260
Medicamentos	1:500$810
Pessoal subalterno e despezas geraes occorridas pela administração	20:331$110
	63:960$065

O relatorio apresentado pelo Administrador vem completar as informações sobre este importante estabelecimento.

LANCHA LAURO SODRÉ

Continua a prestar excellentes serviços esta embarcação que é apontada como uma das melhores em trafego no porto.

Entretanto, o continuo movimento a que obrigam-n'a os trabalhos publicos a que tem de satisfazer faz com que a despeza do custeio não seja pequeno, como esperava-se, alem de que contribue para outras despezas mais constantes de conservação e reparos.

De Janeiro a 30 de Setembro as despezas importaram em rs. ...... 36:683$190, assim discriminadas :

	10:600$300
Gratificação e rancho do pessoal	11.500$000
Combustivel	8:778$890
Utensilios, ferragens e mercadorias diversas	5:804$000
Reparações	
	36:683$190

BURGO MARAPANIM

Conforme requereu o cidadão Julio de Christo Ferreira, em conformidade da clausula XVIII do contracto de 23 de Setembro de 1893, resolveu

o Governo, por despacho de 10 de Março, mandar pagar-lhe a importancia de rs. 5:175$000 correspondente ao serviço da limpeza do rio Marapanim em 1300 metros e da derrubada das arvores marginaes em 46.250 metros quadrados.

Tambem de accordo com o despacho do sr. Governador em data de 26 de Janeiro e officio n. 2277 de 1.º de Setembro foi innovado o contracto da fundação e colonisação do Burgo, com a Empresa representada pela firma social Ferreira, Castro & C.ª cessionarios dos direitos d'aquelle contractante, conforme o termo annexo de 20 de Setembro.

Na mesma data foi igualmente lavrado termo de innovação, pelo qual ficou a dita firma social subrogada nos direitos que ao referido Julio de Christo Ferreira, competiam sobre o arrendamento do Engenho Castanhal, de propriedade do Estado.

Anexa, encontra-se também a cópia do respectivo têrmo:

CONCLUSAO

Eu, sr. Governador, expostos em sua inteira claresa, todos os serviços a que a Repartição e as secções annexas attenderam no periodo decorrido durante os tres primeiros trimestres do anno.

A sua exposição basta para attestar a somma de encargos que sobre aquellas pesam; se pois, alguns defeitos houverem de ser apontados sobre o andamento de quaesquer serviços, não se poderá com acerto affirmar que elles provem da falta de dedicação dos serventuarios meus auxiliares.

Se porem, algum merecimento for reconhecido nos trabalhos executados, se qualquer effeito util for verificado da applicação dos seus ingentes esforços, revertam sobre elles os louvores que pretendam dispensar os que se interessam pelo progredimento material do Estado.

Por minha parte, limito-me a agradecer os seus auxilios valiosos.

Saude e Fraternidade. — O Director, HENRIQUE A. SANTA ROSA

1898

Governador do Estado: Dr. JOSÉ PAES DE CARVALHO.
Diretor da Repartição das Obras Públicas — Eng. HENRIQUE SANTA ROSA.

LEI N. 170 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1897

Orça a RECEITA e fixa a DESPESA da INTENDENCIA MUNICIPAL DE BELEM, para o ano de 1898.

a) Conservação de praças e estradas:

— Custeio, conservação e melhoramentos do Jardim á praça VISCONDE DO RIO BRANCO	6:820$000 réis
— Custeio, conservação e melhoramentos do jardim á praça de SANT'ANA	1:500$000 "
jardim á Praça da INDEPENDENCIA	20:000$000 "
— Custeio, conservação e melhoramentos do jardim á Praça da INDEPENDENCIA	20:000$000 "
— Custeio, conservação e melhoramentos do jardim á praça BATISTA CAMPOS	5:000$000 "
— Custeio, conservação e melhoramentos do jardim á praça BATISTA CAMPOS	5:000$000 "
— Embelezamento da praça FREI CAETANO	20:000$000 "
jardim á praça da REPÚBLICA	10:000$000 "
BRANDÃO	
— Embelezamento da praça SALDANHA MARINHO	5:000$000 "
— Melhoramentos da estrada de Bragança, entre o BOSQUE e a praça FLORIANO PEIXOTO	33:066$362 "
— Conservação de praças e estradas no interior	5:000$000 "
	106:386$362 réis

b) Obras e melhoramentos publicos:

— Calçamento e reparos de ruas e praças	450:000$000 réis
— Desobstrução de canais e construções de valas e sargetas	20:000$000 "
— Abertura de ruas e estradas	20:000$000 "
— Colocação de uma grade ao redor do mausoleo do GENERAL GURJÃO e uma urna em marmore	6:382$000 "
— Para um boeiro e aterro na baixa da rua VINTE E OITO DE SETEMBRO, no Pinheiro	5:000$000 "
	501:382$000 réis

— Foram construidos, neste ano, o calçamento e os passeios da rua da Indústria, das Travessas Ruy Barbosa e Quintino Bocayuva.

— No dia 15 de agosto de 1898, foi inaugurado o Mausoleu do General Hilario Maximiano Gurjão, no Cemitério da Soledade, em Belém, construido e oferecido pela Municipalidade.

"O monumento é de estylo Grego... Mede 6,15m. de altura, incluindo a ara 2,50 m em quadro, interna e 3,10 m. externamente.

E' todo de pedra massiça, sendo o tecto composto de 4 blocos. Foi feito nas oficinas Lombardi, na Brescia. Seu peso total é de 150 toneladas.

O trabalho de esculturaa é do can. Allegretti, professor no Instituto de Belas-Artes. em Roma e foi contratado pelos Srs. Aliverti & Cia. por conta da Intendência de Belém".

——Pela Lei n. 187, de 17.3.1898, ficou a Intendência de Belém autorizada a entrar em acôrdo com o Estado sôbre um projeto de embelezamento e saneamento urbano. O plano previa a construção dos esgotos da cidade.

LEI N. 591 — DE 25 DE JUNHO DE 1898

Fixa a DESPESA do Estado para o exercicio de 1898-1899.

b) Vencimentos do pessoal da REPARTIÇÃO

DE OBRAS PUBLICAS:

1	Diretor Geral	3:120$000	réis
1	Chefe de Secção de obras	2:520$000	"
3	Engenheiros de 1.ª classe a 2:400$000 réis	7:200$000	"
3	Engenheiros de 2.ª classe a 2:160$000 réis	6:480$000	"
9	Amanuenses á 840$000 réis cada um	7:560$000	"
4	Condutores á 1:080$000 réis cada um	4.320$000	"
1	Chefe de Secção de terras e minas	2:520$000	"
3	Agrimensores a 1:110$000 réis cada um	3:330$000	"
2	Oficiais a 1:080$000 réis cada um	2:160$000	"
1	Ajudante de Oficial do Registro	840$000	"
1	Chefe de Secção de Imigração	2:520$000	"
1	Porteiro	720$000	"
1	Secretário	1:320$000	"
1	Servente	360$000	"
		44:990$000	réis

b) OBRAS E TRABALHOS PUBLICOS

— Obras em construção	207:800$000	réis
— Exploração de rios	4:220$000	"
— Construção de casas escolares	52:200$000	"

— Reparos em edificios publicos, inclusive pontes e trapiches e modificações precisas no recinto do Senado e Camara dos Deputados	20:000$000	"
— Reconstrução da ponte do Porto do Sal	7.830$000	"
— Ponte e trapiche de Alenquer	2:610$000	"
— Ponte e trapiche em Santarém	13:050$000	"
— Ponte e trapiche no ponto terminal em Itaituba	15.060$000	"
— Ponte e trapiche em Juruti	5:190$000	"
— Ponte em Camará, Monsarás e Urumajó, em Bragança	3:120$000	"
— Ponte em Prainha	5:220$000	"
— Ponte em Cachoeira	2:610$000	"
— Ponte em Macapá	5:220$000	"
— Ponte em Mazagão	2:610$000	"
— Ponte em Santarém-Novo	2:340$000	"
— Reparo na ponte de Óbidos	3:915$000	"
— Cáis em Curralinho	3:915$000	"
— Rampa de Vizeu	2:610$000	"
— Estrada de Aveiro ao rio CUPARY	5:220$000	"
— Cáis em São Caetano de Odivelas	4:710$000	"
— Melhoramentos da subida de Monte Alegre	3:915$000	"
— Desobstrução da bôca de cima do igarapé ARITAPERA em Santarém	2:100$000	"
— Desobstrução do igarapé SURURÚ	900$000	"
— Desobstrução do canal de IGARAPÉ-MIRI	3:915$000	"
— Cadeia e quartel em Oriximiná	6:300$000	"
	397:397$000	réis

7 — PARECER DA COMISSAO DESIGNADA PELO GOVERNADOR, DR. JOSÉ PAES DE CARVALHO, PARA RESOLVER AS DÚVIDAS SUSCITADAS ENTRE A DIRETORIA DA ESTRADA DE FERRO DE BRAGANÇA E O BANCO NORTE DO BRASIL (D. O. E. de 6-7-1898)

Belém, 27 de Junho de 1898

Snr. Governador:

A commissão abaixo assignada escolhida para **resolver as duvidas ultimamente suscitadas entre a Directoria da Estrada de Ferro de Bragança, de uma parte, e da outra o Banco Norte do Brazil**, procurador em causa propria do empreiteiro da construcção do prolongamento daquella ferrovia e do seu ramal para Salinas, Major Affonso de Albuquerque Maranhão, tendo tomado conhecimento dos quesitos que lhe foram apresentados pelo Procurador do Thezouro do Estado, por parte do Governo, e pelo conselheiro Sammuel Wallace Mac-Dowel, como advogado do referido Banco, em apresentar-vos as respostas que acabam de formular unanimemente os peritos escolhidos, pelas partes divergentes.

No intuito de formar juizo seguro sobre as causas que poderiam ter contribuido para a origem das duvidas submettidas ao arbitramento, duvidas que difficilmente, apparecem quando as formas contractuaes obedecem aos preceitos bilateraes e a acção administrativa e fiscalisadora exercita-se permanentemente em conformidade de disposições regularmente estabele-

cidas, procurou a commissão antes de tudo ouvir as partes em desaccordo representadas na occasião de um lado pelo engenheiro do Banco Norte do Brazil, Dr. Augusto O. Pinto, e do outro pelo Director da Estrada de Ferro de Bragança engenheiro Manoel O. Nina Ribeiro. Em presença dos mesmos tratou de examinar todos os desenhos que lhe foram apresentados, interpellando a este ou áquelle sobre os pontos principaes, capazes de elucidal-a no que tinha em vista, indagando sobre as medidas administrativas postas em pratica, e sobre as que pudessem ter guiado o engenheiro do Banco nas que adoptara independente d'aquellas.

Em presença dos mesmos tratou a commissão de apreciar as clausulas do contracto innovado em 28 de Abril de 1896, afim de conhecer do modo pelo qual tem elle sido executado e interpretado pelas partes contractantes, e do modo pelo qual elle pode assegurar lealmente o direito de ambas as partes.

Dias successivos consumio este primeiro trabalho da commissão, que, pelas discussões produzidas sobre os assumptos affectos ás partes divergentes, poude, de momento a momento, melhor aprofundar-se no conhecimento dos factos que poderiam guial-a na apuração da verdade.

Os trabalhos propriamente de inspecção, no logar da construcção vieram depois, e a elles assistiu na primeira manhã o engenheiro da 3.ª divisão da Estrada de Ferro de Bragança, Dr. Raymundo Corrêa e até o fim dos trabalhos, o engenheiro do Banco.

Ante a commissão compareceram igualmente para assistir quer aquelles primeiros trabalhos, quer estes ultimos o Dr. Procurador Fiscal do Thezouro do Estado, e o engenheiro de 4.ª divisão Olympio Chermont.

Não podia, nem teve d'agir precipitadamente a commissão nos seus estudos e por isso, somente agora lhe é dado apresentar-vos os resultados a que chegou, e acompanhal-os das considerações que passa a expor. —

Contracto — Das suas heterogeneas disposições provem principalmente as duvidas submettidas ao arbitramento, como provirão constantemente outras muitas durante a execução dos trabalhos, se não procurar o Engenheiro Chefe usar da attribuição de interpretar as respectivas clausulas afim de rezolvel-as desde logo.

Já com o fim de determinar equitativamente os prasos da responsabilidade da conservação das obras recebidas provisoriamente em cada trecho, teve o Governo de dar a sua decizão por officio de 6 de Agosto de 1897, que não é a mesma do § 3º da clausula 28, em virtude do qual os prasos seriam contados até a occasião das medições difinitivas em cada trecho de 10 kilometros medições que deveriam ser procedidas immediatamente depois de finalizadas as obras n'esse trecho, dando logar a que as primeiras obras ahi recebidas poderiam ter longo praso de conservação, enquanto que as ultimas seriam desde logo recebidas definitivamente, ainda que, por sua natureza, fossem obras sujeitas a alterações dentro de certo periodo.

Por outro lado devendo a classificação dos trabalhos contractados ser feita de modo a fixar-se as prestações de pagamento em relação a essas mesmas classes, nota-se que as subdivisões de classificação da clausula 1.ª são inteiramente distinctas, quer em numero, quer em termos, das subdivisões para pagamento, da clausula 28.

Não pretende a commissão afirmar que as subdivisões da clausula 28, deixem de abranger intrinsecamente os trabalhos especificados na clausula 1.ª, o que, porem, pondera é que justamente por ser implicita e não explicita a classificação dos trabalhos que devam ser considerados em cada subdivisão da clausula 28, deriva a necessidade da interpretação constante e consequentemente a divida quando esta interpretação não satisfaça a uma das partes contractantes.

Basta, por exemplo, considerar a interpretação que deva ser dada a estas subdivisões em relação aos termos da mesma clausula 28, assim redigida:

"Os pagamentos mensaes serão feitos na proporção dos trabalhos effectivamente executados em cada kilometro da linha, sob as seguintes subdivisões que poderão ser discretamente alteradas pelo Engenheiro Chefe em algum trecho, no caso de no mesmo avultar o valor das obras d'arte de maneira incontestavel ......

"§ 1.º — Estes pagamentos serão feitos de accordo com as medições provisorias mensalmente feitas até o dia 10 de cada mez pelos engenheiros auxiliares etc., etc.

"§ 2.º — Os trechos serão successivamente atacados de 30 em 30 kilometros."

Como deverão ser consideradas estas subdivisões? Em relação a cada kilometro ou a cada trecho atacado de 30 kilometros?

Se as medições mensaes dos trabalhos destas subdivisões devem ser em relação a cada kilometro, porque razão a alteração que sobre ellas pode discretamente fazer o Engenheiro Chefe deverá ter logar em relação ao trecho e não ao kilometro?

Se as medições dos trabalhos assim subdivididos devem ser consideradas em relação a cada kilometro como effectual-as nos kilometros em que qualquer dessas subdivisões desappareça?

Não serão numerosos os kilometros de linha em que se deixe de apontar trabalhos da 3.ª subdivisão — obras d'arte —; ou da 4.ª e 5.ª — pontes e pontilhões — ou da 6.ª — derivações de rios, explanadas e vallas? Pretender-se-á, por ventura ter em cada kilometro uma estação e casa de turmas, de que trata a 9.ª subdivisão?

E em casos taes, que o pagamento a efectuar pelas medições mensaes qual o preço kilometrico a regular.

A commissão teve occasião de reconhecer que o espirito dominante na administração da Estrada de Ferro de Bragança é que em taes casos os pagamentos sejam feitos somente em relação ás subdivisões existentes em cada kilometro, ficando o saldo do valor kilometrico para ser recebido depois do recebimento definitivo do trecho. Será porem isso curial?

Supponhamos, por exemplo, que atacado um trecho de 30 kilometros, foram executados dentro de certo praso: a locação e trabalhos preparatorios de metade do trecho; e nos seis primeiros kilometros os unicos trabalhos a realisar nessa parte da linha, a saber: cortes e aterros, pontilhões, assentamento da via permanente e lastro. São por tanto seis kilometros concluidos cujo valor é de 300 contos, que reunidos ao valor de mais nove kilometros de locação e trabalhos preparatorios produzem 345 contos.

Effectuadas as medições, o respectivo valor calculado pelas subdivisões será:

Locação e trabalhos preparatorios	75:000$000
Cortes e aterros	45:000$000
Superstructura de pontes e pontilhões	30:000$000
Construcção de pontes e pontilhões	30:000$000
Superstructura da via permanente	45:000$000
Assentamento e lastro	15:000$000
S O M M A	240:000$000
Desconto de 10 por cento (§ 1.º clausula 28)	24:000$000

Importancia a receber	216:000$000
Valor total, segundo o preço kilometrico	345:000$000
Differença que ficará em deposito até o recebimento definitivo	129:000$000

Vê-se, pois, que executados e concluidos trabalhos no valor de reis 345:000$000 ,o pagamento só é feito deixando o empreiteiro um deposito de réis 129:000$000 ou 37% d'aquelle valor, até que sejam terminados os trabalhos de um trecho capaz de ser recebido definitivamente.

E nem ao menos nos kilometros considerados ha qualquer obra d'arte que permitta ao engenheiro chefe alterar discretamente as subdivisões indicadas.

Será esse o espirito do contracto : exigir um deposito de 37% quando em suas clausulas apenas estabelece 10% para fundo de garantia ?

No caso figurado indicamos os trabalhos a considerar em um certo numero de kilometros concluidos e portanto realisados depois de certo numero de mezes, entretanto o contracto occupa-se de medições mensalmente feitas" e "pagamentos mensaes" — Como poderão estes ter logar quando os diversos trabalhos das differentes subdivisões estejam atacados em sucessivos kilometros do trecho, sem que se achem concluidos em um d'elles, a não ser os trabalhos da 1.ª subdivisão ?

Como subdividir para o pagamento mensal a porcentagem do preço kilometrico marcada para cada subdivisão ?

E' bem verdade que a clausula 28 citada diz que "os pagamentos mensaes serão feitos na proporção dos trabalhos effectivamente executados em cada kilometro da linha" — e não em relação aos trabalhos de cada subdivisão "concluidos" em cada kilometro ou trecho; mas, qual o fundamento technico em que pode ser firmada a proporcionalidade, quando não existe previo orçamento, ou previas descripções dos trabalhos de cada trecho ?

Não proveiu exactamente de duas interpretações differentes a divergencia entre os attestados que derão logar ao arbitramento, fasendo um delles incluir na medição mensal trabalhos effectuados em kilometros da linha e correspondentes ás 6.ª e 8.ª subdivisões enquanto que outro os excluia por consideral-os não concluidos inteiramente ?

— Deixando de lado a questão das interpretações constantes a que obrigam as clausulas do contracto, submettendo, ipso-facto, uma das partes contractantes á outra, em detrimento da feição bilateral que devêra guardar, consideremos as clausulas 16 e 17, ás quaes tiverão os peritos de referir-se em seus pareceres — Dizem ellas :

> 16 — Para execução dos edificios e mais obras contractadas, o engenheiro chefe approvará os desenhos detalhados, copia dos typos geraes adoptados e notas que forem indispensaveis, apresentados pelo empreiteiro, a quem isto incumbe por força de seu contracto."
>
> 17 — Na execução dos trabalhos o empreiteiro seguirá fielmente as indicações dos desenhos que forem approvados pelo engenheiro encarregado das obras, as ordens de serviço que por este lhe forem dadas, e não poderá fazer alteração alguma, sob pena de demolir a obra feita e reconstruil-a á sua custa de perfeito accordo com os respectivos desenhos e ordens".

Como vê-se, enquanto a clausula 16 submette os desenhos á approvação do engenheiro chefe, a clausula 17 os sujeita á approvação do engenheiro encarregado das obras.

Dever-se-á porem considerar um e outro como o mesmo cargo diversamente indicado ? Não, deixa-o ver claramente a clausula 9.ª nas seguintes palavras em que vem distinguidos os dois funccionarios :

> 9.ª — Se o empreiteiro deixar de cumprir o disposto na segunda parte da clausula anterior ou si o procurador não executar as ordens de serviço que receber do engenheiro-chefe ou dos engenheiros directamente encarregados da fiscalização das obras etc.

São portanto duas clausulas antagonicas e que podem dar logar a duvidas no seio do corpo administrativo, arrogando-se o engenheiro encarregado das obras, de accordo com a clausula 17.ª attribuições que pela clausula 16.ª não lhe devem competir e sim ao engenheiro-chefe. Como é natural essas duvidas deram-se e algumas das questões sujeitas ao arbitramento não tiverão outra origem.

Desde que é o proprio contracto que estabelece confusão de attribuições é facil e consequente a invasão d'estas. Eis como se explica a circumstancia de considerar se o engenheiro encarregado das obras com direito de interpretar a clausula 28.ª para a alteração das subdivisões, tendo em vista o valor avultado das obras d'arte em um trecho emquanto que pela referida clausula esta attribuição é peculiar do engenheiro-chefe. O que não se explica, porem, é que permittida essa invazão de attribuições na occasião de ser passado o attestado de medições datado de 17 de Agosto, em que, motu proprio, o engenheiro encarregado das obras interpretou o modo de pagamento de uma casa de residencia estabelecendo o valor da subdivisão em relação a quatro kilometros, seja extranhado agora que o engenheiro da fiscalisação proceda pela mesma forma, usando da mesma interpretação para determinar o pagamento de um boeiro em relação a dois kilometros.

E' uma das duvidas sujeitas ao arbitramento e conveniente como se vê, unicamente de praxes administrativas anteriormente adoptadas.

Entretanto se fossem observadas fielmente as disposições da clausula 30.ª do contracto, em que vem indicadas as formalidades todas que deveriam ser adoptadas na occasião das medições das obras, para effeito de pagamento ou para contestação em caso de dividas, se o lançamento no livro de medições não tivesse sido substituido indevidamente pelo simples attestado não teriam surgido devergencias como as que se observa agora entre dois certificados de engenheiros da mesma Repartição.

INSTRUCÇÕES — Diz a clausula 1.ª do contracto de 28 de Abril ao discriminar os trabalhos contractados, que a respectiva execução teria logar de accordo com instrucções que pelo engenheiro-chefe seriam ministradas ao empreiteiro, e com effeito para esse fim foram expedidas em 2 de fevereiro as que devião regular a exploração, baseadas nos estudos de reconhecimento anteriores feitos administrativamente.

Entretanto os trabalhos de exploração vierão demonstrar ter havido engano n'aquelles estudos mudando a directriz desde á estrada do kilometro 29 até produsir no kilometro 65 um desvio superior a 9 kilometros do ponto indicado pelas instrucções para encontrar o rio Maracanã.

Approvado o projecto assim desviado, ficaram desde logo abandonadas as instrucções, sem que outras fossem dadas para substituil-as, deixando-se portanto d'ahi em diante que o serviço da exploração corresse inteiramente sob a responsabilidade do empreiteiro.

A vista disso poderião os novos estudos fundar, se nas instrucções abandonadas desde o principio, tanto mais quando a dupla orientação indicada no mappa annexo áquellas instrucções com uma differença de 20 graos entre as 2 flechas, falseava inteiramente os valores dos azimuths ?

ESTUDOS — Pelo § 1.º da clausula 1.ª do contracto incumbe ao empreiteiro o estudo do traçado definitivo: desenhos, plantas e perfis da linha; e pela clausula 3.ª ficou o Estado obrigado a pagar ao engenheiro 50 contos de réis por kilometro de ferro-via construido, etc. etc..

Como se vê, é o contracto que entrega inteiramente ao empreiteiro o estudo definitivo da ferro-via que se obrigou a construir a preço kilometrico invariavel, limitando simplesmente o seu livre arbitrio pela determinação das condições technicas a que o projecto deverá obedecer, e pelas instrucções que lhe ministrar o engenheiro-chefe.

Ora estas, como já vimos, forão reconhecidas desde logo insubsistentes e não tiverão substitutivo para o mesmo fim, o unico criterium restante para apreciar os estudos, ficou sendo desde então a consideração das condições technicas. E estas forão inteiramente observadas.

Nas livres condições em que se achou o empreiteiro para o seu projecto, é claro que cabia-lhe o direito de procurar uma directriz que, sem affastar-se das prescripções technicas a que deveria estar sujeita, menos onerosa se tornasse para a construcção.

A commissão não vê um defeito na circunstancia de apresentar a linha projectada maior proporção de desenvolvimento curvo do que a que se observa na parte em trafego, porquanto primeiramente teve ocasião de apreciarem os desenhos, reconhecer que o traçado das curvas obedecem criteriosamente as regras indicadas para taes serviços, tendo em vista a disposição natural do terreno que percorrerá a ferrovia; em segundo logar, poude verificar que a proporcionallidade guardada entre o desenvolvimento curvo e o rectillineo não excedeu da que se nota na maior parte das Estradas de Ferro do Paiz; e terceiro, finalmente, não lhe pareceu acertado fazer a comparação entre a parte projectada e a construida, sem que tivesse em mão os estudos d'esta parte, pelos quaes pudesse reconhecer que os traçados rectilineos adoptados em outros trechos, embora despendiosos pelo movimento de terras, obras d'arte e forte declividade que exigiram, erão os que se impunham como mais favoraveis a construcção os que melhor satisfazião as condições technicas estabelecidas, mais altas que as do projecto.

Os estudos de exploração sobre os kilometros zero a trinta e oito do ramal de Salinas e sessenta e tres a cento e seis do prolongamento da E. de Ferro de Bragança foram submettidos á approvação da Directoria e por ella approvados de conformidade com a clausula 17.ª do contracto; e em que data?

R. Em resposta diz a commissão que verificou, examinando a clausula 17.ª do contracto não se tratar de approvação pela Directoria da Estrada, conforme pede o quesito, mas sim approvação pelo engenheiro encarregado das obras, cargos êsses distinctos como bem o indica a clausula 9 do mesmo contracto.

Pelos officios n. 140 de 26 e 86 de 31 de maio de 1898, dirigidos pela Directoria ao Banco Norte do Brazil, verifica a commissão que os estudos foram submettidos á sua approvação e por ella recusados.

VI

A obra effectuada no kilometro trinta e um, que dá vasão ao Igarapé Tucumam, e boeiro ou pontilhão? Como deve ser medida e classificada para o respectivo pagamento?

R. E' boeiro duplo capeado de 2(0,80 x 1,20)25,m40 e classificado para pagamento na 3.ª subdivisão da clausula 28.ª do contracto, isto é, na classe das obras d'arte em geral e pelo que, sendo de valor avultado, sujeito

á discreta alteração na forma do final do 1.º periodo do artigo 28; inter pretação que já foi posta em pratiça por essa Directoria no attestado pro visorio n. 3 de 27 de agosto de 1897, assignado pelo chefe do trafego Martin, para uma casa de residencia em Jambú-assú, classificada em 4 kilometros.

VII

A via permanente do prolongamento da Estrada de Ferro de Bragança entre os kilometros trinta á trinta e quatro está assente e lastrada? Acha-se ella alinhada e na altura marcada no perfil do projecto? Estão reguladas as banquetas do lastro? Qual é o perfil definitivo do lastro?

R. A superistructura da via permanente do prolongamento da Estrada de Ferro de Bragança entre os kil. 30 e 34 está assente e lastrada, notando-se porem falta de conservação e resentindo-se o aterro do Tucumam entre as estacas 1.551 a 1.559 de falta de largura, devido naturalmente ao recalque e ás grandes chuvas da estação.

Notam-se tambem estragos no lastro, devido ao movimento continuo de peões e cargueiros, o que difficulta extraordinariamente a manutenção do perfil do lastro como se dá nas secções de extensos córtes que n'esse trecho se encontram onde tambem o escarregamento das terras determina a obstrucção das valletas e modificação no perfil, facto este que tambem se observa na parte em trafego.

Pelo que fica exposto, senhor Governador, vêdes que a commissão considera como cauzas principaes das duvidas que teve de apreciar — a imperfeição do contracto que regula os trabalhos — a sua feição unilateral muitas vezes — e a deficiencia de estudos anteriores, executados administrativamente, pelos quaes melhor juizo pudera ser formado sobre as vantagens ou desvantagens dos traçados escolhidos.

A falta d'estes tem levado a administração da Estrada a exigir variantes sobre variantes, muitas vezes, bastante onerosas pelo seu longo desenvolvimento e não parece justa essa exigencia, quando não justificada.

A commissão julga ter manifestado claramente o modo pelo qual procurou haver-se no desempenho do honroso encargo que lhe foi confiado, e passando ás vossas mãos o resultado dos seus trabalhos e todos os papeis que lhe foram apresentados, está certo de que sabereis resolver mais acertadamente as questões de que derivaram as duvidas sujeitas ao arbitramento dos peritos.

Saude e Fraternidade

Bento Miranda

Victor Maria da Silva

Lucio Freitas do Amaral

Raymundo Tavares Vianna

Henrique A. Santa-Rosa.

QUESITOS

APRESENTADOS AOS PERITOS ESCOLHIDOS PELO GOVERNO DO ESTADO E BANCO NORTE DO BRAZIL, E SUAS RESPOSTAS

QUESITOS DA PROCURADORIA FISCAL DO THEZOURO

1.º

As directrizes projectadas entre os kilometros zero á trinta e oito do ramal de Salinas e sessenta e tres á cento e seis do prolongamento da estrada de ferro de Bragança, satisfazem as condições technicas e obedecem aos principios geraes da arte que a regulam?

2.º

Entre as estacas mil cento e quarenta e tres á mil quatrocentos e oitenta e cinco do projecto apresentado para o prolongamento da estrada de ferro de Bragança, convem modificar-se o traçado da directriz no intuito de evitar-se a extensa rampa em curva de perto de tres kilometros; ou será preferivel para a tracção e trafego a approvação do traçado projectado?

3.º

Convirá correr em rumo directo uma linha de exploraçao entre as estacas mil quatrocentos e oitenta e cinco á duas mil setecentas e sessenta do projecto afim de estabelecer outra directriz? A directriz já projectada traz grande desenvolvimento da linha no trecho indicado?

4.º

As directrizes projectadas satisfazem a relação que deve existir entre o trafego, os comprimentos virtuaes e o custo da construcção, de modo a reduzir o mais possivel, as despezas annuaes da exploração e os encargos do capital da construcção?

5.º

Os estudos de exploração entre os kilometros zero a trinta e oito do ramal de Salinas e sessenta e três a cento e seis do prolongamento da estrada de ferro de Bragança foram submetidos a approvação da directoria por ella approvados de conformidade com a clausula 17.ª do contracto e em que data?

6.º

A obra effectuada no kilometro trinta e um que dá vasão ao igarapé Tucuman, é boeiro ou pontilhão? Como deve ser medida e classificada para o respectivo pagamento?

7.º

A via permanente do prolongamento da estrada de ferro de Bragança, entre os kilometros trinta á trinta e quatro, está assente e lastrada? Acha-se ella alinhada e na altura marcada no perfil do projecto? Estam reguladas as banquetas do lastro? Qual é o perfil definitivo do lastro?

8.º

A derivação do igarapé Jambu-assú, no kilometro trinta e cinco, acha-se concluida? Estam feitos os trabalhos de valletas e de explanada de que cogita a 6.ª subdivisão do contracto? Qual o fim que se teve em vista com a derivação? Os diversos braços do rio Jambu-assú cortam actualmente o eixo da estrada ou acham-se em um só canal que atravessa normalmente a linha?

9.º

Existem construidos no lugar Caripy, duas casas; sendo uma de turma e outra de residência? Como se deve effectuar o pagamento em vista do contracto?

10

As obras existentes entre os kilometros quarenta e quatro e cincoenta e dous mais quinhentos metros devem ser classificadas na cathegoria de obras de arte ou são estivas e caminhos de serviços e, portanto, trabalhos preparatorios? As obras existentes atravessam o eixo da estrada em construcção ou acham-se distantes da plataforma da estrada?

11

Nos attestados de 10 de janeiro e 21 de março do corrente anno, firmados pelo dr. engenheiro fiscal da 4.ª subdivisão da estrada de ferro de Bragança existem obras indevidamente attestadas? No caso affirmativo, qual a importancia das obras indevidamente attestadas?

Belém, 1.º de junho de 1898.

O procurador fiscal,

Genuino Amazonas de Figueiredo

.. QUESITOS RELATIVOS ÁS MEDIÇÕES DAS OBRAS EXECUTADAS ..

I

O attestado provisorio n. 3, redigido pelo engenheiro Frederico Martin e approvado pelo engenheiro Nina Ribeiro em 27 de agosto de 1897, deve ser ou não a traducção exacta do modo de interpretar a clausula 28 do contracto?

II

As subdivisões da clausula 28 poderão ou não ser alteradas discretamente todas as vezes que o empreiteiro poder provar que effectuou serviços discriminados na clausula I e que não foram claramente mencionados nas mesmas subdivisões ?

III

Se por não existirem valletas e explanadas na derivação de Jambu assú, póde ser considerada improcedente a verba de 5.000$000 consignada para o pagamento da derivação ?

IV

Se em trabalhos hydraulicos que tem por fim reunir em um só leito tres braços de rio que correm no thalweg de um igapó de area enorme, como o do Jambu-assú, costuma-se fazer explanadas e valletas ou simplesmente diques e guias correntes ?

V

Se durante a estação das chuvas, nos aterros que ainda não estão consolidados colloca-se a camada de lastro definitiva ?

VI

Se as obras que se acham mencionadas no § II da clausula I do contracto innovado podem ou não ser pagas de accordo com uma das subdivisões da clausula 28 ?

VII

Qual a medição das obras comprehendidas nos attestados de janeiro a março do corrente anno ao engenheiro fiscal e mais as accrescidas até hoje e seus respectivos valores conforme a clausula 28 do contracto.

Pará, 1.º de Junho de 1898.

P.p. Samuel W. Mac-Dowell

—— : : ——

QUESITOS RELATIVOS AOS ESTUDOS

1.º

Achando-se as plantas approvadas dos kilometros 44 a 67, a directriz geral do traçado poderá ser a do reconhecimento indicado nas instrucções dadas pelo director da Estrada de Ferro de Bragança, em 2 de fevereiro de 1897 ?

2.º

Uma vez o Klm. 67 do traçado da empreitada, approvado pelo director da Estrada de Ferro de Bragança, a direcção seguida nos estudos submettidos á approvação do director da estrada do klm. 67 ao klm. 108, é ou não mais conveniente e vantajosa para atingir o ponto terminal da estrada de Bragança ?

3.º

A directriz seguida nos estudos pelo empreiteiro é ou não mais conveniente e vantajosa para attingir o klm. 38 da linha de Bragança. (Planta que acompanha as instrucções)

4.º

As condições technicas dos estudos para o prolongamento da Estrada de Ferro de Bragança dos klms. 67 a 108 determinadas pelas clausulas 37 e 38 do contracto, foram ou não rigorosamente observadas nos projectos appresentados ?

5.º

O desenvolvimento d'esta directriz será de tal ordem que sobcarregue o Thezouro do Estado, como o affirma o director da Estrada de Ferro de Bragança ?

6.º

As cadernetas de campo dos referidos estudos de exploração, foram ou não organisadas de accôrdo com as praxes acceitas nas estradas de ferro para trabalhos d'essa naturesa ?

7.º

Os estudos e cadernetas de campo do ramal de Salinas, do klm. 0 á 43 obedeceram ás condicções technicas impostas no contracto de 28 de abril de 1896, e ás instrucções de 2 de fevereiro, do director da Estrada de Ferro de Bragança ?

8.º

Os estudos e cadernetas de reconhecimento e exploração e as respectivas plantas obedecem ás condicções technicas determinadas em estudos d'esta naturesa ?

9.º

Qual a medição dos estudos ou trabalhos de exploração constantes dos attestados e accrescidos até hoje?

Pará, 1.º de junho de 1898.

P.p. Samuel W. Mac-Dowell

RESPOSTAS AOS QUESITOS DA PROCURADORIA FISCAL DO THEZOURO

I

As directrizes projectadas entre os kilometros zero a trinta e oito do ramal de Salinas e sessenta e trez a cento e seis do prolongamento da Estrada de Ferro de Bragança satisfazem ás condições technicas e obedecem aos principios geraes da arte que a regulam ?

R. Satisfazem ás condições technicas exigidas no contracto, pois jamais foi excedida a rampa maxima e nem attingido o raio minimo das curvas, tendo sido respeitados a tangente de concordancia entre duas curvas consecutivas e o palier entre duas declividades.

Quanto aos principios geraes da arte, não sendo elles absolutos, mas dependendo de uma serie de factores, como a bitola e importancia da via o preço kilometrico etc., etc. iremos estudal-os em relação á Estrada de Bragança, que póde ser considerada uma linha de interesse local de bitola estreita, cujo preço kilometrico não é avultado, e cujo trafego depende ainda do futuro povoamento das regiões atravessadas.

São unanimes os mestres em affirmar e innumeros são os exemplos que em taes estradas economicas pode-se attingir, sem detrimento, a rampa de 3% a curvas de raio minimo de 100 m. e a tangentes de concordancia e palier de 20m. Ora as condições technicas impostas pelo contracto exigem rampa maxima de 1.5% raio minimo de 150 m. e tangente minima de concordancia e palier de 100, m. condições sempre rigorosamente observadas em todos os estudos examinados. Affirmam portanto os peritos que os estudos em questão obedecem aos principios geraes da arte que regulam as construcções de estradas de ferro de interesse local, qual a de que se trata

II

Entre as estacas mil cento e quarenta e tres (1143) a mil quatrocentos e oitenta e cinco (1485) do projecto apresentado para o prolongamento da Estrada de Ferro de Bragança convem modificar-se o traçado da directriz, no intuito de evitar-se a extensa rampa em curva de perto de tres kilometros; ou será preferivel para a tracção e trafego a approvação do traçado projectado ?

R. A extensa rampa em curva considerada, entre as estacas 1143 e 1485 do projecto apresentado para o prolongamento da Estrada de Ferro de Bragança, corresponde á variante entre as estacas 1143 a 1296 ou 1276 do projecto primitivo.

Examinando-se esta variante, verifica-se pela disposição topographica do terreno, determinada pelas curvas de nivel n'ella indicadas e pelas do traçado primitivo, que não convem modifical-a, porquanto ela melhora as condições technicas do projecto, quer sob o ponto de vista do trafego, quer sob o da construcção.

A extensão da recta entre as referidas estacas 1143 a 1276 é de 2204 m com uma differença de nivel em grade de 55, m 60 — 20 m ou 35, a 60.

Ora, sendo de 0,015 a declividade maxima estabelecida pelo contracto, o desenvolvimento que em alinhamento recto poderia ser dado para vencer essa rampa com aquella declividade seria de 2336, m 24,0 que mostra a impossibilidade de vencer essa differença de nivel, sem maior desenvolvimento, adoptando declividades inferiores á maxima do contracto.

Entretanto o projecto permitiu adoptar as rampas de

$$\frac{0{,}012}{420\ m},\quad \frac{0{,}015}{220\ m},\quad \frac{0{,}0115}{500\ m},\quad \frac{0{,}015}{340\ m},\quad \frac{0{,}0125}{200\ m}\quad \frac{0{,}012}{1295{,}83}$$

produzindo apenas um augmento de 624m sobre aquelle desenvolvimento, e melhorando as condições da tracção.

Se se pretendesse outra linha de exploração ainda em melhores condições technicas, é claro que o ponto de partida não poderia ser a estaca 1143, mas sim outra bastante anterior, pois que, do ponto indicado as variantes ficariam obrigadas a contornar um môrro por um e outro lado, conforme foi estudado, e não resta duvida de que entre as duas directrizes estudadas, a preferencia recae sobre a que adoptou o projecto azul. Outra qualquer teria maior desenvolvimento ou teria de transpôr a crista do môrro e seria n'este caso absurda.

III

Convirá correr em rumo directo uma linha de exploração entre as estacas mil quatrocentos e oitenta e cinco (1485) á duas mil setecentos e sessenta) do projecto afim de estabelecer-se outra directriz ? A directriz já projectada traz grande desenvolvimento da linha no trecho indicado?

R. Em rumo directo é absolutamente impossivel correr uma linha de exploração ligando as estacas 1485 a 2760 na extensão de 25, kil. 500m. do traçado dos estudos de exploração, em vista da disposição topographica do terreno comprehendido n'essa região; como se verifica pelas plantas apresentadas que fornecem as indicações do rio Peixe-boi e seus affluentes Epuiteuá, Rio das Pedras, Rio Capanema os quaes servirão de guias nos valles por cujas vertentes parece racional levar a linha de exploração. E' assim que os estudos procuraram a garganta do contraforte onde nasce o Igarapé Epuiteuá, affluente da margem esquerda do Peixe-boi, descendo pelo seu valle, cortando as bacias secundarias e d'ahi seguindo a atravessar o Peixe-boi; subindo depois pela vertente da margem esquerda do Capanema seu confluente, o que é um traçado verdadeiramente racional. Entretanto se nos afigura possivel uma melhora de traçado, quer sob o ponto de vista da construcção, quer sob o da extensão correndo uma variante entre o kil. 88 proximo á estaca 2187 + 17 dos estudos, até o kil. 98 proximo á estaca 2760 da exploração.

Se fosse possivel projectar, dentro das condições technicas, em rumo directo entre as estacas 1485 e 2760, é claro que o traçado apresentado, relativamente a esse alinhamento, teria um desenvolvimento a maior de 7 kil. 100 m.; porem como os peritos estão convencidos da impossibilidade de tal traçado, o que se verifica da resposta á 1.ª parte do quesito, e attendendo a que o traçado apresentado preenche as condições technicas exigidas pelo contracto de 28 de Abril de 1896, condições as mais vantajosas para uma estrada de bitola estreita; são os peritos de opinião que outro qualquer traçado racional, mesmo em melhores condições technicas, pequena differença em desenvolvimento poderá apresentar ao traçado exhibido, devido á natureza do terreno atravessado

IV

As directrizes projectadas satisfazem a relação que deve existir entre o trafego, os comprimentos virtuaes e o custo da construcção, de modo a reduzir o mais possivel as despezas annuaes da exploração e os encargos do capital da construcção ?

R. Não tem a commissão elementos para verificar se as directrizes projectadas satisfazem a relação que deve existir entre o trafeço e o custo de construcção: pois se trata de uma linha que atravessa, regiões completamente deshabitadas, em que os unicos dados a aproveitar seriam os já fornecidos pelo trecho trafegado, e que não possue; nem mesmo os limites da sua commissão comportam taes delongas. Sabe porem por ter minuciosamente verificado, que o trecho em questão satisfaz perfeitamente a todas as condições technicas exigidas pela Directoria da Estrada no contracto de 28 de Abril, condições technicas as mais favoraveis possiveis para uma estrada de bitola estreita. Os auctores são unanimes em affirmar que em estradas d'essa ordem as declividades podem largamente attingir a 3% o raio minimo a 100 m. e mesmo abaixo, e a tangente de concordancia minima de 50, m. muitissimo acima das condições exigidas.

Entretanto, não tendo os peritos outro traçado entre os mesmos pontos para fazer um estudo comparativo de modo a determinar a superioridade de um sobre o outro, o que se tem em vista por meio dos comprimentos virtuaes, resta-lhe um criterio seguro para formular um juizo, baseando-se na opinião da propria Directoria, que approvou o trecho comprehendido entre os kil. 44 a 67, trecho este que apresenta maior desenvolvimento, porcentagem em curva pouco inferior, em que foram mais vezes attingidos o raio minimo e a rampa maxima do que no trecho impugnado, o que é facil de verificar pelo quadro junto.

V

	Total do trecho	Alinhamento recto	Accrescimo de desenvolvimento	Porcentagem
Trecho impugnado de kil. 67 a 108	41, kil.	31,120 m	9.880	24,10%
Trecho approvado do kil 44 a 67	23, kil.	16.800 m	6.200	26,96%

	Total do trecho	Alinhamento recto	Alinhamento curvo	Porcentagem em curva
Trecho impugnado do kil, 67 a 108	41,640 m	24.354 m	17,286 m	41,5%
Trecho approvado do kil. 44 a 67	23,000 m	14.192	8,808 m	38,29%

VIII

A derivação do Igarapé Jambú-assú no kilometro trinta e cinco, acha-se concluida ? Estão feitos os trabalhos de valletas e de explanadas de que cogita a 6.ª subdivisão do contracto ?

Qual o fim que se teve em vista com a derivação? Os diversos braços do rio Jambú-assú cortam actualmente o eixo da estrada ou acham-se em um só canal que atravessa normalmente a linha ?

R. Os trabalhos principaes para a convergencia dos cursos d'agua em que se achava distribuido o rio acham-se executados, dependendo a perfeita derivação em um só leito da consolidação de uma barragem do 1.º braço.

Quanto á explanada não existe, nem sabe a commissão que papel poderá representar tal trabalho em obras e terrenos d'essa natureza.

A derivação teve por fim concentrar os differentes braços em um só, para melhor estabelecimento da obra d'arte.

A ultima parte do quesito acha-se respondida pela 1.ª parte da resposta.

IX

Existem construidas no lugar "Caripy" duas casas: sendo uma de turma e outra de residencia ?

Como se deve effectuar o pagamento em vista do contracto ?

R. Existem e em boas condições de accomodações e acabamento. Quanto ao seu pagamento acha a commissão que deve ser feito pela 9.ª subdivisão da clausula 28.ª do contracto, discretamente interpretado o seu valor de accordo com a ultima parte do 1.º periodo da mesma clausula adoptando-se a porcentagem para 6 kilometros.

O pagamento de taes obras deveria ser feito em relação ao numero de kilometros que deve mediar de uma a outra; porquanto são obras que não podem existir em cada kilometro.

Entretanto adoptamos para este pagamento a interpretação já dada em pagamento identico de uma casa de residencia no kil. 34 em Jambú-assú.

X

As obras existentes entre os kilometros quarenta e quatro (44) e cincoenta e dois mais quinhentos metros (52 + 500 m) devem ser classificadas na cathegoria de obras de arte ou são estivas e caminhos de serviço e, portanto, trabalhos preparatorios ?

As obras existentes atravessam o eixo da estrada em construcção ou acham-se distantes da plataforma da estrada ?

R. As estivas existentes entre os kil. 44 e 52 + 500 devem ser classificadas como caminhos de serviço e portanto comprehendidas na 1.ª subdivisão de trabalhos preparatorios.

Essas obras acham-se ao longo da linha locada.

XI

Nos attestados de 10 de janeiro e 21 de março do corrente anno, firmados pelo engenheiro fiscal da 4.ª subdivisão da Estrada de Ferro de Bragança existem obras indevidamente attestadas ? No caso affirmativo, qual a importancia das obras indevidamente atestadas ?

R. Não existem obras indevidamente attestadas. As divergencias encontradas entre os attestados do engenheiro da 4.ª subdivisão e os do chefe do Trafego e chefe de linha consistem quanto ás obras em simples interpretação do contracto no modo de classifical-as para pagamento e na apreciação do estado de conclusão de cada uma para o mesmo effeito. Quanto aos estudos consiste a divergencia no modo de considerar a quem compete a approvação dos mesmos em vista do contracto, divergencias susceptiveis de se dar attendendo aos termos discordantes das clausulas 16 e 17.

Pará, 27 de julho de 1898.

Bento Miranda
Victor Maria da Silva
Lucio Freitas do Amaral
Raymundo Tavares Vianna.

RESPOSTAS AOS QUESITOS DO BANCO RELATIVOS AOS ESTUDOS

I

Achando-se as plantas approvadas dos kils. 44 a 67. a directriz geral do traçado poderá ser a do reconhecimento, indicada nas instrucções dadas pelo Director da Estrada de Ferro de Bragança em 2 de Fevereiro de 1897.

R. Tendo sido approvado o traçado dos kils. 44 a 67, como do officio sob n. 01 de 26 de Agosto de 1897, do Director da Estrada de Ferro de Bragança dirigido ao empreiteiro a directriz a seguir do kil. 67 em diante não poderá ser indicada nas instrucções de 2 de Fevereiro de 1897 dadas pela Directoria da Estrada a menos que novas instrucções fossem todas capazes de ligar a estaca 67 a directriz abandonada o que não foi feito conforme affirmou a Directoria da Estrada.

Cumpre porém notar que a planta annexa ás referidas instrucções viciam-n'as inteiramente, orientada como se acha por duas linhas distinctas que entre si fazem o ângulo de 20º, mracando uma os azimuths dos alinhamentos do reconhecimento do Ramal de Salinas e a outra a do prolongamento da Estrada de Ferro de Bragança.

II

Uma vez o kil. 67 do traçado do empreiteiro, approvado pela Directoria da Estrada de Ferro de Bragança, a direcção seguida nos estudos submettidos á approvação do Director da Estrada, do kil. 67 ao kil. 108, é ou não mais conveniente e vantajosa para attingir o ponto terminal da Estrada de Bragança ?

R. Uma vez approvado o kil. 67 do projécto apresentado pelo empreiteiro, pelo qual foi lançada a directriz para as proximidades da divisão de aguas nas nascentes dos rios Maracanã e Peixe-boi e segundo o valle d'estes, é claro que mais conveniente e vantajoso é o traçado sobre as encostas meridionaes d'esses rios, como foi escolhido, do que o que procurasse transpôr novamente esses cursos d'agua, para ganhar as encostas septentrionaes, conforme a directriz das instrucções; tanto mais quanto um e outro traçado tende como ponto forçado a passagem no Igarapé-Assú, partindo da mesma estaca do kil. 29; o desenvolvimento da directriz das

instrucções entre esta estaca e o referido Igarapé é de III kilometros ou de 101 kilometros, admittindo a variante recta do kil. 80 ao mesmo Igarapé, conforme a ultima parte do art. II das instrucções; no emtanto que o desenvolvimento do traçado dos novos estudos é apenas de 84 kil. 800,m entre a mesma estaca do kil. 29 e o Igarapé-Assú.

III

A directriz seguida nos estudos pelo empreiteiro é ou não mais conveniente e vantajosa para attingir o kil. 38 da linha de Bragança ?

(Planta que acompanha as instrucções).

Respondido pelo quesito II.

IV

As condicções technicas dos estudos para o prolongamento da Estrada de Ferro de Bragança dos kils. 67 a 108, determinadas pelas clausulas 37 e 38 do contracto, foram ou não rigorosamente observadas nos projectos apresentados ?

R. Do exame minucioso pelos peritos procedido nas plantas e perfis, verificaram que as condicções technicas exigidas pelas clausulas 37 e 38 foram rigorosamente observadas, não tendo sido mesmo empregado o raio minimo de 150,m e perfeitamente cumprida a que impõe, para as curvas que a somma da declividade e da resistencia não ultrapasse a rampa maxima. .

V

O desenvolvimento d'esta directriz será de tal ordem que sobrecarregue o Thezouro do Estado como o afirma o Director da Estrada de Ferro de Bragança ?

R. Não; pois do kil. 60 ao 108 o accrescimo de linha devido ao desenvolvimento e de 24, 10% d'esse desenvolvimento, emquanto que nos kils. approvados pela Directoria da Estrada, isto é, do 44 ao 67, o accrescimo devido ao desenvolvimento é de 26, 96% d'esse desenvolvimento como se verifica do quadro indicado na resposta IV aos quesitos da Procuradoria Fiscal.

VI

As cadernetas de campo dos referidos estudos de exploração, foram ou não organisadas de accôrdo com as praxes acceitas nas Estradas de Ferro para trabalhos d'essa natureza?

R. Sim.

VII

Os estudos e cadernetas de campo do ramal de Salinas do kil. 0 a 43 obedeceram ás condicções technicas impostas no contracto de 28 de Abril de 1896 e ás instrucções de 2 de Fevereiro do Director da Estrada de Ferro de Bragança ?

R. Sim.

VIII

Os estudos e cadernetas de reconhecimento e expploração e as respectivas plantas obedecem ás condicções technicas determinadas em estudos d'esta natureza?

R. Sim.

IX

Qual a medição dos estudos ou trabalhos de exploração constantes dos attestados e accrescidos até hoje?

R. A commissão examinou e achou em rasoaveis condicções technicas, conforme já foi affirmado em differentes respostas a quesitos de ambas as partes, 84 kilometros de estudos, sendo 43 no ramal de Salinas e 41 no prolongamento da Estrada de Ferro de Bragança.

Pará, 27 de Junho de 1898.

Bento Miranda
Lucio Freitas do Amaral
Victor Maria da Silva
Raymundo Tavares Vianna.

QUESITOS DO BANCO RELATIVOS AS MEDIÇÕES DAS OBRAS EXECUTADAS

I

O attestado provisorio n.º 3 redigido pelo engenheiro Frederico Martin e approvado pelo engenheiro Nina Ribeiro em 27 de Agosto de 1897 deve ser ou não a tradução exacta do modo de interpretar a clausula 28.ª do contracto?

R. O attestado provisorio n. 3 que serviu de base á pagamento anterior já effectuado, serve para guiar a interpretação da clausula 28.ª do contracto em outros pagamentos; porem não deve ser considerada como traducção exacta do modo de interpretar a mesma clausula, que tem por fim regular os pagamentos dos trabalhos considerados em cada trecho de 30 klm. atacado, na forma do § 2.º da mesma clausula.

A interpretação exacta deve ser tal que possa o Engenheiro-chefe verificar as alterações discretas que devem ter logar, "quando no mesmo trecho avulte o valor das obras d'arte de modo incontestavel", o que só poderá fazer attendendo a um previo orçamento das obras de cada trecho e á classificação e especificação dos serviços resultantes das medições provisorias lançadas em o livro especial de que cogita clausula 30.ª do contracto; tudo subordinado ao preço kilometrico e ao deposito exigido para garantia até o recebimento definitivo.

II

As subdivisões da clausula 28.ª poderão ou não ser alteradas discretamente todas as vezes que o empreiteiro poder provar que effectuou serviços discriminados na clausula 1.ª e que não foram claramente mencionados nas mesmas subdivisões?

R. As subdivisões da clausula 28.ª em numero de dez devem ser essencialmente a synthese das 14 classificações de trabalhos especificadas no art. 1.º; entretanto qualquer alteração para descriminar serviços indicados n'estes artigo e omittidos n'aquellas subdivisões só deverá ter lugar em virtude de deliberação do Governo.

III

Se por não existirem valletas e explanadas na derivação de Jambu-assú póde ser considerada improcedente a verba de 5:000$000 consignada para pagamento da derivação?

R. A existencia de valletas não é essencial em todos os serviços de derivação para que a sua falta torne improcedente pagamento de taes trabalhos. Quanto à explanada reportamo-nos á resposta ao quesito VIII da Procuradoria Fiscal.

IV

Se em trabalhos hydraulicos que tem por fim reunir em um só leito tres braços de rio que correm no thalveg de um igapó de area enorme como o de Jambú-assú, costuma-se fazer explanadas e valletas ou simplesmente diques e guias correntes?

R. As obras que tem por fim essencial reunir em um só leito os braços de um rio são realmente as vallas, diques e guias correntes, as valletas apparecem como obras accessorias necessarias para a defeza dos aterros.

V

Se durante a estação das chuvas nos aterros que ainda não estão consolidados colloca-se a camada de lastro definitiva?

R. Colloca-se o lastro, mas torna-se necessario um trabalho de renovação constante afim de conserval-o, principalmente durante a estação das chuvas.

VI

Si as obras que se acham mencionadas no § 2.º da clausula 1.ª do contracto innovado podem ou não ser pagas de accordo com uma das subdivisões da clausula 28.ª?

R. Reportamo-nos à resposta do quesito II.

VII

Qual a medição das obras comprehendidas nos attestados de janeiro a março do corrente anno, do engenheiro fiscal e mais os accrescidos até hoje e seus respectivos valores conforme a clausula 28.ª do contracto?

R. Sem prender-se a interpretação exacta que deverá ser dada à disposição da clausula 28.ª do contracto e em falta de orçamento previo sobre cada trecho, conforme indicou na resposta ao quesito I, apresenta a commissão o orçamento annexo no valor de trezentos e nove contos, quatrocentos e trinta mil reis (309:430$000) relativo á medição de trabalhos feitos no prolongamento da E. F. de Bragança de klm. 30 ao klm. 64 + 160 m.

MEDIÇÃO DOS TRABALHOS EFFECTUADOS NO PROLONGAMENTO A ESTRADA DE FERRO DE BRAGANÇA DO KLM. 30 A 64 + 160 M.

I Locação e Trabalhos Preparatorios

Da estaca 1500 a 3208 incl. derrubada roçado, limpa e destocamento	34.160 m			
Idem da est. 1800 a 1928 antigo traçado	2.560			
TOTAL	36.720			
A deduzir importancia do attestado de 27 de Agosto de 1897	14.000	22. k 720 m	4.000$	90.880.000

II Córtes e aterros

Da estaca 1500 a 1705 .... (Ponte de Jambuassú)	4.100 m			
Da est. 1714 a 1847 133 est. (Pontilhão do Abacate)	2.660 m			
Da est. 1851 a 1935—84 est. (Fim da variante 1939 + 14m,63 = 1928 + 13m,70) (Boeiro em construcção)	1.680 m			
Da est. 1929 a 1968 = 34	680 m			
Da est. 1974 a 2017 = 43	860 m			
Da est. 2055 a 2066 = 11	220 m			
Da est. 2075 a 2084 = 9	180 m			
Da est. 2099 a 2189 = 90	1.800 m			
Da est. 2200 a 2268 = 68	1.360 m			
Da est. 2280 a 2293 = 13	260 m			
Da est. 2317 a 2401 = 84	1.680 m			
Da est. 2594 a 2606 = 15	300 m			
Da est. 2608 a 2616 = 8	160 m			
Da est. 2627 a 2632 = 5	100 m			
Da est. 2650 a 2656 = 6	120 m			
Da est. 2764 a 2783 = 19	380 m			
TOTAL	16.540 m			
A deduzir attestado de 27 de Agosto	4.000	12. k 540 m	7.500$	94.050 000

III Obras d'arte em geral

Est. 1554 + 8,35 boeiro duplo capeado de 25,m40 X 2m (0,80 X 1m,20) valor approvado	12,500:000

Est. 1710. Ponte provisoria de madeira de lei para passagem de trem sobre o rio Jambu-assú com 58 m de comp. em vãos centraes, de 4m e extremos de 3m, idem	17.400:000	
Est. 1736 boeiro tubular de 0m,80 de diam. e 20m de comp. idem	2.100:000	
Rs. 32:000$ que reduzidos á importancia kilometrica equivalente a 6k,400 a ...	5.000$	32.000.000

VI Derivações de rios, explanadas e vallas

Derivação no rio Jambú-assú (1 km)	5.000:000

VIII Assentamento e lastro

Est. 1500 a 1700	4 klm.	2:500$	10.000:000

IX Estações e casas de turmas

Casas de turma e residencia no Caripy 2.ª ambas no valor de 15:000$, equivalendo á porcentagem de 6 klms.	15.000:000

Materiaes e dormentes em deposito

Pedra em deposito no Jambú-assú e Abacate, medindo 500 m. cada	1 k.500	7.500:000	
Dormentes existentes do klm. 34 a 49,16000 a 1350 por klm. Porcentagem para 11 klm.		55.000:000	62.500:000
			Rs. 309.430:000

Importa em trezentos e nove contos quatrocentos e trinta mil réis

Pará, 27 de Junho de 1898.

Bento Miranda
Victor Maria da Silva
Lucio Freitas do Amaral
Raymundo Tavares Vianna.

SR. DR. GOVERNADOR

Foram observados no presente arbitramento todos os actos tendentes a esclarecer a comissão respectiva no assumpto de sua missão.

Das respostas aos quesitos ficou decidido:

a) Que os estudos de exploração satisfazem os principios da arte que os regula.
b) Que a obra effectuada no kilometro n. 35 e um boeiro duplo, capeado e deve ser classificado em 4 kilometros.
c) Que a superestructura da via permanente está assente e lastrada.
d) Que os trabalhos principaes para a convergencia dos cursos d'agua do Jambu-assú acham-se concluidos.
e) Que existem duas casas no Caripy, em boas condições de accommodamento e acabamento, adoptando-se a porcentagem de 6 kilometros.
f) Que o valor das obras feitas importam em 309:430$000.
g) Que a approvação das obras á effectuar-se compete ao engenheiro encarregado das obras, como determina a clausula 17.

Pelo relatorio da commissão, se deduz a necessidade da reforma do contracto em vigor, contracto que não obedece aos principios da theoria geral dos contractos.

Resta agora, v. exc. mandar fazer o pagamento das obras e estudos approvados pela commissão e que tenham sido reprovados pela Diretoria da Estrada de Ferro de Bragança, como das obras acrescidas, se julgar em vista do juizo dos arbitros, dispensavel o parecer da Directoria da Estrada de Ferro, de que cogita a clausula 16 do contracto que em seus termos, não se harmonisa com os da clausula 17.

Thesouro do Pará, 30 de Junho de 1898.

O procurador fiscal,

Amazonas de Figueiredo

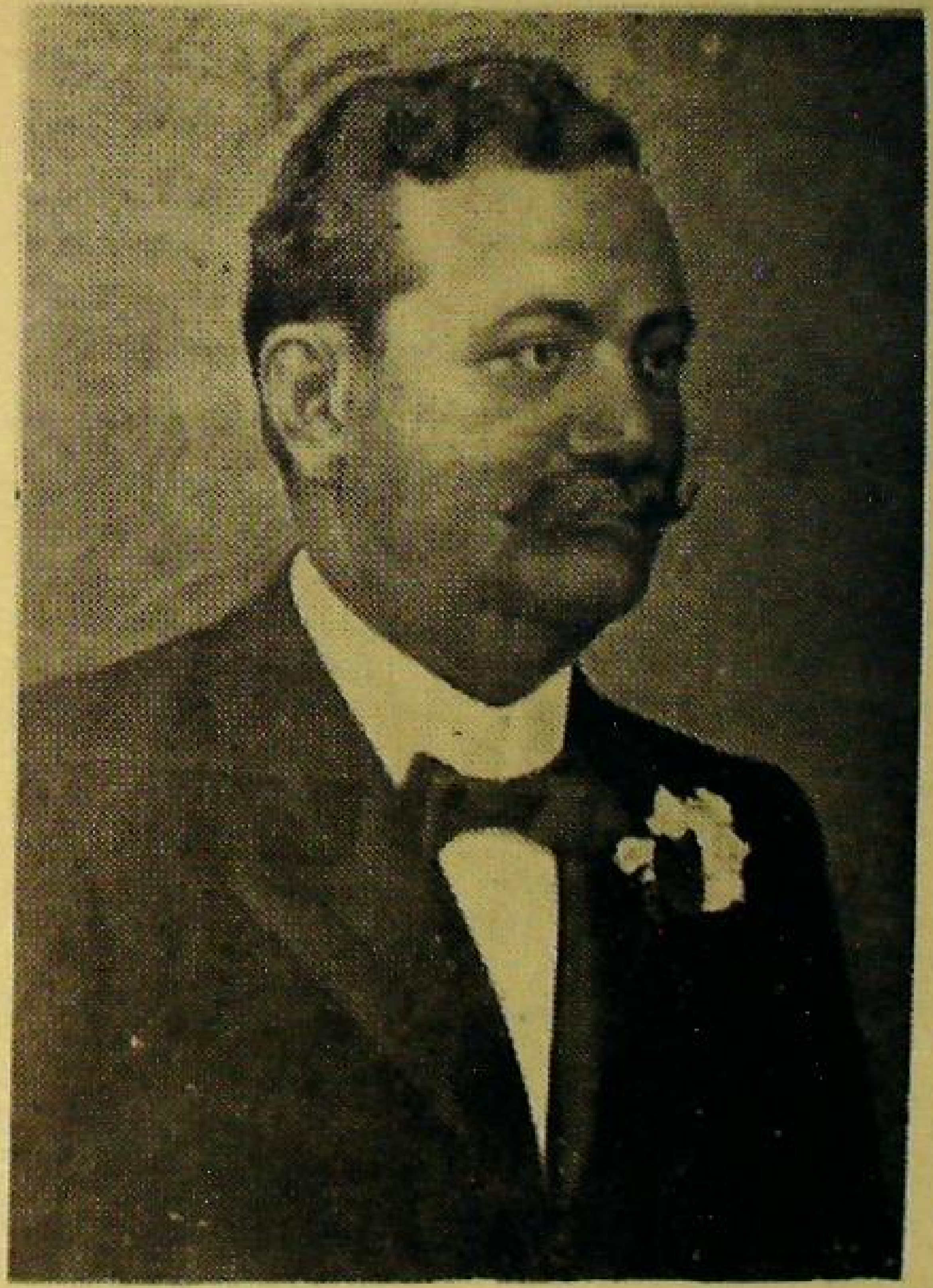

Eng. Victor Maria da Silva

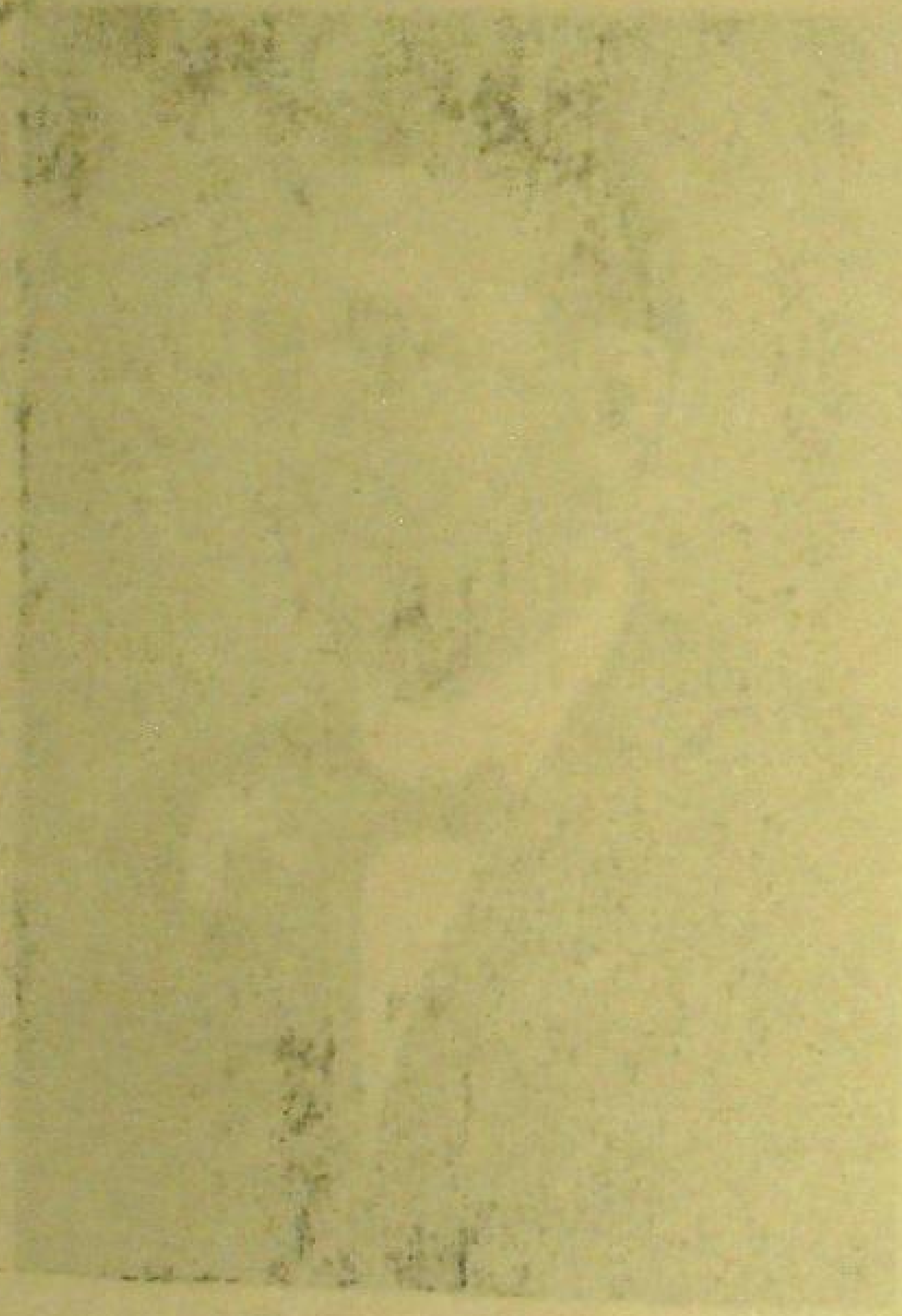

NOTICIA BIOGRAFICA

Eng. VICTOR MARIA DA SILVA — Nomeado em 23.3.1899. Permaneceu no cargo até o dia 1.º de fevereiro de 1909.

Foi nomeado diretor da Repartição das Obras Públicas, em 23.3.1899 pelo Governador José Paes de Carvalho, sendo mantido no cargo pelo Governador Augusto Montenegro durante todo o período de sua gestão, de 1.º de fevereiro de 1901 á 1.º de fevereiro de 1909.

No dia 17 de abril de 1901, foi nomeado **Secretário de Obras Públicas, Terras e Viação**, com a transformação da Repartição das Obras Públicas em Secretaria de Estado. Foi assim o primeiro SECRETARIO DE OBRAS do Estado do Pará.

Coube a este profissional a difícil incumbência das reformas do Teatro da Paz e do Palácio do Govêrno mandadas executar pelo Governador, dr. Augusto Montenegro (1902-1905).

Alem dessas, outras obras de vulto estiveram sob a sua responsabilidade tais como: o prosseguimento dos edifícios da Penitenciária, do Instituto "Lauro Sodré" e do Colégio Gentil Bittencourt; a construção do Quartel para o Corpo de Cavalaria, de próprios escolares na capital e no interior, paços municipais, etc.

Durante todo o govêrno do Dr. Augusto Montenegro o dr. Victor Maria da Silva foi Secretário de Estado de Obras Públicas, Terras e Viação.

1 8 9 9

Governador do Estado: Dr. JOSÉ PAES DE CARVALHO.
Diretor da Repartição das Obras Públicas: — Eng. VICTOR MARIA DA SILVA.

LEI N. 669, DE 20 DE JUNHO DE 1899

Fixa a DESPESA do Estado para o exercicio de 1899-1900.

OBRAS PUBLICAS, TERRAS E COLONISAÇAO

a) VENCIMENTOS DO PESSOAL DA DIRETORIA

Diretoria Geral

1	Diretor Geral	4:800$000 réis
1	Secretario	1:800$000 "
1	Chefe de contabilidade	2:000$000 "
1	Escriturario	1:280$000 "
1	Amanuense	1.200$000 "
1	Porteiro	730$000 "
1	Servente	390$000 "
		12:200$000 réis

b) SECÇÃO DE OBRAS

1	Chefe de Secção	4:200$000 reis
3	Engenheiros de 1.ª classe — cada um 3:600$000	10:800$000 "
3	Engenheiros de 2.ª classe — cada um 3.000$000	9:000$000 "
1	Arquiteto	3:600$000 "
2	Desenhistas a 1:200$000 cada um	2:400$000 "
1	Oficial	1:600$000 "
1	Escriturário	1:280$000 "
		32:880$000 réis

OBRAS E TRABALHOS PUBLICOS

Plano de Obras

— Estrada de Ferro de Bragança, compra de material e despezas com o ramal de BENFICA	20:000$000 réis
— Prolongamento da mesma Estrada	200:000$000 "
— Inspetoria das Águas, renovação de material	25:000$000 "
— Despezas com as obras em construção	100:000$000 "
— Construção de casas escolares	23:000$000 "
— Reparos em edificios publicos, inclusive na Secretaria da Camara dos Deputados	30:000$000 "
— Exploração de rios	6:000$000 "
— Reparos nas pontes de: Soure, Abaeté, Monte Alegre, Porto de Moz, Obidos, Santarem, Itaituba, Juruti, S. Caetano de Odivelas Oriximiná, Colares, Mocajuba, Prainha, Afuá, Cachoeira, Macapá, Mazagão e Santarém-Novo	82:536$640 "
— Melhoramentos da subida em Monte Alegre	4:000$000 "
— Melhoramentos no porto de Joanes	6:000$000 "
— Melhoramentos no cáis de Obidos	6:000$000 "
— Cáis em Curralinho	3:915$000 "
— Cáis em S. Caetano de Odivelas e em Cametá	24:000$000 "
— Cáis e rampa em Maracanã	8:000$000 "
— Rampa em Alenquer e em Vizeu	9:210$000 "
— Desobstrução da bôca de cima do igarapé ARITAPERA EM SANTAREM	2:100$000 "
— Desobstrução dos igarapés SURURU, GRANDE em Soure, canal do Igarapé-Miri e de um pântano perto da cidade de Porto de Mós	25:220$000 "
— Limpeza da estrada de Santarem á colonia BOM GOSTO	1:000$000 "
— Limpeza da estrada de Maracanã á MATA-PYQUARA	4:200$000 "
— Estrada de Aveiro ao rio Cupary	5:220$000 "
— Abertura do furo XIXIA em Faro	4:000$000 "
— Limpeza dos rios ARARY e ANAJIBU	3:000$000 "
— Construção de um T na ponte de Muaná	1:320$000 "
— Construção de uma casa para Tribunal do Juri em Aveiros	4 000$000 "
— Construção de uma estrada de rodagem do ponto denominado — AJUDANTE — onde termina a navegação, até a cidade de Mazagão	10:000$000 "
— Reparos das pontes públicas da Vigia	10:000$000 "
	617:701$640 réis

2.ª LÉGUA PATRIMONIAL

Pelo Decreto n. 766, de 21.9.1889 o governo do Estado concedeu á Intendencia Municipal de Belém, "uma légua de terras para aumento de seu patrimônio, em seguimento á que actualmente o constitui".

LEI N. 217 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1898.

Orça a RECEITA e fixa a DESPESA da INTENDENCIA MUNICIPAL DE BELEM, para o ano de 1899.

a) VENCIMENTOS

— Vencimento do pessoal superior	101:430$000 réis
— Trabalhadores diversos	70:000$000 "
	171:430$000 réis

b) OBRAS MUNICIPAIS

— Conservação e melhoramentos de praças, jardins e estradas na capital e interior do municipio de Belem	150:000$000 réis
— Calçamento, reparo e abertura de ruas, reposição de calçamento, abertura e desobstrução de canáis, rios, valas e valêtas, obras e reparos de edificios municipais e outros melhoramentos na capital e interior	600:000$000 "
— Saneamento	30:000$000 "
— Luz da capital e interior	650:000$000 "
— Arborisação, Bosque e Hôrto, plantas, utensilios, melhoramentos e pessoal	79:000$000 "
— Limpeza geral da cidade, incineração do lixo e animais mortos	330:000$000 "
	1.889:000$000 réis

Comparando a tabela de vencimentos dos empregados da Secção de Obras da Intendência Municipal de Belém com a dos da Repartição das Obras Públicas, Terras e Colonisação do Estado, notamos a disparidade que havia entre elas.

Vamos ao exemplo:

O Diretor da Secção de Obras da Intendência Municipal de Belém, percebia os vencimentos anuais de	14:400$000 réis
O Diretor Geral da Repartição de Obras Públicas, Terras e Colonisação do Estado, tinha no mesmo ano de 1899	4:800$000 "
Engenheiro de 1.ª classe no Estado	3:600$000 "
Engenheiro de 2.ª classe no Estado	3:000$000 "
Engenheiro ajudante do Engenheiro Diretor — na Intendencia Municipal de Belem	9:000$000 "
Desenhista, no Estado	1:200$000 "
Desenhista, no Municipio	4:500$000 "

Reservatório de S. Braz (foto copiada do album da gestão Paes de Carvalho (1899)

Como se justificava esta disparidade de vencimentos, entre funcionários especialisados, técnicos, servindo igualmente bem ao Estado e à Intendência de Belem ?

Não encontramos os motivos que apoiavam a divergência, aliás, bem acentuada.

TRABALHOS REALIZADOS EM 1899

MERCADO DE FERRO

— Neste ano, no dia **27 de abril**, a Intendência de Belem assinou contrato com os engenheiros Bento Miranda e Raimundo Viana para a construção de um Mercado no primeiro quarteirão do boulevard da República fazendo frente para a doca do Ver-o-Peso e Tv. Ocidental do Mercado. Em setembro de 1899 a obra teve início.

— A av. Independência foi alargada. Sua pavimentação foi iniciada a a partir de Setembro dêste ano.

"Larga e perfeitamente retilínea, possue ela dois amplos passeios laterais e um central, de modo que é dupla a linha de calçamento destinada ao transito de veículos. Sua iluminação é profusa também dupla, por meio de grandes lampadas eletricas de arco voltaico" — dizia o Intendente **António Lemos**, em seu RELATÓRIO

— A intendência de Belém assinou contrato, no dia 9 de setembro de 1899, com o sr. ANTÔNIO DE PONTES TAVARES, para a abertura de ruas, travessas e praças no bairro do MARCO, inclusive o destocamento, desobstrução, roçadura, queimação e nivelamento dos leitos das novas artérias. No dia 1.º de junho de 1900, o Intendente dava ciência ao Conselho Municipal que os serviços achavam-se concluidos.

— No dia 2 de setembro de 1899, foi assinado o contrato para a construção do Asilo de Mendicidade.

— Ainda, em setembro, foi assinado o contrato para a construção da **Galeria de Esgotos** na avenida INDEPENDENCIA, no trecho compreendido pela Praça Floriano Peixoto e a Tv. 14 de Março.

— O calçamento de madeira da Tv. Padre Prudêncio, foi substituido por paralelipípedo de granito.

DOCUMENTARIO

1 — DECRETO N. 663, DE 21/3/1899 — EXTINGUE A REPARTIÇÃO DAS OBRAS PÚBLICAS E CRIA A DIREÇÃO DOS TRABALHOS PÚBLICOS E A INSPETORIA DE TERRAS E COLONISAÇÃO.

2 — DECRETO N. 672, de 28/3/1899 — REGULAMENTO DA DIRETORIA DOS TRABALHOS PÚBLICOS.

3 — DECRETO N. 680, DE 15/4/1899 — APROVA O REGIMENTO ESPECIAL DA 3.ª SECÇÃO DA DIRETORIA DOS TRABALHOS PÚBLICOS

4 — DECRETO N. 771, DE 25/10/1899 — NOMEIA, COMISSÁRIOS POR PARTE DO PARÁ, OS DRS. SAMUEL WALLACE MACDOWEL e HENRIQUE AMÉRICO SANTA ROSA.

5 — CONVENÇÃO DE LIMITES CELEBRADA ENTRE OS ESTADOS DO AMAZONAS E DO PARÁ, EM 22/11/1899.

DECRETO N. 663, DE 21 DE MARÇO DE 1899

Extingue a Repartição das Obras Publicas, Terras e Colonisação e a Inspetoria das Aguas e cria a Direção dos Trabalhos Públicos e a Inspetoria de Terras e Colonisação.

O Governador do Estado, usando da autorisação que lhe foi conferida pela lei n. 460, de 15 de março de 1897, decreta:

Art. 1.º — Ficam extinctas desde esta data a repartição de obras publicas, terras e colonisação e a inspectoria das aguas.

Art. 2.º — Os diversos serviços que estavam confiados ás repartições extinctas passam a ser desempenhados por duas repartições distinctas, que ficam creadas — a directoria dos trabalhos publicos e a inspectoria de terras e colonisação, — as quaes se regerão por especiaes regulamentos.

Art. 3.º — A cargo da directoria dos trabalhos publicos ficarão os serviços da construcção das obras publicas, da estrada de ferro e do abastecimento d'água, constituindo secções especiaes sob a direcção cada uma de um chefe de secção subordinado com o seu pessoal ao director.

Paragrafo Único. Quanto aos trabalhos, cujos estudos constituem o objeto da commissão de saneamento de Belém, a directoria dos trabalhos publicos agirá de harmonia com a superintendencia que compete ao chefe d'aquella commissão, em conformidade das instrucções baixadas com o decreto n. 647, de 25 de fevereiro d'este anno.

Art. 4.º — A cargo da inspectoria de terras e colonisação ficará a administração dos serviços de terras, minas, imigração, colonisação e catechese, sob a direcção cada uma de um chefe de secção subordinado com o seu pessoal ao inspector: a 1.ª — de terras e minas encarregada da venda, medição, demarcação e distribuição das terras, da concessão das datas mineraes e da fiscalisação das concessões ou contractos de exploração ou de mineração; a 2.ª — de immigração e colonisação encarregada da fiscalisação dos contractos de immigração, da superintendencia da hospedaria de immigrantes e dos nucleos coloniaes, da fiscalisação de burgos agricolas ou propriedades particulares favorecidas pelo governo para a localisação de immigrantes ou para o desenvolvimento da agricultura, e finalmente da fiscalisação dos nucleos de catechese.

Art. 5.º — Como secções annexas serão dependentes da secção de terras e minas: as commissões de discriminação de terras publicas para a venda de lotes ou para a fundação de nucleos coloniaes ou de catechese; e da secção de immigração: os referidos nucleos, os burgos agricolas e estabelecimentos congeneres e a hospedaria de immigração.

Art. 6.º — O pessoal das duas repartições será o estabelecido nas tabellas annexas a este decreto.

Art. 7.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palacio do Governo do Estado do Pará, 21 de março de 1899.

Dr. JOSÉ PAES DE CARVALHO

Augusto Olympio de Araujo e Souza

DECRETO N.º 672, DE 28 DE MARÇO DE 1899

Dá regulamento para execução do Decreto n.º 663, de 21 do corrente mez.

O Governador do Estado para execução do Decreto n. 663, de 21 do corrente mês, que criou a Diretoria dos Trabalhos Publicos e a Inspetoria de Terras e Colonisação, resolve mandar que a primeira das mencionadas repartições se reja pelo regulamento que com esta baixa.

Palacio do Governo do Estado do Pará, 28 de Março de 1899.

DR. JOSE' PAES DE CARVALHO

Augusto Olympio de Araujo Souza

—— : : ——

REGULAMENTO
DA DIRETORIA DE TRABALHOS PUBLICOS

CAPITULO I

Da Organisação da Repartição

Art. 1.º — A Diretoria de Trabalhos Publicos — é diretamente subordinada ao Governador do Estado e constituida por um conselho technico presidido por um Diretor Geral de livre escolha e demissão do Governador, ao qual serão subordinados todos os membros do mesmo conselho.

Art. 2.º — A Diretoria dos Trabalhos Publicos tem por objeto os estudos projetos, exames, direção e fiscalisação geral dos serviços que atualmente competem a Secção de Obras Publicas, a Inspectoria das Aguas e Estrada de Ferro de Bragança, as quais ficarão constituindo as 1ª, 2ª e 3.ª Secções da mesma Diretoria, sob a denominação de — Obras Publicas — Abastecimento d'agua e Estrada de Ferro.

Art. 3.º — Cada uma d'estas secções será dirigida por um engenheiro, chefe da Secção e, se regulará pelos seus especiais regimentos, subordinados a êste Regulamento Geral, quanto aos serviços que lhes competirem.

Art. 4.º — O conselho technico será constituido pelos chefes da secção e pelos engenheiros de 1.ª classe encarregados dos trabalhos em cada secção e funcionará em sessões ordinárias ou extraordinárias sob a presidência do Director Geral.

Art. 5.º — Tôda a correspondencia entre a Directoria e o Governo ou com qualquer outra Repartição Publica, correrá pela Diretoria Geral e ficará a cargo da Secretaria.

CAPITULO II

Das Atribuições

— 1. Do Diretor Geral. —

Art. 6.º — Ao Diretor Geral compete, além das obrigações com... membro do conselho:

— § 1. Presidir e regular os trabalhos da Repartição;

— § 2. Presidir as sessões do conselho technico e regular os trabalhos das mesmas sessões;

— § 3. Propor ao Governador os nomes dos engenheiros que deverão substituir os membros do conselho nos serviços que lhes competirem e para os quais haja impedimento;

— § 4. Marcar as sessões ordinarias do conselho e convocar as extraordinárias quando julgar necessário;

— § 5. Executar e fazer executar as ordens do Governador referentes aos trabalhos da Repartição e das secções;

— § 6. Zelar sôbre o regular andamento em todos os serviços das sessões de modo a serem com prestesa satisfeitas as obrigações que lhes compete;

— § 7. Propor ao Governador as medidas que julgar necessarias para melhorar a marcha dos serviços da Repartição e das secções ou para atender, na forma da Lei; as reclamações dos serviços urgentes;

— § 8. Fazer cumprir pelas Secções das ordens dadas pelo Governador do Estado, sôbre os seus peculiares serviços ou as requisições de informações que foram reclamadas;

— § 9. Corresponder-se diretamente com o Governador, com os intendentes municipais e com os chefes das outras repartições em tudo quanto for relativo aos serviços a cargo da Diretoria;

— § 10. Comunicar ao Governador do Estado quais os trabalhos públicos de caracter urgente que precisam desde logo ser executados e aqueles que por sua natureza dispensam a arrematação.

— § 11. Preparar ou fazer preparar, instruindo com os necessarios documentos e informações todos os negocios que tenham de subir ao conhecimento do Governador, declarando, quanto aos pareceres do conselho, se concorda ou não com eles, e donde o fundamento de sua opinião tôdas as vêzes que se achar em divergencia.

— § 12. Remeter ao Governador depois de aprovados pelo Conselho, os planos e orçamentos organisados pelos engenheiros sôbre os trabalhos autorizados.

— § 13. Dar o conveniente destino, depois de aprovados pelo Conselho, os planos e projetos de todos os trabalhos que tiverem de ser executados com auxilio ou concessão do Estado.

— § 14. Reclamar do Governo as providências necessarias quanto aos serviços extraordinarios das diversas Secções para as quais não haja expressa consignação de creditos.

— § 15. Autorizar as despezas, quanto aos serviços das diferentes Secções de acôrdo com os creditos votados e as ordens do Governador.

— § 16. Dar ou negar aprovação e bases de contratos que tiverem de estabelecer os chefes de Secções para execução dos serviços.

— § 17. Prestar ás autoridades e repartições publicas as informações e esclarecimentos que lhes forem pedidas sôbre os serviços a seu cargo, podendo também solicitar aqueles de que carecer.

— § 18. Registrar os titulos dos engenheiros civis, de minas, geographos agrimensores e bachareis em matemáticas nacionais ou extrangeiros.

— § 19. Abrir, rubricar, encerrar os livros de posse dos empregados e os livros de contratos que deverão servir nas diferentes Secções.

— § 20. Dar posse aos engenheiros membros do Conselho e aos empregados da secretaria da repartição.

— § 21. Remeter ao Thezouro do Estado no primeiro dia util de cada mês, os atestados do exercicio dos empregados da repartição com declaração das faltas dadas durante o mês anterior.

— § 22. Remeter ao thesouro do Estado os atestados e folhas de pagamento que deverão apresentar os chefes de Secções sôbre os empregados e pessoal dos seus diversos serviços.

— § 23. Justificar as faltas dadas pelos empregados na forma da lei.

— § 24. Fazer subir com seu parecer á presença do Governador os requerimentos e reclamações apresentados pelos empregados da repartição.

— § 25. Propor ao Governador as nomeações efetivas de sua competencia quanto aos cargos das Secções que não sejam da livre escolha do Governador e as nomeações interinas em casos de substituição no prazo superior de 30 dias.

— § 26. Admoestar, advertir, repreender, e supesder até 15 dias disciplinarmente, os empregados que de qualquer modo faltem a seus deveres, propondo ao Governador do Estado a responsabilidade ou demissão d'aqueles que tiverem cometido faltas graves.

— § 27. Impor aos concessionarios, arrematantes ou empreiteiros de trabalhos publicos, que faltarem as suas obrigações as penas e multas em que incorrerem.

— § 28. Fazer passar pelas Secções, não havendo inconveniente qualquer certidão de documentos ou mapas autenticados, que pelas partes sejam requeridas.

— § 29. Organisar, em conformidade dos esclarecimentos e dados estatisticos fornecidos pelas Secções o relatório anual de todos os serviços á cargo da repartição acompanhado do orçamento provável das despesas do ano financeiro seguinte.

— § 30. Cumprir e exigir que pelos empregados sejam igualmente cumpridos os deveres impostos por êste regulamento.

— § 31. Fazer as nomeações do cargos das Secções que não forem da competencia do Governador.

2.º — Do Conselho Technico

Art. 7.º — O Diretor, os Chefes de Secção e o corpo de engenheiros de 1.ª classe constituirão o Conselho Technico da Repartição que deverá reunir-se ordinariamente duas vezes por semana e extraordinariamente sempre que for convocado pelo Diretor dos Trabalhos Publicos, afim de estudar os assuntos referentes aos serviços autorizados pelo Governador do Estado.

§ 1.º O Diretor exercerá as funções do Conselho quando se acharem ausentes os engenheiros.

§ 2.º O Secretario do Conselho será o mesmo da Diretoria de Trabalhos Publicos.

Art. 8.º — Ao Conselho Technico compete:

§ 1.º Deliberar sôbre as questões propostas pelo Dirctor, emitindo cada membro seu parecer.

§ 2.º Resolver as duvidas ou reclamações que forem suscitadas por qualquer de seus membros quanto aos serviços que lhes competirem.

§ 3.º Resolver provisoria ou definitivamente as dificuldades que forem indicadas quanto aplicação das disposições regulamentares ou em virtude de omissão d'estas para os casos ocorrentes.

§ 4.º A interpretação das tarifas e as providencias relativas ao desenvolvimento da renda da Estrada.

§ 5.º Examinar todas as contas de despesas mensais com as diferentes Secções e dar parecer quando elas excederem das autorizações dadas quer pela Diretoria, quer pelo Governador.

§ 6.º Dar ou negar a sua aprovação aos planos e orçamentos organisados pelos engenheiros sobre os trabalhos autorizados.

§ 7.º Dar ou negar sua aprovação aos planos e projetos de todos os trabalhos que tiverem de ser executados com auxilio ou por conta do Estado.

§ 8.º Dar ou negar sua aprovação ás tabelas de salarios e dados orçamentarios que devem servir de base aos projetos dos trabalhos autorizados.

§ 9.º Apreciar a utilidade e importancia dos trabalhos cuja execução tenha sido reclamada ou proposta.

§ 10 Deliberar sobre as alterações julgadas necessarias para as obras ou serviços autorizados.

§ 11. Tomar conhecimento das propostas apresentadas no ato das arrematações e fazer as considerações que estas merecerem.

§ 12. Conhecer das infrações por parte dos contratantes dos diversos serviços das secções e das multas em que por isso tenham incorrido.

§ 13. Deliberar sobre as reclamações apresentadas pelos contratantes, não só quanto a interpretação ou modificação das clausulas dos respectivos contratos como ainda sôbre as penas que lhes tenham sido impostas.

§ 14. Tomar conhecimento da correspondencia entre o Governador do Estado e o mesmo Conselho por intermedio do Diretor e prestar as informações exigidas.

§ 15. Aprovar instruções que regulem os funcionarios efetivos e interinos da Repartição.

§ 16. Aprovar os modelos e tipos de todos os papeis, quadros e mapas propostos pelos chefes de secção sobre seus respectivos serviços

Art. 9.º — O Conselho Technico da Repartição de trabalhos publicos com assistencia do procurador fiscal do thezouro do Estado ou em sua falta de um empregado da fazenda designado pelo inspetor do thezouro, funcionará como Conselho de Arrematação para presidir as arrematações ou hastas publicas que devem ter lugar na Repartição para os seus diversos serviços.

Art. 10. — Todas as deliberações do Conselho Technico constarão de ata especial lavrada pelo secretario, onde serão externadas resumidamente todas as opiniões emitidas no correr das discussões.

Das Secções

Art. 11. — A Secção de Obras Publicas ou primeira Secção, compreende além do chefe de Secção, três engenheiros de 1.ª classe, três engenheiros de 2.ª classe, um arquiteto, dois desenhistas, um oficial, um escriturario.

Art. 12. — A Secção de Abastecimento d'Agua ou a 2.ª secção, compreenderá um chefe de secção, um oficial maior, um contador, um tesoureiro, um oficial, dois 1os. escriturarios, quatro 2os. escriturarios, um chefe de oficinas, um almoxarife, um ajudante, um porteiro e um servente, e o pessoal indispensavel aos serviços das oficinas, secção de utinga, assentamentos e reparação de canalisação e arrecadação da renda constante da tabela de numero e diárias aprovadas pelo Governo.

Art. 13. — A Secção de Estrada de Ferro compreende: um chefe de secção, dois engenheiros de 1.ª classe, um contador, um thezoureiro, um ajudante fiscal, um chefe de oficinas, dois 1os. escriturarios, quatro 2os escriturarios, um almoxarife, um ajudante do almoxarife, um servente, e o pessoal necessario para o serviço das estações, trens, oficinas e telegrafo constante de tabelas de numero e diarias aprovadas pelo governo.

Art. 14. — As obrigações dos funcionarios especiais de cada secção, que não façam parte propriamente da — Diretoria dos Trabalhos Publicos serão regulados pelos seus especiais regulamentos, em que serão estabelecidos os tempos de trabalhos, condições e formalidades para as nomeações penas disciplinares e quaisquer disposições a que deverão estar sujeitas.

3.º — Do Chefe de Secção

Art. 15. — A todo chefe de Secção, além das atribuições como membro do Conselho, compete:

§ 1.º Promover o regular andamento das obrigações da sua secção determinados nos artigos precedentes.

§ 2.º Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Technico e quanto os serviços a cargo da respectiva secção.

§ 3.º Dar cumprimento as ordens da Diretoria relativos aos serviços a seu cargo.

§ 4.º Dar posse a todos os empregados da secção, seus subalternos, não compreendidos no art. 6 4 2.º.

§ 5.º Informar com o seu parecer todas as questões relativas a secção que devam ser afetas ao conselho tecnico ou subir ao Governador.

§ 6.º Indicar ao Diretor as medidas que lhe parecerem convenientes para o regular cumprimento das obrigações da secção.

§ 7.º Satisfazer as determinações da diretoria quanto aos serviços da sua secção.

§ 8.º Abrir, numerar, rubricar e encerrar os livros de expediente da secção.

§ 9.º Enviar ao diretor geral dos trabalhos publicos no primeiro de cada mês os orçamentos das despezas ordinarias que nesse mês deverão ser efetuadas sobre os diversos serviços á cargo da secção afim de ser autorizada a respectiva aplicação das verbas.

§ 10. Requisitar do Diretor Geral, providencias que se tornem precisas quanto ás despezas em serviços extraordinarios que devam ser atendidas ou quanto aquelas para as quais sejam reconhecidas insuficientes as verbas orçadas para as despesas mensais, justificando neste caso a razão da insuficiência.

§ 11. Providenciar imediatamente sobre os trabalhos urgentes que devam ser atendidos independente de prévia autorização de despesa afim de não interromper-se a marcha dos serviços, dando conta em seguida ao Diretor geral sobre as providências tomadas as causas que as justificam e as despesas cujo pagamento cumpre autorizar.

§ 12. Cumprir e zelar pelo fiel cumprimento d'este regulamento por parte dos funcionarios que lhe sejam subordinados.

Da Secretaria e Contadoria

Art. 16 — Ao Secretario que terá a seu cargo o expediente e correspondencia da Diretoria, compete:

§ 1.º Organizar diariamente todos os papéis que tem de ser submetidos ao expediente.

§ 2.º Distribuir de acordo com as indicações ao Diretor, os papéis que deverão ser informados pelos chefes de Secções cujo andamento deverá competir a estas.

§ 3.º Redigir os oficios e atos do Diretor conforme lhe for por este indicado.

§ 4.º Assinar as requisições do que se tornar necessario para o expediente da repartição, submetendo-se ao visto do Diretor.

§ 5.º Abrir, numerar e rubricar os livros de expediente da Secretaria.

§ 6.º Fazer registrar diariamente todos os atos da Diretoria.

§ 7.º Redigir e subscrever como Secretario do conselho as atas de suas sessões as quais deverão ser lavradas em um livro especialmente para isto destinado.

§ 8.º Lavrar em um livro especial os têrmos de afirmação dos empregados da Diretoria de Trabalhos Publicos.

§ 9.º Fazer registrar em livro especial os diplomas e titulos cientificos apresentados á Diretoria.

§ 10. Redigir e subscrever os editais que deverão ser publicados sobre negocios da Repartição, de acôrdo com os despachos e indicações da Diretoria.

§ 11. Subscrever todas as copias e certidões que forem passadas pela Secretaria sobre documentos existentes da Diretoria.

§ 12. Fazer arquivar mensalmente todos os papeis já resolvidos.

§ 13. Fazer encadernar trimestral ou semestralmente os oficios endereçados á Diretoria e as minutas da correspondencia e ordens do Diretor, bem assim as revistas e jornais.

§ 14. Informar todas as questões em que seja o seu parecer reclamado pela Diretoria.

§ 15. Ter sob sua guarda as folhas de ponto diário da repartição pelas quais organisará mensalmente a folha de presença do pessoal.

§ 16. Providenciar para que em devida ordem e asseio seja mantida a repartição pelo porteiro e servente, encarregados de tal obrigação.

§ 17. Receber e conferir os objetos comprados para o expediente.

§ 18. Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento.

Art. 17 — Ao chefe de contabilidade da Repartição dos Trabalhos Publicos, compete:

§ 1.º Examinar, conferir e dar andamento a todos os documentos da receita e despesa remetidos pelos chefes de secção verificando se obedecem as autorizações anteriores.

§ 2.º Fiscalizar o serviço da contabilidade e a respectiva escrituração das diversas secções.

§ 3.º Organisar as necessarias instruções que regulem os detalhes e o modo prático como deve ser desempenhado o serviço da contabilidade nas secções sem afastar-se na forma das instruções e modelos exigidos pelo Thezouro do Estado.

§ 4.º Verificar a sinopse e balancete de receita e despesa mensais fornecidos pelas secções.

§ 5.º Organisar os resumos dos dados orçamentarios que devam acompanhar o relatorio do Diretor quanto aos diversos trabalhos publicos á cargo da Diretoria.

Art. 18 — O contador e o Secretario serão auxiliados em todos os trabalhos de exame e verificação de expediente pelos escriturarios e amanuenses.

Art. 19. — Ao Porteiro incumbe:

§ 1.º Registrar em livro competente, no mesmo dia em que se receba, todos os requerimentos e mais os papéis que entrarem na Repartição, resumindo clara e suscintamente o objeto de cada um.

§ 2.º Registrar os despachos e informações do Diretor lançados osbre os mesmos requerimentos.

§ 3.º Expedir e fazer publicar todos os editais e anuncios da repartição.

§ 4.º Receber com a devida cortesia todas as pessoas que procurarem a repartição, prestando-lhes os possiveis esclarecimentos de que necessitem.

§ 5.º Fazer abrir a repartição meia hora antes da marcada para o começo dos trabalhos e fechá-la depois de concluido o serviço, obrigando o servente a trazer em boa ordem e asseio os utensilios da repartição.

CAPITULO III

Das Nomeações, Demissões e Substituições dos Empregados

Art. 20 — O Diretor, e bem assim os membros do conselho technico, serão de livre escolha e demissão do Governador.

§ 1.º Para ser Diretor ou engenheiro da repartição dos trabalhos publicos é preciso ser: cidadão brasileiro, diplomado em matematicas ou engenharia, com titulo ou carta de habilitação cientifica na forma da Lei n. 3.001, de 9 de outubro de 1890.

Art. 21 — Os cargos da Secretaria e das secções da repartição serão preenchidos por nomeação do Governador sob proposta do Diretor.

Parágrafo Unico. Excetua-se o lugar de servente, cuja nomeação é a atribuição do Diretor.

Art. 22 — A nomeação dos chefes da secção deverá sempre recair em engenheiros nas melhores das condições indicadas no artigo 20, § 1.º e que além destas condições, possam provar quatro anos de prática de engenharia civil.

Art. 23 — Os lugares de desenhistas serão em caso de vaga preenchidos mediante concurso que se realizará perante o conselho técnico com aprovação do Governador; as provas serão todas práticas e versarão sobre o desenho arquitetonico e topografico.

Art. 24 — O Diretor da repartição dos trabalhos publicos será substituido em suas faltas ou impedimentos pelo chefe de secção de obras publicas e os chefes de secções serão substituidos pelo engenheiro membro do conselho que o Diretor designar.

Art. 25 — O secretario será substituido pelo 1.º escriturario e os demais empregados por quem o Diretor designar.

Art. 26 — Quando as faltas ou impedimentos dos empregados excederem de 30 dias ou em casos de licença o Diretor solicitará do Governador as providencias para as nomeações interinas, apresentando nesse sentido proposta de pessoa habilitada para exercer o cargo, guardadas as preferencias das substituições indicadas nos artigos precedentes.

Art. 27 — O Diretor nomeará substitutos interinos, em caso de impedimento ou vaga dos cargos de sua nomeação.

Art. 28 — Competirão aos substitutos todos os vencimentos do emprego se o serventuario não tiver direito a eles, e no caso contrário além do ordenado a gratificação que caberia aos substitutos.

CAPITULO IV

Dos Vencimentos, Vantagens e Descontos

Art. 29 — Os vencimentos dos empregados da repartição de trabalhos publicos, serão regulados de conformidade com a tabela anexa.

Art. 30 — Os vencimentos dos empregados estão sujeitos a descontos correspondentes a faltas de efetividade de funcionamento.

Art. 31 — O empregado perderá:

§ 1.º Todos os vencimentos quando faltar ao serviço sem causa justificada retirar-se antes de findos os trabalhos do dia, sem autorização do Diretor ou de quem suas vezes fizer ou for suspenso do emprego de acordo com o que preceitua o art. 1.º § 26.

§ 2.º Toda a gratificação: quando faltar sem causa justificada comparecer depois de encerrado o ponto sem causa justificada ou sem permissão previa do Diretor e retirar-se antes de findos os trabalhos do dia, sem licença do Diretor ou de quem suas vezes fizer.

Art. 32 — O Diretor poderá abonar até 3 faltas nas condições do § 1.º do art. precedente para ser feito o desconto somente pela gratificação e igual numero de faltas nas condições do § 2.º para considerá-los insubsistentes.

Art. 33 — Além de 3 faltas e até 15 será considerado unicamente causa justificativa molestia do empregado, provada com atestado médico perante o Diretor, devendo o empregado dentro deste praso fazer a respectiva comunicação por escrito do motivo de seu impedimento.

Art. 34 — As faltas por mais de 15 dias dão lugar a ser considerado dispensado o empregado caso não tenha feito a comunicação de que trata o art. precedente; em caso contrário somente poderão ser justificadas por molestia mediante atestado apresentado com petição ao Governador ou se obtiver licença levando em conta as faltas dadas até aquele momento.

Art. 35 — O membro do conselho que faltar ás respectivas sessões perderá todos os vencimentos do dia ou a gratificação se for justificada o motivo da falta.

Art. 36 — Não serão justificadas as faltas dadas entre a data da concessão da portaria de licença e aquela em que o empregado entrar em goso da mesma.

Art. 37 — Não serão justificadas as faltas dadas no praso legal dentro do qual deverá o empregado licenciado assumir o exercicio de suas funções.

Art. 38 — São motivos atendiveis nos casos de não comparecimento á repartição para isentarem os empregados de desconto.

1.º Achar-se incumbido de qualquer trabalho ou comissão da ordem do Governador.

2.º Achar-se em serviço da repartição que exija trabalho fora dela que durante as horas do expediente, quer nas demais horas do dia com a autorização competente.

3.º Serviço obrigatorio em virtude de lei.

4.º Gala de casamento até 3 dias.

5.º Nojo até 5 dias por falecimento de ascendentes, descendentes, conjuges ou cunhado.

Art. 39 — A exceção do Diretor todos os empregados da repartição deverão assinar o livro do ponto diariamente tanto a entrada como a saida.

Paragrafo unico. Os membros do conselho assinarão o livro de presença nos dias de sessão, e subscreverão as respectivas atas.

Art. 40 — As faltas se contarão a vista das assinaturas constantes do livro do ponto diariamente encerrado pelo porteiro e das do livro de presença dos membros do conselho.

Art. 41 — O desconto por faltas interpeladas não compreenderá os dias feriados: sendo, porém, sucessivas compreenderá todos os dias.

Art. 42 — De acôrdo com as disposições legais serão reguladas as licenças a que possam ter direito os empregados da repartição.

Art. 43 — Todos os empregados serão conservados em seus lugares enquanto bem servirem e cumprirem este regulamento.

CAPITULO V

Tempo dos Trabalhos e Processo do Expediente

Art. 44 — A repartição abrir-se-á todos os dias ás 9 1/2 horas da manhã e fechar-se-á ás 3 horas da tarde.

Paragrafo unico. O Diretor poderá quando entender conveniente prorrogar o expediente.

Art. 45 — As sessões do conselho tecnico terão lugar sempre ao meio dia, duas vezes em cada semana ordinariamente e extraordinariamente sempre que for convocada pelo Diretor.

Art. 46 — Todos os papeis dirigidos á Repartição de trabalhos publicos serão presentes ao Diretor que depois de examina-los entregará ao Secretario com a nota do destino ou expediente que deve ter.

Art. 47 — Os papeis de que trata o artigo precedente, depois de devidamente lançados em um protocolo, serão encaminhados pelo secretário que cumprirá as notas e despachos que contiverem.

Art. 48 — Para verificação da entrada e destino dos papeis haverá os protocolos necessarios, compreendendo: 1. numero de ordem e data da entrada; 2. indicação do assunto e precedencia; 3. distribuição á secção encarregada do processo; 4. informações e datas de remessas; 5. despachos finais da Diretoria.

Art. 49 — Sistematicamente organisadas e numeradas serão mensalmente colecionadas as minutas dos oficios, portarias e instruções baixadas pela Diretoria.

Art. 50 — A remessa dos oficios para o correio ou para outras repartições far-se-á por meio de protocolo de carga e descarga onde seja assinado o respectivo termo de recebimento pelo empregado da Repartição a que são dirigidos.

Art. 51 — Durante os trabalhos são obrigados os empregados a manter a devida ordem e respeito, guardando entre si a maior urbanidade e tratando com deferencia as pessoas estranhas que tenham interesses afetos a decisão da Repartição ou nesta procurem esclarecimentos.

CAPITULO VI

Das Penas Disciplinares

Art. 52 — Os empregados da Repartição ficarão sujeitos ás seguintes penas disciplinares e nos casos seguintes:

1. Admoestação por negligência; 2. Repreensão por falta do cumprimento de seus deveres; 3. suspensão até 15 dias por desobediencia e desrespeito aos seus superiores, ou revelação de assuntos não publicados; 4. Suspensão por mais de 15 dias — perda do emprêgo; demissão e responsabilidade por graves infrações do Regulamento, por patrocinio direto ou indireto de negocios de interesses privados seu ou de outrem perante a Repartição, abuso de confiança de seus superiores e hierarquicos em relação a negocios do Estado; por desvios de dinheiro que lhes tenha sido confiado.

Art. 53 — As penas estabelecidas sob n. 4 do art. precedente somente poderão ser impostas pelo Diretor quanto aos empregados de sua nomeação; e quanto aos demais serão de atribuição do Governador.

§ Unico. Da pena de suspensão imposta pelo Diretor poderá haver recurso voluntário dentro do praso de 5 dias para o Governador.

Art. 54 — Pelo Governador poderá ser diretamente determinada a suspensão por tempo excedente ou não de 15 dias ou a pena de demissão ao empregado compreendido em alguns dos seguintes casos:

1. Prisão por motivo não justificavel; 2. Cumprimento de pena que obste o desempenho das funções do empregado; 3. Exercicio de qualquer cargo, industria ou ocupação que prive o empregado do exato cumprimento de seus deveres; 4. Pronuncia ou crime comum de responsabilidade, quer o empregado se livre solto ou preso; 5. Necessidade de suspensão como medida preventiva de segurança.

Art. 55 — A suspensão do empregado privá-lo-á pelo tempo correspondente, do exercicio de emprego de todos os vencimentos.

Art. 56 — Em virtude de reclamação e justificação do empregado, poderá o Governador minorar a pena que lhe tenha sido imposta.

CAPITULO VII

Das Disposições Gerais

Art. 57 — A garantia dos empregados da Repartição será regulada pelas disposições analogas do funcionalismo do Estado.

Art. 58 — Todos os atos da Repartição são considerados secretos até que, completos possam ser dados á publicidade.

Art. 59 — E' proibido aos Empregados da Repartição facultarem ao exame de pessoas estranhas á Repartição quaisquer documentos reconhecidos ao Arquivo sem previo consentimento do Diretor ou do chefe de secção.

Art. 60 — Somente mediante traslado ou certidão e por ordem do Governador ou do Diretor poderão ser extraidos quaisquer documentos arquivados.

Art. 61 — Nenhum instrumento de engenharia arrecadado nas secções ou qualquer livro da biblioteca será entregue a qualquer funcionário sem que êste assine perante o chefe da secção o têrmo de responsabilidade pela sua restituição ou de seu valor.

Art. 62 — O Director da Repartição providenciará provisoriamente a todos os casos omissos do presente regulamento quando a urgencia do serviço o exigir, representando imediatamente ao Conselho Technico da Repartição para que êste providencie definitivamente.

Art. 63 — Ficam revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado do Pará, 28 de março de 1899.

Dr. JOSÉ PAES DE CARVALHO
Augusto Olympio de Araujo Souza

DECRETO N. 680 — DE 15 DE ABRIL DE 1899

Aprova o Regimento Especial da 3.ª Secção da Diretoria dos Trabalhos Publicos. (D. O. n. 2391 — 7.09.1899)

O Governador do Estado, usando da autorização que lhe é conferida por lei, resolve aprovar o Regimento Especial da 3.ª Secção da Diretoria dos Trabalhos Publicos organizado e assinado pelo respectivo diretor geral, com data de 14 do corrente.

Palacio do Governo do Pará 15 de abril de 1899.

Dr. JOSÉ PAES DE CARVALHO

Augusto Olympio de Araujo e Souza

—— : : ——

REGIMENTO ESFECIAL DA SECÇÃO DE ESTRADA DE FERRO

CAPITULO I

Da Organisação e Distribuição do Serviço

Art. 1.º — Os serviços gerais relativos ao tráfego da Estrada de Ferro de Bragança e a construção de seu prolongamento e ramais, ficam constituindo a Secção de Estrada de Ferro, ou 3.ª Secção da Diretoria de Trabalhos Publicos subordinado o respectivo pessoal ao diretor desta repartição.

Art. 2.º — Os serviços do trafego, ficam distribuidos por quatro grandes divisões na ordem, e com as denominações seguintes:

1.ª Divisão — Administração central.
2.ª " — Trafego.
3.ª " — Locomoção.
4.ª " — Conservação.

Art. 3.º — Os serviços da construção, compreenderão a fiscalização dos trabalhos contratados para o prolongamento e ramais da estrada, e a elaboração dos projetos sôbre novas secções, que devam ser executadas.

Art. 4.º — Sob a superintendência da Diretoria dos Trabalhos Publicos, serão executados, a administração e a fiscalização dos diferentes serviços, encarregados na secção ao chefe da secção e a dois ajudantes, sendo um chefe do trafego, e o outro fiscal da construção.

Art. 5.º — A direção dos serviços da secção, de acordo com as deliberações do govêrno e determinações da Diretoria dos Trabalhos Publicos, competirá ao chefe da secção, que terá especialmente a seu cargo a administração central e a conservação.

Art. 6.º — O chefe da secção, será auxiliado na inspeção dos serviços da 2.ª e 3.ª divisões pelo engenheiro do tráfego, que os terá a seu cargo.

Art. 7.º — O fiscal da construção, além dos serviços indicados no art. 3.º em cuja inspeção compete-lhe especialmente auxiliar o chefe da seção, terá tambem a seu cargo os trabalhos da 4.ª divisão, que pelo mesmo chefe da secção lhe forem determinados.

Art. 8.º — Quanto aos trabalhos da administração central, e especialmente sôbre a contabilidade da secção, terá o chefe da secção como auxiliar direto, o contador que será ao mesmo tempo o secretario, além das obrigações constantes do art. XV do regulamento da Diretoria dos Trabalhos Publicos.

Art. 9.º — Ao chefe da secção compete:

§ 1.º A distribuição geral dos serviços pelos empregados em conformidade das atribuições dos seus cargos e a fiscalização de sua marcha.

§ 2.º A confecção de instruções e ordens de serviços e a verificação das que devam ser organisadas pelos auxiliares, a fim de submetê-las a aprovação da Diretoria Geral.

§ 3.º A celebração de empreitadas parciais aprovadas pela Diretoria.

§ 4.º O estudo das tarifas devendo propor ao Diretor, as modificações que julgar necessarias, para o desenvolvimento da renda da estrada.

§ 5.º Inspecionar por si, efetivamente, cada um dos serviços a cargo dos empregados, seus auxiliares e subordinados, zelando pelo bom desempenho das respectivas obrigações.

§ 6.º Propor ao Diretor Geral, as medidas que lhe parecerem convenientes para a disciplina, segurança econômica e desenvolvimento da estrada.

§ 7.º Fazer as designações para as substituições dos empregados nos impedimentos por prazo inferior a 30 dias.

§ 8.º Propor as substituições, por acesso para as nomeações interinas nos impedimentos por mais de 30 dias aos cargos que não sejam de livre escolha do Governador.

§ 9.º Fixar, de acôrdo com o Diretor Geral, o horario dos trens, seu numero e velocidade.

§ 10. Requisitar por intermedio do diretor a importancia das prestações necessarias aos pagamentos dos diferentes serviços, discriminadamente.

§ 11. Atestar a efetividade de exercicio do pessoal administrativo, de nomeação do governador, e visar as folhas de pagamento atestadas pelos seus auxiliares quanto aos demais empregados.

§ 12. Verificar e dar andamento aos pedidos de materiais e fornecimentos, que julgar necessarios nos serviços ordinarios, ou para os trabalhos urgentes que cumpram atender imediatamente.

§ 13. Verificar e dar andamento aos pedidos de materiais e fornecimentos para os serviços extraordinarios, devidamente autorizados.

§ 14. Rubricar e dar andamento a todos os documentos regulares de despesas devidamente autorizadas, cujo pagamento deva ter lugar pelo Thezouro do Estado.

§ 15. Determinar, de acordo com as autorizações do governo, os pagamentos das despesas que devam ser realizadas pela tesouraria da seção.

§ 16. Fazer recolher ao Thezouro do Estado a renda da estrada, os saldos das quantias recebidas e a importancia que possa existir cobrada de direitos, impostos e multas.

§ 17. Assistir a verificação mensal da caixa e da escrituração geral a que deva proceder o chefe da contabilidade da diretoria dos trabalhos publicos, podendo requisitar novas verificações em dias incertos que lhe parecerem necessarias.

§ 18. Prestar ao diretor dos trabalhos publicos, informações mensais sobre os diversos serviços da estrada, acompanhando-as synopse da receita e despeza do trafego e da despesa por conta de creditos espéciais relativos ao mez anterior.

§ 19. Organizar, em conformidade dos esclarecimentos e dados estatisticos fornecidos pelas diferentes divisões o relatório anual de todos os serviços da estrada, acompanhando-a do orçamento provavel das despesas do ano financeiro seguinte.

§ 20. Impor aos empregados na forma do regulamento, as penas que devam competir, reclamando do diretor as que por este ou pelo governador devam ser impostas.

§ 21. Cumprir e fazer cumprir este regulamento.

CAPITULO II

Da Administração Central

Art. 10 — Os serviços da administração central compreendem as sub-divisões seguintes:

1.º Expediente e contabilidade.

2.º Thezouraria.

3.º Almoxarifado.

Art. 11 — A primeira sub-divisão será dirigida pelo contador, servindo de secretario a quem incumbe:

§ 1.º O expediente geral da administração da estrada.

§ 2.º O lançamento dos contratos e ajustes, o assentamento das nomeações, licenças, suspensões e demissões dos empregados e o registro de tôda correspondencia oficial.

§ 3.º O inventario dos proprios da estrada.

§ 4.º A guarda e conservação do arquivo.

§ 5.º Organisação das folhas de pagamento do pessoal da administração central.

§ 6.º A direção e inspeção do serviço da contabilidade geral da estrada de arrecadação da receita e respectiva escrituração.

§ 7.º Proceder ao necessario estudo das tarifas, propondo ao chefe de seção o que lhe parecer conveniente na parte relativa á aplicação e interpretação das mesmas tarifas.

§ 8.º Informar sobre as reclamações por excesso de frete e em geral sobre quaisquer questões relativas a pagamentos feitos pela estrada ou dela reclamados.

§ 9.º Dirigir e inspecionar o serviço da contabilidade nas estações e a respectiva escrituração.

§ 10. Fiscalizar a renda que for diariamente recolhida á tesouraria e ao menos uma vez por mês a que tiver por cobrar nas estações.

§ 11. Fornecer ao chefe de secção até o dia 15 de cada mêz a synopse e balancete da receita e despesa do mêz anterior e no fim do ano um relatorio do estado dos serviços a seu cargo, acompanhado do balancete da receita e despesa concernente ao ano decorrido, e das estatisticas gerais da receita e do orçamento das despesas provaveis com a divisão no ano financeiro seguinte.

Art. 12 — Os serviços da contabilidade compreenderão as duas sub-divisões seguintes:

1.ª Receita do trafego.

2.ª Contabilidade geral da receita e despesa.

Art. 13 — Compete á 1.ª sub-divisão:

§ 1.º Verificar todos os documentos de receita e despesa revendo os calculos e aplicação das tarifas.

§ 2.º Escriturar nos livros competentes a receita arrecadada ou por arrecadar.

§ 3.º Fazer imprimir os bilhetes de passagem, rubricar e numerar todos os talões de todas as verbas da receita.

§ 4.º Organisar as demonstrações das passagens e fretes concedidos ás diversas repartições publicas á empresas ou particulares em virtude de contrato ou acordo.

§ 5.º Promover indenização pelos empregados da estrada do que por falta ou engano destes, se achar desfalcada a renda da mesma estrada.

§ 6.º Organisar as estatisticas parciais e gerais da receita.

Art. 14 — Compete á 2.ª sub-divisão:

§ 1.º Processar todas as contas de fornecimentos examinando se estão competentemente documentadas e se as quantidades e preços conferem com os pedidos e contratos, e finalmente se o fornecimento foi devidamente autorizado pelo diretor.

§ 2.º Processar todas as folhas de pagamento do pessoal verificando se os vencimentos e diarias conferem com os das tabelas e ordens em vigor, e as declarações constantes das mesmas folhas.

§ 3.º Verificar os calculos de todos os documentos de despesa.

§ 4.º Formular todas as contas do que a estrada tiver de receber, quer de repartições publicas, quer de particulares ou empresas.

§ 5.º Escriturar as despezas de todas as divisões de serviços da estrada e regular as contas entre os diversos serviços:

§ 6.º Ter em dia nos livros diarios, razão e auxiliares, toda a receita e despeza da estrada, na forma das instruções e modelos exigidos pelo tesouro do Estado.

Art. 15 — O contador organisará e sujeitará a aprovação da diretoria as bases pelas quais deverão ser organizadas as instruções que regulem os detalhes e o modo pratico como devam ser organisados os serviços da contabilidade na parte referente ás estações.

Art. 16 — A Thezouraria ficará a cargo do Thezouro que terá sob sua guarda a caixa, por cujos valores e operações é responsavel.

Ao Thezoureiro compete:

§ 1.º Receber e escriturar diariamente no livro-caixa a receita ordinaria, extraordinaria e eventual da estrada.

§ 2.º Receber no Thezouro do Estado, a vista da requisição do diretor geral, a importancia das prestações necessarias aos diferentes serviços ordinarios ou extraordinarios autorizados.

§ 3.º Entregar ao Thezouro do Estado, por ordem do chefe de secção a renda da estrada os saldos das quantias recebidas e a importancia cobrada dos direitos, impostos e multas.

§ 4.º Efetuar por si devidamente autorizado, todos os pagamentos da Estrada, exceto aqueles que em virtude dos contratos existentes, ou que se fizerem, tenham de ser realizados em outra repartição publica.

§ 5.º Arrolar todos os documentos de receita e despesa que devam ser remetidos ao Thezouro do Estado.

Art. 17 — Compete ao almoxarife:

§ 1.º A arrecadação e classificação do material existente e o que for adquirido para o custeio e obras novas da estrada.

§ 2.º A verificação da qualidade e quantidade e qualidade do material, no ato de ser recebido, observando-se nos exames as estipulações dos respectivos contratos, ou especificações das encomendas e pedidos e as amostras ou modelos aditados.

§ 3.º A organisação de pedidos para aquisição do material necessario ao suprimento dos armazens e depositos.

§ 4.º A satisfação dos pedidos processados segundo as instruções

dadas pelo chefe de seção, bem como o acondicionamento e remessa do respectivo material á seu destino.

§ 5.º A escrituração da carga, descarga e movimento do material.

Art. 18. — E' dever e competencia do almoxarife:

§ 1.º Responder pela qualidade e quantidade do material que tiver em deposito.

§ 2.º Manter os armazens e depositos em perfeita ordem e asseio, dirigindo a arrumação e acondicionamento dos artigos sob sua responsabilidade, zelando a sua conservação e limpeza; devendo no caso de deterioração casual, dar imediatamente parte ao chefe de seção para este resolver a respeito.

A falta de cumprimento destes deveres sujeita o almoxarife a indenização do valor do material deteriorado.

§ 3º Reclamar ao chefe de secção sobre a aquisição dos artigos necessarios para o consumo ordinario, a fim de evitar que os armazens e depositos se vejam deles desprovidos.

§ 4.º Assistir ao exame e verificação da qualidade, peso, quantidade e medidas do material que tiver de ser recebido, requisitando dos chefes de serviço sempre, que for necessario, os peritos precisos.

§ 5.º Providenciar sobre os fornecimentos que forem ordenados pelo chefe de seção, e assistir á conferencia para a entrega ou remessa de material tendo em vista que este serviço seja executado com a maior prontidão e regularidade.

§ 6.º Reclamar do chefe de seção providencias sobre o exame, avaliação e destino de material que existir ou for recolhido ao almoxarifado, reputado imprestavel ou exigindo conserto.

§ 7.º Assinar os termos e passar as declarações e recibos que devam constituir a sua responsabilidade.

§ 8.º Apresentar ao chefe de secção até o dia 15 de cada mêz, um relatorio dos fornecimentos feitos ás diversas secções de serviços no mêz anterior, e no fim de cada ano uma demonstração geral do movimento do material no ano decorrido, e um inventario geral do material em ser.

Art 19 — O chefe de secção organisará instruções que regulem os detalhes, de modo pratico como devem ser desempenhados os diversos serviços da administração central e da contabilidade, a fim de que uma vez aprovados pelo diretor dos trabalhos publicos seja distribuido pelo pessoal.

CAPITULO III

Do Trafego e da Locomoção

Art. 20 — Os serviços do trafego compreendem as seguintes sub divisões.

1.º Trafego (serviço central das Estações).
2.º Movimento (serviço dos trens).
3.º Telegrapho (serviço de telegramas).

Art. 21 — A 1.ª sub-divisão incumbe:

§ 1.º O expediente geral da secção.

§ 2.º O serviço de passageiros nas Estações recebimento, guarda e expedição de bagagens, encomendas e mercadorias, a policia e asseio das estações e suas dependencias; o recebimento, transmissão e entrega dos telegramas em serviços da estrada do Estado ou de particulares.

§ 3.º A arrecadação das taxas de transportes.

§ 4.º O processo das reclamações sobre perda ou avarias das mercadorias ou de quaesquer outras relativas ao transporte de passageiros ou mercadorias.

§ 5.º Organisação e escrituração propria do movimento das Estações.

§ 6.º A execução rigorosa das instruções e ordens de serviço relativas ao movimento e segurança dos trens.

Art. 22 — A 2.ª sub-divisão incumbe:

§ 1.º A composição e circulação dos trens, e a distribuição dos carros e vagons pelas Estações.

§ 2.º A execução dos regulamentos de sinais, policia e segurança dos trens em movimento.

§ 3.º A organisação das diversas estatisticas do movimento dos trens e veiculos, conforme as instruções respectivas.

Art. 23 — A 3.ª sub-divisão incumbe; a inspeção, instalação e reparação dos aparelhos telegraficos.

Art. 24 — A locomoção abrange tudo quanto concerne ao serviço das locomotivas, a construção, conservação e reparação do material rodante.

Art. 25 — Os serviços da 2.ª e 3.ª divisões serão dirigidos pelo chefe do trafego a quem compete:

§ 1.º Organisar, inspecionar e superintender os serviços do trafego e locomoção.

§ 2.º Propor ao diretor os regulamentos ou instrucões de sinais e de policia de trens e estações e os que definirem as atribuições e relações dos empregados da divisão.

§ 3.º Distribuir o pessoal sob as suas ordens, regular suas atribuições e fazer observar rigorosamente todos os regulamentos relativos ao serviço do trafego.

§ 4.º Organisar e fiscalizar o serviço de trens e telegrafo.

§ 5.º Organisar os quadros de estatistica de percursos, composição e utilização dos trens e veiculos, e com o maior rigor possivel o da quantidade de trafego ou de numero de toneladas quilometros transportadas pela estrada.

§ 6.º Fazer manter em bom estado as locomotivas, tenders, carros e vagões e quaesquer acessorios ou dependências do serviço da tração.

§ 7.º Administrar as oficinas de construção e reparação do material rodante.

§ 8.º Estudar e promover os melhoramentos que convenha adotar na construção e raparação do material rodante.

§ 9.º Preparar os planos gerais e de execução, orçamento e especificações para as encomendas do trem rodante e seus acessorios, quer tenham de ser executados nas oficinas da estrada, quer em outras.

§ 10. Assistir ao recebimento do material encomendado, procedendo ás experiencias necessarias para verificação do seu estado e qualidade.

§ 11. Organisar de acôrdo com os modelos aprovados pelo chefe de secção, a escrituração, contabilidade e estatistica da tração, oficinas e depositos.

§ 12. Apresentar ao chefe de secção até ao ultimo dia de cada mêz um relatorio resumido de todas as ocorrencias havidas nos serviços a seu cargo, durante o mêz anterior, e do estado do material, oficinas e dependencias da tração, acompanhado dos respectivos quadros estatisticos.

No fim de cada ano, além dos quadros indicados e das ocorrencias no ano decorrido, compreenderá o relatorio um orçamento das despesas provaveis com as divisões para o ano financeiro seguinte.

Art. 26 — O chefe do trafego terá como ajudante o chefe das oficinas e dependencias da tração.

Art. 27 — As oficinas e dependencias da tração compreendem:

1.º — As oficinas de reparação de maquinas.

2.º — As oficinas para reparação de carros e vagões.

3.º — Os depositos de maquinas e carros abastecimento d'agua, as locomotivas, armazens e depositos de combustiveis, material para consumo e sobreselentes.

Art. 28 — O deposito de materiais de consumo da locomoção deverão conter o indispensavel para um ou dois mezes, e os sobreselentes necessarios para reparação do material rodante.

Art. 29 — A contabilidade e a estatistica da locomoção serão organisadas de forma que se conheça para as locomotivas e veiculos.

§ 1.º — O numero, natureza e importancia dos reparos que tiverem sofrido.

2.º — O consumo e despesa quilometrica, em combustivel e lubrificante.

3.º — O percurso feito; e para as oficinas: trabalho util dos operarios, maquinas e aparelhos e os custos em materiais e mão de obra das construções e reparos.

Art. 30 — Tanto quanto for possivel o trabalho estatistico da locomoção subdividir-se-á até ao emprego dos menos importantes objetos de consumo.

Art. 31 — Será organisado um inventario discritivo de todo material rodante, fixo e das oficinas.

Este inventario será revisto e conferido trimensalmente pelo chefe da secção.

Art. 32 — O serviço telegrafico será franqueado ao publico sem prejuizo do serviço da estrada.

Art. 33 — A classificação das estações será feita ou alterada pelo chefe de secção em categorias diversas, baseadas na quantidade de trafego.

Art. 34 — Nenhum serviço de qualquer das divisões se fará nas estações e na parte da linha compreendida entre as chaves respectivas, sem conhecimento previo do agente da Estação.

Art. 35 — Os agentes são obrigados a prestar a todos chefes de serviços os auxilios que lhes requisitarem, uma vez que o possam fazer sem manifesto prejuizo do serviço das Estações.

Art. 36 — O chefe do trafego procederá ao necessario estudo das tarifas, devendo propor ao chefe de secção as modificações que julgar necessarias, no intuito de desenvolver a renda da Estrada.

CAPITULO IV

Da Conservação

Art. 37 — Compreende este serviço todos os trabalhos da conservação, reparação, reconstrução, melhoramentos das linhas ferreas, telegraficas e telefonicas e edificios e suas dependencias e a construção das obras novas da estrada em trafego.

Art. 38 — A inspeção da linha e a administração ou fiscalização dos serviços respectivos ficarão a cargo de secção, auxiliado pelo fiscal da construção e terá por fim:

§ 1.º — Organisar, inspecionar e superintender todo o serviço da via permanente, mantendo as linhas nas melhores condições, de modo que a circulação dos trens se efetue com a maior regularidade, segurança e economia.

§ 2.º — Organisar o serviço de conservação, policia e vigilancia da linha, fazendo observar rigorosamente os regulamentos em vigor.

§ 3.º — Assentar e conservação as linhas telegraficas e telefonicas.

§ 4.º — Organisar os projetos, orçamentos e especificações para as obras.

§ 5.º — Fazer escriturar as despezas por natureza de obras, discriminando o que for propriamente conservação, e custeio do que constituir construção nova.

§ 6.º — Inventariar todo o material e utensilios da via permanente.

§ 7.º — Arquivar em boa ordem os desenhos de todos os trabalhos executados na via permanente.

§ 8.º — Organisar o lancamento dos boletins de serviços diarios com indicação dos trabalhos realizados, sua situação e pessoal empregado em cada turma, de modo a ser mensalmente discriminado a despesa quilometrica da conservação.

Art. 39 — As obras de conservação e reparação ordinarias, serão feitas por administração.

As construções e reparos de valor consideravel serão, a juizo do Diretor Geral, feitos por administração, ou por empreitadas mediante orçamento previo que deverá apresentar o chefe de secção.

CAPITULO V

Do Pessoal da Secção

Art. 40 — O pessoal que deverá constituir a secção a que se refere o presente regulamento e sob a dependencia da Diretoria dos Trabalhos Publicos, será o constante da tabela anexa.

Art. 41 — Para os serviços do trafego e locomoção de guardas, serventes, carregadores, bombeiros, limpadores de carros, agulheiros, os operarios fundidores ajustadores, torneiros, serralheiros, carpinas, ferreiros, caldereiros, modeladores, malhadores, pintores, chefes de turma e trabalhadores da linha e da reparação do telegrafo, em número e salarios variaveis, conforme as diversas classes, constantes da tabela fixada pelo governo para os serviços ordinarios.

Art. 42 — Serão de nomeação do Governador o chefe do trafego, o fiscal da construção, o ajudante do fiscal, o contador, o Thezoureiro, e chefe das oficinas, o almoxarife, os escriturarios, os amanuenses e os agentes das Estações, os quais não poderão exercer cumulativamente outro cargo federal, estadual e municipal.

Art. 43 — Serão de nomeação do Diretor Geral: o ajudante do almoxarife; os despachantes de armazens das Estações de 1.ª classe, os seus ajudantes, os telegrafistas, o porteiro da Estação Central.

Art. 44 — Da competencia do chefe de secção será a nomeação dos demais empregados da tabela anexa e a aprovação da admissão e demissão dos operarios, feitores e mais jornaleiros em qualquer dos ramos de serviço da estrada, por ato do encarregado da respectiva direção.

Art. 45 — As nomeações para os cargos tecnicos e profissionais titulados de acordo com as leis e regulamentos em vigor.

Art. 46 — O provimento dos logares que vagarem será feito de modos.

1.º — Por acesso, atendendo-se de preferencia a aptidão e assiduidade; neste caso far-se-á a nomeação dos escriturarios, agentes de Estação, almoxarifes, telegrafistas de 1.ª classe, condutores de trens.

2.º — Por livre escolha do Governador ou do Diretor, nos casos que lhe competirem, e assim terá logar a nomeação para os demais empregados não especificados no numero anterior.

§ Unico — O governador ouvirá o diretor nas nomeações que lhe competirem, e este ao chefe de secção quanto as nomeações que devam ser feitas pela Diretoria, sempre que o provimento possa ter lugar por acesso.

Art. 47 — O chefe de secção será em suas faltas e impedimentos até 30 dias, substituido pelo chefe de trafego e este pelo fiscal da construção.

§ 1.º Nos impedimentos por praso superior a 30 dias, ou nos casos de licença, a substituição se fará por nomeação interina, em virtude de proposta da Diretoria dos Trabalhos Publicos.

§ 2.º O chefe de secção, quando em serviço de inspeção dos trabalhos da quarta divisão, deixará determinada as atribuições de expediente da administração central, que em sua ausencia compete exercel-a o seu substituto.

Art. 48 — No impedimento dos demais empregados, por praso não excedente de 30 dias, a substituição se fará por designação do chefe de secção na ordem hierarquica dos cargos ou em relação as aptidões technicas que os mesmos cargos exigirem.

Nos casos de praso maior ou de licença, a substituição se fará em virtude de nomeação interina, observadas as condições e competencias para as nomeações determinadas neste regulamento.

Art. 49 — Todo o empregado que substituir outro em seu impedimento temporario perceberá a gratificação que a este deixar de ser abonada, qualquer que seja o numero de dias em que se der a substituição.

Art. 50 — Competem aos empregados os vencimentos marcados nas tabelas anexas.

Art. 51 — Os vencimentos dos empregados estão sujeitos a descontos correspondentes a faltas de efetividade de funcionamento.

Art. 52 — O empregado perderá:

§ 1.º Todos os vencimentos quando faltar o serviço sem causas justificadas: retirar-se antes de findos os trabalhos do dia, sem autorização do chefe de secção, ou de quem suas vezes fizer, ou for suspenso do emprego de acordo com com o dispositivo do art. 66 deste capitulo:

§ 2.º Toda a gratificação: quando faltar sem causa justificada, comparecer depois de ser encerrado o ponto sem causa justificada, ou sem permissão previa do chefe da secção e retirar-se antes de findos os trabalhos do dia sem licença do chefe de secção ou de quem suas vezes fizer.

Art. 53 — O chefe de secção poderá abonar até 3 faltas nas condições do § 1.º do artigo precedente para ser feito o desconto somente pela gratificação e igual numero de faltas nas condições do § 2.º; para considerá-las insubsistentes.

Art. 54 — Além de 3 faltas, e até 15 dias será considerada unicamente causa justificativa molestia do empregado, provada com atestado medico perante o chefe de secção, devendo o empregado dentro deste prazo fazer a respectiva comunicação por escrito do motivo de seu impedimento.

Art. 55 — As faltas dadas por mais de 15 dias dão lugar a ser considerado dispensado o empregado caso não tenha feito a comunicação de

que trata o artigo precedente; em caso contrario somente poderão ser justificadas por molestia mediante atestado apresentado com petição ao Governador ou se obtiver licença levando-se em conta as faltas dadas até aquêle momento.

Art. 56 — Não serão justificadas as faltas dadas no praso legal dentro do qual deverá o empregado licenciado assumir o exercicio de suas funções.

Art. 57 — Não serão justificadas as faltas dadas entre a data da concessão da portaria de licença e aquela em que o empregado entrar no gozo da mesma.

Art. 58 — São motivos atendiveis nos casos de não comparecimento a repartição para isentarem os empregados de desconto:

1.º — Achar-se incumbido de qualquer trabalho ou comissão de ordem do Governador.

2.º — Achar-se em serviço da repartição, que exija trabalho fora dela, quer durante as horas do expediente, quer nas demais horas do dia, com a autorização competente.

3.º — Serviço obrigatorio em virtude de lei.

4.º — Gala de casamento até 3 dias.

5.º — Nojo nos termos do decreto estadual que rege o assunto

Art. 59 — A excessão do chefe de secção, todos os empregados da secção deverão assinar o livro de ponto diariamente, tanto á entrada como á saida.

Art. 60 — As faltas se contarão a vista das assinaturas constantes do livro do ponto, diariamente encerrado pelo porteiro.

Art. 61 — O desconto por faltas interpeladas não compreenderá os dias feriados sendo, porém, sucessivas compreenderá todos os dias.

Art. 62 — De acôrdo com as disposições legais serão reguladas as licenças a que possam ter direito os empregados da repartição.

Art. 62 — Todos os empregados serão conservados em seus lugares em quanto bem servirem, e cumprirem este regulamento.

Art. 64 — A repartição abrir-se-á todos os dias uteis ás 9 horas da manhã e fechar-se-á 4 horas da tarde.

Art. 65 — As horas de trabalho dos diferentes serviços, serão fixadas em regulamentos especiais, que forem expedidos pelos chefes de serviço, com aprovação do chefe de seção.

Art. 66 — As faltas disciplinares cometidas por empregados e que não constituirem crime na legislação penal vigente, serão punidas segundo a sua gravidade, com as seguintes penas:

1.º — Advertencia.
2.º — Repreensão em ordem de serviço.
3.º — Multa até um mêz de vencimentos.
4.º — Suspensão até 30 dias.
5.º — Demissão.

§ 1.º O Diretor poderá impor, qualquer das penas acima designadas, aos empregados de sua nomeação, e as de advertencia e suspensão até 15 dias, aos de nomeação do Governador, a quem dará conhecimento imediato.

§ 2.º As duas primeiras penas e a de multa ou suspensão até oito dias poderão ser impostas pelo chefe de secção, que em caso de maior gravidade da falta poderá propor ao Diretor Geral a imposição de pena mais grave.

§ 3.º Os chefes de serviços poderão impor as penas de advertencia, multa até 15 dias e demissão ao pessoal de sua nomeação, e propor ao

chefe de secção nos outros casos a imposição da pena que merecer o pessoal sob suas ordens.

§ 4.º A pena de demissão não poderá ser imposta por qualquer dos chefes de serviço, quando a nomeação tenha tido logar por outro funcionario de superior categoria, a quem competirá, a imposição da pena.

Art. 67 — Será considerado demitido o empregado que, sem causa justificada, faltar seguidamente durante 15 dias, e aquele que aceitar outra comissão ou emprego publico alheio ao da secção.

CAPITULO VI

Da Receita e Despesa

Art. 68 — O pagamento do pessoal da estrada será feito pelo thezoureiro, mensalmente, nos lugares de trabalho conforme melhor convier ao serviço, com a assistencia do respectivo encarregado, o qual certificará na folha de pagamento, que o pessoal foi pago em sua presença, notando os empregados que deixaram de receber.

§ Unico. Os mestres de linhas e mestres das oficinas e os chefes de turma, não poderão assinar as folhas de pagamento pelos seus inferiores.

Art. 69 — Os fornecimentos, contas e quaisquer outras despesas, serão pagos na Thezouraria da estrada, ou no Thezouro do Estado, conforme melhor convier ao Thezouro e de acordo com as deliberações do governo.

Art. 70 — Nenhuma requisição para pagamento de despesa, será encaminhada sem que o respectivo documento tenha sido previamente conferido pela secção encarregada, e tenha o despacho do chefe de secção para encaminhar.

§ Unico. A conferencia para pagamento terá objeto, não só a verificação dos calculos e dos preços que deverão vigorar para os fornecimentos ou das tabelas aprovadas para fornecimento e salario, como também a indicação das ordens anteriores em que se tenham sido fundadas as despesas quer ordinarias, quer extraordinarias, sejam elas do governo, do Diretor Geral ou do Chefe de Secção nos casos urgentes de que reza o artigo 74.

Art. 71 — Os pagamentos das despesas de vencimentos dos empregados ou dos salarios de operarios dos serviços ordinarios, constantes de tabelas fixadas pelo Governo, serão realizados mediante requisição do Diretor Geral ao Thezouro do Estado, depois de conferidos pela Secção de contabilidade da Diretoria dos Trabalhos Publicos.

Art. 72 — Os pagamentos de salarios do pessoal de serviço extraordinario e bem assim os fornecimentos, contas e quaisquer outras despesas não compreendidas no artigo precedente, serão autorizados pelo Governo, em virtude de requisição da Diretoria Geral, a quem serão encaminhados os documentos, uma vez conferidos pela secção competente.

Art. 73 — O fornecimento ou compras de objetos necessarios ao Almoxarifado, ás oficinas e a conservação deverá efetuar-se por ordem do Diretor, e em concorrencia publica, não sendo permitido outra forma de fornecimento, se não quando não se possa consegui-lo em condições vantajosas por hasta publica.

Art. 74 — As tarifas e regulamentos que interessarem ao publico só terão execução depois de publicadas com antecedencia de oito dias pelo menos, e afixadas nos recintos das estações.

Excetuam-se os casos de interpretação de tarifas ou de decisões nos casos omissos, nos quais o que for decidido terá imediata execução.

Art. 75 — A arrecadação das taxas de transporte deverá ser feita de acordo com a exata e rigorosa aplicação das tarifas em vigor, recahindo sobre o empregado ou empregados culpados a responsabilidade sobre as diferenças que forem verificadas, em relação á receita da estrada.

Art. 76 — A escrituração da receita e despeza far-se-á por exercicio, sendo organizada de acordo com os modelos e instrucções fornecidos pela repartição competente.

CAPITULO VII

Disposições Especiaes a Secção de Estrada de Ferro

Art. 77 — A boa marcha de cada um dos serviços será estabelecida por meio de instruções ou regimentos internos, que devidamente aprovados, deverão ser organizados pelos chefes de serviços, especificando a distribuição e atribuições de cada classe de empregados e os processos e modelos a adotar para a escrituração e estatistica.

§ Unico. Uma vez fixados por este regulamento ou por meio de instruções ou regimentos, as atribuições de cada empregado, a estes somente compete exerce-las, não podendo de modo algum serem elas invadidas por terceiro.

Os chefes de serviço poderão, contudo, dentro das suas atribuições fazer suspender as ordens dadas pelos seus subordinados, ou revoga-las, mesmo quando inconvenientes quanto aos serviços sob sua direção, dando a conhecer imediatamente ao seu imediato encarregado as medidas que compete-lhe adotar.

Art. 78 — As estações, além da central, de classificação especial serão classificadas como de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes a renda media que produzirem, e o respectivo movimento de trens.

Art. 78 — Todos os empregados que arrecadarem dinheiros ou tiverem objetos ou valores sob sua guarda, prestarão uma fiança correspondente a importancia da responsabilidade.

§ 1.º O thezoureiro prestará fiança de seis contos de réis.

§ 2.º O almoxarife e agente da Estação Central um conto de réis.

§ Unico. Aos empregados da estrada e ás pessoas das suas familias será feita uma redução de 75% no preço das passagens.

Art. 85 — As requisições de passagens para transporte de objetos de serviço publico serão satisfeitas sempre que forem regularmente feitas pela autoridade competente, devendo a importancia das passagens e fretes figurar como renda da estrada.

Art. 86 — Será considerada condição essencial para a conservação o estabelecimento de paradas nos diversos pontos da linha.

1.ª — Haver pessoa idonea que nesses pontos se responsabilize pela venda de passagens e despacho de cargas mediante comissão não excedente a 20%.

2.º Satisfazer o ponto indicado para as paradas, condições tecnicas convenientes para a respectiva situação, de acordo com os principios da arte, reconhecidos pelo Conselho da Diretoria de Trabalhos Publicos.

3.º Ser a construção da parada, preparada de modo que os moradores circumvizinhos possam dele utilizar-se, tenham facilidade na aquisição dos direitos e nos despachos das cargas.

Art. 87 — E' proibida a venda de bilhetes de passagem fora das estações, ou das paradas, nas condições do artigo precedente, devendo no regulamento policial da estrada, serem estabelecidas pelo Chefe de Secção, as multas em que incorrerem os transgressores.

Art. 88 — Será considerada condição de preferencia para os cargos de agentes das estações, mostrar-se o candidato habilitado na manipulação telegrafica.

Art. 89 — O relatorio, que anualmente deverá apresentar o chefe de Secção, expondo com desenvolvimento o estado das obras, e materiais, da estrada, e as ocorrencias principais do ano, será acompanhado dos seguintes esclarecimentos:

§ 3.º Os agentes de estação de 1.ª classe, setecentos e cincoenta mil réis.

§ 4.º Os agentes de estaçao de 2.ª classe, quinhentos mil réis.

§ 5.º Os condutores de trens e agentes de estação de 3.ª classe, duzentos e cincoenta mil réis.

Art. 80 — As entradas na thezouraria, das rendas arrecadadas pela estações, serão feitas em cada dia quanto ao dia precedente.

Art. 81 — Os chefes de trem deverão usar uniforme; os agentes das estações e demais empregados das mesmas usarão, em serviço, de um bonet, com distintivo.

Art. 82 — Todos os empregados deverão comunicar logo a seus chefes imediatos e a quem caiba providenciar de pronto, quaisquer acidentes, ou ocorrencias extraordinarias que se derem na estrada e suas dependências.

Art. 83 — O Diretor Geral e o Chefe de Secção, poderão conceder passes aos engenheiros nacionais e estrangeiros que visitarem a estrada.

Art. 84 — De conformidade com as ordens do Governador, poderão ser concedidas pelo Diretor Geral aos encarregados de serviços na zona servida pela estrada, passes permanentes devidamente numerados, validos por prasos determinados.

Esses passes serão reformados, no principio de cada ano.

§ 1.º Haverá ainda passes livres extraidos de livros, talões, rubricados na Diretoria Geral, destinados aos empregados das repartições publicas, quando viajarem em serviço especial, os quais serão recolhidos com os demais bilhetes.

§ 2.º Aos empregados da estrada, quando viajarem em serviço, e especial, os quais serão recolhidos com os demais bilhetes.

§ 3.º Aos empregados da estrada, quando viajarem em serviço, e os empreiteiros na forma de seus contratos, concederá o chefe passes livres por êle rubricados.

§ 1.º — do balanço geral.

§ 2.º — Da discriminação da receita e despesa por estações e produtos, por divisões e por quilometragem.

3.º — Dos quadros estatisticos de todos os ramos de serviço da estrada.

4.º — Do quadro do pessoal.

5.º — Do orçamento detalhado das despesas provaveis para o ano financeiro seguinte.

6.º — Finalmente de quaisquer outras informações, que possam aproveitar ou interessar ao governo.

Art. 90 — O Diretor Geral, dentro das suas atribuições ou o chefe da secção, quando a urgencia do serviço o exigir, providenciarão nos casos omissos do presente regulamento.

Art. 91 — O Chefe da Secção em caso de urgencia tomará as medidas necessarias á resolução imediata de qualquer questão ou ato concernentes a negocios da Estrada de Ferro, do que cientificarão o Diretor Geral para os devidos fins.

Art. 92 — Revogam-se as disposições em contrario.

Belém do Pará, 14 de abril de 1899.

Victor Maria da Silva
Diretor Geral

("Diário Oficial" n. 2391 — 7.09.1899)

DECRETO N. 771 — DE 25 DE OUTUBRO DE 1899

Nomea o Conselheiro Samuel W. Mac-Dowell e o engenheiro Henrique A. Santa Rosa, comissarios por parte do Pará, a fim de conjuntamente com os Delegados do Amazonas fixarem as bases para o acôrdo de limites entre os dois Estados.

O Governador do Estado, usando de atribuições constitucional expressamente derivada do estatuto fundamental da Republica e tendo em vista corresponder aos elevados intuitos do Governo do Estado do Amazonas, que lhe enviou seus delegados drs. Lopo Gonsalves Bastos Netto e Joaquim Ribeiro Gonsalves, para, de comum acordo regularem-se os limites entre ambos os Estados, nomea de sua parte os drs. Conselheiro **Samuel Wallace Mac-Dowell** e engenheiro **Henrique Americo Santa Rosa**, a fim de, conjuntamente com os primeirós mencionados, tratarem de fixar as bases para a dita regulação de limites, conforme o preliminar n. 1 do protocolo de 8 de outubro de 1897, assinado pelos Governadores dos referidos Estados, "ad-referendum" dos Poderes Públicos estaduaes e federaes como preceituam as respectivas Constituições, devendo ser tudo assentado de modo que seja perfeitamente exequives a demarcação pela comissão mixta dos profissionais tecnicos, a que aludem os ns. 1 e 3, do citado protocolo.

E, tendo cessado por parte do Estado do Amazonas a incumbencia do primeiro delegado, nomeado para o mesmo fim, comunique-se aos comissarios do Pará drs. José Verissimo Dias de Matos e Augusto Montenegro, que, por esse motivo, ficam dispensados do encargo especial que lhes fora confiado.

Palacio do Governo do Estado do Pará, 25 de Outubro de 1899.

Dr. JOSÉ PAES DE CARVALHO

Augusto Olympio de Araujo e Souza

CONVENÇÃO DE LIMITES CELEBRADA ENTRE OS ESTADOS DO AMAZONAS E DO PARA, EM 22 DE NOVEMBRO DE 1899.

O Governador do Estado do Pará, Doutor José Paes de Carvalho e o Governador do Estado do Amazonas, Coronel José Cardoso Ramalho Junior, reconhecendo a necessidade de chegarem a um acôrdo definitivo sobre os limites dos dois Estados da Republica dos Estados Unidos do Brasil, resolveram para este fim nos termos das Constituições Federal e dos ditos Estados, celebrar uma convenção e nomear seus comissarios com plenos poderes a saber:

Por parte do Governo do Estado do Amazonas, o Engenheiro Civil Lopo Gonsalves Bastos Netto e o Bacharel Joaquim Ribeiro Gonçalves;

E, por parte do Governo do Estado do Pará, o Engenheiro Civil Henrique Americo Santa Rosa e o Bacharel Samuel Wallace Mac-Dowell;

Os quaes, depois de trocados os plenos poderes, que acharam em bôa e devida forma, convieram em estabelecer os limites entre os Estados do Amazonas e do Pará na conformidade dos artigos seguintes:

ART. 1.º

As terras situadas á margem esquerda ou setentrional do rio Amazonas têm a sua divisa em uma linha mixta, cuja primeira parte é formada por uma reta, que partindo da nascente principal do rio Jacundá ou Nhamundá, vai terminar na reflexão mais austral da serra do Acarahy, no seu ponto ocidental extremo, e a outra parte, curvilinea, é constituida pelo curso do referido rio Jamundá ou Nhamundá, aguas abaixo, seguindo o dito curso até ao lago de Faro, e daí percorrendo os paranás do Aduacá e do Cabury, que vai findar no rio Amazonas; pertencendo ao Estado do Amazonas as terras situadas ao acidente da aludida reta e as que se acham á margem direita do curso descrito do rio Jamundá ou Nhamundá, lado de Faro e paranás do Aduacá e do Cabury, e ao Estado do Pará as terras situadas ao oriente da reta estabelecida e as que se acham á margem esquerda do curso descrito do rio Jamunda ou Nhamundá, lago de Faro e paranás do Aduacá e do Cabury.

As ilhas situadas nos ditos rios e paranás pertencem ao Estado de cuja margem mais proximas estiverem.

ART. 2.º

Do extremo meridional desta linha do rio Amazonas serve de limite entre os dois Estados este mesmo rio pelo seu alveo até a extremidade setentrional da linha que determina a divisoria da parte austral dos dois Estados; pertencendo ao Estado do Amazonas as terras da margem direita do rio Amazonas e as ilhas que ficarem mais proximas desta margem ou á direita da linha do alveo e ao Estado do Pará as terras da margem esquerda do mesmo rio Amazonas e as ilhas que ficarem mais proximas desta margem ou á esquerda da linha do alveo, até a posição fronteira á serra Parintins, no ponto da margem direita do rio Amazonas, de onde deve partir a linha da divisa austral.

ART. 3.º

Esta divisa que estabelece a separação entre as terras dos dois Estados na parte austral do rio Amazonas, ou situadas em sua margem direita, é constituida também por uma linha mixta composta de duas partes: a primeira formada por uma reta que, passando sobre o pico mais elevado da serra Parintins, tem uma das suas extremidades á margem direita do rio Amazonas, e outra á margem esquerda do rio Tapajós, em situação fronteira ao primeiro travessão da cachoeira do Chacorão, e a segunda parte, curvilinea, seguindo o rio Tapajós, aguas acima, desde o referido travessão da cachoeira do Chacorão até aos pontos limitrofes dos dois Estados com o Estado do Mato-Grosso pertencendo ao Estado do Pará as terras situadas ao oriente da dita reta e as que, desde o primeiro travessão da cachoeira do Chacorão até aos limites com o Estado de Mato-Grosso, se acham á margem direita do rio Tapajós, e ao Estado do Amazonas as que ficam ao ocidente da mesma reta e as que, desde o primeiro travessão da cachoeira do Chacorão até aos seus limites com o Estado de Mato-Grosso, ficam a margem esquerda do rio Tapajós.

As ilhas situadas neste rio pertencem: ao Estado do Pará as que estiverem á direita da linha do alveo, e ao Estado do Amazonas as que estiverem á esquerda da mesma linha do alveo, até aos seus limites com o Estado de Mato-Grosso.

ART. 4.º

A presente convenção será ratificada, na conformidade da Constituição de cada Estado, e, depois de executada pela comissão mixta de que trata o protocolo de vinte e oito de Outubro de mil oitocentos e noventa e sete, submetida á aprovação e resolução definitiva dos competentes Poderes Federais.

Em testemunho do que, nós, abaixo assinados, comissarios dos Governos dos Estados do Amazonas e do Pará, investidos de plenos poderes, assinamos a presente convenção de limites.

Eu, Arthur Otavio Nobre Viana, secretario, a subscrevo. — Belém do Pará, em vinte e dois do mes de novembro de mil oitocentos e noventa e nove.

LOPO GONSALVES BASTOS NETTO — JOAQUIM RIBEIRO GONSALVES — HENRIQUE AMERICO SANTA ROSA — SAMUEL WALLACE MAC-DOWELL — ARTHUR OCTAVIO

— ÍNDICE —

CAPÍTULO	I	1838/1853	17
CAPÍTULO	II	1854/1870	39
CAPÍTULO	III	1871/1875	91
CAPÍTULO	IV	1876/1884	129
CAPÍTULO	V	1885/1890	159
CAPÍTULO	VI	1891/1894	179
CAPÍTULO	VII	1895/1899	263

ERRATA

Das páginas que contêm erros:

— Pag. 3 — Onde se lê:

O obra dêsses antepassados resistiu ao século! Defrontamo-la hoje

Leia-se:

A obra dêsses antepassados resistiu ao século! Defrontamo-la hoje

— Pag. 17 — Omissão do ítem 5.

5 — **SISTEMATIZAÇÃO DO SERVIÇO DAS OBRAS PÚBLICAS**

— Pag. 84 — Onde se lê:

A êstes agentes pagadores serão **adontados** pelo Thezouro.

Leia-se:

A êstes agentes pagadores serão **adiantados** pelo Thezouro.

— Pag. 94 — Na Portaria em aprêço — 2.ª linha, onde se lê: conveniencia de **concluir-s** a obra da **ova** Igreja de Vila Franca

Leia-se:

conveniencia de **concluir-se** a obra da **nova** Igreja de Vila Franca

Na mesma Portaria houve a omissão da palavra **dos** na 9.ª linha.

Onde se lê:

cidadãos, sendo o primeiro, Pedro José de Matos, o presidente

Leia-se:

dos cidadãos, sendo o primeiro, Pedro José de Matos, o presidente.

GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVÊRNO

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

SECRETÁRIO DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Diretor da Imprensa Oficial

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

— 1967 —

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO
Belém Pará